

DIÁRIO DA JUSTIÇA

do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Segunda Feira, 21 de Maio de 2007 Nº 7621

PODER JUDICIÁRIO



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
AUTOS COM DECISÕES DO PRESIDENTE

Protocolo: 27858/2004
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR 27858/2004 Classe: 44-Cível
INTERESSADO: BRÍGIDA MARIA MACIEL DE CAMPOS
Advogado: **Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS**
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
Para tomar ciência do despacho de fls. 140-TJ/MT.
Cuiabá, 29 de novembro de 2006.

Des. **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**
Presidente do Tribunal de Justiça/MT

SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 11 de maio de 2007.

Bel^ª. **CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO**
Secretária da Secretaria Auxiliar da Presidência
sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

AUTOS COM DECISÕES DO PRESIDENTE

Protocolo: 30849/2007
PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 30849/2007 Classe: 1-Diversos
REQUERENTE: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO: ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO
INTERESSADO: **JOÃO REUS BIASI E OUTRO**
Para tomar ciência do despacho de fls. 17-TJ/MT.
Cuiabá, 08 de maio de 2007.

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 2467/1995
PRECATÓRIO REQUISITORIO 07/95 Classe: 38-Cível

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário



Presidente:
Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente:
Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral de Justiça:
Orlando de Almeida Perri

TRIBUNAL PLENO

Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelmá Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diócles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábele
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administrativa
Plenário 01

Des. Paulo Inácio Dias Lessa - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelmá Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês
Salão Oval da Presidência
Presidente - Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente - Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Orlando de Almeida Perri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábele
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02
Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Munir Feguri
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02
Desa. Shelmá Lombardi de Kato - Presidente
Des. José Jurandir de Lima
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diócles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dr. Clarice Claudino da Silva
Juiza Substituta de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábele
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01
Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dr. Marilene Andrade Adário
Juiza Substituta de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Leônidas Duarte Monteiro - Presidente
Des. Munir Feguri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite - Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Desa. Shelmá Lombardi de Kato - Presidente
Des. José Jurandir de Lima
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiza Substituta de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04
Des. Diócles de Figueiredo - Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau



INTERESSADO: LOURIVAL DOS SANTOS ALMEIDA

Advogado: Dr. **SIDNEI GONÇALVES**

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

Advogado: Dr. ALUIZIO BERNARDO JUNIOR

Com intimação para o interessado, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca do parcelamento determinado pelo artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Cuiabá, 07 de maio de 2007.

Protocolo: 30805/2007

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 30805/2007 Classe: 20-Cível

APELANTE: BREGANTIN E MARTINS LTDA MM REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS

Advogada: **Dra. ALINE OLIVEIRA SANTOS BATISTA DA SILVEIRA**

APELADO: JÚLIO GIACOMIN

Advogado: Dr. MARCO THÚLIO LACERDA E SILVA

Conclusão da decisão: "... julgo deserto o presente Recurso de Apelação, nos termos do art. 74 e 76 do RITJ/MT".
Cuiabá, 09 de maio de 2007.

Protocolo: 34503/2007

FEITO NÃO ESPECIFICADO 34503/2007 Classe: 6-Cível

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S.A.

REQUERENTE: CARLOTA SOARES DE OLIVEIRA

Advogados: **Dr. MARCO AURELIO MONTEIRO ARAUJO E** OUTROS

Conclusão da decisão: "... julgo deserto o presente feito, com base no artigo 73 do RITJ/MT".
Cuiabá, 09 de maio de 2007.

Des. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça/MT

SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 11 de maio de 2007.

Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO
Secretária da Secretaria Auxiliar da Presidência
sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
AUTOS COM DECISÕES DO PRESIDENTE

Protocolo: 2240/2005

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 2240/2005 Classe: 38-Cível

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

INTERESSADO(S): SUTURA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Advogado: **Dr. PAULO CÉSAR DE TOLEDO RIBEIRO**

Para tomar ciência do despacho de fs. 56-TJ/MT.

Cuiabá, 29 de junho de 2006.

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 15085/2007

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15085/2007 Classe: 20-Cível

APELANTE: FERNANDO LOPES DOS SANTOS

Advogado: **Dr. LINDOLFO ALVES DA COSTA**

APELADO: DELSI LUIZ PIZZATTO

Advogado: Dr. JOACIR JOLANDO NEVES

Conclusão da decisão: "... DECLARO a deserção do presente recurso, nos termos do art. 74 do RITJ/MT.

Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Presidente do Tribunal de Justiça/MT
SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 16 de maio de 2007.

Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO
Secretária da Secretaria Auxiliar da Presidência
sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

AUTOS COM DECISÕES DO PRESIDENTE

Protocolo: 44857/2006

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 44857/2006 Classe: 38-Cível

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO: FRANCISCO RAFAEL RAMOS

Advogada: **Dra. FABIANA DOS SANTOS ALVARES FERREIRA**

Para tomar ciência do despacho de fs. 90-TJ/MT.

Cuiabá, 02 de abril de 2007.

Protocolo: 14556/1996

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 29/96 Classe: 38-Cível

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

INTERESSADO: OLEGARIO BARCELO DE MENEZES

Advogados: **Dr. JOSÉ WANDERLEY GARCIA DUARTE**

Dr. RUBENS PEREIRA FAGUNDES

Para tomar ciência do despacho de fs. 47-TJ/MT.

Cuiabá, 10 de abril de 2007.

Protocolo: 11052/1997

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 31/97 Classe: 38-Cível

INTERESSADO: SALAH SOLEIMAN AYOUB

Advogado: **Dra. RÚBIA SALAH AYOUB**

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Para tomar ciência do despacho de fs. 125/127-TJ/MT.

Cuiabá, 17 de abril de 2007.

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 30266/2004

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR 30266/2004 Classe: 44-Cível

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

INTERESSADO: ADRIANA ROBERTA RICAS LEITE

Advogado: **Dra. LÍGIA CRISTINA DE CAMPOS**

Conclusão da decisão: "...remeta-se esta Requisição de Pequeno Valor ao arquivo.

Cuiabá, 12 de abril de 2007.

Protocolo: 99579/2006

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 99579/2006 Classe: 38-Cível

INTERESSADO: MENEQUSSI E BISCOLI LTDA.

Advogados: **Dr. ROBSON CARLOS BISCOLI**

Dr. EDUARDO MUNARETTO

Dr. EGÍDIO MUNARETTO

Dr. VALTER MUNARETTO

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

Advogados: Dr. DARLÂ MARTINS VARGAS

Dr. GUSTAVO FERRAZ RODRIGUES

Dr. MURILO BARROS SILVA FREIRE

Dra. ROSIMERE DUARTE

Com intimação para o interessado tomar ciência das informações prestadas pela requisitada.

Cuiabá, 11 de maio de 2007.

Protocolo: 74782/2006

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR 74782/2006 Classe: 44-Cível

INTERESSADO: **RODOLFO WILSON MARTINS**

Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

INTERESSADO: ANDRE VIEIRA FREITAS

Advogado: **Dr. RODOLFO WILSON MARTINS**

Conclusão da decisão: "...remeta-se esta Requisição de Pequeno Valor ao arquivo.
Cuiabá, 11 de maio de 2007.

Des. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça/MT
SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 16 de maio de 2007.
Belª. CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO
Secretária da Secretaria Auxiliar da Presidência
sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
AUTOS COM DECISÕES DO PRESIDENTE

Protocolo: 49749/2006

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR 49749/2006 Classe: 44-Cível

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: OCTÁZIA DE OLIVEIRA VIDAL

Advogada: **Dra. DEBORA LETICIA OLIVEIRA VIDAL E** OUTROS

Para tomar ciência do despacho de fs. 63-TJ/MT.

Cuiabá, 20 de abril de 2007.

Protocolo: 4159/1991

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 04/91 Classe: 38-Cível

INTERESSADO: NOSDE ENGENHARIA LTDA.

Advogados: **Dr. SALADINO ESGAIB E OUTROS**

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE POCONÉ

Advogados: Dr. NESTOR FERNANDES FIDELIS E OUTROS

Para tomar ciência do despacho de fs.571-TJ/MT.

Cuiabá, 14 de maio de 2007.

Protocolo: 21995/2002

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 21995/2002 Classe: 38-Cível

INTERESSADO: ASPLAMAT - ASSESSORIA E PLANEJAMENTO MATO GROSSO LTDA

Advogado: **Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL**

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

Para tomar ciência do despacho de fs. 51/64-TJ/MT.

Cuiabá, 14 de maio de 2007.

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 22185/1999

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 44/99 Classe: 38-Cível

INTERESSADO: ERENITA TAPAJOS DA FONSECA

Advogados: **Dra. CELIA REGINA CURSINO FERRAZ**

Dr. JOSE CARLOS CUNHA FERRAZ

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Com intimação para o interessado, no prazo de 5 (cinco) dias, regularizar a sucessão.

Cuiabá, 04 de abril de 2007.

Protocolo: 22614/2003

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 22614/2003 Classe: 38-Cível

INTERESSADO: **ALCEBIADES JOSE BONFIM**

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Com intimação para o interessado, manifestar-se acerca dos cálculos de fs. 82/83-TJ/MT.

Cuiabá, 12 de abril de 2007.

Protocolo: 12821/1994

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 24/94 Classe: 38-Cível

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA BRASILANDIA

Advogada: **Dra. DEBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA**

INTERESSADO: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA LTDA

Advogados: **Dra. REGINA DE OLIVEIRA BRITO ARAUJO**

Dr. ANEIRTON PARREIRA SILVA

Com intimação para o interessado se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, a respeito da proposta da requisitada.

Cuiabá, 14 de abril de 2007.

Protocolo: 35437/2006

REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR 35437/2006 Classe: 44-Cível

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

INTERESSADO: REGINALDO DE ALMEIDA CORONEL

Advogado: **Dr. JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR**

Conclusão da decisão: "...remeta-se esta Requisição de Pequeno Valor ao arquivo.

Cuiabá, 11 de maio de 2007.

Protocolo: 36536/2000

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 239/00 Classe: 38-Cível

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

INTERESSADO: ESPÓLIO DE ADAHIR SILVEIRA DE FREITAS, REPRESENTADO PELO SEU INVENTARIANTE

WAGNER ANDRÉ DE OLIVEIRA

Advogados: **Dr. VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS**

Dr. JOAO BATISTA DOS ANJOS

Com intimação para o interessado, manifestar-se acerca dos cálculos de fs. 260/261-TJ/MT.

Cuiabá, 11 de maio de 2007

Protocolo: 37102/2007

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37102/2007

APELANTE: RAMIS BUCAIR E ELZA FARIA BUCAIR

Advogado: **Dr. BRENO DEL BARCO NEVES**

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Com intimação para o Apelante, no prazo de 48 h, comprovar a necessidade da concessão do benefício da justiça gratuita, ou, então, efetuar o preparo sob pena de deserção.

Cuiabá, 14 de maio de 2007.

Protocolo: 29687/2007

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 29687/2007 Classe: 20-Cível

APELANTE: BANCO CARGIL S.A

Advogados: **Dr. RENATO GOMES NERY E OUTROS**

APELADO: BANCO CARGIL S.A

Advogados: Dr. RENATO GOMES NERY E OUTROS

APELANTE: MARCOS APARECIDO DE ANDRADE

Advogado: Dr. ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM

APELADO: MARCOS APARECIDO DE ANDRADE

Advogado: Dr. ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM

Conclusão da decisão: "... indefiro o pedido de desentranhamento do documento.

Cuiabá, 14 de maio de 2007.

Protocolo: 24993/2004

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 24993/2004 Classe: 38-Cível

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

INTERESSADO: JOSE CLEBER DE OLIVEIRA

Advogados: **Dra. ROSANGELA PENDLOSKI**

Dr. FRANCISCO ANIS FAIAD E OUTROS

Conclusão da decisão: "...defiro o pedido do interessado.

Cuiabá, 14 de maio de 2007.

Protocolo: 5159/2002

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 5159/2002 Classe: 38-Cível

INTERESSADO: MARIA VIEIRA CAMPOS

Advogado: **Dr. WILLIAN SANTOS ARAUJO**

INTERESSADO: **WILLIAN SANTOS ARAUJO**

Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA

REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA



Com intimação para o interessado, efetuar o pagamento das custas de atualização.
Cuiabá, 14 de maio de 2007.

Protocolo: 62873/2006
REQUISICÃO DE PEQUENO VALOR 62873/2006 Classe: 44-Cível
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
INTERESSADO: **IGNEZ MARIA MENDES LINHARES**
Advogada: EM CAUSA PRÓPRIA
INTERESSADO: ELIAS MOREIRA DA SILVA
Advogada: **Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES**
INTERESSADO: WESLEY CÉSAR SCHEMBEK
Advogada: **Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES**
INTERESSADO: SÉRGIO LÍRIO FLORES
Advogada: **Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES**
Com intimação para o interessado, no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
Cuiabá, 15 de maio de 2007.

Protocolo: 18613/2000
PRECATORIO REQUISITÓRIO 206/00 Classe: 38-Cível
INTERESSADO: **GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA**
Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Com intimação para o interessado, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o comprovante de recebimento de seus honorários.
Cuiabá, 15 de maio de 2007.

Protocolo: 8607/1997
PRECATORIO REQUISITÓRIO 24/97 Classe: 38-Cível
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Advogado: Dr. NILTON NUNES GABRIEL
INTERESSADO: DE JORGE CONSTRUTORA LTDA
Advogados: **Dr. PAULO CESAR ZAMAR TAQUES E OUTROS**
INTERESSADO: DANTE PETRONI NETO
Advogado: **Dr. FABER VIEGAS E OUTROS**
Com intimação para o interessado tomar ciência da informação prestada pela requisitada.
Cuiabá, 15 de maio de 2007.

Des. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do Tribunal de Justiça/MT
SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 17 de maio de 2007.
Bel.ª CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO
Secretária da Secretaria Auxiliar da Presidência
sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 31936/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Recurso de Agravo (art. 557 § 1º do CPC) 22582/2007 - Classe: 16-Cível)
RECORRENTE(S): ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITAL DE CUIABÁ S.A., POR SUA SUCESSORA, IMPORTADORA E EXPORTAÇÃO LTDA.
Advogado(s): Dr. JORGE LUIZ BRAGA OUTRO(S)
RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. HELIOMAR CORREA ESTEVES OUTRO(S)

DECISÃO DE FLS. 234-239/TJ: "Posto isso, indefiro o efeito suspensivo requerido. Publique-se. Intimem-se."

Cuiabá, 15 de maio de 2007
DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
VICE-PRESIDENTE

Protocolo: 7304/2007
RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45615/2004 - Classe: II-20)
RECORRENTE(S): VANDIR JORGE SGUAREZI
Advogado(s): Dra. CELIA REGINA CURSINO FERRAZ OUTRO(S)
RECORRIDO(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA.
Advogado(s): Dr. JOÃO RICARDO TREVIZAN
Dra. MARGARETE DA GRAÇA BLANK M. SPADONI OUTRO(S)

DECISÃO DE FLS. 197-198/TJ: "Posto isso, nego seguimento ao Recurso Especial".

Cuiabá, 11 de maio de 2007
DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
VICE-PRESIDENTE

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL, em Cuiabá, 18 dias do mês de maio de 2007.
BEL.ª SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Secretária

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 28905/2007 - Classe: II-16 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 24872/2007 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 28905 / 2007. Julgamento: 14/5/2007. AGRAVANTE(S) - HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MATO GROSSO LTDA. (Adv: Dr. SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. (Adv: Dr. (a) IVALDIR PAULO MUHL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE DESNECESSIDADE DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. DOCUMENTO ESSENCIAL. RECURSO IMPROVIDO. A certidão da intimação da decisão agravada somente é dispensável quando evidente a tempestividade do recurso, não verificada na hipótese vertente e não é suprida pela juntada de recorte do diário da justiça contendo essa intimação.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 15019/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE POXORÉO. Protocolo Número/Ano: 15019 / 2007. Julgamento: 23/4/2007. AGRAVANTE(S) - MARCIONÍLIA SOARES FARIAS (Adv: DR.(A) PAULO F. SCHNEIDER, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À

UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO PARCIALMENTE
EMENTA: APROMLAMENTO - IMÓVEL PROMETIDO À VENDA PELO "DE CUJUS" - PARTE DO PREÇO A RECEBER - IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS" INCIDENTE SOMENTE SOBRE A PARCELA A RECEBER PELOS HERDEIROS - SÚMULA 590 STF - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Calcula-se o imposto de transmissão "causa mortis", sobre o saldo credor da promessa de compra e venda de imóvel, no momento da abertura da sucessão do promitente vendedor - Súmula 590 do STF. Imóvel vendido por compromisso de compra e venda não registrado, com pagamento do preço fixado pelo de cujus, não gera imposto de transmissão "mortis causa" - ResP 177.453/MG.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 6636/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 6636 / 2007. Julgamento: 14/5/2007. AGRAVANTE(S) - A. C. O. B. E. I. O. B., REPRESENTADAS POR G. M. O. (Adv: Dr. LAZARO ROBERTO MOREIRA LIMA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - M. A. B. (Adv: Dr. EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - DECRETO DE PRISÃO SUSPENSO - PAGAMENTO PARCIAL E APARELHAMENTO DE REVISIONAL - RECURSO IMPROVIDO. Desde que o executado quite parte da pensão alimentícia e passe a depositá-la, acrescida de valor para quitação da vencida, nada obsta a suspensão do mandado de prisão, uma vez que, nada impede que seja reiterado pelos exequentes, nos mesmos autos, nos moldes do enunciado n. 309 do STJ.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 17197/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 17197 / 2007. Julgamento: 14/5/2007. AGRAVANTE(S) - BANCO FINAUSTRIA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv: Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARIA HELENA DO AMARAL BARROS (Adv: DR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCAO JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - BUSCA E APREENSÃO - DEC-LEI 911/69 - APLICABILIDADE DAS INOVAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 10.931/2004 - NORMA PROCESSUAL - TEMPUS REGIT ACTUM - SENTENÇA QUE CONSOLIDAVA A POSSE E PROPRIEDADE AO AUTOR - APELAÇÃO - REFORMA - PROCESSO JULGADO EXTINTO - VENDA DO BEM - IMPOSSIBILIDADE DA DEVOLUÇÃO - MULTA - APLICABILIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Aplicam-se, desde logo, as inovações trazidas pela Lei nº 10.931/04 ao Dec-lei nº 911/69, no que cinge ao processo de busca e apreensão de bens alienados fiduciariamente, porque, por se tratar de norma processual, possui a lei novel, aplicação imediata, consoante a inteligência do princípio tempus regit actum. Merece aplicação da multa prevista no artigo 3º, § 6º do Decreto-lei 911/69, quando a ação é julgada extinta, pelo provimento do recurso de apelação, e a empresa aliena o bem apreendido, ficando impossibilitada de devolvê-lo.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 8543/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 8543 / 2007. Julgamento: 14/5/2007. AGRAVANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv: DR. ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE BRASNORTE (Adv: Dr. (a) MOACIR ORTEGA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO HOMOLOGANDO O ACORDO CELEBRADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - TRANSAÇÃO FIRMADA ENTRE A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA E O MUNICÍPIO - HOMOLOGAÇÃO - RECURSO PROVIDO. Tratando-se de direito disponível, estando as partes em plena capacidade postulatória e legitimamente representadas em Juízo, deve o Julgador, após a manifestação ministerial, apreciar o requerimento de homologação do acordo celebrado pelas partes.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20353/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 20353 / 2007. Julgamento: 14/5/2007. APELANTE(S) - W. P. C. (Adv: Dr. CLAYTON APARECIDO CAPARROS MORENO), APELANTE(S) - A. N. A. E OUTRO(S) (Adv: Dr.ª ALENIR A. F. DA SILVA - PROC. DEFENSORIA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO DOS APELANTES ALLAN NASCIMENTO DE ANDRADE E LÚCIO JOILSON DA PENHA FILHO E IMPROVERAM DE WALLISON PINHEIRO KARAN.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ESTATUTO DA CRIAÇÃO E DO ADOLESCENTE - MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA - INTERNAÇÃO - INFRAÇÃO ANÁLOGA AO ART. 157, §2º, I, E II DO CP - AUTORIA E MATERIALIDADE - DEMONSTRADAS - SUBSTITUIÇÃO - LIBERDADE ASSISTIDA - INVIAIBILIDADE - MEDIDA PROTETIVA - PROGRAMA PARA TRATAMENTO ALCOOLÁTRAS E TOXICÔMANOS - APLICAÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL. Comprovadas a autoria e a materialidade do ato infracional de natureza grave, adequada à aplicação da medida sócio-educativa de internação. Constantes dos autos elementos suficientes que demonstram a dependência química dos infantes, recomenda-se a inclusão em programa de tratamento contra alcoolismo e desintoxicação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16678/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 16678 / 2007. Julgamento: 14/5/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - ANTONOR BALDOINO DOS SANTOS (Adv: Dr. ERCIO ERNO KETZER). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - RENOVAÇÃO DE CNH - RECUSA - DUPLICAÇÃO DE PGU - INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA - EXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O DETRAN não pode simplesmente se recusar a proceder a renovação de CNH com fundamento na duplicidade de PGU, sem sequer proporcionar no processo administrativo a ampla defesa, sob pena de afronta a direito líquido e certo do impretante, que preencheu os requisitos exigidos para a renovação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19021/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 19021 / 2007. Julgamento: 14/5/2007. APELANTE(S) - V. A. S. (Adv: Dr.ª ALENIR AUXILIADORA FERREIRA DA SILVA - DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ESTATUTO DA CRIAÇÃO E DO ADOLESCENTE - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO - MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - EXAME PSICOSSOCIAL SEMESTRAL - POSSIBILIDADE - PRETENSÃO RECURSAL DE REDUÇÃO DO PRAZO PARA TRIMESTRAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Mostra-se razoável a manutenção do período semestral fixado livremente pelo Julgador para elaboração das avaliações psicossociais, em respeito ao limite máximo previsto no art. 121, §2º do ECA, tendo em vista que a conduta foi praticada pelo menor mediante violência e grave ameaça, com emprego de arma e em concurso de agentes.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3595/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 3595 / 2007. Julgamento: 14/5/2007. APELANTE(S) - E. P. (Adv: Dr. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI, OUTRO(S)), APELANTE(S) - R. C. P. P. (Adv: DR. GIULIANO BERTUCINI, OUTRO(S)), APELADO(S) - R. C. P. P. (Adv: DR. GIULIANO BERTUCINI, OUTRO(S)), APELADO(S) - E. P. (Adv: Dr. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO APELANTE EDSON PICHININ. NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, E NÃO CONHECERAM DO RECURSO ADESIVO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - SEPARAÇÃO LITIGIOSA - DEPENDÊNCIA COMPROVADA DE ENTORPECENTE PELA CÔNJUGE VAROA - CULPA EXCLUSIVA DA SEPARAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DA CONVIVÊNCIA EM COMUM - FILHOS QUE FICARÃO SOB A GUARDA DO GENITOR - PRAZO PARA EXONERAÇÃO DOS ALIMENTOS DEVIDOS A RE - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. A dependência de entorpecente configura culpa da cônjuge varoa podendo ser configurada como causa exclusiva de separação do casal. Não se justifica compelir indefinidamente o ex-marido, desfeito o vínculo, a auxiliar no sustento quem ostenta todas as condições de oporidade e possui capacidade de sustentar a si próprio negando vigência a regra maior da igualdade inserida na Carta Federal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84093/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VERA. Protocolo Número/Ano: 84093



/ 2006. Julgamento: 14/5/2007. APELANTE(S) - VILSON INÁCIO PUHL E SUA ESPOSA (Advs: Dr. DIRCEU KATH), APELADO(S) - DEONISIO ERI BUFFON (Advs: Dr. ALEXANDRE SLHESSARENKO, DR. FABIANO GAVIOLI FACHINI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL - PRELIMINAR - INÉPCIA DO RECURSO - INADMISSIBILIDADE - CONTRATO DE COMPRA E VENDA - IMÓVEL RURAL - INADIMPLEMENTO DE AMBAS AS PARTES - TRANSMISSÃO DA POSSE EMBARÇADA - AÇÃO POSSESSÓRIA DE TERCEIRO - SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA - REGRA DA EXCEPTIO NON ADIMPLETI CONTRACTUS - APLICAÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Nos contratos bilaterais, nenhum dos contratantes antes de cumprida a sua obrigação pode exigir o cumprimento do outro.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 9548/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 9548 / 2007. Julgamento: 14/5/2007. APELANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dra. SYLVANA ALBUQUERQUE DE MORAES, OUTRO(S)), APELADO(S) - ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BASA (Advs: Dr. ISRAEL ANIBAL SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE SEGURO SAÚDE - LIDE JULGADA PROCEDENTE - PRETENSÃO DE RESCISÃO - INADMISSIBILIDADE - CLÁUSULA DE RESCISÃO - INEFICÁCIA - REAJUSTE DAS CONTRAPRESTAÇÕES CONFORME PERCENTUAL LEGAL PERMITIDO DE FORMA POSSIBILITAR O EQUILÍBRIO CONTRATUAL - SENTENÇA RETIFICADA QUANTO AOS FUNDAMENTOS - RECURSO IMPROVIDO. Não se pode admitir a rescisão de contrato de plano de saúde quando a prestadora do serviço de atendimento médico postula patamares de reajustes unilaterais sem a observância dos valores admissíveis pela Agência Nacional de Saúde situando a parte contratante em situação de desvantagem e desequilíbrio contratual e sem possibilidade de efetuar a sua prestação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 639/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 639 / 2007. Julgamento: 14/5/2007. APELANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE (Advs: Dr. DANILLO CEZAR OCHIUTO), APELADO(S) - VANDERLÍDIA PEREIRA DOS SANTOS (Advs: Dr. MARCELO DELGADO DIAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO - POSSIBILIDADE - CITAÇÃO EDITALICIA - APLICAÇÃO DO ART. 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, DO CTN - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CURADOR ESPECIAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A jurisprudência é pacífica no sentido de que a aplicação do art. 8º, § 2º, da Lei 6.830/80, sujeita-se aos limites impostos pelo art. 174 do CTN, não operando a interrupção da prescrição o simples despacho do juiz que determina a citação. Quando a causa tiver valor pequeno, a verba honorária deve ser fixada de maneira equitativa pelo juiz, não servindo de base o valor da causa.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76454/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 76454 / 2006. Julgamento: 14/5/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: DR. EDNELSON ZULIANI BELLO, OUTRO(S)), APELANTE(S) - PEDRO PAULO MONTAGNER (Advs: Dr. FRANCISCO DE CARVALHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - PEDRO PAULO MONTAGNER (Advs: Dr. FRANCISCO DE CARVALHO, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: DR. EDNELSON ZULIANI BELLO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM OS RECURSOS.

EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - APELAÇÃO DO EMBARGANTE - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO POR IMPRECISÃO DOS DEMONSTRATIVOS DO DÉBITO - ILEGALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - NULIDADE DA CLÁUSULA QUE ESTIPULA JUROS ACIMA DE 12% AO ANO - EXCESSO DE EXECUÇÃO CONFIGURADO NA REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL DE 10% PARA 2% E NA SUBSTITUIÇÃO DA TR PELO INPC - RECURSO NÃO PROVIDO - APELAÇÃO DO BANCO EMBARGADO - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA MULTA DE 10% E DA TR - RECURSO NÃO PROVIDO. A mera alegação de que os demonstrativos do débito são imprecisos, ainda mais com constatação contrária nos autos, não revela iliquidez ou inexigibilidade do título executivo, nem conduz à extinção do feito antes de se oportunizar a emenda à inicial. Admite-se a capitalização mensal de juros na cédula rural, desde que expressamente prevista no título. Não cabe discussão sobre ilegalidade de cláusula de cobrança de juros acima de 12% se tal cláusula não foi estipulada no título e o acréscimo não se operou nos autos. Não constituem excesso de execução, nos termos do art. 743, I e II, do Código de Processo Civil, a redução da multa contratual de 10% para 2% e a substituição da TR pelo INPC. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor às cédulas rurais, por se tratar de norma de ordem pública, devendo, por isso, ser a multa contratual prevista no título reduzida para 2%. Deve ser afastada a utilização da TR, quando não pactuada, principalmente quando as partes ajustaram o INPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76455/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 76455 / 2006. Julgamento: 14/5/2007. APELANTE(S) - PEDRO PAULO MONTAGNER E OUTRO(S) (Advs: Dr. FRANCISCO DE CARVALHO, OUTRO(S)), APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. RODRIGO MISCHIATTI), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. RODRIGO MISCHIATTI), APELADO(S) - PEDRO PAULO MONTAGNER E OUTRO(S) (Advs: Dr. FRANCISCO DE CARVALHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM OS RECURSOS.

EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - APELAÇÃO DOS EMBARGANTES - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO POR IMPRECISÃO DOS DEMONSTRATIVOS DO DÉBITO - ILEGALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - NULIDADE DA CLÁUSULA QUE ESTIPULA JUROS ACIMA DE 12% AO ANO - EXCESSO DE EXECUÇÃO CONFIGURADO NA REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL DE 10% PARA 2% E NA SUBSTITUIÇÃO DA TR PELO INPC - RECURSO NÃO PROVIDO - APELAÇÃO DO BANCO EMBARGADO - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA MULTA DE 10% E DA TR - RECURSO NÃO PROVIDO. A mera alegação de que os demonstrativos do débito são imprecisos, ainda mais com constatação contrária nos autos, não revela iliquidez ou inexigibilidade do título executivo, nem conduz à extinção do feito antes de se oportunizar a emenda à inicial. Admite-se a capitalização mensal de juros na cédula rural, desde que expressamente prevista no título. Não cabe discussão sobre ilegalidade de cláusula de cobrança de juros acima de 12% se tal cláusula não foi estipulada no título e o acréscimo não se operou nos autos. Não constituem excesso de execução, nos termos do art. 743, I e II, do Código de Processo Civil, a redução da multa contratual de 10% para 2% e a substituição da TR pelo INPC. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor às cédulas rurais, por se tratar de norma de ordem pública, devendo, por isso, ser a multa contratual prevista no título reduzida para 2%. Deve ser afastada a utilização da TR, quando não pactuada.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76456/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 76456 / 2006. Julgamento: 14/5/2007. APELANTE(S) - PEDRO PAULO MONTAGNER E OUTRO(S) (Advs: Dr. FRANCISCO DE CARVALHO, OUTRO(S)), APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. RODRIGO MISCHIATTI), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. RODRIGO MISCHIATTI), APELADO(S) - PEDRO PAULO MONTAGNER E OUTRO(S) (Advs: Dr. FRANCISCO DE CARVALHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM OS RECURSOS.

EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA - APELAÇÃO DOS EMBARGANTES - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO POR IMPRECISÃO DOS DEMONSTRATIVOS DO DÉBITO - ILEGALIDADE DA CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS - NULIDADE DA CLÁUSULA QUE ESTIPULA JUROS ACIMA DE 12% AO ANO - EXCESSO DE EXECUÇÃO CONFIGURADO NA REDUÇÃO DA MULTA CONTRATUAL DE 10% PARA 2% E NA SUBSTITUIÇÃO DA TR PELO INPC - RECURSO NÃO PROVIDO - APELAÇÃO DO BANCO EMBARGADO - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA MULTA DE 10% E DA TR - RECURSO NÃO PROVIDO. A mera alegação de que os demonstrativos do débito são imprecisos, ainda mais com constatação contrária nos autos, não revela iliquidez ou inexigibilidade do título executivo, nem conduz à extinção do feito antes de se oportunizar a emenda à inicial. Admite-se a capitalização mensal de juros na cédula rural, desde que expressamente prevista no título. Não cabe discussão sobre ilegalidade de cláusula de cobrança de juros acima de 12% se tal cláusula não foi estipulada no título e o acréscimo não se operou nos autos. Não constituem excesso de execução, nos termos do art. 743, I e II, do Código de Processo Civil, a redução da multa contratual de 10% para 2% e a substituição da TR pelo INPC. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor às cédulas rurais, por se tratar de norma de ordem pública, devendo, por isso, ser a multa contratual prevista no título reduzida para 2%. Deve ser afastada a utilização da TR, quando não pactuada.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 6732/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 6732 / 2007. Julgamento: 14/5/2007. APELANTE(S) - ARI PASQUALETTO (Advs: DR. CÉLIO CELSO BECKMANN), APELADO(S) - OSMAR LOPES (Advs: Dr. LUIZ PINHEIRO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - INÉPCIA DA INICIAL - PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL - DISCREPÂNCIA ENTRE O NARRADO NA INICIAL E O TÍTULO - SIMPLES ERRO DE DIGITAÇÃO - PRELIMINAR REJEITADA - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA - POSSIBILIDADE - JUNTADA DA PLANILHA DE CÁLCULO - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Se o erro evidenciado na inicial não impossibilitou a defesa do réu e nem a prestação jurisdicional, não há que se falar em inépcia da inicial. É possível a determinação judicial para que o autor emende a inicial não instruída com a planilha de cálculo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84092/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE VERA. Protocolo Número/Ano: 84092 / 2006. Julgamento: 14/5/2007. APELANTE(S) - LIRIO ENDERLE (Advs: DR. ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - DEONISIO ERI BUFFON (Advs: Dr. ALEXANDRE SLHESSARENKO, DR. FABIANO GAVIOLI FACHINI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANUTENÇÃO DE POSSE - PROVA DOCUMENTAL PRECÁRIA - DEPOIMENTO TESTEMUNHAL - MERA VIGILÂNCIA DA GLEBA POR AMBOS LITIGANTES - POSSE DUVIDOSA - JULGAMENTO PELO DOMÍNIO - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Restando duvidosa a posse dos litigantes na ação possessória, é admissível por exceção a regra a proteção da posse com base no domínio.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 20119/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 20119 / 2007. Julgamento: 14/5/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. JOSÉ ANTONIO DE O. FILHO, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - CLAUDIO DA SILVA (Advs: DR. CHARLES DANILO LOPES LEITE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO E EM SEDE DE REEXAME RETIFICARAM PARCIALMENTE A SENTENÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE MOTONETA CONDICIONADO AO PAGAMENTO DE MULTAS - ILEGALIDADE - PARTE DAS MULTAS SEM A REGULAR NOTIFICAÇÃO E PARTE NULA PELA ILEGALIDADE DA AUTUAÇÃO - MULTAS INSUBSISTENTES - SENTENÇA RETIFICADA PARCIALMENTE - RECURSO IMPROVIDO. Prevê a Súmula nº 127 do STJ a ilegalidade do ato da autoridade coatora, que condicionou o licenciamento dos veículos ao pagamento de multas.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 20121/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 20121 / 2007. Julgamento: 14/5/2007. INTERESSADO(S) - ETEWALDO SANTANA REGO (Advs: Dr. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RETIFICARAM PARCIALMENTE A SENTENÇA EXAMINADA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA CONDICIONADA AO PAGAMENTO DE MULTAS - ILEGALIDADE - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - MULTAS INSUBSISTENTES - EXCLUSÃO DA NULIDADE DA MULTA DECORRENTE DA PRF - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - SENTENÇA RETIFICADA PARCIALMENTE. Prevê a Súmula nº 127 do STJ a ilegalidade do ato da autoridade coatora, que condicionou o licenciamento dos veículos ao pagamento de multas.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 1125/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 1125 / 2007. Julgamento: 14/5/2007. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. (a) ANA CRISTINA COSTA A. B. TEIXEIRA - PROC. EST.), INTERESSADO/APELADO - CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A (Advs: DR. JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ALEGAÇÃO DE JULGAMENTO ULTRA PETITA - PRESCRIÇÃO - QUESTÕES REJEITADAS - CERTIDÃO DE CRÉDITO - ASSUNÇÃO DE DÍVIDA PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTINTO DVOP - RECURSO IMPROVIDO. A assunção da dívida do DVOP pela Secretaria de Estado de Fazenda, na emissão da certidão de crédito título o Estado legitimamente para responder no pólo passivo do órgão extinto.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 14224/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14224 / 2007. Julgamento: 14/5/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. RAYLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - LUCIANA MENDONÇA DA COSTA E OUTRO(S) (Advs: Dr. RICARDO OLIVEIRA LOPES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO E RETIFICARAM A SENTENÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS CONDICIONADOS AO PAGAMENTO DE MULTAS - ILEGALIDADE - PARTE DAS MULTAS PROVENIENTES DE INFRAÇÕES DETECTADAS POR APARELHOS ELETRÔNICOS E PARTE SEM A REGULAR NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - MULTAS INSUBSISTENTES - SENTENÇA RETIFICADA - EXCLUSÃO DAS MULTAS PROVENIENTES DO DNIT - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Prevê a Súmula nº 127 do STJ a ilegalidade do ato da autoridade coatora, que condicionou o licenciamento dos veículos ao pagamento de multas.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 19742/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 19742 / 2007. Julgamento: 14/5/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - RUTH SANDRA DE OLIVEIRA BRITO RODRIGUES (Advs: Dr. AGUIDA LAURA POMPEU DALTRIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO CONDICIONADO AO PAGAMENTO DE MULTAS - ILEGALIDADE - MULTAS PROVENIENTES DE INFRAÇÕES DETECTADAS POR APARELHOS ELETRÔNICOS E OUTRA SEM AS REGULARES NOTIFICAÇÕES DO INFRATOR - MULTAS INSUBSISTENTES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Prevê a Súmula nº. 127 do STJ a ilegalidade do ato da autoridade coatora, que condicionou o licenciamento do veículo ao pagamento das multas.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 18 dias do mês de Maio de 2007.

SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da Primeira Secretaria Cível

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR (ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 36124/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 36124/2007 Classe: 15-Cível

Origem: COMARCA CAPITAL

AGRAVANTE(S): JOSE AUGUSTO DA SILVA CURVO

Advogado(s): Dr. JOSE ANDRE TRECHAUD E CURVO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): RONALDO SEIKITI HAKOZAKI

Advogado(s): Dra. MARIA JOSE LOPES DA SILVA BRITO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Posto isso, indefiro o almejado efeito suspensivo".

AS) Dra. Clarice Claudino da Silva.

Relatora.



Protocolo: 36136/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 36136/2007 Classe: 15-Cível
 Origem: COMARCA CAPITAL
 AGRAVANTE(S): DIRCEU VICENTE LINO
 Advogado(s): Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): LUIZ ANSELMO GUIDES E OUTRA(S)
 Advogado(s): Dr.ª APARECIDA DE CASTRO MARTINS
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Indefiro, pois, o pretendido efeito suspensivo".
 AS) Dra. Clarice Claudino da Silva.
 Relatora.

Protocolo: 3609/2007

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 3609/2007 Classe: 27-Cível
 INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
 Advogado(s): Dr.ª RAYLLANE PARENTE DE LIMA E OUTRO(S)
 INTERESSADO/APELADO: GENILSON BENTO SOARES
 Advogado(s): Dr. JACKSON MARIO DE SOUZA E OUTRO(S)
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Assim, nego seguimento ao recurso, nos termos do referido dispositivo processual".
 AS) Des. DONATO FORTUNATO OJEDA
 Relator.

Protocolo: 36503/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 36503/2007 Classe: 15-Cível
 Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 AGRAVANTE(S): GERALDINA PEREIRA REZENDE
 Advogado(s): Dr. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): JOAQUIM RODRIGUES DO VALE E OUTRA(S)
 Advogado(s): Dr. (a) TADEU DE PINA JAYME E OUTRO(S)
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Destas forma, ausentes os requisitos ensejadores da concessão do efeito suspensivo, em face da decisão interlocutória, indefiro a liminar pleiteada, mantendo a r. decisão proferida pelo juiz a quo".
 AS) Des. Maria Helena G. Póvoas.
 Relatora.

Protocolo: 35384/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 35384/2007 Classe: 15-Cível
 Origem: COMARCA DE FELIZ NATAL
 AGRAVANTE(S): RUDINEI RODRIGUES
 Advogado(s): Dr. HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ
 AGRAVADO(S): CONSTANTE OMETTO CORREA DE ARRUDA E OUTRO(S)
 Advogado(s): Dr. DANIEL BATISTA DE AGUIAR E OUTRO(S)
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Destas forma, reconhecida a ausência de requisito ensejador da concessão da medida litigada, indefiro o efeito suspensivo pleiteado, mantendo, a priori, incólume a r. decisão recorrida".
 AS) Des. Maria Helena G. Póvoas.
 Relatora.

Protocolo: 35757/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 35757/2007 Classe: 15-Cível
 Origem: COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
 AGRAVANTE(S): NORIVAL RICO FILHO E OUTROS, REPRESENTADOS POR ALEXANDRE RICO
 Advogado(s): Dr. ANDRÉ LUIS AQUINO DE ARRUDA E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): AGROPECUÁRIA CRISTINO CORTES S.A
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Destas forma. Reconhecida a ausência de requisito ensejador da concessão da medida litigada, indefiro o efeito suspensivo pleiteado, mantendo, a priori, incólume a r. decisão recorrida".
 AS) Des. Maria Helena G. Póvoas.
 Relatora.

Protocolo: 19559/2007

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 19559/2007 Classe: 27-Cível
 Origem: COMARCA CAPITAL
 INTERESSADO(S): RANIE PEREIRA SOUSA
 Advogado(s): DR. ROBERTO TADEU VAZ CURVO - DEFENSOR PÚBLICO
 INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO
 Advogado(s): DR. LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Em face do que dispõe o art. 475, §§2º e 3º, do CPC, e a súmula 127º do colendo superior tribunal de justiça, não havendo apelo voluntário, não conheço o recurso".
 AS) Des. A. Bitar Filho
 Relator.

Protocolo: 11758/2007

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11758/2007 Classe: 19-Cível
 Origem: COMARCA CAPITAL
 APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
 Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
 APELADO(S): ANTONIO CARLOS FERNANDES DE CAMPOS
 Advogado(s): Dr. MARCOS DANTAS TEIXEIRA E OUTRO(S)
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Assim, nego seguimento ao recurso, nos termos do referido dispositivo processual".
 AS) Des. Donato Fortunato Ojeda.
 Relator.

Protocolo: 12247/2007

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 12247/2007 Classe: 27-Cível
 Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 INTERESSADO(S): TADEU HENRIQUE MOURA
 Advogado(s): Dr. IVANILDO JOSÉ FERREIRA
 INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
 Advogado(s): Dr. (a) LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS E OUTRO(S)
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Isto posto, com fulcro nos artigos 557 e 475 §2º, do CPC, e em consonância com o parecer ministerial, nego seguimento à presente remessa necessária, por falta de requisito de admissibilidade".
 AS) Des. Maria Helena G. Póvoas.
 Relatora.

Protocolo: 11137/2007

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 11137/2007 Classe: 27-Cível
 Origem: COMARCA CAPITAL
 INTERESSADO/APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
 Advogado(s): Dr. (a) LAURA AMARAL VILELA E OUTRO(S)
 INTERESSADO/APELADO(S): JOSÉ ANTÔNIO ABDALA QUEIROZ
 Advogado(s): Dr. EDUARDO HÖRSCHUTZ GUIMARÃES E OUTRO(S)
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Assim, nego seguimento ao recurso, nos termos do referido dispositivo processual".
 AS) Des. Donato Fortunato Ojeda.
 Relator.

Protocolo: 33312/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 33312/2007 Classe: 15-Cível
 Origem: COMARCA DE SORRISO
 AGRAVANTE(S): GRAOS ARMAZENS GERAIS LTDA
 Advogado(s): Dr. (a) THIAGO DE ABREU FERREIRA E OUTRO(S)
 AGRAVADO(S): MITSUI SUMITOMO SEGUROS S. A.
 Advogado(s): Dr. JOSÉ HUMBERTO ALVES ROZA
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Posto isso, defiro a suspensividade pleiteada, para sustar a determinação de recolhimento da diferença das custas até o julgamento deste recurso".
 AS) Dra. Clarice Claudino da Silva.
 Relatora.

Protocolo: 13201/2007

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 13201/2007 Classe: 27-Cível
 Origem: COMARCA CAPITAL

INTERESSADO/APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
 Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
 INTERESSADO/APELADO(S): ROSILENE DO NASCIMENTO PEREIRA
 Advogado(s): Dr. ARNALDO PIRES RAMOS
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Assim, nego seguimento ao recurso, nos termos do referido dispositivo processual".
 AS) Des. Donato Fortunato Ojeda.
 Relator.

Protocolo: 20125/2007

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 20125/2007 Classe: 27-Cível
 Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 INTERESSADO(S): MERIDIANE ROZA GOULART
 Advogado(s): Dr.ª ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS
 INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
 Advogado(s): Dr. JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO(S)
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Posto isso, nego seguimento ao recurso e determino a remessa dos autos ao juízo de origem para o devido arquivamento".
 AS) Dra. Clarice Claudino da Silva.
 Relatora.

Protocolo: 5139/2007

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 5139/2007 Classe: 25-Cível
 Origem: COMARCA CAPITAL
 APELANTE(S): ADM DO BRASIL LTDA
 Advogado(s): Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL E OUTRO(S)
 APELADO(S): AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
 Advogado(s): Dr.(a) DÉCIO JOSÉ TESSARO E OUTRO(S)
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Destas feita, sendo o presente recurso inadmissível, por faltar-lhe o primeiro pressuposto extrínseco de admissibilidade, tempestividade, e por ser matéria de ordem pública, nego seguimento ao recurso com supedâneo ao art. 557 do CPC".
 AS) Dra. Serly Marcondes Alves.
 Relatora.

Protocolo: 5140/2007

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 5140/2007 Classe: 22-Cível
 Origem: COMARCA CAPITAL
 APELANTE(S): ADM DO BRASIL LTDA
 Advogado(s): Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL E OUTRO(S)
 APELADO(S): ORLANDO ANTONIO BARCELLA
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Destas feita, sendo o presente recurso inadmissível, por faltar-lhe o primeiro pressuposto extrínseco de admissibilidade, tempestividade, e por ser matéria de ordem pública, nego seguimento ao recurso com supedâneo ao art. 557 do CPC".
 AS) Dra. Serly Marcondes Alves.
 Relatora.

Protocolo: 5138/2007

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 5138/2007 Classe: 20-Cível
 Origem: COMARCA CAPITAL
 APELANTE(S): PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S.A.
 Advogado(s): DR. WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS E OUTRO(S)
 APELADO(S): AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
 Advogado(s): Dr.(a) DÉCIO JOSÉ TESSARO E OUTRO(S)
 APELADO(S): ADM DO BRASIL LTDA
 Advogado(s): Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL E OUTRO(S)
 APELADO(S): ORLANDO ANTONIO BARCELLA
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Destas feita, sendo o presente recurso inadmissível, por faltar-lhe o primeiro pressuposto extrínseco de admissibilidade, tempestividade, e por ser matéria de ordem pública, nego seguimento ao recurso com supedâneo ao art. 557 do CPC".
 AS) Dra. Serly Marcondes Alves.
 Relatora.

Protocolo: 53801/2006

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53801/2006 Classe: 19-Cível
 Origem: COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
 APELANTE(S): LUIS CARLOS MAGALHÃES SILVA
 Advogado(s): Dr. MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO E OUTRO(S)
 APELADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
 Advogado(s): Dr. JOSÉ RAVANELLO
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Diante do exposto, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557 do CPC e art. 51, XV, do RITJMT".
 AS) Des. Donato Fortunato Ojeda.
 Relator.

Protocolo: 10343/2007

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES Classe: 18-Cível (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 6361/2006 - Classe: II-20 - CAPITAL)
 EMBARGADO(S): VIRO JOSÉ WELTER
 Advogado(s): Dr. FÁBIO SCHNEIDER E OUTRO(S)
 EMBARGANTE(S): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
 Advogado(s): DR.(A) SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS E OUTRO(S)
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Extra-se dos autos que o acórdão de fls. 262/286-TJ foi publicado no diário da justiça datado de 04-18-06 e circulado em 05-12-06, tendo decorrido o prazo legal para interposição de qualquer recurso em 23-01-07, em face do recesso forense. Os embargos infringentes foram apresentados em 08-02-07; portanto, 16 (dezesseis) dias após o decurso do prazo legal".
 "Diante do exposto, não conheço dos embargos por intempestivos".
 AS) Des. A. Bitar Filho.
 Relator.

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL
 (E-mail: segunda.secretariacivil@tj.mt.gov.br)

Cuiabá, 16 de maio de 2007

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL
 (E-mail: segunda.secretariacivil@tj.mt.gov.br)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 81762/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 81762 / 2006. Julgamento: 11/4/2007. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S.A (Adv: Dr. (a) LUCIANA JOANUCCI MOTTI, OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Adv: Dr. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO MUNICÍPIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO PETIÇÃO INICIAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.- A parte passiva no mandado de segurança deve, necessariamente, ser a autoridade com capacidade de rever o ato inquinado, sob pena de inépcia da inicial. 2.- Não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido no indeferimento de petição inicial de MS, em face da ausência de informações do Impetrado. 3.- O direito líquido e certo deve ser demonstrado de plano no MS, não se admite a dilação probatória.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71839/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 71839 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - B. S. O. (Adv: Dr. ALBERTO MACEDO SAO PEDRO - DEF



PUBLICO), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O 1º VOGAL, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. O PARECER MINISTÉRIAL É PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ATO INFRACIONAL COMETIDO MEDIANTE VIOLÊNCIA À PESSOA - IMPOSIÇÃO DA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO - NECESSIDADE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O cometimento de ato infracional mediante violência à pessoa, por si só, revela a necessidade de imposição da medida sócio-educativa de internação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42035/2005 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 42035 / 2005. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - SIZENANDO SANTANA (Adv: Dr. SINEUDO SANTANA). Redator(a) Designado(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTÉRIAL E NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR.

EMENTA: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL - PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - COISA JULGADA MATERIAL - EXISTÊNCIA - MATRÍCULA REGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Tendo a sentença sido prolatada e não tendo o apelante dela arguido qualquer falha, caracterizou-se o trânsito em julgado da sentença. Ainda, irregularidade não há na matrícula do imóvel, uma vez que foi retratado e cumprido fielmente o que foi decidido nos autos, retratando-se o excesso de área pública indevidamente considerada e deduziu-se da área restante todas as alienações posteriores, sobrando desta forma o restante da área disponível.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 9192/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 9192 / 2006. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv: Dr. JEAN LUIS TEIXEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA E NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CEMAT - REAVISO DE VENCIMENTO DE CONTAS - LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - MULTA MORATÓRIA - INCIDÊNCIA NO REAVISO OU NA FATURA SUBSEQUENTE QUANDO PAGO O VALOR DA FATURA MENSAL ATRASADA - NÃO CONFIGURADA A DUPLICIDADE - EMBARGOS PROTELATÓRIOS - INOCORRÊNCIA - EXCLUSÃO DA MULTA PREVISTA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O Ministério Público tem legitimidade para propor a Ação Civil Pública independentemente de tratar-se de direito difuso ou coletivo porque, com o advento do CDC, insituiu-se outra espécie de direitos coletivos denominados de individuais homogêneos legitimando o MP à propositura da ação, ainda mais, quando há necessidade de defesa de interesses individuais homogêneos de grande relevância para a coletividade. O consumidor efetuando o pagamento da fatura mensal, após o vencimento, porém, no valor do consumo, terá o valor da multa computado no segundo mês subsequente, sob a nomenclatura "MULTA CONTA ANTERIOR", não configurando duplicidade na cobrança da multa. Não deve subsistir a multa fixada no primeiro grau de jurisdição - cujo objetivo não é servir de punição naqueles casos em que o caráter prolatório não se faz evidente.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92764/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE DOM AQUINO. Protocolo Número/Ano: 92764 / 2006. Julgamento: 4/4/2007. APELANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Adv: DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB, OUTRO(S)), APELADO(S) - ZULMIRA DOS REIS LIMA (Adv: DR. MAURO BOSCO CABRAL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, DE IGUAL FORMA, NEGARAM PROVIMENTO.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL - DECLARATÓRIA DE NULIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA ANATEL - REJEITADA - PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA E PRESCRIÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - COBRANÇA DE ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DE LEI QUE AUTORIZA - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. Ante a ausência de interesse jurídico da ANATEL, porquanto a repercussão dos efeitos da declaração de ilegalidade da aludida cobrança, assim como os da repetição do indébito, não atingirá sua órbita jurídica, mas tão-somente a da empresa recorrente. 2. A decisão combatida, em verdade, não concedeu efeitos modificativos à sentença, vindo apenas a sanar omissão no corpo da sentença, no que se refere ao quantum que efetivamente deveria a empresa apelante ressarcir à recorrida, inexistindo qualquer cerceamento de defesa e, de consequência, ofensa ao princípio do contraditório. 3. Sendo a questão em exame uma nulidade jurídica em face de cláusula abusiva e tratando-se de matéria de ordem pública prevista no artigo 1º do CDC, não é alça alcançada pela preclusão prevista nos artigos mencionados, o que torna o direito à ação imprescritível. 4. A Constituição Federal estabelece que ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. 5. Inexistindo ordenamento jurídico, não se pode exigir a cobrança de tarifa telefônica.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83663/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 83663 / 2006. Julgamento: 31/1/2007. APELANTE(S) - JORLAN S.A. - VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO (Adv: Dr. (a) LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), APELANTE(S) - DARCI R. VILELA - ME (Adv: Dr.(a). SANDRO LUIS COSTA SAGGIN), APELADO(S) - DARCI R. VILELA - ME (Adv: Dr.(a). SANDRO LUIS COSTA SAGGIN), APELADO(S) - JORLAN S.A. - VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO (Adv: Dr. (a) LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM A PRELIMINAR ARGÜIDA. NO MÉRITO, DE IGUAL FORMA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE JORLAN S.A. - VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO, E POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, NÃO CONHECERAM DO RECURSO INTERPOSTO POR DARCI R. VILELA - ME, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E ADESIVO - AÇÃO INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS - PROTESTO INDEVIDO DE DUPLICATA - PRELIMINAR DE NULIDADE DE CITAÇÃO - REJEITADA - INAPLICABILIDADE DO CDC - RESPONSABILIDADE SUBJETIVA - REQUISITOS PREENCHIDOS - QUANTUM INDENIZATÓRIO - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - RECURSO PRINCIPAL IMPROVIDO - RECURSO ADESIVO - AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - NÃO CONHECIMENTO. 1. Válido o ato citatório pelo correio no endereço da parte, recebido por terceira pessoa, em prestígio à teoria da aparência. 2. Inaplicável é o CDC quando não demonstrado que a parte é consumidor final da cadeia produtiva. 3. Aquele que por ato ou omissão voluntária, negligência ou imprudência violar direito alheio, fica obrigado a reparar o dano causado ainda que, exclusivamente moral. 4. Na fixação do quantum indenizatório, necessário se faz a observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 5. O recurso adesivo pressupõe a sucumbência recíproca.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16582/2006 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 16582 / 2006. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - MANOCENTER COMERCIO LTDA. (Adv: Dr. ELARMIN MIRANDA E OUTRO(S)), APELADO(S) - ALI KHALIL ZAHER (Adv: Dr. FRANCISCO ANIS FAIA), OUTRO(S)). Redator(a) Designado(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA G. POVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CAUTELAR - CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA - POSSIBILIDADE - PERICULUM IN MORA E FUMUS BONI IURIS DEMONSTRADOS - PRETENSÃO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DE OUTRA AÇÃO CAUTELAR EXTINTA - LIMINAR QUE NEM SEQUER FOI EFETIVADA - APLICABILIDADE DO ART. 268 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. É possível a conversão da cautelar de arresto em penhora mesmo porque, nenhum impedimento prático existe para impedir tal procedimento no caso em tela mormente estando demonstrado o periculum in mora e o fumus boni iuris. Não há falar em cessar a medida cautelar concedida, nos termos do art. 808 do CPC, quando a liminar sequer foi efetivada, em razão da extinção do processo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20408/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 20408 / 2006. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - MARILIA DA RIVA SOUSA PINTO (Adv: Dr. JAYME RODRIGUES DE CARVALHO JUNIOR), APELADO(S) - ALBERTO LOPES BAPTISTA (Adv: Dr. ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE

EMENTA: RECURSO APELAÇÃO CÍVEL - MONITÓRIA - INEXISTÊNCIA DE PROVA - ÔNUS DO RÉU - EMBARGOS IMPROCEDENTES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Compete ao embargante o ônus de provar a matéria deduzida em defesa. Não havendo prova do alegado, insustentável torna-se a pretensão do apelante, uma vez que não provou a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 333, II, CPC). Apelo improvido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80548/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 80548 / 2006. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO - POUPEX (Adv: Dr. FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE), APELADO(S) - JOSÉ ROBERTO ROSETTE E SUA ESPOSA (Adv: DRA. JOZAIARA RITA SEIXAS GUEDES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE

EMENTA: PROCESSO CIVIL - CONTRATO DE MÚTuo VINCULADO AO SFH - CARTEIRA HIPOTECÁRIA - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - EM CONFORMIDADE COM A SÚMULA Nº 297 DO STJ - AUSÊNCIA DE LIBERDADE DE ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES - CONTRATO DE ADESAO - IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DA TR E CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - INADMISSIBILIDADE DA TABELA PRINCE - SÚMULA Nº 121 DO STF - CONFRONTO COM ORDENAMENTO CONSUMERISTA - VALORES PAGOS A MAIOR - DEVOLUÇÃO EM DOBRO - INCIDÊNCIA DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC - CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. É imperiosa a aplicação do Código de Defesa do Consumidor nos contratos de concessão de créditos (Carteira Hipotecária), tendo em vista a natureza jurídica da relação do ato jurídico celebrado entre as partes. 2. Diante da aplicabilidade do CDC, abusivo são as cláusulas que impõem o uso de capitalização de juros, uso da TR como índice correcional, aplicação da tabela Prince, ferem a boa-fé objetiva e a livre autonomia das partes no contrato. Sendo um contrato de adesão, não liberdade de escolha do índice correcional. 3. Havendo pagamento indevido de valores a maior, certa é a aplicação do art. 42, parágrafo único, do CDC, devolvendo o que foi pago em dobro. 4. Recurso conhecido e não provido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 641/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 641 / 2007. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE (Adv: Dr. DANILU CEZAR OCHIUTO), APELADO(S) - MARIA BOAVENTURA DE SOUZA (Adv: Dr. MARCELLO DELGADO DIAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, À UNANIMIDADE

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - ARGUMENTO DE PRESCRIÇÃO - ADMISSIBILIDADE - IPTU - PRESCRIÇÃO CARACTERIZADA - APLICAÇÃO DA MODIFICAÇÃO INTERRUPTIVA DO PRAZO PRESCRICIONAL INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2005 - IMPOSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REDUZIDOS - VALOR DA CAUSA IRRISÓRIO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I - Por orientação jurisprudencial, a arguição de prescrição é perfeitamente oponível através de Exceção de Pré-Executividade. II - A modificação instituída pela Lei Complementar nº 118/2005 não pode, neste caso, ser invocada, eis que quando da sua entrada em vigor, já se havia superado o novo marco de interrupção do prazo prescricional por ela estabelecida. III - Quando a causa tiver valor pequeno, irrisório, a verba honorária deve ser fixada de maneira equitativa pelo juiz, não servindo de base o valor da causa.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55154/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 55154 / 2006. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE (Adv: Dr. DANILU CEZAR OCHIUTO), APELADO(S) - ANTONIO TEODORO PEREIRA (Adv: Dr. ANTONIO CARLOS DA CRUZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO DE UM DOS TÍTULOS FISCAIS RECONHECIDA - APLICAÇÃO DO ART. 174 DO CTN VIGENTE À ÉPOCA DO FATO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Para regulamentar a questão de prescrição aplicada a norma do Código Tributário Nacional, por ser Lei Complementar, que deve se sobrepor às regras da Lei de Execução Fiscal - que é Lei Ordinária -, por corolário da própria Constituição da República, que outorgou esta força ao CTN, bem como delimitou sua competência para tratar de prescrição e decadência de crédito tributário. A alteração do art. 174 do CTN não é norma processual, portanto, não tem aplicação imediata, devendo prevalecer a lei antiga vigente à época dos fatos, além de ser mais desfavorável ao contribuinte e se tratar de ato já definitivamente julgado. Verificado que entre o vencimento do título e a citação válida do contribuinte decorreram mais de 05 (cinco) anos, impõe-se o reconhecimento da prescrição do título.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16491/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 16491 / 2006. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL NORTE MATOGROSSENSE - SICREDI NORTE (Adv: Dr. JOSE RODOLFO NOVAES COSTA), APELADO(S) - JOÃO CARLOS TOMÉ E OUTRA(S) (Adv: DR. ALEXANDRE ALVIM FONSECA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO

EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO ROTATIVO - AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ E CERTEZA - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - CONTRATOS DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO - COOPERATIVA DE CRÉDITO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - JUROS REMUNERATÓRIOS E MORATÓRIOS NA FORMA PACTUADA - CAPITALIZAÇÃO DE JUROS - IMPOSSIBILIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CONTRATAÇÃO - LEGALIDADE - MULTA MORATÓRIA - REDUÇÃO PARA 2%. O contrato de abertura de crédito rotativo não é documento hábil a instruir a ação de execução, por lhe faltar liquidez, certeza e exigibilidade. As cooperativas de crédito são equiparadas às instituições financeiras. Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras. Aplicação dos juros remuneratórios e moratórios na forma pactuada. Sem previsão legal, é vedada a capitalização de juros, seja ela anual, semestral ou mensal. A contratação da comissão de permanência é válida, desde que a sua incidência não seja cumulada com a correção monetária. A multa deve ser reduzida para 2% quanto aos contratos firmados após a Lei nº 9.298/96, que alterou o § 1º do art. 52 do Código de Defesa do Consumidor.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36740/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 36740 / 2006. Julgamento: 18/4/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv: DR. FIRMINO GOMES BARCELOS, OUTRO(S)), APELANTE(S) - ELVIS ANTONIO KLAUK E SUA ESPOSA (Adv: Dra. CRESTIANE ANDREA ZANROSSO, OUTRO(S)), APELADO(S) - ELVIS ANTONIO KLAUK E SUA ESPOSA (Adv: Dra. CRESTIANE ANDREA ZANROSSO, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: DR. FIRMINO GOMES BARCELOS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - EMBARGOS À ARREMAÇÃO - PARCIALMENTE PROCEDENTE - IMÓVEL RESIDENCIAL - BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE - LEI Nº 8.009/90 - INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA - PROTEÇÃO À ENTIDADE FAMILIAR - EFETIVA RESIDÊNCIA DO DEVEDOR - DESNECESSIDADE - REAVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO - FREIO VIL - INOCORRENTE - PRECLUSÃO - ERRO EDITAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO - NULIDADE DA HASTA PÚBLICA - AFASTADA - RECURSO PRINCIPAL DESPROVIDO - RECURSO ADESIVO DESPROVIDO. A Lei nº 8.009/90 merece interpretação ampliativa, conferindo proteção, não apenas ao imóvel do casal, mas à entidade familiar como um todo, sendo desnecessária a habitação no imóvel, bastando que ele fique à disposição para uso próprio, como verdadeira reserva em caso de desventura. É incabível nos embargos à arrematação levantar nulidades que tem sede própria, restando preclusa quando não impugnada em tempo oportuno. Preço vil, segundo o entendimento acolhido pela jurisprudência do STJ, é aquele muito abaixo do valor real do bem, sendo certo ainda que a discussão em torno do tema não cabe em embargos a arrematação por extravasar os limites do artigo 746 do Código de Processo Civil. Para o reconhecimento da nulidade do ato processual é necessário que se demonstre, de modo objetivo, os prejuízos conseqüentes, com influência no direito material e reflexo na decisão da causa.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77823/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 77823 / 2006. Julgamento: 4/4/2007. APELANTE(S) - CELSO ANTÔNIO RODRIGUES (Adv: Dr. ELARMIN MIRANDA, OUTRO(S)), APELADO(S) - EDMUNDO DA SILVA TAQUES JÚNIOR (Adv: Drª MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - NOVAÇÃO - INOCORRÊNCIA - EXCESSO DE PENHORA - INOVAÇÃO NAS RAZÕES RECURSAIS - EXCESSO DE EXECUÇÃO - RECONHECIMENTO DE PAGAMENTO PARCIAL - CLÁUSULA "NÃO À ORDEM" - ILEGITIMIDADE DE PARTE - INTRANSMISSIBILIDADE DO TÍTULO POR ENDOSO - INOCORRÊNCIA - IMÓVEL DE USO MISTO (COMERCIAL E RESIDENCIAL) - BEM DE FAMÍLIA - IMPENHORABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1- A novação somente pode ser reconhecida quando presente a intenção de novar (animus novandi), mesmo que de forma tácita (art. 361 do atual CC), uma vez que a novação não se presume. 2- Não pode o Recorrente alterar o pedido ou a causa de pedir nas razões recursais, sob pena de não conhecimento. 3- Havendo reconhecimento de parte de pagamento da dívida, evidente o excesso de execução. 4- A cláusula "não é ordem" no cheque deve ser demonstrada de forma clara e inequívoca. 5- Sendo o único imóvel pertencente ao casal utilizado de forma mista, ou seja, como residência e comércio, deve ser reconhecido como bem de família.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58112/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 58112 / 2006. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE



(Adv. Dr. JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO - PROC. MUNICÍPIO), APELADO(S) - MATILDE ROSA COSTA (Adv. Dr. AMYL CAR EDUARDO P. ROMERO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO DO TÍTULO FISCAL RECONHECIDA - APLICAÇÃO DO ART. 174, I, DO CTN VIGENTE À ÉPOCA DO FATO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Para regulamentar a questão de prescrição aplica-se a norma do Código Tributário Nacional, por ser Lei Complementar, que deve se sobrepor às regras da Lei de Execução Fiscal - que é Lei Ordinária -, por corolário da própria Constituição da República, que outorgou esta força ao CTN, bem como delimitou sua competência para tratar de prescrição e decadência de crédito tributário. A alteração do art. 174, I, do CTN não é norma processual, portanto, não tem aplicação imediata, devendo prevalecer a lei antiga vigente à época dos fatos, além de ser mais desfavorável ao contribuinte e se tratar de ato já definitivamente julgado. Na falta da data da notificação de contribuinte, verificado que entre o vencimento do título e a citação válida decorreram mais de 05 (cinco) anos, impõe-se o reconhecimento da prescrição do título.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48243/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 48243 / 2006. Julgamento: 28/3/2007. APELANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE (Adv. Dr. JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO - PROC. MUNICÍPIO), APELADO(S) - LINDOMAR SOARES DE FREITAS (Adv. Dr. SERGIO ANTONIO ROSA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:
RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - PRESCRIÇÃO DO TÍTULO FISCAL RECONHECIDA - APLICAÇÃO DO ART. 174, I, DO CTN VIGENTE À ÉPOCA DO FATO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Para regulamentar a questão de prescrição aplica-se a norma do Código Tributário Nacional, por ser Lei Complementar, que deve se sobrepor às regras da Lei de Execução Fiscal - que é Lei Ordinária -, por corolário da própria Constituição da República, que outorgou esta força ao CTN, bem como delimitou sua competência para tratar de prescrição e decadência de crédito tributário. A alteração do art. 174, I, do CTN não é norma processual, portanto, não tem aplicação imediata, devendo prevalecer a lei antiga vigente à época dos fatos, além de ser mais desfavorável ao contribuinte e se tratar de ato já definitivamente julgado. Na falta da data da notificação de contribuinte, verificado que entre o vencimento do título e a citação válida decorreram mais de 05 (cinco) anos, impõe-se o reconhecimento da prescrição do título.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 9693/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 9693 / 2007. Julgamento: 11/4/2007. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Adv. Dr.(a) EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO), INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAM/MT (Adv. Dr.(a) LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ERMINDO MAEHLER (Adv. DRA. SAMARA VIEGAS DE MORAES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR ARGUIDA. NO MÉRITO, NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO. DECISÃO UNÂNIME E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DA REMESSA - VALOR DISCUTIDO ABAIXO DO PATAMAR DE SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 475, § 2º, DO CPC DE RECONHECIDA APLICAÇÃO ÀS SENTENÇAS PROFERIDAS EM MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE INVIABILIDADE DA VIA ELEITA - CONSTATAÇÃO DA INSUFICIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO DO APELADO, IMPÕE-SE A DECLARAÇÃO DA NULIDADE - MÉRITO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - ILEGALIDADE VERIFICADA - SÚMULAS Nº 127 E 312 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA - APELOS IMPROVIDOS. Não cabe Reexame necessário de Sentença proferida em demanda na qual o valor discutido não supera o patamar de sessenta salários mínimos. Embora o Mandado de Segurança tenha carga predominantemente mandamental, tal ação, inequivocamente, comporta a declaração de nulidade ou invalidade do ato acioado de ilegal ou abusivo. "No processo administrativo para imposição de multa de trânsito, são necessárias as notificações da autuação e da aplicação da pena decorrente da infração." (Súmula nº 312 do STJ).

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70431/2006 - Classe: II-25). Protocolo Número/Ano: 23610 / 2007. Julgamento: 11/4/2007. EMBARGANTE - ZENECA BRASIL LTDA (Adv. Dra. NOELI IVANI ALBERTI, OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv. Dr. JOÃO GOMES DE SANTANA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - OMISSÃO NÃO VERIFICADA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS REJEITADOS. Inexistente, no v. acórdão embargado, qualquer omissão a ser sanada, o improvido dos declaratórios é medida que se impõe. Recurso desprovido.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE CÁCERES (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14970/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 206 / 2007. Julgamento: 11/4/2007. EMBARGANTE - TRESINCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA (Adv. Dr. LUIZ GONÇALO DA SILVA, OUTRO(S)), EMBARGADO - ASDRUBAL ALEXANDER NASCIMENTO LAGES (Adv. DR. PAULO CESAR FERREIRA DA CUNHA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - AUSÊNCIA - REVISÃO DO JULGADO - PRÉ-QUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE. 1. Nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração somente são cabíveis quando houver na sentença ou no acórdão obscuridade, contradição ou for omitido ponto sobre o qual devia ter-se pronunciado o Juiz ou Tribunal. 2. Rejeitam-se os embargos de declaração, quando a matéria que se deseja declarar foi expressamente decidida e solucionada na decisão impugnada, não justificando seu acolhimento com o nítido objetivo de apenas pré-questionar, por não se tratar de sucedâneo recursal aos tribunais superiores.

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 17 dias do mês de Maio de 2007.

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

Secretária da Segunda Secretaria Cível

QUARTA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 33119/2007 - Classe: II-16 COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 15822/2007 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 33119 / 2007. Julgamento: 14/5/2007. AGRAVANTE(S) - VERA CRUZ SEGURADORA S. A. (Adv. DR. LAURA PATRÍCIA DOURADO AMORIM, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv. Dr. LUCIANO BOABAD BERTAZZO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INCONFORMIDADE COM A DECISÃO COLEGIADA - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo regimental manejado contra acórdão proferido pela Câmara, visto que não se enquadra em nenhuma das hipóteses previstas no artigo § 2º, do artigo 52, do Regimento Interno.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 20427/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 20427 / 2007. Julgamento: 14/5/2007. AGRAVANTE(S) - VERA CRUZ SEGURADORA S. A. (Adv. Dr. ANTONIO MONREAL ROSADO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FÂNZERES E MONTEIRO FORTES LTDA. (Adv. Dr. ALCIDES BATISTA DE LIMA NETO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, UNANIMEMENTE, APÓS REJEITADAS AS PRELIMINARES, DERAM PROVIMENTO, PARCIAL, AO RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - CONTRATO DE SEGURO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - DETERMINADO O DEPÓSITO DO VALOR DO RISCO COBERTO PELA APÓLICE -

PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE FORMAL - FALTA DE JUNTADA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO - FOTOCOPIA DO DIÁRIO DA JUSTIÇA COM A PUBLICAÇÃO DA INTIMAÇÃO - REJEIÇÃO - INTEMPESTIVIDADE RECURSAL - DATA DE PUBLICAÇÃO CONSTANTE DA PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO DA JUSTIÇA - CIRCULAÇÃO EM DATA POSTERIOR - PRELIMINAR REJEITADA - VALOR CONSTRITADO ACIMA DE LIMITE DE CLÁUSULA CONTRATUAL - MATÉRIA PRECLUSA - QUANTIA MAIOR QUE A NECESSÁRIA AO REPARO DO BEM - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE - RECURSO, PARCIALMENTE, PROVIDO. A página do Diário da Justiça juntada aos autos configura meio hábil para comprovar a intimação do agravante e apurar-se a tempestividade do recurso, tendo o mesmo valor probatório que a certidão de intimação. A data afixada no Diário da Justiça do Estado de Mato Grosso diz respeito à sua publicação, entretanto, sua circulação dá-se apenas no dia seguinte, quando tem início o prazo recursal. Entendendo o Juiz singular para a concessão da tutela antecipada que "o cerne da questão é a eliminação do dano", incabível a determinação para que a seguradora deposite valor maior que o necessário para a reparação do bem segurado ao seu estado anterior ao sinistro. Não se caracteriza com litigância de má-fé a utilização dos recursos previstos em lei, merecendo ser comprovado, nestas hipóteses, o dolo da parte em obter o normal trâmite do processo e o prejuízo que a parte contrária houver suportado em decorrência dessa atitude.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1063/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 1063 / 2007. Julgamento: 14/5/2007. AGRAVANTE(S) - VIAÇÃO SOL NASCENTE LTDA (Adv. Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, AGRAVADO(S) - AGER - AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO, AGRAVADO(S) - ELISANGELA SOUZA OLIVEIRA CAMPOS - ME. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO - AUTORIZAÇÃO - EMPRESA DE TRANSPORTE - PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA NEGADO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. Para a concessão liminar de tutela antecipada, se faz necessária a coexistência de dois requisitos, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança da alegação e a possibilidade de ocorrência de danos irreparáveis ou de difícil reparação. Verificado que o Juiz singular negou a medida pretendida por não constatar a presença dos requisitos, e se não houve fato novo que justifique a reforma da decisão, ela deve ser mantida.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 17158/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17158 / 2007. Julgamento: 23/4/2007. AGRAVANTE(S) - EXPRESSO NOVA CUIABÁ LTDA (Adv. Dr. (a) PEDRO MARTINS VERAO), AGRAVADO(S) - WAGNER APARECIDO LEMES GIMENES E OUTRO(S) (Adv. Dr. (a) ABENUR AMURAM DE SIQUEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR AFASTADA À UNANIMIDADE. NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO, EM PARTE, O 2º VOGAL.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE ASTREINTES - ALEGADA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA DEVEDORA PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, CONDICIONADA À MULTA COMINATÓRIA EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA - DESNECESSIDADE - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - COMPROVADA CIENTIFICAÇÃO POR OUTRO MEIO EFICAZ - ALEGADO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO - INOCORRÊNCIA - CUMPRIMENTO APENAS DE PARTE DA DECISÃO - NÃO FIXAÇÃO DE PRAZO PARA O CUMPRIMENTO - IRRELEVÂNCIA - CARÁTER DE URGÊNCIA - DECISÃO A SER CUMPRIDA IMEDIATAMENTE APÓS A CIÊNCIA - PLEITO ALTERNATIVO DE REDUÇÃO DO QUANTUM DA MULTA DIÁRIA - IMPOSSIBILIDADE NA VIA ELEITA - ALEGAÇÃO DA INOCORRÊNCIA EM BIS IN IDEM - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA ÚNICA ENTRE AS DEVEDORAS SOLIDÁRIAS - IMPOSSIBILIDADE - OBRIGAÇÕES AUTÔNOMAS - EXECUÇÃO IMEDIATA AO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER - POSSIBILIDADE - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO.
Corolário do princípio da instrumentalidade das formas consagrado no art. 244, do CPC, não há se falar em inexigibilidade da decisão que, em sede de tutela antecipada, determina às devedoras o cumprimento obrigação de fazer sob pena de astreintes, ao argumento de ausência de intimação pessoal destas, se há nos autos a comprovação de que, por outros meios, as requeridas tiveram ciência da determinação judicial a ser cumprida. O cumprimento de apenas uma das obrigações impostas na tutela antecipada não se pode ilidir as devedoras da ocorrência da multa cominatória. Estando a execução em sua fase inicial, a redução do valor da multa cominatória deve ser arguida em sede de impugnação, da qual ainda caberá recurso de cognição ampla (apelação). No âmbito do direito adjetivo não se há falar em solidariedade de obrigações processuais decorrentes das astreintes, porquanto aquela apenas existe quanto aos deveres devidos do liame jurídico de cunho material. A execução da multa nos casos de concessão de tutela antecipada de obrigação de fazer e não fazer deve ser imediata, independentemente do trânsito em julgado da sentença definitiva.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 19226/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 19226 / 2007. Julgamento: 14/5/2007. AGRAVANTE(S) - ELOIMAR CREMA E OUTRO(S) (Adv. Dr. MARIO CREMA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARY LUCIA ANTONELLO (Adv. DR. FABRÍCIO MIOTTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA - IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA - REVOGAÇÃO E/OU REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - FIXAÇÃO PROPORCIONAL AO DÉBITO - CARÁTER INIBITÓRIO - CONCESSÃO DE JUSTIÇA GRATUITA - AFIRMAÇÃO DE POBREZA - SUFICIÊNCIA PARA A CONCESSÃO - RECURSO IMPROVIDO. A imposição de multa por descumprimento de obrigação de entrega de coisa, tem a função de pressionar o devedor a cumprir com o dever assumido, por isso, seu valor deve ser suficiente para que tenha a devida efetividade. Para concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, a Lei nº 1.060/50 exige somente a declaração de pobreza assinada pelo pleiteante, a qual possui presunção iuris tantum de veracidade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 20001/2007 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 20001 / 2007. Julgamento: 14/5/2007. APELANTE(S) - L. S. M. (Adv. Drª GRACIELA FARIA MEDEIROS - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ECA - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO A ROUBO QUALIFICADO POR USO DE ARMA E CONCURSO DE AGENTES, NA MODALIDADE TENTADA (ART. 155, § 2º, I E II, C.C. ART. 14, II, DO CP) - APLICAÇÃO DA MEDIDA DE INTERNAÇÃO - ART. 122, I, DO ECA - ATO COMETIDO MEDIANTE GRAVE AMEAÇA - DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA MENOS GRAVE ANTERIORMENTE APLICADA - PEDIDO RECURSAL DE APLICAÇÃO DE LIBERDADE ASSISTIDA - IMPOSSIBILIDADE - GRAVIDADE DO ATO ALIADA À INCAPACIDADE DE MEDIDA MENOS GRAVOSA EVITAR A REITERAÇÃO DE INFRAÇÃO - APELO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Plenamente cabível a aplicação da medida sócio-educativa de internação ao adolescente que praticou ato infracional análogo ao roubo qualificado por uso de arma e concurso de agentes, na modalidade tentada (art. 155, § 2º, I e II, c.c. art. 14, II, do CP), e exegese do art. 122, I do ECA, ainda mais quando já fora aplicada a ele medida menos gravosa que a internação, que se mostrara inócua eis ante a reiteração de ato infracional durante o seu cumprimento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 5198/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 5198 / 2007. Julgamento: 14/5/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Adv. Dr. JOSÉ NAAMAN KHOURI - PROCURADOR MUNICIPAL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ANULAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL - ALEGAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO CERTAME - NÃO CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE PROVA CABAL - MERAS ILAÇÕES E CONJECTURAS - RESPEITADOS OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DOS ATOS - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. As alegações de ilegalidade e irregularidades a ensejar a anulação de concurso público devem estar efetivamente demonstradas e comprovadas, não bastando meras ilações e conjecturas, cabendo ao Poder Judiciário tão-somente o exame do cumprimento às regras da Administração Pública, e, se for o caso a desconstituição do ato. Caso contrário, não há falar em nulidade do concurso.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 99395/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 99395 / 2006. Julgamento: 14/5/2007. APELANTE(S) - MARIO CEZAR BARBOZA (Adv. Drª DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FARIA), APELADO(S) - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA (Adv. Dr. JOSE ROBERTO OLIVEIRA COSTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, POR DECISÃO UNÂNIME, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - PREFEITO MUNICIPAL - ATO DA CÂMARA MUNICIPAL - IRREGULARIDADES DE CONTAS - PARECER CONTRÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS APROVAÇÃO - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA - MANDADO DE SEGURANÇA DENEGADO - RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO CHEFE DO PROTOCO EXECUTIVO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA HOSTILIZADA. É prescindível que seja oportunizado



ao Prefeito no prazo de defesa quando a Câmara de Vereadores aprova, ou rejeita as contas apreciadas pelo Tribunal de Contas. Os princípios do contraditório e da ampla defesa devem ser assegurados apenas na etapa procedimental instaurada no Tribunal de Contas, o que efetivamente ocorreu na espécie. Não há que se falar em "juízo" da pessoa do prefeito, mas sim da deliberação legislativa sobre a exata ou inexacta execução orçamentária, dessa forma todos os requisitos do ato jurídico válido foram respeitados, quais sejam, agente capaz, objeto lícito e forma prescrita ou não proibida em lei.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 18221/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 18221 / 2007. Julgamento: 14/5/2007. APELANTE(S) - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL (Adv(s): Dr. (a) LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR, Dr.(a) FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO, OUTRO(S)), APELADO(S) - MIRIAN BEATRIZ VILÁ FREITAS (Adv(s): Dr. PEDRO MARCELO DE SIMONE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, UNANIMEMENTE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E AO RECURSO INTERPOSTO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DE VIDA - SUICÍDIO - INVOLUNTARIEDADE - AGRAVO RETIDO - PROVA PERICIAL - DESNECESSIDADE ANTE A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA - ESPÉCIE DO GÊNERO MORTE ACIDENTAL - PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA DEVIDA CONTRATUALMENTE - PRECEDENTES DO STJ - PREQUESTIONAMENTO - RECURSOS DE AGRAVO RETIDO E APELAÇÃO DESPROVIDOS - SENTENÇA MANTIDA. Desnecessária a produção de prova pericial quando a documentação acostada aos autos é suficiente para formar o convencimento do magistrado, bem como para demonstrar a natureza da morte do segurado que cometera suicídio. O que está sob o domínio de uma perturbação mental a ponto de cometer suicídio não tem condições de discernir o certo ou errado, não tendo controle de seus atos e, por consequência, voluntariedade, sendo, portanto, tal ato incluído no conceito de acidente pessoal para fins de pagamento de indenização securitária, conforme precedentes do STJ. Demonstrado, de forma inequívoca, que o suicídio do segurado não foi premeditado, deve a seguradora efetuar o pagamento da indenização a que se obrigou contratualmente. Mesmo para efeito de prequestionamento, não há necessidade de o julgador se pronunciar sobre os dispositivos legais e constitucionais violados, bastando que tenha pronunciado sobre a questão jurídica, devendo tal exigência ser cumprida apenas pela parte interessada.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92911/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 92911 / 2006. Julgamento: 14/5/2007. APELANTE(S) - DACIO VELASCO RONDON E SUA ESPOSA (Adv(s): Drª ANDREA P. BIANCARDINI, OUTRO(S)), APELADO(S) - IRANI ZANOTO (Adv(s): DR. JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NÃO CONHECERAM DO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO - CONTRATO DE COMPRA E VENDA - INADIMPLETAMENTO - PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL - SENTENÇA PROFERIDA NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE - NÃO ATENDIDO - ACOLHIMENTO - RECURSO NÃO CONHECIDO. A sentença proferida no processo de Embargos à Execução produz efeitos no processo de execução, implicando na desnecessidade de interposição de recursos em duplicidade. A interposição de recurso de Apelação nos autos de Embargos já atende à pretensão dos Apelantes, não havendo utilidade ou necessidade de interposição de Apelação contra o ato judicial que extingue a ação executiva.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92923/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 92923 / 2006. Julgamento: 14/5/2007. APELANTE(S) - DACIO VELASCO RONDON E SUA ESPOSA (Adv(s): Dr.(a) OTACÍLIO PERON), APELADO(S) - IRANI ZANOTO (Adv(s): DR. JONAS JOSÉ FRANCO BERNARDES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR IMPROVERAM O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE COMPRA E VENDA - PREJUDICIAL DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEITADA - EXCEÇÃO DO CONTRATO NÃO CUMPRIDO - RECONHECIDA - INEXIGIBILIDADE - AUSÊNCIA DE ELEMENTO ESSENCIAL AO TÍTULO - NULIDADE - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Em se tratando de execução de contrato de compra e venda, cuja matéria pede prova eminentemente documental, deve ser dispensada a produção da prova oral. Os vendedores não podem executar contrato alegando inadimplemento das últimas parcelas relativas ao preço quando descumpriram obrigação de efetivar a escrituração do imóvel, prevista em cláusula contratual, impondo o reconhecimento da inexistência do título. O contrato de compra e venda em que não consta assinatura de duas testemunhas não configura título executivo, por lhe faltar elemento essencial, resultando na nulidade da execução.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 97875/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 97875 / 2006. Julgamento: 14/5/2007. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv(s): DR. FERNANDO CRUZ MOREIRA (PROC. ESTADO)), APELADO(S) - SANDRA MARIA DE MOURA NOGUEIRA E OUTRO(S) (Adv(s): Dr.(a) JAIRO JOÃO PASQUALOTTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ACOLHERAM A QUESTÃO DE ORDEM, LEVANTADA PELO RELATOR, RECONHECENDO A ILEGITIMIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE DEVEDOR - BEMAT S/A - REPRESENTADO PELO ESTADO DE MATO GROSSO - ARGUIÇÃO DE DESERÇÃO - NECESSIDADE DE PREPARO - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA EM LIQUIDAÇÃO JUDICIAL - INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL N. 7.477/2001 - AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DAS CUSTAS - DESERÇÃO CONFIGURADA - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. O Estado de Mato Grosso, ao intervir como representante do Banco do Estado de Mato Grosso - BEMAT, não está dispensado do recolhimento do preparo, pois, embora o Banco (sociedade de economia mista) esteja em liquidação judicial, continua detentor de personalidade jurídica de direito privado, incumbindo-lhe o pagamento das custas e despesas processuais.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 13280/2007 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 33028 / 2007. Julgamento: 14/5/2007. EMBARGANTE - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE MATO GROSSO LTDA - UNICRED MATO GROSSO (Adv(s): Dr. ALESSANDRO TARCISIO A. DA SILVA, OUTRO(S)), EMBARGADO - SANDRA MARIA COELHO MARTINS E OUTRO(S) (Adv(s): DRA. LUCIMAR A. KARASIANKI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - ARTIGO 535 DO CPC - PREQUESTIONAMENTO - RECURSO REJEITADO. Devem ser rejeitados embargos de declaração, quando ausente a omissão apontada pelo embargante. Mesmo nos embargos de declaração com o fim específico de prequestionamento, é necessário observar os limites impostos pelo artigo 535 do CPC, impondo-se sua rejeição quando não se verificarem os vícios nele elencados.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Opostos nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19591/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 21929 / 2007. Julgamento: 14/5/2007. EMBARGANTE - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A. (Adv(s): Dr. (a) JOSÉ ARLINDO DO CARMO, OUTRO(S)), EMBARGADO - JACAR COMÉRCIO E TRANSPORTE DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA (Adv(s): Dr. (a) ALCIDES MATTIUZO JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO AO RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTENTE - EFEITO INFRINGENTE - IMPOSSIBILIDADE - PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. O acórdão impugnado pronunciou-se sobre as questões pontuais aventadas pela Embargante, não estando o recurso inserido nas hipóteses do art. 535 do Código de Processo Civil. Em não havendo a omissão apontada, os Embargos de Declaração não se prestam a fins meramente prequestionadores.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 18 de maio de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário da 4ª Secretaria Cível
E-Mail : quarta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL – (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48246/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - BANCO SANTANDER NOROESTE S.A. (Adv(s): Dr. ALESSANDRO MEYER DA FONSECA, Dra RENATA KARLA BATISTA E SILVA E OUTRO(S)), RECORRIDA - JOACI LEITON DE MAGALHÃES (Adv(s): Dra. SORAYA C. BEHLING E OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO – "... nego seguimento ao Recurso..."

Cuiabá, 14 de Maio de 2007.
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Vice-Presidente do TJ/MT

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (Interposto nos autos do RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 346/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE MATUPÁ. EMBARGANTE - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A. (Adv(s): Dr. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dr. (a) AMARO CESAR CASTILHO E OUTRO(S) EMBARGADO - DONIN DONIN & CIA LTDA (Adv(s): Dr. SILVERIO GONÇALVES PEREIRA E OUTRO(S))

"Com intimação à EMBARGADA - DONIN DONIN & CIA LTDA (Adv(s): Dr. SILVERIO GONÇALVES PEREIRA E OUTRO(S)), do r. despacho a seguir transcrito: "Há pedido de efeito modificativo. Manifeste-se a parte contrária em 05 (cinco) dias..."

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 18 de maio de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário da 4ª Secretaria Cível
E-Mail : quarta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

QUINTA CÂMARA CÍVEL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QUINTA SECRETARIA CÍVEL

DESPACHO DO SUPERVISOR JUDICIÁRIO

L. F. P. S. (Adv(s): Dr(s). LYZIA S. MENNA BARRETO FERREIRA, OUTRO(S)), já qualificado nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO **34673/2006** - Classe: II-15 - Capital, em que é AGRAVADO - O. S., vem através da petição protocolizada sob o nº. 34539/2007, datada de 27.04.2007, requerendo o desarquivamento do feito para fotocópia de documentos.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Defiro o desarquivamento..."

Cuiabá, 03 de maio de 2007.
Bel. João Bosco Monteiro da Silva Júnior
Supervisor Judiciário-TJ/MT

DECISÕES DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. CPC).

CARGILL AGRÍCOLA S/A (Adv(s): Dr(s). GERSON LUÍS WERNER, OUTRO(S)), nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO **29834/2007** - Classe: II-15 - Sorriso, em que é AGRAVANTE - FERTILIZANTES HERINGER LTDA (Adv(s): Dr(s). DELCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CICERO ALBERTO DAL MOLIN E OUTRO(S) (Adv(s): Dr(s). NEVIO MANFIO, OUTRO(S)), BINOTTI ARMAZENS GERAIS LTDA. (Adv(s): Dr(s). RENE CORASSA, OUTRO(S)) e BANCO DO BRASIL S. A. (Adv(s): Dr(s). JADIR JOSE COPETTI NOVACZYK, OUTRO(S)), vem através da petição protocolizada sob o nº. 35907/2007, datada de 04.05.2007, requerendo vista dos autos.

DECISÃO: "Visto. Defiro o pedido de fis. 542/545, pelo prazo de 10 (dez) dias."

Cuiabá, 11 de maio de 2007.
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO **31589/2007** - Classe: II-15 COMARCA DE ALTA FLORESTA. AGRAVANTE - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A. (Adv(s): Dr(s). ALDEYR LIMA DE MELO, OUTRO(S)), AGRAVADA - COMERCIAL DOBRI DE PETRÓLEO LTDA. - CODOPEL (Adv:Dr. CELSO REIS DE OLIVEIRA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim sendo, indefiro a liminar..."

Cuiabá, 14 de maio de 2007.
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO **36122/2007** - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - AURORA CÉSPEDES PAES (Adv(s): Dr(s). DEBORA LETICIA OLIVEIRA VIDAL, OUTRO(S)), AGRAVADO - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Dr. EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim sendo, indefiro a liminar..."

Cuiabá, 09 de maio de 2007.
Des. Munir Feguri
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO **36732/2007** - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - J. A. C. (Dr. EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEF. PÚBLICO), AGRAVADO(S) - H. C. E. J. A. C. J., REPRESENTADOS P/ SUA MÃE M. J. C. C. (Adv:Dr. JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim, indefiro o pedido de efeito suspensivo..."

Cuiabá, 10 de maio de 2007.
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO **36794/2007** - Classe: II-15 COMARCA DE DIAMANTINA. AGRAVANTE - FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA (Adv(s): Dr(s). RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO, OUTRO(S)). AGRAVADA - GRAM COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. (Adv:Dr. MIGUEL ANGELO KABBAD).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Converto o presente recurso em agravo retido..."

Cuiabá, 10 de maio de 2007.
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO **37062/2007** - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - ASR PNEUS LTDA (Adv:Dr. LEONARDO DA SILVA CRUZ), AGRAVADO - ESTADO DE MATO GROSSO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Defiro a liminar pleiteada..."

Cuiabá, 11 de maio de 2007.
Des. Munir Feguri
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO **38314/2007** - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Dr. PATRYCK DE ARAUJO AYALA (PROC. ESTADO)), AGRAVADA - ADELINA DE ARAUJO CLARO (Adv:Dr. RENATA MARTINS DE FREITAS).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Partindo da premissa de vedação da fungibilidade entre o regime de instrumento e o da retenção nos autos, entendo por indeferi-lo, convertendo-o, por conseguinte, em Agravo Retido..."

Cuiabá, 16 de maio de 2007.
Des. Munir Feguri
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO **38793/2007** - Classe: II-15 COMARCA DE JAURU. AGRAVANTE(S) - JAIR HOTTES FRIEZ E OUTRO(S) (Adv(s): Dr(s). JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADA - AGROPECUÁRIA RIO DAS PEDRAS LTDA. (Adv(s): Dr(s). DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Partindo da premissa de vedação da fungibilidade entre o regime de instrumento e o da retenção nos autos, entendo por indeferi-lo, convertendo-o, por conseguinte, em Agravo Retido..."

Cuiabá, 16 de maio de 2007.
Des. Munir Feguri
Relator

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA **8964/2007** - Classe: II-27 COMARCA DE SORRISO. INTERESSADO - LEANDRO DALASTRA MOURA (Adv(s): Dr(s). ROGERIO FERREIRA DA SILVA, OUTRO(S)). INTERESSADO - MUNICÍPIO DE SORRISO (Adv(s): Dr(s). CELESTE BRAZ DE ALBUQUERQUE, OUTRO(S)).



CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Ante o exposto, não conheço o presente recurso e determino a devolução dos autos ao juízo monocrático."

Cuiabá, 11 de maio de 2007.
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 26922/2007 - Classe: II-27 COMARCA DE POCONÉ. INTERESSADO - FRANCISCO EUZÉBIO DA SILVA (Adv.Dr(s). LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA, OUTRO(S)). INTERESSADO - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv.Dr(s). LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Por decisão monocrática, conheço do reexame e, por consequência, ratifico integralmente a sentença de primeiro grau..."

Cuiabá, 11 de maio de 2007.
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 27412/2007 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. INTERESSADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Dr(a). ELISABETE FERREIRA ZILIO - PROC. ESTADO). INTERESSADO(S) - ANGELO VERGINIO DALMOLIN E OUTRO(S) (Adv.Dr. FÁBIO A. DE NOVAIS). INTERESSADO - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv.Dr(s). RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Com essas considerações, não conheço do recurso, devolvendo os autos ao douto juízo de origem para as providências necessárias..."

Cuiabá, 10 de maio de 2007.
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Relator

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 21154/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - RODRIGO FERNANDES FELÍCIO (Adv.Dr(s). ULYSSES RIBEIRO, OUTRO(S)). AGRAVADO(S) - JANETE GUILHERMETTI BARTH E SEU ESPOSO (Adv.Dr(s). EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON, OUTRO(S)).

"Com intimação aos AGRAVADOS - JANETE GUILHERMETTI BARTH E SEU ESPOSO (Adv.Dr(s). EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON, OUTRO(S)), para apresentarem as contra-razões nos termos do art. 527, V, CPC."

Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 26268/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - TUT TRANSPORTES LTDA. (Adv.Dr(s). IJOLAR ERALDO NOCETI, OUTRO(S)). AGRAVADO - CREDORES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REPRESENTADOS P/ ADMINISTRADOR JUDICIAL (Adv.Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO).

"Com intimação ao AGRAVADO - CREDORES DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REPRESENTADOS P/ ADMINISTRADOR JUDICIAL (Adv.Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO), para apresentar as contra-razões nos termos do art. 527, V, CPC."

Des. Leônidas Duarte Monteiro
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 27561/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC (Adv.Drs. ALEX SANDRO S. FERREIRA, OUTRO(S)). AGRAVADO - RICARDO MARIANO MOLIN (Adv.Dr. FREDERICO AZEVEDO E SILVA).

"Com intimação ao AGRAVADO - RICARDO MARIANO MOLIN (Adv.Dr. FREDERICO AZEVEDO E SILVA), para apresentar as contra-razões nos termos do art. 527, V, CPC."

Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Relator

Quinta Secretaria Cível, em Cuiabá, 18 de maio de 2007.

Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos
Secretária da Quinta Secretaria Cível
Email – quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 39327/2007 Classe: 15-Cível - Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS -AGRAVANTE(S): HARI HEIN - (Advogado(s): Dr. RICARDO ALVES ATHAIDE, Dr. JACKSON MARIO DE SOUZA) -AGRAVADO(S): RANDON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA.

CONCLUSÃO: "..., concedo parcialmente o efeito ativo, buscado para determinar que a empresa recorrida se abstenha de incluir o nome do agravante e de seus avalistas em bancos de dados de proteção ao crédito, até final decisão do presente recurso, sob multa de R\$ 1.000,00 (mil reais)..."

Cuiabá, 16 de maio de 2007.
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 38712/2007 Classe: 15-Cível - Origem: COMARCA DE RONDONÓPOLIS -AGRAVANTE(S): EUCLIDES MOSSELIN GARCIA - (Advogado(s): Dr. SÉRGIO HENRIQUE GUARESCHI E OUTRO(S)) -AGRAVADO(S): BAYER CROPSCIENCE LTDA. - (Advogado(s): Dr. CELSO HUMBERTO LUCHESI E OUTRO(S))

CONCLUSÃO: "..., indefiro o pedido de efeito suspensivo requerido pelo agravante Euclydes Mosselin Garcia..."

Cuiabá, 17 de maio de 2007.
Des. José Ferreira Leite
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 39419/2007 Classe: 15-Cível - Origem: COMARCA CAPITAL -AGRAVANTE(S): S. R. R. - (Advogado(s): DR. PAULO SERGIO DAUFENBACH E OUTRO(S)) -AGRAVADO(S): L. T. R. - (Advogado(s): Dra. VALERIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER E OUTRO(S))

CONCLUSÃO: "..., suspendo os efeitos da r. decisão agravada em relação à pensão alimentícia e fixo a obrigação do agravante em um mil e duzentos reais, até o pronunciamento definitivo da E. Câmara..."

Cuiabá, 17 de maio de 2007.
Des. Juracy Perciani
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 37398/2007 Classe: 15-Cível - Origem: COMARCA DE VÁRZEA GRANDE -AGRAVANTE(S): JOSÉ CARLOS GUIMARÃES E SUA ESPOSA - (Advogado(s): Dr. JATABAURI FRANCISCO NUNES) -AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO - (Advogado(s): Drª MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO)

CONCLUSÃO: "..., concedo o efeito suspensivo buscado. Determino a imediata suspensão da obra, até decisão final do presente recurso..."

Cuiabá, 14 de maio de 2007.
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 17 dias do mês de maio de 2007.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 7741/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A): DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
AGRAVANTE(S): SIAMT- SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) Dr. THALLES DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 9212/2007 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A): DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
APELANTE(S): GABRIELA MODA E COURO LTDA
ADVOGADO(S): Dr. JEAN WALTER WAHLBRINK E OUTRO(S)
APELADO(S): JONATHAN TIAGO ALVES BORGES
ADVOGADO(S) Dr. WALDIR CECHEZ JUNIOR E OUTRO(S)

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 18 dias do mês de Maio de 2007.

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDOS

"HABEAS CORPUS" 30441/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE CLÁUDIA. Protocolo Número/Ano: 30441 / 2007. Julgamento: 15/5/2007. IMPETRANTE(S) - DR. LUIZ CESAR PONTES, PACIENTE(S) - RUI LIESEFELD RAUBER. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE RATIFICARAM A LIMINAR E CONCEDERAM A ORDEM. A DECISÃO É COM O PARECER. EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO - PRISÃO CIVIL - DEPOSITÁRIO INFIEL - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA. Não cabe a prisão civil do devedor que descumpra contrato garantido por alienação fiduciária. (v.g. STJ, RE 14.518, Rel. Min. Ruy Rosado).

"HABEAS CORPUS" 31430/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 31430 / 2007. Julgamento: 15/5/2007. IMPETRANTE(S) - DRª KATLEEN KÁRITAS OLIVEIRA B. DIAS, PACIENTE(S) - MANOEL SIMÕES PEDROGA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO - LEI MARIA DA PENHA - ASSERTÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - EX-ESPOSA - POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE VERSÃO MENTIROSA QUANTO AO DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO - ARGUMENTO MÁRCIDO - REALIDADE QUE DEMONSTRA TEMOR VAGO E SUBJETIVO - AUSÊNCIA DE PERIGO IMINENTE QUE NÃO GERA DIREITO AO SALVO-CONDUTO - INQUÉRITO POLICIAL - PROCEDIMENTO DE CARÁTER ADMINISTRATIVO E DESIDERATO VOLTADO À COLHEITA PRELIMINAR DE PROVAS DA INFRAÇÃO E DE SUA AUTORIA - OBJETIVO DO WRIT - TRANCAMENTO POR FALTA DE JUSTA CAUSA - FATO DELITUOSO EM TESE PERPETRADO - IMPOSSIBILIDADE - ORDEM DENEGADA. A expedição de salvo-conduto relativa ao habeas corpus preventivo se mostra possível quando incontestável a iminência da prisão sem justa causa e não através de temor subjetivo do beneficiário. O tramcamento do inquérito policial somente é admitido em hipóteses excepcionais, em face à demonstração de atipicidade do comportamento, ausência de autoria ou extinção da punibilidade, diante da sua natureza e objetivo.

"HABEAS CORPUS" 31516/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 31516 / 2007. Julgamento: 15/5/2007. IMPETRANTE(S) - DR. OTHON CALESTINI - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - PAULO SOLON DE ARAÚJO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - INSTRUÇÃO CRIMINAL - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO PARA A SUA CONCLUSÃO - INSTRUÇÃO ENCERRADA - AUTOS QUE AGUARDAM SENTENÇA - SÚMULA 52 DO STJ - ALEGAÇÃO SUPERADA - ORDEM DENEGADA. Demonstrando os autos que a instrução criminal já se ultimou, e apresentadas as alegações finais, com os autos conclusos para sentença, superado o pretexto de constrangimento ilegal a ser amparado pelo habeas corpus.

"HABEAS CORPUS" 33141/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 33141 / 2007. Julgamento: 15/5/2007. IMPETRANTE(S) - DR. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA E OUTRO(S), PACIENTE(S) - FREDDY ROSAS ENCINAS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE AFASTARAM AS PRELIMINARES E INDEFERIRAM O "WRIT". A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS EM ASSOCIAÇÃO EVENTUAL - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE - PRETENDIDA ANULAÇÃO DE TODOS OS ATOS PRATICADOS NO PROCESSO - DENÚNCIA RECEBIDA NOS TERMOS INICIAIS E SENTENÇA CONDENATÓRIA DOS CO-RÉUS AFASTANDO A MAJORANTE DO INCISO I DO ART. 18 DA LEI 6.368/76 - COMPETÊNCIA DO JUÍZO ESTADUAL MANTIDA EM VIRTUDE DO AFASTAMENTO DO TRÁFICO INTERNACIONAL - PRELIMINAR REJEITADA - PRETENDIDA A ANULAÇÃO DO PROCESSO PELA NÃO OBSERVÂNCIA DO PROCEDIMENTO CONTIDO NA LEI 11.343/2006 DE 28.08.2006 - PROCESSO CHAMADO À ORDEM E OBSERVÂNCIA DO NOVO PROCEDIMENTO PELO JUÍZO - PREJUÍZO NÃO CARACTERIZADO - PRETENDIDA A REVOGAÇÃO DA PRISÃO POR AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - NECESSIDADE DA MEDIDA EXCEPCIONAL DEMONSTRADA PARA GARANTIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL - PACIENTE ESTRANGEIRO, BOLIVIANO, RESPONDENDO A OUTRAS AÇÕES PENAIS EM CÁCERES, APESAR DE ALEGAR RESIDÊNCIA FIXA NA BOLÍVIA - DIFICULDADE PARA A SUA CITAÇÃO E OUVIDA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - WRIT INDEFERIDO. Não há falar-se em incompetência ratione materiae quando afastado o tráfico internacional, firmando-se a competência do juízo estadual. Presentes um dos requisitos previstos no art. 312 do CPP a prisão preventiva deve ser mantida, apesar da alegada residência fixa a qual, por si só, não obsta a segregação, mormente quando o réu é proveniente de outro país.

"HABEAS CORPUS" 24619/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDADE. Protocolo Número/Ano: 24619 / 2007. Julgamento: 15/5/2007. IMPETRANTE(S) - DR. WALDECI LELES MARTINS, PACIENTE(S) - AURICÉLIO GOMES DE SÁ - VULGO: "PERNAMBUCO". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONHECERAM PARCIALMENTE DO PEDIDO, INDEFERINDO-O. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO E EMBULHO POSSESSÓRIO - PRISÃO PREVENTIVA - 1. NEGATIVA DE AUTORIA - INCURSÃO NO MERITUM CAUSAÉ - ALCANCE ALHEIO À VIA ELEITA - WRIT NÃO CONHECIDO, NESSE ASPECTO - 2. REVOGAÇÃO DA PREVENTIVA INDEFERIDA PELO JUÍZO À QUO - INALTERADOS OS FUNDAMENTOS DO DECRETO PRISIONAL, COM SUFICIENTE DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS E PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CPP - 3. ATRIBUÍDOS PESSOAIS FAVORÁVEIS - IRRELEVÂNCIA - 4. EXCESSO DE PRAZO - INOCORRÊNCIA - INSTRUÇÃO ENCERRADA - ENUNCIADO 52 DA SÚMULA DO STJ - 5. WRIT CONHECIDO, EM PARTE, E NESTA DENEGADO. 1. O habeas corpus não se mostra via adequada para decidir sobre negativa de autoria, pois seu rito sumário inadmitte a dilação probatória exigida para a discussão de matéria atinente ao mérito. 2. O pleito liberatório não é de ser atendido quando evidenciado que o decreto prisional demonstrou de modo suficiente a sua necessidade, ante a presença dos requisitos e pressupostos do art. 312 do CPP. 3. Ainda se comprovados, os bons predicados pessoais, vistos de forma isolada, não garantem a liberdade pretendida quando a prisão processual se escora em elementos concretos que a justifiquem. 4. Não vislumbrada qualquer ofensa ao princípio da razoabilidade, superada, o término da instrução probatória, esvazia a alegação de excesso de prazo, nos termos do enunciado 52 da Súmula do STJ.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 60429/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA. Protocolo Número/Ano: 60429 / 2006. Julgamento: 15/5/2007. APELANTE(S) - ALESSANDRO BERNARDES DE GODDI (Adv.



Dr. ANTONIO DE MORAIS PINTO JUNIOR), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA E CORRUPÇÃO ATIVA - ACUSADO PRESO NA POSSE DE MUNIÇÕES - CONFIGURADO O CRIME TÍPICO DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/2003 - CONFISSÃO ESPONTÂNEA - PALAVRA DOS POLICIAIS MILITARES - VALIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO, COERENTE E SUFICIENTE PARA FUNDAMENTAR JUÍZO CONDENATÓRIO - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. A livre e espontânea confissão na fase inquisitorial e judicial do apelante, harmônica aos informes do inquérito e ao conjunto probatório, é suficiente para embasar o decreto condenatório. Em que pese o apelante não ter sido preso na posse da arma de fogo, o foi na posse de munições, o que, por si só, configura o crime tipificado no artigo 14 da Lei nº 10.826/2003. Comprovadas a materialidade e autoria o pleito defensivo visando à absolvição do apelante é inadmissível. Não há falar-se em insuficiência de provas, uma vez sabido que a palavra de policiais militares tem significativo valor probante, ainda mais, quando coerentes e unânimes com as demais provas dos autos.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 45291/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 45291 / 2005. Julgamento: 15/5/2007. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - PAULO ROBERTO DE FREITAS MARINHO E OUTRO(S) (Adv(s): Dr. (a) HERCULES DA SILVA GAHYVA - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO APELO MINISTERIAL NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - PRETENDIDA APLICAÇÃO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DE SENTENÇA ANTERIOR À PRÁTICA DO CRIME - IMPOSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO DA AGRAVANTE - CONDENAÇÃO DE RÉU CUJO ALÍBI FOI INSUBSISTENTE - POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. A agravante de reincidência só é reconhecida quando comprovada mediante Certidão de Trânsito em Julgado de Sentença Penal Condenatória anterior à prática do crime. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é uníssona no sentido de que o alibi deve ser comprovado pela defesa de forma veemente, sob pena de se condenar o réu.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 17148/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 17148 / 2007. Julgamento: 15/5/2007. APELANTE(S) - EZICLEBER RODRIGUES MENDES (Adv(s): Dr. (a) GUSTAVO CASTRO GARCIA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O APELO. A DECISÃO É DE ACORDO COM O PARECER.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - NEGATIVA DE AUTORIA - PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA - PROVA - VERSÃO QUE ENDEREÇA A AUTORIA AO APELANTE - SUBSTRATO EXTRAÍDO DOS ESCLARECIMENTOS VIGOROSOS E COESOS DA VÍTIMA E TESTEMUNHAS - HIPÓTESE DE FLAGRANTE DELITO - ELOQUÊNCIA PROBATÓRIA - VIABILIDADE DE VERSÃO FAVORÁVEL AO APELANTE - INOCORRÊNCIA - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Impossível a absolvição com base em márcido argumento defensivo, que se revela, por isso mesmo, dissociado do diserto universo probatório formado através da prisão em flagrante delito, e exposição da vítima e de testemunhas, que endereçam a autoria ao apelante.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 22958/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 22958 / 2007. Julgamento: 15/5/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - JOSÉ HIPÓLITO DE RESENDE (Adv(s): Dr. (a) MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E COM O PARECER IMPROVERAM O AGRAVO.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - DELITO HEDIONDO - EXECUÇÕES PENAIS - DECISÃO CONCESSIVA DE PROGRESSÃO PARA O REGIME SEMI-ABERTO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA LEI 8.072/90 - INOCORRÊNCIA - PRECEDENTES E ADVENTO DA LEI 11.464/2007 - MÉRITO DO REEDUCANDO SATISFATORIAMENTE ANALISADO - RECURSO DESPROVIDO. A firme orientação desta Câmara Criminal se mostra simétrica ao decidido pelo Pretório Excelso (v.g. STF, HC 82.959; TJMT, AG.EXEC. 75.482/06), agora com maior razão ante o advento da Lei 11.464/2007, que deu nova redação ao artigo 2º da Lei 8.072/90, e entre outros aspectos modificou para o inicial fechado o regime de cumprimento de pena para os delitos qualificados como hediondos ou a eles equiparados. Tendo o juízo das execuções penais realizado satisfatoriamente a análise quanto ao preenchimento pelo agravado dos requisitos subjetivos para a evolução da pena, não merece reforma a decisão concessiva de progressão ao regime semi-aberto.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 9921/2007 - Classe: I-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 9921 / 2007. Julgamento: 15/5/2007. AGRAVANTE(S) - JESSE DE PINHO SILVA (Adv(s): Dr. (a) ESTEVAM VAZ CURVO FILHO - DEFENSOR PÚBLICO), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO. A DECISÃO É EM CONFORMIDADE COM O PARECER.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIME HEDIONDO - CONDUTA TÍPICA PREVISTA NO ART. 157, §3º, IN FINE DO CÓDIGO PENAL - REGIME INICIAL FECHADO - PROGRESSÃO INDEFERIDA PELO JUÍZO A QUO - REEDUCANDO QUE EM TESE TERIA INICIADO DE REBELIÃO - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 59 DA LEP - REEDUCANDO QUE PREENCHE O REQUISITO OBJETIVO DA LEP - NECESSIDADE DE APEREÇÃO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES QUANTO AO REQUISITO SUBJETIVO - INDISPENSABILIDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME CRIMINOLÓGICO - JUÍZO DE PERICULOSIDADE INAFASTÁVEL - RECURSO IMPROVIDO. Não deve subsistir o indeferimento da progressão com base em participação do reeducando em suposta rebelião, sem assegurar ao mesmo o devido processo legal (art. 59 da LEP). Nos termos do parágrafo único do art. 112 da LEP, a decisão do juízo das execuções deve ser motivada e fundamentada. Cumpre ao julgador observar as peculiaridades do caso concreto, não sendo ilegal a exigência de perícia para verificação da periculosidade do reeducando e sua real capacidade de reinserção social. Exame pericial inafastável.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 18 dias do mês de Maio de 2007.

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES

Secretária da Primeira Secretaria Criminal

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J.MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 19332/2007 - Classe: I-14 JACIARA.

RELATOR(A) DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
APELANTE(S) LÍDIA PAULA PEREIRA DA SILVA E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) DRª ELIZETE MORALES BEZERRA
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 23451/2007 - Classe: I-14 CAPITAL.

RELATOR(A) DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO
APELANTE(S) GELSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DR. ANDRÉ LUIZ PRIETO-PROC.DEF.PÚBLICA
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 18 dias do mês de Maio de 2007.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J.MT

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 94497/2006 - Classe: I-19 MATUPÁ.

RELATOR(A) DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECORRIDO(S) APARECIDO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO(S) Dra. ENÉDIA MARIA ALBUQUERQUE MELO MEDEIROS

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 95261/2006 - Classe: I-19 VÁRZEA GRANDE.

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
RECORRENTE(S) CLEBER JOSE ALVES
ADVOGADO(S) Dra. FRANCISCA DE ARAUJO MARQUES
RECORRENTE(S) HILTON JOHNNY DE SOUZA FORTES
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 17261/2007 - Classe: I-19 CAPITAL

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
RECORRENTE(S) THIAGO ALVES ANTUNES
ADVOGADO(S) DR. ZOROASTRO C. TEIXEIRA
RECORRENTE(S) MARCONDES SIQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) DR. ANTONIO PINHEIRO ESPOSITO
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 18 dias do mês de Maio de 2007.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J.MT

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 25879/2007 - Classe: I-19 RONDONÓPOLIS.

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
RECORRENTE(S) ÉRICO RODRIGUES CAETANO
ADVOGADO(S) Dra. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES
RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 18 dias do mês de Maio de 2007.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J.MT

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 84220/2006 - Classe: I-23 RONDONÓPOLIS.

RELATOR(A) DES. RUI RAMOS RIBEIRO
AGRAVANTE(S) JOSÉ ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 18 dias do mês de Maio de 2007.

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

REC.DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: I-15 (Opostos nos autos do(a) "HABEAS CORPUS" 4990/2006 - Classe: I-9). Protocolo Número/Ano: 35340 / 2007. Julgamento: 9/5/2007. EMBARGANTE - RODRIGO VIDAL DA FONSECA (Adv(s): Dr. EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DOS EMBARGOS, POR SEREM INTEMPESTIVOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTERPOSIÇÃO FORA DO PRAZO DO ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - INTEMPESTIVIDADE - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece de Embargos de Declaração opostos após o decurso do prazo estabelecido no art. 619 do Código de Processo Penal.

"HABEAS CORPUS" 30100/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 30100 / 2007.

Julgamento: 9/5/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. NELSON PEREIRA LOPES,

PACIENTE(S) - RONILDO DE SOUZA SILVA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADA A ORDEM NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - PERQUISIÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DA PRISÃO - CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - PACIENTE LIBERTADO - PERDA DO OBJETO - ORDEM PREJUDICADA. Se no trâmite do habeas corpus, no juízo ad quem, for reconhecida coação ilegal ou concedida a liberdade provisória ao paciente pela autoridade coatora, julga-se prejudicada a ordem de habeas corpus, diante da perda de seu objeto, motivo pelo qual não há falar-se em constrangimento ilegal.

"HABEAS CORPUS" 31023/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 31023 / 2007.

Julgamento: 9/5/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA,

PACIENTE(S) - IVAN MONTEIRO VAZ.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - SUPOSTA AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE EM RAZÃO DE PROPALADA AUSÊNCIA DE LAUDO - EXAMES PERICIAIS ATESTADORES DA MATERIALIDADE DELITIVA NOS AUTOS - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA CUSTÓDIA - INEXISTÊNCIA DE EXCESSO DE PRAZO - AÇÃO PENAL INICIADA EM 05/01/2007 E ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PASSADOS 02 (DOIS) MESES - PROCESSO NA FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS COM VISTAS PARA A DEFESA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. Improcede a alegação de ausência de prova da materialidade delitiva substanciada em propalada inexistência de laudo pericial quando presente nos autos o Exames de Corpo de Delito e Certidão de Óbito da vítima. Não há que se cogitar de constrangimento ilegal por excesso de prazo na conclusão da instrução criminal de réu preso, quando não constatado atraso para o término da instrução, estando os autos com vistas para a Defesa para a oferta de alegações finais, na forma do art. 406 do CPP.

"HABEAS CORPUS" 31026/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 31026 / 2007. Julgamento: 9/5/2007.

IMPET.-PACIENTE - KELY CRISTINA NEGREI.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:



POR UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CONDENÇÃO - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME - PROGRESSÃO CONFERIDA PELO JUÍZO PROCESSANTE - PERDA DO OBJETO - PEDIDO PREJUDICADO. Resta sem conteúdo o pedido de progressão de regime se a impetrante/paciente obteve a concessão conferida pelo juízo processante.

"HABEAS CORPUS" 23952/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 23952 / 2007. Julgamento: 9/5/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. ALDO MARIO DE FREITAS LOPES,
PACIENTE(S) - JOSÉ PUPIN.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA, E, NO MÉRITO, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - CRIME AMBIENTAL - TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA - PRELIMINAR DA PROCURADORIA DE NÃO-CONHECIMENTO - INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA PROCESSAR E JULGAR HABEAS CORPUS CONTRA DECISÃO DE TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS - SUBMISSÃO DOS MEMBROS DA TURMA RECURSAL A JULGAMENTO PELA CORTE DE JUSTIÇA ESTADUAL - COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA A Apreciação DE ATO SUSTANTAMENTE COATOR - SUPERAÇÃO DA SÚMULA 690 DO STF POR AQUELA CORTE - HABEAS CORPUS CONHECIDO - MÉRITO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO TCO - SUPOSTA OFENSA AO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE - ALEGAÇÃO DE CRIMINALIZAÇÃO DA CONDUTA APOIS A SUA OCORRÊNCIA - INACOLHIMENTO - DATA DOS FATOS NÃO VERIFICADA - INCERTEZA A SER DIRIMIDA DURANTE AÇÃO PENAL - CONDUTA ENQUADRADA NO TIPO PREVISTO NO ART. 68 DA LEI Nº 9.605/98, EM VIGOR NA DATA APOSTADA COMO A DOS FATOS - ALEGAÇÃO DE QUE O CRIME IMPUTADO SÓ PODE SER ATRIBUÍDO A FUNCIONÁRIO PÚBLICO - IMPROCEDÊNCIA - CRIME COMUM - ALEGAÇÃO DE ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA - SUPOSTA INEXISTÊNCIA DE IMPACTO AMBIENTAL NEGATIVO - AMPLITUDE DOS TIPOS PENAS AMBIENTAIS - ELEMENTOS APURADOS CONSUBSTANCIADORES DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO - EXCEPCIONALIDADE DO TRANCAMENTO DE PROCEDIMENTO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. Sendo os membros da turma recursal submetidos a julgamento pelos Tribunais de Justiça nos crimes comuns e de responsabilidade (ressalvada a competência da Justiça Eleitoral), eventual ato coator destes julgadores deveria ser apreciado pela respectiva Corte Estadual. O Supremo Tribunal Federal, modificando seu posicionamento anteriormente esposado a teor da súmula 690, estabeleceu, a partir do julgamento do HC nº 86.834/SP, a competência dos Tribunais Estaduais para julgamento de atos sustantamente coatores dos juizes membros de Turma Recursal dos Juizados Especiais Criminais. Não há que se acolher alegação de atipicidade de conduta substanciada em suposta criminalização da ação posterior à prática pelo agente quando questionável o momento da prática delitiva. Ainda que admitta a afirmação de que a prática imputada ao agente teria sido realizada no ano de 2004, o fato de a conduta imputada ao agente enquadrar-se, em tese, em tipo penal previsto na redação originária da Lei de Crimes Ambientais, afasta a alegação de ofensa ao princípio da anterioridade penal. O crime previsto no art. 68 da Lei nº 9.605/98 classifica-se como comum, não exigindo qualidade especial do sujeito ativo. O trancamento de Termo Circunstanciado constitui medida excepcional, não admissível quando caracterizada a justa causa para o prosseguimento do procedimento. Os tipos penais ambientais caracterizam-se pela amplitude, dependendo do enquadramento típico da transgressão de normas a que a inquirição do fato se refere, devendo essas serem necessariamente consideradas pelo juiz para estabelecer a tipicidade do comportamento do agente.

"HABEAS CORPUS" 24641/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 24641 / 2007. Julgamento: 9/5/2007.

IMPETRANTE(S) - DRA. ERICLEA APARECIDA DE SOUZA CAVALCANTE, PACIENTE(S) - GEDERLAN DA SILVA SOUZA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - REGIME FECHADO - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME - ALEGAÇÃO DE PROCRASTINAÇÃO NA Apreciação DO PEDIDO CONDICIONADA MATÉRIA ATINENTE À EXECUÇÃO DA PENA - ALEGAÇÃO QUE O PACIENTE PREENCHE OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - PRISÃO DECORRENTE DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO HABEAS CORPUS COMO SUCEDÂNEO RECURSAL - ORDEM NÃO CONHECIDA. A progressão de regime carcerário refere-se à execução penal, havendo procedimento próprio de acordo com a Lei nº 7.210/84, onde, da decisão do juiz de primeiro grau, mostra-se cabível o recurso de agravo (artigo 197 da LEP). O habeas corpus não é o instrumento correto para a apreciação do pedido do paciente, devendo a questão ser decidida, primeiramente, pelo magistrado de origem, sob risco de supressão de instância. Após a apreciação pelo juiz natural da causa, tornar-se-ia possível a apreciação da matéria na instância recursal. Havendo recurso próprio para impugnar a decisão ora apontada como ilegal, não é de ser conhecida a ordem. Precedentes jurisprudenciais.

"HABEAS CORPUS" 25272/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 25272 / 2007. Julgamento: 9/5/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. CARLOS EDUARDO FURIM,
PACIENTE(S) - VAGNER APARECIDO BALDASSA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADA A IMPETRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRISÃO TEMPORÁRIA - ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA A SEGREGAÇÃO - PREJUDICIALIDADE DO WRIT - LIBERDADE CONCEDIDA - PEDIDO PREJUDICADO. Tendo em vista que foi concedida liberdade ao Paciente antes mesmo do término do prazo da prisão temporária, prejudicada está a presente Ordem de Habeas Corpus, pela perda do seu objeto.

"HABEAS CORPUS" 25273/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 25273 / 2007. Julgamento: 9/5/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. CARLOS EDUARDO FURIM,
PACIENTE(S) - LUIS HENRIQUE CANTANDE, VULGO "ROXO"

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADA A IMPETRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO TEMPORÁRIA - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - DECRETO DEVIDAMENTE CUMPRIDO E EXTINTO PELO DECURSO DO PRAZO LEGAL - PERDA DO OBJETO - PREJUDICIALIDADE DA ORDEM. Ultrapassado o prazo da prisão temporária, resta sem objeto a Ordem de Habeas Corpus, que tinha por finalidade cessar possível constrangimento ilegal ocasionado pela custódia cautelar.

"HABEAS CORPUS" 25274/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 25274 / 2007. Julgamento: 9/5/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. CARLOS EDUARDO FURIM,
PACIENTE(S) - EDUARDO OJEDA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADA A IMPETRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO TEMPORÁRIA - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - DECRETO DEVIDAMENTE CUMPRIDO E EXTINTO PELO DECURSO DO PRAZO LEGAL - PERDA DO OBJETO - PREJUDICIALIDADE DA ORDEM. Ultrapassado o prazo da prisão temporária, resta sem objeto a Ordem de Habeas Corpus, que tinha por objeto cessar possível constrangimento ilegal ocasionado pela custódia cautelar.

"HABEAS CORPUS" 26309/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 26309 / 2007. Julgamento: 9/5/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. EDUARDO MAHON E OUTRO(S),
PACIENTE(S) - VALDEMIR APARECIDO THEODORO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM, DETERMINANDO À JUÍZA SINGULAR A DAR ANDAMENTO NORMAL AO PROCESSO, AINDA QUE NÃO CUMPRIDAS AS CARTAS PRECATÓRIAS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - EXPEDIÇÕES DE PRECATÓRIAS PARA A COLETA DA PROVA TESTEMUNHAL - TESTEMUNHA MINISTERIAL OUVIDA, POR PRECATÓRIA, DEPOIS DE INICIADA A INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA - ALEGADA NULIDADE EM RAZÃO DA INVERSÃO TUMULTUÁRIA - FALTA DE PREJUIZO - PAS DE NULITÉ SANS GRÍEF (ART. 563 DO CPP) - NULIDADE INEXISTENTE - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO - DEMORA RAZOÁVEL E JUSTIFICADA - ORDEM DENEGADA. O juiz não deve pronunciar a nulidade em razão de um vício de forma, caso não se verifique prejudicialidade à parte que o provocou. A mera inversão na oitiva das testemunhas de defesa e de acusação, por si só, não acarreta nulidade, caso a inversão não tenha resultado prejuízo para a acusação ou para a defesa. O prejuízo precisa ser demonstrado. A demora razoável e justificada para a formação da culpa não implica em constrangimento ilegal.

"HABEAS CORPUS" 26764/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 26764 / 2007.

Julgamento: 9/5/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. NELSON PEREIRA LOPES,
PACIENTE(S) - ELIO MARCIO BATISTA SILVESTRE.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADA A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INSTRUÇÃO ENCERRADA - SENTENÇA CONDENATÓRIA PREJUDICADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - PERDA DO OBJETO - SÚMULA 52 DO STJ - ORDEM PREJUDICADA. Encerrada a fase instrutória e prolatada a sentença condenatória, não há que se falar em constrangimento legal por excesso de prazo, perdendo com isso o seu objeto, impondo ser julgado prejudicado o habeas corpus. Inteligência da Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça.

"HABEAS CORPUS" 27461/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 27461 / 2007. Julgamento: 9/5/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRA(S),
PACIENTE(S) - JOILTON SANTOS DO NASCIMENTO,
PACIENTE(S) - BENEDITO JAIRO CORREA DE AMORIM.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - JUSTIÇA MILITAR - PACIENTES DENUNCIADOS PELO CRIME DESCRITO NO ART. 259, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPM - PRETENDIDO TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - SUPOSTA ATIPICIDADE DA CONDUTA - INEXISTÊNCIA DE DANO CULPOSO - IMPROCEDÊNCIA - INDÍCIOS DE PRÁTICA DE DELITO PREVISTO NO CÓDIGO PENAL MILITAR - POSSIBILIDADE DE A CONDUTA IMPUTADA SUBSUMIR-SE A OUTRO TIPO PENAL - JUSTA CAUSA PARA AÇÃO PENAL CARACTERIZADA - EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA PRETENDIDA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. O trancamento da ação penal por falta de justa causa constitui excepcional medida em que, dada a plena impecadência a pretensão acusatória, impede-se o deslanche da atividade jurisdicional estatal destinada a apurar eventual responsabilidade criminal do agente na prática de ato delituoso. Não há que se falar em trancamento de ação penal quando presentes indícios de prática delitiva prevista no Código Penal Militar. Ainda que o representante do Ministério Público, narrando ação negligente, tenha capitulado a conduta do agente em moldura típica que não admite a modalidade culposa, o fato de esta conduta poder subsumir-se a outro tipo penal (em que o tipo admite a forma culposa), afasta a alegação de falta de justa causa para a ação penal.

"HABEAS CORPUS" 27462/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 27462 / 2007. Julgamento: 9/5/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. ALTAMIRO ARAUJO DE OLIVEIRA - DEFENSOR PÚBLICO E OUTRA(S),
PACIENTE(S) - EMERSON NOVAIS DE SOUZA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM EM FAVOR DO PACIENTE PARA EFEITOS DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL EM CURSO NA 11ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - JUSTIÇA MILITAR - PACIENTE DENUNCIADO PELO CRIME DESCRITO NO ART. 259, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPM - PRETENDIDO TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - SUPOSTA ATIPICIDADE DA CONDUTA - INEXISTÊNCIA DE DANO CULPOSO - IMPROCEDÊNCIA DO ARGUMENTO ESPOSADO - CONCESSÃO DA ORDEM SOB OUTRA PERSPECTIVA - NÃO CONFIGURAÇÃO DO DOLO EVENTUAL - AGENTE NÃO ASSUME O RESULTADO LESIVO - INEXISTÊNCIA DE CULPA - AUSÊNCIA DE PREVISIBILIDADE DO RISCO DE DANO - EXPECTATIVA DE ATUAÇÃO PROBA E LEAL DOS AGENTES PÚBLICOS - INEXISTÊNCIA DE CRIAÇÃO OU INCREMENTO DE RISCOS PROIBIDOS RELEVANTES - AUSÊNCIA DE DESVALOR DA CONDUTA - AUSÊNCIA DE TIPOICIDADE MATERIAL - ATIPICIDADE DEMONSTRADA - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - ORDEM CONCEDIDA. O trancamento da ação penal por falta de justa causa constitui excepcional medida em que, dada a plena impecadência da pretensão acusatória, impede-se o deslanche da atividade jurisdicional destinada a apurar eventual responsabilidade criminal do agente na prática de ato delituoso. De acordo com o Código Penal Militar, a qualificação que provoca dano a bem público afetado à finalidade militar, ao invés de amoldar-se ao tipo previsto no art. 259, caput e parágrafo único, enquadra-se, em verdade, no tipo penal previsto no art. 262 do CPM, tipo que admite modalidade culposa a partir da norma de extensão da tipicidade prevista no art. 266 do mesmo Diploma. A configuração do dolo eventual exige que o agente, após representar a ocorrência do resultado lesivo, assumia o risco de sua ocorrência, atuando com notável indiferença frente ao bem jurídico submetido a perigo pela sua própria conduta. Não há que se falar em dolo eventual quando agente, ao deslocar-se, às 4h, do Batalhão de Polícia Militar, a fim de atender a ocorrência, não assume o risco de produzir o resultado lesivo ao patrimônio militar, haja vista que teria deixado o aparelho no Batalhão, no interior do alojamento, local, ao que se tem, só freqüentemente pelos próprios militares. Não se cogita sequer de culpa quando não há previsibilidade do resultado danoso, afinal, tendo o agente deixado o equipamento no interior do próprio alojamento dos policiais militares, apresenta-se em seu favor a presunção de inoccorência de qualquer prejuízo, haja vista a inerente expectativa de atuação proba e leal daqueles agentes públicos. Inexistindo criação ou incremento de riscos proibidos relevantes, não há desvalor da conduta do agente, afastando-se a tipicidade material, imprescindível à configuração da tipicidade penal. Ainda que o Código Penal Militar se oriente por princípios específicos, definidor de contornos que lhe individualizam frente ao direito penal comum, inequivoca à submissão desse estatuto aos dispositivos constitucionais, razão pela qual necessária a aplicação da teoria constitucionalista do delito nos crimes militares. Demonstrada a atipicidade da conduta do agente, impio e trancamento da ação penal.

"HABEAS CORPUS" 27644/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 27644 / 2007. Julgamento: 9/5/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. VALTENCIR JOSÉ DA SILVA,
PACIENTE(S) - SILDEMBERG CURINGA DA SILVA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA EFETIVADA FORA DA JURISDIÇÃO DO JUÍZ QUE A DECRETOU - CUSTÓDIA QUE ATENDEU AS FORMALIDADES DO ARTIGO 289 DO CPP - ORDEM DENEGADA. Não é ilegal a prisão efetuada fora da jurisdição do juiz que a decretou, por resultar de ordem escrita da autoridade competente, como exige a norma constitucional.

"HABEAS CORPUS" 27710/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 27710 / 2007. Julgamento: 9/5/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. AGILDO TADEU GIL PRATES,
PACIENTE(S) - CLENILTON DE JESUS BARRETO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "MANDAMUS", PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - PRISÃO EM FLAGRANTE - PRETENDIDA LIBERDADE PROVISÓRIA - BENEFÍCIO CONCEDIDO PELO JUÍZ A QUO - PERDA DO OBJETO - WRIT PREJUDICADO. Alcançando o Paciente a situação jurídica almejada - liberdade provisória -, resta prejudicado o presente mandamus, pela perda do objeto. Writ prejudicado.

"HABEAS CORPUS" 28798/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 28798 / 2007. Julgamento: 9/5/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. VALTENCIR JOSÉ DA SILVA,
PACIENTE(S) - SILDEMBERG CURINGA DA SILVA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA EFETIVADA FORA DA JURISDIÇÃO DO JUÍZ QUE A DECRETOU - CUSTÓDIA QUE ATENDEU AS FORMALIDADES DO ARTIGO 289 DO CPP - ORDEM DENEGADA. Não é ilegal a prisão efetuada fora da jurisdição do juiz que a decretou, por resultar de ordem escrita da autoridade competente, como exige a norma constitucional.

"HABEAS CORPUS" 28886/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE COLNIZA. Protocolo Número/Ano: 28886 / 2007. Julgamento: 9/5/2007.

IMPETRANTE(S) - DR. JOSE COELHO DA COSTA,
PACIENTE(S) - CLAUDINEI GONÇALVES DA SILVA.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - PRISÃO EM FLAGRANTE - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO SOB O FUNDAMENTO DE NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - DECISÃO DESFUNDAMENTADA - MERAS CONJECTURAS QUE ADEMAIS NÃO SE REFEREM AO CASO CONCRETO - ORDEM CONCEDIDA. Em nosso ordenamento jurídico, a liberdade é a regra e a prisão a exceção. Assim, a manutenção da segregação cautelar do agente preso em flagrante



deve estar devidamente respaldada por um dos motivos autorizadores da prisão preventiva. A decisão fundamentada em meras conjecturas que, aliás, sequer se referem ao caso concreto, não respaldam a manutenção do Paciente acatuelado provisoriamente. Ordem concedida.

"HABEAS CORPUS" 28947/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 28947 / 2007. Julgamento: 9/5/2007.
IMPETRANTE(S) - **DR. IVANILDO JOSÉ FERREIRA E OUTRO(S)**,
PACIENTE(S) - LUCIANO PEREIRA DE SOUZA.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE LATROCÍNIO - ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE NA PRISÃO EM FLAGRANTE DO ACUSADO - SUPOSTA NÃO CONFIGURAÇÃO DE ESTADO FLAGRANCIAL - PRELIMINAR VENTILADA PELA PROCURADORIA DE JUSTIÇA - NÃO-CONHECIMENTO - MERA REITERAÇÃO DO PEDIDO COM OS MESMOS FUNDAMENTOS - ACOLHIMENTO - INEXISTÊNCIA DE FATO NOVO A RECLAMAR NOVA Apreciação POR ESTE TRIBUNAL - INCOMPETÊNCIA DESTA SODALICIA PARA REAPRECIAÇÃO DE MATÉRIA POR ELE JÁ ANALISADA - WRIT NÃO-CONHECIDO. Sem que se apresentem novos fundamentos de fato ou de direito, inadmissível é o conhecimento de Habeas Corpus que consista em mera reiteração de pedido anterior. No instante em que este E. Sodalício se manifesta sobre a prisão em flagrante do beneficiário, entendendo pela ausência da ilegalidade reclamada, convola-se em autoridade coatora para a rediscussão da matéria, devendo ser endereçada ao Coleto Superior Tribunal de Justiça eventual irresignação com o conteúdo do decisum.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 7506/2007 - Classe: I-13 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 7506 / 2007. Julgamento: 9/5/2007.
APELANTE(S) - JOAO LISBOA DE OLIVEIRA (Adv's: **Dr. (a) JANIO GONÇALO MACIEL DE MORAIS**),
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL - ALEGAÇÃO DE ROMPIMENTO DE NEXO CAUSAL ENTRE A MORTE DA VÍTIMA E O ACIDENTE - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A CARACTERIZAR A RESPONSABILIDADE DO AGENTE PELO RESULTADO DANOSO - IMPRUDÊNCIA - VEÍCULO EM VELOCIDADE INCOMPATÍVEL COM O LOCAL - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Constitui causa determinante para a morte da vítima o evento danoso ocasionado por imprudência do condutor, que conduz o veículo em velocidade incompatível com o local, comprovada pelo conjunto probatório acostado aos autos.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 5020/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 5020 / 2006. Julgamento: 9/5/2007.
APELANTE(S) - SEBASTIÃO GERALDO MACIEL (Adv's: **Dr. MOACIR ALMEIDA FREITAS**),
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO PARA ABSOLVER O APELANTE, COM FULCRO NO ART. 386, II E IV DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - PRETENDIDA ABSOLUÇÃO - VÍTIMA MENOR DE 02 (DOIS) ANOS - TESTEMUNHO DE ADOLESCENTES QUE TERIAM PARTICIPADO DA VIOLÊNCIA - DELAÇÕES E RETRAÇÕES CONTRADITÓRIAS E SEM SUPORTE NOS AUTOS - INIDONEIDADE - MATERIALIDADE DUVIDOSA - ABSOLUÇÃO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 386, INCISOS II E IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO - APELO PROVIDO. A prova contraditória e geradora de dúvida quanto a autoria não é hábil para sustentar condenação do réu não confesso. Princípio do in dubio pro reo. Para absolver não é necessária a certeza da inocência, bastando somente a dúvida quanto à culpa.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 15126/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 15126 / 2007. Julgamento: 9/5/2007.
APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,
APELADO(S) - JOÃO BATISTA DA SILVA (Adv's: **Dr. REINALDO LOURENÇONI FILHO**),
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A DECISÃO DE FLS. 296/301 E DETERMINAR, "EX OFFICIO" A REALIZAÇÃO DE NOVO EXAME PERICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - TESE DE INIMPUTABILIDADE AVENTADA EM PLENÁRIO - DISSOLUÇÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA - EXAME PERICIAL - INIMPUTABILIDADE ATESTADA - ABSOLUÇÃO SUMÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - COMPETE AO SOBERANO TRIBUNAL DO JÚRI DELIBERAR SOBRE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL INSTAURADO SUPERVENIENTE À PRONÚNCIA JÁ TRANSMITIDA EM JULGAMENTO - PRECLUSÃO PRO JUDICATO - EXISTÊNCIA DE TESE OUTRA QUE, SE ACOLHIDA PELOS JURADOS, COM FERRO SITUÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO RÉU - EXAME PERICIAL QUESTIONADO - PRINCÍPIO DA VERDADE REAL - DETERMINAÇÃO EX OFFICIO DE REALIZAÇÃO DE NOVO EXAME - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA PARA ANÁLISE DO NOVEL LAUDO PERICIAL - RECURSO PROVIDO. A deliberação acerca da inimputabilidade do réu atestada por Incidente de Insanidade Mental instaurado após a prolação e o trânsito em julgado da sentença de pronúncia, é de competência do soberano Tribunal Popular, em razão da preclusão pro judicato. Ademais, deve ser levada em consideração a existência de tese outra - legítima defesa - que, se acolhida pelos jurados, poderá conferir ao réu situação mais favorável do que a absolvição imprópria, com a aplicação de medida de segurança. Finalmente, em sendo o exame pericial - que concluiu pela inimputabilidade do réu - questionado até mesmo pela Defensoria Pública, em consonância com o princípio da verdade real, imperativo é a determinação, ex officio, da realização de novo exame, cuja análise, contudo, competirá ao Conselho de Sentença e não ao juízo monocrático. Recurso de apelação provido.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 99384/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 99384 / 2006. Julgamento: 25/4/2007.
APELANTE(S) - ADILTON PAULO DA SILVA E OUTRA(S) (Adv's: **DR. FERNANDO MENDES DA SILVA**),
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES ARGUIDAS, E, NO MÉRITO, POR MAIORIA, NEGARAM PROVIMENTO AOS APELOS, MAS DE OFÍCIO AFASTARAM O ÔBICE À PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. VENCIDO O DOUTO REVISOR QUE DAVA PROVIMENTO PARCIAL AOS RECURSOS
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, PRELIMINARES - JULGAMENTO EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - CRIMES DEVIDAMENTE DESCRITOS NA DENÚNCIA - FLAGRANTE PREPARADO - INEXISTÊNCIA - INOCORRÊNCIA DE INSTIGAÇÃO À PRÁTICA DELITIVA, MÉRITO - ABSOLUÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - PROVAS SEGURAS DA MERCANCIA - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - IMPOSSIBILIDADE - AINDA PERSISTEM OS PRESSUPOSTOS ENSEJAJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. AFASTAMENTO EX OFFICIO DO ÔBICE À PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - SENTENÇA REFORMADA SOMENTE NESTE PARTICULAR. Os crimes delineados nos artigos 12 e 14 da Lei nº 6.368/76, pelos quais foram condenados os Apelantes, estão devidamente descritos na peça vestibular, inexistindo julgamento extra petita. A atividade policial não incentivou os agentes a praticarem os delitos, com efeito, não se podendo falar em flagrante preparado. Existência de provas suficientes da autoria, confissão e delação por um dos acusados na fase policial, às quais foram corroboradas por policiais que participaram das diligências, devendo ser mantida a condenação por tráfico de entorpecentes e associação para o tráfico. Impossibilidade de apelar em liberdade, uma vez presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva. Afastado ex officio o óbice à progressão de regime prisional, uma vez que o STF reconheceu a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 99425/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE QUERÊNCIA. Protocolo Número/Ano: 99425 / 2006. Julgamento: 25/4/2007.
APELANTE(S) - CLEBISSON SAMPAIO DE QUEIROZ, VULGO "CABECINHA" (Adv's: **Dr. RIAD MAGID DANIF**),
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO O DOUTO REVISOR NA PARTE QUE EXTRIPAVA, DE OFÍCIO, A CAUSA DE AUMENTO DO ART. 18, III DA LEI Nº 6368/76
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CONDENAÇÃO - IRRESIGNAÇÃO - A DEFESA PUGNA ABSOLUÇÃO SOB O ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE PROVAS - IMPROCEDENTE - CONJUNTO PROBATÓRIO - ARTIGO 12 DA LEI Nº 6.368/76 - MODALIDADE TRAZER CONSIGO - CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA - CONDIÇÃO DE USUÁRIO NÃO EXCLUI A DE TRAFICANTE - CONDENAÇÃO MANTIDA - DE OFÍCIO CONCEDIDO A PROGRESSÃO DE REGIME. O crime de tráfico ilícito de entorpecente não exige o dolo específico, caracterizando-se

pela conduta típica de "ter em depósito, transportar ou trazer consigo, sem autorização". Não se desclassifica para uso quando o conjunto probatório indica o destino comercial das drogas apreendidas em quantidade razoável e suficiente para demonstrar a mercancia, ademais, à alegação de viciado não obsta ao reconhecimento da figura do traficante. Com a declaração de inconstitucionalidade, pelo Supremo Tribunal Federal, do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, tornou-se juridicamente possível a adoção da forma progressiva em se tratando de tráfico ilícito de entorpecentes, a ser requerido no Juízo da Vara de Execuções Penais, se e quando preenchido os requisitos legais.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 100095/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 100095 / 2006. Julgamento: 9/5/2007.
RECORRENTE(S) - GILMAR GHISLERI (Adv's: **Dª DANIELA MARQUES ECHEVERRIA, OUTRO(S)**),
RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - PRONÚNCIA - IRRESIGNAÇÃO DEFENSIVA - PLEITO DA DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS SUGERINDO QUE O ACUSADO PODE TER AGIDO COM ANIMUS NECANDI - JUÍZO DE PROBABILIDADE POSITIVO - EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - NECESSIDADE DE SUBMISSÃO AO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - RECURSO IMPROVIDO. No procedimento escalonado do Tribunal do Júri, na hipótese de o magistrado se convencer da existência do crime e de indícios suficientes de autoria, deverá o acusado ser submetido ao julgamento pelo egrégio Conselho de Sentença. Tendo o acusado efetuado diversos disparos contra a vítima e não havendo demonstração patente de que o ato visava a simples ofensa a sua integridade física, afigura-se plausível a afirmação de que o acusado teria agido com animus necandi.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 11977/2007 - Classe: I-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 11977 / 2007. Julgamento: 9/5/2007.
RECORRENTE(S) - FÁBIO JUNIOR DIAS DE OLIVEIRA (Adv's: **Dr. ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAUJO**),
RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - LEGÍTIMA DEFESA - ABSOLUÇÃO SUMÁRIA - INADMISSIBILIDADE - AUSENTE SUPORTE FÁTICO EM TAL SENTIDO - MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - DÚVIDAS RESOLVEM-SE EM FAVOR DA SOCIEDADE - RECURSO IMPROVIDO. A absolvição sumária só é admitida quando inquestionável o suporte fático a confirmá-la. Provara a materialidade e presentes indícios de autoria, as dúvidas resolvem-se em favor da sociedade, impondo-se a pronúncia como mero juízo de admissibilidade. Recurso improvido.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 4374/2007 - Classe: I-19 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 4374 / 2007. Julgamento: 9/5/2007.
RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,
RECORRIDO(S) - DJALMA DE PAULA DA SILVA (Adv's: **DR. ALEXANDRE GONCALVES PEREIRA**),
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO AO RECURSO PARA RESTABELECER A PRISÃO PREVENTIVA AO RECORRIDO, DETERMINANDO-SE EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ROUBO QUALIFICADO - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - RESTABELECIMENTO - POSSIBILIDADE CARACTERÍSTICA REBUS SIC STANTIBUS DA CUSTÓDIA CAUTELAR - RÉU QUE SE APRESENTA ESPONTANEAMENTE - INSUFICIÊNCIA - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA PARA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL CONCRETAMENTE INDICADA NO DECRETO PRISIONAL NÃO AFASTADA NA DECISÃO REVOGATÓRIA, NEM POR QUALQUER ELEMENTO DOS AUTOS - RECURSO PROVIDO. A prisão preventiva tem a característica de rebus sic stantibus, de maneira que a sua revogação tem com o estado da causa, não vinculando o seu prolator. A apresentação espontânea do réu e a demonstração de que pretende submeter-se a perseguição penal é insuficiente à revogação da custódia, se presente motivação concreta e vinculada, vertida no decreto prisional.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 18701/2007 - Classe: I-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 18701 / 2007. Julgamento: 9/5/2007. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,
RECORRIDO(S) - ELIZEU ALVES DA SILVA (Adv's: **Dr. VALÉRIA PIVA CLEMENTE**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - CRIME DE RECEPÇÃO - LIBERDADE PROVISÓRIA DEFERIDA - INCONFORMISMO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR - ACERTO DA DECISÃO CONCESSIVA - RECURSO IMPROVIDO. A segregação cautelar é uma medida de exceção e, assim sendo, não bastam alegações genéricas para sua efetivação, mas, sim, suporte fático demonstrado nos autos para sua decretação. Inteligência do art. 312 do Código de Processo Penal.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 7805/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 7805 / 2007. Julgamento: 9/5/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,
AGRAVADO(S) - SILVANO SOARES DE OLIVEIRA (Adv's: **Dr. (a) MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO**),
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: CRIMINAL - AGRAVO EM EXECUÇÃO - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - CRIME HEDIONDO - CONCESSÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PLEITO DE RECONHECIMENTO DO CARÁTER INTER PARTES DA DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - AUSÊNCIA DE RESULTADOS PRÁTICOS - ABSTRATIVIDADE DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE - EFEITOS INCIDENTES NA HIPÓTESE - IMPROVIMENTO. A declaração de inconstitucionalidade do art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, embora via controle difuso, recomenda a sua aplicação em casos análogos, assim prevenindo discussões que chegariam ao mesmo entendimento sufragado pela Corte Constitucional e a maioria da Turma Criminal.

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 17 dias do mês de maio de 2007.

Be^l. MARELY CARVALHO STEINMETZ
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 39293/2007
"HABEAS CORPUS" 39293/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE POCONÉ
IMPETRANTE(S): DR. **JOÃO FARIAS GOMES**
PACIENTE(S): GILBERTO JOSÉ DE ANDRADE
PACIENTE(S): SILVA DE ARAÚJO
DECISÃO: (Fls. 09-TJ): "(...) Diante do exposto, indefiro a concessão liminar da ordem. (...)".
Cuiabá, 15 de maio de 2007.
Des. Manoel Ornellas - Relator

Protocolo: 39631/2007
"HABEAS CORPUS" 39631/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
IMPETRANTE(S): **DR. ANDRE LUIS SANTAREM GONZALES**
PACIENTE(S): HAMILTON POICHE BENITES
DECISÃO: (Fls. 09-TJ): "(...) Diante do exposto, indefiro o pleito liminar. (...)".
Cuiabá, 16 de maio de 2007.
Des. Manoel Ornellas - Relator

Protocolo: 39507/2007
"HABEAS CORPUS" 39507/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
IMPETRANTE(S): **DR. USUO CONSTANTE PEREIRA MAZUI**
PACIENTE(S): MILTON LUDWIG



DECISÃO: (Fls. 26-TJ) - "(...) Diante do exposto, nego a concessão liminar da ordem. (...)".
Cuiabá, 16 de maio de 2007.
Des. Manoel Ornellas - Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 17 de maio de 2007.
Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
Secretária da Segunda Secretaria Criminal

E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00

horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira

seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do R.I.T.J.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 18205/2007 - Classe: I-14 COMARCA DE POCONÉ.

Protocolo Número/Ano : 18205 / 2007

RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA

APELANTE(S) JOSÉ GOMES DE ANDRADE

ADVOGADO(S) Dr.ª **KATLEEN KÁRITAS OLIVEIRA B. DIAS**

APELANTE(S) MARIZA RIVAROLA ROCHA

ADVOGADO(S) Dr. (a) **GLEICE HELLEN COSTA LEITE OUTRO(S)**

APELANTE(S) JOSÉ ALFREDO ARIAS RODRIGUEZ

ADVOGADO(S) Dr. (a) **CARLOS FRANCISCO QUESADA OUTRO(S)**

APELADO(S) MINISTERIO PÚBLICO

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 18 de maio de 2007.

Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**

Secretária da Segunda Secretaria Criminal

e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Total de processos: 01

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL – CLASSE I-14 – Nº 76434/2006 (AÇÃO PENAL 86/2006) – CAPITAL; EM QUE É APELANTE(S) – VALDINEIS COSTA, vulgo "BRANÇO" (ADV.: DR. LUIZ ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS E OUTRO(S)) E APELADO(S) – MINISTÉRIO PÚBLICO.

DESPACHO: "I - R. H. Junte-se. Nos autos. II - Como se infere de fls. 176/TJ, há nos autos patrono constituído pelo Requerente; dessa forma, por precaução, remeta-se-lhe para, adequadamente requerer o que segue. III - Após, ao Exmo. Sr. Des. Presidente desta Câmara".

Desembargador DIOCLEDES DE FIGUEIREDO, conforme parágrafo único do art. 60 do RIT/JMT

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 39343/2007 (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA 36/2007) – JACIARA-MT. EM QUE É IMPETRANTE(S) – DR. FRANCISCO DE CARVALHO E OUTRO(S) E PACIENTE(S) – OLEANDRO AFONSO DE LARA LOPES.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Por conseguinte, indefiro a liminar pleiteada. Requistem-se informações à autoridade indigitada como coatora, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça".

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO - Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 39656/2007 (FEITO PROVISÓRIO 196/2007) – CÁCERES-MT. EM QUE É IMPETRANTE(S) – DR. ADRIANO COLLEGIO ALVES E OUTRO(S) E PACIENTE(S) – ADEMIR RODRIGUES.

CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Por conseguinte, indefiro a liminar pleiteada. Requistem-se informações à autoridade indigitada como coatora, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça".

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO - Relator

Cuiabá, 18 de Maio de 2007.

Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**

Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 39335/2007 (AÇÃO PENAL 25/2000) – CAPITAL; EM QUE É IMPETRANTE(S) – DR. REALINDO DA ROCHA BASTO E OUTRO(S) E PACIENTE(S) – FERNANDO PAULO DA SILVA.

DESPACHO: "R. H. J. nos autos. Operando-se a prejudicialidade de conquanto atingido seu objetivo, nos termos do art. 659 do CPP, e do que ora notícia e requer, DETERMINO seu arquivamento e BAIXA, ante o que prescreve o art. 159 e 160 do RIT/JMT".

Desembargador DIOCLEDES DE FIGUEIREDO – Relator

Cuiabá, 18 de Maio de 2007.

Belª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**

Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

PRIMEIRA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 6º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça) findo o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º do CPC.

AÇÃO RESCISÓRIA 23902/2006 - Classe: II-3 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 23902 / 2006

RELATOR(A): DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

AUTOR(A): HELIO ALBERTO DO VALE

ADVOGADO(S) Dr. **IRACILDO PEREIRA DE CARVALHO**

REU(S): AMAGGI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: DR. JOSÉ ANTONIO TADEU GUILHEN

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 24273/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 24273 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

IMPETRANTE(S): METALÚRGICA TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(S) Dr. ADENILSON SEVERINO MARTINS

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

ADVOGADO: DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS- PROC ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 70341/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 70341 / 2006

RELATOR(A): DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

IMPETRANTE(S): ADELAR ANTONIO TROMBETTA MADEIRAS

ADVOGADO(S) Dr. **ROBSON RONDON OURIVES, Dr. (a) RUSSEL ALEXANDRE B. MAIA**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 74935/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 74935 / 2006

RELATOR(A): DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

IMPETRANTE(S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS ODARA LTDA.

ADVOGADO(S) Dr. **VALBER DA SILVA MELO, OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 98303/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 98303 / 2006

RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

IMPETRANTE(S): ASSOCIAÇÃO TANGARAENSE DE ENSINO E CULTURA - ATEC

ADVOGADO(S) Dr. (a) **RICARDO FERREIRA DE ANDRADE**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

ADVOGADO: DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS- PROC ESTADO

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA 348/2007 - Classe: II-12 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 348 / 2007

RELATOR(A): DES. A. BITAR FILHO

REQUERENTE(S): RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS

ADVOGADO(S) Dr. **LUIZ RODRIGUES WAMBIER, OUTRO(S)**

REQUERIDO(S): LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS

ADVOGADO(S) EM CAUSA PRÓPRIA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 737/2007 - Classe: II-11 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 737 / 2007

RELATOR(A): DES. A. BITAR FILHO

IMPETRANTE(S): ALVINO NICOLLI E SUA ESPOSA IZIDORA RUTILLI NICOLLI

ADVOGADO(S) Dr. (a) **LEDI FIGUEIREDO BRIDI, OUTRO(S)**

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4 VARA CÍVEL DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 4377/2007 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 4377 / 2007

RELATOR(A): DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA

IMPETRANTE(S): IRMÃOS DOMINGOS LTDA

ADVOGADO(S) Dr. (a) **ROBERTO ZAMPIERI, OUTRO(S)**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

ADVOGADO: DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 5896/2007 - Classe: II-11 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 5896 / 2007

RELATOR(A): DES. A. BITAR FILHO

IMPETRANTE(S): SILVANA ARANTES BRAGA

ADVOGADO(S) Dr. (a) **LUCIMAR BATISTELLA**

IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 9660/2007 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 9660 / 2007

RELATOR(A): DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

IMPETRANTE(S): DECIO EDUARDO DA SILVA

ADVOGADO(S) Dr. **JORGE DE MORAES FILHO, OUTRO(S)**

IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS- PROC ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 11775/2007 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 11775 / 2007

RELATOR(A): DR. ALBERTO PAMPADO NETO

IMPETRANTE(S): PEDRO AFFI

ADVOGADO(S) Dr. (a) **ELIANE MENDES MULLER AFFI**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS- PROC ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO 13082/2007 - Classe: II-10 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 13082 / 2007

RELATOR(A): DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

IMPETRANTE(S): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - AAB/ CUIABÁ-MT ADVOGADO(S)

DR. **ALUÍSIO DIAS DE SOUZA**

IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA

ADVOGADO: DR. ROGERIO LUIZ GALLO- PROC ESTADO

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 18 dias do mês de Maio de 2007.

Total de processos: 12

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

2º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
2ª TURMA RECURSAL

DECISÃO DO RELATOR
(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV – nº. 1609/2007 – Juizado Especial Cível do Planalto da Comarca de Cuiabá/ MT.

IMPETRANTE: Canopus Administradora de Consórcio S/S Ltda.

(Adv. Dr. Anderson Bettanin de Barros)

IMPETRADO: Juizado Especial Cível do Planalto da Comarca de Cuiabá

AUTORIDADE COATORA: Dr. Yale Sabo Mendes

LITISCONSORTE: Wellington Alves da Silva.

(Adv. Dr. Wesley Manfrin Borges)



DECISÃO DO RELATOR (FL – 112/113 -2*TR): (...) Com essas considerações, **concedo a liminar** em grau de recurso para determinar a suspensão do ato impugnado, até decisão final desse Mandamus. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para prestar informações do que dispuser, cientificando-lhe da concessão da liminar. Cite-se o litisconsorte para manifestar-se no prazo legal. Após, ao Representante do Ministério Público para exarar o seu parecer. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Cuiabá - MT, 18 de maio de 2007. – Sebastião Barbosa Farias - Juiz de Direito/Relator. Secretaria da Segunda Turma Recursal. Cuiabá, 18 de maio de 2007. Mismam do Carmo Santos – Escrivã Judicial.

3º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL
Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -
Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo

Edital n.º 103/2007/3ªTR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 1533/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 1533/2007 Classe: 2-Cível
Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ
Relator: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Câmara: 3ª TURMA RECURSAL
Distribuído em: 10/5/2007 Vol. Apensos: 1/0

Impedimentos
DR. YALE SABO MENDES

IMPETRANTE(S): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): Dr. (a) AILTON ALVES FERNANDES
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA
COMARCA DE CUIABÁ
AUTORIDADE COATORDR. YALE SABO MENDES
LITISCONSORTE(S): JEDERSON AGUIAR ALVES

Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Relatora da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão com seguinte teor:

* R. hoje. Vistos etc....presentes os requisitos legais concedo a liminar. Oficie-se requisitando-se informações. Notifique-se. Cite-se o litisconsorte. A seguir, ouça-se o MP. Cuiabá 17 de maio de 2007. Maria Aparecida Ribeiro – Juíza Relatora.*

Cuiabá-MT, aos 17 dias do mês de maio do ano 2007.

Belª. Karine Márcia Lozich
Escrivã Judi. Designada

Estado de Mato Grosso
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL
Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -
Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo

Edital n.º 104/2007/3ªTR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 3214/2006

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3214/2006 Classe: 1-Cível
Origem: JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ
Relator: DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO
Câmara: 3ª TURMA RECURSAL
Distribuído em: 21/11/2006 Vol. Apensos: 1/0

Impedimentos
DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S): BRASIL TELECOM S/A
Advogado(s): Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
Dr. MARIO CARDI FILHO
RECORRIDO(S): EDITH DE JESUS JASSNIKER
Advogado(s): Dr. MARCELO DOS SANTOS BARBOSA

O Excelentíssimo Senhor Doutor Gonçalo Antunes de Barros Neto, Juiz Relator da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão, com seguinte teor:

(Parte Conclusiva)
(...)

Vistos etc.... Homologo, a desistência tácita do prazo recursal realizado através do acordo formulado entre as partes (fls. 102/106- 3 TR), para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, em conformidade com o art. 57 da Lei nº 9.099/95. Procedam-se às anotações de praxe, e retornem os autos ao Juizado de origem. P.R.I. Cumpra-se. Cuiabá –MT, 16 de maio de 2007. Exmo. Sr. Dr. Gonçalo Antunes de Barros Neto – Juiz Relator.
3ª Turma Recursal,
em Cuiabá-MT, aos 17 dias do mês de maio do ano 2007.

Estado de Mato Grosso
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL
Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -
Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo

Edital n.º 105/2007/3ªTR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 3288/2006

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 3288/2006 Classe: 2-Cível
Origem: JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLÓRIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
Relator: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Câmara: 3ª TURMA RECURSAL
Distribuído em: 24/11/2006 Vol. Apensos: 1/0

Impedimentos
DR. NELSON DORIGATTI

IMPETRANTE(S): SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS
Advogado(s): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL DO JARDIM GLÓRIA DA COMARCA
DE VÁRZEA GRANDE
AUTORIDADE COATORDR. NELSON DORIGATTI
LITISCONSORTE(S): AGOSTINHO ANTONIO DA SILVA
Advogado(s): Dr. OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO

O Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Relatora da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão, com seguinte teor:

(Parte Conclusiva)
(...)

O Mandado de Segurança, remédio excepcional, em sede de Juizado Especial, é admitido quando se trata de decisão ilegal, abusiva ou teratológica. No caso, embora vislumbrando a existência desses requisitos, esta Turma Recursal é incompetente para analisar o pedido, ante a inexistência de suporte legal. Assim sendo, determino a remessa dos autos ao Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados – Dês. Lício Carpinelli Stefani, para as providências cabíveis. Cuiabá, 17 de maio de 2007. Dra. Maria Aparecida Ribeiro– Juíza Relatora.
3ª Turma Recursal,
em Cuiabá-MT, aos 17 dias do mês de maio do ano 2007.

Estado de Mato Grosso
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL
Avenida Historiador Rubens de Mendonça s/nº -
Anexo do Tribunal de Justiça – Centro Político Administrativo

Edital n.º 106/2007/3ªTR

(AUTOS COM DECISÃO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 2910/2006

"HABEAS CORPUS" 2910/2006 Classe: 1-Crime
Origem: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE
Relator: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
Câmara: 3ª TURMA RECURSAL
Distribuído em: 20/10/2006 Vol. Apensos: 1/0

Impedimentos
DR. JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA
DR. TULIO DUALIBI ALVES SOUZA

IMPETRANTE(S): EDMAR J. RODRIGUES JUNIOR
Advogado(s): DR. EDMAR JOAQUIM RODRIGUES JUNIOR
PACIENTE(S): MARCOS APARECIDO RODRIGUES
Advogado(s): DR. MARCOS APARECIDO RODRIGUES
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA
DE LUCAS DO RIO VERDE-MT
AUTORIDADE COATORDR. TULIO DUALIBI ALVES SOUZA

O Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Relatora da 3ª Turma Recursal, proferiu a decisão, com seguinte teor:

(Parte Conclusiva)
(...)

Analisando os autos, verifiquei que foram juntadas as informações prestadas pelo Juízo do Juizado Especial da Comarca de Rio Verde- Mato Grosso, às fl. 182 a 188 – 3ª TR, onde o feito nº 345/2005, foi sentenciado em audiência, sendo extinta a punibilidade do autor do fato, em decorrência da prescrição em perspectiva (virtual). Diante do exposto Julgo Extinto o presente Habeas Corpus pela perda do objeto. Após as providências de estilo, arquivem-se estes autos. P.R.I.C. Cuiabá, 16 de maio de 2007. Dra. Maria Aparecida Ribeiro– Juíza Relatora.
3ª Turma Recursal,
em Cuiabá-MT, aos 17 dias do mês de maio do ano 2007.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 450, Centro, Cuiabá - MT.

Edital n.º 107/2007/3ªTR

(AUTOS COM DESPACHO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 1460/2007

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1854/2006 - Classe: II-1)
Origem: 3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA
Advogado(s): Dr. LUIZ GONÇALO DA SILVA
RECORRIDO(S): FERNANDO TORRES ROCHA
Advogado(s): DRª. ELIANA DA COSTA

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Presidente da Terceira Turma Recursal, proferiu o despacho inserto às fl. 216/3ª TR, com seguinte teor:

Intime-se o Recorrido para apresentar as contra-razões do Recurso Extraordinário ora interposto. Cuiabá – Mato Grosso, aos 04 dias do mês de maio ano de 2007.

Cuiabá-MT, aos 16 dias do mês de maio do ano 2007.

Escrivã Judicial. Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 450, Centro, Cuiabá - MT.

Edital n.º 108/2007/3ªTR

(AUTOS COM DESPACHO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 1459/2007

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2375/2006 - Classe: II-1)
Origem: 3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA
Advogado(s): Dr. LUIZ GONÇALO DA SILVA
RECORRIDO(S): JESUS AUGUSTO COELHO
Advogado(s): Dr. (a) RENATO BISSE CABRAL

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Presidente da Terceira Turma Recursal, proferiu o despacho inserto às fl. 153/3ª TR, com seguinte teor:

Intime-se o Recorrido para apresentar as contra-razões do Recurso Extraordinário ora interposto. Cuiabá – Mato Grosso, aos 10 dias do mês de maio ano de 2007.

Cuiabá-MT, aos 16 dias do mês de maio do ano 2007.

Escrivã Judicial. Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 450, Centro, Cuiabá - MT.

Edital n.º 109/2007/3ªTR

(AUTOS COM DESPACHO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

Protocolo: 1433/2007

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3395/2006 - Classe: II-1)
Origem: 3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

RECORRENTE(S): TAM LINHAS AEREAS S/A
Advogado(s): Dr. RENATO DE PERBOYRE BONILHA
RECORRIDO(S): JOSÉ ANTONIO DE MESQUITA
Advogado(s): Dr(a). MARCUS CESAR MESQUITA



Dr(a) ANA MÔNICA CAMPOS MESQUITA
A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Presidente da Terceira Turma Recursal, proferiu o despacho inserto às fl. 121/3ª TR, com seguinte teor:
"Intime-se o Recorrido para apresentar as contra-razões do Recurso Extraordinário ora interposto". Cuiabá – Mato Grosso, aos 04 dias do mês de maio ano de 2007.
Cuiabá-MT, aos 16 dias do mês de maio do ano 2007.
Escrivã Judicial. Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 450, Centro, Cuiabá - MT.

Edital n.º 110/2007/3ª TR

AUTOS COM DESPACHO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO

Protocolo: 872/2007
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1228/2006 - Classe: II-1)
Origem: 3ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): VERA LUCIA MARQUES LEITE
Advogado(s): Dr. (a) ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS
Dr. (a) JEANNE KARLA RIBEIRO
RECORRIDO(S): SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
Advogado(s): Dr. (a) WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR
RECORRIDO(S): TELEMAT CELULAR S.A.
Advogado(s): Dr. (a) YANA CRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA
DR. MARCELLE RAMIRES PINTO

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Presidente da Terceira Turma Recursal, proferiu o despacho inserto às fl. 375/378-3ª TR, com seguinte teor:
"Ante o exposto, com essas considerações, INADMITO o presente recurso". Cuiabá – Mato Grosso, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2007.
Cuiabá-MT, aos 18 dias do mês de maio do ano 2007.
Escrivã Judicial. Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 450, Centro, Cuiabá - MT.

Edital n.º 111/2007/3ª TR

AUTOS COM DESPACHO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO

Protocolo: 873/2007
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 529/2006 - Classe: II-1)
Origem: 3ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): TRESINCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/A
LTD A

Advogado(s): Dr. (a) DANILO GUSMÃO PEREIRA DUARTE
RECORRIDO(S): CATARINA MARQUES PEREIRA
Advogado(s): DRA. FABIANIE MARTINS MATTOS
A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Presidente da Terceira Turma Recursal, proferiu o despacho inserto às fl. 186/189-3ª TR, com seguinte teor:
"Ante o exposto, com essas considerações, INADMITO o presente recurso". Cuiabá – Mato Grosso, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2007.
Cuiabá-MT, aos 18 dias do mês de maio do ano 2007.
Escrivã Judicial. Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
3ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 450, Centro, Cuiabá - MT.

Edital n.º 112/2007/3ª TR

AUTOS COM DESPACHO COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO

Protocolo: 975/2007
RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2934/2006 - Classe: II-1)
Origem: 3ª TURMA RECURSAL DOS JUÍZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.
RECORRENTE(S): JEAN TULIO STELATTO
Advogado(s): Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
RECORRIDO(S): CONDOMINIO DO EDIFÍCIO SAINT MIKHAEL
Advogado(s): DRA. CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE

A Excelentíssima Senhora Doutora Maria Aparecida Ribeiro, Juíza Presidente da Terceira Turma Recursal, proferiu o despacho inserto às fl. 260/263-3ª TR, com seguinte teor:

"Ante o exposto, com essas considerações, INADMITO o presente recurso". Cuiabá – Mato Grosso, aos 16 dias do mês de maio do ano de 2007.

Cuiabá-MT, aos 18 dias do mês de maio do ano 2007.

Escrivã Judicial. Designada

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

VARAS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 48 (quarenta e oito) HORAS

AUTOS N. 2006/206.

ESPÉCIE: Ordinária de anulação em geral

PARTE REQUERENTE: DELSIMIR BECCHI

PARTE REQUERIDA: LUIZ DE PAULA

INTIMANDO(A, S): DELSIMIR BECCHI, CPF sob n.º 430.727.129-72

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO PARTE REQUERENTE: DELSIMIR BECCHI**, CPF sob n.º 430.727.129-72, acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para depositar a diligência do Meirinho, para cumprimento do mandado de citação, sob pena de extinção.

Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 18 de maio de 2007.
Laura Ferreira Araújo e Medeiros

COMARCA DE CUIABÁ
NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUÍZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
EXPEDIENTE: 2007/98

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

112327 - 2003 \ 176.

AÇÃO: EXECUCÃO.

EXEQUENTE: LEODEMOS LUIZ RUANI

ADVOGADO: MARIA LEDA BICALHO CAÑADO

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO TOLENTINO DE BARROS

ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE DE ALMEIDA CALDEIRA

EXECUTADOS(AS): HÉLIO DO AMARAL

EXECUTADOS(AS): CARLOS ROBERTO RUVIERE DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): LUCIELBE RITA DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI

ADVOGADO: ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO: FERNANDA MIOTTO FERREIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC.

- 1) OS BENS QUE GARANTEM O JUÍZO FORAM ARRESTATOS ÀS FLS. 89.
- 2) ATÉ A PRESENTE DATA O ARRESTO NÃO FOI CONVERTIDO EM PENHORA, APESAR DO EXECUTADO JÁ TER ATÉ MESMO EMBARGADO A EXECUÇÃO.
- 3) COM O INTUITO DE REGULARIZAR O ANDAMENTO PROCESSUAL, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO TERMO DE CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA.
- 4) EXPEÇA-SE MANDADO DE AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO, PARA TANTO, NOMEIO AVALIADORA MÁRCIA FERNANDES VIVIANE MIRANDA, ARBITRANDO OS HONORÁRIOS EM R\$ 1.000,00, DEVENDO O CREDOR DEPOSITAR O VALOR TOTAL DOS HONORÁRIOS NO PRAZO DE 05 DIAS. APÓS, DIGAM AS PARTES SOBRE A AVALIAÇÃO NO PRAZO DE 05 DIAS.
- 5) REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORA JUDICIAL PARA A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO NOS MOLDES DA SENTENÇA PRÓFERIDA NOS EMBARGOS (FLS. 119/122).
- 6) APÓS, DÉ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES DO CÁLCULO DA CONTADORA.
- 7) CUMPRAM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

72893 - 2001 \ 337.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

REQUERENTE: JOSE PEREIRA CAETANO

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA

REQUERIDO(A): MEGER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR

EXPEDIENTE: PARTE RÉ PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 158.50+40.80

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

75240 - 1998 \ 630.

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: JOÃO BOSCO FERNANDES

ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA

REQUERIDO(A): ANGELA MARIA M. R. SANCHES DA SILVA

REQUERIDO(A): JOILDO SOARES DE ANDRADE

REQUERIDO(A): ROSEMERI CONSTANTINI

EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR CUSTAS NO VALOR R\$135,03 NO FUNAJURIS.

79070 - 1997 \ 412.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

AUTOR(A): IRMÃOS DOMINGOS LTDA.

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

RÉU(S): EVANGELISTA SOUZA GENEROS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 124,62 NO FUNAJURIS.

81853 - 1999 \ 447.

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: BIOTRONIK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO

REQUERIDO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ

ADVOGADO: OSVALDO PEREIRA CARDOSO FILHO

ADVOGADO: CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA

EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$166,09 NO FUNAJURIS

75508 - 2000 \ 43.

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: ISSAMU ONO

EMBARGANTE: MARIA AMÁLIA RIBEIRO ONO

ADVOGADO: TÂNIA REGINA DE MATOS

EMBARGADO(A): BANCO BAMERINDUS S/A

ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO

EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$ 18.50

PROCESSOS COM DESPACHO

236008 - 2006 \ 122.

AÇÃO: IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTE: SANDRA MARIA CÍCERO DE SÁ HAROLD

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

ADVOGADO: MARIA AUXILIADORA DE AZEVEDO COUTINHO

ADVOGADO: MURAT DOGAN

ADVOGADO: VANESSA MENDES DE MORAES

REQUERIDO(A): NAURA FARIAS DE JESUS

REQUERIDO(A): NEUZA BORGES FARIAS

EXPEDIENTE: 1 - DIGA A AUTORA SE DESISTE DA AÇÃO QUANTO A REQUERIDA NEUZA BORGES FARIAS QUE NÃO FOI CITADA, NÃO HAVENDO DESISTÊNCIA, QUE INFORME NO PRAZO DE 05 DIAS O ENDEREÇO CORRETO DA MESMA.
2 - INTIME-SE.

264979 - 2006 \ 506.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE A RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): LIVRARIA NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA

EXECUTADOS(AS): SEBASTIÃO FERREIRA DOS REIS

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

- 1) INTIME-SE O EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 41/45 NO PRAZO DE 05 DIAS.
- 2) CUMPRAM-SE.

78114 - 1998 \ 58.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

AUTOR(A): GEOSOLO - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE MIGUEIS JACOB

RÉU(S): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A

EXPEDIENTE: 1 - INTIME-SE A PARTE REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, IMPULSIONE O FEITO REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

II - DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO DANDO-



SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL, CONFORME DETERMINA O ART 2º DO PROVIMENTO Nº 10/2007 – CGJ DE 10/04/2007.
III – CUMPRÁ-SE.

79572 - 1999 \ 204.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: SOCIEDADE MERCANTIL BRASIL CENTRAL LTDA
ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
EXECUTADOS(AS): SÉRGIO GRAÇAS DORILEO
EXECUTADOS(AS): RALPH RUEDA
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
EXPEDIENTE: 1 - INDEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO (FLS. 161/162).
2 - INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, IMPULSIONE O FEITO REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.
3 - DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO DANDO-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL, CONFORME DETERMINA O ART 2º DO PROVIMENTO Nº 10/2007 – CGJ DE 10/04/2007.
4 - CUMPRÁ-SE.

79569 - 1999 \ 292.

AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: SÉRGIO GRAÇAS DORILEO
ADVOGADO: ANDRE CASTRILLO
ADVOGADO: MARGARETE DA GRAÇA BLANCK MIGUEL SPADONI
EMBARGADO(A): SOCIEDADE MERCANTIL BRASIL CENTRAL LTDA
ADVOGADO: VIVIANE DE MELO ALMEIDA
ADVOGADO: ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA
EXPEDIENTE: 1 - INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 158/159, POSTO QUE A VIA JUDICIAL ELEITA PELA EMBARGADA, NÃO É HABIL PARA A DESCONSTITUIÇÃO OU ANULAÇÃO DE SENTENÇA DE MÉRITO TRANSITADA EM JULGADO.
2 - DESENTRANHE-SE A PETIÇÃO DE FLS. 171/172 POSTO QUE O ADVOGADO QUE A SUBSCREVEU NÃO PRATROCIINA MAIS A CAUSA DESDE 09/03/2005, CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS. 86/87 DOS AUTOS.
3 - APOS. ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.
4 - INTIMEM-SE.

79349 - 1998 \ 346.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: LINO NUNES DE ABREU
INTERESSADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO: SEBASTIÃO ISALTINO DE SOUSA
ADVOGADO: ROOSELENY ANDRADE CUEBAS
EXECUTADOS(AS): JAIR GRACINDO ALVES
ADVOGADO: CLEYBER MARQUES GOMES
EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.

I – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 159/160, DESENTRANHE-SE O MANDADO DE FLS. 154 PARA SER CUMPRIDO NA FORMA REQUERIDA.
II – INTIME-SE O ADVOGADO DO EXEQUENTE A FORNECER/DEPOSITAR OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

CUIABÁ – MT, 26 DE JANEIRO DE 2007.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

75274 - 1998 \ 430.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: GM LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): CARLOS ALVES MARQUES

EXPEDIENTE: VISTOS, ETC.

I – INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPROVE A PUBLICAÇÃO DO EDITAL OU IMPULSIONE O FEITO REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

II – DECORRIDO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO DANDO-SE BAIXA NO RELATÓRIO MENSAL, CONFORME DETERMINA O ART 2º DO PROVIMENTO Nº 10/2007 – CGJ DE 10/04/2007.

II – CUMPRÁ-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUÍZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
EXPEDIENTE: 2007/99

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

17987 - 1998 \ 110.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: GLOBAL FACTORING FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
REQUERIDO(A): NOREDINA DA SILVA LOPES
REQUERIDO(A): JUARES PAIVA LOPES
ADVOGADO: RUTH SANDRA DE OLIVEIRA BRITO RODRIGUES
ADVOGADO: ROSANA DE BARROS BEZERRA PINHEIRO ESPÓSITO
ADVOGADO: ANTÔNIO PINHEIRO ESPÓSITO
EXPEDIENTE: REQUERIDO RETIRAR OFÍCIO AO BANCO DO BRASIL.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

268510 - 2007 \ 35.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): JVP FACTORING FOMENTO MERCANTIL
AUTOR(A): JÂNIO VIEGAS DE PINHO
ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
RÉU(S): HP TUBOS E PNEUS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

75048 - 1999 \ 790.

AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: FORD FACTORING FOMENTO COMEL. LTDA
ADVOGADO: STELLA CUNHA VELTER RONDON
ADVOGADO: RUBIANI FREIRE ALVES
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
REQUERIDO(A): JANETE BATISTA DA COSTA
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
EXPEDIENTE: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

68495 - 1998 \ 182.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: JOÃO CARLOS RIVERA
ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES
ADVOGADO: SELMA CRISTINA FLORES CATALAN
ADVOGADO: ILDA MOREIRA WOJAHN
REQUERIDO(A): BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
ADVOGADO: FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDRAURRE
ADVOGADO: DANIEL SOLUM FRANCO
EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$60,00 + 1,77.

79630 - 1998 \ 116.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: JOÃO CARLOS RIVERA
REQUERENTE: MARCIA SILVA PEREIRA RIVERA
ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES
REQUERIDO(A): BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR CUSTAS NO VALOR DE R\$98,88.

79344 - 1998 \ 61.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: GILMAR FINKEN ZACOMELLI
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: FABIO SCHNEIDER
EXECUTADOS(AS): NELI DA CRUZ
EXECUTADOS(AS): NEREU MUNIZ MACEDO JUNIOR
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
EXPEDIENTE: AUTOR PROVIDENCIAR PAGAMENTO R\$ 57,40 NA CONTADORIA.

75573 - 1998 \ 605.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO FORD S/A
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
ADVOGADO: DANIELY HELOISE TOLEDO FRAGA
ADVOGADO: MIRELLA MARIA MONTEIRO TOSONCIN
REQUERIDO(A): NELSON GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: AUTOR PAGAR CUSTAS R\$ 205,38.

78181 - 1995 \ 355.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: CCS - ASSESSORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
REQUERIDO(A): ANTONIO VIEIRA VALDASCA NETO
ADVOGADO: MOSAR FRATARI TAVARES
ADVOGADO: JÂNIO GONÇALO MACIEL DE MORAIS
EXPEDIENTE: AUTOR DEPOSITAR DILIGENCIA.

75037 - 1999 \ 451.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
REQUERENTE: XEROX DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: GUILHERME FERREIRA DE BRITO
REQUERIDO(A): MANOEL MOREIRA DO VALE

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

66029 - 1998 \ 404.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: AUTOLATINA LEASING S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: GRASIELA ELISANE GANSER
REQUERIDO(A): DARIEX COSTA E SILVA
ADVOGADO: CLODOALDO A. G. QUEIROZ - DEFENSOR PÚBLICO.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: AUTOR RETIRAR OFÍCIO AO DETRAN.

75303 - 1998 \ 732.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO
INTERESSADO(A): ALBERTO JOSÉ KLANN
ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: CRISTIANE PAGLIONE ALVES
ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO
REQUERIDO(A): RODHEN & SIQUEIRA LTDA

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR CERTIDÃO OFICIAL DE JUSTIÇA.

74014 - 2001 \ 390.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: FMC - FOMENTO MERCANTIL DE CRÉDITO LTDA
ADVOGADO: LEVI MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: THAÍS HELENA MARQUES DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): VANDERLEI CARVALHO DA SILVA

EXPEDIENTE: AUTOR REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

268510 - 2007 \ 35.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): JVP FACTORING FOMENTO MERCANTIL
AUTOR(A): JÂNIO VIEGAS DE PINHO
ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
RÉU(S): HP TUBOS E PNEUS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

270522 - 2007 \ 57.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): LORRAN RODRIGO LACERDA

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

276806 - 2007 \ 131.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): MEIRA & NOLETO MEIRA LTDA
ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
RÉU(S): ADELIA FERNANDES DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

274708 - 2007 \ 111.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO: DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
RÉU(S): MONIKE COSTA CLEMENTE

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

283140 - 2007 \ 178.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESTIMO - POUPEX
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
EXECUTADOS(AS): KARINA JULIA DO CARMO

EXPEDIENTE: AUTOR DEPOSITAR DILIGENCIA.

91348 - 1998 \ 558.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO SANTANDER NOROESTE S.A



ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
REQUERIDO(A): RICARDO VIANA BARRETO

EXPEDIENTE: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

PROCESSOS COM DESPACHO

130378 - 2003 \ 304.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: GEOSOLO - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO: ALEXANDRE SCHUTZE NANNI
REQUERIDO(A): PIMENTEL FERRAZ & CIA LTDA.
ADVOGADO: AILTON CHIQUITO
EXPEDIENTE: 1 - MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO DE 05 DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, FICANDO INERTES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS FORMALIDADES LEGAIS.

COMARCA DE CUIABÁ

NONA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A): JAKELINE APARECIDA MOURA DE CURSI
EXPEDIENTE: 2007/100

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

232035 - 2006 \ 31.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES
ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
REQUERIDO(A): CENTER CELL ADM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
REQUERIDO(A): OSWALDO CARVALHO
REQUERIDO(A): MARIA DA GLÓRIA CARMO CARVALHO
ADVOGADO: JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA
EXPEDIENTE:
VISTOS EM SANEADOR.

- 1) AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E BEM REPRESENTADAS NÃO EXISTEM NULIDADES NEM IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS, DOU O FEITO POR SANEADO.
- 2) INDEFIRO O PEDIDO DE DENUNCIÇÃO À LIDE POSTO QUE OS LITISDENUNCIADOS SÃO PESSOAS ESTRANHAS AO NEGÓCIO REALIZADO ENTRE AS PARTES.
- 3) DEFIRO O REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES, DEVENDO AS MESMAS SEREM INTIMADAS PESSOALMENTE POR MANDADO, PARA COMPARECEREM A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE DESIGNO PARA O DIA 12/06/2007 ÀS 15:30 HORAS PRESTAREM DEPOIMENTO PESSOAL SOB PENA DE CONFISSÃO DEVENDO CONSTAR NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 343 E SEUS PARÁGRAFOS DO CPC.
- 4) DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL REQUERIDA PELAS PARTES DEVENDO O ROL DE TESTEMUNHAS APORTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO SUPRA DESIGNADA, E JUNTAMENTE COM ELE DEVERÁ SER DEPOSITADA À DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS SOB PENA DE PRECLUSÃO.
- 5) PUBLIQUE-SE ESTA DECISÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DOS REQUERIDOS.
- 6) DESTA DECISÃO SAEM TODOS INTIMADOS. NADA MAIS. DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, LIDIANE C DE SOUZA, QUE O DIGITEI E SUBSCREVI.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

224719 - 2005 \ 327.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: VANESSA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: DANIELA NODARI
REQUERIDO(A): MOYSES NADAF NETO
ADVOGADO: EDUARDO MAHON
ADVOGADO: FABIO GASPARELO
EXPEDIENTE: AUDI- AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO NEG. DE FLS 241, BEM COMO SOBRE O OFÍCIO DE FLS 246 NO PRAZO LEGAL

PROCESSOS COM DESPACHO

235911 - 2006 \ 120.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
RECLAMANTE: ROBERTO RIVELINO ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
ADVOGADO: SYLVIO SANTOS ARAUJO
RECLAMADO: BANCO MERCANTIL FINASA DE SÃO PAULO
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
EXPEDIENTE: 1 - INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
II - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 12/06/2007 ÀS 16:45 HORAS.

161887 - 2004 \ 210.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: EDSON BARBIAN
ADVOGADO: HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO
REQUERIDO(A): MAURO SERGIO ONOFRE DA SILVA E CIA LTDA
LITISCONSORTES (REQUERIDO): ENCOMIND AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: SELMA CRISTINA FLORES CATALÁN
ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES
EXPEDIENTE: 1 - ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 05 DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
II - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 12/06/2007 ÀS 15:30 HORAS.

164656 - 2004 \ 240.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: DANIEL MARQUES ARAUJO
ADVOGADO: DR. CELSO MARQUES ARAUJO
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DE MATOGROSSENSES S.A - CEMAT
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
EXPEDIENTE: 1 - ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 05 DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

II - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 12/06/2007 ÀS 14:45 HORAS.

III - INTIMEM-SE.

220990 - 2005 \ 275.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA
RECONVINTE: RONTAN ELETROMETALURGICA LTDA
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: DANIELA WINTER CURY
ADVOGADO: LUCAS GARCIA DE MOURA GAVIÃO
REQUERIDO(A): RONTAN ELETROMETALURGICA LTDA
RECONVINDO: HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO: DANIELA WINTER CURY
ADVOGADO: LUCAS GARCIA DE MOURA GAVIÃO
ADVOGADO: MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES
ADVOGADO: ROSIMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA
EXPEDIENTE: 1 - INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

II - DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC) PARA O DIA 27/06/2007 ÀS 14:45 HORAS.

III - INTIMEM-SE.

175577 - 2004 \ 329.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: BANDEIRANTES HOTEIS LTDA
REPRESENTANTE (REQUERENTE): THEREZINHA MARIA POTRICH
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE DE BARRO MACIEL EL HAGE
ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE DE BARROS MACIEL EL HAGE
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO SARRAF NEVES
ADVOGADO: DANIEL MULLER ABREU LIMA
ADVOGADO: ALEXANDRE ROESE ZERWES
REQUERIDO(A): TEKA TECELAGEM KUEHNRICH S/A
DENUNCIADO À LIDE: DGS FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA
ADVOGADO: MARIA SIMONE DE ANTONI BORAZO
ADVOGADO: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

- 1) INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 114/137, NO PRAZO LEGAL.
- 2) ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.
- 3) DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (ART. 331 DO CPC), PARA O DIA 12/06/2007 ÀS 14:30 HORAS.
- 4) INTIME-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): WALTER PEREIRA DE SOUZA
ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA
EXPEDIENTE: 2007/89

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

93233 - 2002 \ 317.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA
ADVOGADO: ANTÔNIO FERNANDO MANCINI
ADVOGADO: ILMO GNOATTO
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
EXECUTADOS(AS): RIVERA E LOPES LTDA - REP. P/ SÓCIO: ROBERT WILLIAN RIVERA.
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL
ADVOGADO: ANA PAULA CARVALHO SCOLARI
ADVOGADO: PAULO SEGIO DAUFENBACH
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR EDITAL E DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGÊNCIA

287305 - 2007 \ 217.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
RÉU(S): DOUGLAS BARROS DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: AUTOR DEPOSITAR DILIGÊNCIA.

PROCESSOS COM SENTENÇA

270501 - 2007 \ 64.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): JOSÉ CARLOS DE ABREU

INTIMAÇÃO: CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, NA FORMA DO § 4º, DO ART. 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (RTJ, 81-996 E RT, 521-284), QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), AS VERBAS DA CONDENAÇÃO SERÃO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE.
P.R.I.C.
CUIABÁ/MT, 11 DE MAIO DE 2007
WALTER PEREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

267522 - 2007 \ 24.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO ITAU S.A
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
RÉU(S): CREMILDES GOMES PEDROSO DANTAS

INTIMAÇÃO: CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE, NA FORMA DO § 4º, DO ART. 20, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (RTJ, 81-996 E RT, 521-284), QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), AS VERBAS DA CONDENAÇÃO SERÃO CORRIGIDAS MONETARIAMENTE.
P.R.I.C.
CUIABÁ/MT, 11 DE MAIO DE 2007
WALTER PEREIRA DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

217143 - 2005 \ 196.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: PIZZARIA TORRE DE PISA LTDA - ME
ADVOGADO: REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JUNIOR
ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADADO DE DIREITOS AUTORAIS/ECAD
REQUERIDO(A): INSPETORIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE AS CORRESPONDÊNCIAS DEVOLVIDAS DE FLS 86.

232209 - 2006 \ 45.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: TRES CINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
REQUERIDO(A): CARLOS MAGNO PACHECO CARVALHO

INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DE FLS 60.

267029 - 2007 \ 16.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER



AUTOR(A): UARACY BEZERRA BARBOSA
 ADVOGADO: VASTY BALBINA DA SILVA
 RÉU(S): LUIS OSOSKI
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

58140 - 1998 \ 656.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 AUTOR(A): FLÁVIO FERREIRA PAES FILHO
 ADVOGADO: ERNESTO FERNANDES DOS REIS
 RÉU(S): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDA JOVE
 ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES
 ADVOGADO: LUCIEN F. F. PAVONI
 INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

273016 - 2007 \ 93.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): APARECIDA DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADO: MARCIA FERREIRA DE SOUZA
 RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
 RÉU(S): REDE CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO: JEAN LUIZ TEIXEIRA
 ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
 INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO

271576 - 2007 \ 80.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
 RÉU(S): NILVA APARECIDA MEDEREIROS CRISTIANO - ME
 ADVOGADO: JONNY RANGEL MOSHAGE
 ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO BRUNO
 INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ
 JUÍZO DA DÉCIMA VARA CÍVEL
 EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS
 JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS Nº: 2003/228.

AÇÃO: MONITÓRIA CONVERTIDA EM EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE(S): CARLOS BENEDITO PRADO (Advª Sônia Maria de Alencar Lopes).
 EXECUTADO(A, S): MAURO LÚCIO RODRIGUES (Advª Ana Elisa Borges M. Britta).
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/07/2003.
 VALOR DO DÉBITO: R\$22.356,08 (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oito centavos) atualizado em 14/06/2006 + débito existente junto à Sanecap no valor de R\$3.875,22 (três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e vinte e dois centavos), débito no município referente à IPTU: R\$4.824,05 (quatro mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinco centavos) e débito de hipoteca junto à Larky Imobiliária no valor de R\$3.945,17 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos).

PRIMEIRA PRAÇA: Dia 15/06/2007 às 14:00 horas.
 SEGUNDA PRAÇA: Dia 25/06/2007 às 14:00 horas.
 LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/n, St D, bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT.
 DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): Imóvel residencial, localizado na Travessa Penápolis, nº 07, bairro Coopherma, Cuiabá-MT, devidamente matriculado no Cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT, livro 2-AY, nº 14471, fls. 160, ficha 01, onde está edificado um imóvel residencial, construído em alvenaria e laje, cobertura telhas plan, forrado, dividido da seguinte forma: Três quartos, sala, uma suíte, copa cozinha e banheiro, piso cerâmica, área e garagem, murado e gradeado. Fundos: Um sobrado, com dois quartos, sala, um banheiro e uma despensa. Infra-estrutura: Rede de energia elétrica e rede telefônica, rede de abastecimento de água, rede de esgoto, asfalto e transporte coletivo.
 LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(ENS): Travessa Penápolis, bairro Coopherma, Cuiabá-MT.
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$68.000,00 (sessenta e oito mil reais).
 ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE: Credor Hipotecário: Larky Sociedade de Crédito Imobiliário.
 ADVERTÊNCIAS: Na primeira data indicada, o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data o(s) bem(ns) poderá(ão) ser arrematado(s) pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692).

OBSERVAÇÃO: Caso o(s) executado(a, s) e/ou seu(s) respectivo(s) cõnjuge(s) não seja(m) encontrado(a,s) para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital.

Cuiabá-MT, 16 de maio de 2007.

Mariama Valentim Chaves de Freitas
 Escrivã da 16ª Vara Cível

MV

PORTARIA N.º 001, DE 15 DE MAIO DE 2007

O Doutor Paulo de Toledo Ribeiro Júnior, Juiz de Direito, titular da 16ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso II, do artigo 80, da Lei n. 4.964, de 26/12/1985 c/c artigo 2º e 3º, do Provimento n.º 12/2007-CGJ,

RESOLVE:

1. Designar data para realização da Correição Ordinária, que trata os dispositivos mencionados no preâmbulo, fixando seu início para o dia 16 de maio de 2007 e o seu término para o dia 20 de junho de 2007.

feitos naquele período, permanecendo aberta a escrivania.

2. DETERMINAR o andamento normal dos feitos naquele período, permanecendo aberta a escrivania, para que os interessados possam efetuar reclamações, indicar sugestões e críticas.

3. Afixe-se esta portaria em lugar visível na escrivania, para que os interessados possam efetuar reclamações, indicar sugestões e críticas.

4. Deve a senhora Escrivã, intimar as partes que estiverem com processos com carga, para que os devolvam no prazo impreritável de 10 (dez) dias.

5. Nomeio a Dra. Rosevete dos Santos Maciel Teixeira, para secretariar os trabalhos correicionais.

Publique-se, Comunique-se, Notifique-se o Ministério Público, o Egrégio Corregedor Geral de Justiça, Registre-se e Cumpra-se.

Cuiabá, 16 de maio de 2007.

Juiz Paulo de Toledo Ribeiro Junior
 Titular da Decima Sexta Vara Cível

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA DÉCIMA SÉTIMA VARA CÍVEL

**EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
 PRAZO: 20 DIAS**

AUTOS N. 1998/2666.

ESPÉCIE: EXECUÇÃO

PORTE REQUERENTE: CONSTRUTORA CAMILOTTI LTDA.

PARTE REQUERIDA: FILADELFO DOS REIS DIAS

INTIMANDO(A, S): CONSTRUTORA CAMILOTTI LTDA CNPJ nº. 83.745.133/0001-14.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. ... do cpc. pois este encontra-se, Eu, Valdirene Caetano de Araújo Kawafhara - Oficial Escrevente., digitel.

Cuiabá - MT, 18 de maio de 2007.

Sirlene Rodrigues Machado Gimenez

**COMARCA DE CUIABÁ
 VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
 JUÍZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO
 ESCRIVÃO(A): MARCIA ELIZA RIBEIRO DA COSTA
 EXPEDIENTE: 2007/62**

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

232924 - 2006 \ 56.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: NILCE MACEDO
 ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO SIQUEIRA LOBATO
 ADVOGADO: ANDRÉA MACEDO PARRADO PENNA
 EXECUTADOS(AS): ELAINE MOURA AGUIAR
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: ACOLHO OS REQUERIMENTOS DE FLS. 87/88, E, CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DA TRANSAÇÃO, CONFORME TERMO DE ACORDO FORMALIZADO SEGUNDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, (CF.FLS. 87/88), DECRETO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, NA FORMA DO INCISO II DO ART. 794 DO CPC. DE-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS, CUSTAS FINAIS, PELA EXECUTADA. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. PRECLUSA A VIA RECURSAL, DE-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO.

246353 - 2006 \ 341.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
 RÉU(S): MAXWELL EYER ALMEIDA DE LYTTON
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, AJUIZADA COM FUNDAMENTO NO DECRETO-LEI Nº 911/69, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 10.931, DE 02.08.2004, POR BANCO ITAU S/A, CONTRA A PESSOA FÍSICA DE MAXWELL EYER ALMEIDA DE LYTTON, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTES AUTOS. O AUTOR RELATA TER CELEBRADO COM O RÉU CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO Nº (30410) 1442604-3 (28.07.2005), DESTINADO AO FINANCIAMENTO DO VEÍCULO DESCRITO NA INICIAL, NO VALOR DE R\$ 13.763,81 (TREZE MIL, SETECENTOS E SEXTENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), IMPORTÂNCIA QUE DEVERIA SER PAGA EM 48 PARCELAS MENSAIS E CONSECUTIVAS DE R\$ 533,74 (QUINHENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), VENCENDO A PRIMEIRA EM 28/08/2005 E A ÚLTIMA EM 28/07/2009, COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA (DEC.-LEI Nº 911/69); RELATA, AINDA, QUE O DEVEDOR FIDUCIÁRIO DEIXOU DE PAGAR AS PRESTAÇÕES DO FINANCIAMENTO (4ª E SEQUINTE), PERMANECENDO INADIMPLENTE, CONDUZIDA QUE RESULTOU NO PROTESTO DA NOTA PROMISSÓRIA NO VALOR DE R\$15.220,04 (QUINZE MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS E QUATRO CENTAVOS), DE MODO QUE, INVOCANDO AS DISPOSIÇÕES DO DEC.-LEI Nº 911/69, REQUER SEJA DECRETADA A BUSCA E APREENSÃO LIMINAR DO BEM, E, DEPOIS DE REGULAR PROCEDIMENTO, SEJA O PEDIDO AO FINAL JULGADO PROCEDENTE, CONSOLIDANDO-SE A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA DO VEÍCULO NAS MÃOS DO AUTOR, E BEM ASSIM PARA QUE SEJA DADO AO BEM A DESTINAÇÃO PREVISTA EM LEI. A DECISÃO DE FLS. 17, DEFERIU A BUSCA E APREENSÃO LIMINAR, QUE NÃO FOI CUMPRIDA, POR NÃO SEREM LOCALIZADOS O BEM E O RÉU (CF. FLS. 25). APÓS, APORTOU NOS AUTOS A PETIÇÃO DE FLS. 35/36, SUBSCRITA PELO AUTOR, INFORMANDO A ESTE JUÍZO A RESPEITO DA REALIZAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL COM O RÉU, QUE OCASIONOU A QUITAÇÃO DO DÉBITO NO VALOR DE R\$14.887,53(QUATORZE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS) REFERENTE ÀS PARCELAS COM VENCIMENTO EM 28/11/2005 À 28/07/2009, RAZÃO PELA QUAL, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A PROPOSITO: EMENTA – PROCESSO CIVIL – ACORDO EXTRAJUDICIAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. I – A CELEBRAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL PELAS PARTES. É CAUSA A EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 269, INC. III DO CPC. II – RECURSO PROVIDO. (TJDF – QUARTA TURMA CÍVEL – APC 20030710130047 – REL. DES. VERA ANDRIGHI – JULG. 21/03/2005 – DJU 28/04/2005, PÁG. 81). OFICIE-SE AO DETRAN, PARA QUE PROCEDA O LEVANTAMENTO DO BLOQUEIO JUDICIAL, ORIGINÁRIO DOS PRESENTES AUTOS, CONSTANTE NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO, FICANDO A CARGO DO RÉU, O PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.

47064 - 2001 \ 497.

AÇÃO: EXECUÇÃO
 EXEQUENTE: GENUS EDITORA GRÁFICA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: ALMINO AFONSO FERNANDES
 EXECUTADOS(AS): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB
 ADVOGADO: MÁRIO RIBEIRO DE SÁ
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: ACOLHO OS REQUERIMENTOS DE FLS. 860, E, CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DA TRANSAÇÃO, CONFORME TERMO DE ACORDO FORMALIZADO SEGUNDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, (CF.FLS. 861), DECRETO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, NA FORMA DO INCISO II DO ART. 794 DO CPC. DE-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, PREVALECE O ESTIPULADO NO TERMO DE ACORDO DE FLS. 861. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. PRECLUSA A VIA RECURSAL, DE-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO.

250536 - 2006 \ 428.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: GERDAU AÇOS LONGOS S/A
 ADVOGADO: MÁRIO PEDROSO
 ADVOGADO: DANNY FABRÍCIO CABRAL GOMES
 EXECUTADOS(AS): BORGES E DOREA LTDA
 ADVOGADO: ANA MARIA SORDI TEIXEIRA MOSER
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: CONSIDERANDO QUE A EXECUTADA EFETUOU O PAGAMENTO DA QUANTIA DEVIDA, CONFORME RECIBO DE FLS. 113, ACOLHO, EM PARTE, O REQUERIMENTO DE FLS. 115 E DECRETO A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, NA FORMA DO INCISO I DO ART. 794 DO CPC. APÓS, DE-SE BAIXA NOS REGISTROS E, CUMPRIDA AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. CUSTAS FINAIS, SE AS HÁ, DEVERÃO SER QUITADAS NA FORMA DE EVENTUAL ACORDO ENTRE AS PARTES, OU ENTÃO, NÃO HAVENDO QUALQUER ESTIPULAÇÃO A ESSE RESPEITO, A EXECUTADA DEVERÁ PAGAR-LAS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. PRECLUSA A VIA RECURSAL, DE-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO.

243072 - 2006 \ 291.

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL



REQUERENTE: DELTA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
 REQUERENTE: PAULO PITALUGA COSTA E SILVA FILHO
 ADVOGADO: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO(A): HSBC BANCO MÚLTIPLO S/A
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: DEPOIS DE REGULAR PROCEDIMENTO, AS PARTES PETICIONARAM CONJUNTAMENTE, NOTICIANDO A CELEBRAÇÃO DA TRANSAÇÃO, MEDIANTE CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ÀS FLS. 181/182 E 184/185, REQUERENDO, CONSEQUENTEMENTE, A EXTINÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC.. É A SUMA DA MATÉRIA. ACOLHO OS REQUERIMENTOS DE FLS. FLS. 181/182 E 184/185, E, CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DA TRANSAÇÃO, CONFORME TERMO DE ACORDO FORMALIZADO SEGUNDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.. DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESESTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIA NOS AUTOS. CUSTAS FINAIS, SE AS HÁ, DEVERÃO SER QUITADAS NA FORMA DE EVENTUAL ACORDO ENTRE AS PARTES, OU ENTÃO, NÃO HAVENDO QUALQUER ESTIPULAÇÃO A ESSE RESPEITO, A PARTE REQUERIDA DEVERÁ PAGÁ-LAS. QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PREVALECERÁ O ESTIPULADO NO TERMO DE ACORDO DE FLS. 182 E 185. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. PRECLUSAA VIA RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

118659 - 2003 \ 169.
 AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: JOACIR BITTENCOURT DE SOUZA
 ADVOGADO: JORGE DE MORAES FILHO
 REQUERIDO(A): REDE/CEMAT - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S/A
 ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
 DESPACHO: 1. MANIFESTE-SE A EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 301/307, BEM COMO SOBRE OS DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM. 2. INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

COMARCA DE CUIABÁ
VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
JUIZ(A): PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR
ESCRIVÃO(A): MARCIA ELIZA RIBEIRO DA COSTA
EXPEDIENTE: 2007/62

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

236157 - 2006 \ 141.
 AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO
 REQUERENTE: ELIZEU LEMES DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO: ELIEL ALVES DE SOUSA
 ADVOGADO: ADÃO BENEDITO DA SILVA
 REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 106/113, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - D I S P O S I T I V O: POSTO ISSO, AUSENTES OS ELEMENTOS JURÍDICOS CONSTITUTIVOS DA OBRIGAÇÃO CIVIL INDENIZATÓRIA (CC, ART. 186), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, CONDENANDO A PARTE AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE, POR APRECIÇÃO EQUITATIVA (CPC, ART. 20, §4º), ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), COM APOIO NA NORMA DO ART. 18, "CAPUT", DO CPC, APLICAO AO REQUERENTE, POR INFRAÇÃO AOS DEVERES ÉTICO-PROCESSUAIS INSCRITOS NO ART. 17, I E II, DO CPC, MULTA PECUNIÁRIA EM VALOR CORRESPONDENTE A UM POR CENTO (1%) SOBRE O VALOR DA CAUSA, E O CONDENO, AINDA, A INDENIZAR O REQUERIDO DOS PREJUÍZOS SUPORTADOS EM DECORRÊNCIA DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, FIXANDO DESDE LOGO O VALOR DA INDENIZAÇÃO EM QUANTIA CORRESPONDENTE À VINTE POR CENTO (20%) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, NOS TERMOS DO §2º DO ART. 18 DO CPC. P. R. E INTIMEM-SE AS PARTES; APÓS, PRECLUSAA VIA RECURSAL E NÃO HAVENDO REQUERIMENTO, DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS CARTORÁRIOS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES DE ESTILO."

235093 - 2006 \ 122.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
 ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO
 ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 REQUERIDO(A): FLY EXPRESS SERVIÇOS DE TRANSPORTES
 ADVOGADO: OCTAVIANO CALMON NETTO
 ADVOGADO: MARILENE GALVÃO F. DO VALE
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 116/123, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - D I S P O S I T I V O: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA, CONDENANDO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 2.000,00 (CPC, ART. 20, §4º). P.R.I. PRECLUSAA VIA RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO."

264235 - 2006 \ 546.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
 RÉU(S): GEVANIL LENE ARRUDA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 100/106, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - D I S P O S I T I V O: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, E, CONSIDERANDO QUE O BEM FINANCIADO NÃO FOI LOCALIZADO (CF. FLS. 40), NÃO SENDO POSSÍVEL, PORTANTO, O JULGAMENTO NOS MOLDES DO ART. 3º, §5º DO DEC.-LEI Nº 911/69, E AINDA CONSIDERANDO A OPÇÃO DO CREDOR PELA SATISFAÇÃO FINANCEIRA DA DÍVIDA, AO INVÉS DE PREFERIR A MEDIDA PREVISTA NO ART. 4º DO DEC.-LEI Nº 911/69, CONDENO A DEVEDORA FIDUCIÁRIA AO PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES EM ATRASO, SOBRE AS QUAIS INCIDIRÃO, A PARTIR DE CADA RESPECTIVO VENCIMENTO, JUROS DE MORA DE 1%, CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC E MULTA CONTRATUAL DE 2% (CLÁUSULA Nº 6 - CF. FLS. 25), CONDENO A RÉ/DEVEDORA, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO, EM VALOR CORRESPONDENTE A 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA (CPC, ART. 20, §3º). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE."

246840 - 2006 \ 354.
 AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS
 AUTOR(A): LUCIENE MOREIRA DOS SANTOS ALVES
 ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
 RÉU(S): HUMBERTO MARTINS ALVES
 ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR
 ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 83/87, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - D I S P O S I T I V O: PELO EXPOSTO, COM BASE NO ART. 914, I, C/C ART. 915, §2º, AMBOS DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA AUTORA, CONDENANDO O RÉU HUMBERTO MARTINS ALVES A PRESTAREM AS CONTAS EXIGIDAS PELA REQUERENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÃO FEITA ÀS FLS. 06 (Nº 1 A 6), NO PRAZO DE QUARENTA E OITO (48), HORAS, SOB PENA DE NÃO LHER SER LÍCITO IMPUGNAR AS QUE A AUTORA APRESENTAR, CONFORME REDAÇÃO DO §2º DO ART. 915 DO CPC. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE FIXO, POR APRECIÇÃO EQUITATIVA (CPC, ART. 20, §4º), EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS), PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

243368 - 2006 \ 300.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: ODONELSO BETTIATO
 ADVOGADO: VICENTE RODRIGUES CUNHA
 EXECUTADOS(AS): ANDREA TEREZINHA NECKEL COSTA
 EXECUTADOS(AS): JOSE MARIA COSTA
 EXECUTADOS(AS): WANDERLEY CESAR COELHO COSTA
 ADVOGADO: ABRAHAM LINCOLN BARROS FERREIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 71/75, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III

- D I S P O S I T I V O: POSTO ISSO, AUSENTE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL COM AS CARACTERÍSTICAS DA CERTEZA, LIQUIDEZ E EXIGIBILIDADE (CPC, ART. 586), ACOLHO A EXECEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, E, CONSEQUENTEMENTE, DECRETO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO EXECUTIVO, NA FORMA DO ART. 267, V, DO CPC. CONDENO O EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTE, QUE FIXO, POR APRECIÇÃO EQUITATIVA, EM R\$ 1.000,00 (CPC, ART. 20, §4º). PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSAA VIA RECURSAL, E INALTERADA A PRESENTE DECISÃO, DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS CARTORÁRIOS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES DE ESTILO."

230887 - 2006 \ 11.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
 REQUERIDO(A): MARISS SANDRA M SILVA CARDOSO ROSA
 ADVOGADO: JOSÉ NASCIMENTO DE CARVALHO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 57/70, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - D I S P O S I T I V O: PELO EXPOSTO, JULGO EM PARTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA, E O FAÇO APENAS PARA AFASTAR A EXIGÊNCIA CONTRATUAL DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OS DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS PACTUADOS, A PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO DEMANDA, QUANTO AOS ÔNUS E CONSECUTÓRIOS DA SUCUMBÊNCIA, A APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 21, "CAPUT", DO CPC, RAZÃO PELA QUAL CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE 80% DO VALOR DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA DÍVIDA, FICANDO A PARTE AUTORA RESPONSÁVEL PELOS 20% RESTANTES, PROCEDENDO-SE À DEVIDA DISTRIBUIÇÃO E COMPENSAÇÃO DESSES VALORES ENTRE OS LITIGANTES. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSAA VIA RECURSAL, DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS CARTORÁRIOS, E, APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO."

225916 - 2005 \ 361.
 AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: MARCO ANTONIO ZAMPONE
 ADVOGADO: LUCIANA ZAMPONI BRANCO
 REQUERIDO(A): MARIA CLEIDE ANDRADE
 ADVOGADO: NATANAZIA ALVES ALENCAR
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 112/122, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - D I S P O S I T I V O: POR TODO O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ASSEGUANDO A PLENA EFICÁCIA DO TÍTULO DE DOMÍNIO EXIBIDO PELO AUTOR, NA FORMA DOS ARTS. 1.228 E SEGS. DO CÓDIGO CIVIL, E ART. 5º, XXII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E POR RECONHECER O EXERCÍCIO DA POSSE INJUSTA PELA RÉ SOBRE O IMÓVEL EM QUESTÃO, "EX VI" DO DISPOSTO NOS ARTS. 1.201 E SEGS. ÚTEIS DO CÓDIGO CIVIL, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, IMITINDO O AUTOR NA POSSE DO IMÓVEL, CUJA DESOCUPAÇÃO, SE AINDA NÃO EFETIVADA, DETERMINO QUE SE FAÇA PELA RÉ NO PRAZO IMPRORRÓGÁVEL DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE DESOCUPAÇÃO OFICIAL COMPULSÓRIA. CONDENO A RÉ NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, INCLUSIVE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE FIXO NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO, NA FORMA DO ART. 20, §3º, "A" E "E", DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE AS PARTES."

232017 - 2006 \ 36.
 AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: JOE RICARDO SANTOS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOSÉ RODRIGUES ROCHA
 ADVOGADO: JOSÉ RODRIGUES ROCHA JÚNIOR
 ADVOGADO: MARIA DAGMAR N. BRITO RODRIGUES
 REQUERIDO(A): BRADESCO CONSÓRCIOS LTDA
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO: ILDO ASSIS MACEDO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 87/93, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - D I S P O S I T I V O: POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE, POR APRECIÇÃO EQUITATIVA (CPC, ART. 20, §4º), ARBITRO EM R\$ 500,00. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. PRECLUSAA VIA RECURSAL, E NÃO HAVENDO REQUERIMENTOS, DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS CARTORÁRIOS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO."

253966 - 2006 \ 473.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): HSBC BRASIL CONSÓRCIO LTDA
 ADVOGADO: SILVANA SIMÕES PESSOA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 RÉU(S): MARCEL VICTOR OLIVEIRA LAPEDA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 54/55, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - DISPOSITIVO: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA, CONDENANDO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM VALOR CORRESPONDENTE A 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO (CPC, ART. 20, §3º). OBSERVO QUE AS MULTAS EXISTENTES, VINCULADAS AO VEÍCULO, RELATIVAMENTE AO PERÍODO EM QUE ESTE PERMANECER NA POSSE NO REQUERIDO, SE FOR O CASO, SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO. P.R.I. PRECLUSAA VIA RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO."

157169 - 2004 \ 148.
 AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: JURACY MARIA GONÇALVES GONZAGA
 ADVOGADO: CARLINHOS BATISTA TELES
 REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 244/250, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - D I S P O S I T I V O: POSTO ISSO, COM ESPEQUE NOS ARTS. 3º E 267, VI, DO CPC, DECRETO A EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, TORNANDO SEM QUALQUER EFEITO O TÓPICO DA DECISÃO DE FLS. 129/130 QUE ANTECIPOU A TUTELA JURISDICCIONAL, E CONDENANDO A AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE, POR APRECIÇÃO EQUITATIVA (CPC, ART. 20, §4º), ARBITRO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

265003 - 2006 \ 554.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO ITAÚ S.A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): ULISSES FERREIRA DA SILVA JUNIOR
 AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 32/33, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - DISPOSITIVO: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA, CONDENANDO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM VALOR CORRESPONDENTE A 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO (CPC, ART. 20, §3º). OBSERVO QUE AS MULTAS EXISTENTES, VINCULADAS AO VEÍCULO, RELATIVAMENTE AO PERÍODO EM QUE ESTE PERMANECER NA POSSE NO REQUERIDO, SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO. P.R.I. PRECLUSAA VIA RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO."

233148 - 2006 \ 65.
 AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
 ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES
 REQUERIDO(A): ROSELAINE LUCAS SUGAHARA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 98/99, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - DISPOSITIVO: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA, CONDENANDO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM VALOR CORRESPONDENTE A 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO (CPC, ART. 20, §3º). OBSERVO QUE AS MULTAS EXISTENTES, VINCULADAS AO VEÍCULO, RELATIVAMENTE AO PERÍODO EM QUE ESTE PERMANECER NA POSSE NA REQUERIDA, SE FOR O CASO, SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA REQUERIDA. OFICIE-SE CONFORME SOLICITADO ÀS FLS. 95. P.R.I. PRECLUSAA VIA RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO."

246139 - 2006 \ 338.
 AÇÃO: DESPEJO
 AUTOR(A): JOANA GOMES DE ALMEIDA
 ADVOGADO: LEDA BORGES DE LIMA



RÉU(S): VILSON RODRIGUES
 RÉU(S): IRENE JOANA DE SIQUEIRA AMORIM
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 94/100, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - D I S P O S I T I V O: PELO EXPOSTO, ACOLHO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS CONTIDOS NA PEÇA DE FLS. 02/07, E ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS DO ART. 9º, III, C/C ART. 62, "CAPUT", AMBOS DA LEI Nº 8.245/91, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, DECRETANDO FORMALMENTE O DESPEJO E CONDENANDO O RÉU VILSON RODRIGUES AO PAGAMENTO DA DÍVIDA LOCATIVA, REPRESENTADA PELO VALOR DOS ALUGUEIS EM ATRASO, QUOTAS DO IPTU E DO CONDOMÍNIO (CF. FLS. 92) E MAIS DESPESAS REALIZADAS, CONFORME CÁLCULO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, DEVENDO INCIDIR SOBRE O VALOR DA DÍVIDA JUROS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO, E CORREÇÃO MONETÁRIA PELA VARIACÃO DO INPC A PARTIR DA SENTENÇA. CONDENO O REQUERIDO, AINDA, AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO. POR OUTRO LADO, COM APOIO NO ART. 267, VI, DO CPC, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RELAÇÃO À CO-RÉ IRENE JOANA SIQUEIRA AMORIM, CONDENANDO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE, POR APRECIACÃO EQUITATIVA (CPC, ART. 20, §4º), ARBITRO EM R\$ 300,00. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE."

241483 - 2006 \ 260.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): DALILA BATISTA QUEIROZ
 ADVOGADO: AGENOR JACOMO CLIVATI JUNIOR
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 83/90, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - D I S P O S I T I V O: PELO EXPOSTO, ACOLHO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS DAS PEÇAS DE FLS. 18/26, E, CONSEQUENTEMENTE, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO INICIAL, RECONHECENDO, CONTRARIAMENTE À PRETENSÃO DEBUIDA, A VALIDADE E PLENA EFICÁCIA DA QUITAÇÃO DA 11ª PARCELA DO FINANCIAMENTO, SENDO, POIS, INEXISTENTE A MORA ALEGADA, CONDENANDO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE, POR APRECIACÃO EQUITATIVA (CPC, ART. 20, §4º), ARBITRO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), COM APOIO NA NORMA DO ART. 18, "CAPUT", DO CPC, APLICAO AO BANCO-AUTOR, POR INFRAÇÃO AOS DEVERES ÉTICO-PROCESSUAIS INSCRITOS NO ART. 17, I, E II, DO CPC, MULTA PECUNIÁRIA EM VALOR CORRESPONDENTE A UM POR CENTO (1%) SOBRE O VALOR DA CAUSA, E O CONDENO, AINDA, A INDENIZAR A REQUERIDA DALILA BATISTA QUEIROZ DOS PREJUÍZOS QUE ELA SUPOORTOU EM DECORRÊNCIA DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, FIXANDO DESDE LOGO O VALOR DA INDENIZAÇÃO EM QUANTIA CORRESPONDENTE A VINTE POR CENTO (20%) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, NOS TERMOS DO §2º DO ART. 18 DO CPC. P. R. E INTIMEM-SE AS PARTES; APÓS, PRECLUSA A VIA RECURSAL E NÃO HAVENDO REQUERIMENTO, DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS CARTORÁRIOS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES DE ESTILO."

232437 - 2006 \ 47.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MOACY FELIPE CAMARÃO
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL
 LITISCONSORTES (REQUERIDO): ATIVOS SIA-SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
 ADVOGADO: SILVONEY BATISTA ANZOLIN
 ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
 ADVOGADO: HERMAN BEZERRA VELOSO
 ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 178/188, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - D I S P O S I T I V O: POSTO ISSO, PERMANECENDO SEM QUALQUER JUSTIFICATIVA O INADIMPLEMENTO DAS DÍVIDAS A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS DE FLS. 17/20 DOS AUTOS, JÁ QUE O PERCENTUAL DOS JUROS REMUNERATÓRIOS, NO CASO, NÃO VIOLOU QUALQUER DISPOSIÇÃO LEGAL, ASSIM COMO A POSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO DESSE ENCARGO, E TENDO SIDO SATISFEITA A EXIGÊNCIA DO ART. 43, §2º DA LEI Nº 8.078/90 (CF. FLS. 85/86), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, CONDENANDO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES QUE, POR APRECIACÃO EQUITATIVA (CPC, ART. 20, §4º), FIXO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

232314 - 2005 \ 310.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): FANECA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA
 ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA
 ADVOGADO: SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA
 RÉU(S): HIGILIFE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA
 DENUNCIADO A LIDE: UNIBANCO- UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
 DENUNCIADO A LIDE: BANCO SAFRA S/A
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
 ADVOGADO: JOELMA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO: GUSTAVO TAVARES DE MORAIS
 ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
 ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
 ADVOGADO: CAMILA DE ARAUJO BALDUINO
 ADVOGADO: CLAUÇO DE GÔES GUITTI
 ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS DE MASCARENHAS
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 205/211, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - D I S P O S I T I V O: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, E, CONSIDERANDO QUE A OPERAÇÃO DE COMERCIAL DE COMPRA E VENDA REFERENTE AO PEDIDO Nº 220 NÃO SE APERFEIÇOOU ENTRE AS PARTES, JÁ QUE AS MERCADORIAS, CONFORME CONFISSÃO MANIFESTADA PELA PRÓPRIA REQUERIDA (CF. FLS. 44/50), REALMENTE NÃO FORAM ENTREGUES À PARTE AUTORA (ADQUIRENTE), INEXISTINDO, PORTANTO, "CAUSA DEBENDI" AUTORIZADORA DA EMISSÃO VÁLIDAS DAS DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL Nº 202256, NO VALOR DE R\$ 2.405,00, DECLARO REFERIDOS TÍTULOS NULOS, INVÁLIDOS E INEFICAZES, BEM ASSIM OS PROTESTOS COM BASE NELES LAVRADOS, TORNANDO DEFINITIVA AS DECISÕES DE FLS. 27/28 E 38, E CONDENANDO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO, POR APRECIACÃO EQUITATIVA, EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), NA FORMA DO ART. 20, §4º, DO CPC. POR OUTRO LADO, AUSENTE HIPÓTESE LEGAL JUSTIFICATIVA DA MEDIDA, BEM ASSIM QUALQUER INTERESSE OU LEGITIMIDADE A JUSTIFICAR A INCLUSÃO DOS LITISDENUNCIADOS NO PÓLO PASSIVO PROCESSUAL, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM RELAÇÃO AO UNIBANCO E AO BANCO SAFRA, CONDENANDO A LITISDENUNCIANTE (R), APENAS EM RELAÇÃO AO CONTESTANTE BANCO SAFRA S.A. (CF. FLS. 88/99), AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO, POR APRECIACÃO EQUITATIVA, EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), NA FORMA DO ART. 20, §4º, DO CPC. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE."

232215 - 2006 \ 143.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: LUIS GONÇALO DOS REIS
 ADVOGADO: HENRIQUE EDUARDO VIGULA BOY
 REQUERIDO(A): SB GRÁFICA E EDITORA LTDA
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 192/201, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - D I S P O S I T I V O: "EX POSITIS", POR NÃO IDENTIFICAR A PRESENÇA INDISPENSÁVEL DOS REQUISITOS DO ART. 186 DO CC/2002, NEM SUPORTE ALGUM PARA ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO NAS NORMAS PERTINENTES E APLICÁVEIS DA LEI 5.250/67, ACOLHO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS DA PEÇA DE FLS. 58/83, E FAÇO PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE, POR APRECIACÃO EQUITATIVA (CPC, ART. 20, §4º), FIXO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE."

229809 - 2005 \ 449.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: OSWALDO NUNES DA SILVA
 ADVOGADO: FABISON MIRANDA CARDOSO
 REQUERIDO(A): URBANO OLIVEIRA DA SILVA
 ADVOGADO: URBANO OLIVEIRA DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 144/150, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - D I S P O S I T I V O: "EX POSITIS", POR IDENTIFICAR A PRESENÇA INCONFUNDÍVEL E NECESSÁRIA DOS REQUISITOS DO ART. 186 DO CC/2002, ACOLHO EM AS RAZÕES E FUNDAMENTOS DA PEÇA DE FLS. 02/20, E POR CONSEQUÊNCIA JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR, CONDENANDO O RÉU URBANO OLIVEIRA DA SILVA AO PAGAMENTO DO VALOR DE R\$ 26.050,50 A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DOS DANOS MATERIAIS SOFRIDOS PELO REQUERENTE, ACRESCIDO DE R\$ 14.000,00 (CATORZE MIL REAIS), ESTES PELOS DANOS MORAIS TAMBÉM EXPERIMENTADOS PELO REQUERENTE, TUDO SOMADO AO VALOR DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO

EM 20% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ART. 20, §3º, DO CPC. DETERMINO, AINDA, QUE INCIDAM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS (CC, ART. 406) A PARTIR DA OCORRÊNCIA DO FATO (27-04-1999- CF. FLS. 37), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC A PARTIR DA DATA EM QUE REFERIDA DECISÃO SE TORNAR DEFINITIVA (LEI Nº 6.899/81, ART. 1º, §1º). PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE. PRECLUSA A VIA RECURSAL, E MANTIDA INALTERADA A PRESENTE SENTENÇA, CASO O RÉU NÃO EFETUE VOLUNTARIAMENTE O PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, O MONTANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO E, A REQUERIMENTO DO CREDOR E OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 614, INCISO II, DESTA LEI, EXPEDIR-SE-Á MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO (CPC, ART. 475-J)."

209387 - 2005 \ 84.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
 ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA
 ADVOGADO: TIAGO AUED
 REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MT
 ADVOGADO: ITALO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE
 ADVOGADO: CARLA DENES GECONELLO LEITE
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 171/177, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - D I S P O S I T I V O: "EX POSITIS", DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, VI, DO CPC, RESTITUINDO AS PARTES AO ESTADO FÁTICO E JURÍDICO EM QUE SE ENCONTRAVAM ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO, CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO POR APRECIACÃO EQUITATIVA EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 20, §4º, DO CPC. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE."

241409 - 2006 \ 258.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: SAUL FRANCISCO DE SOUZA E SILVA
 REQUERENTE: LUIZ HENRIQUE BARBOSA MATIAS
 REQUERENTE: LUIZ VERNER KLEIN
 REQUERENTE: PAULO ROBERTO KLEIN
 REQUERENTE: MÁRCIA BARELLA KLEIN
 ADVOGADO: PERICLES ARAUJO GRACINDO D EOLIVEIRA
 ADVOGADO: PÉRICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): NOBLE BRASIL LTDA
 REQUERIDO(A): PENINSULA INTERNACIONAL LTDA
 ADVOGADO: LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA
 ADVOGADO: CLAUDIA ALVES SIQUEIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA DATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 31/05/2007, ÀS 15:30 HORAS.

264174 - 2006 \ 544.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): CNF - CONSORCIO NACIONAL LTDA
 ADVOGADO: ROBERTO EDUARDO TÁFARI
 RÉU(S): FLÁVIO CESAR TEIXEIRA MONTENEGRO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 46/47, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - DISPOSITIVO: PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO DEBUIDA, CONDENANDO A PARTE RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM VALOR CORRESPONDENTE A 10% SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO (CPC, ART. 20, §3º). OBSERVO QUE AS MULTAS EXISTENTES, VINCULADAS AO VEÍCULO, RELATIVAMENTE AO PERÍODO EM QUE ESTE PERMANECU NA POSSE NO REQUERIDO, SERÃO DE TOTAL RESPONSABILIDADE DO REQUERIDO. P.R.I. PRECLUSA A VIA RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS FORMALIDADES DE ESTILO."

211407 - 2005 \ 121.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: GUAIAIPÓ ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): PAULO CESAR FERREIRA
 ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA
 ADVOGADO: DANIELLE CRISTINA BARBATO DA SILVA
 REQUERIDO(A): SADEP SERVIÇOS LTDA
 ADVOGADO: ZOE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 440/454, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - D I S P O S I T I V O: "EX POSITIS", NÃO SENDO POSSÍVEL O ACOLHIMENTO DOS PEDIDOS FORMULADOS ÀS FLS. 17, ITENS "I", "II" E "III", MAS TAMBÉM POR NÃO IDENTIFICAR A PRESENÇA INCONFUNDÍVEL E NECESSÁRIA DOS REQUISITOS DO ART. 186 DO CC/2002, NOTADAMENTE A PROVA DO DANO, ACOLHO EM PARTE AS RAZÕES E FUNDAMENTOS DA PEÇA DE FLS. 92/113, E POR CONSEQUÊNCIA JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO, CONDENANDO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO, POR APRECIACÃO EQUITATIVA (CPC, ART. 20, §4º), EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

287476 - 2005 \ 293.A

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 EXEQUENTE: KASSIO RODRIGUES CATENA
 ADVOGADO: IGOR XAVIER ARMÊNIO PEREIRA
 EXECUTADOS(AS): TIM CELULAR S/A
 ADVOGADO: MANOEL A DAMA FILHO
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 EXPEDIENTE:
 INTIMAÇÃO DO REQUERIDO DA 2ª PARTE DA DECISÃO, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) 2. NOS TERMOS DO ART. 475-J, "CAPUT", DO CPC - NORMA ADICIONADA AO ESTATUTO PROCESSUAL PELA LEI 11.232, DE 22/12/2005 -, DETERMINO SEJA O DEVEDOR INTIMADO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO MONTANTE DA EXECUÇÃO, CONFORME DEMONSTRATIVO APRESENTADO PELA CREDORA ÀS FLS. 288, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS; NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICA O MONTANTE DA DÍVIDA ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), E, REQUERENDO A EXEQUENTE, FICA DESDE JÁ DETERMINADO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NOS MOLDES DO CITADO ART. 475-J E §§ DO CPC, PORTANTO INDEPENDENTEMENTE DE DISTRIBUIÇÃO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. 3. INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

231670 - 2006 \ 31.

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO
 AUTOR(A): PAULO LUIZ DE MORAES
 AUTOR(A): BENEDITA FIGUEIREDO DE MORAES
 ADVOGADO: SUZANA CRISTINA FIGUEIREDO DE MORAES
 RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
 RÉU(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A
 RÉU(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
 ADVOGADO: DANIEL SOLUM FRANCO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DAS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 1052/1066, A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) III - DISPOSITIVO: PELO EXPOSTO, ACOLHO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS CONTIDOS NA PEÇA DE FLS. 01/26, E O FAÇO PARA: I) JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS FORMULADO PELOS AUTORES; II) RECONHECER QUE OS BANCOS/RÉUS CUMPRIRAM A MEDIDA JUDICIAL IMPOSTA ÀS FLS. 51/53; III) CONDENAR OS BANCOS/RÉUS (BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, BANCO DO BRASIL S/A E BANCO DA AMAZÔNIA S/A) AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE FIXO EM R\$1.000,00 (CPC, ART. 20, §4º), PARA CADA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ACOLHO O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 1.051, PARA JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO (ART. 267, INCISO VIII, § 4º, DO CPC), EM RELAÇÃO AO RÉU BANCO BRADESCO S/A, FICANDO A CARGO DAS PARTES OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SEUS PATRONOS, E A PARTE DAS CUSTAS PROCESSUAIS QUE CABERIA AO BANCO, FICARÁ POR CONTA DOS AUTORES."

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

247392 - 2006 \ 366.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: ORLANDO CERCI
 ADVOGADO: RAIMUNDO LOPES DE LIMA
 REQUERIDO(A): DURVALINO



REQUERIDO(A): BENEDITO
ADVOGADO: JOSE CARLOS PINTO
ADVOGADO: MARCO CEZAR ROSADA
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO DO AUTOR/EXEQUENTE PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIAS, A FIM DE DAR CUMPRIMENTO AO MANDATO DE INTIMAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

COMARCA DE CUIABÁ
VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL 21º
JUIZ(A): VANDYMARA GALVÃO RAMOS PAIVA ZANOLÓ
ESCRIVÃO(A): DORALICE MENDONÇA FAUST
EXPEDIENTE: 2007/18

CUIABÁ/MT, 18.05.2007

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

268082 - 2007 \ 27.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
AUTOR(A): CLÁUDIO SMOLLI LIMA
ADVOGADO: ROSANGELA DE CASTRO FARIAS SANTOS
ADVOGADO: WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR
RÉU(S): RAPIDO TRANSPAULO LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE FLS. 51A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 48/49, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E SUSPENDO O FEITO ATÉ O PRAZO ESTIPULADO NO ITEM 3 DA PETIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 792, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECORRIDO O PRAZO ESTIPULADO, SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA EXTIÇÃO DO PROCESSO. P. INTIMEM-SE."

241622 - 2006 \ 245.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: VT PRODUTORA DE VÍDEOS LTDA
ADVOGADO: ANTONIO OLÍMPIO NASCIMENTO MONTEIRO FILHO
ADVOGADO: MAX MAGNO FERREIRA MENDES
EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 95/99 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, E CONDENO A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

215389 - 2005 \ 158.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO: SAIONARA MARI
EXECUTADOS(AS): VT PRODUTORA DE VÍDEOS LTDA
EXECUTADOS(AS): JULIO CESAR VALMORBIDA
ADVOGADO: MAX MAGNO FERREIRA MENDES
ADVOGADO: ANTONIO OLÍMPIO NASCIMENTO MONTEIRO FILHO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 116 A SEGUIR TRANSCRITO: "TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA PROFERIDA NOS EMBARGOS EM APENSO, TRASLADE-SE CÓPIA PARA ESTES AUTOS, PARA PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO."

222179 - 2005 \ 301.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: RICARDO PADILLA BORBON NEVES
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOÃO GOMES DE SANTANA
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA
ADVOGADO: CÍNARA CAMPOS CARNEIRO
ADVOGADO: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O CÁLCULO DE FLS. 90, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

230611 - 2006 \ 6.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES
ADVOGADO: JOÃO GOMES DE SANTANA
EMBARGADO(A): RICARDO PADILLA BORBON NEVES
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 84 A SEGUIR TRANSCRITO: "TRATA-SE DE EMBARGOS DO DEVEDOR, JÁ JULGADOS, EM QUE AS PARTES DISCORDAM DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PARA LIQUIDAÇÃO DO DÉBITO COBRADO NA AÇÃO EXECUTIVA, EM APENSO, ASSIM, CHAMO O FEITO A ORDEM E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES EMBARGOS, HAJA VISTA A CERTIDÃO DE TRÁNSITO EM JULGADO DE FLS. 73. TRASLADE-SE CÓPIA DA SENTENÇA AQUI PROFERIDA PARA OS AUTOS EXECUTIVOS E DESENTRANHEM-SE AS PETIÇÕES E CÁLCULOS DE FLS. 71/72, 75/80 E 82 PARA OS AUTOS EXECUTIVOS. APÓS, CUMPRAM-SE O DESPACHO A SEGUIR, NOS AUTOS EXECUTIVOS: "AMBAS AS PARTES APRESENTARAM CÁLCULOS, DOS QUAIS DISCORDARAM RECIPROCAMENTE. COMO SE TRATAM DE SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS ENCAMINHE-SE OS AUTOS EXECUTIVOS PARA A CONTADORA, PARA QUE PROCEDA AOS CÁLCULOS CONFORME A SENTENÇA PROFERIDA NOS EMBARGOS DO DEVEDOR, DEDUZINDO-SE O VALOR JÁ LEVANTADO PELO EXEQUENTE."

266647 - 2007 \ 10.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
AUTOR(A): NORBERTO ULLMANN
AUTOR(A): NORBERTO ULLMANN FILHO
AUTOR(A): RICARDO ULLMANN
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: LUIS FELIPE LAMMEL
ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JÚNIOR
ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JÚNIOR
ADVOGADO: LUIS FELIPE LAMMEL
RÉU(S): DORALINO BRUSTOLON
ADVOGADO: CLÁUDIA ALVES SIQUEIRA
ADVOGADO: ALEXANDRE DE SOUZA FIGUEIREDO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

267247 - 2007 \ 20.

AÇÃO: CAUTELAR INONINADA PREPARATÓRIA
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - ASPOJUC
ADVOGADO: MARCELO FELICJO GARCIA
REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
ADVOGADO: SORAYA CRISTIANE BEHLING
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 303 A SEGUIR TRANSCRITO: "HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO PELAS PARTES ÀS FLS. 293/294. POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PAGAS. HONORÁRIOS, CADA PARTE ARCARÁ COM O DE SEU PATRÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE." INTIMAR AINDA AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 309 A SEGUIR TRANSCRITO: "HOMOLOGO O ACORDO NOTICIADO ÀS FLS. 306/307 PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. SENDO ASSIM, OFICIE-SE AO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E AO DEPARTAMENTO PESSOAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS REQUERIDOS NO REFERIDO ACORDO."

183099 - 2004 \ 431.

AÇÃO: SUMARÍSSIMAS EM GERAL
REQUERENTE: UNIBANCO AIG SEGUROS
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: JANAINA ACÁCIA RODRIGUES MORAES
REQUERIDO(A): ILDO JOSÉ ROHDEN
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE COM ELAS DESEJAM DEMONSTRAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

240734 - 2006 \ 226.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: E. M. R. ENGENHARIA E AGRIMENSURA LTDA
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR
REQUERIDO(A): PEDRO MAIA DA SILVA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: GERALDO REGIS DE LIMA
ADVOGADO: EDUARDO MARIO JOERKE MENDES
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: LINCOLN CESAR MARTINS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA E O REQUERIDO PEDRO MAIA DA SILVA PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE TRANSFERÊNCIA DA LINHA TELEFÔNICA, JUNTADOS PELA OUTRA REQUERIDA ÀS FLS. 184/187.

243537 - 2006 \ 284.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: BRUNING & CIA
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA
REQUERIDO(A): BATERIAS PIONEIRO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS DE LIMA
ADVOGADO: MARIA CAROLINA COPETTI MEDEIROS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 92 A SEGUIR TRANSCRITO: "TENGO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 81 SOBRE A INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA, DECRETO A REVELIA DA RE BATERIAS PIONEIRO INDUSTRIAL LTDA, CONTUDO, DETERMINO QUE A PEÇA CONTESTATÓRIA PERMANEÇA NOS AUTOS. AGUARDE-SE A INSTRUIÇÃO DOS AUTOS PRINCIPAIS."

252533 - 2006 \ 424.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): MARTA BRAGHIN SERRA
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA
RÉU(S): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
RÉU(S): GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: LUCIMAR AP. KARASIACKI
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: " (...) DEFIRO AS PROVAS REQUERIDAS E DESIGNO COMO PERITO O ENGENHEIRO MECÂNICO CARLOS FERNANDO TEIXEIRA E SILVA, CREA 54046, COM ENDEREÇO NA RUA PRES. VENCESLAU BRÁS, 405, NESTA CIDADE. INTIME-SE-O PARA APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS, EM CINCO DIAS, E, NO MESMO PRAZO, DEVERÃO AS PARTES APRESENTAR QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO. APRESENTADA A PROPOSTA, MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO DIAS. HAVENDO CONCORDÂNCIA COM A PROPOSTA, INTIMEM-SE AS RES PARA DEPOSITAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS, DOS QUAIS 50% PODEM SER LIBERADOS PARA O PERITO, NO ATO DA INSTALAÇÃO DA PERÍCIA, A QUAL DEVE SER DESIGNADA, INTIMANDO-SE AS PARTES. INTIMEM-SE."

230049 - 2005 \ 453.

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO
AUTOR(A): BRUNING E CIA LTDA
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA
REQUERIDO(A): BATERIAS PIONEIRO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS DE LIMA
ADVOGADO: MARIA CAROLINA COPETTI MEDEIROS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 173 A SEGUIR TRANSCRITO: "AGUARDE-SE O DESLINDE DO FEITO PRINCIPAL PARA JULGAMENTO SIMULTÂNEO."

233780 - 2006 \ 80.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: BRUNING E CIA LTDA
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA
REQUERIDO(A): BATERIAS PIONEIRO INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO ASSIS DE LIMA
ADVOGADO: MARIA CAROLINA COPETTI MEDEIROS
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 180 A SEGUIR TRANSCRITO: "TENGO EM VISTA A EXPRESSA DESISTÊNCIA DA AUTORA NA PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL CONTÁBIL POR ELA REQUERIDA, HOMOLOGO A REFERIDA DESISTÊNCIA. SENDO ASSIM, DA DECISÃO DE FLS. 171/172, FICA REVOGADO O PARÁGRAFO 6º E SEGUINTE." INTIMAR AINDA A REQUERIDA PARA JUNTAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, A ORIGINAL DO DOCUMENTO DE FLS. 91 DA MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS APENSA (AUTOS Nº 453/2005) PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA GRAFOTÉCNICA, BEM COMO INTIMAR AINDA A REQUERENTE PARA JUNTAR A CÓPIA DO INQUÉRITO POLICIAL REFERENTE AO DOCUMENTO QUE REPUTA FALSA ASSINATURA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 171/172."

152001 - 2004 \ 77.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ANDRÉA ESPINOLA VICTÓRIO
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: LUCILENE MARIA GONÇALVES SILVA
REQUERIDO(A): GABRIEL FELSKY DOS ANJOS
REQUERIDO(A): VLADIS FELSKY DOS ANJOS
ADVOGADO: EURICO DE CARVALHO
ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES
ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
ADVOGADO: JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 815/822 A SEGUIR TRANSCRITA: " (...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO EM RELAÇÃO AO RÉU VLADIS FELSKY DOS ANJOS, CONDENANDO A AUTORA AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS). DEIXO DE ACOLHER A ALEGAÇÃO DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ POR ELE ARGUIDA, HAJA VISTA QUE O PERITO AFIRMOU QUE A UTILIZAÇÃO DE ABACAXI EM TECIDO NECROSADO PODE CAUSAR DOR. CONSIDERANDO QUE A AUTORA É BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, AS VERBAS FICAM SUSPENSAS POR ATÉ CINCO ANOS, CUJA EXIGÊNCIA FICA CONDICIONADA À MUDANÇA NA SITUAÇÃO ECONÔMICA (ART. 12 DA LEI 10660/50). JULGO PROCEDENTE O PEDIDO EM RELAÇÃO AO RÉU GABRIEL FELSKY DOS ANJOS, CONDENANDO-O A INDENIZAR A AUTORA NAS SEGUINTE VERBAS:
A) DANOS MORAIS NO VALOR DE R\$ 15.000,00(QUINZE MIL REAIS), A SER CORRIGIDO PELO INPC E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO.
B) DANOS MATERIAIS NO VALOR DE R\$ 808,40 (OITOCENTOS E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) A SER CORRIGIDO PELO INPC E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO.
C) DANOS ESTÉTICOS, NO VALOR DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), A SER CORRIGIDO PELO INPC E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS DESDE A CITAÇÃO. CONDENO AINDA O REFERIDO RÉU AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DAS VERBAS INDENIZATÓRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE."

178450 - 2004 \ 377.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
REQUERENTE: GENY FÉLIX MORAES DE MAGALHÃES
REPRESENTADO (AUTOR): GIAN CARLA FÉLIX DE MAGALHÃES
ADVOGADO: ROBERTO TADEU VAZ CURVO
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO.
ADVOGADO: FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR
ADVOGADO: DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): LUIZ HUMBERTO PEREIRA



ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA
 ADVOGADO: SANDRA PROFETA CARDOSO BARRETO
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENO A RÊ AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS ÀS AUTORAS, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), SENDO R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) PARA CADA AUTORA, VALORES ESTES QUE DEVERÃO SER ACRESCIDOS DE JUROS DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, INCIDENTES A PARTIR DA DATA DO EVENTO DANOSO (11/09/2003) E CORRIGIDOS PELO INPC/IBGE, A PARTIR DA PRESENTE SENTENÇA. CONDENO A RÊ, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

227120 - 2005 \ 384.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
 ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
 REQUERIDO(A): JOSELENE DOS SANTOS NASCIMENTO
 ADVOGADO: GLÁUCIA MARIA DE CARVALHO
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, DEIXANDO, NO ENTANTO, DE CONSOLIDAR NAS MÃOS DO CREDOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA DO BEM, UMA VEZ QUE HOUVE PURGAÇÃO DA MORA PELA RÊ, RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO A ELA E, INCLUSIVE, O CONTRATO JÁ SE ENCONTRA QUITADO, COM O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PRESTAÇÃO DO FINANCIAMENTO. DEVERÁ A AUTORA RESTITUIR À RÊ A IMPORTÂNCIA DEPOSITADA A MAIS QUANDO DA PURGAÇÃO DA MORA, EQUIVALENTE A R\$ 56.63 (CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS), CORRIGIDA PELO INPC DESDE A DATA DO DEPÓSITO (13/12/2005) E ACRESCIDADA DE JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, INCIDENTES A PARTIR DA PRESENTE SENTENÇA. HAVENDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, AS CUSTAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVERÃO SER RATEADOS ENTRE AS PARTES, NA PROPORÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA CADA. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), AUTORIZANDO A COMPENSAÇÃO DESSA VERBA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE.

257455 - 2006 \ 517.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: LUIZ EDUARDO DE ARRUDA
 EMBARGANTE: FLAVIA DE ARRUDA
 ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
 ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
 ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN
 ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
 ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
 EMBARGADO(A): BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
 ADVOGADO: ALINE BARINI NÉSPOLI
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO TRANSCRITA A SEGUIR: "(...) DIANTE DA PREJUDICIALIDADE, DEVE A PRESENTE AÇÃO SER SOBRESTADA, ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA 309/2001 - 7ª VARA CÍVEL. NESTE SENTIDO: "AJUIZADA AÇÃO DECLARATÓRIA ANTES MESMO DO OFERECIMENTO DE EMBARGOS DO DEVEDOR, E NÃO REUNIDOS OS FEITOS, DEVE, NO CASO CONCRETO, SER ADMITIDA A SUSPENSÃO DOS EMBARGOS, NA FORMA DO ART. 285, IV 'A', DO CPC, OBSERVADA A REGRA DO § 5º DO MESMO ARTIGO" (STJ-3ª TURMA, RESP 160.026-SP." DIANTE DISSO, SUSPENDO A PRESENTE AÇÃO, ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA R. SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO 309/2001, DA 7ª VARA CÍVEL. OFICIE-SE AO DOUTO JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL, SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE O TRÂNSITO EM JULGADO DA R. SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO ORDINÁRIA Nº 309/2001, COMUNICANDO-LHE A EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE EXECUÇÃO E DOS PRESENTES EMBARGOS, CUJO OBJETO É O CONTRATO QUE FOI OBJETO DA AÇÃO ORDINÁRIA POR ELE JULGADA. INTIMEM-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**215399 - 2005 \ 156.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: SANDRA MARTELLO
 ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS
 ADVOGADO: SEBASTIÃO CARLOS ARAUJO PRADO
 REQUERIDO(A): REGIONAL NORTE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA
 ADVOGADO: MAURI GUIMARAES DE JESUS
 ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDÁ JOVÉ
 EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERIDA/DEVEDORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA INDICADA AS FLS. 98, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE IMEDIATA APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

244722 - 2006 \ 309.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
 REQUERENTE: DARCY SIGHEHARU MINAKAWA
 ADVOGADO: PEDRO SILLAS CARVALHO
 REQUERIDO(A): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: MARCOS SOUZA DE BARROS
 ADVOGADO: LEANDRO ALVES OLIVEIRA JÚNIOR
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 193 A SEGUIR TRANSCRITO: "DOU POR ENCERRADA A INSTRUÇÃO E CONCEDO O PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS PARA CADA UMA DAS PARTES TEREM VISTAS DO PROCESSO, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, SENDO O VIGÉSIMO DIA O PRAZO FINAL PARA A ENTREGA DOS MEMORIAIS."

211615 - 2005 \ 122.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 AUTOR(A): SANDRA MARTELLO
 ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS
 ADVOGADO: SEBASTIÃO CARLOS ARAUJO PRADO
 RÉU(S): REGIONAL NORTE MÁQUINAS GRÁFICAS LTDA
 ADVOGADO: MAURI GUIMARAES DE JESUS
 EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERIDA/DEVEDORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA INDICADA AS FLS. 69, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE IMEDIATA APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

270422 - 2007 \ 56.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 AUTOR(A): M. CANOVA - CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
 RÉU(S): MANOEL DE SOUZA
 ADVOGADO: EDUARTI MATOS CARRIJO FRAGA
 ADVOGADO: LUIS FERNANDO LEMOS DOS SANTOS
 ADVOGADO: MIRIAN MARCLAY VOLPATO LEMOS MELO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO À RECONVENÇÃO ÀS FLS.269/290, NO PRAZO DE 10 DIAS.

76067 - 2002 \ 218.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
 REQUERENTE: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 ADVOGADO: JOÃO FLÁVIO RIBEIRO
 REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS FERREIRA
 ADVOGADO: RAFAEL SANCHES
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO PARA EFETUAR O DEPÓSITO NA CONTADORA NO VALOR DE R\$50,00(CINQUENTA REAIS) PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

40955 - 2001 \ 396.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: MARINETE FIGUEIREDO COSTA
 ADVOGADO: JORGE DE MORAES FILHO
 REQUERIDO(A): BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO PARA EFETUAR O PAGAMENTO NA CONTADORA NO VALOR DE R\$. 11.40, REFERENTE A ANTECIPAÇÃO DAS CUSTAS, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO DE FLS. 239, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**277107 - 2007 \ 132.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 RÉU(S): NEUZA MARIA DE ARRUDA SOUZA
 ADVOGADO: EVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO
 ADVOGADO: MAYRA MORAES DE LIMA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 47/50.

12852 - 1999 \ 385.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 REQUERENTE: BANCO RURAL S/A
 ADVOGADO: KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
 ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
 REQUERIDO(A): INP - INDÚSTRIA NACIONAL DE PERFUMES LTDA
 REQUERIDO(A): PAULO UGO FLORES
 ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO RECEBIDO DO DETRAN ÀS FLS.110/112, NO PRAZO DE 05 DIAS.

266000 - 2006 \ 558.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S.A
 ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO
 ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA
 RÉU(S): NILO DIAS
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE OS OFÍCIOS RECEBIDOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

19468 - 2001 \ 164.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: SIEMENS AKTIENGESSELLSCHAFT BEREICH MEDIZINISCHE TECHNIK
 ADVOGADO: ANA LYGIA TANNUS GIACOMETTI
 ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS DE MORAES
 ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
 ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
 ADVOGADO: MAURICIO CESAR PÜSCHEL
 REQUERIDO(A): SOCIEDADE CUIABANA DE RADIOLOGIA LTDA.
 REQUERIDO(A): RUBENS DARIO DE ARRUDA
 REQUERIDO(A): SANDRA MARIA MAX MOURA
 REQUERIDO(A): PEDRO JOSÉ ASSUNÇÃO MAGALHÃES
 REQUERIDO(A): JOELMA VEIGA DA SILVA MAGALHÃES
 ADVOGADO: VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
 ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS.255, BEM COMO SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

285858 - 2007 \ 197.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): CIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
 ADVOGADO: EDUARDO JANZON NOGUEIRA
 RÉU(S): REGINA CÉLIA R. DE M. CASTRO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

271948 - 2007 \ 80.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): DARLEI DA COSTA
 ADVOGADO: ANDRE CASTRILLO
 ADVOGADO: RAPHAELLE AQUINO CASTRILLO
 RÉU(S): CARAJÁS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 ADVOGADO: JUSCELINO LUIS RODRIGUES NETO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS.144/231, NO PRAZO DE 10 DIAS.

195293 - 2005 \ 17.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: GRÁFICA PRINT INDÚSTRIA E EDITORA LTDA
 ADVOGADO: LUIZ CLÁUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
 ADVOGADO: ABDORAL ROMÃO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: MARISTELA FÁTIMA MARIZZO NASCIMENTO
 ADVOGADO: KARINA MARTINS
 EXECUTADOS(AS): NEIDE FALCÃO DE BARROS
 EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A PENHORA NEGATIVA VIA BACENJUD ÀS FLS.135/136, NO PRAZO DE 05 DIAS.

224572 - 2005 \ 334.

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): ALIANÇA DISTRIBUIDORA LTDA
 ADVOGADO: HEITOR CORREA DA ROCHA
 RÉU(S): CIA. SULAMERICANA DE TABACOS
 ADVOGADO: OTAVIO BEZERRA NEVES
 ADVOGADO: ARACY DE PAULA DELFINO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO RECEBIDO ÀS FLS.169, NO PRAZO DE 05 DIAS.

97918 - 2002 \ 362.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: JAIME FAZOLO
 ADVOGADO: ZÉLIA LOPES MARAN
 EXECUTADOS(AS): ANEIRTON PARREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: ANEIRTON PARREIRA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR NO JUÍZO DEPRECADO SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO CONFORME OFÍCIOS RECEBIDOS ÀS FLS.89/92, NO PRAZO DE 05 DIAS.

244716 - 2006 \ 308.

AÇÃO: RECLAMAÇÃO
 RECLAMANTE: MARIA VALDECI LIMA GRANJA
 ADVOGADO: LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
 ADVOGADO: LUIZ FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA
 RECLAMADO: DARCY SIGHEHARU MINAKAWA
 ADVOGADO: PEDRO SILLAS CARVALHO
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 247 A SEGUIR TRANSCRITO: "DOU POR ENCERRADA A INSTRUÇÃO E CONCEDO O PRAZO SUCESSIVO DE DEZ DIAS PARA CADA UMA DAS PARTES TEREM VISTAS DO PROCESSO, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, SENDO O VIGÉSIMO DIA O PRAZO FINAL PARA A ENTREGA DOS MEMORIAIS."

220351 - 2005 \ 267.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 REQUERENTE: CEPRODADOS PROCESSAMENTO DE DADOS E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: ALESSANDRO MARCONDES ALVES



REQUERIDO(A): PHOENIX INFOWAY COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
 REQUERIDO(A): JOSÉ YOSHIKI NIIMOTO
 REQUERIDO(A): MAURICILA MARTINI NIIMOTO
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE/CREADOR PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

221728 - 2005 \ 291.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: COOP. DE EC. E CRED. MUTUO DOS COM. DE MED. PERF. E COM. E DOS PROFIS. DE ENG. A
 ADVOGADO: GIANA CECILIA DE CASTRO BENATTO FERREIRA
 ADVOGADO: TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA
 EXECUTADOS(AS): ALZIRA FERNANDES DA SILVEIRA
 EXECUTADOS(AS): JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A PENHORA NEGATIVA VIA BACENJUD ÀS FLS.150/152, NO PRAZO DE 05 DIAS.

217632 - 2005 \ 214.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
 ADVOGADO: SILMA BARROSO
 ADVOGADO: MARIELE DE LIMA MUNIZ
 ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
 ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO: ÍRIA MARIA DAVANSE PIERONI
 ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
 EXECUTADOS(AS): MARIA AUXILIADORA SALLES DE LUCENA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO RECEBIDO DO TRE ÀS FLS.104/105, NO PRAZO DE 05 DIAS.

212352 - 2005 \ 130.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
 ADVOGADO: DANILO GUSMÃO P. DUARTE
 REQUERIDO(A): ANTONIO INDEPENDENTE DE OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA E COMPROVAR SUA DISTRIBUIÇÃO, EM DEZ DIAS.

200687 - 2005 \ 33.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: RONDOAGRO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 ADVOGADO: GELSON LUIS GALL DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MONICA VALERIA CORDEIRO LIMA
 EXECUTADOS(AS): ANTONIO SANDOVAL GONÇALVES
 ADVOGADO: LUCIANA DE FREITAS PEREIRA
 ADVOGADO: CHRISTIAN EDUARDO GOMES DE ALMEIDA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.175/176, NO PRAZO DE 05 DIAS.

243371 - 2006 \ 280.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: CENTRAL TELHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA
 REQUERIDO(A): WELINGTON SIMOES DA SILVA
 REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DOS SANTOS SIMOES
 ADVOGADO: JOALDO ANDRE DA SILVA
 ADVOGADO: ELEUDES NAZARÉ OLIVEIRA DOS SANTOS
 EXPEDIENTE: INTIMAR A AUTORA/EMBARGADA PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE OS CHEQUES N°S 000040 E 000041 (FLS. 20), ESCLARECENDO SE ELLES SÃO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA, UMA VEZ QUE NÃO FORAM MENCIONADOS NA PETIÇÃO INICIAL.

233317 - 2006 \ 69.

AÇÃO: MONITÓRIA
 REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
 ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
 REQUERIDO(A): MARU RODRIGUES FERREIRA DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.84, NO PRAZO DE 05 DIAS.

254968 - 2006 \ 452.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): HSBC BANCK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
 ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
 ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
 ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA
 RÉU(S): VERA LUCIA FERRARI
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.103, NO PRAZO DE 05 DIAS.

250543 - 2006 \ 407.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): JOCKEY CLUB DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: LARISSA PINHO DE ALENCAR LIMA
 ADVOGADO: LISIANE VALERIA LINHARES
 RÉU(S): RONALDO RODRIGUES NADES DE CAMPOS
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 EXPEDIENTE: INTIMAR A AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A EXISTÊNCIA DE DOIS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA (FLS. 25/29 E 66/69) COM O MESMO OBJETO E PARTES DIFERENTES, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

278945 - 2007 \ 147.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 EXECUTADOS(AS): PASSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 EXECUTADOS(AS): ANTONIO CARLOS COSTA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.28, NO PRAZO DE 05 DIAS.

280602 - 2007 \ 157.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 RÉU(S): RAIMUNDO ALVES DE SOUSA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.23, NO PRAZO DE 05 DIAS.

74743 - 2002 \ 211.

AÇÃO: DESPEJO
 EXEQUENTE: JULIO CÉSAR PEREIRA CARDOSO
 ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
 ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
 ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA
 EXECUTADOS(AS): ROBERTO DOS SANTOS
 EXECUTADOS(AS): FERNANDO JORGE TAQUES VITAL
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE SOUZA
 ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS

ADVOGADO: GEISY CARINE MIRANDA DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO RECEBIDO DA TRESINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA ÀS FLS.371, NO PRAZO DE 05 DIAS.

230074 - 2005 \ 454.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
 ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
 REQUERIDO(A): GONÇALINA ANA DE ARRUDA ACOSTA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE O(S) OFÍCIO(S) RECEBIDOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

286125 - 2007 \ 199.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 AUTOR(A): GISELE DE OLIVEIRA NARDI
 ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
 RÉU(S): BANCO SANTANDER BANESPA S/A
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "INTIME-SE A AUTORA PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPROVAR SUA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE JURÍDICA, UMA VEZ QUE NÃO É CRÍVEL UMA PESSOA QUE RECEBE R\$ 570,11 POR MÊS FAÇA UM COMPROMISSO DE PAGAR PRESTAÇÕES NO VALOR DE R\$ 580,39 NA AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, MESMO PORQUE POBRE NÃO COMPRA CARRO."

239043 - 2006 \ 190.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
 ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE
 REQUERIDO(A): ROGÉRIO BENICIO DE SOUZA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

73182 - 2002 \ 197.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): ANA MARIA ROCHA DOS SANTOS
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO FRANÇA
 RÉU(S): M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO RECEBIDO DA DRF ÀS FLS.199, NO PRAZO DE 05 DIAS.

120965 - 2003 \ 220.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
 ADVOGADO: JULIANA FONSECA DA SILVEIRA
 ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
 ADVOGADO: JOÃO PAULO CARVALHO FEITOSA
 REQUERIDO(A): DANIEL ALVES DE SOUZA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A INFORMAÇÃO DA DCM ÀS FLS.231, BEM COMO JUNTAR O ORIGINAL DO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

180663 - 2004 \ 412.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
 REQUERENTE: JOÃO BOSCO DE SOUZA
 ADVOGADO: CIDINEY RODRIGUES FERREIRA
 REQUERIDO(A): VEGA INDUSTRIAL E MERCANTIL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 ADVOGADO: LUIZ EDUARDO ZIMMERMANN LONGARAY
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE QUE FOI DESIGNADA AS DATAS PARA O 1º LEILÃO DIA, 10/05/2007 ÀS 10:30 E 2º LEILÃO DIA, 21/05/007 ÀS 10:30, NO JUÍZO DEPRECADO.

238852 - 2006 \ 188.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: TRESINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
 REQUERIDO(A): ISABEL CRISTINA DE MACEDO
 ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE O DEPÓSITO EFETUADO PELA REQUERIDA ÀS FLS.131, NO PRAZO DE 05 DIAS.

254454 - 2006 \ 449.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
 RÉU(S): RAPHAEL ONOFRE CASTANHO DA SILVA
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE OS OFÍCIOS RECEBIDOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

259029 - 2006 \ 496.

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA
 AUTOR(A): REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 AUTOR(A): NADIA MACHADO DE OLIVEIRA
 AUTOR(A): CELSO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 AUTOR(A): ELIANE BLANCO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA
 RÉU(S): DOMANI VEÍCULOS LTDA
 ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
 ADVOGADO: EMANUELA MARQUES SCHEVERRIA
 EXPEDIENTE: INTIMAR OS REQUERENTES PARA MANIFESTAREM SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARCIALMENTE CUMPRIDA ÀS FLS.451, NO PRAZO DE 05 DIAS.

238085 - 2006 \ 12.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
 ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
 REQUERIDO(A): DROGARIA DO PORTO LTDA - ME
 REQUERIDO(A): WANDERLY MODESTO AZAMBUJA
 REQUERIDO(A): SUELY ROSE DAVID MODESTO
 REQUERIDO(A): JAIR MODESTO DE FREITAS
 REQUERIDO(A): NILCE AZAMBUJA DE FREITAS
 ADVOGADO: ANDRÉ TADEU JORGE FERNANDES
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA E COMPROVAR SUA DISTRIBUIÇÃO, EM DEZ DIAS.

220072 - 2005 \ 263.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA.
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA
 REQUERIDO(A): ADJAIME RAMOS DE SOUZA
 ADVOGADO: ELIANE LEITE SAMPAIO
 ADVOGADO: ELIESER DA SILVA LEITE
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 05 DIAS.

228445 - 2005 \ 417.

AÇÃO: DESPEJO
 REQUERENTE: DALVA VASCONCELOS
 ADVOGADO: ARMANDO NASCIMENTO
 REQUERIDO(A): ALDAISES MENDES DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO: LUIZ GOMES RIBEIRO
 EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA MANIFESTAR SE HOUVE O CUMPRIMENTO DO ACORDO DE



FLS. 107/109, NO PRAZO DE 05 DIAS.

270860 - 2007 \ 65.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): JOSÉ AIRTON GARCIA ROCHA JUNIOR
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

286560 - 2007 \ 204.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: M. F. M - COMERCIO DE PEÇAS LTDA
ADVOGADO: JORGE DE MORAES FILHO
ADVOGADO: FRANCISVAL DIAS MENDES
EXECUTADOS(AS): TRANSCANARINHO TRANSPORTE LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

286447 - 2007 \ 202.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: GERDAU AÇOS LONGOS S/A
ADVOGADO: MÁRIO PEDROSO
EXECUTADOS(AS): CONSTRUBEM COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA
EXECUTADOS(AS): JOSIAS DE MORAES CAMPOS
EXECUTADOS(AS): VANESSA VARJAO NUNES
EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

16914 - 2001 \ 115.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: SAIONARA MARI
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
REQUERIDO(A): RULLYAN ALVES COSTA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO RECEBIDO DA DRF ÀS FLS.276, NO PRAZO DE 05 DIAS.

275110 - 2007 \ 115.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE
RÉU(S): AMÂNCIO RODRIGUES DA SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.37, NO PRAZO DE 05 DIAS.

250625 - 2006 \ 410.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA
RÉU(S): RODRIGO RODRIGUES CORREA
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE OS OFÍCIOS RECEBIDOS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

155754 - 2004 \ 147.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
ADVOGADO: RAPHAEL BARBOSA MEDEIROS.
ADVOGADO: MÔNICA APARECIDA MAGALHÃES FANAIA
REQUERIDO(A): DEMETRIO TOLENTINO DE ALMEIDA
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS. 136. INTIMAR AINDA DECORRIDO O PRAZO MANIFESTAR, EM CINCO DIAS.

10393 - 2000 \ 343.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: HOSPITAL AMECOR LTDA
ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO
ADVOGADO: HELDER COSTA BARIZON
ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO
ADVOGADO: TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN
ADVOGADO: RENATA PIMENTA DE MEDEIROS
REQUERIDO(A): TOSHIO ITIKAWA
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE FLS. 168, POR 90 DIAS, INTIMAR AINDA DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTAR, EM CINCO DIAS.

13073 - 1999 \ 1182.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: SHIRLEY HITOMI GUSHIKEN
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO GIARETTA
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE WALTER ROSEIRO COUTINHO
REQUERIDO(A): ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO
ADVOGADO: ROSEMARY ALCATRAZ ORTA COUTINHO
ADVOGADO: ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 295.

170669 - 2004 \ 301.

AÇÃO: DESPEJO
REQUERENTE: PAULO MÁRCIO RIBEIRO
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA
REQUERIDO(A): ROSANA AMBRÓSIO CÂMARA BATISTA
REQUERIDO(A): MARCOS AURÉLIO BOTELHO FERREIRA
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH
ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR/CREADOR DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE FLS. 236, POR 180 DIAS, INTIMAR AINDA DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTAR, EM CINCO DIAS.

107797 - 2003 \ 18.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE
RÉU(S): ALIRIO APARECIDO DE SOUZA
EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DE FLS. 151, POR 90 DIAS, INTIMAR AINDA DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTAR, EM CINCO DIAS.

180362 - 2004 \ 410.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: PNEULÂNDIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO
ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS
EXECUTADOS(AS): ROBERTO FLORIANOWITZ
EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE FLS. 80, INTIMAR AINDA DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTAR, EM CINCO DIAS.

121088 - 2003 \ 222.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
ADVOGADO: RAPHAEL BARBOSA MEDEIROS.
ADVOGADO: MÔNICA APARECIDA MAGALHÃES FANAIA
REQUERIDO(A): JUNIOR MÁRCIO DA SILVA MATOS
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS. 75, INTIMAR AINDA DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTAR, EM CINCO DIAS.

196818 - 2005 \ 19.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ALCIR BARION
ADVOGADO: DANIEL ZAMPIERI BARION
ADVOGADO: SILVIA AFFI DA COSTA E ACOSTA
REQUERIDO(A): FACIO & LIMA - ME
REPRESENTANTE (REQUERIDO): TANISE WINDSOR GONÇALVES FACIO
REPRESENTANTE (REQUERIDO): ERIVALDO TEIXEIRA LIMA
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA RETIRAR O EDITAL E COMPROVAR SUA PUBLICAÇÃO, EM DEZ DIAS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO CREDOR

63688 - 2002 \ 126.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
AUTOR(A): WANDER ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO
ADVOGADO: FREDERICO AZEVEDO E SILVA
ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO GIARETTA
ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA
RÉU(S): BRAINSTORE SERVIÇOS EDITORIAIS LTDA
EXPEDIENTE: INTIMAR O CREDOR PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO PELO CORREIO DA CARTA DE INTIMAÇÃO ÀS FLS.283, NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO(A)

216014 - 2005 \ 171.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: INALVA MARIA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS
ADVOGADO: EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON
ADVOGADO: EDUARDO LUIZ ARRUDA CARMO
ADVOGADO: SANDRA CRISTINA ALVES
REQUERIDO(A): VALDIVINO FERREIRA DE AMORIM
REQUERIDO(A): MANOEL DOS SANTOS
REQUERIDO(A): MOACYR DOS SANTOS
REQUERIDO(A): LIDER GÁS TRANSPORTES, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA
ADVOGADO: RAQUEL DREYER
EXPEDIENTE: INTIMAR OS SUBSCRITORES DA PETIÇÃO DE FLS. 560/569 A JUNTAR O ALUDIDO CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIRMADO COM A AUTORA INALVA MARIA DA SILVA SANTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A): LUIZ CARLOS DA COSTA

ESCRIVÃO(A): MICHELA APARECIDA NEVES PEREIRA

EXPEDIENTE: 2007/21

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

231298 - 2006 \ 36.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: F. S. B. N.
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
ADVOGADO: ANA PAULA DE CASTRO SANDY
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES
ADVOGADO: ADRIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LAMARTINE MACIEL DE GODOY
ADVOGADO: KLEYSSON HANDERSSON A. SOUZA DE CAMPOS
ADVOGADO: JOHARA DE OLIVEIRA BARBOSA MUNIZ
REQUERIDO(A): G. C. N. S. B.
REQUERIDO(A): P.
ADVOGADO: MARY MARCIA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ
ADVOGADO: CÉSAR MARCIONE ALVES SILVA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DO EXAME DE DNA DE FLS 52/59, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

137752 - 2003 \ 741.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: A. R. F. DE O.
ADVOGADO: JOAO AFONSO DA COSTA RIBEIRO
REQUERIDO(A): E. R. A. DE O.
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
ADVOGADO: FRANCISCO AFONSO JAWSNICKER
ADVOGADO: JUCELIANA MARTINS DE AQUINO
ADVOGADO: NPJ/UFMT
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAR NO PRAZO COMUM DE DEZ(10) DIAS SOBRE O LAUDO DA DOUTA ASSISTENTE SOCIAL.

250601 - 2006 \ 822.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
AUTOR(A): E. DE B. S. R.
AUTOR(A): E. C. S. R.
ADVOGADO: WESLEY DOS SANTOS PEREIRA

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DAS PARTES PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS RETIRAR DOCUMENTOS DE AVERBAÇÃO, QUE ENCONTRA-SE EXPEDIDO E NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

248144 - 2006 \ 744.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): K. N. A
REPRESENTANTE (REQUERENTE): K. C. DE A. B. DOS S.
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
RÉU(S): C. E. DA S.

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA A COLETA DE MATERIAL PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA, REDESIGNADO PARA O DIA 28.06.07, ÀS 14:00 HORAS.

221703 - 2005 \ 669.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: F. P. A.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): O. A. DOS S. S. P. A.
ADVOGADO: ALESSANDRA ROCHA GUIMARÃES
ADVOGADO: OCTAVIANO CALMON NETTO
ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS PACHECO



EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DAS PARTES PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS RETIRAR DOCUMENTOS DE AVERBAÇÃO, QUE ENCONTRA-SE EXPEDIDO E NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

266265 - 2007 \ 1.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

AUTOR(A): M. A. M. DA S.

AUTOR(A): A. M. DA S.

ADVOGADO: JULIO CESAR BACELAR DA SILVA

ADVOGADO: JULIO CESAR BACELAR DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA RETIRAR DOCUMENTOS NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS.

100433 - 2000 \ 143.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: JUREMA POMPEO DE CAMPOS

ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO

REQUERIDO(A): JOSÉ GONÇALO DE CERQUEIRA

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DAS PARTES PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS RETIRAR DOCUMENTOS DE AVERBAÇÃO, QUE ENCONTRA-SE EXPEDIDO E NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

175380 - 2004 \ 775.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: Q. M. DE M. S.

ADVOGADO: JOSÉ WILZEN MACOTA

ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON

ADVOGADO: FAROUK NAUFAL

REQUERIDO(A): S. DA S. F.

ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DAS PARTES PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS RETIRAR DOCUMENTOS DE AVERBAÇÃO, QUE ENCONTRA-SE EXPEDIDO E NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

110189 - 2003 \ 55.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: J. M. N.

ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): O. DE S. N.

ADVOGADO: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DAS PARTES PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS RETIRAR DOCUMENTOS DE AVERBAÇÃO, QUE ENCONTRA-SE EXPEDIDO E NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

254433 - 2006 \ 906.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

AUTOR(A): G. A. M. DE S.

AUTOR(A): P. C. DE A. J.

ADVOGADO: MARIANA BONIFACIO DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DAS PARTES PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS RETIRAR DOCUMENTOS DE AVERBAÇÃO, QUE ENCONTRA-SE EXPEDIDO E NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

110083 - 2003 \ 54.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: A. V. DE O.

ADVOGADO: BRENO DEL BARCO NEVES

ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO

REQUERIDO(A): W. C. DE O.

ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DAS PARTES PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS RETIRAR DOCUMENTOS DE AVERBAÇÃO, QUE ENCONTRA-SE EXPEDIDO E NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

267905 - 2007 \ 36.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

AUTOR(A): P. R. DE A.

AUTOR(A): P. M. B. DE A.

ADVOGADO: FLÁVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA

ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DAS PARTES PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS RETIRAR DOCUMENTOS, QUE ENCONTRA-SE EXPEDIDO E NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

211855 - 2005 \ 290.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: J. DA S. G. S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS

REQUERIDO(A): W. C. L. S.

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DAS PARTES PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS RETIRAR DOCUMENTOS, QUE ENCONTRA-SE EXPEDIDO E NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

54350 - 2002 \ 29.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

AUTOR(A): D. DA S. C.

ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA

ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC

RÉU(S): R. A. C.

ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENES

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DAS PARTES PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS RETIRAR DOCUMENTOS, QUE ENCONTRA-SE EXPEDIDO E NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

248530 - 2006 \ 757.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

AUTOR(A): E. A. DOS S. P.

AUTOR(A): P. S. DE A. P.

ADVOGADO: KLAYNNER QUEIROZ DE MIRANDA

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DAS PARTES PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS RETIRAR DOCUMENTOS, QUE ENCONTRA-SE EXPEDIDO E NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

109186 - 2001 \ 535.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: MORGANA APARECIDA BUENO NASCIMENTO

ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA

REQUERIDO(A): BENILZO JOSE DO NASCIMENTO

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DAS PARTES PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS RETIRAR DOCUMENTOS, QUE ENCONTRA-SE EXPEDIDO E NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

131833 - 2003 \ 603.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: R. M. DE O.

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR

ADVOGADO: UNIJURIS

REQUERIDO(A): E. B. DE O.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DAS PARTES PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS RETIRAR DOCUMENTOS, QUE ENCONTRA-SE EXPEDIDO E NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

247107 - 2006 \ 700.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

AUTOR(A): E. C. V. F.

AUTOR(A): F. C. M. DE M.

ADVOGADO: GERMANO LEITE DE MELLO

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DAS PARTES PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS RETIRAR DOCUMENTOS, QUE ENCONTRA-SE EXPEDIDO E NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

98213 - 2001 \ 629.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

AUTOR(A): A. C. A. Q.

ADVOGADO: DOLORES MARIA ALVES DE MOURA

RÉU(S): V. A. Q.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DAS PARTES PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS RETIRAR DOCUMENTOS, QUE ENCONTRA-SE EXPEDIDO E NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

219502 - 2005 \ 589.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

REQUERENTE: E. N. P.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): S. M. DA S.

ADVOGADO: ELKE REGINA ARMÊNIO DELFINO

ADVOGADO: MAUREN LAZZARETTI AGUIAR

ADVOGADO: UNIJURIS

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DA DOUTA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

235146 - 2006 \ 183.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE

REQUERENTE: J. F. DE A.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS

REQUERIDO(A): O. DE L.

ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM

ADVOGADO: NAJILA PRISCILA FARHAT

ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO DA DOUTA ASSISTENTE SOCIAL NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS.

222060 - 2005 \ 686.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: M. P. V.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): CIDERVANIA SOARES DE PAULA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS

ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS

REQUERIDO(A): VALDIR DE PAULA VILELA

ADVOGADO: JOAO BATISTA DOS ANJOS

ADVOGADO: ELY MACHADO DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTO ADEVOGADO DO REQUERIDO QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS PARA O MESMO NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

244612 - 2006 \ 619.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: N. D. N. F.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. N. DE S.

ADVOGADO: UNIRONDON/NPJ

ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO

ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES

ADVOGADO: LEDA BORGES DE LIMA

ADVOGADO: JOSE WILZEM MACOTA

ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAES CARVALHO

ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DA ALMEIDA AMORIM

ADVOGADO: HUMBERTO AFONSO DEL NERY

REQUERIDO(A): G. B. DOS S. F.

EXPEDIENTE: INTIMAR OS DOUTOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SOLICITADOS NO OFÍCIO DE FLS 18/19, BEM COMO MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

105603 - 2001 \ 210.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: CARMEM DA SILVA CAMPOS

REQUERENTE: PAULO FERNANDO ANTUNES CAMPOS

ADVOGADO: TULLIO FERNANDO FANAIA TEIXEIRA

REQUERIDO(A): FRANCISCO ANTUNES DE CAMPOS

ADVOGADO: HUGO BARROS DUARTE

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS SOBRE O OFÍCIO E DOCUMENTO DE FLS 75/77.

PROCESSOS COM SENTENÇA

248369 - 2006 \ 752.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

AUTOR(A): B. DO C. D.

ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES DA LUZ

RÉU(S): J. S. M.

ADVOGADO: DANIELLE BARROS GARCIA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PORQUE A RÉ J. S. M. EXPRESSAMENTE CONCORDOU COM O PEDIDO DE CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO FEITO POR B.DO C. D., ÚNICO OBJETO DESTE PROCESSO E JÁ TENDO ULTRAPASSADO O PRAZO DE UM ANO DA SEPARAÇÃO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONVERTO A SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. SEM CUSTAS. TRANSITADO EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. P.R.I.C. CUIABÁ, 20 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

280846 - 2007 \ 283.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

AUTOR(A): E. L. D. T.

AUTOR(A): S. R. P. T.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: ELAINE SHEILA DE ANDRADE

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. OS AUTORES SUPRA, QUALIFICADOS NA INICIAL, JUNTANDO A COMPETENTE DOCUMENTAÇÃO INGRESSARAM COM O PRESENTE PEDIDO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL. DESNECESSÁRIA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. RELATADOS, DECIDO. SATISFAZENDO OS AUTORES OS REQUISITOS LEGAIS, REGULARES AS CLÁUSULAS DA AVENÇA, DESNECESSÁRIA A TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO, HOMOLOGO O ACORDO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, RESTANDO OS AUTORES CONSENSUALMENTE DIVORCIADOS. O CÔNJUGE VAROA CONTINUARÁ A USAR O NOME DE CASADA. SEM CUSTAS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. P.R.I.C. CUIABÁ, 19 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

277193 - 2007 \ 211.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO

AUTOR(A): M. R. A. A.

AUTOR(A): C. DE P. R. C.

ADVOGADO: MAURO MAX ARRUDA ABREU

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO (FLS. 2/11). EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS PELOS AUTORES. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 19 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO

273934 - 2007 \ 162.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

AUTOR(A): I. DE A. M.

ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO

RÉU(S): V. P. S. M.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PARA *ADERIR AO PLANO DE SAÚDE FIRMADO ENTRE A CAIXA DE ASSISTÊNCIA



DOS ADVOGADOS DE MATO GROSSO E A UNIMED – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO* E COLOCAR O SEU FILHO COMO DEPENDENTE. BASTA PROVA DA CONDIÇÃO DE FILHO, UMA VEZ QUE O AUTOR NÃO FOI PRIVADO DO PODER FAMILIAR. A GUARDA JUDICIAL NÃO É CONDIÇÃO “SINE QUA NON” PARA PAI TER FILHO COMO SEU DEPENDENTE EM PLANO DE SAÚDE, VISTO QUE DETÉM O PODER FAMILIAR, REPITA-SE. MANTENHO A DECISÃO DE FLS.58/59 COM A OBSERVAÇÃO QUE NESTA DATA SUSTEI O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE PRISÃO DO AUTOR, POR TER FEITO DEPÓSITO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO.CUMPR-SE, COM URGÊNCIA, A PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS. 59.
INTIMEM-SE. CUMPR-SE. CUIABÁ, 16 DE MARÇO DE 2007.LUIZ CARLOS DA COSTA
JUIZ DE DIREITO

223302 - 2005 \ 730.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: I. M. D.
EXEQUENTE: L. M. D.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. S. M.
ADVOGADO: DANIELLE BARROS GARCIA
ADVOGADO: MAX WEYZER MENDONÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DANIELLE BARROS GARCIA
EXECUTADOS(AS): B. DO C. D.
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES DA LUZ
ADVOGADO: MARCELO ANGELO DE MACEDO
ADVOGADO: LEILA MARIA DE ALMEIDA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIANTE DAS ALEGAÇÕES DO RÉU E DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, SUSTO A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PRISÃO ATÉ ULTERIOR DECISÃO. DIGAM OS AUTORES NO PRAZO DE CINCO DIAS. EM SEGUIDA, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPR-SE, COM URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA. CUIABÁ, 23 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

280600 - 2007 \ 273.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): R. DE F. DA S. G.
ADVOGADO: CELSO BUBBY REIMER DOS SANTOS
RÉU(S): E. DE L. S. L.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): L. L.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. O PEDIDO DEVE SER ENDEREÇADO NÃO CONTRA O ESPÓLIO, MAS SIM DEVEM FIGURAR NO PÓLO PASSIVO TODOS OS HERDEIROS DA HERANÇA. EMENDADA INICIAL, CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPR-SE. CUIABÁ, 20 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

230662 - 2006 \ 7.

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
REQUERENTE: H. N. C.
ADVOGADO: VILSON PEDRO NERY
REQUERIDO(A): S. R.
REQUERIDO(A): C. R. DA S.
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO: WAGNER MOREIRA GARCIA
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANÓ LITVAY
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. POR SER CASO DE DISCUSSÃO ACERCA DA COMPETÊNCIA RELATIVA, EXIGE-SE EXCEÇÃO, VEDADA A DECLINAÇÃO DE OFÍCIO, POR NÃO SE TRATAR DE HIPÓTESE DE ELEIÇÃO DE FORO. POR OUTRO LADO, “PARA A CITAÇÃO DA REQUERIDA C. R. DA S. A PARTE AUTORA É QUE DEVE TRAZER AOS AUTOS O SEU ENDEREÇO, MOTIVO PELO QUAL OPINO PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS. 49 “A” (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA), E ASSIM É. NÃO COMPETE À CONTESTANTE DAR CONTA DO PARADEIRO DA IRMÃ. DESSA FORMA, INDIQUE O AUTOR O ENDEREÇO DA RÉ, NO PRAZO DE 10 DIAS. APENSEM-SE. APÓS, CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPR-SE. CUIABÁ, 23 DE NOVEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

274488 - 2007 \ 168.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): M. DA S. O.
ADVOGADO: PAULA FROIO DO AMARAL
RÉU(S): H. C. A.
RÉU(S): S. DE O. N.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. CONVERTO O PEDIDO DE LITIGIOSO PARA CONSENSUAL. ANOTE-SE NA DISTRIBUIÇÃO, REGISTRO E AUTUAÇÃO PARA QUE TODAS AS PARTES FIGUREM NO PÓLO ATIVO. FALTAM CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE MARIANA DA SILVA OLIVEIRA E DOCUMENTOS PESSOAIS DOS DEMAIS (SAMUEL DE OLIVEIRA NETO, HENRIQUE CÉSAR AZEVEDO E CARLA MARIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA), CONSOANTE ESTÁ NA DECISÃO DE FLS.33. PRIMEIRO PARÁGRAFO, PARTE FINAL: “JUNTARÁ CERTIDÃO DE NASCIMENTO E DOCUMENTOS PESSOAIS DOS DEMAIS”. FEITAS AS ANOTAÇÕES, JUNTADOS OS DOCUMENTOS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE. CUMPR-SE. CUIABÁ, 18 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**251907 - 2006 \ 848.**

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): B. DO C. D.
ADVOGADO: PAULO EURICO MARQUES LUZ
RÉU(S): J. S. M.
ADVOGADO: DANIELLE BARROS GARCIA
ADVOGADO: MAX WEINER MENDONÇA DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. EMENDE O AUTOR A INICIAL PARA INCLUSÃO DAS BENEFICIÁRIAS NO PÓLO PASSIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ENTRETANTO, NÃO PRECISARÁ SER FEITA CITAÇÃO DELAS PORQUE CONTESTARAM O FEITO E A CONTESTAÇÃO É TEMPESTIVA PORQUE SEQUER FORAM AINDA CITADAS. CONTESTARAM ANTES DA CITAÇÃO. POR OUTRO LADO, NÃO ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA PARA REDUZIR OS ALIMENTOS PORQUE A RIQUEZA APARENTE DO AUTOR (QUE RESIDE EM BAIRRO DE ALTÍSSIMO LUXO) CONTRASTA COM A SUA ALEGADA POBREZA. AO SETOR PSICOSSOCIAL, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 130 E 332 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O LAUDO, DIGAM, NO PRAZO COMUM DE DEZ (10) DIAS. APÓS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE. CUMPR-SE, COM URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA. CUIABÁ, 20 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

278958 - 2007 \ 238.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): L. V. S. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. C. S.
ADVOGADO: MICHELLE FERNANDA FORTES
RÉU(S): M. R. V. DOS S.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. O AUTOR É FILHO DO RÉU (FLS. 14). ESTE ESTÁ OBRIGADO A COLABORAR PARA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DELE. O PAI POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO E TEM CONDIÇÃO DE AJUDAR UM POUCO. ISTO POSTO, SENDO RESPONSABILIDADE DOS PAIS AJUDAR NA CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DO FILHO, FIXO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM QUANTIA EQUIVALENTE A VINTE E CINCO POR CENTO (25%) DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS (VENCIMENTOS + ADICIONAIS + HORAS EXTRAS ETC. – INSS E IMPOSTO DE RENDA) DO RÉU, QUE DEVERÃO SER DESCONTADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. OFICIE-SE. ESCLAREÇO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS SÃO DEVIDOS A PARTIR DESTA DATA E NÃO DA CITAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NA CABEÇA DO ART. 4º DA LEI DE REGÊNCIA, VISTO QUE O ART. 13, § 2º DIZ RESPEITO TÃO-SOMENTE À VERBA ALIMENTÍCIA FIXADA NA SENTENÇA, QUE RETROAGE A CITAÇÃO. ESTA É A INTERPRETAÇÃO CORRETA E QUE ATENDE AO DITAME CONSTITUCIONAL QUE ASSEGURA À PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA REGIME QUE DIFERE EM TUDO DO ARCABOÇO PROCESSUAL, TANTO QUE O ADIMPLEMENTO PODE SER ASSEGURADO MEDIANTE PRISÃO DO DEVEDOR. DE QUE ADIANTARIA A EXPRESSA DETERMINAÇÃO DA LEI QUE MANDA AO JUIZ FIXAR “DESDE LOGO ALIMENTOS PROVISÓRIOS” SE FOSSEM ELES DEVIDOS APÓS A CITAÇÃO QUE PODE DEMANDAR DIAS, SEMANAS OU ATÉ MESMO MESES, COMO SÓ ACONTECER QUANDO NECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. CITE-SE PARA CONTESTAR. FIXO O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. INTIMEM-SE. CUMPR-SE. CUIABÁ, 20 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO**239949 - 2006 \ 400.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: L. DA S. R.
INTERESSADO(A): B. S. S.
ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
ADVOGADO: AGDA MARIA DA CUNHA

REQUERIDO(A): L. T. C. O.
REQUERIDO(A): L. V. DA C.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2006/400.
ESPÉCIE: DECLARATÓRIA
PARTE AUTORA: LUCINEIRE DA SILVA RODRIGUES E BRADESCO SEGUROS S.A
PARTE RE: L. T. C. O. E LUCIANE VITORINO DA CRUZ
CITANDO(A, S): LUCAS TOLUTO CRUZ DE OLIVEIRA REP. P/SUA MÃE LUCIANE VITORINO DA CRUZ, BRASILEIRA, ESTADO CIVIL E RESIDÊNCIA IGNORADO, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/5/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
DESPACHO: VISTOS ETC. PORQUE HÁ PROVA DE QUE L. DA S. R. CONVIVIA COM V. N. DE O., DA QUAL RESULTOU UM FILHO (FLS.29), ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA PARA DECLARAR QUE A AUTORA VIVEU EM UNIÃO ESTÁVEL COM AQUELE ATÉ 5 ABRIL DE 2006, DATA DA SUA MORTE (FLS. 20). POR OUTRO LADO, NA CONDIÇÃO DE CONVIVENTE FAZ JUS AO RECEBIMENTO DO DPVAT, NA FORMA DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ART. 4º DA LEI N. 6.194/74, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 8.441/92). EXPEÇA-SE CERTIDÃO E ALVARÁ. APÓS, CITE-SE POR EDITAL (FLS.35) COM O PRAZO DE VINTE DIAS. NA AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO, NOMEIO CURADOR(A) ESPECIAL, A DRA REGIANE XAVIER DIAS, ILUSTRE PROCURADORA DA DEFENSORIA PÚBLICA. APÓS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE. CUMPR-SE. CUIABÁ, 28 DE JULHO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO CUIABÁ, 17 DE ABRIL DE 2007.
MICHEL APARECIDA NEVES PEREIRA
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): LUIZ CARLOS DA COSTA
ESCRIVÃO(A): MICHEL APARECIDA NEVES PEREIRA
EXPEDIENTE: 2007/22

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**233256 - 2006 \ 108.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: M. A. L. A.
ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JÚNIOR
REQUERIDO(A): B. S. A. S.
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DAS PARTES PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS RETIRAR DOCUMENTOS, QUE ENCONTRA-SE EXPEDIDO E NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

251818 - 2006 \ 843.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
AUTOR(A): J. DE S. C.
AUTOR(A): S. M. DA C.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DAS PARTES PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS RETIRAR DOCUMENTOS, QUE ENCONTRA-SE EXPEDIDO E NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**269177 - 2007 \ 64.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: L. O. P.
EXEQUENTE: P. H. O. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. B. DE O.
ADVOGADO: HEITOR RIBEIRO TEIXEIRA
EXECUTADOS(AS): A. A. P.
ADVOGADO: ROSIMEIRE BARROS M. DE LAMÔNICA FREIRE
ADVOGADO: HUMBERTO A. DE LAMÔNICA FREIRE
ADVOGADO: SEBASTIÃO CARLOS ARAÚJO PRADO
EXPEDIENTE: INTIMAR OS DOUTOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PARTE AUTORA.

268136 - 2007 \ 38.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): SAMIR FEGURI
ADVOGADO: ADRIANA BISPO BODNAR
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDES MANCINI
RÉU(S): KATIA REGINA BRITO FEGURI
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE
ADVOGADO: FABIULA LETICIA VANI DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS DOUTAS ADVOGADAS DA PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR DE FLS214/291.

274661 - 2006 \ 690.a

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO
EXCIPIENTE: E. Z.
ADVOGADO: PRISCILA M. P. CORRÊA DA FONSECA
ADVOGADO: PAULO CARVALHO CAIUBY
ADVOGADO: CAROLINA SCATENA DO VALLE
ADVOGADO: FERNANDA VILLARES ESCOBAR
ADVOGADO: JOSE EXPEDITO DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO: JULIANA VIEIRA DA ROCHA
ADVOGADO: ELEONORA GOMES SALTÃO DE QUEIROZ MATTOS
ADVOGADO: CAROLINA DUCCI MAIA
ADVOGADO: LUCIANA RANGEL DE PAULA
ADVOGADO: VERA CECILIA JUNQUEIRA ESCOREL
ADVOGADO: JULIANA MARIA MAVIGNIER MILITÃO
ADVOGADO: HUNNO FRANCO MELLO
EXCEPTO: M. A. DE A.
ADVOGADO: REALINO DA ROCHA BASTOS
ADVOGADO: THALES AUGUSTO CALDEIRA DA ROCHA BASTOS
EXPEDIENTE: INTIMAR OS DOUTOS ADVOGADOS DA PARTE EXCIPIENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS NO PRAZO LEGAL.

159524 - 2004 \ 405.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: G. L. DE A. D.
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): G. S. D.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): V. J. DA S.
ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO: LUCI HELENA DE SOUZA SILVA MONTEIRO
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA RETIRAR OS AUTOS COM VISTA.

**229908 - 2005 \ 1041.**

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: J. A. . L. O .
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. O. DE S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): J. S. L. DA S.
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
 ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

231250 - 2006 \ 31.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: J. F. F. S. A.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. S. DE F. E. S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO
 REQUERIDO(A): P. B. DE A.
 ADVOGADO: JOSE BATISTA FILHO
 ADVOGADO: MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA MANIFESTAR SOBRE LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

236913 - 2006 \ 268.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: J. V. M.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. M. M.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
 REQUERIDO(A): F. A. C.
 ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
 ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO: RUBI FACHIN
 ADVOGADO: ISABEL RODRIGUES DE REZENDE SANTANA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

214333 - 2005 \ 353.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: M.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. R. DA S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
 REQUERIDO(A): M. N. E.
 ADVOGADO: FLAVIO JOSE
 ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**280586 - 2007 \ 38.a**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQUERENTE: K. R. B. F.
 ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
 ADVOGADO: FABIULA LETICIA VANI DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): S. F.
 ADVOGADO: ANTONIO FERNANDES MANCINI
 ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
 ADVOGADO: ADRIANA BISPO BODNAR
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS DOUTAS ADVOGADAS DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS 09/13.

269624 - 2007 \ 73.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 AUTOR(A): S. F.
 ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO
 RÉU(S): K. R. B. F.
 EXPEDIENTE: INTIMAR OS DOUTOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA PROVIDENCIAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO QUE ENCONTRA-SE EXPEDIDO NA CONTRA-CAPA DOS AUTOS.

266604 - 2007 \ 7.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
 REQUERENTE: K. R. B. F.
 ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
 ADVOGADO: FABIULA LETICIA VANI DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): S. F.
 ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC...1 – SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 44/50 E DOCUMENTOS JUNTADOS(51/76), INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. 2 – QUANTO O PEDIDO CONSTANTE DO PETITÓRIO DE FLS. 77/78, SERÁ O MESMO APRECIADO APÓS A JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO DE CITAÇÃO DE FLS. 41/42, DEVIDAMENTE CUMPRIDO. 3 – INTIME-SE E CUMPRAM-SE, COM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

247274 - 2006 \ 705.

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
 REQUERENTE: A. G. DOS S.
 ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA
 REQUERIDO(A): E. DE M. P. DE M.
 REQUERIDO(A): D. P. DE M.
 REQUERIDO(A): M. A. DE C. O.
 REQUERIDO(A): L. O. D.
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA RETIRAR OS AUTOS EM CARTÓRIO.

162025 - 2004 \ 491.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: L. M. B.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. R. B.
 ADVOGADO: ABÍLIO CUSTÓDIO DE MELO
 REQUERIDO(A): R. B. B.
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA FORNECER O NOME DOS AVÓS PATERNOS.

232145 - 2006 \ 70.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
 REQUERENTE: M. D. C. A.
 REQUERENTE: G. S. DE S.
 ADVOGADO: LISEMARY SIMIONI BONFIM
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO À DOUTA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE DOCUMENTO DE FLS. 40.

244248 - 2006 \ 607.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 REQUERENTE: A. N.
 INTERESSADO(A): J. D. G. C.
 ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
 ADVOGADO: ZÉLIA LOPES MARAN
 REQUERIDO(A): E. DE J. C.
 REQUERIDO(A): E. DE J. M. DA C. C.
 REQUERIDO(A): R. C. DA C. C.
 REQUERIDO(A): V. C. DA C. C.
 ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

214631 - 2005 \ 358.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: B. B. R.
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
 ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
 ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY
 ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
 ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA
 REQUERIDO(A): W.
 REQUERIDO(A): W.
 REQUERIDO(A): J.
 REQUERIDO(A): W.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): E. M. DE A.
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE LAUDO DA ASSISTENTE SOCIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

252690 - 1989 \ 354.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: J. A. S.
 ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEM RAMOS
 ADVOGADO: OSMAR FERREIRA FONTES
 ADVOGADO: ISABEL RODRIGUES DE REZENDE SANTANA
 ADVOGADO: HENRIQUE VIEIRA BARROS
 REQUERIDO(A): A. A. S.
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO EM 48H00, SOB PENHA DE RETORNO AO ARQUIVO.

242553 - 2006 \ 521.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: P.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. T. C.
 ADVOGADO: JOSÉ ISRAEL DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): F. H. P. L.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA JUNTAR NOS AUTOS, CÓPIA DA HOMOLOGAÇÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL

PROCESSOS COM SENTENÇA**222513 - 2005 \ 708.**

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
 REQUERENTE: E. C. DE A. S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
 REQUERIDO(A): V. B. P.
 ADVOGADO: FABIOLA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. E. C. DE A. S. PROPÓS "AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C ALIMENTOS, GUARDA DE MENOR, PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS PROVISÓRIOS" CONTRA V. B. P. COM A ALEGAÇÃO QUE VIVEU EM UNIÃO ESTÁVEL COM ESTE POR DOZE ANOS, TIVERAM TRÊS FILHOS, NÃO HÁ BEM A PARTILHAR E A CONVIVÊNCIA SE ROMPEU EM MAIO DE 2005 POR INCOMPATIBILIDADE DE GÊNIO. QUER A GUARDA DOS FILHOS E A FIXAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/38. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 44/45. NA CONTESTAÇÃO É POSTO QUE CONCORDA COM A DISSOLUÇÃO E AFIANÇA QUE REÚNE CONDIÇÃO DE PAGAR DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS DE PENSÃO AOS FILHOS, NÃO OS TRÊS PEDIDOS. IMPUGNAÇÃO A FLS. 64/67. LAUDO DE ESTUDOS A FLS. 49/54 E FLS. 80/82. ALEGAÇÕES FINAIS DO RÉU A FLS. 89/90 E DA AUTORA A FLS.92. PARECERES DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 75 E 84. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUIZ PROFERE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTA ATRIBUIÇÃO LHE PERMITE, LOGO APÓS OS ARTICULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, II, III, IV E V (ALTERADOS PARA 267 E 269); OU DECIDIR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELIA OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUIR PROVAS EM AUDIÊNCIA (ARTS. 333 E 334), (ALTERADOS PARA 329 E 330), O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E CELERIDADE, BEM PODEM AVALIAR OS QUE LIDAM NO FORO. SUPRIME-SE AUDIÊNCIA, PORQUE NELA NÃO HÁ DE PARTICULAR A DISCUTIR. ASSIM, NÃO SE PRÁTICA ATO INÚTIL. DE OUTRA PARTE, NÃO SOFRE O PROCESSO PARALISAÇÃO, DORMINDO MESES NAS ESTANTES DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA AUDIÊNCIA, CUJA REALIZAÇÃO NENHUM PROVEITO TRARÁ AO ESCLARECIMENTO DA CAUSA, PORQUE ESTA JÁ SE ACHA AMPLAMENTE DISCUTIDA NA INICIAL E NA RESPOSTA DO RÉU. COM A ADOÇÃO DESTA NOVA TÉCNICA, BEM SE VÊ QUANTO FICOU SIMPLIFICADO O SISTEMA DO PROCESSO CIVIL." (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ITEM 19, SEGUNDA PARTE). POR OUTRO LADO, ANOTO PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDA NEM AQUI, NEM ALI, NEM ACOLÁ QUE A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR PREVISTA NO ART. 331 PRESSUPE O NÃO JULGAMENTO ANTECIPADO (OU IMEDIATO) DA LIDE. "A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART.331, CPC) É INCABÍVEL NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, PORQUE É DEVER DO JUIZ CONHECER DIRETAMENTE DO PEDIDO (ART. 330, CPC), COM HARMONIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, EM BENEFÍCIO DA PARTE" (AGRG NO AG 355.288/SP, 3ª TURMA, RELATORA MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ DE 25.06.2001) NO MESMO SENTIDO. RESP 148117 / SP, RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA; AGRG NO AG 454767/RJ RELATOR MIN ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 17.12.2004 P.516 DENTRE OUTROS. AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. A UNIÃO ESTÁVEL ESTÁ DEVIDAMENTE PROVADA, POSTO QUE ALÉM DE NÃO CONTESTADA, HÁ OS FILHOS A EVIDENCIÁ-LO E PÔ-LA A SALVO DE QUALQUER DÚVIDA. ACABOU COMO ACABA MUITOS AMORES. AS NUANCES DA VIDA TERRENA DEVEM SER COMPREENDIDAS, ACEITAS E NUNCA JULGADAS. OS FILHOS PERMANECERÃO SOB A GUARDA DA MÃE FACULTADO AO PAI VISITÁ-LOS E TÊ-LOS CONSIGO NOS FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS (SÁBADO A PARTIR DAS 08:00 HORAS ATÉ DOMINGO ÀS 20:00 HORAS) E EM CINQUENTA POR CENTO DOS DIAS CONCERNENTES ÀS FÉRIAS ESCOLARES. QUANTO AOS FERIADOS E ANIVERSÁRIOS DAS CRIANÇAS, ESTAS FICARÃO COM A MÃE NOS ANOS PARES E NOS ÍMPARES COM O PAI. A PENSÃO ALIMENTÍCIA DEVE PERMANECER NO PATAMAR FIXADO PROVISORIAMENTE. NÃO PODE O RÉU PAGAR MAIS DE DOIS SALÁRIOS, MAS TAMBÉM NÃO DEVE CONTRIBUIR COM MENOS, AFINAL DE CONTAS SÃO TRÊS FILHOS E AS DESPESAS ELEVADAS. MENOS IMPORTARIA EM COLOCAR, PRATICAMENTE, TODOS OS ÔNUS DA CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DOS REBENTOS NOS OMBROS DA MÃE. DEVERÁ FAZER DAS TRIPAS CORAÇÃO PARA AJUDAR AOS FILHOS QUE CHAMOU À EXISTÊNCIA CONSCIENTE. E PODE FAZÊ-LO, UMA VEZ QUE OBTÉM RENDIMENTOS PARA ISSO. É CERTO QUE TERÁ DE FAZER SACRIFÍCIO, MAS NÃO SUPERIOR, COM CERTEZA, AO QUE A MÃE JÁ FAZ. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A: 1. DECLARAR QUE O CASAL VIVEU EM UNIÃO ESTÁVEL POR DOZE ANOS; 2. CONCEDER A GUARDA DOS FILHOS À MÃE FACULTADO AO PAI VISITÁ-LOS E TÊ-LOS CONSIGO NOS FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS (SÁBADO A PARTIR DAS 08:00 HORAS ATÉ DOMINGO ÀS 20:00 HORAS) E EM CINQUENTA POR CENTO DOS DIAS CONCERNENTES ÀS FÉRIAS ESCOLARES. QUANTO AOS FERIADOS E ANIVERSÁRIOS DAS CRIANÇAS, ESTAS FICARÃO COM A MÃE NOS ANOS PARES E NOS ÍMPARES COM O PAI; 3. CONDENAR O RÉU A PAGAR AOS FILHOS PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS; E 4. CONDENÁ-LO A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM DEZ POR CENTO DO VALOR DADO À CAUSA, TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 13 DE FEVEREIRO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA
 JUIZ DE DIREITO

247873 - 2006 \ 726.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: J. O. C.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. B. F. O.
 ADVOGADO: LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO
 EXECUTADOS(AS): D. F. DE C. J.
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PORQUE SE TRATA DE EXECUÇÃO DE VERBA ALIMENTÍCIA COM PEDIDO DE PRISÃO, O DESCASO DA AUTORA COM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ACARRETA A SUA EXTINÇÃO, VISTO QUE AQUELA (A VERBA ALIMENTÍCIA) PERDEU O CARÁTER DE PREMÊNIA. ISTO POSTO, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 13 DE ABRIL DE 2007.
 LUIZ CARLOS DA COSTA
 JUIZ DE DIREITO

266059 - 2006 \ 1125.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR (SEPARAÇÃO DE CORPOS)



REQUERENTE: S. F.
 ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO
 REQUERIDO(A): K. R. B. F.
 ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
 ADVOGADO: FABIULA LETICIA VANI DE OLIVEIRA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. S. F. PROPÓS MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS CONTRA K. R. B. F. COM A ALEGAÇÃO QUE SE MATRIMONIOU COM ESTA, ADOTADO O REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, SÃO PAIS DE TRÊS FILHOS, JÁ MAIORES, E ADQUIRIAM OS BENS QUE DECLINA. AFIANÇA QUE A CONVIVÊNCIA TORNOU-SE IMPOSSÍVEL DIANTE DOS FATOS QUE ENUMERA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 7/18. LIMINAR DEFERIDA A FLS. 22/23. NA CONTESTAÇÃO É POSTO QUE "A REQUERIDA NÃO ACEITA A SEPARAÇÃO DE CORPOS UMA VEZ QUE PASSOU SUA VIDA AO LADO DO REQUERENTE, E A ÚNICA COISA QUE DESEJA É QUE A HARMONIA VOLTE A REINAR EM SEU LAR, E QUE NÃO ESTÁ INTERESSADA NOS SEUS BENS E SIM NO SEU AMOR". É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. O ARTIGO 803, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DISPÕE QUE, EM PROCEDIMENTO CAUTELAR, O JUIZ APENAS DESIGNARÁ AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, HAVENDO PROVA A SER NELA PRODUZIDA. NÃO É O CASO DOS AUTOS. A SEPARAÇÃO DE CORPOS PARA SER CONCEDIDA BASTA A SIMPLES MANIFESTAÇÃO DA PARTE QUE NÃO PRETENDE MAIS MANTER O STATUS QUO SEJA CÔNJUGE SEJA CONVIVENTE, ISTO PORQUE "A SEPARAÇÃO DE CORPOS É PROVIDÊNCIA QUE NÃO ADMITE MAIORES DISCUSSÕES ENTRE OS CÔNJUGES" NA PALAVRA ABALIZADA DE HUMBERTO THEODORO JUNIOR (DIREITO DE FAMÍLIA, VOL.1, PÁG. 510). "NA VERDADE, TEM DECIDIDO A JURISPRUDÊNCIA, QUE A ÚNICA PROVA INDISPENSÁVEL PARA O DEFERIMENTO DE TAL PEDIDO, É A DO CASAMENTO. E QUE É IMPERTINENTE A DISCUSSÃO A RESPEITO DOS FATOS QUE TENHA LEVADO QUALQUER DOS CÔNJUGES À RESOLUÇÃO DE DESQUITAR". NEM TAMPOUQUO HÁ QUE EXAMINAR, NO BOJO DA AÇÃO PREVENTIVA, "A CONVENIÊNCIA DA SEPARAÇÃO PROVISÓRIA, PORQUE CONSTITUI ELA UM DIREITO DOS CÔNJUGES, QUE NÃO ESTÁ SUBORDINADO À PROVA DESSE REQUISITO (T. J. S. P., AG. Nº 44.944, IN R.T., 185/338)" (HUMBERTO THEODORO JUNIOR, DIREITO DE FAMÍLIA, VOL. 1, FAMÍLIA LEGÍTIMA, PÁG. 510). POR OUTRO LADO, A QUESTÃO DA VERBA ALIMENTÍCIA É OBJETO DE DISCUSSÃO NOS AUTOS DO PEDIDO DE ALIMENTOS. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A DEFERIR A CAUTELAR E CONCEDER A SEPARAÇÃO DE CORPOS. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM DEZ POR CENTO DO VALOR DADO À CAUSA. TRANSMITIDA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 9 DE MARÇO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO

180213 - 2004 \ 925.
 AÇÃO: GUARDA DE MENOR
 REQUERENTE: S. G. F.
 ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 ADVOGADO: LUCIANA GAMBALLI CORRÊA DA COSTA
 REQUERIDO(A): U. DE S.
 ADVOGADO: ANDERSON ROSSINI PEREIRA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. AS CRIANÇAS LINCON FERREIRA DE SOUZA (FLS.14) E THAMARA FERREIRA DE SOUZA (FLS. 12) DEVEM FICAR SOB A GUARDA DA AVÓ MATERNA MARIA JOSÉ GUILHERME FERREIRA PORQUE COM ESTA SE ENCONTRA HÁ MAIS DE QUATRO ANOS (FLS.25 E 34). TAINÁ MARIANE FERREIRA DE SOUZA (FLS. 13) PERMANECERÁ COM A AVÓ PATERNA ALICE PEDROSA DO NASCIMENTO, JÁ QUE ELA NÃO DESEJA VIR PARA CUIABÁ, ALIÁS, QUANDO AQUI ESTEVE SE NEGOU ATÉ MESMO VISITAR A MÃE E OS OUTROS DOIS IRMÃOS (FLS.60 E 177). ASSIM, ESTANDO DOIS DOS TRÊS FILHOS DO RÉU, SOB A GUARDA DA AVÓ MATERNA, DEVE ELE CONTRIBUIR REGULAR E DECISIVAMENTE PARA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DOS FILHOS QUE CHAMOU À EXISTÊNCIA CONSCIENTE. ESTÁ NA HORA E A HORA JÁ PASSOU DELE ARREGAÇAR AS MANGAS E EFETIVAMENTE AUXILIÁ-LOS, RELIGIOSAMENTE, E NÃO ESPORADICAMENTE E SEGUNDO ÀS SUAS CONVENIÊNCIAS. É POLICIAL MILITAR APOSENTADO E REÚNE CONDIÇÕES PARA CUMPRIR A SUA OBRIGAÇÃO, SEM TERGIVERSAÇÃO. DESSA FORMA, FIXO EM FAVOR DE L. F. DE S. E T. F. DE S. ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM QUINTA EQUIVALENTE À VINTE E CINCO POR CENTO (25%) DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA DO RÉU. A IMPORTÂNCIA SERÁ DESCONTADA EM FOLHA E REPASSADA À GUARDIÁ, OU SEJA, PARA A AVÓ MATERNA. OFICIE-SE, IMEDIATAMENTE. POR FIM, TODAS AS PROVAS ESTÃO NOS AUTOS. VÁRIOS ESTUDOS JÁ FORAM FEITOS. AGORA É HORA DA DECISÃO FINAL. DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO. APRESENTEM, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, ALEGAÇÕES FINAIS. EM SEGUIDA, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALFIM, CONCLUSOS. CUMPRÁ-SE COM URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 3 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

228659 - 2005 \ 989.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: W. R. J. C.
 EXEQUENTE: G. H. J. C.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. R. DE J.
 ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTÁ
 ADVOGADO: JOSE WILZEM MACOTÁ
 ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
 ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
 ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
 ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
 EXECUTADOS(AS): S. G. DA C.
 ADVOGADO: MIGUEL GONÇALO DE MAGALHÃES
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. POIS BEM. SE, REALMENTE, HOUVER POSSIBILIDADE DE DESCONTO EM FOLHA É MUITO MELHOR PARA TODOS. PRESO AINDA CORRE O RISCO DE PERDER O EMPREGO E AÍ A COISA PIORA AINDA MAIS. AGORA, SE POSSÍVEL NÃO FOR, A PRISÃO, APESAR DE SER UM REMÉDIO AMARGO, É O ÚNICO - BALDADOS OUTROS MEIOS - QUE RESOLVE O MAL DE NÃO SE PAGAR PENSÃO ALIMENTÍCIA. OFICIE-SE PARA DESCONTO EM FOLHA. APÓS, DIGAM OS AUTORES QUANTO AO RECEBIMENTO. ALFIM, CONCLUSOS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 22 DE MARÇO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

278451 - 2007 \ 225.
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: A. C. C. R.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. C. DE C.
 ADVOGADO: PAULO CUSTÓDIO DE CARVALHO
 EXECUTADOS(AS): C. R. DE M.
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. SÃO DUAS EXECUÇÕES DIFERENTES COM RITOS DISTINTOS. A TENTATIVA ANTERIOR DESTA MAGISTRADO DE PROCESSÁ-LAS NOS MESMOS AUTOS, RESTOU INFRUTÍFERA E, AO INVÉS DE SE OBTER ECONOMIA PROCESSUAL, COLHEU-SE APENAS TUMULTOS NA PRÁTICA DOS ATOS PROCESSUAIS. OPTE A AUTORA EM CINCO DIAS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 18 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

242572 - 2006 \ 530.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: OLGA MOREIRA BORGES LUSTOSA
 INVENTARIANTE: CELESTE MOREIRA LUSTOSA
 REQUERENTE: EDUARDO MOREIRA LUSTOSA
 ADVOGADO: EDUARDO MOREIRA LUSTOSA
 ADVOGADO: WILBER NORIO OHARA
 INVENTARIADO: JOSE EDUARDO CRUZ LUSTOSA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. EXCELENTE. AGORA SÓ FALTA A PARTILHA, JÁ QUE A PARTILHA DE FLS. 53 NÃO PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À SUA HOMOLOGAÇÃO EM RELAÇÃO A CADA QUINHÃO, HÁ NECESSIDADE DE CONTER OS REQUISITOS DO ART. 1.025, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, V.G., AO HERDEIRO X (QUALIFICAÇÃO) EM PAGAMENTO DE SUA LEGÍTIMA TOCARÁ (MENCIONAR O PERCENTUAL) DO IMÓVEL (DESCREVER O IMÓVEL), NO VALOR DE.... ETC. "NOS DOIS TIPOS DE ARROLAMENTOS, PREVISTOS NO ART. 1.031, I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O JUIZ JULGARÁ A PARTILHA POR SENTENÇA, APESAR DA PRIMEIRA TER SIDO ELABORADA PELOS HERDEIROS MAIORES E CAPAZES E A SEGUNDA, PELO INVENTARIANTE. TANTO OS HERDEIROS MAIORES, NA HIPÓTESE DO ART. 1.031, I, COMO O INVENTARIANTE, NO CASO DO ART. 1.036. ATUAM COMO ELABORADORES DA PARTILHA SUJEITA, PARA EFICÁCIA, ÀS SENTENÇAS DOS ARTS. 1.035 E 1.037, § 3º. EM LUGAR DE SER ELABORADA PELO PARTIDOR DO JUÍZO, FAZEM-NA OS PRÓPRIOS HERDEIROS OU O INVENTARIANTE, MAS, Nesses casos, DEPENDEM DE SENTENÇA. APESAR DE O ART. 1.031, I, FALAR EM "PARTILHA AMIGÁVEL" PORQUE APRESENTADA PELOS PRÓPRIOS HERDEIROS ELA É JULGADA POR SENTENÇA, CONSOANTE O ART. 1.035, DO MESMO MODO QUE A DO ART. 1.026, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (INVENTÁRIOS E PARTILHAS NA SUCESSÃO LEGÍTIMA E TESTAMENTÁRIA, JOSÉ DA SILVA PACHECO, EDITORA FORENSE, 1980, 1ª EDIÇÃO, PÁG. 574). EXCELENTE MODELO SE VÊ NA OBRA DE ANTÔNIO MACEDO DE CAMPOS, INVENTÁRIOS E PARTILHAS, 3ª EDIÇÃO, 1983, EDITORA SUGESTÕES LITERÁRIAS, PÁGS. 261/268, N° 46. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 11 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO.

234294 - 2006 \ 151.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: SHIRLEY RIBEIRO
 REQUERENTE: M. R. F. S.
 ADVOGADO: IGNEZ MARIA MENDES LINHARES

INVENTARIADO: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. NOMEIO INVENTARIANTE, SHIRLEY RIBEIRO, SOB COMPROMISSO. PRESTE, NO PRAZO DE VINTE (20) DIAS, AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. APÓS, PROCEDA-SE NA FORMA DO ARTIGO 999, DO CPC, JÁ QUE É DESNECESSÁRIO O TERMO, QUE PARA NADA SERVE. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 11 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO.

153957 - 2004 \ 226.
 AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: J. L. DOS S.
 REQUERENTE: L. C. DOS S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. P. DA S.
 ADVOGADO: LUIZ DE LIMA CABRAL
 ADVOGADO: FLAVIO MARTINEZ FRANÇA
 REQUERIDO(A): L. -. R. P. N. P. DA S. (.
 ADVOGADO: LUIZ DE LIMA CABRAL
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO. APRESENTEM, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS, ALEGAÇÕES FINAIS. APÓS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALFIM, CONCLUSOS. CUMPRÁ-SE, COM U R G É N C I A CUIABÁ, 17 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO.

277077 - 2007 \ 209.
 AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: JUVENAL FRANCISCO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: JOSE ORLANDO MURARO SILVA
 INVENTARIADO: PAULO MURTINHO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. NOMEIO INVENTARIANTE "AD HOC", JUVENAL FRANCISCO DO NASCIMENTO, SOB COMPROMISSO. PRESTE, NO PRAZO DE VINTE (20) DIAS, AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. APÓS, PROCEDA-SE NA FORMA DO ARTIGO 999, DO CPC. JÁ QUE É DESNECESSÁRIO O TERMO, QUE PARA NADA SERVE. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 13 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): LUIZ CARLOS DA COSTA
ESCRIVÃO(A): MICHELA APARECIDA NEVES PEREIRA
EXPEDIENTE: 2007/23

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

180386 - 2004 \ 931.
 AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
 REQUERENTE: E. N.
 REQUERENTE: E. H. C. D. N.
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES, PARA RETIRAREM DOCUMENTOS EM CARTÓRIO.

100404 - 2001 \ 71.
 AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 REQUERENTE: G. F.
 ADVOGADO: SONIA HAYECK
 REQUERIDO(A): V. D. DA S.

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES PARA RETIRAREM DOCUMENTOS EM CARTÓRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

98313 - 2002 \ 551.
 AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
 REQUERENTE: A. DAS N. M.
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
 REQUERIDO(A): H. F. M. F.
 ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
 ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
 ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO: SAMUEL RICHARD DECKER NETO
 ADVOGADO: ALESSANDRA RÚBIA ORIONE DE A. AUDE

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA RETIRAR DOCUMENTOS EM CARTÓRIO.

248006 - 2006 \ 737.
 AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): L. DE C. B.
 AUTOR(A): B. F. DE M.
 ADVOGADO: DYULRIMAN PINTO DE ANDRADE

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DAS PARTES, PARA RETIRAR DOCUMENTOS EM CARTÓRIO.

231102 - 2006 \ 23.
 AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 REQUERENTE: L. D. DE O.
 ADVOGADO: DANIELA NODARI
 REQUERIDO(A): J. L. DA S. O.

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA, PARA RETIRAR DOCUMENTOS EM CARTÓRIO

265614 - 2006 \ 1103.
 AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 AUTOR(A): C. L. G. DA S.
 AUTOR(A): N. D. G. DA S.
 ADVOGADO: JONADABE DOS REIS SANTIAGO
 ADVOGADO: LEONARDO ALBERTO PRADO FEUSER

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA, PARA RETIRAR DOCUMENTOS EM CARTÓRIO

235173 - 2006 \ 186.
 AÇÃO: INTERDIÇÃO
 INTERDITANDO: L. P. DE F.
 ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 INTERDITADO: A. P. DE F.

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA, PARA RETIRAR DOCUMENTO EM CARTÓRIO.

266414 - 2007 \ 4.
 AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
 AUTOR(A): W. P. P. C.
 AUTOR(A): A. C. DA S.
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
 ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA RETIRAR DOCUMENTOS EM CARTÓRIO.

263038 - 2006 \ 1039.
 AÇÃO: DECLARATÓRIA
 AUTOR(A): A. R. DE A. N.
 ADVOGADO: MARCELO PRADO FALEIROS
 ADVOGADO: MAURICIO FERREIRA DE CAMPOS GONÇALVES DE PAULA

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA, PARA RETIRAR DOCUMENTO EM CARTÓRIO.

258537 - 2006 \ 973.
 AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
 AUTOR(A): R. B. DOS S.



AUTOR(A): O. DOS S.
ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO BRUNO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA, PARA RETIRAR DOCUMENTO EM CARTÓRIO.

166311 - 2004 \ 591.
AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: C. A. DE A. E S.
ADVOGADO: HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO
ADVOGADO: RODRIGO MULLER
REQUERIDO(A): M. V. Q.
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: NAJILÁ PRISCILA FARHAT
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA PARA RETIRAR DOCUMENTO EM CARTÓRIO.

PROCESSOS COM SENTENÇA

104275 - 2001 \ 209.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: MARIA LOEDIR RODRIGUES DE JESUS LARA
ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: UNIURIS
REQUERIDO(A): LEODIR EVELÁSIO DE ALMEIDA LARA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. EM RAZÃO DO MANIFESTO DESINTERESSE DA AUTORA EM DAR REGULAR ANDAMENTO NO FEITO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO E FEITAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, AO ARQUIVO. P.R.I.C. CUIABÁ, 11 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO -

179204 - 2004 \ 883.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: G. M. M. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. Z. M.
ADVOGADO: ANTONIO PAULO Z. MENDONÇA
REQUERIDO(A): F. M. O. F.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PORQUE A AUTORA ABANDONOU O PROCESSO POR MAIS DE UM ANO, DECLARO-O EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. P.R.I.C. CUIABÁ, 10 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

275227 - 2007 \ 182.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: L. DE L.
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): N. B. DA S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PORQUE SEGUNDO O VERBETE Nº 309 DA SÚMULA DO STJ, O RÉU SÓ SE LIVRA DA PRISÃO SE PAGAR AS TRÊS ÚLTIMAS PRESTAÇÕES ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO E AS VENCIDAS NO CURSO DELA. PORTANTO, NÃO HÁ INTERESSE JURÍDICO NA PROPOSITURA DE NOVA EXECUÇÃO, VISTO QUE O RÉU JÁ TEVE SUA PRISÃO DECRETADA NOS AUTOS Nº. 768/05, E OS MESES NESTA (EXECUÇÃO) RECLAMADOS ESTÃO INCLUSOS NAQUELA. ISTO POSTO, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. SEM CUSTAS. P.R.I.C. CUIABÁ, 9 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

265972 - 2006 \ 1123.
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): E. T. DE S.
ADVOGADO: JOSELMA PEREIRA AGULHÓ
RÉU(S): N. P. DA S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. E. T. DE S. PROPÕS AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONTRA N. P. DA S. COM ALEGAÇÃO QUE CASOU-SE COM ESTE EM 18 DE DEZEMBRO DE 1994, ADOPTO O REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS; TIVERAM UM FILHO; NÃO ADQUIRIAM NENHUM BEM E QUE ESTÃO SEPARADOS DE FATO HÁ NOVE ANOS. JUNTOS OS DOCUMENTOS DE FLS.5/19. CITADO (FLS. 24), NÃO CONTESTOU. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. O RÉU, CITADO, PERMANECEU INERTE. NÃO SE TRATANDO DE DIREITOS INDISPONÍVEIS, OS FATOS AFIRMADOS PELA AUTORA, REPUTAM-SE VERDADEIROS (ART. 319, II DO CPC). "APLICA-SE A REGRA DO ART. 319 ÀS SEPARAÇÕES LITIGIOSAS: A SEPARAÇÃO NÃO CONSTITUI DIREITOS INDISPONÍVEIS, TANTO QUE PODE SER FEITA POR MÚTUA CONSENSO (RT 491/179, 508/106, 614/66, 615/168, 737/338, RF 254/269, RJTJESP 49/269, 103/244, 105/143, 106/150, BOL. AASP 987/142, RP 4/405, EM. 187) ("CAPUT", THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 402). A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLPIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUIZ PROFERE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTA ATRIBUIÇÃO LHE PERMITE, LOGO APÓS OS ARTICULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, II, III, IV E V (ALTERADOS PARA 267 E 269); OU DECIDIR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELIA OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA (ARTS. 333 E 334), (ALTERADOS PARA 329 E 330). O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E CELERIDADE, BEM PODEM AVALIAR OS QUE LIDAM NO FORO. SUPRIME-SE A AUDIÊNCIA, PORQUE NELA NADA HÁ DE PARTICULAR A DISCUTIR. ASSIM, NÃO SE PRÁTICA ATÓ INÚTIL. DE OUTRA PARTE, NÃO SOFRE O PROCESSO PARALISAÇÃO, DORMINDO MESES NAS ESTANTES DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA AUDIÊNCIA, CUJA REALIZAÇÃO NENHUM PROVEITO TRARÁ AO ESCLARECIMENTO DA CAUSA, PORQUE ESTA JÁ SE ACHA ADEQUADAMENTE DISCUTIDA NA INICIAL E NA RESPOSTA DO RÉU. COM A ADOÇÃO DESTA NOVA TÉCNICA, BEM SE VÊ QUANTO FICOU SIMPLIFICADO O SISTEMA DO PROCESSO CIVIL." (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ITEM 19, SEGUNDA PARTE). POR OUTRO LADO, ANOTO PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDA NEM AQUI, NEM ALI, NEM ACOLÁ QUE A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR PREVISTA NO ART. 331 PRESSUPOE O NÃO JULGAMENTO ANTECIPADO (OU IMEDIATO) DA LIDE. "A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART.331,CP.C) É INCÁVEL NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, PORQUE É DEVER DO JUIZ CONHECER DIRETAMENTE DO PEDIDO (ART. 330, CPC), COM HARMONIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, EM BENEFÍCIO DA PARTE" (AGRG NO AG 355.288/SP, 3ª TURMA, RELATORA MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ DE 25.06.2001) NO MESMO SENTIDO. RESP 148117 / SP, RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA; AGRG NO AG 454767/RJ RELATOR MIN. ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 17.12.2004 P.516 DENTRE OUTROS. AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. AS PARTES ESTÃO SEPARADAS DE FATO HÁ NOVE ANOS. NÃO ADQUIRIAM NENHUM BEM IMÓVEL E O FILHO ENCONTRA-SE SOB A GUARDA MATERNA; PORTANTO, JÁ PREENCHENDO OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 1.580, PARÁGRAFO 2º DO CÓDIGO CIVIL, MOTIVO MAIS QUE SUFICIENTE PARA O DECRETO DO DIVÓRCIO. JÁ PARA AJUDAR NA CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DO FILHOS, O RÉU DEVE DAR A SUA COTA NA CONTRIBUIÇÃO. COMO NÃO MANTÊM VÍNCULO EMPREGATÍCIO TRINTA POR CENTO (30%) DO SALÁRIO MÍNIMO, ATENDE AO TRINÔMIO NECESSIDADE / POSSIBILIDADE / PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, §1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL). ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A: 1. DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL. A AUTORA VOLTARÁ OU NÃO A USAR O NOME DE SOLTEIRA, A SEU CRITÉRIO; 2. CONCEDER À MÃE A GUARDA DO FILHO, FACULTADO AO PAI VISITA-LO E T-LO CONSIGO NOS FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS (SÁBADO A PARTIR DAS 08:00 HORAS ATÉ DOMINGO ÀS 20:00 HORAS) E EM CINQUENTA POR CENTO (50%) DOS DIAS CONCERNENTES ÀS FÉRIAS ESCOLARES. QUANTO AOS FERIADOS E ANIVERSÁRIO DA CRIANÇA, ESTÁ FICARÁ COM A MÃE NOS ANOS PARES E NOS ÍMPARES COM O PAI; E 3. CONDENAR O RÉU A PAGAR AO FILHO PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE À TRINTA POR CENTO (30%) DO SALÁRIO MÍNIMO QUE DEVERÁ SER PAGO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. P.R.I.C. CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

259751 - 2006 \ 997.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: V. C. H.
EXEQUENTE: M. C. H.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. C. C.
ADVOGADO: OTACILIO PERON
ADVOGADO: ANDRÉA P. BIANCARDINI
ADVOGADO: ANA LUÍZA PERON

ADVOGADO: KAROLINE RODRIGUES FÁVERO
ADVOGADO: ANNAVERA AURESCO ATÍLIO
EXECUTADOS(AS): C. H. N.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA DE FLS. 21. EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS PELOS AUTORES. TRANSITADA EM JULGADO E FEITAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, AO ARQUIVO. P.R.I.C. CUIABÁ, 5 DE MARÇO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO -

243197 - 2006 \ 565.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: K. A. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. C. A. DE A.
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
ADVOGADO: UNIURIS/UNIC
REQUERIDO(A): R. S. DO R.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. K. A. S. PROPÕS AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA R. S. DO R. COM A ALEGAÇÃO QUE ESTE É SEU PAI E, PORTANTO, TEM OBRIGAÇÃO DE AJUDÁ-LA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 6/12. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 14. CITADO (FLS. 17), NÃO CONTESTOU. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLPIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "OS ALIMENTOS, NO QUE CONCERNE AO QUANTUM, ADMITEM TRANSAÇÃO, MAS A AUDIÊNCIA PRELIMINAR TEM CABIMENTO SOMENTE SE NÃO OCORRER A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS CASOS DE RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DE TRANSAÇÃO OU DE DECLARATIO; OU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 331, CAPUT) (TJMG, 6ª CÂMARA CÍVEL, RELATOR DES. NEPOMUCENO SILVA, PROCESSO Nº 1.0469.03.014437-0/001). AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. O PAI TEM DE CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DA FILHA, NA JUSTA MEDIDA DE SUA POSSIBILIDADE. OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FORAM FIXADOS EM METADE (1/2) DO SALÁRIO MÍNIMO, "QUANTUM" QUE ATENDE AO TRINÔMIO NECESSIDADE /POSSIBILIDADE /PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, §1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL), POSTO QUE NÃO CONTESTADO PELO ALIMENTANTE. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR À AUTORA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE À METADE (1/2) DO SALÁRIO MÍNIMO, QUE DEVERÁ SER PAGO PELO RÉU, ATÉ O DIA DEZ (10) DE CADA MÊS. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 12 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

243262 - 2006 \ 568.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: A. V. DA S. S.
ADVOGADO: IZONILDES PÍO DA SILVA
ADVOGADO: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO
ADVOGADO: FABISON MIRANDA CARDOSO
ADVOGADO: SHALIMAR BENCICE
REQUERIDO(A): R. A. DOS S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. A. V. DA S. S. PROPÕS AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA CONTRA R. A. DOS S. COM A ALEGAÇÃO QUE SE MATRIMONIOU COM ESTE EM 21 DE AGOSTO DE 2004 QUANDO CONTAVA COM 16 ANOS. AFIANÇA QUE O CASAL NÃO TEVE FILHO. ADQUIRIU (O CASAL) O VEÍCULO QUE DESCREVE, DO QUAL QUER A PARTILHA. GARANTE QUE A CULPA PELA SEPARAÇÃO É DO RÉU QUE DESDE A CONSTÂNCIA DO CASAMENTO POSSUÍA OUTRA MULHER. QUER PENSÃO ALIMENTÍCIA PORQUE O RÉU É CULPADO PELA SEPARAÇÃO ALEM DE T- LA IMPEDIDA DE TRABALHAR DURANTE A SOCIEDADE CONJUGAL. JUNTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 8/21. INDEFERE ALIMENTOS PROVISÓRIOS (FLS.23). NÃO CONTESTOU. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLPIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUIZ PROFERE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTA ATRIBUIÇÃO LHE PERMITE, LOGO APÓS OS ARTICULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, II, III, IV E V (ALTERADOS PARA 267 E 269); OU DECIDIR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELIA OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA (ARTS. 333 E 334), (ALTERADOS PARA 329 E 330). O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E CELERIDADE, BEM PODEM AVALIAR OS QUE LIDAM NO FORO. SUPRIME-SE A AUDIÊNCIA, PORQUE NELA NADA HÁ DE PARTICULAR A DISCUTIR. ASSIM, NÃO SE PRÁTICA ATÓ INÚTIL. DE OUTRA PARTE, NÃO SOFRE O PROCESSO PARALISAÇÃO, DORMINDO MESES NAS ESTANTES DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA AUDIÊNCIA, CUJA REALIZAÇÃO NENHUM PROVEITO TRARÁ AO ESCLARECIMENTO DA CAUSA, PORQUE ESTA JÁ SE ACHA ADEQUADAMENTE DISCUTIDA NA INICIAL E NA RESPOSTA DO RÉU. COM A ADOÇÃO DESTA NOVA TÉCNICA, BEM SE VÊ QUANTO FICOU SIMPLIFICADO O SISTEMA DO PROCESSO CIVIL." (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ITEM 19, SEGUNDA PARTE). POR OUTRO LADO, ANOTO PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDA NEM AQUI, NEM ALI, NEM ACOLÁ QUE A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR PREVISTA NO ART. 331 PRESSUPOE O NÃO JULGAMENTO ANTECIPADO (OU IMEDIATO) DA LIDE. "A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART.331,CP.C) É INCÁVEL NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, PORQUE É DEVER DO JUIZ CONHECER DIRETAMENTE DO PEDIDO (ART. 330, CPC), COM HARMONIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, EM BENEFÍCIO DA PARTE" (AGRG NO AG 355.288/SP, 3ª TURMA, RELATORA MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ DE 25.06.2001) NO MESMO SENTIDO. RESP 148117 / SP, RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA; AGRG NO AG 454767/RJ RELATOR MIN. ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 17.12.2004 P.516 DENTRE OUTROS. AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. O CASAMENTO ACABOU E A CAUSA NÃO FAZE SER PERQUIRIDA. QUANDO ACABA A CHAMA QUE MANTÉM VIVO O CASAMENTO, O MELHOR QUE SE FAZ É SEPULTÁ-LO DEFINITIVAMENTE. "ADMITIR ESSA POSSIBILIDADE SIGNIFICA PERMITIR QUE OS VALORES MAIS FUNDAMENTAIS DA ORDEM CONSTITUCIONAL VIGENTE, COMO A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, O DIREITO À VIDA PRIVADA E À INTIMIDADE, O DIREITO À SOLIDARIEDADE SOCIAL E À IGUALDADE SUBSTANCIAL, PUDESSEM SER VILIPENDIADOS POR FORÇA DE NORMA INFRACONSTITUCIONAL. PERQUIRIR A CULPA, APÓS A PROMULGAÇÃO DA MAGNA CHARTA DE 1988, TORNOU-SE UM EXERCÍCIO ENDEVIDO E DESCABIDO, AINDA E TENHA OCORRIDO VIOLAÇÃO DE DEVERES MATRIMONIAIS POR UM DOS CÔNJUGES POR FERIR FRONTALMENTE AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS DA PESSOA HUMANA, EVIDÊNCIA, COM CLAREZA SOLAR, MARIA BERENICE DIAS, ESSE DESCABIMENTO DA DISCUSSÃO SOBRE TALAS, "SEJA PORQUE É DIFÍCIL ATRIBUIR A UM SÓ CÔNJUGE A RESPONSABILIDADE PELO FIM DO VÍNCULO AFETIVO, SEJA PORQUE É ABSOLUTAMENTE INDEVIDA A INTROMISSÃO NA INTIMIDADE DA VIDA DAS PESSOAS" (CRISTIANO CHAVES DE FARIAS, REDESENHANDO OS CONTORNOS DA DISSOLUÇÃO DO CASAMENTO, IN ANAIS IV CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA, IBDFAM, PÁG. 120). A AUTORA É MOÇA NOVA, JÁ QUE SE CASOU COM 16 ANOS E A CONVIVÊNCIA NÃO ALCANÇOU DOIS ANOS. CADA QUAL DEVE VIVER SEGUNDO OS SEUS HAVERES. PENSAR PARA CÔNJUGE SÓ EM CASO EXTREMO EM QUE ELE COMPROVADAMENTE NÃO É CAPAZ DE SUSTENTAR A SI PRÓPRIO. MULHER QUE SE SUJEITA, NOS DIAS DE HOJE, A FICAR EM CASA, SEM ESTUDAR OU TRABALHAR O FAZ POR SUA CONTA E RISCO E NÃO PODE VALIDAMENTE ALEGAR QUE "FOI PROIBIDA PELO MARIDO DE TRABALHAR". QUANTO AO BEM, NÃO FEZ PROVA DA EXISTÊNCIA DELE, NO ENTANTO O QUE PORVENTURA EXISTIR SERÁ PARTILHADO EM EXECUÇÃO DE SENTENÇA, NA FORMA DO ART. 1.121, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC., JÁ QUE "A MESMA REGRA SE APLICA À HIPÓTESE DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA, SE NÃO HOUVER ACORDO ENTRE OS CÔNJUGES QUANTO À PARTILHA DOS BENS" (RSTJ 85/461). ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A: 1. DECRETAR A SEPARAÇÃO DO CASAL, SEM IMPUTAÇÃO DE CULPA, O CÔNJUGE VAROA VOLTARÁ A USAR O NOME DO MARIDO; 2. JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO DE ALIMENTOS; E 3. DETERMINAR QUE A PARTILHA, COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE BEM, SE FAÇA EM CUMPRIMENTO DA SENTENÇA, NA FORMA DE INVENTÁRIO E PARTILHA. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DADO À CAUSA. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. P.R.I.C. CUIABÁ, 10 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

150987 - 2004 \ 94.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: L. DE C.
ADVOGADO: DJANIR AMÉRICO BRASILIENSE
REQUERIDO(A): C. S. G.
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI
ADVOGADO: FERNANDA MIOTO FERREIRA
ADVOGADO: DIONÍSIO NEVES DE SOUZA FILHO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. L. DE C. PROPÕS AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA C. S. G. COM A ALEGAÇÃO QUE "PASSA POR DIFICULDADES, EM QUE PESE SEUS FILHOS RECEBAM PENSÃO ALIMENTÍCIA, SENDO QUE O VALOR PAGO JÁ NÃO CONSEGUE PAGAR TODAS AS DESPESAS DA CASA E DAQUELAS ORIUNDAS



DAS NECESSIDADES DA CRIANÇA". AFIANÇA QUE "LAMENTÁVEL É A SUA SITUAÇÃO, POSSUINDO CURSO SUPERIOR, HAVENDO SIDO APROVADA EM EXAME DE ORDEM, PORÉM SEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA AQUISIÇÃO DA CARTEIRA, NÃO PODENDO EXERCER SUA PROFISSÃO NEM AJUDAR NO SUSTENTO DE SEUS FILHOS, JÁ QUE NÃO CONSEGUE ENTRAR NO MERCADO DE TRABALHO E QUANDO APARECE UM VAGA, ESTÁ EXIGE TEMPO PRATICAMENTE INTEGRAL E COM REMUNERAÇÃO BAIXA, A QUAL É INSUFICIENTE PARA PAGAR UMA DOMÉSTICA E A CONDUÇÃO DAS CRIANÇAS PARA FREQUENTAR AS AULAS, TENDO A AUTORA QUE FAZER SERVIÇOS DOMÉSTICOS, RECEBENDO SOLIDARIEDADE DE PARENTES PARA GARANTIR A ALIMENTAÇÃO DOS SEUS FILHOS". QUER A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PARA SI. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 730. INDEFERIU ALIMENTOS PROVISÓRIOS A FLS. 32. NA CONTESTAÇÃO É POSTO QUE A AUTORA É ADVOGADA, REGULARMENTE INSCRITA NA OAB/MT E É PROFESSORA DA UNIC. ADUZ QUE A AUTORA NÃO NECESSITA DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E NEM ELE A PODE PRESTAR. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 51/62. RECONVEIO. RECONVENÇÃO REJEITADA LIMINARMENTE A FLS.92/93 EM DECISÃO IRRECORRIDA. LAUDO A FLS. 98/102. MANIFESTAÇÃO DO RÉU A FLS. 103/105. SILENTE A AUTORA (FLS.113). É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "OS ALIMENTOS, NO QUE CONCERNE AO QUANTUM, ADMITEM TRANSAÇÃO, MAS A AUDIÊNCIA PRELIMINAR TEM CABIMENTO SOMENTE SE NÃO OCORRER A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS CASOS DE RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DE TRANSAÇÃO OU DE DECADÊNCIA; OU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 331, CAPUT)" (TJMG, 6ª CÂMARA CÍVEL, RELATOR DES. NEPOMUCENO SILVA, PROCESSO Nº 1.0459.03.014437-0/001), AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. PARA PEDIR ALIMENTOS A PARTE TEM DE PROVAR A IMPOSSIBILIDADE DE PROVER O SEU PRÓPRIO SUSTENTO. ESSA É A REGRA, JÁ QUE CADA QUAL DEVE VIVER SEGUNDO OS SEUS HAVERES; A AUTORA É PESSOA JOVEM, SAUDÁVEL. ADVOGADA EM PLENO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO (FLS.52). AINDA POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL DISPENSOU ALIMENTOS, AGORA, TERIA DE FAZER PROVA CABAL DA NECESSIDADE DE SER PENSIONADA PELO EX-MARIDO. A VERDADE, PELO QUE SE DEPREENDE DO ESTUDO SOCIAL, É A INSUFICIÊNCIA DOS ALIMENTOS PAGOS AOS FILHOS, MAS ISTO É OUTRA REU E APENAS PODERIA SER OBJETO DE DISCUSSÃO EM AÇÃO PRÓPRIA, TANTO QUANTO O DESEJO DO CÔNIO DE DIMINUIR A IMPORTÂNCIA A ELES PAGA. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CUSTAS PORQUE A AUTORA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSMITIDA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 17 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

109171 - 1999 \ 696.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: EURIDES MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
REQUERIDO(A): MANOEL COELHO NETO
ADVOGADO: DJANIR AMÉRICO BRASILENSE

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PORQUE AS DECISÕES DE FLS. 132/133 E 147, QUE DECLARARAM A INEXISTÊNCIA DE BENS A PARTILHAR, EM DECORRÊNCIA DA SEPARAÇÃO DO CASAL, PRECLUIRAM, DECLARARO EXTINGTO O PROCESSO. SEM CUSTAS. TRANSMITIDA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 18 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

244347 - 2006 \ 611.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: R. F.
ADVOGADO: RODRIGO FERRETTI
REQUERIDO(A): V. F.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PORQUE O AUTOR É MAIOR E PEDE ALIMENTOS PARA O PAI, MAS ABANDONOU O PROCESSO, MESMO NA CONDIÇÃO DE ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA, DECLARARO EXTINGTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. TRANSMITIDA EM JULGADO, AO ARQUIVO. P.R.I.C. CUIABÁ, 12 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

247460 - 2006 \ 716.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): R. F.
ADVOGADO: RODRIGO FERRETTI
RÉU(S): V. F.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PORQUE O AUTOR É MAIOR E PEDE ALIMENTOS PARA O PAI, MAS ABANDONOU O PROCESSO, MESMO NA CONDIÇÃO DE ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA, DECLARARO EXTINGTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. TRANSMITIDA EM JULGADO, AO ARQUIVO. P.R.I.C. CUIABÁ, 12 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

227823 - 2005 \ 942.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: J. L. L. A. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. L. DO E. S.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: NPJ/UNIURIJIS-UNIC
ADVOGADO: UNIURIJIS
EXECUTADOS(AS): A. J. A. P.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. EM RAZÃO DO MANIFESTO DESINTERESSE DA AUTORA EM DAR REGULAR ANDAMENTO NO FEITO, DECLARARO EXTINGTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. TRANSMITIDA EM JULGADO E FEITAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, AO ARQUIVO. P.R.I.C. CUIABÁ, 6 DE MARÇO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO -

1833 - 1998 \ 11.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: C. H. L. P.
ADVOGADO: JOAQUIM BALTAZAR GARAY DA SILVA
REQUERIDO(A): M. R. DE S. C.
ADVOGADO: ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. EM RAZÃO DO MANIFESTO DESINTERESSE DO AUTOR EM DAR PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO, DECLARARO EXTINGTO O PROCESSO. SEM CUSTAS. TRANSMITIDA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 11 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

247528 - 2006 \ 718.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: J. N. DE O.
ADVOGADO: MIGUEL GONÇALO DE MAGALHÃES
EXECUTADOS(AS): J. B. DE A.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS DO ACORDO (FLS. 86/89). EM CONSEQUÊNCIA, DECLARARO EXTINGTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS PORQUE SÃO TODOS POBRES. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. REVOGO A DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO DO RÉU. TRANSMITIDA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 4 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

229013 - 2005 \ 1001.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: EDSON PAULO DE ARRUDA
ADVOGADO: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
REQUERIDO(A): ARLDES DIAS DE MORAES
REQUERIDO(A): AMILDES DIAS DE MORAES
REQUERIDO(A): ADAIR DIAS DE MORAES E SILVA
REQUERIDO(A): ANTÔNIO DIAS DE ARRUDA
ADVOGADO: BELMIRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HELENO BÓSCO SANTIAGO DE BARROS

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. E. P. A. PROPÓS AÇÃO DE PETIÇÃO DE HERANÇA CONTRA A. D.DE M., A. D. DE M. E. A. D. DE M. E. S. COM A ALEGAÇÃO QUE É FILHO DE A. D. DE A. E, NO ARROLAMENTO DOS BENS QUE FICARAM POR FALCIMENTO DESTE, FOI EXCLUÍDO DA HERANÇA PELOS SEUS IRMÃOS PATERNOS, OS RÉS. QUER O DESFAZIMENTO DA PARTILHA E A SUA ADMISSÃO NO INVENTÁRIO, COM OS CONSECATÓRIOS. JUNTOU

OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/18. NA CONTESTAÇÃO É POSTO QUE O AUTOR FOI RECONHECIDO COMO FILHO POR A. D. DE A. PORQUE ESTE FOI COAGIDO PELA SUA ENTÃO ESPOSA A FAZÊ-LO. SOB PENA DE SER POR ELA ABANDONADO. CONCLUI QUE "NÃO HÁ BENS A SEREM PARTILHADOS COM O REQUERENTE, VISTO QUE O MESMO NÃO É FILHO LEGÍTIMO OU SEQUER FILHO DO AUTOR DA HERANÇA, DEVENDO A PRESENTE AÇÃO DE PETIÇÃO DE HERANÇA SER RECHAÇADA". POR FIM, ACONSELHAM "QUANDO A LEGITIMIDADE DO REQUERENTE É CONTESTADA PELOS DEMAIS HERDEIROS, DEVE ENTÃO O MAGISTRADO, REMETER O FEITO ÀS VIAS ORDINÁRIAS, PARA QUE SEJA INTENDADA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, E LOGO APÓS A DECISÃO, SE FOR O CASO, VOLTAR A PETIÇÃO DE HERANÇA A SER ANALISADA PELO JUIZ COMPETENTE PELA INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE". IMPUGNAÇÃO A FLS. 46/49. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUIZ PROFERE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTA ATRIBUIÇÃO LHE PERMITE, LOGO APÓS OS ARTICULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, II, III, IV E V (ALTERADOS PARA 267 E 269); OU DECIDIR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELIA OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUIZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA (ARTS. 333 E 334), (ALTERADOS PARA 329 E 330). O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E CELERIDADE, BEM PODEM AVALIAR OS QUE LIDAM NO FORO. SUPRIME-SE A AUDIÊNCIA, PORQUE NELA NADA HÁ DE PARTICULAR A DISCUTIR. ASSIM, NÃO SE PRÁTICA ADOÇÃO INÚTIL. DE OUTRA PARTE, NÃO SOFRE O PROCESSO PARALISAÇÃO, DORMINDO MESES NAS ESTANTES DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA AUDIÊNCIA, CUJA REALIZAÇÃO NENHUM PROVEITO TRARÁ AO ESCLARECIMENTO DA CAUSA, PORQUE ESTA JÁ SE ACHA AMPLAMENTE DISCUTIDA NA INICIAL E NA RESPOSTA DO RÉU. COM A ADOÇÃO DESTA NOVA TÉCNICA, BEM SE VÊ QUANTO FICOU SIMPLIFICADO O SISTEMA DO PROCESSO CIVIL." (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ITEM 19, SEGUNDA PARTE). POR OUTRO LADO, ANOTO PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDA NEM AQUI, NEM ALI. NEM ACOLA QUE A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR PREVISTA NO ART. 331 PRESSUPÕE O NÃO JULGAMENTO ANTECIPADO (OU IMEDIATO) DA LIDE. "A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART.331,CPC) É INCABÍVEL NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, PORQUE É DEVER DO JUIZ CONHECER DIRETAMENTE DO PEDIDO (ART. 330, CPC), COM HARMONIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, EM BENEFÍCIO DA PARTE" (AGRG NO AG 355.288/SP, 3ª TURMA, RELATORA MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ DE 25.06.2001) NO MESMO SENTIDO. RESP. 148117 / SP, RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA; AGRG NO AG 454767/RJ, RELATOR MIN. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 17.12.2004 P.516 DENTRE OUTROS. AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. A QUESTÃO É DE UMA SINGELEZA FRANCISCANA. O AUTOR É FILHO DO AUTOR DA HERANÇA PORQUE A FILIAÇÃO ESTÁ PROVADA POR CERTIDÃO DE NASCIMENTO E "A FILIAÇÃO PROVA-SE PELA CERTIDÃO DO TERMO DE NASCIMENTO REGISTRADA NO REGISTRO CIVIL" (CÓDIGO CIVIL, ART. 1.603). É CERTO AINDA QUE A SUPOSTA NULIDADE DO REGISTRO SOMENTE PODE SER DISCUTIDA EM AÇÃO PRÓPRIA. AUSENTE RECONVENÇÃO. PORTANTO, DIANTE DA PROVA IRREFUTÁVEL QUE O AUTOR FOI ILÍCITA E INDEVIDAMENTE EXCLUÍDO DA SUCESSÃO DO SEU PAI, PROCEDE O PEDIDO PARA A DECRETAÇÃO DA INEFICÁCIA DA PARTILHA HOMOLOGADA PARA QUE OUTRA SEJA FEITA, PARA QUE RECEBA O QUE LHE PERTENCE. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INEFICÁCIA DA PARTILHA HOMOLOGADA NOS AUTOS Nº. 243/05 E DETERMINAR QUE OUTRA SEJA FEITA COM A INCLUSÃO DO AUTOR. CONDENO OS RÉS A PAGAREM AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM DEZ POR CENTO DO VALOR DADO À CAUSA. TRANSMITIDA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 8 DE MARÇO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

241252 - 2006 \ 455.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: E. P. A. F.
REQUERENTE: K. P. A. F.
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES
REQUERIDO(A): M. F. F.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. E. P. A. F. PROPÓS AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA CONTRA M. F. F. COM A ALEGAÇÃO QUE SE MATRIMONIOU COM ESTE EM 19 DE JULHO DE 2002, ADOTADO O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, TIVERAM UMA FILHA E ADQUIRIRAM UM IMÓVEL RESIDENCIAL. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 8/18. ALIMENTOS PROVISÓRIOS A FLS. 20. CITADO (FLS. 35), NÃO CONTESTOU. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. O RÉU NÃO CONTESTOU. NÃO SE TRATA DE DIREITOS INDISPONÍVEIS. OS FATOS AFIRMADOS PELA AUTORA, REPUTAM-SE VERDADEIROS (ART. 319 DO CPC.). "APLICA-SE A REGRA DO ART. 319 ÀS SEPARAÇÕES LITIGIOSAS: A SEPARAÇÃO NÃO CONSTITUI DIREITOS INDISPONÍVEIS, TANTO QUE PODE SER FEITA POR MÚTUO CONSENSO (RT 491/179, 508/106, 614/55, 615/168, 737/338, RF 254/269., RJTJESP 49/59, 103/244, 105/143, 106/150, BOL. AASP 987/142, RP 4/405, EM. 187)" ("CAPUT", THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 402) A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUIZ PROFERE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTA ATRIBUIÇÃO LHE PERMITE, LOGO APÓS OS ARTICULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, II, III, IV E V (ALTERADOS PARA 267 E 269); OU DECIDIR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELIA OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUIZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA (ARTS. 333 E 334), (ALTERADOS PARA 329 E 330). O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E CELERIDADE, BEM PODEM AVALIAR OS QUE LIDAM NO FORO. SUPRIME-SE A AUDIÊNCIA, PORQUE NELA NADA HÁ DE PARTICULAR A DISCUTIR. ASSIM, NÃO SE PRÁTICA ADOÇÃO INÚTIL. DE OUTRA PARTE, NÃO SOFRE O PROCESSO PARALISAÇÃO, DORMINDO MESES NAS ESTANTES DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA AUDIÊNCIA, CUJA REALIZAÇÃO NENHUM PROVEITO TRARÁ AO ESCLARECIMENTO DA CAUSA, PORQUE ESTA JÁ SE ACHA AMPLAMENTE DISCUTIDA NA INICIAL E NA RESPOSTA DO RÉU. COM A ADOÇÃO DESTA NOVA TÉCNICA, BEM SE VÊ QUANTO FICOU SIMPLIFICADO O SISTEMA DO PROCESSO CIVIL." (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ITEM 19, SEGUNDA PARTE). POR OUTRO LADO, ANOTO PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDA NEM AQUI, NEM ALI, NEM ACOLA QUE A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR PREVISTA NO ART. 331 PRESSUPÕE O NÃO JULGAMENTO ANTECIPADO (OU IMEDIATO) DA LIDE. "A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART.331,CPC) É INCABÍVEL NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, PORQUE É DEVER DO JUIZ CONHECER DIRETAMENTE DO PEDIDO (ART. 330, CPC), COM HARMONIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, EM BENEFÍCIO DA PARTE" (AGRG NO AG 355.288/SP, 3ª TURMA, RELATORA MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ DE 25.06.2001) NO MESMO SENTIDO. RESP. 148117 / SP, RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA; AGRG NO AG 454767/RJ, RELATOR MIN. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 17.12.2004 P.516 DENTRE OUTROS. AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. O CASAL JÁ ESTÁ SEPARADO DE FATO, POSTO QUE RESIDEM EM LUGARES DISTINTOS, HÁ MAIS DE UM ANO, COMO SE CONSTATA DA DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA INICIAL, PORTANTO PREENCHIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 1.572, § 1º DO CÓDIGO CIVIL, MOTIVO, POR SI SÓ, SUFICIENTE À PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS DEVEM SER MANTIDOS À MÍNGUA DE FATO QUE AUTORIZA A MUDANÇA, SENDO CERTO QUE ATENDEM AO TRINOMÍNIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE/PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, § 1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL). O IMÓVEL JÁ FOI DIVIDIDO PELAS PARTES DE COMUM ACORDO. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A: 1. DECRETAR A SEPARAÇÃO DO CASAL. A AUTORA VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA; 2. CONCEDER À MÃE A GUARDA DA FILHA, FACULTADO AO PAI VISITÁ-LA E TÊ-LA CONSIGO NOS FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS (SÁBADO A PARTIR DAS 08:00 HORAS ATÉ DOMINGO ÀS 20:00 HORAS) E EM CINQUENTA POR CENTO (50%) DOS DIAS CONCERNENTES ÀS FÉRIAS ESCOLARES; 3. CONDENAR O RÉU A PAGAR À FILHA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE VINTE E CINCO POR CENTO (25%) DOS VENCIMENTOS LÍQUIDO; E 4. CONDENAR O RÉU A PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM DEZ POR CENTO (10%) DO VALOR DADO À CAUSA. TRANSMITIDA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

110801 - 2003 \ 69.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: J. C. F. DE M. J.
ADVOGADO: LAURO MARVULLÉ
REQUERIDO(A): C. M.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PORQUE O AUTOR ABANDONOU O PROCESSO POR MAIS DE UM ANO, DECLARARO EXTINGTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS PELO AUTOR. ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO. P.R.I.C. CUIABÁ, 11 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

226620 - 2005 \ 879.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR



AUTOR(A): E. P. DE A.
ADVOGADO: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS
ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS
RÉU(S): A. D. DE M.
RÉU(S): A. D. DE M.
RÉU(S): A. D. DE M. E. S.
ADVOGADO: HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PORQUE E. P. DE A., O AUTOR, FOI ILÍCITA E INJUSTAMENTE EXCLUÍDO DA SUCESSÃO DO SEU PAI A. D. DE A. PELOS SEUS IRMÃOS A. D. DE M., A. D. DE M. E. A. D. DE M. E. S., OS RÉUS, CONSOANTE SENTENÇA QUE PROFERI NOS AUTOS PRINCIPAIS, DEFIRO A CAUTELAR. VISTO QUE A FUMAÇA DO EXCELLENTE DIREITO ESTÁ PROVADE (CERTIDÃO DE NASCIMENTO NÃO DEIXA DÚVIDA QUE O AUTOR É FILHO DO INVENTARIADO) E PERIGO DA DEMORA (A PARTILHA FOI HOMOLOGADA E OS RÉUS PODERIAM ALIENAR OS BENS), PARA MANTER A LIMINAR, PAGARÃO OS RÉUS AS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM DEZ POR CENTO DO VALOR DADO À CAUSA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 8 DE MARÇO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO.

240726 - 2006 | 439.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: B. F. DAS.
ADVOGADO: LAUDIR RODRIGUES DE LIMA
REQUERIDO(A): M. DE L. D. C. E. S.
ADVOGADO: ELIETE FERREIRA AQUINO PEREIRA LOPES

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. B. F. DA S. PROPÕS AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO CONTRA M. DE L. D. AC. E S. COM A ALEGAÇÃO QUE SE MATRIMÔNIO COM ESTA EM 5 DE MAIO DE 1979. PELO REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, TIVERAM TRÊS FILHOS, JÁ MAIORES, ADQUIRIRAM OS BENS QUE MENCIONA E QUE ESTÃO SEPARADOS DE FATO HÁ MAIS DE TRÊS ANOS. QUER A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO, A PARTILHA DOS BENS E A CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DE UMA CASA QUE CONJUNTAMENTE ALIENARAM, MAS DA QUAL NÃO RECEBEU A SUA PARTE. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 8/44. NA CONTESTAÇÃO É POSTO QUE CONCORDA COM O DIVÓRCIO, NÃO CONCORDA COM A PARTILHA PROPOSTA E AFIRMA QUE O DINHEIRO DA ALIENÇÃO DO IMÓVEL FEITO POR ELES FOI DESTINADO AO PAGAMENTO DE DÍVIDAS DO CASAL. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 63/166. IMPUGNAÇÃO A FLS. 172/174. DECISÃO DE FLS. 177 DECLAROU ENCERRADA A INSTRUÇÃO. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 179/183. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) - (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408).

"CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUIZ PROFERE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO, ESTA ATRIBUIÇÃO LHE PERMITE, LOGO APÓS OS ARTICULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, II, III, IV E V (ALTERADOS PARA 267 E 269); OU DECIDIR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELIA OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUIR PROVAS EM AUDIÊNCIA (ARTS. 333 E 334), (ALTERADOS PARA 329 E 330), O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E CELERIDADE, BEM PODEM AVALIAR OS QUE LIDAM NO FORO. SUPRIME-SE A AUDIÊNCIA, PORQUE NELA NADA HÁ DE PARTICULAR A DISCUTIR. ASSIM, NÃO SE PRATICARAO INÚTIL. DE OUTRA PARTE, NÃO SOFRE O PROCESSO PARALISAÇÃO, DORMINDO MESES NAS ESTANTES DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA AUDIÊNCIA, CUJA REALIZAÇÃO NENHUM PROVEITO TRARÁ AO ESCLARECIMENTO DA CAUSA, PORQUE ESTA JÁ SE ACHA APLAMENTE DISCUTIDA NA INICIAL E NA RESPOSTA DO RÉU. COM A ADOÇÃO DESTA NOVA TÉCNICA, BEM SE VÊ QUANTO FICOU SIMPLIFICADO O SISTEMA DO PROCESSO CIVIL." (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ITEM 19, SEGUNDA PARTE). POR OUTRO LADO, ANOTÓ PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDA NEM AQUI, NEM ALI, NEM AÇOLÁ QUE A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR PREVISTA NO ART. 331 PRESSUPE O NÃO JULGAMENTO ANTECIPADO (OU IMEDIATO) DA LIDE. "A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART.331.CPC) É INCABÍVEL NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, PORQUE É DEVER DO JUIZ CONHECER DIRETAMENTE DO PEDIDO (ART. 330, CPC), COM HARMONIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, EM BENEFÍCIO DA PARTE" (AGRG NO AG 355.288/SP, 3ª TURMA, RELATORA MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ DE 25.06.2001) NO MESMO SENTIDO. RESP 148117 / SP, RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA; AGRG NO AG 454767/RJ RELATOR MIN. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 17.12.2004 P.516 DENTRE OUTROS. AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. O CASAMENTO ACABOU DE VEZ E SOBRE ISTO NÃO HÁ CONTROVÉRSIA. A SEPARAÇÃO DE FATO DATA DE MAIS DE DOIS ANOS. PONTO FINAL. "O LEGISLADOR CONSTITUINTE FOI MUITO MAIS AUDAZ QUE SEU ANTECESSOR, POIS DECLAROU QUE DAR-SE-Á O DIVÓRCIO EM CASO DE COMPROVADA SEPARAÇÃO DE FATO POR MAIS DE DOIS ANOS. NOTE-SE QUE NO TEXTO NÃO HÁ QUALQUER RESTRIÇÃO, NÃO SE EXIGE PROVA DE CAUSA DE SEPARAÇÃO, NEM DISCUSSÃO SOBRE CULPA DE QUALQUER DOS CÔNJUGES. É CASO TÍPICO DE DIVÓRCIO-REMÉDIO. QUALQUER DOS CÔNJUGES, COMPROVADA A SEPARAÇÃO DE FATO DE SEU CONSORTE POR MAIS DE DOIS ANOS, TEM O DIREITO SUBJETIVO DE PEDIR A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DE SEU CASAL. E O JUIZ NÃO LHE PODE INDEFERIR A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NO CASO DO DIVÓRCIO DIRETO, REQUERIDO POR UM DOS CÔNJUGES, O PROCESSO SERÁ ORDINÁRIO E NA PETIÇÃO INICIAL REQUERER-SE-Á A CITAÇÃO DO CONSORTE, PARA QUE CONTESTE, SE QUIZER. EM RIGOR, O CONTESTANTE SÓ PODERÁ ALEGAR A EXISTÊNCIA DA SEPARAÇÃO CONTÍNUA, PELO PERÍODO DE DOIS ANOS." (SILVIO RODRIGUES, DIREITO CIVIL, VOL. VI, ED. SARAIVA, 27ª EDIÇÃO, PÁGS. 269/270). "APÓS A ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA LEI 7.841/89, MODIFICANDO A REDAÇÃO DO "CAPUT" DO ART. 40 DA LEI Nº 6.517/77 E REVOGANDO SEU § 1º, NÃO HÁ MAIS QUE SE COGITAR, PERO MENOS NÃO NECESSARIAMENTE, DA ANÁLISE DA CAUSA DA SEPARAÇÃO (CULPA) PARA EFEITO DE DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DIRETO, SENDO BASTANTE O REQUISITO DA SEPARAÇÃO DE FATO POR DOIS ANOS CONSECUTIVOS." (STJ-RT 727/111), (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 37ª EDIÇÃO, PÁG. 1.329). POR OUTRO LADO, A EXISTÊNCIA OU NÃO DE BEM A PARTILHAR E A DIVISÃO DO QUE PORVENTURA EXISTA, DEVE SER DISCUTIDA EM PROCESSO DE INVENTÁRIO E PARTILHA NA ESTEIRA DO DISPOSTO NO ART. 1.121, §1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "NA AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO (LEI 6.515/77, ART. 40), A PARTILHA DOS BENS DO CASAL FAZ-SE NO JUÍZO, DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA, DE TAL MODO QUE NEM NA INICIAL SE FAZ NECESSÁRIA PROPOSTA DE PARTILHA DOS BENS, NEM S SENTENÇA QUE DECRETA A DISSOLUÇÃO DO VÍNCULO MATRIMONIAL PRECISA COMPOR-SE, NECESSARIAMENTE, COM PROVIMENTO A ESSE RESPEITO (RJT 108/755, RT 684/222 E RJTJERGS 147/18). NO MESMO SENTIDO: RJT 112/848, 115/299, 125/45 (TB. STF-RT 631/244, COM A OBSERVAÇÃO DE QUE O ART. 40 CONTINHA NORMA DE NATUREZA TRANSITÓRIA E QUE SE DISTINGUE DA REGRA PERMANENTE DO ART. 31 DA LDI)." (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 26ª EDIÇÃO, PÁG. 877). PORTANTO, TODA A CONTROVÉRSIA ACERCA DOS BENS DEVE SER DECIDIDA NO MOMENTO AZADO E EM AUTOS PRÓPRIOS. OS FILHOS SÃO MAIORES E CAPAZES. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM SINTONIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A: 1. DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL SEM IMPUTAÇÃO DE CULPA. O CÔNJUGES VAROÁ VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA; E 2. DECLARAR QUE A QUESTÃO DO PATRIMÔNIO MATERIAL DO CASAL SERÁ APRECIADA E DECIDIDA EM AUTOS DE INVENTÁRIO E PARTILHA, AUSENTE ACORDO. SEM CUSTAS, VISTO QUE DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA FEITO A FLS.62. EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO E TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

182959 - 2004 | 1995.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: R. D. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. A. D.
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JUNIOR - UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
EXECUTADOS(AS): R. R.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. EM RAZÃO DO PAGAMENTO (FLS.24 VERSO), COM FUNDAMENTO NO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO. P.R.I.C. CUIABÁ, 12 DE MARÇO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO -

135909 - 2003 | 705.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: K. A. S. S.
REQUERENTE: V. C. S. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. M. DA S.
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): E. G. DOS S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PORQUE OS AUTORES DESINTERESSARAM PELO ANDAMENTO DO FEITO, VISTO QUE ATÉ AGORA NÃO INDICOU O ENDEREÇO DO RÉU, EM SE TRATANDO DE INICIAL DISTRIBUÍDA EM OUTUBRO DE 2003 E DIANTE DO PEDIDO DE FLS.57/58, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 14 DE FEVEREIRO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

56652 - 2002 | 52.

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: L. G. DA S.
ADVOGADO: BERARDO GOMES
ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA
REQUERIDO(A): B. E. G. DA S. C.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. NAAUSÊNCIA DE BEM, HOMOLOGO O INVENTÁRIO NEGATIVO DE BENTO EVERALDO GONÇALVES DA SILVA. CUSTAS PELA AUTORA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 14 DE MARÇO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

182926 - 2004 | 1996.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: R. D. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. A. D.
ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
REQUERIDO(A): R. R.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. EM RAZÃO DO MANIFESTO DESINTERESSE DA AUTORA EM DAR REGULAR ANDAMENTO NO FEITO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO E FEITAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, AO ARQUIVO. P.R.I.C. CUIABÁ, 12 DE MARÇO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO -

70552 - 2002 | 225.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. A. D.
ADVOGADO: KARINA PELOI
RÉU(S): R. R.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. R. D. R. PROPÕS AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA R. R. COM A ALEGAÇÃO QUE ESTE É SEU PAI E, PORTANTO, TEM OBRIGAÇÃO DE AJUDÁ-LA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 9/17. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 18. CITADO (FLS. 39), NÃO CONTESTOU. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 45. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) - (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "OS ALIMENTOS, NO QUE CONCERNE AO QUANTUM, ADMITEM TRANSAÇÃO, MAS AUDIÊNCIA PRELIMINAR TEM CABIMENTO SOMENTE SE NÃO OCORRER: A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; COM JULGAMENTO DO MÉRITO. NOS CASOS DE RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DE TRANSAÇÃO OU DE DECADÊNCIA; OU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 331, CAPUT)" (TJMG, 6ª CÂMARA CÍVEL, RELATOR DES. NEPOMUCENO SILVA, PROCESSO Nº 1.0459.03.014437-0/001). AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. "O PROCESSO ENCONTRA-SE MADURO PARA SENTENÇA. O REQUERIDO FOI DEVIDAMENTE CITADO DA AÇÃO E NÃO APRESENTOU QUALQUER CONTESTAÇÃO O QUE SIGNIFICA QUE ESTÁ DE ACORDO COM OS ALIMENTOS FIXADOS. ASSIM, OPINO PELA PROCEDÊNCIA DA AÇÃO COM A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS EM DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS" (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 45). O PAI TEM DE CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DA FILHA, NA JUZ MEDIDA DE SUA POSSIBILIDADE. OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FORAM FIXADOS EM DOIS (2) SALÁRIOS MÍNIMOS. "QUANTUM" QUE ATENDE AO TRINOMÍNEO NECESSIDADE / POSSIBILIDADE / PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, § 1º DO CÓDIGO CIVIL), POSTO QUE NÃO CONTESTADO PELO RÉU. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR À AUTORA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A DOIS (2) SALÁRIOS MÍNIMOS ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 12 DE MARÇO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PORQUE SE TRATA DE EXECUÇÃO DE VERBA ALIMENTÍCIA COM PEDIDO DE PRISÃO, O DESCASO DO AUTOR COM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ACARRETA A SUA EXTINÇÃO. VISTO QUE AQUELA (A VERBA ALIMENTÍCIA) PERDEU O CARÁTER DE PREMÊNCIA. ISTO POSTO, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

240368 - 2006 | 420.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: L. P. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. DO P. S.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): L. G.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PORQUE SE TRATA DE EXECUÇÃO DE VERBA ALIMENTÍCIA COM PEDIDO DE PRISÃO, O DESCASO DO AUTOR COM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ACARRETA A SUA EXTINÇÃO. VISTO QUE AQUELA (A VERBA ALIMENTÍCIA) PERDEU O CARÁTER DE PREMÊNCIA. ISTO POSTO, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

123980 - 2003 | 465.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A. S. DA C.
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES
REQUERIDO(A): A. A. DA C.
REQUERIDO(A): A. R. DA C. S.
REQUERIDO(A): S. A. DA C. S.
REQUERIDO(A): R. A. DA C. S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PORQUE O AUTOR NÃO PROVIDENCIOU O ANDAMENTO DO PROCESSO, JÁ QUE TRAMITA HÁ ANOS SEM QUE OS RÉUS FOSSEM CITADOS POR SUA PRÓPRIA DESÍDIA, CONSOANTE ESTÁ NA DECISÃO IRRECORRIDA DE FLS. 34, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS PELO AUTOR. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

253669 - 2006 | 891.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): E. R. A. C.
AUTOR(A): T. H. A. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. A. DE S. P.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): J. G. DA C.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PORQUE HÁ EM TRÂMITE AÇÃO DE ALIMENTOS PROPOSTA PELOS AUTORES CONTRA O RÉU, COM ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS, NO MESMO PATAMAR DOS PEDIDOS NA INICIAL, AUDIÊNCIA JÁ REALIZADA E, NO AGUARDO DE REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL, QUE AINDA NÃO SE REALIZOU EM DECORRÊNCIA DA DEMORA DAQUELES QUE NÃO INDICAREM O NOVO ENDEREÇO DO ALIMENTANTE, INDEFIRO A INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC., ART. 267, V), POSTO QUE LITISPENDÊNCIA É MATÉRIA QUE O JUIZ DEVA CONHECER DE OFÍCIO (CPC., ART. 267, § 3º), SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO. P.R.I.C. CUIABÁ, 16 DE NOVEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO

221341 - 2005 | 657.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: L. C. B.
ADVOGADO: ERONIDES DIAS DA LUZ
REQUERIDO(A): E. A. F. B.
ADVOGADO: CLODOALDO ESTEVÃO FERRAZ
ADVOGADO: RENATA MAURA PIRES SANTOS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PORQUE L. C. B. ESTÁ DE ACORDO COM A PENSÃO PROVISORIAMENTE FIXADA COMO TAMBÉM O OBRIGADO E. A. F. B., CONSOANTE POSTO NO LAUDO DE FLS. 57 E NA PETIÇÃO DE FLS. 60/61. EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 66), JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E FIXO EM QUINZE POR CENTO (15%) DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DO RÉU A VERBA ALIMENTÍCIA. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 16 DE FEVEREIRO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO

244805 - 2006 | 629.

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
REQUERENTE: A. M. B.
ADVOGADO: JANNIRA LARANJEIRA SIQUEIRA CAMPOS
REQUERIDO(A): G. M. A. DE L.



EXPEDIENTE: VISTOS ETC. A. M. B. PROPÓS CONTRA G. M. A. DE L. AÇÃO PARA QUE POSSA EXERCER O DIREITO DE VISITA DE SUA NETA F. M. DE L., COM A ALEGAÇÃO QUE "A MENOR FLÁVIA É FILHA DE ERNESTOS MARTINS GONÇALVES" SEU FILHO, JÁ FALLECIDO E DA RÉ. AFIANÇA QUE "EM 16 DE NOVEMBRO DE 2004, O PAI DA MENOR FALLEceu VITÍMA DE VIOLÊNCIA URBANA, QUE DESDE AÍ AVÓ PATERNA E SUAS TIAS SEMPRE TIVERAM DIREITO À VISITA DA MENOR. BUSCAVAM ELA PARA PASSAR FÉRIAS DE SEMANA. OCORRE QUE JÁ POR ALGUNS MESES O PADRASTO DA MENOR VEM PROIBINDO DE VISITA OS FAMILIARES PATERNOS DA MENOR, SEM QUE RAZÃO LHE ASSISTE". JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 16/22.

CONCEDI LIMINAR A FLS. 24/25. NÃO CONTESTOU. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUÍZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUÍZ PROFERE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTA ATRIBUIÇÃO LHE PERMITE, LOGO APÓS OS ARTICULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, II, III, IV E V (ALTERADOS PARA 267 E 269); OU DECIDIR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELIA OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA (ARTS. 333 E 334), (ALTERADOS PARA 329 E 330), O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E CELERIDADE, BEM PODEM AVALIAR OS QUE LIDAM NO FORO. SUPRIME-SE A AUDIÊNCIA, PORQUE NELA NADA HÁ DE PARTICULAR A DISCUTIR. ASSIM, NÃO SE PRÁTICA ATO INÚTIL. DE OUTRA PARTE, NÃO SOFRE O PROCESSO PARALISAÇÃO, DORMINDO MESES NAS ESTANTES DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA AUDIÊNCIA, CUJA REALIZAÇÃO NENHUM PROVEITO TRARÁ AO ESCLARECIMENTO DA CAUSA, PORQUE ESTA JÁ SE ACHA AAMPLAMENTE DISCUTIDA NA INICIAL E NA RESPOSTA DO RÉU. COM A ADOÇÃO DESTA NOVA TÉCNICA, BEM SE VÊ QUANTO FICOU SIMPLIFICADO O SISTEMA DO PROCESSO CIVIL." (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ITEM 19, SEGUNDA PARTE). POR OUTRO LADO, ANOTO PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDA NEM AQUI, NEM ALI, NEM ACOLÁ QUE A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR PREVISTA NO ART. 331 PRESSUPÕE O NÃO JULGAMENTO ANTECIPADO (OU IMEDIATO) DA LIIDE. "A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART.331, CPC) É INCABÍVEL NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE, PORQUE É DEVER DO JUÍZ CONHECER DIRETAMENTE DO PEDIDO (ART. 330, CPC), COM HARMONIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, EM BENEFÍCIO DA PARTE" (AGRG NO AG 355.288/SP, 3ª TURMA, RELATORA MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ DE 25.06.2001) NO MESMO SENTIDO, RESP. 148117 / SP, RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA; AGRG NO AG 454767/RJ RELATOR MIN. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 17.12.2004 P.516 DENTRE OUTROS. AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. O DIREITO DA AVÓ PATERNA DE VISITAR A NETA É INQUESTIONÁVEL E IMPRESCINDÍVEL. NÃO É PERMITIDO À MÃE, SALVO RARISSIMOS CASOS, NEGAR À FILHA O CONVÍVIO COM OS FAMILIARES PATERNOS. É UM VERDADEIRO ABUSO, POSTO QUE NENHUMA RAZÃO APRESENTOU PARA TAL CONDUTA. "A AVÓ TEM LEGÍTIMO DIREITO DE VISITAR A NETA, OU COMO DIRIA A DOUTA PROMOTORA DE JUSTIÇA, DRA. ROSANA MARRA, "O SAGRADO DIREITO" E ACRESCENTA QUE "A RELAÇÃO DE AFETIVIDADE E INTERAÇÃO ENTRE OS AVÓS E NETOS DEVE SER PRESERVADA PARA O BOM DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA, ADEMAIS "SER AVÓ É SER PAI COM AGUÇAR", COMO DIZ ROBERTO DAMATTA NA SUA FELIZ CRÔNICA PUBLICADA NA IMPRENSA PAULISTA, POIS RESULTA "DA VIVÊNCIA DESSE ESPAÇO QUE FAZ DOS LAÇOS ENTRE OS NETOS E AVÓNGOS ALGO TERNO E AMISTOSO", JUÍZ DIFERENTE DA SITUAÇÃO DA FIGURA PATERNA QUE EXIGE RESPEITO E SUBMISSÃO" (PARECER NOS AUTOS Nº 17/06), NO CASO POSTO, SOMA-SE AINDA O FATO DE O PAI DA CRIANÇA NÃO MAIS SE ENCONTRAR NESTE PLANO DE EXISTÊNCIA DONDE PARTIU TÃO JOVEM. PORTANTO, O DIREITO DE VISITA DA AVÓ PATERNA DEVE SER ASSEGURADO". ASSIM, O DIREITO DE VISITA DEVE SER EXERCÍCIO CONSOANTE ESTÁ NA DECISÃO LIMINAR. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA AUTORIZAR A AUTORA TER CONSIGO A NETA NOS FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS (SÁBADO À PARTIR DAS 08:00 HORAS ATÉ DOMINGO ÀS 20:00 HORAS) E EM CINQUENTA POR CENTO DOS DIAS CONCERNENTES ÀS FÉRIAS ESCOLARES. QUANTO AOS FERIADOS E ANIVERSÁRIO DA CRIANÇA, ESTÁ FICARÁ COM A MÃE NOS ANOS PARES E NOS IMPARES COM A AVÓ. DETERMINO QUE CASO HAJA QUALQUER EMPÉLICO, QUE SEJA EXPEDIDO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DA CRIANÇA, COM REFORÇO POLICIAL, SE NECESSÁRIO. SEM CUSTAS. NOTIFIQUE-SE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 11 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA, JUÍZ DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO

210837 - 2005 \ 243.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: ARIELDES DIAS DE MORAES
INTERESSADO(A): AMILDES DIAS DE MORAIS
INTERESSADO(A): ADAIR DIAS DE MORAES E SILVA
INTERESSADO(A): EDSON PAULO DE ARRUDA
ADVOGADO: BELMIRO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HENRIQUE VILAS BOAS FARIAS
ADVOGADO: LÚCIA BEZERRA
ADVOGADO: RENATO DE ARRUDA PIMENTA
ADVOGADO: GUIAURO ARAUJO DE BARROS
INVENTARIADO: ANTÔNIO DIAS DE ARRUDA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. EM RAZÃO DA DECISÃO PROLATADA NOS AUTOS APENSADOS, O INVENTARIANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DEVERÁ RETIFICAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES PARA INCLUSÃO DO HERDEIRO QUE FOI INDEVIDAMENTE EXCLUÍDO, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DO ENCARGO. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 8 DE MARÇO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA, JUÍZ DE DIREITO.

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A): LUIZ CARLOS DA COSTA

ESCRIVÃO(A): MICHELA APARECIDA NEVES PEREIRA

EXPEDIENTE: 2007/24

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

236311 - 2006 \ 234.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: I. A. A. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. A. DOS R.
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
ADVOGADO: NPJ/UNIIRONDON
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
REQUERIDO(A): J. A. C.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE O LAUDO DO EXAME DE DNA DE FLS 47/54.

PROCESSOS COM SENTENÇA

242301 - 2006 \ 511.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: C. L.
ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: HELIODORO SANTOS NERY
REQUERIDO(A): S. L.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. C. L. PROPÓS AÇÃO DE CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONTRA S. L., COM ALEGAÇÃO QUE JÁ SE PASSOU MAIS DE UM ANO DA SEPARAÇÃO. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 6/17. CITADO (FLS. 23 VERSO), NÃO CONTESTOU. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. O RÉU, CITADO, PERMANECU INERTE. NÃO SE TRATANDO DE DIREITOS INDISPONÍVEIS, OS FATOS AFIRMADOS PELA AUTORA, REPUTAM-SE VERDADEIROS (ART. 319, II DO CPC). "APLICA-SE A REGRA DO ART. 319 ÀS SEPARAÇÕES LITIGIOSAS: A SEPARAÇÃO NÃO CONSTITUI DIREITO INDISPONÍVEL, TANTO QUE PODE SER FEITA POR MÚTUO CONSENSO (RT 491/179, 508/106, 614/55, 615/168, 737/338, RF 254/269., RJTJESP 49/59, 103/244, 105/143, 106/150, BOL. AASP 987/142, RP 4/405, EM. 187)" ("CAPUT", THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 402) A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUÍZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500,

RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUÍZ PROFERE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTA ATRIBUIÇÃO LHE PERMITE, LOGO APÓS OS ARTICULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, II, III, IV E V (ALTERADOS PARA 267 E 269); OU DECIDIR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELIA OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA (ARTS. 333 E 334), (ALTERADOS PARA 329 E 330), O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E CELERIDADE, BEM PODEM AVALIAR OS QUE LIDAM NO FORO. SUPRIME-SE A AUDIÊNCIA, PORQUE NELA NADA HÁ DE PARTICULAR A DISCUTIR. ASSIM, NÃO SE PRÁTICA ATO INÚTIL. DE OUTRA PARTE, NÃO SOFRE O PROCESSO PARALISAÇÃO, DORMINDO MESES NAS ESTANTES DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA AUDIÊNCIA, CUJA REALIZAÇÃO NENHUM PROVEITO TRARÁ AO ESCLARECIMENTO DA CAUSA, PORQUE ESTA JÁ SE ACHA AAMPLAMENTE DISCUTIDA NA INICIAL E NA RESPOSTA DO RÉU. COM A ADOÇÃO DESTA NOVA TÉCNICA, BEM SE VÊ QUANTO FICOU SIMPLIFICADO O SISTEMA DO PROCESSO CIVIL." (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ITEM 19, SEGUNDA PARTE). POR OUTRO LADO, ANOTO PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDA NEM AQUI, NEM ALI, NEM ACOLÁ QUE A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR PREVISTA NO ART. 331 PRESSUPÕE O NÃO JULGAMENTO ANTECIPADO (OU IMEDIATO) DA LIIDE. "A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART.331, CPC) É INCABÍVEL NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE, PORQUE É DEVER DO JUÍZ CONHECER DIRETAMENTE DO PEDIDO (ART. 330, CPC), COM HARMONIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, EM BENEFÍCIO DA PARTE" (AGRG NO AG 355.288/SP, 3ª TURMA, RELATORA MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ DE 25.06.2001) NO MESMO SENTIDO, RESP. 148117 / SP, RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA; AGRG NO AG 454767/RJ RELATOR MIN. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 17.12.2004 P.516 DENTRE OUTROS. AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. PARA A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO NOS TERMOS DO ARTIGO 1.580 DO C.C., EXIGE-SE O TRANSCURSO DE PRAZO DE UM ANO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL, OU DA DECISÃO CONCESSIVA DA MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS. NO CASO POSTO, O REQUISITO EXIGIDO ESTÁ PRESENTE, PELO QUE, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONVERTO A SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. A MULHER VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, AVERBE-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 15 DE MARÇO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA, JUÍZ DE DIREITO

227119 - 2005 \ 907.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: T. V. S. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. DE S. G.
ADVOGADO: CELSO BUBBY REIMER DOS SANTOS
ADVOGADO: CELSO BABBY REIMER DOS SANTOS
REQUERIDO(A): D. V. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. T. V. DE S. E. S. PROPÓS AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA D. V. DA S. COM ALEGAÇÃO QUE ESTE É SEU PAI E DE SUA AJUDA NECESSITA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 6/15. ALIMENTOS PROVISÓRIOS A FLS. 20. NA CONTESTAÇÃO É POSTO QUE CONCORDA EM PAGAR A ESCOLA DA CRIANÇA, ALÉM DE FORNECER O ALMOÇO NA RESIDÊNCIA DA AVÓ PATERNA OU A VERBA FIXADA PROVISORIAMENTE. NA IMPUGNAÇÃO O AUTOR PEDIU QUE FOSSE OFICIADO PARA JUNTADA DE INFORMAÇÃO ACERCA DOS VENCIMENTOS DO RÉU. ATENDIDO A FLS.39 E JUNTADOS OS DOCUMENTOS DE FLS.41/43, EM SILÊNCIO FICOU (FLS. 48). É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUÍZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "OS ALIMENTOS, NO QUE CONCERNE AO QUANTUM, ADMITEM TRANSAÇÃO, MAS A AUDIÊNCIA PRELIMINAR TEM CABIMENTO SOMENTE SE NÃO OCORRER: A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS CASOS DE RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DE TRANSAÇÃO OU DE DECADÊNCIA; OU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE (CPC, ART. 331, CAPUT)" (TJMG, 6ª CÂMARA CÍVEL, RELATOR DES. NEPOMUCENO SILVA, PROCESSO Nº 1.0459.03.014437-0/001). AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. NA CONDIÇÃO DE PAI ESTÁ O RÉU OBRIGADO A CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DO FILHO QUE CHAMOU À EXISTÊNCIA CONSCIENTE. É FUNCIONÁRIO PÚBLICO E PODE PERFEITAMENTE AJUDÁ-LO. O PERCENTUAL DE VINTE POR CENTO DOS SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS, CORRESPONDENTE A R\$ 363,05 (TRZENTOS E SEXTENTA E TRÊS REAIS E CINCO CENTAVOS), (FLS. 41/43) É BASTANTE RAZOÁVEL E ATENDE, EM UM JUÍZO FALVEL, AO TRINÔMIO NECESSIDADE / POSSIBILIDADE / PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, §1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL). ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR AO AUTOR PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A VINTE POR CENTO (20%) DOS SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 17 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA, JUÍZ DE DIREITO

250416 - 2006 \ 809.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
AUTORA(A): R. DE B. N.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): B. DOS S. N.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. R. DE B. N. PROPÓS AÇÃO DE CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONTRA B. DOS S. N., COM ALEGAÇÃO QUE JÁ SE PASSOU MAIS DE UM ANO DA SEPARAÇÃO. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 7/13.

CITADA (FLS. 28 VERSO), NÃO CONTESTOU. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A RÉ, CITADA, PERMANECU INERTE. NÃO SE TRATANDO DE DIREITOS INDISPONÍVEIS, OS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR, REPUTAM-SE VERDADEIROS (ART. 319, II DO CPC). "APLICA-SE A REGRA DO ART. 319 ÀS SEPARAÇÕES LITIGIOSAS: A SEPARAÇÃO NÃO CONSTITUI DIREITO INDISPONÍVEL, TANTO QUE PODE SER FEITA POR MÚTUO CONSENSO (RT 491/179, 508/106, 614/55, 615/168, 737/338, RF 254/269., RJTJESP 49/59, 103/244, 105/143, 106/150, BOL. AASP 987/142, RP 4/405, EM. 187)" ("CAPUT", THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 402)

A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUÍZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUÍZ PROFERE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTA ATRIBUIÇÃO LHE PERMITE, LOGO APÓS OS ARTICULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, II, III, IV E V (ALTERADOS PARA 267 E 269); OU DECIDIR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELIA OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA (ARTS. 333 E 334), (ALTERADOS PARA 329 E 330), O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E CELERIDADE, BEM PODEM AVALIAR OS QUE LIDAM NO FORO. SUPRIME-SE A AUDIÊNCIA, PORQUE NELA NADA HÁ DE PARTICULAR A DISCUTIR. ASSIM, NÃO SE PRÁTICA ATO INÚTIL. DE OUTRA PARTE, NÃO SOFRE O PROCESSO PARALISAÇÃO, DORMINDO MESES NAS ESTANTES DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA AUDIÊNCIA, CUJA REALIZAÇÃO NENHUM PROVEITO TRARÁ AO ESCLARECIMENTO DA CAUSA, PORQUE ESTA JÁ SE ACHA AAMPLAMENTE DISCUTIDA NA INICIAL E NA RESPOSTA DO RÉU. COM A ADOÇÃO DESTA NOVA TÉCNICA, BEM SE VÊ QUANTO FICOU SIMPLIFICADO O SISTEMA DO PROCESSO CIVIL." (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ITEM 19, SEGUNDA PARTE). POR OUTRO LADO, ANOTO PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDA NEM AQUI, NEM ALI, NEM ACOLÁ QUE A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR PREVISTA NO ART. 331 PRESSUPÕE O NÃO JULGAMENTO ANTECIPADO (OU IMEDIATO) DA LIIDE. "A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART.331, CPC) É INCABÍVEL NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIIDE, PORQUE É DEVER DO JUÍZ CONHECER DIRETAMENTE DO PEDIDO (ART. 330, CPC), COM HARMONIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, EM BENEFÍCIO DA PARTE" (AGRG NO AG 355.288/SP, 3ª TURMA, RELATORA MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ DE 25.06.2001) NO MESMO SENTIDO, RESP. 148117 / SP, RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA; AGRG NO AG 454767/RJ RELATOR MIN. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 17.12.2004 P.516 DENTRE OUTROS. AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. PARA A CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO NOS TERMOS DO ARTIGO 1.580 DO C.C., EXIGE-SE O TRANSCURSO DE PRAZO DE UM ANO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL, OU DA DECISÃO CONCESSIVA DA MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS. NO CASO POSTO, O REQUISITO EXIGIDO ESTÁ PRESENTE, PELO QUE, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E CONVERTO A SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO. A MULHER VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA. CUSTAS DE LEI. TRANSITADA EM JULGADO, AVERBE-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA, JUÍZ DE DIREITO

257931 - 2006 \ 962.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR (SEPARAÇÃO DE CORPOS)
REQUERENTE: J. C. R.



ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: UNIJURIS
REQUERIDO(A): P. R. DE S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PORQUE P. R. DE S. NÃO CONTESTOU A ALEGAÇÃO POSTA NA INICIAL QUE ELE TORNOU A VIDA DE J. C. R. UMA VERDADEIRA VIA-CRUCIS, A IMPOSSIBILITAR A VIDA DEBAIXO DO MESMO TETO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 803 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL QUE DISPÕE "NÃO SENDO CONTESTADO O PEDIDO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELO REQUERIDO, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE (ARTS.285 E 319); CASO EM QUE O JUIZ DECIDIRÁ DENTRO EM CINCO DIAS", JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DEFERIR A MEDIDA. SEM CUSTAS. ARQUIVEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO. P.R.I.C. CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

250508 - 2006 \ 815.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): F. K. Q. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): F. L. E. DE Q.
ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): E. B. DE P.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. F. K. Q. M. PROPÕS AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA E. B. DE P. COM A ALEGAÇÃO QUE ESTE É SEU PAI E, PORTANTO, TEM OBRIGAÇÃO DE AJUDÁ-LA. JUNTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 8/15. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 19. CITADO (FLS. 25), NÃO CONTESTOU. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "OS ALIMENTOS, NO QUE CONCERNE AO QUANTUM, ADMITEM TRANSAÇÃO, MAS A AUDIÊNCIA PRELIMINAR TEM CABIMENTO SOMENTE SE NÃO OCORRER: A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS CASOS DE RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DE TRANSAÇÃO OU DE DECADÊNCIA; OU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 331, CAPUT) (TJMG, 6ª CÂMARA CÍVEL, RELATOR DES. NEPOMUCENO SILVA, PROCESSO Nº 1.0459.03.014437-0/001). AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. O PAI TEM DE CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DA FILHA, NA JUSTA MEDIDA DE SUA POSSIBILIDADE. OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FORAM FIXADOS EM VINTE POR CENTO (20%) DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA DO RÉU, "QUANTUM" QUE ATENDE AO TRINOMÍNIO NECESSIDADE /POSSIBILIDADE /PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, §1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL), POSTO QUE NÃO CONTESTADO PELO ALIMENTANTE. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR À AUTORA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE À VINTE POR CENTO (20%) DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA DO RÉU. A IMPORTÂNCIA CONTINUARÁ SENDO DESCONTADA EM FOLHA. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

281216 - 2005 \ 617.a

AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: JOANA PORTOLANI ROCHA CAMPOS
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
ADVOGADO: ADRIANA BISPO BODNAR

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. POR SE TRATAR DE IMÓVEL ALIENADO ANTES DA ABERTURA DA SUCESSÃO, DEFIRO O PEDIDO. CUSTAS PELA AUTORA. EXPEÇA-SE ALVARÁ. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO. P.R.I.C. CUIABÁ, 17 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

220240 - 2005 \ 617.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: J. P. R. C.
INTERESSADO(A): M. A. P. C. F. DE A.
INTERESSADO(A): S. R. C. J.
ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO MANCINI
ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
INVENTARIADO: S. R. C.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA DOS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS A PARTILHA DE FLS. 25, DOS BENS QUE FICARAM POR FALCIMENTO DE SIZENANDO ROCHA CAMPOS. CONTEMPLA OS HERDEIROS COM OS RESPECTIVOS BENS, NOS TERMOS DE PARTILHA. CUSTAS PELA INVENTARIANTE. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇAM-SE FORMAIS DE PARTILHA. P.R.I.C. CUIABÁ, 17 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO -

249828 - 2006 \ 792.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): M. S. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. B. DA S.
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO
RÉU(S): W. S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. M. S. DA S. PROPÕS AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA W. S. COM A ALEGAÇÃO QUE ESTE É SEU PAI E, PORTANTO, TEM OBRIGAÇÃO DE AJUDÁ-LO. JUNTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 8/14. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 16. CITADO (FLS. 19), NÃO CONTESTOU. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "OS ALIMENTOS, NO QUE CONCERNE AO QUANTUM, ADMITEM TRANSAÇÃO, MAS A AUDIÊNCIA PRELIMINAR TEM CABIMENTO SOMENTE SE NÃO OCORRER: A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS CASOS DE RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DE TRANSAÇÃO OU DE DECADÊNCIA; OU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 331, CAPUT) (TJMG, 6ª CÂMARA CÍVEL, RELATOR DES. NEPOMUCENO SILVA, PROCESSO Nº 1.0459.03.014437-0/001). AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. O PAI TEM DE CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DO FILHO, NA JUSTA MEDIDA DE SUA POSSIBILIDADE. OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FORAM FIXADOS EM OITENTA POR CENTO (80%) DO SALÁRIO MÍNIMO, "QUANTUM" QUE ATENDE AO TRINOMÍNIO NECESSIDADE /POSSIBILIDADE /PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, §1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL), POSTO QUE NÃO CONTESTADO PELO ALIMENTANTE. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR AO AUTOR PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A OITENTA POR CENTO (80%) DO SALÁRIO MÍNIMO, QUE DEVERÁ SER PAGO PELO RÉU, ATÉ O DIA DEZ (10) DE CADA MÊS. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 12 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

265747 - 2006 \ 1109.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS
AUTOR(A): J. B. S.
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
RÉU(S): P. F. G.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. J. B. DOS S. PROPÕS AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA CONTRA P. F. G. COM A ALEGAÇÃO QUE SE MATRIMONIOU COM ESTE EM 5 DE DEZEMBRO DE 2003, PORÉM JÁ VIVIAM EM UNIÃO ESTÁVEL DESDE 5 DE MARÇO DE 1999, ADOTADO O REGIME DE SEPARAÇÃO TOTAL DE BENS, TIVERAM UM FILHO E NÃO ADQUIRIAM BEM. JUNTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 9/13. ALIMENTOS PROVISÓRIOS A FLS. 15/16. CITADO (FLS. 19), NÃO CONTESTOU. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). O RÉU NÃO CONTESTOU. NÃO SE TRATA DE DIREITOS INDISPONÍVEIS. OS FATOS AFIRMADOS PELA AUTORA, REPUTAM-SE VERDADEIROS (ART. 319 DO CPC.). *APLICA-SE A REGRA DO ART.

319 ÀS SEPARAÇÕES LITIGIOSAS: A SEPARAÇÃO NÃO CONSTITUI DIREITOS INDISPONÍVEIS, TANTO QUE PODE SER FEITA POR MÚTUO CONSENSO (RT 491/179, 508/106, 614/55, 615/168, 737/338, RF 254/269, RJTJESP 49/59, 103/244, 105/143, 106/150, BOL. AASP 987/142, RP 4/405, EM. 187) ("CAPUT", THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 402). O CASAL JÁ ESTÁ SEPARADO DE FATO, POSTO QUE RESIDEM EM LUGARES DISTINTOS, HÁ MAIS DE UM ANO, COMO SE CONSTATA DA DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA INICIAL, PORTANTO PREENCHIDO OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 1.572, § 1º DO CÓDIGO CIVIL, MOTIVO, POR SI SO, SUFICIENTE À PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS DEVEM SER MANTIDOS À MINGUA DE FATO QUE AUTORIZA A MUDANÇA, SENDO CERTO QUE ATENDEM AO TRINOMÍNIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE/PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, § 1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL). ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A: 1. DECRETAR A SEPARAÇÃO DO CASAL. A AUTORA VOLTARÁ OU NÃO A USAR O NOME DE SOLTEIRA, A SEU CRITÉRIO; 2. CONCEDER À MÃE A GUARDA DO FILHO, FACULTADO AO PAI VISITÁ-LO E TÊ-LO CONSIGO NOS FINEIS DE SEMANA ALTERNADOS (SÁBADO A PARTIR DAS 08:00 HORAS ATÉ DOMINGO ÀS 20:00 HORAS) E EM QUANTIA POR CENTO (50%) DOS DIAS CONCERNENTES ÀS FÉRIAS ESCOLARES; E 3. CONDENAR O RÉU A PAGAR AO FILHO PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A TRINTA POR CENTO (30%) DOS SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 18 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

149456 - 2004 \ 64.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: B. L. S. N.
ADVOGADO: MARIA STELLA LOPES OKAJIMA BOTELHO DA SILVA
ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA
REQUERIDO(A): D. P. C.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR E DIANTE DO DESINTERESSE DO AUTOR, POSTO QUE NÃO PROVIDENCIADA A CITAÇÃO DA RÉ, TRANSCORRIDOS MAIS DE DOIS ANOS, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS PELO AUTOR. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO. P.R.I.C. CUIABÁ, 17 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO -

258555 - 2006 \ 975.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: DELFINO MONTEIRO DE AGUIAR
REQUERENTE: MÔNICA PEREIRA DE AGUIAR
ADVOGADO: ADAO MARTINS BRANDÃO
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE NEIDE NATALINA PEREIRA DE AGUIAR

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O INVENTÁRIO DO BEM QUE FICOU POR FALCIMENTO DE NEIDE NATALINA PEREIRA DE AGUIAR. CONTEMPLA O VIÚVO MEEIRO E A HERDEIRA COM CINQUENTA POR CENTO DO BEM PARA CADA UM. RECOLHIDO O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO A TÍTULO DE MORTE, EXPEÇAM-SE OS FORMAIS DE PARTILHA. CUSTAS PELO AUTOR. P.R.I.C. CUIABÁ, 17 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

265771 - 2006 \ 1113.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
AUTOR(A): V. R. DE A.
ADVOGADO: ANA EMILIA IPONEMA BRASIL SOTERO
RÉU(S): E. DE C. DE A. C.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PORQUE V. R. DE A. VIVEU EM UNIÃO ESTÁVEL COM C. DE A. C. POR MAIS DE TRINTA ANOS, COM QUEM TEVE DOIS FILHOS, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DA DECISÃO QUE ANTECIPOU OS EFEITOS DA TUTELA. SEM CUSTAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 18 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

240682 - 2006 \ 438.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: R. DE L. I.
ADVOGADO: WALDIR CECHEZ JÚNIOR
REQUERIDO(A): O. G. A. DE A.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PORQUE A AUTORA DESINTERESSOU DO ANDAMENTO DO FEITO, POSTO QUE NÃO DEPOSITOU IMPORTÂNCIA DESTINADA AO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS PELA AUTORA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 18 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

238072 - 2006 \ 322.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR (SEPARAÇÃO DE CORPOS)
REQUERENTE: R. DE L. I.
ADVOGADO: WALDIR CECHEZ JÚNIOR
REQUERIDO(A): O. G. A. DE A.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR DE AFASTAMENTO DE CÔNJUGE DA MORADA COMUM PROPOSTA POR R. DE L. I. CONTRA O. G. A. DE A., CUJA LIMINAR FOI CONCEDIDA, DE PRONTO, EM 28 DE ABRIL DE 2006. NÃO FOI CUMPRIDA POR DESINTERESSE DA AUTORA QUE NÃO DEPOSITOU O NUMERÁRIO DESTINADO AO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO. ASSIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS PELA AUTORA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 18 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

272953 - 2007 \ 154.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERESSADO(A): M. P. DO E. DE M. G.
INTERDITANDO: M. J. L. DE S.
ADVOGADO: THEODÓSIO FERREIRA DE FREITAS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROVAO QUE MARIA JOSÉ LOPES DE SOUZA, É INCAPAZ DE REGER SUA PRÓPRIA PESSOA E ADMINISTRAR SEUS BENS (FLS.10/15), DEFIRO O PEDIDO. NOMEIO CURADORA A SRA. ODETE RODRIGUES GOMES, QUALIFICADA A FLS. 3. SEM CUSTAS. EXPEÇA-SE ALVARÁ. EM SEGUIDA, PROCEDA-SE NA FORMA DO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I.C. CUIABÁ, 21 DE MARÇO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO -

245932 - 2006 \ 657.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: MAGDA STEPHAN CAPOROSI
REQUERENTE: ALAYR BORGES STEPHAN
REQUERENTE: ALAMIR BORGES STEPHAN
REQUERENTE: AMIR STEPHAN FILHO
REQUERENTE: JOSÉ STEPHAN NETO
ADVOGADO: DIOGO DOUGLAS CARMONA
INVENTARIADO: AMIR STEPHAN

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTILHA DOS BENS QUE FICARAM POR FALCIMENTO DE AMIR STEPHAN. CONTEMPLA OS HERDEIROS COM OS RESPECTIVOS QUINHÕES NA FORMA ACORDADA (FLS.35/39). RECOLHIDO O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO ENTRE VIVOS, EM RAZÃO DA DOAÇÃO DO CÔNJUGE SOBREVIVENTE DA SUA MEAÇÃO AOS HERDEIROS E O A TÍTULO DE MORTE, EXPEÇAM-SE FORMAIS. CUSTAS PELA INVENTARIANTE. POR FIM, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 14 DE MARÇO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

216714 - 2005 \ 447.

AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: ESPÓLIO DE DOMINGOS SÁVIO BRANDÃO DE LIMA JÚNIOR
REPRESENTANTE (REQUERENTE): IZABELLA CORRÊA COSTA BRANDÃO LIMA
REQUERENTE: LISE LAURA GODOY DE CAMPOS
ADVOGADO: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIANTE DO MANIFESTO DESINTERESSE DOS AUTORES, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS PELOS AUTORES. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 13 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

151520 - 2004 \ 110.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: J. L. R. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. E. DE M.
ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA
ADVOGADO: REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JUNIOR



REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. DE J. J.
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): A. A.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. A. J. A. E J. J. A. PROPUSERAM AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA CONTRA A. A. COM A ALEGAÇÃO QUE EM TERMO DE CONCILIAÇÃO O RÉU ACORDOU EM PAGAR 30% DO SALÁRIO MÍNIMO. ADUZ QUE "A GENITORA DOS REQUERENTES SE VÊ EM SÉRIAS DIFICULDADES EM MANTER O PADRÃO DE VIDA DE SEUS FILHOS, POIS, NAIDADE EM QUE SE ENCONTRAM (12 E 14 ANOS), NECESSITAM DE CUIDADOS REDOBRADOS COM A SAÚDE, ALIMENTAÇÃO, VESTUÁRIO, ALIMENTAÇÃO, O QUE EXIGE GASTOS MUITOS ALTOS, E A PENSÃO PAGA PELO REQUERIDO É MUITO POUCA, UMA VEZ QUE SÃO DOIS FILHOS, TORNANDO MUITO DIFÍCIL MANTÊ-LOS" E "O REQUERIDO PAGA A PENSÃO ALIMENTÍCIA ATUALMENTE NO VALOR DE R\$ 81,00". JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS.7/15. LIMINAR A FLS. 17. NÃO CONTESTOU. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. O RÉU NÃO CONTESTOU. NÃO SE TRATA DE DIREITOS INDISPONÍVEIS. OS FATOS AFIRMADOS PELOS AUTORES, REPUTAM-SE VERDADEIROS (ART. 319 DO CPC.). "APLICA-SE A REGRA DO ART. 319 ÀS SEPARAÇÕES LITIGIOSAS: A SEPARAÇÃO NÃO CONSTITUI DIREITOS INDISPONÍVEIS, TANTO QUE PODE SER FEITA POR MÚTUO CONSENSO (RT 491/179, 508/106, 614/65, 615/168, 737/338, RF 254/269., RJTJESP 49/59, 103/244, 105/143, 106/150, BOL. AAPSP 987/142, RP 4/405, EM. 187)" ("CAPUT", THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 402)

A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUÍZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) - (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUÍZ PROFERE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTA ATRIBUIÇÃO LHE PERMITE, LOGO APÓS OS ARTICULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, II, III, IV E V (ALTERADOS PARA 267 E 269); OU DECIDIR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELIA OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUIR PROVAS EM AUDIÊNCIA (ARTS. 333 E 334), (ALTERADOS PARA 329 E 330), O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E CELERIDADE, BEM PODEM AVALIAR OS QUE LIDAM NO FORO. SUPRIME-SE A AUDIÊNCIA, PORQUE NELA NADA HÁ DE PARTICULAR A DISCUTIR. ASSIM, NÃO SE PRÁTICA ATO INÚTIL. DE OUTRA PARTE, NÃO SOFRE O PROCESSO PARALISAÇÃO, DORMINDO MESES NAS ESTANTES DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA AUDIÊNCIA, CUJA REALIZAÇÃO NENHUM PROVEITO TRARÁ AO ESCLARECIMENTO DA CAUSA, PORQUE ESTA JÁ SE ACHA AMPLAMENTE DISCUTIDA NA INICIAL E NA RESPOSTA DO RÉU. COM A ADOÇÃO DESTA NOVA TÉCNICA, BEM SE VÊ QUANTO FICOU SIMPLIFICADO O SISTEMA DO PROCESSO CIVIL." (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ITEM 19, SEGUNDA PARTE), POR OUTRO LADO, ANOTO PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDA NEM AQUI, NEM ALI, NEM AÇOLÁ QUE A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR PREVISTA NO ART. 331 PRESSUPÕE O NÃO JULGAMENTO ANTECIPADO (OU IMEDIATO) DA LIDE. "A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART.331.CPC) É INCÁVEL NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, PORQUE É DEVER DO JUÍZ CONHECER DIRETAMENTE DO PEDIDO (ART. 330, CPC), COM HARMONIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, EM BENEFÍCIO DA PARTE" (AGRG NO AG 355.288/SP, 3ª TURMA, RELATORA MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ DE 25.06.2001) NO MESMO SENTIDO, RESP 148117 / SP, RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA; AGRG NO AG 454767/RJ RELATOR MIN.ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 17.12.2004 P.516 DENTRE OUTROS. AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATORIA INÚTIL. PARA OBTER ÊXITO NA AÇÃO DE REVISÃO OS AUTORES ESTÃO OBRIGADOS A PROVAREM O AUMENTO DE SUAS NECESSIDADES E O ENRIQUECIMENTO DO RÉU, CONFORME SE EXTRAÍ DO DISPOSTO NO ART. 1.699 DO CÓDIGO CIVIL. OS AUTORES HOJE SÃO ADOLESCENTES E COMO É DE COMUM CONHECIMENTO, NESTA FASE AUMENTO NAS DESPESAS, MORMENTE NAS DECORRENTES DA EDUCAÇÃO, VESTUÁRIO E LAZER. POR OUTRO LADO, O RÉU NÃO CONTESTOU, CIRCUNSTÂNCIA QUE ME FAZ PRESUMIR VERDADEIRA A ASERÇÃO QUE "O REQUERIDO POSSUI PADRÃO DE VIDA RAZOÁVEL, COM CLARA DEMONSTRAÇÃO DE QUE TEVE A SUA CONDIÇÃO ECONÔMICA ALTERADA PARA MELHOR AO LONGO DO PERÍODO EM QUE SE FICOU OS ALIMENTOS E O ATUAL, PODENDO PERFEITAMENTE CONTRIBUIR COM PELO MENOS UM SALÁRIO MÍNIMO PARA AUXILIAR OS FILHOS". DESSA FORMA, NECESSÁRIO SE FAZ A ELEVAÇÃO DA VERBA ALIMENTÍCIA PARA PÔ-LA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DOS AUTORES E A POSSIBILIDADE DO RÉU. QUANTIA EQUIVALENTE A SETENTA POR CENTO (70%) FIXADA INICIALMENTE DEVE SER MANTIDA POR ATENDER AO TRINÔMIO NECESSIDADE / POSSIBILIDADE / PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, §1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL). ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA ELEVAR A VERBA ALIMENTÍCIA DE TRINTA POR CENTO (30%) PARA SETENTA POR CENTO (70%) DO SALÁRIO MÍNIMO. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIO ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% DO VALOR DADO À CAUSA. TRANSMITIDA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 12 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA, JUIZ DE DIREITO

234261 - 2006 | 149.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: C. A. L.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. A. A.
ADVOGADO: MANOEL SEIXAS FILHO
REQUERIDO(A): C. A. L. J.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. C. A. L. PROPÔS AÇÃO DE REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA CONTRA C. A. L. J. COM A ALEGAÇÃO QUE EM DIVÓRCIO CONSENSUAL CONCORDOU EM PAGAR AO RÉU, SEU FILHO, 42,77% DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. ADUZ QUE HOJE NÃO REÚNE CONDIÇÃO DE CONTINUAR A PAGAR ESSE VALOR PORQUE SEUS GANHOS REDUZIRAM DRÁSTICAMENTE, ALÉM DO MAIS CONSTITUIU FAMÍLIA E A SUA MULHER, QUE NÃO TRABALHA, TEM PROBLEMAS DE SAÚDE. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS.8/27. LIMINAR A FLS. 29.

NÃO CONTESTOU. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUÍZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) - (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUÍZ PROFERE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTA ATRIBUIÇÃO LHE PERMITE, LOGO APÓS OS ARTICULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, II, III, IV E V (ALTERADOS PARA 267 E 269); OU DECIDIR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELIA OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUIR PROVAS EM AUDIÊNCIA (ARTS. 333 E 334), (ALTERADOS PARA 329 E 330), O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E CELERIDADE, BEM PODEM AVALIAR OS QUE LIDAM NO FORO. SUPRIME-SE A AUDIÊNCIA, PORQUE NELA NADA HÁ DE PARTICULAR A DISCUTIR. ASSIM, NÃO SE PRÁTICA ATO INÚTIL. DE OUTRA PARTE, NÃO SOFRE O PROCESSO PARALISAÇÃO, DORMINDO MESES NAS ESTANTES DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA AUDIÊNCIA, CUJA REALIZAÇÃO NENHUM PROVEITO TRARÁ AO ESCLARECIMENTO DA CAUSA, PORQUE ESTA JÁ SE ACHA AMPLAMENTE DISCUTIDA NA INICIAL E NA RESPOSTA DO RÉU. COM A ADOÇÃO DESTA NOVA TÉCNICA, BEM SE VÊ QUANTO FICOU SIMPLIFICADO O SISTEMA DO PROCESSO CIVIL." (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ITEM 19, SEGUNDA PARTE), POR OUTRO LADO, ANOTO PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDA NEM AQUI, NEM ALI, NEM AÇOLÁ QUE A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR PREVISTA NO ART. 331 PRESSUPÕE O NÃO JULGAMENTO ANTECIPADO (OU IMEDIATO) DA LIDE. "A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART.331.CPC) É INCÁVEL NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, PORQUE É DEVER DO JUÍZ CONHECER DIRETAMENTE DO PEDIDO (ART. 330, CPC), COM HARMONIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, EM BENEFÍCIO DA PARTE" (AGRG NO AG 355.288/SP, 3ª TURMA, RELATORA MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ DE 25.06.2001) NO MESMO SENTIDO, RESP 148117 / SP, RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA; AGRG NO AG 454767/RJ RELATOR MIN.ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 17.12.2004 P.516 DENTRE OUTROS. AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATORIA INÚTIL. A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO AUTOR ESTÁ, REALMENTE, BRABA. A PENSÃO ALIMENTÍCIA ACORDADA ANTERIORMENTE, O DEIXAVA, PRATICAMENTE, SEM TER DINHEIRO PARA COMPRAR O BÁSICO E PARA PIORAR AINDA MAIS AS COISAS, SUA NOVA COMPANHEIRA SE ENCONTRA COM PROBLEMAS DE SAÚDE. ASSIM, DÚVIDA INEXISTE QUE, VERDADEIRAMENTE, EMPORBRECEU, CIRCUNSTÂNCIA QUE AUTORIZA O DEFERIMENTO DO PEDIDO. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA REDUZIR OS ALIMENTOS DEVIDOS AO RÉU PARA A QUANTIA DE UM (1) SALÁRIO MÍNIMO, NA FORMA DA DECISÃO LIMINAR. SEM CUSTAS PORQUE POBRE O RÉU É. TRANSMITIDA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 11 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA, JUIZ DE DIREITO

155814 - 2004 | 1261.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: G. R. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. P. R.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC
ADVOGADO: UNIJURIS
REQUERIDO(A): J. A. M.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PORQUE O AUTOR ABANDONOU O PROCESSO POR MAIS DE UM ANO, SEM QUE O RÉU FOSSE CITADO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, SEM CUSTAS, TRANSMITIDA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.
P.R.I.C. CUIABÁ, 12 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA, JUIZ DE DIREITO

266919 - 2007 | 13.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: VITALINA BATISTA DA SILVA
REQUERENTE: DANIEL DA COSTA LEITE
REQUERENTE: GABRIELA SANTANA LEITE
REQUERENTE: DIONÍSIO DA COSTA LEITE
REQUERENTE: MARILUCE BATISTA DO ROSÁRIO
REQUERENTE: MANOEL BATISTA DO ROSÁRIO
REQUERENTE: DOMINGAS NEVES DE SANTANA
REQUERENTE: CELIS CRISTINY SANTANA
REQUERENTE: CRISTINY CELIS SANTANA
REQUERENTE: DAMASCENO LINO DE SANTANA
REQUERENTE: LOURDES MARIA SANTANA
REQUERENTE: CLAUDENIER RAMOS DE SANTANA
REQUERENTE: SIDNEY RAMOS DE SANTANA
REQUERENTE: ELAINE RAMOS SANTANA
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR
ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC
INVENTARIADO: ZÓZIMO NEVES DE SANTANA
INVENTARIADO: JOANA BATISTA SANTANA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PORQUE SE TRATA DE ERRO MATERIAL, RECEBO O PEDIDO DE FLS.20/21 COMO EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA RETIFICAR A SENTENÇA DE FLS. 17, QUE PASSA A TER A SEQUINTE REDAÇÃO: NOMEIO VITALINA BATISTA DA SILVA, INVENTARIANTE, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO, HOMÓLOGO, PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS, O INVENTÁRIO DO BEM QUE FICOU PELO FALECIMENTO DE ZÓZIMO NEVES DE SANTANA E JOANA BATISTA SANTANA. CONTEMPO OS HERDEIROS COM OS RESPECTIVOS QUINHÕES, NA FORMA ACORDADA NA PARTILHA DE FLS. 5/6. HOMÓLOGO, AINDA, A MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DOS HERDEIROS CONSISTENTE NA TRANSFERÊNCIA DE SUAS QUOTAS PARTES À INVENTARIANTE.

TRANSMITIDA EM JULGADO, PAGO O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO A TÍTULO DE MORTE OU JUNTADA CERTIDÃO DE ISENÇÃO, EXPEÇAM-SE FORMAIS DE PARTILHA. CUSTAS PELA INVENTARIANTE. P.R.I.C. CUIABÁ, 17 DE ABRIL DE 2007.

LUIZ CARLOS DA COSTA, JUIZ DE DIREITO

209547 - 2005 | 182.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: K. S. R. P. T. M. S. V.
EXEQUENTE: T. M. S. V.
ADVOGADO: ARY ANTÔNIO FERREIRA DE PINHO
ADVOGADO: ELZIMAR RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO: SILVIA MARIA DE MEDEIROS
EXECUTADOS(AS): A. R. D. A.
ADVOGADO: ROBERTA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PORQUE SE TRATA DE EXECUÇÃO DE VERBA ALIMENTÍCIA COM PEDIDO DE PRISÃO, O DESCASO DO AUTOR COM O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, ACARRETA A SUA EXTINÇÃO, VISTO QUE AQUELA (A VERBA ALIMENTÍCIA) PERDEU O CARÁTER DE PREMÊNCIA. ISTO POSTO, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO. SEM CUSTAS. TRANSMITIDA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 16 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA, JUIZ DE DIREITO

237363 - 2006 | 188.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: J. L. S. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. R. DA S.
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JÚNIOR
ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC
ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): C. A. DE A.
ADVOGADO: ODILA ZORZI
ADVOGADO: IVAN SALLES GARCIA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. J. L. S. DE A. PROPÔS AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA C. A. DE A. COM A ALEGAÇÃO QUE É ESTE SEU PAI E DE SUA AJUDA NECESSITA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS.7/13. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 15. NA CONTESTAÇÃO É POSTO QUE ESTÁ DESEMPREGADO E EM SEU ÚLTIMO EMPREGO RECEBIA A IMPORTÂNCIA DE TRÊZENTOS E SETENTA E UM REAIS), TEM MAIS UMA FILHA E CONCORDA EM PAGAR UM QUARTO DO SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DO MOMENTO EM QUE ESTIVER EMPREGADO. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 35/42. IMPUGNAÇÃO A FLS. 46/47. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUÍZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) - (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "OS ALIMENTOS, NO QUE CONCERNE AO QUANTUM, ADMITEM TRANSAÇÃO, MAS A AUDIÊNCIA PRELIMINAR TEM CABIMENTO SOMENTE SE NÃO OCORRER: A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS CASOS DE RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DE TRANSAÇÃO OU DE DECADÂNCIA; OU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 331, CAPUT) (TJMG, 6ª CÂMARA CÍVEL, RELATOR DES. NEMPUCENSO SILVA, PROCESSO Nº 1.0459.03.014437-0/001). AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATORIA INÚTIL. O RÉU É PAI DO AUTOR, LOGO ESTÁ OBRIGADO A CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DO FILHO QUE CHAMOU À EXISTÊNCIA CONSCIENTE. O FILHO NECESSITA DE MUITO, MAS COM MUITO POUCO O PAI PODE CONTRIBUIR, POSTO QUE TEM PARCO RECURSO FINANCEIRO. ESTÁ DESEMPREGADO E QUANDO EMPREGADO PERCEBIA PRATICAMENTE UM SALÁRIO MÍNIMO. NO ENTANTO, NÃO POSSO SUSTAR O PAGAMENTO DA PENSÃO PORQUE NÃO POSSO FAZER COM QUE O ALIMENTANDO PARE DE COMER, VESTIR, ESTUDAR ETC. O FATO DE ESTAR DESEMPREGADO NÃO É DESCULPA PARA NÃO PAGAR PENSÃO, JÁ QUE "A CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO NÃO DESOBRIGA O PAI DO PAGAMENTO DA PENSÃO, HAJA VISTA QUE A AUFERÊNCIA DE RENDA NÃO SE DÁ APENAS COM TRABALHO ASSALARIADO" (RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL Nº 14.854 - RONDONÓPOLIS - REL. EXMO. SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA, DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 12/05/93). ASSIM, CONSIDERANDO QUE O RÉU TEM MAIS UMA FILHA, O PERCENTUAL DE VINTE E CINCO POR CENTO DO SALÁRIO MÍNIMO ATENDE, EM UM JUÍZO FALIVEL, AO TRINÔMIO NECESSIDADE / POSSIBILIDADE / PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, §1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL). ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR AO AUTOR PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A VINTE E CINCO POR CENTO (25%) DO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS. SEM CUSTAS. TRANSMITIDA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 25 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA, JUIZ DE DIREITO

176772 - 2004 | 804.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: K. S. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. DA C. M.
ADVOGADO: ADRIELANE CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO: ANA BATISTA DE ALBUQUERQUE NOGUEIRA DA COSTA
REQUERIDO(A): B. M. C.
ADVOGADO: CELIA DE OLIVEIRA SOUZA MEIRA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

K. S. DA C. PROPÔS AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS CONTRA B. M. C. COM A ALEGAÇÃO QUE É FILHA DESTA PORQUE "A DATA DO NASCIMENTO LEVA AO ENTENDIMENTO QUE A CONCEPÇÃO OCORRERU À ÉPOCA EM QUE A MÃE DA REQUERENTE MANTEVE O RELACIONAMENTO COM O REQUERIDO". QUER AINDA AJUDA DO PAI, EMPRESÁRIO NO RAMO DE AUTOPEÇAS. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/36. NÃO CONTESTOU. LAUDO TÉCNICO PERICIAL A FLS. 46/53. ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA A FLS. 57/58. LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A FLS. 69/72. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 79/82. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUÍZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) - (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUÍZ PROFERE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTA ATRIBUIÇÃO LHE PERMITE, LOGO APÓS OS



ARTICULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, II, III, IV E V (ALTERADOS PARA 267 E 269); OU DECIDIR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELIA OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUIZIR PROVAS EM AUDIÊNCIA (ARTS. 333 E 334), (ALTERADOS PARA 329 E 330), O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E Celeridade, BEM PODEM AVALIAR OS QUE LIDAM NO FORO. SUPRIME-SE A AUDIÊNCIA, PORQUE NELA NADA HÁ DE PARTICULAR A DISCUTIR. ASSIM, NÃO SE PRÁTICA O INÚTIL. DE OUTRA PARTE, NÃO SOFRE O PROCESSO PARALISAÇÃO, DORMINDO MESES NAS ESTANTES DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA AUDIÊNCIA, CUJA REALIZAÇÃO NENHUM PROVEITO TRARÁ AO ESCLARECIMENTO DA CAUSA, PORQUE ESTA JÁ SE ACHA AMPLAMENTE DISCUTIDA NA INICIAL E NA RESPOSTA DO RÉU. COM A ADOÇÃO DESTA NOVA TÉCNICA, BEM SE VÊ QUANTO FICOU SIMPLIFICADO O SISTEMA DO PROCESSO CIVIL." (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ITEM 19, SEGUNDA PARTE). POR OUTRO LADO, ANOTO PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDA NEM AQUI, NEM ALI, NEM ACOLÁ QUE A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR PREVISTA NO ART. 331 PRESSUPÕE O NÃO JULGAMENTO ANTECIPADO (OU IMEDIATO) DA LIDE." A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART.331.CPC) É INCABÍVEL NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, PORQUE É DEVER DO JUÍZ CONHECER DIRETAMENTE DO PEDIDO (ART. 330. CPC), COM HARMONIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, EM BENEFÍCIO DA PARTE" (AGRG NO AG 355.288/SP. 3ª TURMA, RELATORA MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ DE 25.06.2001) NO MESMO SENTIDO. RESP 148117 / SP, RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA; AGRG NO AG 454767/RJ RELATOR MIN ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 17.12.2004 P.518 DENTRE OUTROS. AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATORIA INÚTIL. A QUESTÃO ACERCA DA PATERINIDADE ESTÁ SOLVIDA EM DECORRÊNCIA DE PROVA TÉCNICA. "RESULTADOS: UMA VEZ CALCULADOS OS ÍNDICES DE PATERINIDADE INDIVIDUAIS ACIMA INDICADOS PARA CADA UM DOS MARCADORES ESTUDADOS, FORAM ALCANÇADOS OS DEMAIS VALORES ESTATÍSTICOS COMO EVIDÊNCIAS EM FAVOR DA PATERINIDADE: ÍNDICE DE PATERINIDADE COMBINADO: 160.290: 1; O QUE REPRESENTA, QUANTAS VEZES A MAIS É POSSÍVEL QUE O SUPOSTO PAI SEJA O PAI BIOLÓGICO, COMPARADO COM UM HOMEM ESCOLHIDO AO ACASO NO MESMO GRUPO RACIAL. PROBABILIDADE DE PATERINIDADE: 99.999%; EXPRESSA EM TERMOS DE PORCENTAGEM O GRAU DE CERTEZA COM QUE O SUPOSTO PAI É DECLARADO O PAI BIOLÓGICO. CONCLUSÃO: DE ACORDO COM ANÁLISE DOS GENÓTIPOS PRESENTES NOS INTEGRANTES DO ESTUDO, DECLARAMOS QUE OS VALORES ESTATÍSTICOS ACIMA REPORTADOS, INDICAM A INCLUSÃO DE B. M. DA C., COMO PAI BIOLÓGICO DE K. S. DA C." (GENÉTICA SÃO THOMÉ, LAUDO TÉCNICO PERICIAL, DRS. JOSÉ EURÍPEDES LEÃO E CARLOS MAGARINO PALAU, FLS. 53). PROVADA A PATERINIDADE É DEVER DO PAI CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DA FILHA QUE CHAMOU À EXISTÊNCIA CONSCIENTE. É EMPRESÁRIO, MAS A SUA EMPRESA, ULTIMAMENTE, NÃO ANDA MUITO BEM DAS PERNAS, CONSOANTE SE DENOTA DO ESTUDO SOCIAL DE FLS.72, QUE CONSTATOU O DECLÍNIO DA SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA, EM DECORRÊNCIA DE SINAIS EXTERIORES. "DO ESTUDO SOCIAL REALIZADO, CONSTATAMOS QUE A ADOLESCENTE K., COM 14 ANOS DE IDADE, ENCONTRA-SE EM COMPANHIA MATERNA, APARENTOU SAUDÁVEL E DEMONSTROU ESTAR RECEBENDO OS CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA O SEU BEM ESTAR. FICOU EVIDENCIADO QUE AS DESPESAS MENSAIS DA ADOLESCENTE É DE APROXIMADAMENTE R\$ 600.00; SENDO ESTE VALOR FIXADO COMO PENSÃO PARA O REQUERIDO, OU SEJA 2 SALÁRIOS MÍNIMOS; DESTA FORMA, FICA EXPLÍCITO QUE O VALOR ESTÁ DE ACORDO COM A NECESSIDADE INTEGRAL DA ADOLESCENTE. TUDO LEVA A ACREDITAR QUE O REQUERIDO TEVE UM DECLÍNIO FINANCEIRO; DADA A CIRCUNSTÂNCIA QUE CONSTATAMOS DURANTE A VISITA DOMICILIAR, REFORMA DE CASA INACABADAS; REGISTRO DA ÁGUA COM LACRE INDICANDO CORTE, DENTRE OUTRAS COISAS OBSERVADAS; FICOU EVIDENCIADO QUE OS GENITORES DA ADOLESCENTE APARENTAM ESTAR VIVENCIANDO CERTO ABALO EMOCIONAL, PRINCIPALMENTE O GENITOR UMA VEZ QUE A SUA ESPOSA FICOU RECENTEMENTE SABENDO DA EXISTÊNCIA DA ADOLESCENTE" (DRA. RILZA RODRIGUES PACHECO, ASSISTENTE SOCIAL, FLS. 72). ASSIM, A VERBA PROVISÓRIA ESTÁ UM POUCO ALÉM DE SUA POSSIBILIDADE, CIRCUNSTÂNCIA QUE RECOMENDA DIMINUIÇÃO, MESMO COM AS ACENTUADAS DESPESAS DA AUTORA. "VÊ-SE QUE EMBORO O REQUERIDO NÃO CONTE COM SITUAÇÃO ECONÔMICA CONFORTÁVEL, ESTE DISPÕE DE PATRIMÔNIO IMÓVEL (HÁ UM TERRENO SEU À VENDA ESTIMADO EM R\$ 180.000,00). O REQUERIDO NÃO PODE PERMANECER OMISSO EM RELAÇÃO A SUA FILHA, ORA REQUERENTE, QUE ALÉM DE SUA AJUDA FINANCEIRA NECESSITA DE APOIO MORAL, MESMO PORQUE JÁ ESTEVE AUSENTE DURANTE VÁRIOS ANOS. NO ENTANTO, OS ALIMENTOS DEVEM SER AJUSTADOS DE FORMA QUE O REQUERIDO POSSA PAGAR MÉS A MÉS, SEM ATRÁSO, A FIM DE NÃO GERAR NOVO LITÍGIO ENTRE AS PARTES, REFERENTE A EXECUÇÃO. ACREDITO QUE IMPORTÂNCIA DE DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS FIXADOS COMO ALIMENTOS PROVISÓRIOS ENCONTRA-SE FORA DA ATUAL POSSIBILIDADE DO REQUERIDO" (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 81/82). DESSA FORMA, IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO ATENDE, EM UM JUÍZO FALÍVEL, AO TRINOMÍNIO NECESSIDADE / POSSIBILIDADE / PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, §1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL). ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A: 1. DECLARAR QUE O RÉU É PAI DA AUTORA. AS ALTERAÇÕES NO REGISTRO JÁ FORAM FEITAS; 2. CONDENAR O PAI A PAGAR À FILHA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A UM (1) SALÁRIO MÍNIMO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÉS; E 3. CONDENAR O RÉU A PAGAR AS DESPESAS PROCESSUAIS, INCLUSIVE AS DECORRENTES DA PROVA TÉCNICA E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM DEZ POR CENTO (10%), TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.

P.R.I.C. CUIABÁ, 22 DE MARÇO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO

20693 - 1994 \ 553.
 AÇÃO: ARROLAMENTO
 REQUERENTE: J. DA S. B. E S. M.
 REQUERENTE: O. DA S. B.
 REQUERENTE: A. DA S. B.
 REQUERENTE: G. M. DAS G. I.
 REQUERENTE: C. DA S. B.
 REQUERENTE: J. B. DA S. B. N.
 REQUERENTE: T. P. B.
 ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
 ADVOGADO: SEBASTIAO M. PINTO FILHO
 ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
 ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI
 REQUERIDO(A): E. DE B. J. DA S.

EXPEDIENTE: DESPACHO: VISTOS ETC.NOMEIO INVENTARIANTE, ORCY DA SILVA BUENO. PROCEDA-SE À NOVA AVALIAÇÃO, ATENTANDO-SE PARA A OBSERVAÇÃO FEITA A FLS.68, PRIMEIRO PARÁGRAFO. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE, COM URGÊNCIA URGENTÍSSIMA. CUIABÁ, 25 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

272953 - 2007 \ 154.
 AÇÃO: INTERDIÇÃO
 INTERESSADO(A): M. P. DO E. DE M. G.
 INTERDITANDO: M. J. L. DE S.
 ADVOGADO: THEODÓSIO FERREIRA DE FREITAS

EDITAL EXPEDIDO: EXPEDIENTE DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CUIABÁ-MT
 JUIZ DE DIREITO: DRº LUIZ CARLOS DA COSTA
 ESCRIVÁ: MICHELA APARECIDA NEVES PEREIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

AUTOS: INTERDIÇÃO Nº 154/07
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO: MARIA JOSÉ LOPES DE SOUZA
 ADVOGADO(S): DR.

FINALIDADE: O DR. LUIZ CARLOS DA COSTA, JUIZ DE DIREITO, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELES CONHECIMENTOS TIVEREM QUE SE PROCESSANDO POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, AOS TERMOS DA AÇÃO DESTES, CONFORME SE VÊ DA SENTENÇA SEGUINTE: VISTOS ETC. PROVAO QUE MARIA JOSÉ LOPES DE SOUZA, É INCAPAZ DE REGER SUA PRÓPRIA PESSOA E ADMINISTRAR SEUS BENS (FLS.10/15), DEFIRO O PEDIDO. NOMEIO CURADORA A SRA. ODETE RODRIGUES GOMES, QUALIFICADA A FLS. 3. SEM CUSTAS. EXPÉÇA-SE ALVARÁ. EM SEGUIDA, PROCEDA-SE NA FORMA DO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. P.R.I.C. CUIABÁ, 21 DE MARÇO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO - "E PARA QUE NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE, QUE SERÁ PUBLICADO (03) TRÊS VEZES PELA IOMAT, COM INTERVALO DE (10) DEZ DIAS, E AFIXADO NO LUGAR PÚBLICO DE COSTUME NA FORMA LEGAL. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CUIABÁ, CAPITAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, AOS, 27.04.07. E, EU ESCRREVIESTE QUE O DIGITEI E ASSINO.

**COMARCA DE CUIABÁ
 PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
 JUIZ(A): LUIZ CARLOS DA COSTA
 ESCRIVÁ(Á): MICHELA APARECIDA NEVES PEREIRA
 EXPEDIENTE: 2007/25**

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

265957 - 2006 \ 1122.
 AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 AUTOR(A): E. R. M.
 ADVOGADO: SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA
 RÉU(S): I. M. O. M.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): A. B. DE O. C.
 ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO
 ADVOGADO: UNIJUIRS
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE APRESENTADA PELA PARTE REQUERIDA, NOS PRESENTES AUTOS.

260748 - 2006 \ 1010.
 AÇÃO: GUARDA DE MENOR
 REQUERENTE: E. A. A. F.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. O. A.
 ADVOGADO: UNIRONDON/NPJ
 ADVOGADO: NAJILA PRISCILA FARHAT
 REQUERIDO(A): L. A. C. F.
 REQUERIDO(A): A. P. A.
 ADVOGADO: DEFENSORIA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE APRESENTADA PELA PARTE REQUERIDA, NOS PRESENTES AUTOS.

257746 - 2006 \ 957.
 AÇÃO: GUARDA DE MENOR
 AUTOR(A): V. J. R. DA S.
 ADVOGADO: MARINA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA
 RÉU(S): V.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. DE O. S.
 ADVOGADO: KÁTIA CRISTINA T. DA COSTA DINIZ
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE APRESENTADA PELA PARTE REQUERIDA, NOS PRESENTES AUTOS.

247437 - 2006 \ 712.
 AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): V. C. M. M.
 AUTOR(A): V. C. M. M.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. S. M.
 ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
 ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
 RÉU(S): W. C. P. M.
 ADVOGADO: DEFENSORIA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE APRESENTADA PELA PARTE REQUERIDA, NOS PRESENTES AUTOS.

270876 - 2007 \ 110.
 AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): I. M. P.
 AUTOR(A): H. M. P.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): O. M. P.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): H. R. P.
 ADVOGADO: DELCI BALEIRO SOUZA
 EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE APRESENTADA PELA PARTE REQUERIDA, NOS PRESENTES AUTOS.

PROCESSOS COM SENTENÇA

282340 - 2007 \ 314.
 AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 AUTOR(A): T. C. DE C.
 AUTOR(A): F. C. DA S. C.
 ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. OS AUTORES SUPRA, QUALIFICADOS NA INICIAL, JUNTANDO A COMPETENTE DOCUMENTAÇÃO INGRESSAM COM O PRESENTE PEDIDO CONSENSUAL. DESNECESSÁRIA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. RELATADOS, DECIDO. SATISFAZENDO OS REQUERENTES OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.574, DO CÓDIGO CIVIL, REGULARES AS CLÁUSULAS DA AVENÇA, HOMOLOGO O ACORDO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, RESTANDO OS AUTORES CONSENSUALMENTE SEPARADOS. O CÔNJUGE VAROA VOLTARÁ OU NÃO A USAR O NOME DE SOLTEIRA, A SEU CRITÉRIO. A PENSÃO ALIMENTÍCIA FICA ESTIPULADA EM UM TERÇO (1/3) DOS VENCIMENTOS. CUSTAS PELOS AUTORES. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPÉÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. P.R.I.C. CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

279275 - 2007 \ 244.
 AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 AUTOR(A): S. S. DA S.
 ADVOGADO: ENEAS CORREA DE FIGUEIREDO JUNIOR
 ADVOGADO: NPJ/UNIVAG
 RÉU(S): A. P. DA S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. S. S. DA S. PROPÓS AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONTRA A P. DA S. COM ALEGAR QUE SE MATRIMONIOU COM ESTE EM 19 DE OUTUBRO DE 1991, ADOTADO O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS E ESTÃO SEPARADOS HÁ MAIS DE QUINZE ANOS. NÃO HÁ BENS A PARTILHAR, SEGUNDO DECLARA. JUNTO OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/17. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A CITAÇÃO, DI-LO O ART. 213, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, É O ATO PELO QUAL SE CHAMA O JUÍZO OU O INTERESSADO, A FIM DE SE DEFENDER. É PRESSUPÓSTO PARA TRIANGULARIZAR A RELAÇÃO PROCESSUAL E VINCULAR A PESSOA CITADA AO RESULTADO DA DEMANDA. A ESSENCIALIDADE DA CITAÇÃO (CPC, ART. 24, CABEÇA) DECORRE DO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 5º, LV). ESTA GARANTIA TEM A SUA RAZÃO DE SER NA PREOCUPAÇÃO DE SE EVITAR QUALQUER PREJUÍZO A QUEM ESTÁ NO PÓLO PASSIVO. QUANDO, MESMO EM TESE, NÃO HÁ A POSSIBILIDADE DE DANO, O SEU CHAMAMENTO PODE SER DISPENSADO. O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ADMITE HIPÓTESES DE JULGAMENTO DE MÉRITO, SEM CITAÇÃO, CONSOANTE ESTÁ NOS ARTIGOS 219, § 5º E 249, § 2º. RECENTEMENTE A LEI Nº. 11.277, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2006 AUTORIZOU O JULGAMENTO SEM CITAÇÃO DESDE QUE EM BENEFÍCIO DO RÉU. ISTO APENAS VEIO A CORROBORAR ENTENDIMENTO POR MIM JÁ EXPRESSADO ANTERIORMENTE. A PEDRA DE TOQUE DE SENTENÇA SEM CITAÇÃO É A IMPOSSIBILIDADE DE CAUSAR GRAVAME AO RÉU. NÃO BASTA A CITAÇÃO. PARA CONTESTAR É NECESSÁRIO TER LEGÍTIMO INTERESSE, (ART. 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). ESTE NÃO DECORRE SIMPLEMENTE DO CHAMAMENTO A JUÍZO, AO CONTRÁRIO DO QUE PENSAM ALGUNS, UMA VEZ QUE A PARTE NÃO PODE ALEGAR DEFESA, CIENTE DE QUE É DESTITuíDA DE FUNDAMENTO (ART. 14, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), CONTRA TEXTO EXPRESSO DE LEI OU FATO INCONTROVERSO, SOB PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, (ART. 17, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). AGORA, COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04 QUE ACRESCENTOU O INCISO LXXVIII AO ART. 5º, A DISPOR QUE "A TODOS, NO ÂMBITO JUDICIAL E ADMINISTRATIVO, SÃO ASSEGURADOS A RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO E OS MEIOS QUE GARANTAM A CELERIDADE DE SUA TRAMITAÇÃO", O PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA RECLAMA COTEJO COM O NOVO DIREITO. NA AUSÊNCIA DE PREJUÍZO, MESMO HIPOTÉTICO À PARTE QUE FIGURA NO PÓLO PASSIVO, O CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA DEVE SER PREFERIDO EM BENEFÍCIO DA CELERIDADE PROCESSUAL; COMO TAMBÉM QUANDO HOUVER RISCO CONCRETO DE SOBREVIR A ELA MAIOR DANO COM A CITAÇÃO, DO QUE NA AUSÊNCIA DESTA. "A AUSÊNCIA OU NULIDADE DA CITAÇÃO NÃO É SUFICIENTE PARA IMPEDIR OU DESCARACTERIZAR A EXISTÊNCIA E A VALIDADE DO PROCESSO, QUE PODE EXISTIR E TER VALIDADE SEM A CITAÇÃO. (...) MESMO SEM A CITAÇÃO O PROCESSO EXISTIRÁ E SERÁ VÁLIDO, SENDO QUE APENAS A RELAÇÃO PROCESSUAL QUE DELE SE FORMAR NÃO VINCULARÁ O RÉU NAQUILO QUE LHE FOR PREJUDICIAL. MAS NO QUE PUDE BENEFICIA-LO É PERFEITAMENTE VÁLIDO E EFICAZ O PROCESSO, COMO SERÁ VISTO MAIS ADIANTE. (...) ATÉ MESMO NAQUILO EM QUE PREJUDICAR O RÉU, A VALIDADE E A EFICÁCIA DO PROCESSO, FICA À DISPONIBILIDADE DO RÉU, SE ESTE NÃO ALEGAR NULIDADE A TEMPO, OCORRERÁ A PRECLUSÃO, E EM RAZÃO DESTA SOBREVIRÁ A CONVALIDAÇÃO DE TODO O PROCESSADO. (...) A VALIDADE OU



7/13. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 15/16. CITADO (FLS. 19), NÃO CONTESTOU. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "OS ALIMENTOS, NO QUE CONCERNE AO QUANTUM, ADMITEM TRANSAÇÃO, MAS A AUDIÊNCIA PRELIMINAR TEM CABIMENTO SOMENTE SE NÃO OCORRER: A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS CASOS DE RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DE TRANSAÇÃO OU DE DECADÊNCIA; OU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 331, CAPUT)" (TJMG, 6ª CÂMARA CÍVEL, RELATOR DES. NEMOUCENO SILVA, PROCESSO Nº 1.0459.03.014437-0/001). AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. O PAI TEM DE CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DO FILHO, NA JUSTA MEDIDA DE SUA POSSIBILIDADE. OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FORAM FIXADOS EM VINTE E CINCO (25%) DOS SEUS VENCIMENTOS, "QUANTUM" QUE ATENDE AO TRINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE/PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, §1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL), POSTO QUE NÃO CONTESTADO PELO ALIMENTANTE. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR AO AUTOR PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE VINTE E CINCO POR CENTO (25%) DOS SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS. A IMPORTÂNCIA CONTINUARÁ SENDO DESCONTADA EM FOLHA, SEM CUSTAS, TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 24 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

247019 - 2006 | 695.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): M. A. C. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. A. C.
ADVOGADO: CARLOS R. DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: NPJ/UNIURIS-UNIC
RÉU(S): V. A. DOS S.
ADVOGADO: HAMILTON LOBO MENDES FILHO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. M. A. C. DOS S. PROPÔS AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA V. A. DOS S., COM A ALEGAÇÃO QUE É ESTE E SEU PAI E DE SUA AJUDA NECESSITA. QUER A FIXAÇÃO DA VERBA ALIMENTÍCIA EM TRINTA POR CENTO DO SALÁRIO MÍNIMO. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 14/27. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 29. NA CONTESTAÇÃO É POSTO QUE CONCORDA EM PAGAR A VERBA ALIMENTÍCIA PEDIDA NA INICIAL PORQUE ESTÁ DESEMPREGADO E VIVE DE BICOS. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 40/41. IMPUGNAÇÃO A FLS. 46. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "OS ALIMENTOS, NO QUE CONCERNE AO QUANTUM, ADMITEM TRANSAÇÃO, MAS A AUDIÊNCIA PRELIMINAR TEM CABIMENTO SOMENTE SE NÃO OCORRER: A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS CASOS DE RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DE TRANSAÇÃO OU DE DECADÊNCIA; OU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 331, CAPUT)" (TJMG, 6ª CÂMARA CÍVEL, RELATOR DES. NEMOUCENO SILVA, PROCESSO Nº 1.0459.03.014437-0/001). AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. FUI MUITO MAIS REAL DO QUE O PRÓPRIO REI AO FIXAR ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM QUANTIA SUPERIOR A PEDIDA NA INICIAL E ALÉM DA POSSIBILIDADE DO RÉU. TÁ NA HORA E A HORA JÁ ESTÁ PASSANDO DE CORRIGIR O MEU ERRO E O FAÇO AGORA. O RÉU É PAI DO AUTOR E TEM A OBRIGAÇÃO DE CONTRIBUIR PARA A SUA CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO. ESTE PRECISA DE MUITO, MAS MUITO AQUELE NÃO PODE OFERTAR PORQUE ESTÁ DESEMPREGADO (COMO MILHARES DE BRASILEIROS) E VIVE DE BICOES. ASSIM, O PERCENTUAL DE TRINTA POR CENTO DO SALÁRIO MÍNIMO ATENDE, EM UM JUÍZO FALVEL, AO TRINÔMIO NECESSIDADE / POSSIBILIDADE / PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, §1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL). ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR AO AUTOR PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A TRINTA POR CENTO (30%) DO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS. SEM CUSTAS PORQUE POBRE O RÉU É. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 25 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

260113 - 2006 | 1001.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS
AUTOR(A): B. A. C. G. R.
ADVOGADO: ELIANE EUSTÁQUIO DUARTE
RÉU(S): L. G. DOS R.
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. IMPOSSÍVEL JURIDICAMENTE A CONTINUAÇÃO APENAS COMO AÇÃO DE ALIMENTOS, VISTO QUE HAVERIA MUDANÇA NO PÓLO ATIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. ASSIM, PORQUE AAUTORA VOLTOU A SE RELACIONAR COM O RÉU, ESTANDO INCLUSIVE GRAVIDA, E NÃO MAIS DESEJA, NESTE MOMENTO, A SEPARAÇÃO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SE O FILHO QUISER, PODERÁ PROPOR EM AUTOS DISTINTOS, AÇÃO DE ALIMENTOS, SEM CUSTAS. OFICIE-SE, IMEDIATAMENTE, PARA QUE CESSE O DESCONTO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 25 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

251387 - 2006 | 837.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: J. M. S.
REQUERENTE: S. R. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. M. DA S.
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): J. R. DA S.
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA - UNIJURIS/UNIC

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO (FLS. 29/30). EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS PORQUE SÃO TODOS POBRES. OFICIE-SE, NOS TERMOS DO ACORDADO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 25 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

102287 - 2002 | 673.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: E. P. DE A.
ADVOGADO: MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES
ADVOGADO: JOSE CARLOS DE SOUZA PIRES
REQUERIDO(A): F. R. DE A.
REQUERIDO(A): M. DE A. T.
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES
ADVOGADO: MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO (FLS. 76/81). EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. RECOLHIDA AS CUSTAS, OFICIE-SE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

248290 - 2006 | 749.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): T. A. F.
AUTOR(A): D. A. F.
AUTOR(A): L. A. F.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. A. DE A.
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO
RÉU(S): J. L. F.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. T. A. F., D. DE A. F. E. L. DE A. F. PROPUSERAM AÇÃO DE ALIMENTOS E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS CONTRA J. L. F. COM A ALEGAÇÃO QUE SÃO FILHOS DO RÉU E DE SUA AJUDA NECESSITAM. QUEREM A REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VISITA. JUNTARAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/23. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 26. NA CONTESTAÇÃO É POSTO QUE A MÃE DOS AUTORES RECEBE PENSÃO DA FUNDAÇÃO SESOC E DO INSS NO TOTAL DE UM MIL E TRÊZENTOS REAIS "O QUE A LEVA A UMA VIDA CÔMODA E TRANQUILA, SEM SE PREOCUPAR COM OUTRA COISA A NÃO SER PRESSIONAR O REQUERIDO QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE ASSUMIR A RESPONSABILIDADE SOBRE ESSE VALOR QUE LHE ESTÁ SENDO ARBITRADA PELO R. JUÍZO". OFERECE CENTO E TRINTA E CINCO REAIS. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 37/51. IMPUGNAÇÃO A FLS. 55/58. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO

ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "OS ALIMENTOS, NO QUE CONCERNE AO QUANTUM, ADMITEM TRANSAÇÃO, MAS A AUDIÊNCIA PRELIMINAR TEM CABIMENTO SOMENTE SE NÃO OCORRER: A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS CASOS DE RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DE TRANSAÇÃO OU DE DECADÊNCIA; OU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 331, CAPUT)" (TJMG, 6ª CÂMARA CÍVEL, RELATOR DES. NEMOUCENO SILVA, PROCESSO Nº 1.0459.03.014437-0/001). AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. O RÉU É PAI DOS AUTORES, POTANTO ESTÁ OBRIGADO A CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DAS CRIANÇAS. MANTÊM VÍNCULO EMPREGATÍO, LOGO A VERBA ALIMENTÍCIA DEVE INCIDIR EM PERCENTUAL DOS SEUS SALÁRIOS. DIZ ELE QUE TRINTA POR CENTO É MUITO. ORA, QUEM CHAMOU TANTOS FILHOS A EXISTÊNCIA CONSCIENTE DEVERIA ESTAR CONSCIENTE QUE CRIA-LOS E EDUCA-LOS NÃO SERIA TAREFA FÁCIL. AGORA, É TARDE. TERÁ DE FAZER DAS TRIPAS CORAÇÃO PARA DAR ALGUM CONFORTO A ELES. O PERCENTUAL DE TRINTA POR CENTO É O MÍNIMO DO MÍNIMO PARA QUE HAJA EFETIVAMENTE PARTICIPAÇÃO, NÃO OS SIMBÓLICOS CENTO E TRINTA E CINCO REAIS QUE OFERECE. NÃO É JUSTA FIXAÇÃO MENOR PORQUE IMPORTARIA EM ATRIBUIR SOMENTE A MÃE OS ENCARGOS COM A LOPE. DESSA FORMA, PORQUE SÃO TRÊS FILHOS, O PERCENTUAL DE TRINTA POR CENTO DOS SALÁRIOS LÍQUIDOS DO RÉU ATENDE, EM UM JUÍZO FALVEL, AO TRINÔMIO NECESSIDADE / POSSIBILIDADE / PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, §1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL). POR OUTRO LADO, O RÉU PODERÁ VISITAR E TER CONSIGO OS FILHOS NOS FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS (SÁBADO A PARTIR DAS 08:00 HORAS ATÉ DOMINGO ÀS 20:00 HORAS) E EM CINQUENTA POR CENTO DOS DIAS CONCERNENTES ÀS FÉRIAS ESCOLARES. QUANTO AOS FERIADOS E ANIVERSÁRIO DAS CRIANÇAS, ESTAS FICARÃO COM A MÃE NOS ANOS PARES E NOS ÍMPARES COM O PAI. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A: 1. CONDENAR O RÉU A PAGAR AOS AUTORES, PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A TRINTA POR CENTO (30%) DOS SEUS SALÁRIOS LÍQUIDOS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA; E 2. AUTORIZAR O RÉU A VISITAR E TER OS FILHOS CONSIGO NOS FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS (SÁBADO A PARTIR DAS 08:00 HORAS ATÉ DOMINGO ÀS 20:00 HORAS) E EM CINQUENTA POR CENTO DOS DIAS CONCERNENTES ÀS FÉRIAS ESCOLARES. QUANTO AOS FERIADOS E ANIVERSÁRIO DAS CRIANÇAS, ESTAS FICARÃO COM A MÃE NOS ANOS PARES E NOS ÍMPARES COM O PAI. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 25 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

229882 - 2005 | 1039.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: MAURINA ALVES MAGALHÃES
INTERESSADO(A): DÉBORAH ALVES MAGALHÃES
INTERESSADO(A): CRISTIANE MAGALHÃES
ADVOGADO: ROSA MARIA TEIXEIRA MATTA
INVENTARIADO: OSCAR MAGALHÃES

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO, PARA QUE OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS PRODUZAM, O ARROLAMENTO SUMÁRIO DOS BENS QUE FICARAM POR FALCIMENTO DE OSCAR MAGALHÃES. CONTEMPLIO OS BENEFICIÁRIOS COM OS RESPECTIVOS QUINHÕES NA FORMA DA PARTILHA DE FLS. 17/20. TRANSITADA EM JULGADO, RECOLHIDO O IMPOSTO DE TRANSMISSÃO A TÍTULO DE MORTE E COM AS NEGATIVAS, EXPEÇAM-SE FORMAIS DE PARTILHA. CUSTAS PELO EMPÍLIO. P.R.I.C. CUIABÁ, 24 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

257973 - 2006 | 965.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
AUTOR(A): A. M. M. S.
ADVOGADO: LUCIANO RODRIGUES DANTAS
ADVOGADO: MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR
RÉU(S): A. F.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS A DESISTÊNCIA DE FLS. 50. EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO E FEITAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, AO ARQUIVO. P.R.I.C. CUIABÁ, 24 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO -

117366 - 2003 | 280.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: F. H. A. DA S.
EXEQUENTE: J. P. A. DA S.
REQUERENTE: M. A. A. DE S.
ADVOGADO: JAIRO DA LUZ SILVA
ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO
EXECUTADOS(A): M. A. DA S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. R. B. DE M. PROPÔS AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO COM OFERTA DE ALIMENTOS CONTRA E. L. DE M. COM A ALEGAÇÃO QUE SE MATRIMÔNIO COM ESTA EM 26 DE SETEMBRO DE 1981, ADOTADO O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, TIVERAM TRÊS FILHAS, OS BENS ADQUIRIDOS JÁ FORAM PARTILHADOS E ESTÃO SEPARADOS DE FATO HÁ MAIS DE OITO ANOS E NÃO HÁ POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO PORQUE JÁ VIVE COM OUTRA MULHER E É PAI DE MAIS UMA CRIANÇA. CONCORDA QUE OS FILHOS CONTINUEM SOB A GUARDA DA MÃE E QUER A REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITA. OFERECE, A TÍTULO DE ALIMENTOS, UM TERÇO DO SALÁRIO MÍNIMO. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/25. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 27. NÃO CONTESTOU. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUIZ PROFERE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTA ATRIBUIÇÃO LHE PERMITE, LOGO APÓS OS ARTICULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, II, III, IV E V (ALTERADOS PARA 267 E 269); OU DECIDIR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELIA OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUIR PROVAS EM AUDIÊNCIA (ARTS. 333 E 334), (ALTERADOS PARA 329 E 330), O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E CELERIDADE, BEM PODEM AVALIAR OS QUE LIDAM NO FORO. SUPRIME-SE A AUDIÊNCIA, PORQUE NELA NADA HÁ DE PARTICULAR A DISCUTIR. ASSIM, NÃO SE PRÁTICA ATO INÚTIL. DE OUTRA PARTE, NÃO SOFRE O PROCESSO PARALISAÇÃO, DORMINDO MESES NAS ESTANTES DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA AUDIÊNCIA, CUJA REALIZAÇÃO NENHUM PROVEITO TRARÁ AO ESCLARECIMENTO DA CAUSA, PORQUE ESTA JÁ SE ACHA AMPLAMENTE DISCUTIDA NA INICIAL E NA RESPOSTA DO RÉU. COM A ADOÇÃO DESTA NOVA TÉCNICA, BEM SE VÊ QUANTO FICOU SIMPLIFICADO O SISTEMA DO PROCESSO CIVIL." (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ITEM 19, SEGUNDA PARTE). POR OUTRO LADO, ANOTO PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDA NEM AQUI, NEM ALI, NEM ACOLÁ QUE A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR PREVISTA NO ART. 331 PRESSUPOÊ O NÃO JULGAMENTO ANTECIPADO (OU IMEDIATO) DA LIDE.

"A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART.331,CPC) É INCABÍVEL NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, PORQUE É DEVER DO JUIZ CONHECER DIRETAMENTE DO PEDIDO (ART. 330, CPC), COM HARMONIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, EM BENEFÍCIO DA PARTE" (AGRG NO AG 355.288/SP, 3ª TURMA, RELATORA MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ DE 25.06.2001) NO MESMO SENTIDO. RESP 148117 / SP, RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA; AGRG NO AG 454767/RJ RELATOR MIN. ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 17.12.2004 P.516 DENTRE OUTROS. AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. ESTÁ TUDO CONSUMADO! O CASAMENTO MORREU E PERMANECE APENAS INSEPULTO TAL QUAL ALMA PENADA, QUE NO IMAGINÁRIO POPULAR, AMEDRONTAVA AS CRIANÇAS NOS PANTANAIIS MATO-GROSSENSES. O AUTOR JÁ CONSTITUIU NOVA FAMÍLIA E É PAI DE MAIS UM FILHO. A SEPARAÇÃO DE FATO DATA DE OITO ANOS. DUAS FILHAS ESTÃO CASADAS, HÁ APENAS UMA QUE DEPENDE DO AUXÍLIO DOS PAIS. ASSIM, A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO SE IMPÕE. A QUANTIA EQUIVALENTE A QUARENTA POR CENTO DO SALÁRIO MÍNIMO, UM POUCO MAIOR DO QUE A OFERTADA UM TERÇO, ATENDE AO TRINÔMIO NECESSIDADE / POSSIBILIDADE / PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, §1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL) E DEVE SER FIXADA EM FAVOR DA FILHA D.C.L. DE M. O DIREITO DE VISITA NÃO HÁ NECESSIDADE DE SER REGULAMENTADO, COMO É ÓBVIO, PORQUE É DITO NA INICIAL QUE MESMO A FILHA MENOR VIVE EM UNIÃO ESTÁVEL. NÃO HÁ BEM A PARTILHAR. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A: 1. DECRETAR O DIVÓRCIO DO CASAL. O CÔNJUGUE VAROA VOLTARÁ OU NÃO A USAR O NOME DE SOLTEIRA. A SEU TALANTE; 2. O AUTOR PAGAR A FILHA D. C. L. DE M. PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A QUARENTA POR CENTO (40%) DO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. P.R.I.C. CUIABÁ, 24 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

232874 - 2006 | 99.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: H. P. DA S.



DE FLS.12/25. J. C. DA S. J. INGRESSOU NOS AUTOS A FLS. 31 E REITERA OS PEDIDOS FEITOS NA INICIAL, NA CONTESTAÇÃO E POSTO QUE FOI TOMADA DE SUPRÊNSA, "UMA VEZ QUE DURANTE TODA SUA VIDA ACREDITOU SER FILHA LEGÍTIMA DE ROSIDETE CLEMENTINA DA LUZ E JOÃO CARMINO DA SILVA, TENDO EM VISTA QUE NENHUM FATO CONTRÁRIO FOI DEMONSTRADO DURANTE TODO ESSE TEMPO". QUER A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. NA IMPUGNAÇÃO OS AUTORES PEDEM O INGRESSO TAMBÉM DE ROSIDETE CLEMENTINA DA LUZ NO PÓLO ATIVO DA RELAÇÃO PROCESSUAL. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 52/55. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. DEIXO TODAS AS QUESTÕES FORMAIS DE LADO, PARA APRECIAR O MÉRITO, COM A FINALIDADE DE POR FIM, POR UMA VEZ POR TODAS, AO LITÍGIO. ADOÇÃO FEITA, MESMO INDIETAMENTE, ATRAVÉS DE REGISTRO DE NASCIMENTO, É IRREVOGÁVEL FEITA, TÁ FEITA E NÃO PODE SER REVogada PORQUE ADOANTE (A MÃE) E OS IRMÃOS NÃO QUEREM MAIS A IRMÃ, COMO SE SE TRATASSE DE UM ATO FEITO SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA. NÃO É PORQUE A RÊ NÃO SE TORNOU A FILHA E A IRMÃ QUE QUERIAM QUE A ADOÇÃO PODE SER REVOGADA. NÃO, NÃO É NÃO. REPITO, A NOMINADA ADOÇÃO À BRASILEIRA É VÁLIDA E NÃO PODE SER DESFEITA PELA VONTADE DE QUEM A REALIZOU OU POR OUTROS FILHOS DELE. LOGO, PORQUE A ADOÇÃO É IRREVOGÁVEL, O PEDIDO DE ANULAÇÃO DO REGISTRO NÃO PROCEDE. NÚMERO: 38374, ANO 2005, MAGISTRADO: DES. DONATO FORTUNATO OJEDA. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA. APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA REJEITADA – DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – AÇÃO DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO – AUTOR QUE, VOLUNTARIAMENTE, RECONHECE COMO SENDO SUA, FILHA DE EX-COMPANHEIRA - "ADOÇÃO À BRASILEIRA" – ANULAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE DEFEITO DO ATO JURÍDICO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – RÉU REVEL – CONDENAÇÃO AFASTADA – CUSTAS PROCESSUAIS – SUSPENSÃO DE SEU PAGAMENTO – RECURSO PROVIDO, EM PARTE. 1 - O JULGAMENTO ANTECIPADO DA DEMANDA, QUANDO NÃO DEMONSTRADA NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, NÃO É UMA FACULDADE, MAS UMA IMPOSIÇÃO LEGAL, CONSOANTE SE INFERE DO ART. 330 DO CPC. 2 - O RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DA PATERNIDADE, LEVADO A EFEITO NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, IMPLICA EM VERDADEIRA ADOÇÃO, E REVESTE-SE DA CARACTERÍSTICA DA IRREVOGABILIDADE, QUANDO AUSENTES QUAISQUER DOS DEFEITOS DO ATO JURÍDICO A ENSEJAR SUA ANULAÇÃO. PRECEDENTE DA 2ª CÂMARA CÍVEL JULGADORA. 3 - É DESCABIDA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SE A PARTE RÉ É REVEL E NÃO DESPENDEU RECURSOS FINANCEIROS COM A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. PRECEDENTE DO STJ. 4 - OS BENEFICIÁRIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA NÃO SÃO ISENTOS DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NOS CASOS EM QUE SÃO CONSIDERADOS "VENCIDOS" NAS AÇÕES AJUIZADAS. POIS, NESTAS CONDIÇÕES, O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO FICA SOBRESTADO ENQUANTO PERDURAR O ESTADO DE CARÊNCIA ECONÔMICA DO NECESSITANDO. PRECEDENTE DO STJ. APELO PROVIDO, PARCIALMENTE. NÚMERO: 23018, ANO 2005, MAGISTRADO: DES. DONATO FORTUNATO OJEDA. APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE FILIAÇÃO LEGÍTIMA C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO E EXCLUSÃO DE PATERNIDADE – AUTOR QUE, VOLUNTARIAMENTE, RECONHECE COMO SENDO SUA, FILHA DE EX-CONSORTE - "ADOÇÃO À BRASILEIRA" – ANULAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE DEFEITO DO ATO JURÍDICO – INTERESSE JURÍDICO NÃO CARACTERIZADO – INDEFERIMENTO DA INICIAL – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – RECURSO DESPROVIDO. O RECONHECIMENTO ESPONTÂNEO DA PATERNIDADE, LEVADO A EFEITO NO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, IMPLICA EM VERDADEIRA ADOÇÃO, E REVESTE-SE DA CARACTERÍSTICA DA IRREVOGABILIDADE, QUANDO AUSENTES QUAISQUER DOS DEFEITOS DO ATO JURÍDICO A ENSEJAR SUA ANULAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTERESSE, NA ESPÉCIE, A JUSTIFICAR O INDEFERIMENTO DA INICIAL, COM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. APELO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CUSTAS. TRANSMITIDA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 23 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

243661 - 2006 \ 583.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: A. C. S. M.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. C. DE S.
 ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): F. A. B. DE M.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. A. C. S. M. PROPÕS AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS CONTRA F. A. B. DE M. COM A ALEGAÇÃO QUE "A REPRESENTANTE DA AUTORA MANTEVE UM RELACIONAMENTO AMOROSO DEFORMA EXCLUSIVA, COM O REQUERIDO A PARTIR DE JANEIRO DE 1998 QUE PERDUROU ATÉ O MÊS DE MARÇO DAQUELE ANO" E "ASSIM, MESMO RECONHECENDO A PATERNIDADE PUBLICAMENTE PERANTE TERCEIROS E FAMILIARES, JAMAIS QUIS PROCEDER AO REGISTRO DA INFANTE E NUNCA CONTRIBUIU PARA O SUSTENTO E CUSTEIO DAS NECESSIDADES ESSENCIAIS À SUA SOBREVIVÊNCIA". QUER A FIXAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 10/18. CITADO A FLS. 33 NÃO CONTESTOU. LAUDO TÉCNICO PERICIAL A FLS. 34/42, DO QUAL CIENTES FICARAM AS PARTES (FLS.42 E 47/480), A AUTORA QUER O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (FLS.49/50), É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUIZ PROFERE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTA ATRIBUIÇÃO LHE PERMITE, LOGO APÓS OS ARTICULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, II, III, IV E V (ALTERADOS PARA 267 E 269); OU DECIDIR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELIA OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUIR PROVAS EM AUDIÊNCIA (ARTS. 333 E 334), (ALTERADOS PARA 329 E 330). O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E CELERIDADE, BEM PODEM AVALIAR OS QUE LIDAM NO FORO. SUPRIME-SE A AUDIÊNCIA, PORQUE NELA NADA HÁ DE PARTICULAR A DISCUTIR. ASSIM, NÃO SE PRÁTICA ATO INÚTIL. DE OUTRA PARTE, NÃO SOFRE O PROCESSO PARALISAÇÃO, DORMINDO MESES NAS ESTANTES DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA AUDIÊNCIA, CUJA REALIZAÇÃO NENHUM PROVEITO TRARÁ AO ESCLARECIMENTO DA CAUSA, PORQUE ESTA JÁ SE ACHA AMPLAMENTE DISCUTIDA NA INICIAL E NA RESPOSTA DO RÉU. COM A ADOÇÃO DESTA NOVA TÉCNICA, BEM SE VÊ QUANTO FICOU SIMPLIFICADO O SISTEMA DO PROCESSO CIVIL." (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ITEM 19, SEGUNDA PARTE). POR OUTRO LADO, ANOTO PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDA NEM AQUI, NEM ALI, NEM ACOMÉ QUE A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR PREVISTA NO ART. 331 PRESSUPE O NÃO JULGAMENTO ANTECIPADO (OU IMEDIATO) DA LIDE.

"A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART.331.CPC) É INCÁVEL NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, PORQUE É DEVER DO JUIZ CONHECER DIRETAMENTE DO PEDIDO (ART. 330, CPC), COM HARMONIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, EM BENEFÍCIO DA PARTE" (AGRG NO AG 355.288/SP, 3ª TURMA, RELATORA MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ DE 25.06.2001) NO MESMO SENTIDO. RESP 148117 / SP, RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA; AGRG NO AG 454767/RJ RELATOR MIN. ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 17.12.2004 P516 DENTRE OUTROS. AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. NÃO SEI E AGORA NÃO HÁ MAIS MOTIVO PARA SABER, A RAZÃO QUE LEVOU LUIZ CARLOS A REGISTRAR A AUTORA COMO SUA FILHA, DIGO QUE AGORA É TARDE PORQUE O LAUDO DE EXAME PERICIAL PROVA QUE O PAI DA AUTORA É O RÉU, NÃO ELE, LUIZ. "RESULTADOS: UMA VEZ CALCULADOS OS ÍNDICES DE PATERNIDADE INDIVIDUAIS ACIMA INDICADOS PARA CADA UM DOS MARCADORES ESTUDADOS, FORAM ALCANÇADOS OS DEMAIS VALORES ESTATÍSTICOS COMO EVIDÊNCIAS EM FAVOR DA PATERNIDADE: ÍNDICE DE PATERNIDADE COMBINADO: 7.694.358; 1; O QUE REPRESENTA, QUANTAS VEZES A MÃE É POSSÍVEL QUE O SUPOSTO PAI SEJA O PAI BIOLÓGICO, COMPARADO COM UM HOMEM ESCOLHIDO AO ACASO NO MESMO GRUPO RACIAL. PROBABILIDADE DE PATERNIDADE: 99,99999%; EXPRESSA EM TERMOS DE PORCENTAGEM O GRAU DE CERTeza COM QUE O SUPOSTO PAI É DECLARADO O PAI BIOLÓGICO. CONCLUSÃO: DE ACORDO COM ANÁLISE DOS GENÓTIPOS PRESENTES NOS INTEGRANTES DO ESTUDO, DECLARAMOS QUE OS VALORES ESTATÍSTICOS ACIMA REPORTADOS, INDICAM A INCLUSÃO DO SR. F. A. B. DE M., COMO PAI BIOLÓGICO DE A. C. S. M." (GENÉTICA SÃO THOMÉ, LAUDO TÉCNICO PERICIAL, DR. JOSÉ EURIPEDES LEÃO E CARLOS MAGARINO PALAU, FLS. 42), DESSA FORMA, PROVADO QUE O PAI DE A. C. S. M. É F. A. B. DE M. E NÃO L. C. Q. DE M., A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO RECONHECIMENTO FEITO POR ESTE SE IMPÕE PORQUE A MENTIRA SÓ IMPERA ENQUANTO NÃO CHEGA A VERDADE, VISTO QUE NENHUMA ESCURIDÃO RESISTE À LUZ DE UMA SIMPLES LAMPARINA. AQUI, NÃO SE APLICA O PRINCÍPIO DA IRREVOGABILIDADE DO RECONHECIMENTO PORQUE É A PRÓPRIA CRIANÇA QUE NÃO QUER CONTINUAR A SER FILHA DE QUEM NÃO É O SEU PAI. PROVADO QUE O RÉU É PAI DA AUTORA TEM ELE A OBRIGAÇÃO MORAL E LEGAL DE CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DA FILHA QUE CHAMOU À EXISTÊNCIA CONSCIENTE. É MECÂNICO DE MOTO E TRABALHA NA MOTO ESTRELA NO BAIRRO ALVORADA (FLS.40), LOGO, A VERBA ALIMENTÍCIA DEVE SER FIXADA EM PERCENTUAL DOS SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS, A AUTORA TEM AS DESPESAS PRÓPRIAS DA IDADE, JÁ QUE NÃO FOI DECLINADA EXISTÊNCIA DE QUALQUER DOENÇA GRAVE. O RÉU É SOLTEIRO, NÃO TEM VEÍCULO PRÓPRIO, UMA VEZ QUE FOI VÍTIMA DE FURTO EM UM PONTO DE ÔNIBUS (FLS. 40), LOGO É DE SE PRESUMIR QUE SEU SALÁRIO É PARCO. ASSIM, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO TODOS ESSES FATORES, IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A VINTE E CINCO POR CIENTO DOS SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS ATENDE, EM UM JUÍZO FALÍVEL, AO TRINÔMIO NECESSIDADE / POSSIBILIDADE / PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, §1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL). ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A: 1. DECLARAR QUE O RÉU É PAI DA AUTORA, E EM CONSEQUÊNCIA, A NULIDADE DO RECONHECIMENTO FEITO POR L. C. Q. DE M.; 2. DETERMINAR QUE SEJA EXPEDIDO MANDADO DE CANCELAMENTO E REGISTRO; 3. CONDENAR O RÉU A PAGAR À AUTORA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A VINTE E CINCO POR CIENTO (25%) DOS SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA; E 4. MANDAR QUE L. C. Q. DE M. SEJA,

IMEDIATAMENTE, COMUNICADO DO INTEIRO TEOR DESTA SENTENÇA, POR OFICIAL DE JUSTIÇA. CONCEDO, DE OFÍCIO, OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO RÉU PORQUE SEI QUE POBRE ELE É E NÃO PASSARIA DE HIPOCRISIA CONDENAR QUEM NÃO PODE PAGAR CUSTAS, A PAGÁ-LAS. SEM CUSTAS, PORTANTO, CIÊNCIA IMEDIATA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. DEPOIS DE CIENTIFICADO L. C. Q. DE M. E TRANSMITIDA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE CANCELAMENTO E REGISTRO. P.R.I.C. CUIABÁ, 24 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

280648 - 2007 \ 275.

AÇÃO: ALVARÁ
 AUTOR(A): L. A. C.
 AUTOR(A): L. A. C.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. M. DE A.
 ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PORQUE ESTÁ PROVADO A LEGITIMIDADE DAS AUTORAS E O LEGÍTIMO INTERESSE, DEFIRO O PEDIDO. SEM CUSTAS. EXPEÇA-SE ALVARÁ. APÓS, AO ARQUIVO. P.R.I.C. CUIABÁ, 20 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO

210105 - 2005 \ 204.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
 REQUERENTE: C. DE L. P.
 INTERDITANDO: L. B. S. F.
 ADVOGADO: MARCUS CÉSAR MESQUITA
 ADVOGADO: MURILLO BARRAS DA SILVA FREIRE
 INTERDITADO: P. J. DE A.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. NOS TERMOS DO PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DEFIRO A SUBSTITUIÇÃO, SEM CUSTAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. APÓS, AO ARQUIVO. P.R.I.C. CUIABÁ, 20 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

233415 - 2006 \ 114.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: C. DO N. L.
 ADVOGADO: LUISA SOUZA XAVIER
 REQUERIDO(A): J. F. DE L.
 ADVOGADO: LUIZ DA PENHA CORRÊA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

C. DO N. L. PROPÕS AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONTRA J. F. DE L., COM A ALEGAÇÃO QUE SE MATRIMONIOU COM ESTE EM 22 DE JANEIRO DE 1983, TIVERAM TRÊS FILHOS, DOIS MAIORES E UM MENOR E ADQUIRIAM OS BENS QUE DESCREVE. NARRA QUE TODA A VIA-CRUCIS EM QUE SE TRANSFORMOU O SEU CASAMENTO COM O RÉU, HUMILHAÇÕES E MAUS TRATOS CONTÍNUOS E A TUDO SUPORTOU POR ANOS PARA PRESERVAR A FAMÍLIA E OS FILHOS. TODAVIA, AFIANÇA, POR MAIS NÃO SUPORTAR A SITUAÇÃO, INGRESSOU COM PEDIDO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS E DEIXOU O LAR CONJUGAL. QUER A SEPARAÇÃO E A PARTILHA DOS BENS. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 8/29. NA CONTESTAÇÃO OS FATOS SÃO VEEMENTES REFUTADOS E ANOTA QUE A AUTORA DEIXOU O LAR CONJUGAL PARA VIVER COM OUTRO. DISCORDA DA RELAÇÃO DE BENS E QUER PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA SI. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 49. IMPUGNAÇÃO A FLS.51/60, COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 61/81. LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A FLS. 83/85. MANIFESTAÇÃO DO RÉU A FLS. 88. A AUTORA NÃO SE MANIFESTOU (FLS.96) PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS.90/93. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUIZ PROFERE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTA ATRIBUIÇÃO LHE PERMITE, LOGO APÓS OS ARTICULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, II, III, IV E V (ALTERADOS PARA 267 E 269); OU DECIDIR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELIA OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUIR PROVAS EM AUDIÊNCIA (ARTS. 333 E 334), (ALTERADOS PARA 329 E 330). O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E CELERIDADE, BEM PODEM AVALIAR OS QUE LIDAM NO FORO. SUPRIME-SE A AUDIÊNCIA, PORQUE NELA NADA HÁ DE PARTICULAR A DISCUTIR. ASSIM, NÃO SE PRÁTICA ATO INÚTIL. DE OUTRA PARTE, NÃO SOFRE O PROCESSO PARALISAÇÃO, DORMINDO MESES NAS ESTANTES DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA AUDIÊNCIA, CUJA REALIZAÇÃO NENHUM PROVEITO TRARÁ AO ESCLARECIMENTO DA CAUSA, PORQUE ESTA JÁ SE ACHA AMPLAMENTE DISCUTIDA NA INICIAL E NA RESPOSTA DO RÉU. COM A ADOÇÃO DESTA NOVA TÉCNICA, BEM SE VÊ QUANTO FICOU SIMPLIFICADO O SISTEMA DO PROCESSO CIVIL." (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ITEM 19, SEGUNDA PARTE). POR OUTRO LADO, ANOTO PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDA NEM AQUI, NEM ALI, NEM ACOMÉ QUE A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR PREVISTA NO ART. 331 PRESSUPE O NÃO JULGAMENTO ANTECIPADO (OU IMEDIATO) DA LIDE. "A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART.331.CPC) É INCÁVEL NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, PORQUE É DEVER DO JUIZ CONHECER DIRETAMENTE DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUIZ PROFERE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTA ATRIBUIÇÃO LHE PERMITE, LOGO APÓS OS ARTICULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, II, III, IV E V (ALTERADOS PARA 267 E 269); OU DECIDIR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELIA OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUIR PROVAS EM AUDIÊNCIA (ARTS. 333 E 334), (ALTERADOS PARA 329 E 330). O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E CELERIDADE, BEM PODEM AVALIAR OS QUE LIDAM NO FORO. SUPRIME-SE A AUDIÊNCIA, PORQUE NELA NADA HÁ DE PARTICULAR A DISCUTIR. ASSIM, NÃO SE PRÁTICA ATO INÚTIL. DE OUTRA PARTE, NÃO SOFRE O PROCESSO PARALISAÇÃO, DORMINDO MESES NAS ESTANTES DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA AUDIÊNCIA, CUJA REALIZAÇÃO NENHUM PROVEITO TRARÁ AO ESCLARECIMENTO DA CAUSA, PORQUE ESTA JÁ SE ACHA AMPLAMENTE DISCUTIDA NA INICIAL E NA RESPOSTA DO RÉU. COM A ADOÇÃO DESTA NOVA TÉCNICA, BEM SE VÊ QUANTO FICOU SIMPLIFICADO O SISTEMA DO PROCESSO CIVIL." (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ITEM 19, SEGUNDA PARTE). POR OUTRO LADO, ANOTO PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDA NEM AQUI, NEM ALI, NEM ACOMÉ QUE A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR PREVISTA NO ART. 331 PRESSUPE O NÃO JULGAMENTO ANTECIPADO (OU IMEDIATO) DA LIDE.

231239 - 2006 \ 129.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR (SEPARAÇÃO DE CORPOS)
 REQUERENTE: C. DO N. L.
 ADVOGADO: LUISA SOUZA XAVIER
 REQUERIDO(A): J. F. DE L.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PORQUE O RÉU AINDA NÃO FOI CITADO E O FATO DE TER SIDO PROFERIDA SENTENÇA NOS AUTOS PRINCIPAIS, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUSTAS PELA AUTORA. ARQUIVEM-SE, TRANSMITIDA EM JULGADO. P.R.I.C. CUIABÁ, 20 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

225077 - 2005 \ 805.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: M. P. DE S. P.
 ADVOGADO: DEIVISON ROOSEVELT DO COUTO



ADVOGADO: LUCIANO RODRIGUES DANTAS
REQUERIDO(A): E. L. DE P.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. M. P. DE S. P. PROPÓS "AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PEDIDO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS" CONTRA E. L. DE P. COM A ALEGAÇÃO QUE SE MATRIMÔNIO COM ESTE EM 25 DE OUTUBRO DE 1980 E TIVERAM TRÊS FILHOS. AFIANÇA QUE O RÉU, APÓS O CASAMENTO, TORNOU-SE PAI DE MAIS DOIS FILHOS FORA DO MATRIMÔNIO E "HÁ QUINZE DIAS RECEBEU UMA INTIMAÇÃO SOBRE UM PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE AJUIZADO NA COMARCA DE POCONÉ". AFIANÇA QUE O CASAMENTO TORNOU-SE IMPOSSÍVEL E HUMILHANTE PARA ELA. QUER A PARTILHA DOS BENS. JUNTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 11/23. DEFERIDO A FLS.25 LIMINAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS. NA CONTESTAÇÃO SÃO REFUTADOS OS FATOS DECLINADOS NA INICIAL, MAS CONCORDA COM A SEPARAÇÃO, COM A PARTILHA DOS BENS. IMPUGNAÇÃO A FLS. 38/39. LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A FLS. 41/44. MANIFESTAÇÃO DO RÉU A FLS. 48/50 E DA AUTORA A FLS. 54/56. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 57. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUÍZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUÍZ PROFERE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTA ATRIBUIÇÃO LHE PERMITE, LOGO APÓS OS ARTICULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, II, III, IV E V (ALTERADOS PARA 267 E 269); OU DECIDIR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELIA OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUIR PROVAS EM AUDIÊNCIA (ARTS. 333 E 334), (ALTERADOS PARA 329 E 330). O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E CELERIDADE, BEM PODEM AVALIAR OS QUE LIDAM NO FORO. SUPRIME-SE A AUDIÊNCIA, PORQUE NELA NADA HÁ DE PARTICULAR A DISCUTIR. ASSIM, NÃO SE PRÁTICA ATO INÚTIL. DE OUTRA PARTE, NÃO SOFRE O PROCESSO PARALISAÇÃO, DORMINDO MESES NAS ESTANTES DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA AUDIÊNCIA, CUJA REALIZAÇÃO NENHUM PROVEITO TRARÁ AO ESCLARECIMENTO DA CAUSA, PORQUE ESTA JÁ SE ACHA AMPLEMENTE DISCUTIDA NA INICIAL E NA RESPOSTA DO RÉU. COM A ADOÇÃO DESTA NOVA TÉCNICA, BEM SE VÊ QUANTO FICOU SIMPLIFICADO O SISTEMA DO PROCESSO CIVIL." (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ITEM 19, SEGUNDA PARTE). POR OUTRO LADO, ANOTO PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDA NEM AQUI, NEM ALI, NEM ACOLÁ QUE A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR PREVISTA NO ART. 331 PRESSUPÕE O NÃO JULGAMENTO ANTECIPADO (OU IMEDIATO) DA LIDE. "A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART.331.CPC) É INCABÍVEL NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, PORQUE É DEVER DO JUÍZ CONHECER DIRETAMENTE DO PEDIDO (ART. 330, CPC), COM HARMONIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, EM BENEFÍCIO DA PARTE" (AGRG NO AG 355.288/SP, 3ª TURMA, RELATORA MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ DE 25.06.2001) NO MESMO SENTIDO. RESP 148117 / SP, RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA; AGRG NO AG 454767/RJ RELATOR MIN. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 17.12.2004 P.516 DENTRE OUTROS. AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. O CASAMENTO ACABOU. OS FILHOS SÃO MAIORES.

HÁ ACORDO ACERCA DA DIVISÃO DOS BENS, QUE FICAM ASSIM PARTILHADOS: O CÔNJUGE VARÃO FICARÁ COM A CASA, CINQUENTA POR CENTO DOS SEMOVENTES, AS FERRAMENTAS E O VEÍCULO E A VAROA COM A CHÁCARA, CINQUENTA POR CENTO DOS SEMOVENTES E OS BENS MÓVEIS, NA FORMA DESCRITA E INDIVIDUADOS. É CERTO QUE NÃO DÁ DE ANTEMÃO COLOCAR NO QUINHÃO DO RÉU DETERMINADOS SEMOVENTES QUE POR ELE TERIAM SIDO ALIENADOS, POSTO QUE NÃO HÁ NOS AUTOS O NÚMERO DOS EXISTENTES ANTERIORMENTE. SE HOUVER LITÍGIO ACERCA DA QUANTIDADE DAQUELES, A QUESTÃO SERÁ DIRIMIDA EM PROCESSO DE INVENTÁRIO E PARTILHA NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 1.121, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PORQUE "A MESMA REGRA SE APLICA À HIPÓTESE DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA, SE NÃO HOUVER ACORDO ENTRE OS CÔNJUGES QUANTO À PARTILHA DOS BENS" (RSTJ 65/461), ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM HARMONIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A: 1. DECRETAR A SEPARAÇÃO DO CASAL. O CÔNJUGE VARÃO VOLTARÁ A USAR O NOME DE SOLTEIRA; 2. PARTILHAR OS BENS DA SEGUNTE FORMA: O CÔNJUGE VARÃO FICARÁ COM A CASA, CINQUENTA POR CENTO DOS SEMOVENTES, AS FERRAMENTAS E O VEÍCULO E A VAROA COM A CHÁCARA, CINQUENTA POR CENTO DOS SEMOVENTES E OS BENS MÓVEIS, NA FORMA DESCRITA E INDIVIDUADOS. SEM CUSTAS. TRANSMITIDA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. P.R.I.C. CUIABÁ, 22 DE FEVEREIRO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

215538 - 2005 | 407.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: G. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. F. DE M. L.
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: NP/JUNJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): G. Q. DA S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS NA DESISTÊNCIA DE FLS. 37. EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. TRANSMITIDA EM JULGADO E FEITAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, AO ARQUIVO. P.R.I.C. CUIABÁ, 23 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO -

129022 - 2003 | 541.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: R. DE B. V.
ADVOGADO: JAELITON RODRIGUES LOPES
REQUERIDO(A): P. B. L.
TIPO A CLASSIFICAR: J. A. DA C. L.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. EM RAZÃO DO QUE CONSTA A FLS. 47, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. TRANSMITIDA EM JULGADO, AO ARQUIVO. P.R.I.C. CUIABÁ, 9 DE MARÇO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO -

225490 - 2005 | 824.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: N. DOS S. P.
ADVOGADO: BENEDITO MARCIO PINHEIRINHO PINHEIRO
REQUERIDO(A): N. A. Q.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. N. DOS S. P. PROPÓS AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CONTRA N. A. Q. COM A ALEGAÇÃO QUE COM ESTA VIVEU EM UNIÃO ESTÁVEL POR MAIS DE CINCO ANOS, TIVERAM DOIS FILHOS E NÃO ADQUIRIAM BEM, VISTO QUE O IMÓVEL EM QUE RESIDE A FAMÍLIA PERTENCE À SUA MÃE. QUER QUE A RÉ PERMANEÇA EM UMA PARTE DA CASA E DEVOLVA OUTRA PARA A GENITORA DELE (DO AUTOR). JUNTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 5/11. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 16. NÃO HOUVE CONTESTAÇÃO. LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A FLS. 22/23. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 27/30. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUÍZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUÍZ PROFERE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTA ATRIBUIÇÃO LHE PERMITE, LOGO APÓS OS ARTICULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, II, III, IV E V (ALTERADOS PARA 267 E 269); OU DECIDIR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELIA OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUIR PROVAS EM AUDIÊNCIA (ARTS. 333 E 334), (ALTERADOS PARA 329 E 330). O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E CELERIDADE, BEM PODEM AVALIAR OS QUE LIDAM NO FORO. SUPRIME-SE A AUDIÊNCIA, PORQUE NELA NADA HÁ DE PARTICULAR A DISCUTIR. ASSIM, NÃO SE PRÁTICA ATO INÚTIL. DE OUTRA PARTE, NÃO SOFRE O PROCESSO PARALISAÇÃO, DORMINDO MESES NAS ESTANTES DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA AUDIÊNCIA, CUJA REALIZAÇÃO NENHUM PROVEITO TRARÁ AO ESCLARECIMENTO DA CAUSA, PORQUE ESTA JÁ SE ACHA AMPLEMENTE DISCUTIDA NA INICIAL E NA RESPOSTA DO RÉU. COM A ADOÇÃO DESTA NOVA TÉCNICA, BEM SE VÊ QUANTO FICOU SIMPLIFICADO O SISTEMA DO PROCESSO CIVIL." (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ITEM 19, SEGUNDA PARTE). POR OUTRO LADO, ANOTO PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDA NEM AQUI, NEM ALI, NEM ACOLÁ QUE A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR PREVISTA NO ART. 331 PRESSUPÕE O NÃO JULGAMENTO ANTECIPADO (OU IMEDIATO) DA LIDE. "A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART.331.CPC) É INCABÍVEL NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, PORQUE É DEVER DO JUÍZ CONHECER DIRETAMENTE DO PEDIDO (ART. 330, CPC), COM HARMONIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, EM BENEFÍCIO DA PARTE" (AGRG NO AG 355.288/SP, 3ª TURMA, RELATORA MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ DE 25.06.2001) NO MESMO SENTIDO. RESP 148117 / SP, RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA; AGRG NO AG 454767/RJ RELATOR MIN. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 17.12.2004 P.516 DENTRE OUTROS. AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA

MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. O CASAL VIVEU EM UNIÃO ESTÁVEL, MAS A CONVIVÊNCIA ACABOU. HÁ DOIS FILHOS QUE DEVE CONTINUAR SOB A GUARDA DA MÃE, FACULTADO AO PAI NA VISITA-LOS NA RESIDÊNCIA DELES. PRESENTE A "TIA EDNA". O PERCENTUAL DE SESENTA POR CENTO DO SALÁRIO MÍNIMO ATENDE AO TRINÔMIO NECESSIDADE / POSSIBILIDADE / PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, §1º E ART. 1.703. DO CÓDIGO CIVIL) E CORRESPONDE AO AALGO ESTABELECIDO PELAS PRÓPRIAS PARTES (FLS.23). PARTE DO IMÓVEL JÁ FOI DEVOLVIDA À MÃE DO AUTOR. "NO MÉRITO, PERCEBO QUE O GENITOR TEM PROCURADO REGULARIZAR OS ALIMENTOS ATRASADOS. HÁ QUE SE ENTENDER QUE A SITUAÇÃO NÃO LHE ESTÁ FAVORÁVEL, ATÉ PORQUE ESTE RECEBE ALGO EM TORNO DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) MENSAIS. AS NECESSIDADES DOS MENORES SÃO MUITAS, MAS NÃO SE PODE EXIGIR ALÉM DA CAPACIDADE DO ALIMENTANTE, A FIM DE EVITAR O DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DETERMINADA, GERANDO MAIS LITÍGIO. O ARTIGO 1.694, § 1º DO CÓDIGO CIVIL, EM SUA INTELIGÊNCIA PREVÊ: "OS ALIMENTOS DEVEM SER FIXADOS NA PROPORÇÃO DAS NECESSIDADES DO RECLAMANTE E DA PESSOA OBRIGADA". NESTE SENTIDO, ENTENDO QUE MAIS PRUDENTE SERÁ FIXAR O VALOR DOS ALIMENTOS EM 60% (SESENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, QUE ATUALMENTE CORRESPONDE A R\$ 210,00 (DUZENTOS E DEZ REAIS), QUE CORRESPONDE EM VALORES APROXIMADOS ÀQUELES QUE O REQUERIDO CONSIDERA DENTRO DE SUA POSSIBILIDADE. TENDO EM VISTA QUE NÃO HÁ DISSENSO QUANTO À SEPARAÇÃO DO CASAL, OU QUANTO À GUARDA OU AINDA QUANTO AO IMÓVEL PLEITEADO PELO REQUERENTE EM FAVOR DE SUA GENITORA, OPINO SEJA DECLARADO POR SENTENÇA, A UNIÃO ESTÁVEL E SUA DISSOLUÇÃO, PELA REGULARIZAÇÃO DA GUARDA COM A GENITORA, ESTABELECIDO DESDE LOGO QUE AS VISITAS PELA GENITOR SEMPRE SERÃO ASSISTIDAS COM A FINALIDADE DE EVITAR QUE OS MENORES VOLTEM A CONVIVER COM "EXPERIÊNCIAS NEGATIVAS", CONFORME RELATADO NO ESTUDO SOCIAL À FLS. 23, E PELA FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS EM 60% (SESENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, DEVENDO PARA TANTO SER OFICIADO AO ESTABELECIDO ONDE LABORA O REQUERENTE, ATENDENDO AO BINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE" (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 29/30). ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A: 1. RECONHECER QUE O CASAL VIVEU EM UNIÃO ESTÁVEL POR MAIS DE CINCO ANOS; 2. CONCEDER A GUARDA DOS FILHOS À MÃE, FACULTADO AO PAI VISITA-LOS NA RESIDÊNCIA DELES, NA PRESENÇA DA "TIA EDNA"; E 3. CONDENAR O AUTOR A PAGAR AOS FILHOS PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE À SESENTA POR CENTO (60%) DO SALÁRIO MÍNIMO, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA. SEM CUSTAS. OFICIE-SE. TRANSMITIDA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 15 DE FEVEREIRO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

178065 - 2004 | 834.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: J. A. S.
REQUERENTE: L. H. A. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. A. DE A. DOS S.
ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES
ADVOGADO: UNIJURIS
REQUERIDO(A): J. P. DOS S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. J. A. DOS S. E L. H. A. DOS S. PROPUSERAM AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA J. P. DOS S., COM A ALEGAÇÃO DE QUE SÃO FILHOS DESTA QUE TEM A OBRIGAÇÃO DE CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DELES. JUNTARAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 9/17. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 19/20. NA CONTESTAÇÃO É POSTO QUE NÃO TEM CONDIÇÃO DE PAGAR A VERBA PROVISÓRIA PORQUE TEM MAIS DOIS FILHOS. ASSEVERA QUE TEM CONTRIBUÍDO COM A IMPORTÂNCIA DE DUZENTOS REAIS E É ESTA A QUANTIA MÁXIMA COM QUE PODE AJUDAR AOS FILHOS. QUER A FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM QUANTIA EQUIVALENTE A QUINZE POR CENTO DOS SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS. JUNTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 31 E POSTERIORMENTE OS DE FLS. 35/47. IMPUGNAÇÃO A FLS. 32/33. MODIFIQUEI A FLS. 50 A DECISÃO QUE FIXOU ALIMENTOS PROVISÓRIOS. LAUDO DO ESTUDO SOCIAL A FLS. 57/60. ALEGAÇÕES FINAIS DO RÉU A FLS. 61/62 E DOS AUTORES A FLS. 65/66.

O MINISTÉRIO PÚBLICO PEDIU O APENSAMENTO DOS AUTOS (FLS.67 VERSO), O QUE RESTOU NÃO-POSSÍVEL EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DA AÇÃO MENCIONADA PELA PARTES (FLS.68). É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUÍZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). OS AUTORES SÃO FILHOS DO RÉU. ESTE TEM O DEVER DE CONTRIBUIR PARA A CRIAÇÃO DELES. JÁ QUE OS CHAMOU A EXISTÊNCIA CONSCIENTE. FIXEI, INICIALMENTE, ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM TRINTA E CINCO POR CENTO DOS VENCIMENTOS DESTA (FLS. 19/20) DEPOIS REDUZI PARA VINTE E CINCO (FLS.50), QUANDO A VIRTUDE ESTAVA JUSTAMENTE NO MEIO, TRINTA POR CENTO, CONSOANTE AS PARTES CONCLUÍRAM (FLS. 60). A AÇÃO DE EXECUÇÃO MENCIONADA POR ELAS, NÃO FOI ENCONTRADA (FLS.68). DE QUALQUER FORMA, NÃO SERIA POSSÍVEL QUITAR DÉBITO PASSADO COM ALIMENTOS FUTUROS. O QUE É CERTO É QUE COM OU SEM EXECUÇÃO, E O PERCENTUAL DE TRINTA POR CENTO QUE ATENDE AO TRINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE/PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, § 1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL). ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR AOS AUTORES PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A TRINTA POR CENTO (30%) DOS SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS. SEM CUSTAS. OFICIE-SE, IMEDIATAMENTE. TRANSMITIDA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 25 DE ABRIL DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

104437 - 2002 | 761.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: R. J. C. T.
REQUERENTE: A. N. M.
ADVOGADO: BENEDITO JACOB SANTANA SABINO
ADVOGADO: LIGIA CRISTINA CAMPOS
REQUERIDO(A): A. A. T.
ADVOGADO: ANA ANTONIA DA CUNHA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. R. J. C. T. PROPÓS "AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO CUMULADA COM PARTILHA DE BENS" CONTRA A. A. T. COM ALEGAÇÃO QUE É PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL QUE DESCRIVE E QUE CONVIVEU COM ESTA POR APROXIMADAMENTE DOIS ANOS E "NO COMEÇO FOI UMA CONVIVÊNCIA HARMONIOSA ATÉ QUE O AUTOR ADQUIRIU UM IMÓVEL NESTA CAPITAL, OBJETO DA PRESENTE AÇÃO, COM RECURSOS PRÓPRIOS". QUER A PROCEDÊNCIA PARA RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTÁVEL E A PARTILHA DO BEM. JUNTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 7/13. NA CONTESTAÇÃO É NEGADA A EXISTÊNCIA DE UNIÃO ESTÁVEL E AFIRMADA A EXISTÊNCIA DE "COMPANHEIRISMO", POR DOIS ANOS, PERÍODO EM QUE NÃO ADQUIRIAM COISA ALGUMA. AFIANÇA QUE SOMENTE TEVE PREJUÍZOS PORQUE O IMÓVEL NA VERDADE LHE PERTENCE, JÁ QUE ADQUIRIDO COM PRODUTO DE ALIENAÇÃO DE SEUS PRÓPRIOS BENS E, DE MÁ-FÉ, REGISTRADO PELO AUTOR EM SEU PRÓPRIO NOME. PEDE A IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. JUNTOS OS DOCUMENTOS DE FLS. 26/132. IMPUGNAÇÃO A FLS. 133/137. CONTRA A DECISÃO QUE, EM AUDIÊNCIA, DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE ESTUDO SOCIAL NÃO HOUVE RECURSO (FLS. 153). LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A FLS. 155/160. DECISÃO QUE DECLAROU ENCERRADA A INSTRUIÇÃO (FLS. 162) ESTÁ PRECLUSA À MINGUA DE RECURSO. ALEGAÇÕES FINAIS DO AUTOR A FLS. 167/170 E A RÉ EM SILÊNCIO FICOU (FLS. 171). PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 173/175. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUÍZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408).

"CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES OU NÃO HAVENDO NECESSIDADE DELAS, O JUÍZ PROFERE JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. ESTA ATRIBUIÇÃO LHE PERMITE, LOGO APÓS OS ARTICULADOS, OU EXTINGUIR O PROCESSO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 271 E 273, II, III, IV E V (ALTERADOS PARA 267 E 269); OU DECIDIR IMEDIATAMENTE A CAUSA, QUANDO OCORRER A REVELIA OU QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUIR PROVAS EM AUDIÊNCIA (ARTS. 333 E 334), (ALTERADOS PARA 329 E 330). O QUE O PROCESSO GANHA EM COMPENSAÇÃO E CELERIDADE, BEM PODEM AVALIAR OS QUE LIDAM NO FORO. SUPRIME-SE A AUDIÊNCIA, PORQUE NELA NADA HÁ DE PARTICULAR A DISCUTIR. ASSIM, NÃO SE PRÁTICA ATO INÚTIL. DE OUTRA PARTE, NÃO SOFRE O PROCESSO PARALISAÇÃO, DORMINDO MESES NAS ESTANTES DOS CARTÓRIOS, ENQUANTO AGUARDA UMA AUDIÊNCIA, CUJA REALIZAÇÃO NENHUM PROVEITO TRARÁ AO ESCLARECIMENTO DA CAUSA, PORQUE ESTA JÁ SE ACHA AMPLEMENTE DISCUTIDA NA INICIAL E NA RESPOSTA DO RÉU. COM A ADOÇÃO DESTA NOVA TÉCNICA, BEM SE VÊ QUANTO FICOU SIMPLIFICADO O SISTEMA DO PROCESSO CIVIL." (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ITEM 19, SEGUNDA PARTE). POR OUTRO LADO, ANOTO PARA QUE NÃO HAJA DÚVIDA NEM AQUI, NEM ALI, NEM ACOLÁ QUE A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR PREVISTA NO ART. 331 PRESSUPÕE O NÃO JULGAMENTO ANTECIPADO (OU IMEDIATO) DA LIDE. "A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (ART.331.CPC) É INCABÍVEL NO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, PORQUE É DEVER DO JUÍZ CONHECER DIRETAMENTE DO PEDIDO (ART. 330, CPC), COM HARMONIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO, EM BENEFÍCIO DA PARTE" (AGRG NO AG 355.288/SP, 3ª TURMA, RELATORA MIN. NANCY ANDRIGHI, DJ DE 25.06.2001) NO MESMO SENTIDO. RESP 148117 / SP, RELATOR MINISTRO CASTRO MEIRA; AGRG NO AG 454767/RJ RELATOR MIN. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ 17.12.2004 P.516 DENTRE OUTROS. AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE



ADVOGADO: HERLEN CRISTIANE PEREIRA KOCH
ADVOGADO: SILVIA CRISTINA PAIM BIASI

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. I. G. DE O. PROPÓS AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA O. DE O. COM A ALEGAÇÃO QUE ESTE É SEU PAI E DE SUA AJUDA NECESSITA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 5/7. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 9. NA CONTESTAÇÃO É POSTO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS FORAM ARBITRADOS ACIMA DE SUA POSSIBILIDADE. UMA VEZ QUE ALÉM DA AUTORA É PAI DE MAIS SEIS FILHOS. AFIANÇA QUE PAGA PENSÕES AOS SEUS FILHOS, DISCRIMINA OS VALORES E PEDE A FIXAÇÃO DA VERBA ALIMENTÍCIA EM DEZ POR CEMTO. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 21/37. IMPUGNAÇÃO A FLS. 39/40. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 122/123. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, E DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "OS ALIMENTOS, NO QUE CONCERNE AO QUANTUM, ADMITEM TRANSAÇÃO, MAS A AUDIÊNCIA PRELIMINAR TEM CABIMENTO SOMENTE SE NÃO OCORRER A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS CASOS DE RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DE TRANSAÇÃO OU DE DECADÊNCIA; OU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 331, CAPUT)" (TJMG, 6ª CÂMARA CÍVEL, RELATOR DES. NEPOMUCENO SILVA, PROCESSO Nº 1.0459.03.014437-0/001). AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 6º LXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. É EVIDENTE AINDA QUE PROTETLAR O JULGAMENTO COM REALIZAÇÃO DE ATO PROCESSUAL NÃO FARÁ APARECER DINHEIRO. A QUESTÃO NÃO É DE PROVA, MAS FINANCEIRA. O RÉU E PAI DA AUTORA, LOGO ESTÁ OBRIGADO A CONTRIBUIR PARA CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DA FILHA QUE CHAMOU A EXISTÊNCIA CONSCIENTE. ELA NECESSITA DE MUITO, TODAVIA AQUELE NÃO REÚNE MEIO DE PAGAR O SUFICIENTE, VISTO QUE É PAI DE OUTROS TANTOS FILHOS. SOBRE A PATERNIDADE RESPONSÁVEL, CALO-ME. O QUE É CERTO É QUE, EM RAZÃO DA QUANTIDADE DE FILHOS, A VERBA ALIMENTÍCIA PROVISÓRIA ESTÁ ACIMA DE SUA POSSIBILIDADE. "O ARTIGO 1.694, § 1º DO CÓDIGO CIVIL PRECEITO: "OS ALIMENTOS DEVEM SER FIXADOS NA PROPORÇÃO DAS NECESSIDADES DO RECLAMANTE E DOS RECURSOS DA PESSOA OBRIGADA". O ALIMENTANTE COMPROVOU NOS AUTOS QUE TEM MAIS SEIS FILHOS ALÉM DA ALIMENTADA, E QUE PAGA A TÍTULO DE ALIMENTOS AS SEGUINTE PROPORÇÕES: 1- 1/3 DE SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS AOS FILHOS; C. R., P. A. E. S. M.; 2- 3 0 % DE SEUS RENDIMENTOS LÍQUIDOS AOS FILHOS; I. E. E. A. J.; 3- 11% DE SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS À FILHA; A. N.; DA ANÁLISE ACURADA DOS AUTOS CONSTATA-SE QUE NÃO RESTA DÚVIDA QUANTO A NECESSIDADE DA REQUERENTE. NO ENTANTO, O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE ALIMENTOS ESTÁ ALÉM DA POSSIBILIDADE DO PAI, EIS QUE TEM MAIS SEIS FILHOS PARA SUSTENTAR. É CERTO QUE CHEGOU A HORA DO ALIMENTANTE DEIXAR DE "BRINCAR DE TER FILHOS", EIS QUE TEM COMPROMISSO EM AJUDAR A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS FILHOS QUE COLOCOU NO MUNDO E QUE JÁ SÃO MUITOS. ANTE O EXPOSTO, OPINO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO, FIXANDO OS ALIMENTOS DEFINITIVOS EM 11% DOS SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS, EIS QUE O REFERIDO VALOR É O QUE MAIS SE APROXIMA DAS DIRETRIZES DO ART. 1.694 § 1º DO CÓDIGO CIVIL" (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 45/46). ASSIM, TUDO MEDIDO, PESADO E CONTADO, O PERCENTUAL DE ONZE POR CEMTO (11%) DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DO RÉU ATENDE, EM UM JUÍZO IMPERFEITO, AO TRINOMIO NECESSIDADE /POSSIBILIDADE /PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, §1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL). ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM HARMONIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR À AUTORA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A ONZE POR CEMTO (11%) DOS SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA, SEM CUSTAS PORQUE O RÉU É COMPROVADAMENTE POBRE. OFICIE-SE, IMEDIATAMENTE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 23 DE NOVEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

279855 - 2007 \ 251.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): R. N. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. C. N. DO N.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): E. R. DA S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PORQUE JÁ HÁ SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO NA QUAL FOI FIXADA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FAVOR DO AUTOR (FLS.20/22) DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO. P.R.I.C. CUIABÁ, 20 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

279062 - 2007 \ 242.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): M. E. G. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. G. Q.
ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO
RÉU(S): W. DE S.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PORQUE JÁ HÁ ALIMENTOS FIXADOS EM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO (FLS. 22), DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO. P.R.I.C. CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO -

179262 - 2004 \ 884.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: J. V. O. S.
REQUERENTE: A. L. O. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. A. DE O. R.
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
ADVOGADO: UNIRONDON/NPJ
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
REQUERIDO(A): J. E. S.
ADVOGADO: ANTÔNIO PADILHA DE CARVALHO
ADVOGADO: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. J. V. DE O. S. E. A. L. DE O. S. PROPÓS AÇÃO DE ALIMENTOS CONTRA J. E. S. COM ALEGAÇÃO QUE ESTE SÃO FILHOS DESTA E DE SUA AJUDA NECESSITAM. JUNTARAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 8/14. ALIMENTOS PROVISÓRIOS FIXADOS A FLS. 16/17. NA CONTESTAÇÃO, É POSTO QUE OS FILHOS ESTÃO SOB A SUA GUARDA, LOGO IMPROCEDE O PEDIDO DE ALIMENTOS. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 24/25. IMPUGNAÇÃO A FLS. 26/27. LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A FLS. 32/34, COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 35/36. MANIFESTAÇÃO DOS AUTORES A FLS. 41/42 E DO RÉU A FLS. 43/44. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 53. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, E DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). A CONTESTAÇÃO, APESAR DE INTEMPESTIVA DEVE SER MANTIDA NOS AUTOS, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA MAIS DEFESA. OS AUTORES NECESSITAM E MUITO DA AJUDA PATERNA, VISTO QUE A MÃE SOZINHA NÃO REÚNE CONDIÇÃO DE CRIA-LOS E EDUCA-LOS. O RÉU ESTÁ DESEMPREGADO, MAS ESTA CIRCUNSTÂNCIA NÃO O EXONERA DO DEVER DE CONTRIBUIR COM OS FILHOS. "A CONDIÇÃO DE DESEMPREGADO NÃO DESOBRIGA O PAI DO PAGAMENTO DA PENSÃO, HAJA VISTA QUE A AUFERIÇÃO DE RENDA NÃO SE DÁ APENAS COM TRABALHO ASSALARIADO" (RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº 14.854 – RONDONÓPOLIS – REL. EXMO. SR. ERNANI VIEIRA DE SOUZA, DIÁRIO DA JUSTIÇA DO DIA 12/05/93). ASSIM, O PERCENTUAL DE TRINTA POR CEMTO DO SALÁRIO MÍNIMO É O MÍNIMO QUE MINIMAMENTE IRÁ AMENIZAR UM POUCO AS DESPESAS EFETUADAS PELA MÃE DOS AUTORES. "A SITUAÇÃO DO REQUERIDO NÃO É DAS MELHORES. ALÉM DE TRÊS FILHOS PARA SUSTENTAR, ESTÁ DESEMPREGADO, SEM QUALIFICAÇÃO PARA INSERIR SATISFATORIAMENTE NO MERCADO DE TRABALHO (ELE ERA LUBRIFICADOR DA EMPRESA VIAÇÃO PRINCESA DO SOL), PORÉM, DEVE FAZER TODO ESFORÇO NECESSÁRIO PARA CUMPRIR COM A SUA OBRIGAÇÃO DE PAI POIS A MÃE DAS CRIANÇAS, TRABALHA COMO DOMÉSTICA E SEUS RECURSOS SÃO INSUFICIENTES PARA MANTER AS CRIANÇAS. ASSIM OPINO PELA FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS EM 30% DO SALÁRIO MÍNIMO, PODENDO O VALOR SER REVISTO ASSIM QUE HOUVER ALTERAÇÃO NA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO REQUERIDO" (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 53). ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSONÂNCIA COMO O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR O RÉU A PAGAR AOS AUTORES PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A TRINTA POR CEMTO DO SALÁRIO MÍNIMO ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 1 DE AGOSTO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO -

PROCESSOS COM DESPACHO

233138 - 2007 \ 282.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL
REQUERENTE: JAIR DA LUZ SILVA

REQUERENTE: JAIR DA LUZ SILVA
ADVOGADO: JAIR DA LUZ SILVA
REQUERIDO(A): ELIZABETH CRISTINA DA LUZ SILVA OU (ELISABETE DUTRA BORGES)
LITISCONSORTES (REQUERIDO): JOÃO CARMINDO DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: SIRLENE DE JESUS BUENO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PORQUE O MINISTÉRIO PÚBLICO JÁ SE MANIFESTOU A FLS. 52/55 SOBRE O MÉRITO, REVOGO O DESPACHO DE FLS.63. SEQUE SENTENÇA EM CINCO LAUDAS. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 23 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

235508 - 2006 \ 195.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: R. DA S. C. DE A.
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
ADVOGADO: ELISÂNGELA F. L. DEL NERY
REQUERIDO(A): B. M. DE A. E. S. J.
ADVOGADO: ANA KAROLAINÉ FIGUEIREDO DE FREITAS
ADVOGADO: WILSON PEAGUDO DE FREITAS

EXPEDIENTE: DESPACHO: VISTOS ETC. NÃO HÁ CONTRADIÇÃO ALGUMA. A PARTILHA FOI RELEGADA PARA FASE POSTERIOR, TODAVIA A MANUTENÇÃO DA CONSTRICÃO JUDICIAL SOBRE DETERMINADO BEM VISA EXATAMENTE PRESERVAR AQUELA. SE O TERCEIRO ESTÁ OU NÃO DE BOA-FÉ NÃO DEVE SER OBJETO DE DISCUSSÃO EM SEPARAÇÃO DA QUAL ELE NÃO FAZ PARTE. A FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA, COM FUNDAMENTO NO ART.20, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM PERCENTUAL DE CINCO POR CEMTO (5%) DO VALOR DA CAUSA, QUE NÃO SOFREU IMPUGNAÇÃO NÃO É EXORBITANTE, UMA VEZ QUE HOUVE SUCUMBÊNCIA; AINDA MAIS PORQUE HÁ UM LONGO CAMINHO A SER PERCORRIDO PARA A DIVISÃO DO PATRIMÔNIO E NOVOS HONORÁRIOS, OBTIVAMENTE, NÃO SERÃO DEVIDOS. POR ISTO, NÃO ACOELHO OS DECLARATORIOS. COMO ESTÁ NA SENTENÇA, APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 15 DE FEVEREIRO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):LUIZ CARLOS DA COSTA
ESCRIVÃO(A):MICHEL A APARECIDA NEVES PEREIRA
EXPEDIENTE:2007/27

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

231481 - 2006 \ 44.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: Y.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. C. N.
ADVOGADO: JANNIRA LARANJEIRA SIQUEIRA CAMPOS
EXECUTADOS(AS): M. B. DE S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: SEBASTIANA TERESA GAIVA CORREA
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O OFÍCIO E DOCUMENTOS DE FLS 75/80.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

250137 - 2006 \ 801.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: GISELE DUARTE
REQUERENTE: DAVID DUARTE
REQUERENTE: JOSIANE DUARTE
ADVOGADO: JACY NILSO ZANETTI
INVENTARIADO: FATIMA ROSANGELA DUARTE

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DA PARTE INVENTARIANTE PARA APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, EM RAZÃO DE QUE A INVENTARIANTE ÀS FLS 24, TER ASSINADO O COMPROMISSO EM CARTÓRIO.

238227 - 2006 \ 334.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: M. R. C.
ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO: MARILIA MOREIRA DE CASTILHO
REQUERIDO(A): P. R. C.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DAVID BRANDÃO MARTINS
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IOMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PARTE REQUERIDA.

251335 - 2006 \ 835.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): W. DE S. P.
ADVOGADO: DILMA DE FÁTIMA R. DE MORAES
RÉU(S): H. H. DE D. P.
RÉU(S): S. K. DE D. P.
ADVOGADO: EDUARDO FRAGA FILHO
ADVOGADO: SILVIA MACHADO MUCHAGATA
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELAS PARTES REQUERIDAS.

PROCESSOS COM DESPACHO

255813 - 2006 \ 927.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): M. Y. F. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. F. DO C.
ADVOGADO: LYZIA SPARANNO MENNA BARRETO
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): J. DE R. P.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. SEM O NÚMERO DO CPF IMPOSSÍVEL O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS.32. NA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 25 DE ABRIL DE 2007.
LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

247988 - 2006 \ 736.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): J. A. B.
AUTOR(A): L. A. B.
AUTOR(A): L. A. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. A. P.
ADVOGADO: JONHEIR ROZA SOARES
ADVOGADO: ADALBERTO JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSSY SOARES SANTOS DA SILVA
RÉU(S): V. B. B.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. NO PRAZO DE CINCO DIAS OS AUTORES DEVERÃO INDICAR O ENDEREÇO DA RESIDÊNCIA DO RÉU NA FORMA DO ART. 282, II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 15 E INDEFERIMENTO DA INICIAL. NÃO COMPETE AO COMANDO GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL DE TRÁNSITO CITAR SOLDADO, RÉU EM AÇÃO DE ALIMENTOS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 25 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

283810 - 1987 \ 942.D

AÇÃO: ALVARÁ
REQUERENTE: C. M. T. DE O.
REQUERENTE: C. R. DE O.



REQUERENTE: R. R. DE O.
 REQUERENTE: R. T. DE O.
 REQUERENTE: F. T. DE O.
 REQUERENTE: E. T. O. B.
 REQUERENTE: G. F. T. DE O.
 ADVOGADO: JOSE CORBELINO BOJKIAN
 ADVOGADO: WILTON LEITE PAESANO
 ADVOGADO: MARLON DE L. BARBOSA
 ADVOGADO: HELIDIO HONÓRIO SANTOS
 ADVOGADO: GILMAR ANTÔNIO DAMIN
 INVENTARIADO: D. R. DE O.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIGAM OS DEMAIS HERDEIROS, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

104848 - 1987 \ 942.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: CELSO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 REQUERENTE: ELIANE BLANCO DE OLIVEIRA
 REQUERENTE: CLÁUDIO MARCELO TEIXEIRA OLIVEIRA
 INTERESSADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTO SEGURO
 REQUERENTE: REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 REQUERENTE: FRANKLIN TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 REQUERENTE: ELIRAN TEIXEIRA OLIVEIRA BORGES
 REQUERENTE: RODRIGO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 REQUERENTE: GABRIEL FRANCISCO T DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: GILMAR ANTÔNIO DAMIN
 ADVOGADO: JOSE CORBELINO BOJKIAN
 ADVOGADO: WILTON LEITE PAESANO
 ADVOGADO: MARIA JOSE SANTOS BRAZÃO
 ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA
 REQUERIDO(A): DEODATO RODRIGUES DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: DESPACHO: VISTOS ETC. AO CÁLCULO DO IMPOSTO. FEITO, DIGAM. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO
 PROVIDENCIAR O DEPÓSITO PARA QUE SEJA EFETUADO O CÁLCULO NA CONTADORA JUDICIAL.

173444 - 2004 \ 723.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: J. C.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. C. DA S.
 ADVOGADO: SEBASTIANA TERESA GAIVA CORREA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
 REQUERIDO(A): A. A. DA S.
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. RECEBE A APELAÇÃO EM SEU EFEITO DEVOLUTIVO. VISTA AO APELADO PARA RESPONDER. EM SEGUIDA, AO MINISTÉRIO PÚBLICO, ALFIM, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

178840 - 2004 \ 865.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 REQUERENTE: CLÁUDIO MARCELO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: GILMAR ANTÔNIO DAMIN
 ADVOGADO: ELYDIO HONORIO SANTOS
 REQUERIDO(A): REINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): NADIA MACHADO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): CELSO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): ELIANE BLANCO DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. JUNTE O AUTOR CERTIDÕES DE NASCIMENTO DOS HERDEIROS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, BEM COMO AS DE ÓBITO DA MÃE E DO PAI DOS RÉUS (AUTOS Nº 545/87). JUNTADAS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

244841 - 2006 \ 630.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: K. M. F.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): Z. G. DA S.
 ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
 ADVOGADO: PEDRO SILVIO SANO LITVAY
 ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO: LAURA CRISTINA SOUZA DE MADUREIRO
 EXECUTADOS(AS): C. A. F.
 ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
 ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. APÓS, DIGAM, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS. APÓS, CONCLUSOS IMEDIATAMENTE. CUIABÁ, 3 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

140539 - 2003 \ 817.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: L. A. F.
 EXEQUENTE: L. A. F.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. A. F.
 ADVOGADO: EDSON PACHECO DE REZENDE
 ADVOGADO: JANONE DA SILVA PEREIRA - NPJ/UFMT
 ADVOGADO: RUBI FACHIN
 ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
 ADVOGADO: RUBI FACHIN
 ADVOGADO: NPJ/UFMT
 ADVOGADO: SÍLVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA
 ADVOGADO: NPJ/UFMT
 ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
 ADVOGADO: NPJ/UFMT
 EXECUTADOS(AS): A. DE C. F.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIGAM OS AUTORES SE O RÉU ESTÁ OU NÃO PAGANDO AS PRESTAÇÕES PRESENTES, NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

269713 - 2006 \ 835.a

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO
 EXCIPIENTE: HERYK HENRYK DE DEUS PEREIRA
 ADVOGADO: EDUARDO FRAGA FILHO
 ADVOGADO: SILVIA MACHADO MUCHAGATA
 EXCEPTO: WILLIAN DE SOUZA PEREIRA
 ADVOGADO: DILMA DE FÁTIMA R. DE MORAES

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. OUÇA-SE O EXCEPTO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. SUSTO O FEITO PRINCIPAL ATÉ A DECISÃO DO PRESENTE INCIDENTE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 8 DE FEVEREIRO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

270435 - 2006 \ 1032.a

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
 REQUERENTE: S. S.
 ADVOGADO: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO
 ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES
 ADVOGADO: NESTOR MAYER
 REQUERIDO(A): M. A. DA M.
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI

ADVOGADO: FERNANDA MIOTO FERREIRA
 ADVOGADO: DIONISIO NEVES DE SOUZA FILHO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. OUÇA-SE O AUTOR NO PRAZO DE CINCO DIAS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 15 DE MARÇO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

244844 - 2006 \ 631.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: K. M. F.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): Z. G. DA S.
 ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE
 ADVOGADO: PEDRO SILVIO SANO LITVAY
 ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO: LAURA CRISTINA SOUZA DE MADUREIRO
 EXECUTADOS(AS): C. A. F.
 ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
 ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. APÓS, DIGAM, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS. APÓS, CONCLUSOS IMEDIATAMENTE. CUIABÁ, 3 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

142364 - 2003 \ 858.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: L. F. P. C.
 ADVOGADO: BRENO DE ANTÔNIO DALL'ORTO
 REQUERIDO(A): V. M. C.
 REQUERIDO(A): N. M. C.
 REQUERIDO(A): A. M.
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS TAQUES DE ANDRADE

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCEDA-SE À INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DA AUTORA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, FORNECER O ENDEREÇO DO SEU CONSTITUINTE PARA QUE SEJA REALIZADO O ESTUDO SOCIAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 16 DE FEVEREIRO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

273930 - 2006 \ 44.a

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. C. N.
 EXEQUENTE: Y.
 ADVOGADO: JANNIRA LARANJEIRA SIQUEIRA CAMPOS
 EXECUTADOS(AS): M. B. DE S.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
 ADVOGADO: SEBASTIANA TERESA GAIVA CORREA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIGA O CREDOR. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 15 DE MARÇO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

157898 - 2002 \ 620.P

AÇÃO: EXECUÇÃO
 AUTOR(A): E. L. M. R.
 ADVOGADO: ALEXANDRE SLHESARENKO
 RÉU(S): E. DE D. S. B. L. J.
 ADVOGADO: BETÂNIA MARIA GOMES PEDROSO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 116/117 D. R. A., EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO E AVALIAÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 20 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

270813 - 2006 \ 334.a

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZO
 REQUERENTE: P. R. C.
 ADVOGADO: DAVID BRANDÃO MARTINS
 REQUERIDO(A): M. R. C.
 ADVOGADO: LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS
 ADVOGADO: MARILIA MOREIRA DE CASTILHO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. OUÇA-SE O EXCEPTO EM DEZ DIAS. EM SEGUIDA, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS, CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 28 DE FEVEREIRO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

228597 - 2005 \ 986.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
 REQUERENTE: H. B. N.
 ADVOGADO: LUIZ DE LIMA CABRAL
 ADVOGADO: RENATO BISSE CABRAL
 REQUERIDO(A): F. R. D.
 ADVOGADO: JACY NILSO ZANETTI

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. EM CINCO DIAS, DIGAM SE ALMEJAM PRODUZIR PROVAS OUTRAS. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 27 DE FEVEREIRO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

262682 - 2006 \ 1032.

AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): S. M. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. DA M.
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI
 ADVOGADO: FERNANDA MIOTTO FERREIRA
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI
 ADVOGADO: FERNANDA MIOTO FERREIRA
 ADVOGADO: DIONISIO NEVES DE SOUZA FILHO
 RÉU(S): S. S.
 ADVOGADO: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO
 ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES
 ADVOGADO: NESTOR MAYER

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. OUÇA-SE O AUTOR, EM CINCO DIAS. APÓS, AO SETOR PSICOSSOCIAL, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 130 E 332 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. COM O LAUDO, DIGAM, NO PRAZO COMUM DE DEZ (10) DIAS. APÓS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, ALFIM, CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 15 DE MARÇO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

248869 - 2006 \ 763.

AÇÃO: ALIMENTOS
 REQUERENTE: J. L. O. B.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. A. DE O.
 ADVOGADO: MARCOS FERREIRA GIRÃO JUNIOR
 REQUERIDO(A): R. B.
 ADVOGADO: ISIS SUERLEY PERNOMIAN

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. APÓS, OUÇA-SE A AGRAVADA NO PRAZO DE DEZ DIAS. INDEFIRO O PEDIDO DE REQUISIÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DO RÉU PORQUE DESNECESSÁRIA AO JULGAMENTO DO FEITO, DIANTE DAS PROVAS JÁ EXISTENTES NOS AUTOS. POR FIM, DIANTE DA CONSTATAÇÃO DE QUE A AUTORA CONCORDA COM A FIXAÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS MAIS A MANUTENÇÃO DO PLANO DE SAÚDE, MODIFICO A DECISÃO DE FLS. 34/35 PARA REDUZIR A VERBA ALIMENTÍCIA PARA DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS MAIS A PERMANÊNCIA DO PLANO DE SAÚDE. OFICIE-SE. CUMPRIDA POR INTEIRO A DECISÃO DE FLS. 76 E ESTA, CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, 30 DE MARÇO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

279296 - 2007 \ 245.

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: M. H. B. S.
 ADVOGADO: CELSO BONINI
 EMBARGADO(A): A. G. DE A.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PRIMEIRAMENTE, NÃO DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, JÁ QUE A AUTORA SE LIMITA A AFIRMAR: "DEVIDO A GRAVE CRISE QUE ATRAVESSA, REQUER OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA". RECOLHA AS CUSTAS DEVIDAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO



PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. POR OUTRO LADO, NÃO RECEBO LIMINARMENTE OS EMBARGOS PORQUE O MARIDO DA EMBARGANTE CONFESSA COM TODAS AS LETRAS QUE VIVIA EM UNIÃO ESTÁVEL COM A EMBARGADA E FOI DURANTE ESSA CONVIVÊNCIA QUE ADQUIRIRAM (OS CONVIVENTES) O IMÓVEL. O DIREITO DA EMBARGANTE NÃO É TÃO LIMPIO QUANTO QUER FAZER CRER, POSTO QUE A UNIÃO ESTÁVEL PODE EXISTIR ENTRE HOMEM CASADO, MAS SEPARADO DE FATO. COMO TAMBÉM HÁ A HIPÓTESE DE UNIÃO ESTÁVEL PUTATIVA. RECOLHIDAS AS CUSTAS, CITE-SE. CASO CONTRÁRIO, CONCLUSOS, I M E D I A T A M E N T E. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 20 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

279967 - 2007 \ 258.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 AUTOR(A): ISOLINA CHAVAGLIA PIMENTEL
 AUTOR(A): IRACEMA PIMENTEL SILVA
 AUTOR(A): MARIA TERESA PIMENTEL ABREU
 AUTOR(A): FERNANDO RODRIGUES PIMENTEL
 CURADOR (REQUERENTE): MARIA MONT-SERRAT PIMENTEL BONFIM
 ADVOGADO: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DORNELLAS FILHO
 ADVOGADO: TADEU FERNANDO DE ALMEIDA PIMENTEL
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DORNELLAS FILHO
 ADVOGADO: NP/JUFMT

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. NOMEIO INVENTARIANTE, MARIA TERESA PIMENTEL ABREU, SOB COMPROMISSO. PRESTE, NO PRAZO DE VINTE (20) DIAS, AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. APÓS, PROCEDA-SE NA FORMA DO ARTIGO 999, DO CPC. JÁ QUE É DESNECESSÁRIO O TERMO, QUE PARA NADA SERVE. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 20 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

281688 - 2007 \ 301.

AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): C. O. P.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. O. R.
 ADVOGADO: GREICE HELLEN COSTA LEITE
 RÉU(S): E. C. V. P.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. A AUTORA É FILHA DO RÉU (FLS. 12). ESTE ESTÁ OBRIGADO A COLABORAR PARA A CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DELA. O PAI POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO E TEM CONDIÇÃO DE AJUDAR UM POUCO. ISTO POSTO, SENDO RESPONSABILIDADE DOS PAIS AJUDAR NA CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DA FILHA, FIXO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM QUANTIA EQUIVALENTE A VINTE E CINCO POR CENTO (25%) DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS (VENCIMENTOS + ADICIONAIS + HORAS EXTRAS ETC. - INSS E IMPOSTO DE RENDA) DO RÉU, QUE DEVERÃO SER DESCONTADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO. OFICIE-SE. ESCLAREÇA QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS SÃO DEVIDOS A PARTIR DESTA DATA E NÃO DA CITAÇÃO NA FORMA DO DISPOSTO NA CABEÇA DO ART. 4º DA LEI DE REGÊNCIA, VISTO QUE O ART. 13, § 2º DIZ RESPEITO TÃO-SOMENTE À VERBA ALIMENTÍCIA FIXADA NA SENTENÇA, QUE RETROAGE A CITAÇÃO. ESTA É A INTERPRETAÇÃO CORRETA E QUE ATENDE AO DITAME CONSTITUCIONAL QUE ASSEGURA À PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA REGIME QUE DIFERE EM TUDO DO ARCAÇOUÇO PROCESSUAL, TANTO QUE O ADIMPLEMENTO PODE SER ASSEGURADO MEDIANTE PRISÃO DO DEVEDOR. DE QUE ADIANTARIA A EXPRESSA DETERMINAÇÃO DA LEI QUE MANDA AO JUIZ FIXAR "DESDE LOGO ALIMENTOS PROVISÓRIOS" SE FOSSEM ELES DEVIDOS APÓS A CITAÇÃO QUE PODE DEMANDAR DIAS, SEMANAS OU ATÉ MESMO MESES, COMO SÓ ACONTECER QUANDO NECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA. DEVERÁ A AUTORA INFORMAR NOME E ENDEREÇO DO EMPREGADOR DO RÉU. CITE-SE PARA CONTESTAR. FIXO O PRAZO DE QUINZE (15) DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 26 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

1822 - 1993 \ 544.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: M. C. DE O.
 REQUERENTE: M. A. DE O.
 REQUERENTE: T. M. DE O. D. B.
 REQUERENTE: A. C. DE O.
 ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA
 INVENTARIADO: J. DE O. R. (

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. A PARTILHA DE FLS. 142 NÃO PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À SUA HOMOLOGAÇÃO EM RELAÇÃO A CADA QUINHÃO, HÁ NECESSIDADE DE CONTER OS REQUISITOS DO ART. 1.025, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, V.G., AO HERDEIRO X (QUALIFICAÇÃO) EM PAGAMENTO DE SUA LEGÍTIMA TOCARÁ (MENCIONAR O PERCENTUAL) DO IMÓVEL (DESCREVER O IMÓVEL), NO VALOR DE... ETC. "NOS DOIS TIPOS DE ARROLAMENTOS, PREVISTOS NO ART. 1.031, I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O JUIZ JULGARÁ A PARTILHA POR SENTENÇA, APESAR DA PRIMEIRA TER SIDO ELABORADA PELOS HERDEIROS MAIORES E CAPAZES E A SEGUNDA, PELO INVENTARIANTE. TANTO OS HERDEIROS MAIORES, NA HIPÓTESE DO ART. 1.031, I, COMO O INVENTARIANTE, NO CASO DO ART. 1.036, ATUAM COMO ELABORADORES DA PARTILHA SUJEITA, PARA EFICÁCIA, ÀS SENTENÇAS DOS ARTS. 1.035 E 1.037, § 3º. EM LUGAR DE SER ELABORADA PELO PARTIDOR DO JUÍZO, FAZEM-NAS OS PRÓPRIOS HERDEIROS OU O INVENTARIANTE, MAS, NESES CASOS, DEPENDEM DE SENTENÇA. APESAR DE O ART. 1.031, I, FALAR EM "PARTILHA AMIGÁVEL" PORQUE APRESENTADA PELOS PRÓPRIOS HERDEIROS ELA É JULGADA POR SENTENÇA, CONSOANTE O ART. 1.035. DO MESMO MODO QUE A DO ART. 1.026, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (INVENTÁRIOS E PARTILHAS NA SUCESSÃO LEGÍTIMA E TESTAMENTÁRIA, JOSÉ DA SILVA PACHECO, EDITORA FORENSE, 1980, 1ª EDIÇÃO, PÁG. 574). EXCELENTE MODELO SE VÊ NA OBRA DE ANTONIO MACEDO DE CAMPOS, INVENTÁRIOS E PARTILHAS, 3ª EDIÇÃO, 1983, EDITORA SUGESTÕES LITERÁRIAS, PÁGS. 261/268, Nº 46. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 23 DE ABRIL DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):LUIZ CARLOS DA COSTA
ESCRIVÃO(A):MICHELA APARECIDA NEVES PEREIRA
EXPEDIENTE:2007/28

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

102290 - 2002 \ 667.

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
 REQUERENTE: J. A. DE O.
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA - UNIJURIS
 REQUERIDO(A): G. B. P.
 ADVOGADO: TATIANA PEREIRA DE VASCONCELOS

EXPEDIENTE: INTIMAR A DOUTA ADVOGADA DRA. TATIANA PEREIRA DE VASCONCELOS OAB/MT 5725, QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE DESARQUIVADOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS.

242180 - 2006 \ 506.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: J. V. M.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. P. DE M.
 ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
 ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): E. R. DA S. N.
 ADVOGADO: MARIA LÚCIA SILVA DE AQUINO
 EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA NO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL DO RESULTADO DO EXAME DE DNA.

209983 - 2005 \ 200.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: W. A. M. F.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. DA S. F.
 ADVOGADO: NAIOME MÁRCIO MARTINS MORAES
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): A. M. C.

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA NO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL DO RESULTADO DO EXAME DE DNA.

248039 - 2006 \ 739.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 AUTOR(A): G. C.

AUTOR(A): G. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. DOS S. C.
ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM
ADVOGADO: NP/JUNIRONDON
RÉU(S): F. N. S.
ADVOGADO: ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA NO PRAZO COMUM DE 05(CINCO) DIAS MANIFESTAR SOBRE O LAUDO PERICIAL DO RESULTADO DO EXAME DE DNA.

237072 - 2006 \ 277.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
 REQUERENTE: A. P. V.
 ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR
 ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC
 REQUERIDO(A): L. L. DA S.
 ADVOGADO: LENICE SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO: HUMBERTO MARQUES DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA NO PRAZO COMUM DE 10(DEZ) DIAS FALAR SOBRE O LAUDO DA DOUTASSISNTE SOCIAL, DE FLS 52/54.

131864 - 2003 \ 597.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: STEPHANIA DE ARRUDA E SÁ FREDO
ADVOGADO: JURANDIR VENTRESQUI GUEDES
ADVOGADO: CELSO GUEDES MAXIMILIANO
EXECUTADOS(AS): LUIZ CARLOS FREDO
ADVOGADO: JULIO STRUBING MULLER

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DR. JULIO STRUBING MULLER OAB/SP 212.563, QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE DESARQUIVADOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS.

104713 - 1992 \ 790.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: SEBASTIÃO COSTA DOS SANTOS (FILHO - INVENTARIANTE)
REQUERENTE: JERÔNIMA DA SILVA SANTOS (VIÚVA-MEIRA), REP. P/S/ ADVOGA-
REQUERENTE: SEBASTIÃO COSTA DOS SANTOS (FILHO - INVENTARIANTE)
REQUERENTE: JURACY DA S. SANTOS (FILHA - DO INVENTARIADO)
REQUERENTE: DONATO MOREIRA COSTA
REQUERENTE: TELMA MOREIRA DA SILVA
REQUERENTE: VALDIVINO ORLANDO MOREIRA
REQUERENTE: MÁRIO ORLANDO MOREIRA E MARIA AUX. P. MOREIRA
REQUERENTE: SELMA MOREIRA DA COSTA
REQUERENTE: ANTONIO MOREIRA DA COSTA
REQUERENTE: ELMA MOREIRA COSTA
REQUERENTE: MARIA APARECIDA MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHIDEL
TIPO A CLASSIFICAR: OBS. OS 02 FILHOS DA VIÚVA C/ INVENTARIDO JOSÉ B. DOS SANTOS
REQUERIDO(A): JOSE BATISTA DOS SANTOS - DE CUJUS.
TIPO A CLASSIFICAR: OBS.: OS 08 FILHOS DA VIÚVA C/ TERTULIANO MOREIRA DOS SANTOS

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL OAB/MT 7504, QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE DESARQUIVADOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS.

99805 - 1996 \ 320.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: M. DA G. M. M.
ADVOGADO: HENRIQUE AUGUSTO VIEIRA
ADVOGADO: JOELMA FERREIRA BAGORDAKIS
ADVOGADO: LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
REQUERIDO(A): G. DE M. M.

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DR. LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS OAB/MT 6693, QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE DESARQUIVADOS EM CARTÓRIO NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS.

145284 - 1999 \ 369.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: D. M. M. G.
REQUERENTE: L. A. M. G.
ADVOGADO: SONIA CRISTINA MANGONI DE OLIVEIRA LELIS - PROC. MUNICIPAL
ADVOGADO: JULIA JANE BRANDÃO MARTINS GARCIA
EXPEDIENTE: INTIMAR A DOUTA ADVOGADA DO CÔNJUGE VARÃO PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, EM RAZÃO DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE DESARQUIVADOS A PEDIDO DA MESMA.

100276 - 1998 \ 1007.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: ALUIZIO PEREIRA BUENO
REQUERENTE: NELSON DA SILVA BUENO
REQUERENTE: SANDRA VIRGINIA SANTANA BUENO
REQUERENTE: JULIO CESAR DA SILVA BUENO
REQUERENTE: NIRCILENE AUXILIADORA DA SILVA BUENO
ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO: SHEILA RHEINHEIMER
ADVOGADO: EDIBERTO VAZ GUIMARÃES
ADVOGADO: HEVERTON RENATO MONTEIRO PADILHA,
ADVOGADO: GOULTH VALENTE SOUZA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: JOSE CARLOS FORMIGA JUNIOR
INVENTARIADO: CATARINA DA SILVA BUENO (FALECIDA)
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DA AVALIAÇÃO DE FLS 72/73.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

220466 - 2005 \ 625.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
REQUERENTE: L. A. P.
ADVOGADO: JULIANA BARBOSA FERREIRA
REQUERIDO(A): R. DA M. O.
ADVOGADO: LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO
EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO PARA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADO PELA PARTE AUTORA EM SUA IMPUGNAÇÃO.

219891 - 2005 \ 606.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: LEONY DE CAMPOS MACIEL
ADVOGADO: RAQUEL DREYER
REQUERIDO(A): ANDERSON DA SILVA RIBEIRO
REQUERIDO(A): ISABEL FERREIRA DA CRUZ
REQUERIDO(A): ANDREIA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO
REQUERIDO(A): MAURINO LEITE RIBEIRO
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÔNICIO
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEÔNICIO
ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS

EXPEDIENTE: INTIMAR A DOUTA ADVOGADA DAS PARTES REQUERIDAS PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA PARTE AUTORA EM SUA IMPUGNAÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

241916 - 2006 \ 489.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: ROBSON FELIPE VIEGAS DA SILVA



ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA
INVENTARIADO: SEBASTIAO FELIPE DA SILVA

EXPEDIENTE: DESPACHO: VISTOS ETC. DESNECESSÁRIA A TOMADA POR TERMO. CITE-SE A VIÚVA MEEIRA. DEFIRO OS PEDIDOS DE FLS. 43, LETRAS "A" E "B" E O DE FLS. 44. INDEFIRO, LIMINARMENTE, O DE FLS. 43, LETRA "C" PORQUE AUSENTE PROVA DE QUE TENHA OCORRIDO ALIENAÇÃO DO IMÓVEL ANTES DA ABERTURA DA SUCESSÃO. INTIME-SE. CUMpra-SE CUIABÁ, 23 DE FEVEREIRO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA

INTIMAR O INVENTARIANTE PARA PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO E A RETIRADA DOS OFÍCIOS QUE NCONTRAM-SE EXPEDIDOS.

102691 - 2001 \ 74.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: ANDERSON R. PAIVA DE MAGALHAES, MENOR IMPÚBERE ASSISTIDO POR
ADVOGADO: ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS
REQUERIDO(A): LUIZ JESUS DE MAGALHAES
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS V. V. MARCONDES
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE
ADVOGADO: MARIA CLÁUDIA DE C. BORGES STABILE
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 125.

204900 - 2005 \ 114.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: HISAE FUKUSHIMA NISHIYAMA
INTERESSADO(A): MASSAO NISHIYAMA
INTERESSADO(A): LIDIA KAZUE NISHIYAMA
INTERESSADO(A): ALZIRA NOBUKO NISHIYAMA
INTERESSADO(A): MAURICIO EIDIRO NISHIYAMA
ADVOGADO: ANDREA A. G. SABER
INVENTARIADO: EITI NISHIYAMA

EXPEDIENTE: INTIMAR A INVENTARIANTE PARA QUE NO PRAZO DECINCO DIAS COMPAREÇA EM CARTÓRIO PARA ASSINAR O TERMO DE PRIMEIRAS DECLARAÇÕES QUE ENCONTRA-SE EXPEDIDO E AGUARDANDO A SUA ASSINATURA PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO.

231999 - 2006 \ 57.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: J.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): I. G. DE O.
ADVOGADO: ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA
REQUERIDO(A): E. R. DE O.

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA FORNECER UM OUTRO ENDEREÇO DO REQUERIDO PARA QUE SEJA REDESIGNADA NOVA DATA PARA A REALIZAÇÃO DO EXAME DE DNA, NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS.

243879 - 2006 \ 589.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: J. R. M.
EXEQUENTE: G. R. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. R.
ADVOGADO: ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA
EXECUTADOS(AS): W. M.

EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DOUTO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 44/44VERSO, NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS.

215710 - 2005 \ 413.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: J. W. S. V.
EXEQUENTE: D. M. S. V.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. P. L. DA S.
ADVOGADO: DANIELA RIBEIRO CARDOSO
EXECUTADOS(AS): A. V.

EXPEDIENTE: INTIMAR O(A) DOUTO(A) ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FLS 50, NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS.

104720 - 2001 \ 34.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: ALOÍZIO GOMES DA SILVA (VIÚVO- MEIERO)
REQUERENTE: JULIANA FERREIRA GOMES DA SILVA
REQUERENTE: LUCIANA FERREIRA GOMES DA SILVA
REQUERENTE: FERNANDA F. GOMES DA SILVA
REQUERENTE: LUIZ MATHEUS FERREIRA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SANDRELLI FERREIRA NÉRY
REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE SANDRA MARIA FERREIRA DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAR O INVENTARIANTE PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS PROVIDENCIE AS CÓPIAS NECESSÁRIAS PARA ACOMPANHAR O MANDADO DE AVALIAÇÃO, BEM COMO A DILIGÊNCIA DO OFICIAL AVALIADOR.

238462 - 2006 \ 348.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A. B. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. G.
ADVOGADO: ANDRÉA ANDREO GANCEDO SABER
REQUERIDO(A): E. B. J.

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS PROVIDENCIE OS DADOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO: COMO A IDENTIFICAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, COMO POR EXEMPLO OS NOMES DO PAI E MÃE E SE POSSÍVEL OS DADOS DE RG E CPF.

211785 - 2005 \ 288.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: TELMA CRISTINA DIAS DE SOUZA TELES
REQUERENTE: FERNANDO APARECIDO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
INVENTARIADO: EDINETE DIAS DE SOUZA

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DA INVENTARIANTE PARA MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS 60/73, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.

262127 - 2006 \ 1023.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): E.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): B. A. F. DA C. L.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: UNIJURIS
RÉU(S): D. DE J. A.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: SEBASTIANA TERESA GAIVA CORREA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REQUERIDO.

100668 - 1996 \ 75.

AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: JANDIRA DOMINGUES ZANDONADI - INVENTARIANTE

REQUERENTE: MARCOS ANDRE ZANDONADI E S/ ESPOSA
REQUERENTE: MARCELO ZANDONADI
REQUERENTE: FERNANDO CESAR ZANDONADI
REQUERENTE: ALINE DOMINGUES ZANDONADI
ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME JÚNIOR
ADVOGADO: MARCELO ZANDONADI
ADVOGADO: MAURO JOSÉ PEREIRA
REQUERIDO(A): ELIGIO ZANDONADI (FALECIDO)

EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DA INVENTARIANTE PARA DAR PROSEGUIMENTO NO FEITO.

247971 - 2006 \ 735.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): A. F. F. R.
ADVOGADO: IWACE ANTONIO SANTANA
ADVOGADO: CRISTIENE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: JULIANA DE COUTO RIBEIRO
ADVOGADO: EDSON SILVA CAMARGO
RÉU(S): A. F. A.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): L. A. DA S.

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 34.

229755 - 2005 \ 1034.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. DA C. O.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): P. C. T.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ERINAN GOULART FERREIRA PRADO

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A JUSTIFICATIVA DA PARTE REQUERIDA E DOS DOCUMENTOS JUNTADOS.

124338 - 2003 \ 477.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: J. M. DE A. T.
REQUERENTE: J. L. G. DE T.
REQUERENTE: A. M. DE A.
ADVOGADO: DORIVAL ALVES DE MIRANDA
ADVOGADO: EVELY BOCARDI DE MIRANDA
REQUERIDO(A): A. G. DE T.
ADVOGADO: JOCILDO ANDRADE DE MEDEIROS

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS SOBRE A INFORMAÇÃO DE FLS 69, DA ASSISTENTE SOCIAL DA COMARCA DE PARANATINGA - MT

241902 - 2006 \ 486.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: B. V. P. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. P. DE M.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): C. B. DE O.
ADVOGADO: HEMERSON CEZAR DESZCZYNSKI

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A JUSTIFICATIVA DA PARTE REQUERIDA E DOS DOCUMENTOS JUNTADOS.

257894 - 2006 \ 960.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
EXEQUENTE: R.
EXEQUENTE: G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. F. DE S. M.
ADVOGADO: LAERCIO GILBERTO LEHNEN
EXECUTADOS(AS): S. N. M.
ADVOGADO: ARY ANTONIO FERREIRA DE PINHO

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A JUSTIFICATIVA DA PARTE REQUERIDA E DOS DOCUMENTOS JUNTADOS.

124036 - 2003 \ 468.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: E. L. S. R.
INTERESSADO(A): E.
ADVOGADO: ARYDES AYRES DA COSTA
ADVOGADO: ARLENNE GLÓRIA BECKER FLÓRES
ADVOGADO: ARLENNE GLÓRIA BECKER FLÓRES
INVENTARIADO: P. N. R. F. (C.

EXPEDIENTE: INTIMAR A INVENTARIANTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL AVALIADOR DE FLS 115.

238943 - 2006 \ 363.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: R. H. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. DE A.
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: RAFAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
REQUERIDO(A): F. G. P.
EXPEDIENTE: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DA REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS PROVIDENCIE OS DADOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO: COMO A IDENTIFICAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, COMO POR EXEMPLO OS NOMES DO PAI E MÃE E SE POSSÍVEL OS DADOS DE RG E CPF.
263501 - 2006 \ 1046.
AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. S. DA V.
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: UNIJURIS
RÉU(S): G. S. DA S.

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 27.

252941 - 2006 \ 873.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
AUTOR(A): U. DE S.
AUTOR(A): M. R. R. DE S.
ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA
RÉU(S): A. B. DOS R.

EXPEDIENTE: INTIMAR OS DOUTOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA PARA NO PRAZO DE CINCO RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO QUE ENCONTRA-SE EXPEDIDO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS PARA AS DEVIDAS PUBLICAÇÕES.

265022 - 2006 \ 1086.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): F. C. R. M.
AUTOR(A): L. R. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. G. R.



ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): A. T. M.

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 25.

227896 - 2005 \ 944.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: M. A. DA S. L.
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): M. D. F.
REQUERIDO(A): F. DE C.

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 33.

268330 - 2007 \ 43.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): G. H. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. DOS S. S.
ADVOGADO: MARILU DE LOURDES VOBETO
RÉU(S): W. S. DA S.

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 15.

251550 - 2006 \ 840.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
AUTOR(A): G. DE S.
ADVOGADO: LYZIA SPARANO MENNA BARRETO
ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO
RÉU(S): J. G. M. L.
RÉU(S): L. S. C.

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 41.

265818 - 2006 \ 1121.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): J. M. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. M. P. M.
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
RÉU(S): J. B. P.

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 30.

228323 - 2005 \ 970.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: J.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): R.
ASSISTENTE (REQUERENTE): J. N. D.
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): S. M. DE M.

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 45.

237564 - 2006 \ 302.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: M. P. R. M.
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
REQUERIDO(A): J. B. R.

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 33.

251510 - 2006 \ 838.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): H. V. M.
ADVOGADO: GUSTAVO P. SALATA NAHSAN
ADVOGADO: ANDRE EDUARDO ESQUIÇATO DIAS
RÉU(S): I. M. DE M.

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 40.

265452 - 2006 \ 1096.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: W. S. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. DA S.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): A. DE O. G.

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 29.

266060 - 2006 \ 1126.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
AUTOR(A): E. P. DE A.
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
RÉU(S): R. A. C.

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 20.

266062 - 2006 \ 1127.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
AUTOR(A): J. D. DO R. S.
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
RÉU(S): M. A. S. DA S.

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 22.

239655 - 2006 \ 385.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
REQUERENTE: D. B. P.
ADVOGADO: MARCONDES RAI NOVACK
REQUERIDO(A): N. M. DE L.

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 27.

222059 - 2005 \ 685.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: F. L. A.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. M. DE L.
ADVOGADO: JUARES ANTÔNIO BATISTA DO AMARAL
ADVOGADO: MARCIO TADEU SALCEDO
EXECUTADOS(AS): F. M. DE A.

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS SOBRE A CERTIDÃO D CERTIDÃO E DOCUMENTO DE FLS 52/53.

105584 - 1999 \ 655.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: SEBASTIÃO K. DE OLIVEIRA FERREIRA, REP. POR SUA M Æ ELIZAN-
REPRESENTANTE (REQUERENTE); ELIZANGELA SALUSTIANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: IONI FERREIRA CASTRO
ADVOGADO: JOSE CARLOS FORMIGA JUNIOR
REQUERIDO(A): IVAN ALVES FERREIRA
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 105.

264241 - 2006 \ 1067.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: K. V. B. S. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. B. DA S.
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): E. L. C.

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 24.

264862 - 2006 \ 1080.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): V.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): O. DOS R. S.
ADVOGADO: RAIMUNDA NONATA DE JESUS ARAUJO SANCHES
RÉU(S): P. R. M.

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 25.

236735 - 2006 \ 262.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: V. F. DOS S.
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): V. DE F. A. DOS S.

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 48

257970 - 2006 \ 963.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): A. V. S. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. S. DA S.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
RÉU(S): R. B. DOS S.

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 26.

239283 - 2006 \ 371.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: C. C. S. C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. DOS S.
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): L. C. C.

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 36

262299 - 2006 \ 1030.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: G. A. P. A.
EXEQUENTE: G. H. P. A.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. G. P.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
EXECUTADOS(AS): G. L. DE A.

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS SOBRE A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS 26.

PROCESSOS COM SENTENÇA

218094 - 2005 \ 519.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: C. B. F.
ADVOGADO: KARINA RICHTER MODELLI
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
REQUERIDO(A): L. L. B.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. C. B. B. PROPÓS "AÇÃO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS" CONTRA L. L. B. COM A ALEGAÇÃO QUE É PAI DE R. F. B. B., QUE ESTÁ SOB A GUARDA DA RÉ, PELO QUE OFERECE PENSÃO ALIMENTÍCIA E QUER A REGULAMENTAÇÃO DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VISITA. JUNTO OS DOCUMENTOS DE FLS. 7/14. NÃO CONTESTOU. LAUDO PERICIAL A FLS. 22/23. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 32. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUÍZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DUJ 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). "OS ALIMENTOS, NO QUE CONCERNE AO QUANTUM, ADMITEM TRANSAÇÃO, MAS A AUDIÊNCIA PRELIMINAR TEM CABIMENTO SOMENTE SE NÃO OCORRER: A EXTIÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS CASOS DE RECONHECIMENTO DA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DE TRANSAÇÃO OU DE DECADÊNCIA; OU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (CPC, ART. 331, CAPUT)" (TJMG, 6ª CÂMARA CÍVEL, RELATOR DES. NEPOMUCENO SILVA, PROCESSO Nº 1.0459.03.014437-0/001). AS PROVAS SÃO SUFICIENTES. NADA MAIS É PRECISO. O PRINCÍPIO DA CELERIDADE PROCESSUAL POSITIVADO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º LXXVIII) NÃO PERMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA INÚTIL. A QUESTÃO DA VERBA ALIMENTÍCIA ESTÁ DEVIDAMENTE ACLARADA, JÁ QUE A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A TRINTA POR CENTO (30%) DO SALÁRIO MÍNIMO ATENDE AO TRINÔMIO NECESSIDADE /POSSIBILIDADE /PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, §1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL), O DIREITO DE VISITA HÁ DE SER REGULADO COM A FINALIDADE DE EVITAR POSSÍVEL DIVERGÊNCIA FUTURA PREVENIR PARA NÃO TER DE MEDICAR. "ASSIM, MESMO DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE PERANTE A ASSISTENTE SOCIAL DE QUE DESEJA DESISTIR DO FEITO, UMA VEZ QUE AS PARTES JÁ FIZERAM ACORDO VERBAL, NÃO HÁ PEDIDO DE DESISTÊNCIA E NEM MOTIVO PARA TAL. OS ALIMENTOS DEVEM SER FIXADOS EM 30% DO SALÁRIO MÍNIMO, VALOR CORRESPONDENTE AO QUE VEM SENDO PAGO MENSALMENTE MEDIANTE FIXAÇÃO DAS VISITAS EM FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS E METADE DAS FÉRIAS ESCOLARES" (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 32). ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A: 1. FIXAR EM TRINTA POR CENTO (30%) DO SALÁRIO MÍNIMO O VALOR DA PENSÃO A SER PAGA PELO AUTOR AO SEU FILHO R. F. B. B.; 2. AUTORIZAR A AUTOR A VISITAR E TER O FILHO CONSIGO NOS FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS (SÁBADO A PARTIR DAS 08:00 HORAS ATÉ DOMINGO ÀS 20:00 HORAS) E EM CINQUENTA POR CENTO DOS DIAS CONCERNENTES ÀS FÉRIAS ESCOLARES. QUANTO AOS FERIADOS E ANIVERSÁRIO DA CRIANÇA, ESTA FICARÁ



COM A MÃE NOS ANOS PARES E NOS ÍMPARES COM O PAI SEM CUSTAS PORQUE POBRE SÃO. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

249578 - 2006 \ 785.
AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): L. S. DE A.
ADVOGADO: IJOLAR ERALDO NOCETI
ADVOGADO: JOAO BATISTA BARROS
RÉU(S): F. A. DE A.
RÉU(S): L. A. DE A.

EXPEDIENTE: VISTOS ETC.
L. S. DE A. PROPÓS AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA CONTRA F. A. DE A. E L. A. DE A. COM A ALEGAÇÃO QUE FOI CONDENADO A PAGAR A ESTES PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A TRINTA POR CENTO DOS SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS. ALEGA QUE A PRIMEIRA É CASADA E TEM VIDA PRÓPRIA E O SEGUNDO "IRÁ COMPLETAR 21 ANOS EM 31/10/2006. NÃO TRABALHA E NÃO ESTUDA". AFIANÇA QUE CONSTITUIU NOVA FAMÍLIA E PAI DE MAIS DUAS FILHAS E SUA ESPOSA ENCONTRA-SE COM PROBLEMAS RENAIAS. CITADOS, NÃO CONTESTARAM. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. PRIMEIRAMENTE, EXCLUO F. A. DE A. DO PÓLO PASSIVO PORQUE ELE NÃO É BENEFICIÁRIO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, POSTO QUE QUANTO A ELA A AÇÃO DE ALIMENTOS FOI JULGADA IMPROCEDENTE. EM RELAÇÃO AO SEGUNDO, ANOTO QUE ELE IRÁ COMPLETAR VINTE E UM ANOS, NA VERDADE, EM 31 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO (2007), POSTO QUE NASCEU EM 1986 (FLS. 8). O QUE É CERTO É QUE NA SENTENÇA CONSTOEU EXPRESSAMENTE O TERMO AD QUEM PARA INCIDÊNCIA DA PENSÃO ALIMENTÍCIA, 31 DE OUTUBRO DO 2007 E O VALOR É O CORRESPONDENTE A VINTE E CINCO POR CENTO DO SALÁRIO MÍNIMO, NÃO TRINTA POR CENTO DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DO AUTOR (FLS.23). POR OUTRO LADO, A CONDIÇÃO DO AUTOR DE CASADO COM MAIS DUAS FILHAS PARA CRIAR FOI LEVADA EM CONSIDERAÇÃO PARA A FIXAÇÃO DA VERBA ALIMENTÍCIA. ASSIM, NÃO OBSTANTE A AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO, IMPROCEDE O PEDIDO DE EXONERAÇÃO. ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. A PENSÃO VIGORARÁ ATÉ 31 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, CONSOANTE ESTÁ NA SENTENÇA. SEM CUSTAS. DE-SE CIÊNCIA AO EMPREGADOR DO AUTOR QUE A PENSÃO PERDURARÁ ATÉ 31 DE OUTUBRO, TÃO-SOMENTE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 8 DE FEVEREIRO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

174823 - 2004 \ 764.
AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: E. O. DA S.
ADVOGADO: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH
ADVOGADO: SONIA ROSA PAIM BIASI
ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI
ADVOGADO: SILVIA CRISTINA PAIM BIASI
REQUERIDO(A): V. R. DA S.
ADVOGADO: CELSO CORRÊA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILE

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. E. O. DA S. PROPÓS AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA COM PEDIDO DE ALIMENTOS CONTRA V. R. DA S. COM A ALEGAÇÃO DE QUE SÃO PAIS DE E. N. DA S. E T. H. DA S. ASSEGURA QUE POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO, OS FILHOS FICARAM SOB A SUA GUARDA, COM PENSÃO ALIMENTÍCIA FIXADA EM TRINTA POR CENTO DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DO PAI. ASSEVERA QUE, POSTERIORMENTE, A GUARDA AO RÉU FOI TRANSFERIDA, CESSADO O PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. NO ENTANTO, GARANTE, OS FILHOS ESTÃO DE NOVO EM SEU PODER, POR ISTO, QUER A GUARDA JURÍDICA E A FIXAÇÃO DE ALIMENTOS. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS.9/14 NA CONTESTAÇÃO É POSTO QUE AS CRIANÇAS PASSAM A MAIOR TEMPO EM COMPANHIA DA AUTORA, RAZÃO PELA QUAL "FINANCEIRAMENTE JÁ VINHA CONTRIBUINDO CONFORME FAZ PROVA COM A JUNTADA DE CÓPIA DOS RECIBOS DE VALORES DADOS À REQUERENTE". ANOTA QUE, MUDADA A GUARDA, A PENSÃO DEVE SER FIXADA EM CEM REAIS, JÁ QUE CONSTITUIU FAMÍLIA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 26/30. IMPUGNAÇÃO A FLS. 31/32. LAUDO DE ESTUDO SOCIAL A FLS. 36/40. MANIFESTAÇÃO DA AUTORA A FLS. 42/43. SILÊNCIO DO RÉU (FLS.44). PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FLS. 46/47. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). OS FILHOS ESTÃO NA COMPANHIA DA MÃE E ESTA SITUAÇÃO DEVE SER MANTIDA. "DO ESTUDO SOCIAL REALIZADO CONSTATAMOS QUE AS CRIANÇAS THIAGO E ÉRICA, COM 10 E 12 ANOS DE IDADE, ENCONTRAM DEFINITIVAMENTE EM COMPANHIA MATERNA HÁ 1 ANO E 7 MESES; APARECEM SAUDÁVEIS E TRANQUÍLOS, DEMONSTRAM ESTAR RECEBENDO OS CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA O SEU BEM ESTAR, BEM COMO TEREM FORTES VÍNCULOS AFETIVOS POR AMBOS OS GENITORES, AS CRIANÇAS MANIFESTARAM O DESEJO DE CONTINUAR RESIDINDO EM COMPANHIA MATERNA E VISITAR O PAI. HOUVE ACORDO ENTRE OS GENITORES QUANTO A GUARDA E VISITAS, FICANDO A MÃE COM A GUARDA E AS VISITAS PARA O PAI NOS FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS, SENDO DAS 7:00 HORAS DOS SÁBADOS ATÉ AS 17:00 HORAS DOS DOMINGOS; BEM COMO, METADE DAS FÉRIAS ESCOLARES" (DRA. RILZA RODRIGUES PACHECO, ASSISTENTE SOCIAL, FLS. 40) A QUESTÃO, PORTANTO, RESIDE NO PERCENTUAL DA PENSÃO ALIMENTÍCIA. POR SER TRATAR DE UMA CRIANÇA (COM 10) E UMA ADOLESCENTE (12 ANOS) AS DESPESAS SÃO MAIORES, COMO É DE COMUM SABENÇA. A CIRCUNSTÂNCIA DO PAI DE TER CONSTITUÍDO NOVA FAMÍLIA NÃO JUSTIFICA A DIMINUIÇÃO DA PENSÃO. ANTES DA NOVA, DEVE CUIDAR E MUITO BEM DOS FILHOS DA ANTERIOR. A FIXAÇÃO DA VERBA ALIMENTÍCIA EM TRINTA POR CENTO É O MÍNIMO POSSÍVEL QUE MINIMIZARÁ MINIMAMENTE AS DESPESAS DAQUELES. PERCENTUAL MENOR IRIA SOBRECARREGAR SOBREMANEIRA A MÃE. "NÃO HÁ DÚVIDA DA NECESSIDADE DOS MENORES COMO BEM CONSTAÇÃO A ASSISTENTE SOCIAL. ALÉM DO MAIS, O FATO DO REQUERIDO CONSTITUIR FAMÍLIA NÃO É MOTIVO PARA DIMINUIÇÃO DO PERCENTUAL DOS ALIMENTOS, ENTENDIMENTO ESSE CORRENTE NAS DECISÕES ORIUNDAS DOS TRIBUNAIS. ANTE O EXPOSTO ENTENDO QUE AS CRIANÇAS DEVEM PERMANECER COM A MÃE E O PAI CONTINUAR A PAGAR OS 30% DE SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS (BRUTO MENOS DESCONTOS OBRIGATORIOS), A SEREM DESCONTADOS EM FOLHA" (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 47). PORTANTO, A GUARDA JURÍDICA DEVE VOLTAR PARA A MÃE. O PERCENTUAL DE TRINTA POR CENTO DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS É O QUE ATENDE AO TRINÓMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE/PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, § 1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL). ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM HARMONIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A: 1. CONCEDER À AUTORA A GUARDA DOS FILHOS, 2. CONDENAR O RÉU A PAGAR A ESTES PENSÃO ALIMENTÍCIA EM QUANTIA EQUIVALENTE A TRINTA POR CENTO (30%) DOS SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA, E; 3. AUTORIZAR O PAI A VISITAR E TER OS FILHOS CONSIGO NOS FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS (SÁBADO A PARTIR DAS 08:00 HORAS ATÉ DOMINGO ÀS 20:00 HORAS) E EM CINQUENTA POR CENTO (50%) DOS DIAS CONCERNENTES ÀS FÉRIAS ESCOLARES. QUANTO AOS FERIADOS E ANIVERSÁRIOS DAS CRIANÇAS, ESTAS FICARÃO COM A MÃE NOS ANOS PARES E NOS ÍMPARES COM O PAI. SEM CUSTAS PORQUE BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. OFICIE-SE, IMEDIATAMENTE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 15 DE MAIO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA - JUIZ DE DIREITO

128664 - 2003 \ 536.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: L. J. M.
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: ALEXANDRE RICARDO DA S. CAMPOS
EXECUTADOS(AS): A. R. P. DE M.
ADVOGADO: ALEXANDRE RICARDO DA S. CAMPOS
EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

L. J. M. PROPÓS "AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS COM CARGA EXONERATIVA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA" CONTRA A. R. P. M. COM A ALEGAÇÃO QUE ACORDOU EM PAGAR AO REQUERIDO PENSÃO ALIMENTÍCIA DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) E "COM MUITAS DIFICULDADES PAGOU A PENSÃO DE FORMA REGULAR, SACRIFICANDO EVENTUALMENTE O PRÓPRIO SUSTENTO, POIS NÃO AUFERIA DE RENDIMENTOS REGULARMENTE SUFICIENTES EM SUA ATIVIDADE MAL REMUNERADA". AFIRMA QUE "NO ENTANTO, ADVEIO A IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DECORRENTE DE SEU DESEMPREGO, QUE OCORREU EM 1999, QUE NÃO LHE PERMITE ARCAR COM TAL OBRIGAÇÃO". AFIANÇA QUE ALÉM DE NÃO PODER PAGAR, O REQUERIDO ALÇOU A MAIORIDADE CIVIL E "JÁ POSSUI CAPACIDADE PARA DESEMPENHAR UMA ATIVIDADE RENDOSA". ALUDE QUE O REQUERIDO "POSSUI UM RELACIONAMENTO PÚBLICO E NOTÓRIO, CUJO RELACIONAMENTO ESTARÁ RESULTANDO, NOS PRÓXIMOS DIAS, NO NASCIMENTO DE UMA CRIANÇA". QUER A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 15/22. NA CONTESTAÇÃO, O REQUERIDO SUBLINHA QUE A AFIRMAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO "NÃO TEM ESCRITO NA REALIDADE, DEMONSTRANDO A INTENÇÃO MALDOSA DO ALIMENTANTE EM SE ESQUIVAR, A QUALQUER CUSTO, DE SUA OBRIGAÇÃO DE PAI". ARGUMENTA QUE ATINGIU A MAIORIDADE CIVIL, ENTRETANTO, CURSA FACULDADE, CIRCUNSTÂNCIA QUE O IMPEDE DE ARCAR COM O PRÓPRIO SUSTENTO. DESEJA O AUMENTO DA PENSÃO. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 37/38. NÃO ANTECIPUEI OS EFEITOS DA TUTELA (FLS. 39/40). ESTUDO SOCIAL A FLS. 41/43. O MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PARECER DE FLS. 48/50, OPINA PELA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO E PELO AUMENTO DO VALOR DA PENSÃO. É UMA SÍNTESE DO NECESSÁRIO. A QUESTÃO É DE FATO E DE DIREITO. NÃO HÁ NECESSIDADE DE PROVA EM AUDIÊNCIA. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE IMPÕE, COM FUNDAMENTO NO ART. 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ-4ª TURMA, RESP. 2.832-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO,

J. 14.8.90, NEGARAM PROVIMENTO, V.U., DJU 17.9.90, P. 9.530. NO MESMO SENTIDO: RSTJ 102/500, RT 782/302) – (THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 34ª ED., PÁG. 408). COMPETIA AO REQUERENTE PROVAR A INCAPACIDADE PARA CONTINUAR A PAGAR PENSÃO ALIMENTÍCIA AO ALIMENTADO; NO ENTANTO, OMITIU-SE. "QUANTO AS ALEGAÇÕES DE DIFICULDADES FINANCEIRAS DO REQUERENTE, NÃO PODEMOS AUFERIR, CONSIDERANDO A DIFICULDADE DE ENCONTRÁ-LO NA SUA RESIDÊNCIA, A RESISTÊNCIA DO CONJUGE EM FACILITAR CONTATO... CONTUDO, AS CONDIÇÕES DE MORADIA (ASPECTOS HABITACIONAIS), AINDA QUE EXTERNAMENTE (IMÓVEL DE PADRÃO DE VIDA MÉDIO/ALTO, AJARDINADO, GARAGEM LATERAL AMPLA, INTERFONE), PESSOAS COM BOM PADRÃO CULTURAL... ASPECTOS QUE SUGEREM A POSSIBILIDADE DE ARCAR COM O VALOR DOS ALIMENTOS, AINDA NECESSÁRIO A FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DO REQUERIDO, PARA GARANTIR NO FUTURO, SE FOR O CASO, AUXÍLIO AO GENITOR, COMO HOJE SEU IRMÃO O FAZ, POIS CONTOU COM OS GENITORES PARA A DEVIDA CAPACITAÇÃO/FORMAÇÃO QUE PERMITIU SUA INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO". (DRA. JULIETA OVIEDO CONCEIÇÃO DA SILVA, ASSISTENTE SOCIAL, FLS. 43). POR OUTRO LADO, O ALIMENTANDO AINDA NECESSITA DA AJUDA MATERNA, POSTO QUE ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO. ASSIM, SEM PROVA DE QUE O ALIMENTANTE EMPRECEU OU DA DESNECESSIDADE DO ALIMENTANDO, IMPROCEDE O PEDIDO DE EXONERAÇÃO. "PORTANTO, A ALEGAÇÃO DO REQUERENTE QUE ESTÁ DESEMPREGADO E QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE CONTINUAR A PAGAR OS ALIMENTOS AO REQUERIDO NÃO MERECE GUARDA POIS O PADRÃO DE VIDA QUE O REQUERENTE OSTENTA NÃO CONDIZ COM UMA PESSOA DESEMPREGADA DESDE 1999. ALÉM DO MAIS, O REQUERIDO FOI "REJEITADO" PELO PAI QUE SO RECONHECEU ATRAVÉS DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE QUE O OBRIGOU A PAGAR ALIMENTOS. QUANDO ESSE FATO OCORREU O REQUERIDO JÁ ERA UM ADOLESCENTE E PASSOU A SUA INFÂNCIA A MINGUA DE RECURSOS, TENDO EM VISTA A FRÁGIL SITUAÇÃO FINANCEIRA DA MÃE. A PENSÃO ALIMENTÍCIA DO PAI É QUE GARANTIU A ELE A POSSIBILIDADE DE CURSAR UMA UNIVERSIDADE. CORTAR OU REDUZIR A AJUDA NESSE MOMENTO É UMA CRUELDADE SEM PAR. O REQUERENTE SÓ COMEÇOU A CONTRIBUIR COM OS ALIMENTOS, MEDIANTE AÇÃO JUDICIAL, QUANDO O REQUERIDO JÁ TINHA 14 ANOS DE IDADE. ESTE ESTÁ CURSANDO ENGENHARIA ELÉTRICA NA UFMT E COMO SEUS HORÁRIOS SÃO INCONSTANTES NÃO TEM TEMPO DISPONÍVEL PARA TRABALHO". (DRA. ROSANA MARRA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, FLS. 49). POR FIM, O PEDIDO DE AUMENTO DO VALOR DA PENSÃO, NÃO FOI OBJETO DE RECONVENÇÃO E DE AÇÃO DE NATUREZA DÚPLICE NÃO SE TRATA. PEDIR, NO BOJO DA CONTESTAÇÃO, O AUMENTO DA PENSÃO NÃO É O MESMO QUE RECONVIR, QUE, INCLUSIVE, DEPENDERIA DE CITAÇÃO OU INTIMAÇÃO (COMO ESTÁ NA LEI) PARA CONTESTAR (ART. 316, CPC), ESSAS SÃO AS RAZÕES QUE ME LEVAM, EM PARTE, COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO A JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CUSTAS PORQUE O REQUERENTE É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE. P.R.I.C. CUIABÁ, 2 DE AGOSTO DE 2005. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO

170650 - 2004 \ 679.
AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: MARIA EUNICE DE ARAÚJO SILVA
INTERESSADO(A): A.A.A.S.
INTERESSADO(A): A.M.A.S.
INTERESSADO(A): L.H.A.S.
ADVOGADO: HEITOR CORRÊA DA ROCHA
INVENTARIADO: LUIZ CARLOS PEROSO DA SILVA
EXPEDIENTE: VISTOS ETC. NÃO HÁ SEQUER COMEÇO DE PROVA DE QUE O IMÓVEL MENCIONADO A FLS. 55 TENHA SIDO ALIENADO ANTES DA ABERTURA DA SUCESSÃO, PORTANTO, EXIGE-SE, CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS PARA QUE SEJA AJUDICADO A TERCEIRO, ESTRANHO À SUCESSÃO. A TRANSFERÊNCIA DA MEAÇÃO DO CONJUGE SOBREVIVENTE AOS FILHOS É ATO ENTRE VIVOS E HÁ A INCIDÊNCIA DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO. DIGAM, EM CINCO DIAS, INTIMEM-SE. CUMPRAS-SE. CUIABÁ, 23 DE FEVEREIRO DE 2007. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO

210524 - 2005 \ 229.
AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: J. F. L.
REQUERENTE: J. F. L.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. F. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): A. DE L.
REQUERIDO(A): S. R. DE L.
ADVOGADO: FERNANDO VIEIRA DE FIGUEIREDO
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20(VINTE) DIAS
AUTOS N.º 2005/229.
ESPÉCIE: ALIMENTOS
PARTE AUTORA: J. F. L. E J. F. L. E LUZIA FRANCISCA DA SILVA
PARTE RÉ: ADILSON DE LIMA E SEBASTIÃO ROSA DE LIMA
CITANDO(A, S): SEBASTIÃO ROSA DE LIMA, BRASILEIRO(A), ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/4/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPONDA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
DESPACHO: VISTOS ETC. CITE-SE POR EDITAL, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS. CUMPRAS-SE. CUIABÁ, 17 DE ABRIL DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO EU, , DIGITEI. CUIABÁ - MT, 1 DE MAIO DE 2007. MICHEL APARECIDA NEVES PEREIRA ESCRIV(A) JUDICIAL

102605 - 2002 \ 683.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
AUTOR(A): F. S.
ADVOGADO: RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO
TIPO A CLASSIFICAR: C. S. DE S.
RÉU(S): J. A. DE S.
ADVOGADO: RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO
EXPEDIENTE: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ME143
PRAZO DO EDITAL:20(VINTE)
CITANDO:JORGE ALVES DE SOUZA, CPF: 174.029.641-91, RG: 098.915 SSP MT, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AUTÔNOMO, ENDEREÇO: R: LUCIALVA, QDA 16, C. 16, BAIRRO: PARQUE DO LAGO, CIDADE: V. GRANDE-MT
VALOR A SER PAGO:600.00 + AS QUE VENCEREM NO CURSO DA AÇÃO.
NOME E CARGO DO DIGITADOR:MICHEL APARECIDA NEVES PEREIRA ESCRIV(A)
Nº ORDEM SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

102635 - 2002 \ 684.
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: C. S. DE S.
ADVOGADO: RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO
REQUERIDO(A): J. A. DE S.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20(VINTE) DIAS DIAS
AUTOS N.º 2002/684.
ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO
PARTE AUTORA: CILEIDE SANTOS DE SOUZA
PARTE RÉ: JORGE ALVES DE SOUZA
CITANDO(A, S): JORGE ALVES DE SOUZA, CPF: 174.029.641-91, RG: 098.915 SSP MT, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AUTÔNOMO, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.



DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/11/2002
VALOR DA CAUSA: R\$ 2.500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
DESPACHO: DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC. CITE-SE POR EDITAL, COM PRAZO DE 20(VINTE) DIAS, NA AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO, NOMEIO CURADORA ESPECIAL, A DRA. REGIANE XAVIERDIAS, ILUSTRE DEFENSORA PÚBLICA. APÓS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE. CBÁ, 31.10.03. DR. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO.
EU, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 1 DE MAIO DE 2007.

MICHELA APARECIDA NEVES PEREIRA
ESCRIVÃO(JUDICIAL)

231770 - 2006 \ 55.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: M. A. M. DA C.
ADVOGADO: ELKE REGINA ARMÊNIO DELFINO
ADVOGADO: NP/J/UNIC-BARÃO
REQUERIDO(A): I. M. DE P. S. DOS S. DE C.
REQUERIDO(A): C. M. L. DE M.
REQUERIDO(A): C. M. L. DE M.
REQUERIDO(A): V. M. L. DE M.
REQUERIDO(A): G. M. L. DE M.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20(VINTE) DIAS
AUTOS N.º 2006/55.
ESPÉCIE: DECLARATÓRIA
PARTE AUTORA: MARIA ARESTIDA MARQUES DA CRUZ
PARTE RÉ: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ E CARMEM MONTEIRO LIMA DE MORAES E CLAUDINOR MONTEIRO LINO DE MORAES E VILMAR MONTEIRO LINO DE MORAES E GILMAR MONTEIRO LINO DE MORAES
CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): **CARMEM MONTEIRO LIMA DE MORAES, BRASILEIRO(A),** ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. REQUERIDO(A): CLAUDINOR MONTEIRO LINO DE MORAES, BRASILEIRO(A), ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. REQUERIDO(A): GILMAR MONTEIRO LINO DE MORAES, BRASILEIRO(A), ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. REQUERIDO(A): VILMAR MONTEIRO LINO DE MORAES, BRASILEIRO(A), ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/1/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 6.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
DESPACHO: VISTOS ETC. 1. HÁ OUTROS HERDEIROS (FLS. 27). EMENDE A INICIAL PARA INCLUI-LOS, NO PRAZO DE VINTE DIAS, OS COM ENDEREÇOS DEVERÃO SER CITADOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA, OS DEMAIS POR EDITAL COM O PRAZO DE VINTE DIAS. 2. PARA OS REVÊS, CITADOS POR EDITAL, DESDE JÁ NOMEIO CURADORA ESPECIAL, A DRA. REGIANE XAVIER DIAS, ILUSTRE PROCURADORA DA DEFENSORIA PÚBLICA. DA MESMA, NOMEIO-A CURADORA ESPECIAL PARA PROCEDER À DEFESA DO FILHO DA AUTORA (CPC, ARTº 9º, I, SEGUNDA FIGURA). 3. TODAVIA, NÃO TENHO DÚVIDA ALGUMA DE QUE A AUTORA, REALMENTE, VIVEU EM UNIÃO ESTÁVEL COM B. L. DE M., CONFORME PROVA O LAUDO DE ESTUDO SOCIAL (FLS.26/28). 4. POR OUTRO LADO, ELA É POBRE E AINDA LUTA PARA ALIMENTAR AO FILHO. A DEMORA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, DECORRENTE, INCLUSIVE, DA CITAÇÃO POR EDITAL, ACARRETRAR-LHE-Á DANO DE IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO, QUE SÓ UM INSENSÍVEL PODERIA NÃO ENXERGAR. E, A INSENSIBILIDADE, NINGUÉM ESPERA DE UM JUIZ. 5. POR ISTO, ANTECIPÓ OS EFEITOS DA TUTELA PARA DECLARAR QUE M. A. M. DA C. VIVEU EM UNIÃO ESTÁVEL COM B. L. DE M. DE 1990 ATÉ 10 DE OUTUBRO DE 2005, DATA DA MORTE DESTE. 6. EXPEÇA-SE CERTIDÃO. 7. APÓS, CUMPRÁ-SE OS DEMAIS ITENS. 8. INTIME-SE. CUIABÁ, 19 DE MAIO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO
EU, DIGITEI. CUIABÁ - MT, 1 DE MAIO DE 2007.
MICHELA APARECIDA NEVES PEREIRA
ESCRIVÃO(JUDICIAL)

228366 - 2005 \ 973.
AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: C. DOS S. P.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: NP/J/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): H. A. M. P.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20(VINTE) DIAS
AUTOS N.º 2005/973.
ESPÉCIE: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
PARTE AUTORA: CESARINO DOS SANTOS PINHO
PARTE RÉ: HELENA APARECIDA MACHADO PINHO
CITANDO(A, S): HELENA APARECIDA MACHADO PINHO, CPF: 632.718.181-34, RG: 850.899 SSP MT FILIAÇÃO: TIMÓTEO CELESTINO MACHADO E BRASILINA MARIA MACHADO, DATA DE NASCIMENTO: 20/5/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CASADO(A), DESEMPREGADA, ESTANDO ATUALMENTE EM KUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/11/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 36. CITE-SE POR EDITAL, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, NA AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO, NOMEIO CURADORA ESPECIAL, A DRA SEBASTIANA TERESA GAÍVA CORREA, ILUSTRE DEFENSORA PÚBLICA. APÓS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE. CUIABÁ, 27 DE SETEMBRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO
EU, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 1 DE MAIO DE 2007.
MICHELA APARECIDA NEVES PEREIRA
ESCRIVÃO(JUDICIAL)

202291 - 2005 \ 85.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: T. D.
ADVOGADO: REGIANE XAVIER DIAS
REQUERIDO(A): A. B.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20(VINTE) DIAS
AUTOS N.º 2005/85.
ESPÉCIE: ORDINÁRIA EM GERAL
PARTE AUTORA: TEREZA DAMBROS
PARTE RE: ARY BARETTA
CITANDO(A, S): **ARY BARETTA, BRASILEIRO(A), DIVORCIADO(A), CAMINHONEIRO, PORTADOR DO RG N°12R.949.694 SSP/SC E CPF N° 14.506.709-00,** ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/2/2005
VALOR DA CAUSA: R\$ 60.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
DESPACHO: VISTOS ETC. A AUTORA, IDOSA, PRECISA ALIENAR O IMÓVEL, O RÉU RECONHECE, EXPRESSAMENTE, QUE ALIENOU O VEÍCULO E COM O DINHEIRO ADQUIRIU OUTRO, CONSTOU DO ACORDO QUE O IMÓVEL FIGURARIA COM AQUELA, DESDE QUE INEXISTISSE DÍVIDA (FLS.8/9).ASSIM, PARA CONFERIR EFETIVIDADE À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, ANTECIPÓ OS EFEITOS DA TUTELA PARA AUTORIZAR A AUTORA A ALIENAR O IMÓVEL, DESDE QUE ESTEJE QUITADO OU ELA PRÓPRIA PROCEDA À QUITAÇÃO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, A SEGUIR, CITE-SE POR EDITAL COM O PRAZO DE VINTE DIAS, APÓS, CONCLUSOS. INTIME-SE CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 20 DE ABRIL DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO
EU, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 1 DE MAIO DE 2007.
MICHELA APARECIDA NEVES PEREIRA
ESCRIVÃO(JUDICIAL)

101126 - 2002 \ 635.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: P. H. V. DOS S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): T. V. DOS S.
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
ADVOGADO: UNIJURIS
REQUERIDO(A): D. A. M. W.
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20(VINTE) DIAS
AUTOS N.º 2002/635.
ESPÉCIE: ORDINÁRIA EM GERAL
PARTE AUTORA: P. H. V. DOS S. E TATIANA VAZ DOS SANTOS
PARTE RE: DAVID ALEXANDRE MAUSS WILLEMANN
CITANDO(A, S): DAVID ALEXANDRE MAUSS WILLEMANN, BRASILEIRO(A), FILHO DE ADÉLIA MAUSS WILLEMANN E VALDECI WILLEMANN, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E ENÃO SABIDO.
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/10/2002
VALOR DA CAUSA: R\$ 200,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.
DESPACHO: VISTOS ETC. PORQUE É PATENTE O INTUÍTO PROCRASTINATÓRIO DO RÉU, QUE CONTOU PARA O DESIDERATO COM A AJUDA MATERNA (FLS. 41), ANTECIPÓ OS EFEITOS DA TUTELA, PARA DETERMINAR A ALTERAÇÃO NO REGISTRO PARA INCLUSÃO DO NOME DO PAI, DOS AVÓS PATERNOS E DO APELIDO DE FAMÍLIA. POR OUTRO LADO, O FILHO NECESSITA DA AJUDA DO PAI. NÃO HÁ PROVA DO QUANTO LEITE GANHA, LOGO A FIXAÇÃO DA VERBA ALIMENTÍCIA EM TRINTA POR CENTO (30%) DO SALÁRIO MÍNIMO, MÍNIMO DO MÍNIMO, ATENDE AO TRINÔMIO NECESSIDADE/POSSIBILIDADE/PROPORCIONALIDADE (ART. 1.694, § 1º E ART. 1.703, DO CÓDIGO CIVIL). CITE-SE POR EDITAL, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS, NA AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO, NOMEIO CURADORA ESPECIAL, A DRA REGIANE XAVIER DIAS, ILUSTRE PROCURADORA DA DEFENSORIA PÚBLICA. APÓS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 24 DE MAIO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA JUIZ DE DIREITO
EU, DIGITEI.
CUIABÁ - MT, 1 DE MAIO DE 2007.

MICHELA APARECIDA NEVES PEREIRA
ESCRIVÃO(JUDICIAL)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

231500 - 2006 \ 45.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: P. F. DA C. L.
ADVOGADO: SEBASTIANA TERESA GAIVA CORREA
REQUERIDO(A): P. F. DA C.

EXPEDIENTE: EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
PRAZO DO EDITAL:

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO:
FINALIDADE: O DR. LUIZ CARLOS DA COSTA, JUIZ DE DIREITO, FAZ SABER A TODOS QUANTOS O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELES CONHECIMENTOS TIVEREM QUE SE PROCESSANDO POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, ACS TERMOS DA AÇÃO DESTES, CONFORME SE VÉ DA SENTENÇA SEGUINTE: VISTOS ETC. NÃO SE TRATA DE PEDIDO DE INTERDIÇÃO, JÁ QUE PEDRO FRANCISCO DA CRUZ INTERDITADO SE ENCONTRA HÁ LONGOS ANOS (FLS. 10), MAS SIM DE SUBSTITUIÇÃO DA CURADORA, EM VEZ DE SEBASTIANA FRANCISCA DA CRUZ ANUNCIADA, PEDRINA FRANCISCA DA CRUZ LEITE. ASSIM, SEM MAIS DELONGAS, DEFIRO O PEDIDO E NOMEIO PEDRINA FRANCISCA DA CRUZ LEITE, CURADORA DE PEDRO FRANCISCO DA CRUZ. SEM CUSTAS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE ALVARÁ. APÓS, AO ARQUIVO.
P.R.I.C. CUIABÁ, 31 DE JANEIRO DE 2006. LUIZ CARLOS DA COSTA. JUIZ DE DIREITO.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/1101.
ESPÉCIE: Divorcio litigioso
PARTE AUTORA: MARCELA DE OLIVEIRA TÁRCIO BULHÕES
PARTE RÉ: ANDERSON MARTINS BULHÕES

CITANDO(A, S): **ANDERSON MARTINS BULHÕES,** CPF: 580.749.371.00, RG: 989.031 SSP/MT Filiação: Darci Bertoni Martins e Patricia Bulhões Martins, data de nascimento: 7/9/1974, brasileiro(a), natural de Várzea grande-MT, casado(a), autônomo, atualmente em lugar Incerto.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/12/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMÓ DA INICIAL: "(...)A requerente casou-se com o requerido em 25/06/1998; em regime de comunhão parcial de bens; estão separados de fato há mais de três anos; não tiveram filhos e nem bens; requer citação do requerido via edital



voltar a usar o nome de solteira; benefícios da justiça gratuita e total procedência da ação. (...)"

DESPACHO: "Cite-se por edital, conforme requerido. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, fica desde já nomeada como curadora especial do requerido, a Dra. Silvana Bertani, mui digna professora e orientadora do Unijuris, a qual deverá ser citada pessoalmente para os devidos fins. Cumpra-se. Cuiabá, MT, 09 de janeiro de 2007. Sergio Valério Juiz de Direito"

Cuiabá - MT, 18 de maio de 2007.

Carlos Augusto de Almeida

ronel

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): SERGIO VALÉRIO
ESCRIVÃO(A): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA
EXPEDIENTE: 2007/48

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

150810 - 2004 \ 80.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
AUTOR: E. S. A. S.
REQUERIDO: APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: HERLEN CRISTINE P. KOCH.
PUBLICAR VISTAS AO RÉU PARA CONTESTAR EM 15 DIAS. SERGIO VALÉRIO. JUIZ DE DIREITO. CUIABÁ, MT, 07 DE FEVEREIRO DE 2007.

262079 - 2006 \ 1028.

AÇÃO: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE
AUTOR(A): L. R. DA S.
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL
RÉU(S): B. A. F.
AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA. SERGIO VALÉRIO. JUIZ DE DIREITO. CUIABÁ, MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2006

229883 - 2005 \ 1093.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: LICÍNIA DE FREITAS TAQUES
REQUERENTE: GILSON LUIZ DE FREITAS TAQUES
REQUERENTE: GÍLIA MÁRCIA DE FREITAS TAQUES
REQUERENTE: HITON DE FREITAS TAQUES
REQUERENTE: KELLY CRISTINA DE FREITAS TAQUES
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEM RAMOS
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEM RAMOS
ADVOGADO: LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS
INVENTARIADO: DE CUJUS DE: JOSÉ AIRTON DE MATOS TAQUES
SENTENÇA: SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, ESTANDO AS CERTIDÕES NEGATIVAS DAS FAZENDAS PÚBLICAS ESTADUAL, FEDERAL, E MUNICIPAL AS FLS. 20/22. E O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSAMORTIS À FL. 40, HOMOLOGO POR SENTENÇAS TERMOS DO PRESENTE INVENTÁRIO NA FORMA DE ARROLAMENTO COMUM DOS BENS DEIXADOS POR JOSÉ AIRTON DE MATOS TAQUES, NA FORMA DESCRITA NA PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02/06, RESSALVADOS ERROS, OMISSÕES E DIREITOS DE TERCEIROS. CUSTAS PAGAS (FLS 26/27), EXPEÇA-SE FORMAL E A SEGUIR ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 16 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO. JUIZ DE DIREITO.

782 - 1996 \ 7199.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
AUTOR(A): A. B. R.
ADVOGADO: WILMA DE CAMPOS BORGES
REQUERIDO(A): B. B.
SENTENÇA: D E C I D O. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE AS PARTES COMPUSERAM-SE ENTABULANDO ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE NO PROCESSO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, FATO PROCESSUAL QUE, NOS TERMOS DO ART. 808, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ENSEJA EXTINÇÃO DESTA AÇÃO CAUTELAR, EM FACE DA ACESSORIEDADE AO PROCESSO PRINCIPAL, CARACTERÍSTICA INATA DESTA ESPÉCIE DE AÇÃO CAUTELAR. ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FICANDO REVOGADA A LIMINAR CONCEDIDA À FL. 05. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE. CUSTAS PAGAS (FL. 17). P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO. JUIZ DE DIREITO.

161641 - 2004 \ 475.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: A. G. R. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. P. L.
ADVOGADO: KATIA CRISTINA TEIXEIRA DA COSTA DINIZ
REQUERIDO(A): R. G. L. J.
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY
SENTENÇA: VISTOS, ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. EM CONSEQUÊNCIA, DECLARO QUE O REQUERIDO NÃO É O PAI BIOLÓGICO DA REQUERENTE; LOGO, AUSENTE O VÍNCULO, IMPROCEDENTE TAMBÉM O PEDIDO DE ALIMENTOS. CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS; EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DA CAUSA E AINDA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO. ENTRETANTO, A COBRANÇA DESSAS VERBAS DEPENDERÁ DE O CREDOR PROVAR QUE DESAPARECERAM OS MOTIVOS QUE LHE ENSEJARAM O DEFERIMENTO DO PEDIDO DA GRATUIDADE, NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269 INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO. JUIZ DE DIREITO.

137228 - 2003 \ 706.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: C. S. M.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. M. S. A.
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): V. S. M.
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADO FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, ARQUIVANDO-SE AO FINAL JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO. JUIZ DE DIREITO.

212343 - 2005 \ 346.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: A. L. P.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. A. DE P. L.
ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): J. C. P.
ADVOGADO: WILSON DE SOUZA CABRAL.
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ANTE O EXPOSTO, MESMO SEM A PRÉVIA MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, QUE DEVERÁ SER CIENTIFICADO DESTA DECISÃO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS NO IMPORTE DE ½ (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, QUE DEVERÁ SER, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, PAGA DIRETAMENTE A REPRESENTANTE DA MENOR, MEDIANTE RECIBO, OU DEPOSITADA EM CONTA BANCÁRIA QUE ELA DECLINAR. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO.
SEM CONDENAÇÃO NAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA, EIS QUE DEFIRO O PEDIDO DE GRATUIDADE FORMULADO PELO REQUERIDO À FL. 33. P. R. I. C.
CUIABÁ, MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO. JUIZ DE DIREITO.

229547 - 2005 \ 1079.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: M. S. L. O.
ADVOGADO: DILCEU ROBERTO RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA
REQUERIDO(A): F. S. B. DA S.
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE. CUSTAS JÁ PAGAS (FLS. 28/29). P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2006.
SERGIO VALÉRIO. JUIZ DE DIREITO.

113148 - 1998 \ 9440.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: C.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. G. DA S. C.
ADVOGADO: ELISEU CERISARA
REQUERIDO(A): M. M. J.
ADVOGADO: RUY MEDEIROS
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:
VISTOS. ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, DECLARANDO O SR. MIGUEL MARTINS JUNIOR PAI BIOLÓGICO DE YASMIN GOMES CARLOS, QUE PASSARÁ A SE CHAMAR YASMIN GOMES CARLOS MARTINS. QUANTO AO PEDIDO DE ALIMENTOS, JULGO-O PROCEDENTE, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE ALIMENTOS NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS. ESTE VALOR DEVERÁ SER PAGO DIRETAMENTE À REPRESENTANTE DA AUTORA ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS OU EM CONTA BANCÁRIA QUE ESTA INDICAR. POR FORÇA DO ART. 13 DA LEI Nº 5.478/68, OS ALIMENTOS SÃO DEVIDOS DESDE A DATA DA CITAÇÃO, QUE OCORREU EM 30.01.2001, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 25. ALIÁS, ESSE É TAMBÉM O ENTENDIMENTO PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JÁ INCLUSIVE SUMULADO: "JULGADA PROCEDENTE A INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, OS ALIMENTOS SÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO" (SUMULA 277). P. O R FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 05 DE DEZEMBRO DE 2006.
SERGIO VALÉRIO. JUIZ DE DIREITO

236325 - 2006 \ 251.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: A. C. B. N.
REQUERENTE: F. A. B. N.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. B. DA S.
ADVOGADO: GUSTAVO MILHAREZI MENDONÇA
ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
ADVOGADO: MICHELLE ALVES DONEGÁ
REQUERIDO(A): J. C. P. DO N.
ADVOGADO: ANDERSON ROSSINI PEREIRA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS. ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, HOMOLOGO PARA QUE SURTE SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO JUDICIAL, NA QUAL RESTOU ACORDADO QUE O REQUERIDO PAGARÁ AS AUTORAS PENSÃO MENSAL DE ALIMENTOS NO VALOR EQUIVALENTE A 20 % (VINTE POR CENTO) DOS SEUS VENCIMENTOS LÍQUIDOS (RENDIMENTOS BRUTOS MENOS OS DESCONTOS COM IMPOSTO DE RENDA E PREVIDÊNCIA PÚBLICA), QUE INCIDIRÃO INCLUSIVE SOBRE O DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E FÉRIAS, E SERÃO DESCONTADAS EM FOLHA DE PAGAMENTO E DEPOSITADOS EM CONTA INDICADA PELA REPRESENTANTE DAS AUTORAS À FL. 36, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, ARQUIVANDO-SE AO FINAL COM AS CAUTELAS DE ESTILO. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS DO REQUERIDO, DETERMINANDO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO NOS MOLDES ESPECIFICADOS NESTA SENTENÇA. JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 7 DE DEZEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO. JUIZ DE DIREITO.

228052 - 2005 \ 1006.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: V. DE F. P. N.
ADVOGADO: FÁBIO DE AQUINO PÓVOAS
REQUERIDO(A): A. A. N.
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS. ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTEMENTE DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PELO QUE FICA REVOGADA A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 32/33. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE. JUSTIÇA GRATUITA (FL. 28). P. R. C. CUIABÁ, MT, 2 DE FEVEREIRO DE 2007. SERGIO VALÉRIO. JUIZ DE DIREITO.

265667 - 2006 \ 1111.

AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DE VISITA
AUTOR(A): M. N. DA S.
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA
ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO
ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES
ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY
RÉU(S): F. P. DA C.
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, (...) ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO. EM CONSEQUÊNCIA: A) CONVERTO EM DEFINITIVO OS ALIMENTOS PROVISORIAMENTE FIXADOS NA DECISÃO DE FL. 17, OU SEJA, 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, DEVENDO SER PAGOS ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, MEDIANTE RECIBO OU DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA QUE A MÃE DO REQUERIDO INDICAR; B) REGULAMENTO O DIREITO DE VISITA EM FAVOR DO REQUERENTE, NOS SEGUINTE TERMOS: NO PRIMEIRO E TERCEIRO SÁBADOS DE CADA MÊS, DAS 8:30 HORAS ÀS 11:30 HORAS E NO SEGUNDO E QUARTO DOMINGOS DE CADA MÊS, DAS 14:00 HORAS ÀS 17:30 HORAS. QUANDO A CRIANÇA ATINGIR 3 (TRÊS) ANOS, ESSA REGULAMENTAÇÃO PODERÁ SER FLEXIBILIZADA PELOS PAIS, PARA UMA AMPLIAÇÃO DE HORÁRIO, INCLUSIVE NOTURNO. POR CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E DEPÓSITO ARQUIVE-SE. A CONTAGEM DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, PARA O REVEL, TERÁ INÍCIO COM A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA EM CARTÓRIO, SENDO DESNECESSÁRIA SUA INTIMAÇÃO PARA ESSA FINALIDADE. SEM CUSTAS. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 27 DE ABRIL DE 2007. SERGIO VALÉRIO. JUIZ DE DIREITO.

218332 - 2005 \ 571.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: A... M. N. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. M. N. R.
ADVOGADO: SÔNIA MARIA DE ALENCAR LOPES
REQUERIDO(A): J. O. S. J.

SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS DE ESTILO. SEM CUSTAS. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 09 DE MAIO DE 2006.
SERGIO VALÉRIO. JUIZ DE DIREITO.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

212009 - 2005 \ 334.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: A. B. DE M.
ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRÍA
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
REQUERIDO(A): M. A. DE C.

DESPACHO: VISTOS. ANTE A CERTIDÃO DE 45, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE FL. 42 PARA O DIA 06 DE JUNHO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS. CUMpra-se. CUIABÁ, MT, 23 DE MARÇO DE 2007. SERGIO VALÉRIO. JUIZ DE DIREITO.



209282 - 2005 \ 186.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: A. M. M.
ADVOGADO: KARINA RICHTER MODELLI
ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
REQUERIDO(A): A. R. M.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, EM SANEADOR, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS. AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PARA PRESTAR DEPOIMENTO, ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE E INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE O CONTRÁRIO REQUEREREM. ANTE A PETIÇÃO DE FLS. 52/53, INTIME-SE, VIA MANDADO, TAMBÉM O SR. JESSÉ, NO ENDEREÇO DECLINADO NA FL. 52, PRIMEIRO PARÁGRAFO, IN FINE, PARA PRESTAR DEPOIMENTO NO MOMENTO DA AUDIÊNCIA. FAZ-SE CONSIGNAR QUE AS PARTES DO PROCESSO DEVERÃO SER INTIMADAS VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ-MT, 02 DE ABRIL DE 2007.
SERGIO VALÉRIO, JUIZ DE DIREITO.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

J.G.

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: ?30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2007/317.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA: R.F.P.M. rep. por K.P.D.E.F.

PARTE RÉ: N.M.D.A.S. e FLAVIO MESQUITA MUNHOZ DA SILVA

CITANDO(A, S): FLAVIO MESQUITA MUNHOZ DA SILVA, Cpf: 003.655.001.94 Filiação: Nilson Munhoz da Silva e Jeronima Mesquita da Silva, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/04/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 6.480,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, de conformidade com o despacho abaixo transcrito e petição inicial (transcrita em resumo) ficando advertido de que, se não houver acordo, pode em audiência contestar. (19/07/2007, ÀS 16:00 HORAS) desde que o faça por intermédio de advogado, e testemunhas independentemente de depósito prévio do rol, e que a não contestação, acarretará a presunção de verdadeiros os fatos alegados na inicial (arts. 285 c/c 319 do CPC). Fica identificado de que foram fixados alimentos provisionais em 1/2 (meio) salário mínimo, a serem pagos diretamente à mãe da criança ou creditado em seu nome, em conta por ela indicada, na mesma data do pagamento do salário.

RESUMO DA INICIAL: ?O menor é filho do requerido, conforme certidão de nascimento de fls. 09 dos autos; desde o nascimento do menor o requerido não prestou auxílio material ou financeiro à criança somente no primeiro ano de vida e, desde então, os encargos de alimentação, estudo, vestuário e higiene são despendidos por sua mãe; Diante do exposto requer: a procedência da ação; a gratuidade da justiça; a intimação do MP; a citação do réu; sejam deferidos todos os meios de provas em direito admitidos. ????

DESPACHO: (...) ?" Vistos etc... 1 - Processando-se em segredo de justiça (CPC, art. 155, II). 2 - Defiro os benefícios da justiça gratuita. (...) Desta forma, arbitro os alimentos provisórios em 1/2 (meio) salário mínimo a ser pago pelo pai do menor, Sr. F.M.M.S., e 30% (trinta por cento) do salário mínimo a serem pagos pelo avô paterno, Sr. N.M.S., a partir da citação, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês, e entregue diretamente a genitora do menor ou creditado em conta por ela indicada, posto que provado está a relação de parentesco, constabanciada na certidão de nascimento de fls. 09. 4 - Designo o dia 19.07.2007, às 16:00 horas para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5 - Cite-se o réu N.M.S., no endereço declinado na inicial, o réu F.M.M.S., por edital, e intime-se o autor a fim de que compareçam à audiência, acompanhados de seus advogados e testemunhas, independentemente de depósito de rol, importando a ausência da autora em extinção e arquivamento do processo e do réu, em confissão e revelia. 6 - Na audiência, se não houver acordo, poderá o réu contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença. 7 - Intime-se e cumpra-se, com a faculdade do artigo 172, §2º do CPC, se necessário, notificando-se o douto representante do Ministério Público. ADAIR JULIETA DA SILVA - Juíza De Direito Em Substituição Legal????

E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Eu, (Valeria C. M da Silva) Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.

Cuiabá - MT, 16 de maio de 2007.

Lúcia Helena Soares Leite
ESCRIVÁ JUDICIAL

Assina por ordem do MM. Juiz (O.S. 001/99)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Cód. 242651 JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS N.º 2006/542

AÇÃO: INTERDIÇÃO

INTERDITADO: RENATO GOMES, Rg: 286.1487 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), aposentado, Endereço: Rua e - 4, Quadra 74, Casa 21, Bairro: Parque Cuiabá, Cidade: Cuiabá-MT.
OBJETIVO: INTIMAÇÃO da Sentença de Interdição de fls. 39 a 41, como segue transcrita em resumo em sua parte final: "Posto isso e o que mais dos autos consta, em consonância com parecer ministerial de fls. 36/37, decreto a interdição do requerido RENATO GOMES, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 3º, inciso II, 1767, I e 1772, do novo Código Civil, nomeio Curadora a esposa, ora requerente, OTILIA VILA CASSIANO GOMES, Cpf. 346.302.521-34 Rg: 047.396 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), do lar, Endereço: Rua e -4, Quadra 74, Casa 21, Bairro: Parque Cuiabá, Cidade: Cuiabá-MT, que o representará em todos os atos de sua vida civil. Em obediência ao disposto no artigo 1.184, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil/2002, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Tome-se por termo o compromisso e expeça-se o competente alvará (CPC, art. 1.188). Não tendo notícia da existência de bens ou rendimentos do interditando, nos termos do artigo 37, do ECA, por analogia, desobrigo o requerente da especialização em hipoteca legal ou caução. Isento de custas. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. Cuiabá, 22 de novembro de 2006. Adair Julieta da Silva Juíza de Direito em Substituição Legal". E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente na forma da Lei. Cuiabá, 09 de fevereiro de 2007. Eu, Marcia Eliza Ribeiro da Costa, Oficial Escrevente, digitei e subscrevi.

Valéria Cristina Monteiro

Escrivã Designada

Assina por ordem do MM. Juiz - O.S. n.º 01/99

OBS: PUBLICAR POR 03 VEZES COM INTERVALO DE 10 DIAS.

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): IRÊNIO LIMA FERNANDES
ESCRIVÃO(A): LÚCIA HELENA SOARES LEITE
EXPEDIENTE: 2007/17

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

21163 - 2001 \ 35.

AÇÃO: INVENTÁRIO

AUTOR(A): A. DA C. A.

REQUERENTE: J. C. DA C. A.

REQUERENTE: J. V. DA C. A.

REQUERENTE: M. DA C. A.

REQUERENTE: R. C. A.

REQUERENTE: L. A. DA C. A.
REQUERENTE: A. M. F. DOS S.
REQUERENTE: B. R. C. A.
REQUERENTE: D. D. C. DE A.
REQUERENTE: Á. C. DE A.
REQUERENTE: B. M. C. DA C.
INVENTARIANTE: B. R. C. C.
REQUERENTE: J. S. L.
ADVOGADO: RENATA MAURA PIRES SANTOS
ADVOGADO: CLODDALDO ESTEVÃO FERRAZ
AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE INTERESSADA RETIRAR ALVARÁ.

102985 - 2002 \ 667.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: Q. M. DE A. F. S.

ADVOGADO: ARMANDO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): A. J. B.

REQUERIDO(A): S. DE A. S.

REQUERIDO(A): A. D. DE A. S.

REQUERIDO(A): M. D. DE A. S.

REQUERIDO(A): L. DE A. S. F.

REQUERIDO(A): M. L. DA S.

REQUERIDO(A): D. G. B.

REQUERIDO(A): H. H. G. B.

ADVOGADO: MARCELO DE SOUZA BARRETO

ADVOGADO: CLARICE DOS ANJOS RUSSO FERREIRA

ADVOGADO: LEONEL SILVERIO

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTES TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 25/04/2007M, ÀS 15:00 H PARA A INQUIRÇÃO DO(S) RÉU(S)/TESTEMUNHA(S) NA COMARCA DE CARAPEBUS/QUISSAMA - RJ.

265049 - 2006 \ 1086.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

INTERESSADO(A): M. R. DA S.

INTERDITANDO: L. A. DE O. F.

ADVOGADO: CLEDNEI LIBÓRIO FELICIANO

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: FICOU DESIGNADO O DIA 29/05/2007, ÀS 09:00 PARA REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL JUNTO AO IML

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

275931 - 2007 \ 178.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO

AUTOR(A): A. M. DA S.

ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA

REU(S): J. I. H. O.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ADVOGADO DA PARTE AUTORA INFORMAR SEU ENDEREÇO COMPLETO PARA POSTERIOR INTIMAÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

PROCESSOS COM DESPACHO

278044 - 2007 \ 220.

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: LUANA CAMILA DA SILVA PIO

REQUERENTE: L. C. S. S.

REQUERENTE: L. L. S. S.

REQUERENTE: L. Y. S. S.

ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA

INVENTARIADO: MARIA DAS GRAÇAS SILVA

VISTOS EM CORREÇÃO. I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 24 E DETERMINO O CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 20, DEVENDO A INVENTARIANTE OBSERVAR A DETERMINAÇÃO DE PRESTAR CONTAS NO PRAZO DE 30 DIAS E DE TRANSFERÊNCIA DOS VALORES DE SEGURO E SALDO BANCÁRIO PARA CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO. II - CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 03 DE MAIO DE 2007. DR. IRÊNIO LIMA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

278786 - 2007 \ 230.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: M. DA C.

REQUERENTE: M. DO C. S.

ADVOGADO: PAULA VIRGINIA PEREIRA ALVES

REQUERIDO(A): L. C. DA S. P. DOS S.

REQUERIDO(A): H. M. F. DOS S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

ANTE O EXPOSTO, NÃO PODENDO OS MENORES SEREM OBJETOS DE NEGLIGÊNCIA (CF, ART. 227 C.C. ECA, ART. 5º), OBJETIVANDO REGULARIZAR A SITUAÇÃO FÁTICA, NESTA DATA, DEFERI A GUARDA PROVISÓRIA A FAVOR DA IRMÁ DOS MENORES, L.C.S.P.S., NOS AUTOS 2007/244 E DEFIRO, PARCIALMENTE OS PEDIDOS DESTA LIDE, APENAS PARA DETERMINAR OS BLOQUEIOS DAS CONTAS E DOS CARTÕES DE CRÉDITOS, TRANSFERINDO-SE OS SALDOS DAS CONTAS CORRENTES E OS VALORES DOS PRÊMIOS DOS SEGUROS PARA A CONTA ÚNICA, VINCULADA AO PROCESSO DE INVENTÁRIO, ATÉ ULTERIOR DECISÃO E INDEFIRO, POR ORA, A GUARDA PROVISÓRIA PLEITEADA. III - OFICIE-SE AOS BANCOS ONDE A FALLECIDA POSSUI CONTAS E CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO E ÀS SEGURADORAS.

IV - DETERMINO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL, DEVENDO O LAUDO VIR AOS AUTOS NO PRAZO DE 30 DIAS. V - APÓS, DIGAM AS PARTES SOBRE O ESTUDO PSICOSSOCIAL, NO PRAZO DE 05 DIAS CADA UM, PRIMEIRO AOS REQUERENTES E DEPOIS AOS REQUERIDOS, DANDO-SE NOVA VISTA, EM SEGUIDA, AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO LEGAL. III - CITEM-SE E INTIMEM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 03 DE MAIO DE 2007.

DR. IRÊNIO LIMA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

279875 - 2007 \ 244.

AÇÃO: TUTELA

AUTOR(A): L. C. DA S. P. DOS S.

AUTOR(A): H. M. F. DOS S.

ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: PROCESSO N.º 2007/244.

VISTOS EM CORREÇÃO.

III - ANTE O EXPOSTO, NÃO PODENDO OS MENORES SEREM OBJETOS DE NEGLIGÊNCIA (CF, ART. 227 C.C. ECA, ART. 5º) E OBJETIVANDO REGULARIZAR A SITUAÇÃO DE FATO, LIMINARMENTE, CONCEDO A GUARDA PROVISÓRIA DOS MENORES L.C., L.L. E L.Y.S.S., À AUTORA L.C.P.S., IRMÁ MATERNA DOS MENORES, CONFERINDO-LHE O DIREITO DE REPRESENTAR A CRIANÇA E ASSISTIR OS ADOLESCENTES EM TODOS OS ATOS DE SUAS VIDAS CIVIS (ECA, ART. 33, §§ 1º, 2º e 3º), ATÉ ULTERIOR DECISÃO. III - TOMÉ-SE POR TERMO O COMPROMISSO. IV - PRESTE A GUARDIÀ CONTAS, INCLUSIVE DOS VALORES CONSTANTES DOS EXTRATOS DE FLS. 17 E 29, DOS AUTOS N.º 2007/230, NO PRAZO DE 10 DIAS. V - OBJETIVANDO PRESERVAÇÃO DO DIREITO DOS MENORES E DEMAIS HERDEIROS, DETERMINO A TRANSFERÊNCIA, INCONTINENTIM, DOS VALORES QUE SE ACHAM DEPOSITADOS NAS CONTAS DE FLS. 17 E 29, JUNTAMENTE COM OS VALORES DOS SEGUROS DE FLS. 31 E 32, AMBOS DOS AUTOS N.º 2007/230 PARA A CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO, VINCULADOS AO PROCESSO DE INVENTÁRIO. VI - DETERMINO A REALIZAÇÃO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL, DEVENDO O LAUDO VIR AOS AUTOS NO PRAZO DE 30 DIAS. VII - APÓS, DÊ-SE VISTA AO DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELO PRAZO LEGAL. VIII - INTIMEM-SE E EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 03 DE MAIO DE 2007.

DR. IRÊNIO LIMA FERNANDES - JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ

QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A): ADAIR JULIETA DA SILVA

ESCRIVÃO(A): LÚCIA HELENA SOARES LEITE

EXPEDIENTE: 2007/17

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

21217 - 2000 \ 635.

AÇÃO: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: JOSÉ ANTONIO GONÇALVES FERREIRA



INTERESSADO(A): JOANA FERREIRA MACENA
 INTERESSADO(A): ALTINA FERREIRA E MARCENA
 INTERESSADO(A): JUCELINA GONÇALVES FERREIRA
 INTERESSADO(A): ANA GONÇALVES FERREIRA DA SILVA
 INTERESSADO(A): DERMIRO GONÇALVES FERREIRA
 ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE INTERESSADA REQUERER O QUE JULGAR CABIVEL.

116551 - 2003 \ 241.

AÇÃO: ARROLAMENTO
 INVENTARIANTE: N. V. M.
 ADVOGADO: JONAS ALBERT SCHMIDT
 INVENTARIADO: E. DE J. M.

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: PARTE INTERESSADA REQUERER O QUE JULGAR CABIVEL

PROCESSOS COM SENTENÇA

119000 - 2003 \ 309.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: EDNIR NUNES DE QUEIROZ
 INTERESSADO(A): JOAQUIM RODRIGUES DE QUEIROZ
 INTERESSADO(A): MARIA TEREZINHA DA SILVA
 ADVOGADO: ADAO MARTINS BRANDÃO
 ADVOGADO: NPJ/UNIURIS-UNIC
 ADVOGADO: NPJ/UNIURIS-UNIC
 ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA
 ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC...

EM FACE DO EXPOSTO, E POR MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, HOMOLOGO POR SENTENÇA A HERANÇA LANÇADA NESTES AUTOS DE INVENTÁRIO RELATIVO AO BEM DEIXADO PELO DE CUJUS HÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ, ADJUDICANDO A VIÚVA-MEIEIRA EDNIR NUNES DE QUEIROZ, HERDEIRA ÚNICA, A TOTALIDADE DO BEM DESCRITO ÀS FLS. 02, SALVO ERROS OU OMISSÕES, RESSALVADOS OS DIREITOS DE TERCEIROS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, APÓS CIÊNCIA À FAZENDA PÚBLICA (§ 2º, ART. 1031), EXPEÇA-SE CARTA DE ADJUDICAÇÃO, FORNECENDO A INTERESSADA AS PEÇAS NECESSÁRIAS. APÓS AS BAIXAS, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

23721 - 2000 \ 257.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INTERESSADO(A): M. B. DA M. M.
 INVENTARIANTE: L. B. DE M. R.
 INTERESSADO(A): C. E. DE M.
 INTERESSADO(A): A. M. DE M.
 INTERESSADO(A): E. L. DE M. N.
 INTERESSADO(A): M. B. P. S. M.
 INTERESSADO(A): E. S. M.
 ADVOGADO: RUY MEDEIROS
 INVENTARIADO: E. L. DE M.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC ...

EM FACE DO EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, HOMOLOGO POR SENTENÇA A PARTILHA DA HERANÇA LANÇADA NESTES AUTOS DE INVENTÁRIO RELATIVO AOS BENS DEIXADOS PELO DE CUJUS EMERSON LEQUE DE MAGALHÃES, CONSTANTE DE FLS. 97/99, EXCLUINDO-SE O BEM IMÓVEL ALI DESCRITO, E OBSERVANDO-SE A PETIÇÃO DE FLS. 106, ATRIBUINDO AOS NELA CONTEMPLADOS OS RESPECTIVOS QUINHÕES, SALVO ERROS OU OMISSÕES, RESSALVADOS OS DIREITOS DE TERCEIROS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, APÓS CIÊNCIA À FAZENDA PÚBLICA (§ 2º, ART. 1031), EXPEÇA-SE FORMAL DE PARTILHA E ALVARÁ, SE NECESSÁRIO, FORNECENDO AOS INTERESSADOS AS PEÇAS NECESSÁRIAS. APÓS AS BAIXAS, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

27291 - 2001 \ 390.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: I. R. DOS S.
 ADVOGADO: DR. JOÃO BATISTA DA SILVA
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
 ADVOGADO: ANGELA KIYOMI OZAKI
 EXECUTADOS(AS): R. E. DE B. P.
 ADVOGADO: HELUI CALONGAS ALI DAHROUGE

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROMOVIDA POR É.A.DOS S. P, REPRESENTADO POR SUA MÃE I. R. DOS S., EM DESFAVOR DE R. E. DE B. P.
 ÀS FLS. 243 O EXECUTADO NOTICIA O PAGAMENTO DO DÉBITO, JUNTANDO RESPECTIVO COMPROVANTE DE DEPÓSITO. ÀS FLS. 249, A PARTE EXEQUENTE INFORMA QUE A OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA FOI SATISFEITA E REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, BEM COMO O PARECER FAVORÁVEL DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 253, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS BAIXAS E DEMAIS FORMALIDADES. SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE; REGISTRA-SE; INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

133927 - 2003 \ 616.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: G. M. C. S. J.
 EXEQUENTE: L. A. G. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. DOS S. G.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADOS(AS): G. M. C. S.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.

EM FACE DA PETIÇÃO DE FLS. 112, ONDE A PARTE EXEQUENTE REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO, BEM COMO A MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 115), COM FULCRO NO § ÚNICO DO ART. 158 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DESTA FEITO E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ISENTADO DE CUSTAS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS BAIXAS E DEMAIS FORMALIDADES. PUBLIQUE-SE; REGISTRA-SE; INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

239257 - 2006 \ 385.

AÇÃO: CONVERSÃO SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO
 REQUERENTE: A. C. M.
 ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
 ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
 REQUERIDO(A): S. R. F. C.
 ADVOGADO: EDGARD GOMES DE CARVALHO
 ADVOGADO: JANE GALHARDE BARBOSA

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.

POR CONSEQUENTE, CONSIDERANDO SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, EM QUE PESE A COTA MINISTERIAL DE FLS. 67, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS O ACORDO DE VONTADE DAS PARTES E CONVERTO EM DIVÓRCIO A SEPARAÇÃO JUDICIAL DE ANGELA CRISTINA MAZARIN E SANDRO ROGÉRIO FULOMI CARVALHO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS DECLARANDO EXTINTO O CASAMENTO E SEUS EFEITOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 35 DA LEI 6.151/77 E, NA FORMA DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. QUANTO AO PEDIDO DE GUARDA COMPARTILHA DA CRIANÇA, PLEITEADO PELO GENITOR, ANTE A CONCORDÂNCIA DA GENITORA COM O PLEITO (FLS. 58/60), HOMOLOGO, AINDA, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. NÃO QUE SE REFERE AO PEDIDO DO REQUERIDO REFERENTE A FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS EM ½ (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO, ENTENDO DESPICIENDO O SEU ACOLHIMENTO, PORQUANTO, NA SENTENÇA JUDICIAL QUE DECRETOU A SEPARAÇÃO DO CASAL JÁ SE ENCONTRA REGISTRADO, QUE NA HIPÓTESE DO GENITOR FICAR SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO A PENSÃO ALIMENTÍCIA SERÁ NO IMPORTE DE ½ (MEIO) SALÁRIO-MÍNIMO. POR FIM, NO QUE RESPEITAA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BANCO DO BRASIL, DEFIRO TÃO – SOMENTE PARA QUE SEJA

OFICIADA AQUELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA QUE FAÇA COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES POR ELA PRESTADAS EM 16/03/2005, FAZENDO CONSTAR TODO O SALDO DEVEDOR EM NOME DO REQUERIDO NA DATA DE 05/10/2006, INCLUINDO CHEQUE ESPECIAL, CARTÃO DE CRÉDITO, CDC, TARIFAS, ETC. ASSINALANDO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O ATENDIMENTO DA SOLICITAÇÃO, JÁ QUE O PAGAMENTO DA DÍVIDA PELO CASAL, DEVERÁ SER FEITA NOS MOLDES DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS Nº 20/2004. DEIXO DE CONDENAR O REU NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, EIS QUE NESTA OPORTUNIDADE DEFIRO O PEDIDO DE BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA, CONFORME POSTULADO ÀS FLS. 37. CONDENO-O NO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA QUE ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), QUE FICA, PORÉM, SUSPENSO NOS MOLDES DO ART. 12 DA LEI 1.060/50. TRANSMITIDA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E EXPEÇA-SE MANDADOS PARA INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO AOS CARTÓRIOS COMPETENTES. APÓS AS FORMALIDADES NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

56339 - 2002 \ 52.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: G. R. C. DE O.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. A. X. R.
 ADVOGADO: LISEANE PERES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADOS(AS): P. M. C. DE O.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.

POSTO ISSO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 49, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III E IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ISENTADO DE CUSTAS. APÓS O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE.

75635 - 2002 \ 255.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: G. R. C. O.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. A. X. R.
 ADVOGADO: LISEANE PERES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADOS(AS): P. M. C. DE O.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.

POSTO ISSO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 63 E 67, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III E IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. POR COLORÁRIO NATURAL, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 27/29, QUE DECRETOU A PRISÃO DO DEVEDOR. ISENTADO DE CUSTAS. APÓS O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE.

139230 - 2003 \ 750.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: I. K. G.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. M. DOS S. G.
 ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR
 ADVOGADO: UNIURIS/UNIC
 EXECUTADOS(AS): C. M. DA C.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.

POSTO ISSO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 93, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III E IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ISENTADO DE CUSTAS. APÓS O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE.

119255 - 2003 \ 316.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: I. K. G.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. M. DOS S. G.
 ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR
 ADVOGADO: UNIURIS/UNIC
 EXECUTADOS(AS): C. M. DA C.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC.

POSTO ISSO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 125, COM FULCRO NO ARTIGO 267, III E IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. POR COROLÁRIO NATURAL, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 42/44, QUE DECRETOU A PRISÃO DO EXECUTADO. ISENTADO DE CUSTAS. APÓS O PRAZO RECURSAL, ARQUIVEM-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM DESPACHO

270667 - 2007 \ 90.

AÇÃO: SOBREPARTILHA
 INVENTARIANTE: MARIA ALVES SABO MENDES
 REQUERENTE: MARTA AGUIAR SABO MENDES
 REQUERENTE: YALE SABO MENDES
 REQUERENTE: SONIA CRISINA SABO MENDES ZUCKER BURLAMAQUI
 ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES
 INVENTARIADO: ANISIO SABO MENDES

DESPACHO: VISTOS ETC...

1 - OS BENS QUE SE DESCOBRIREM DEPOIS DA PARTILHA, BEM COMO OS LITIGIOSOS SÃO OBJETO DE SOBREPARTILHA, DIANTE DO PEDIDO DE FLS. 142, MANTENHO COMO INVENTARIANTE MARIA ALVES SABO MENDES(CPC - ART. 1.041) E, NOS TERMOS DO INCISO II DO ART. 1.040 DO CPC, AUTORIZO O PROCESSAMENTO DA SOBREPARTILHA. 2 - PROMOVA A INVENTARIANTE A JUNTADA AOS AUTOS DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS"(ITCD), 3 - TOMEM-SE AS RENÚNCIAS POR TERMO NOS AUTOS, CONSOANTE ART. 1.806 DO CC/2002. 4 - INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE.

26489 - 2000 \ 805.

AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): G. M. M.
 ADVOGADO: IOLANDA ALVES DIAS GARGAGLIONE
 RÉU(S): V. A. R.
 ADVOGADO: MARCELO FELICIO GARCIA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – JÁ ESTANDO NOS AUTOS O COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO (FLS. 186), DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 184, PELO PRAZO LEGAL, MEDIANTE CARGA EM LIVRO PRÓPRIO, PROCEDENDO – SE AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. 2 - CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. 3 – INTIME – SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO – SE O NECESSÁRIO.

107932 - 2003 \ 12.

AÇÃO: AÇÃO DE SONEGADOS C/C PERDAS E DANOS MORAIS E MAT.
 AUTOR(A): J. D. M. O.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): G. S. M.
 ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA
 ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
 ADVOGADO: WANDERLEY MARCOS PACCOLA
 RÉU(S): J. M. DE O.
 RÉU(S): E. DE M. F. O.
 ADVOGADO: DECIO ARANTES FERREIRA
 ADVOGADO: JULIANA MOURA NOGUEIRA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – INCLUA-SE O PRESENTE FEITO NA PAUTA DE JULGAMENTO, VINDO-ME IMEDIATAMENTE CONCLUSOS, APÓS O CUMPRIMENTO DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS DE INVENTÁRIO Nº 2003/690(EM APENSO). 2 – ÀS PROVIDÊNCIAS.

164835 - 2004 \ 543.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: P. S. R. M.
 REQUERENTE: P. K. R. M.



REQUERENTE: P. K. R. M.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. C. R.
 ADVOGADO: BENTO EPIFANIO DA SILVA FILHO
 REQUERIDO(A): A. N. DE M.
 ADVOGADO: ELTON RUBENS DO ESPIRITO SANTO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 113, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO BAIRRO MORADA DA SERRA, PARA QUE PROCEDA O DEPÓSITO DO NUMERÁRIO EXISTENTE EM FAVOR DE AGNALDO NASCIMENTO DE MORAIS, NOS AUTOS DE Nº 648/2001, NA CONTA POUPANÇA Nº 32388-2, AGÊNCIA 1695, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, EM NOME DA GENITORA DOS EXEQUENTES, SRª ROSIMARI CORREIA RODRIGUES, 2 – QUANTO A PEDIDO A PRISÃO DO EXECUTADO, DESENTRANHE-SE O MANDADO DE FLS. 68, REMETENDO-O A DELEGACIA DE CAPTURAS DESTA CAPITAL, PARA FIEL CUMPRIMENTO. 3 – APÓS, AGUARDE-SE EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS. 4 – DECORRIDO O PRAZO, INTIME-SE AS EXEQUENTES PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. 5 - INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

24676 - 2000 \ 261.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 AUTOR(A): ELDIRA COSTA MOREIRA
 ADVOGADO: SILBENE MARIA OLIVEIRA E OLIVEIRA
 ADVOGADO: DIONISIO NEVES DE SOUZA FILHO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – JÁ ESTANDO NOS AUTOS O COMPROVANTE DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO (FLS. 233), DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 228, PELO PRAZO LEGAL, MEDIANTE CARGA EM LIVRO PRÓPRIO, PROCEDENDO – SE AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. 2 - CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. 3 – INTIME – SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO – SE O NECESSÁRIO.

266783 - 2007 \ 15.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 AUTOR(A): M. R. P. A.
 AUTOR(A): J. C. S. DE A.
 ADVOGADO: ALESSANDRA MEYER DA FONSECA
 ADVOGADO: NPJ/UFMT
 ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
 ADVOGADO: RUBI FACHIN
 ADVOGADO: ISABEL RODRIGUES DE RESENDE SANTANA
 ADVOGADO: GISELE CRISTINA BALBO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – RECEBO A EMENDA À INICIAL DE FLS. 41/43, PROCEDA-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E REGISTRO. 2 - DESIGNO O DIA 14.06.2007 ÀS 14:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. 3 – NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 4 – INTIMEM-SE. 5 - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

20765 - 2001 \ 233.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 AUTOR(A): J. P. DA S.
 ADVOGADO: WALESKA CARDOSO
 ADVOGADO: MARGARET ROSE CORRÊA DA COSTA
 ADVOGADO: ROMULO AUGUSTO CORRÊA DA COSTA
 ADVOGADO: KÁTIA CRISTINA T. C. DINIZ
 REQUERIDO(A): F.
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. C. DE A.
 ADVOGADO: JOSE VIEIRA JUNIOR
 ADVOGADO: CRISTOVAO ANGELO DE MOURA
 ADVOGADO: UNIC-UNIJURIS

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - SENDO À PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 34, SEM O RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO, PROCEDENDO-SE ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. 2 – CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. 3 – INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

97881 - 2002 \ 520.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: E. R. DE A. E S.
 ADVOGADO: FLÁVIO JOSÉ FERREIRA
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO CARMONA
 REQUERIDO(A): L. M. DE A. E S.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - SENDO À PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 47, SEM O RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO, PROCEDENDO-SE ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. 2 – CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS OU FEITA A DEVOLUÇÃO EM CARTÓRIO, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. 3 – INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

52598 - 2000 \ 916.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 AUTOR(A): M. A. DOS S.
 ADVOGADO: UNIJURIS/UNIC
 ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY
 ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA
 RÉU(S): R. DA S.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - SENDO À PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 50, SEM O RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO, PROCEDENDO-SE ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. 2 – CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS OU FEITA A DEVOLUÇÃO EM CARTÓRIO, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. 3 – INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

69415 - 2002 \ 185.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: K. O. B.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. O. DA S.
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 EXECUTADOS(AS): A. A. B.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 188, EM CONSEQUÊNCIA DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. 2 – APÓS O DECURSO DO PRAZO SUPRA, MANIFESTE-SE A PARTE EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE HÁ INTERESSE NO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. 3 – INTIME-SE. CUMPRE-SE.

101900 - 2002 \ 626.

AÇÃO: ARROLAMENTO
 INVENTARIANTE: ANEZIA GONZI ANELLI
 REQUERENTE: ANTONIO ANELLI
 REQUERENTE: EDSON ANELLI
 REQUERENTE: ELIZETE ANELLI ANDRADE
 REQUERENTE: EVILÁSIO ANELLI
 REQUERENTE: LUIZ ANELLI
 REQUERENTE: ESPÓLIO DE EDVALDO ANELLI
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): VOLQUIMAR ALVES ANELLI
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. V. A. A.
 ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
 ADVOGADO: ELIZETE ARAUJO RAMOS
 INVENTARIADO: MARCELO ANELLI

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – EM FACE DA INÉRCIA, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 85, AO ARQUIVO ATÉ PROVOCAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. 2 – INTIME-SE. CUMPRE-SE.

52438 - 1999 \ 271.

AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): E. B. DE C.

ADVOGADO: LUCIANA GAMBALLI CORRÊA DA COSTA-UNIJURIS
 RÉU(S): B. S. DOS S.
 ADVOGADO: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN

DESPACHO: VISTOS ETC... 1- SENDO A PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 56, PELO PRAZO LEGAL, MEDIANTE CARGA EM LIVRO PRÓPRIO, SEM O RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO, PROCEDENDO-SE ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. 2- CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. 3- INTIME-SE E CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

249339 - 2006 \ 774.

AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): W. F. DOS S.
 ADVOGADO: HUMBERTO MARQUES DA SILVA
 ADVOGADO: LENICE SILVA DOS SANTOS
 ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA
 RÉU(S): L. F. DOS S.
 ADVOGADO: MIRELE LINS DA SILVA
 ADVOGADO: FABER VIEGAS
 ADVOGADO: RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 274, EM CONSEQUÊNCIA, ESPECIFIQUEM AS PARTES, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIZIR, JUSTIFICANDO-AS, SUGERINDO OS PONTOS CONTROVERTIDOS DA AÇÃO. 2 – INTIMEM – SE E CUMPRE – SE

99062 - 2002 \ 548.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: VERA BARBOZA COSTA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – TENDO EM VISTA A INÉRCIA, FACE AO CERTIFICADO ÀS FLS. 119, AO ARQUIVO ATÉ A PROVOCAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. 2 – INTIME-SE E CUMPRE - SE.

131544 - 2003 \ 556.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: A. A. B.
 ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOSA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – TENDO EM VISTA A INÉRCIA, FACE AO CERTIFICADO ÀS FLS. 102, AO ARQUIVO, ATÉ A PROVOCAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. 2 – INTIME-SE E CUMPRE-SE.

135373 - 2003 \ 651.

AÇÃO: INVENTÁRIO NEGATIVO
 INVENTARIANTE: B. P. B.
 ADVOGADO: LARA CRISTINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: ANA MARIA DE ARAÚJO
 INVENTARIADO: J. C. C. D.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – TENDO EM VISTA A INÉRCIA, FACE AO CERTIFICADO ÀS FLS. 76, AO ARQUIVO, ATÉ A PROVOCAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. 2 – INTIME-SE E CUMPRE-SE.

127231 - 2003 \ 501.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: J. F.
 ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO
 ADVOGADO: EZENIR DUCATI
 ADVOGADO: AMILTON RIBEIRO DE SOUZA

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – TENDO EM VISTA A INÉRCIA, FACE AO CERTIFICADO ÀS FLS. 107, AO ARQUIVO, ATÉ A PROVOCAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. 2 – INTIME-SE E CUMPRE-SE.

136910 - 2003 \ 680.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: M. S. A.
 ADVOGADO: ALCEBIADES JOSÉ BONFIM
 ADVOGADO: LEONARDO ALBERTO PRADO FEUSER
 ADVOGADO: ADERITO PINHEIRO DUARTE
 INVENTARIADO: M. L. DA S.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – TENDO EM VISTA A INÉRCIA, FACE AO CERTIFICADO ÀS FLS. 69, AO ARQUIVO, ATÉ A PROVOCAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. 2 - INTIME-SE E CUMPRE-SE.

282861 - 2007 \ 301.

AÇÃO: CURATELA
 AUTOR(A): D. R. DA S.
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 RÉU(S): B. N. DA S.

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 – DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.
 2 - CITE-SE A INTERDITANDA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE DESIGNO PARA O DIA 21.06.2006, ÀS 15:00 HORAS, PARA QUE SEJA INTERROGADA.
 3 – SEM PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DO ITEM “1”, DÉ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA CONSTANTE DA EXORDIAL, APÓS RENOVE-SE À CONCLUSÃO.
 4 - INTIMEM-SE E CUMPRE-SE.

141795 - 2003 \ 802.

AÇÃO: ARROLAMENTO
 INVENTARIANTE: S. DO C. S.
 REQUERENTE: N. R. DA S. B.
 REQUERENTE: A. F. B.
 REQUERENTE: A. R. DA S.
 REQUERENTE: J. J. DA S.
 REQUERENTE: M. A. DA S.
 REQUERENTE: A. DE C. S.
 REQUERENTE: O. DA S.
 REQUERENTE: A. R. DA S.
 REQUERENTE: A. M. B. S.
 REQUERENTE: E. S. S.
 REQUERENTE: I. S. DA S.
 REQUERENTE: M. R. DA S.
 REQUERENTE: D. DE L. E. S.
 REQUERENTE: M. R. DA S.
 REQUERENTE: C. G. DA S.
 REQUERENTE: E. S. DA S.
 REQUERENTE: J. R. DA S.
 REQUERENTE: J. R. DA S.
 REQUERENTE: J. R. DA S.
 REQUERENTE: A. C. DA S.
 REQUERENTE: D. A. S. DE J.
 REQUERENTE: S. A. DE J.
 REQUERENTE: C. S. DE J.
 REQUERENTE: É. J. S. DE J.
 REQUERENTE: L. C. S. DE J.
 ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO
 ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO COSTA
 ADVOGADO: ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JUNIOR
 INVENTARIADO: P. R. DA S. “. C.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 – ESTANDO COMPROVADO O RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO (FLS. 174), DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 173, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. 2 – DIANTE DO CERTIFICADO ÀS FLS. 177, RETORNEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.



3 - INTIMEM-SE E CUMPRASE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**117882 - 2003 \ 267.**

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: A. J. C.
 REQUERENTE: D. DE S. L. F.
 REQUERENTE: D. DE S. L. F.
 REQUERENTE: D. L. DE A.
 REQUERENTE: D. DE S. L.
 REQUERENTE: D. DE L. S.
 REQUERENTE: D. L. DE M.
 REQUERENTE: D. DE S. L.
 ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL
 ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC. I - DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 107.

II - SUSPENDO O ANDAMENTO DO FEITO, PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

III - APÓS O DECURSO DO PRAZO SUPRA, MANIFESTE-SE O INVENTARIANTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO), SE HÁ INTERESSE NO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. IV - INTIME-SE E CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

116462 - 2003 \ 690.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: J. M. O.
 INTERESSADO(A): G. S. M.
 REQUERENTE: M. DE L. O.
 REQUERENTE: M. A. F. DE O.
 REQUERENTE: J. O. F.
 REQUERENTE: J. M. O.
 REQUERENTE: M. Z. O. N.
 REQUERENTE: M. DE F. O. A.
 REQUERENTE: M. L. R.
 REQUERENTE: M. C. O. A.
 REQUERENTE: J. L. DE O.
 REQUERENTE: P. DE A. V. O.
 REQUERENTE: J. B. F. N.
 REQUERENTE: M. A. A. DA S.
 REQUERENTE: V. M. R.
 REQUERENTE: N. F. DE A.
 REQUERENTE: G. F. DOS S. O.
 REQUERENTE: J. D. M. DE O. R. P. G. S. M.
 ADVOGADO: DECIO ARANTES FERREIRA
 ADVOGADO: DALILA COELHO DA SILVA
 ADVOGADO: DÉCIO ARANTES FERREIRA
 ADVOGADO: DÉCIO ARANTE FERREIRA
 ADVOGADO: EDILSON LIMA FAGUNDES
 ADVOGADO: NEIDE MARIA DE FREITAS ARANTES
 ADVOGADO: JULIANA MOURA NOGUEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC...

DESTA FORMA, INDEFIRO O PEDIDO CONSTANTE DO PETITÓRIO DE FLS. 174/175 E, EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS. PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, HOMOLOGO O LAUDO PERICIAL DE FLS. 145/149 E O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 134/135. 2 - ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES (ART. 1.011) E DIGAM, EM 10 DIAS (ART. 1.012). 3 - SE CONCORDAR, AO CÁLCULO E DIGAM, EM 05 (CINCO) DIAS (ART. 1.013). 4 - INTIMEM-SE E CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

276848 - 2007 \ 102.

AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): K. V. O. C.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. C. DE O.
 ADVOGADO: ABRAHAM LINCOLN BARRÓS FERREIRA
 ADVOGADO: NPJ-UNIC-BARÃO
 RÉU(S): R. DAS G. C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 - PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 3 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 57,15% (CINQUENTA E SETE VIRGULA QUINZE POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, UMA VEZ QUE PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO CONSUBSTANCIADA NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS. 17, A SEREM PAGOS TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS E CREDITADOS NA CONTA INDICADA PELA GENITORA DA MENOR ÀS FLS. 08.

4 - DESIGNO O DIA 03.07.2007, ÀS 13:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 5 - CITE-SE O RÉU, E INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPOSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 6 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 7 - INTIMEM-SE E CUMPRASE, COM A FACULDADE DO ART.172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

278437 - 2007 \ 1224.

AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): A. L. B.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): B. M. B.
 ADVOGADO: CYNTHIA KATHEUSCIA DA CRUZ E SILVA
 RÉU(S): J. L. B.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 - PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 3 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30% (TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO LÍQUIDO DO REQUERIDO (INCLUINDO SALÁRIO, COMISSÕES, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÕES, 13º, ACRÉSCIMO DE FÉRIAS E DEMAIS VALORES DO REQUERIDO, DEDUZIDOS OS ENCARGOS OBRIGATORIOS), A PARTIR DA CITAÇÃO, QUE DEVERÃO SER DESCONTADOS MENSALMENTE NA FOLHA DE PAGAMENTO DO RÉU E COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA GENITORA DA MENOR OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA, POSTO QUE PROVADO ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, CONSUBSTANCIADA NA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS. 12. 4 - DESIGNO O DIA 10.07.2007, ÀS 14:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 5 - CITE-SE O RÉU, E INTIMEM-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPOSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 6 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 7 - OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR (FLS. 06) DO REQUERIDO PARA QUE SEJA EFETUADO MENSALMENTE O DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERIDO, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE SEU SALÁRIO, COLOCANDO-O À DISPOSIÇÃO DA GENITORA DA MENOR OU CREDITANDO EM CONTA POR ELA INDICADA, BEM COMO PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO, NO MÁXIMO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA SOBRE O SEU SALÁRIO, SOB AS PENAS PREVISTAS NO ART. 22 DA LEI 5.478/68(LA, ART. 5º, § 7º). 8 - POR FIM, DEFIRO O PEDIDO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE EM NOME DA REPRESENTANTE DA MENOR, PARA O FIM POSTULADO, EM CONSEQUÊNCIA, PROMOVA A SRª ESCRIVÃ AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS JUNTO AO BANCO DO BRASIL DESTA CAPITAL. 9 - INTIMEM-SE E CUMPRASE, COM A FACULDADE DO ART.172, §2º DO CP, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

184456 - 2004 \ 1057.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
 REQUERENTE: I. C. DE O. B.
 REQUERENTE: E. M. B.
 ADVOGADO: LUCIMAR A KARASIAK
 ADVOGADO: MILENA NERIS ARAÚJO
 ADVOGADO: JULIANO DE FREITAS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 - TRATA O PETITÓRIO DE FLS. 103/105, NA VERDADE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, QUE TEM RITO E PROCEDIMENTOS PRÓPRIOS. ASSIM, REGISTRO QUE POR ECONOMIA PROCESSUAL E NÃO HAVENDO VEDAÇÃO LEGAL, DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO E, EM CONSEQUÊNCIA, CONVERTO A PRESENTE AÇÃO EM EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, CONFERINDO-LHE O

PROCEDIMENTO PREVISTO NO ART. 733, DO CPC.

PROCEDE-SE AS RETIFICAÇÕES E ANOTAÇÕES DE ESTILO JUNTO AO CADASTRO, ESCRIVANIA E AUTUAÇÃO. 2 - CITE-SE O EXECUTADO PARA QUE, NO PRAZO DE 03(TRÊS) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DAS 03(TRÊS) ÚLTIMAS PARCELAS DA PENSÃO ALIMENTÍCIA VENCIDAS, ASSIM COMO AS VINCENDAS (SUMULA 309 STJ - COM A NOVA REDAÇÃO - O DÉBITO ALIMENTAR QUE AUTORIZA A PRISÃO DO ALIMENTANTE É O QUE COMPREENDE AS TRÊS PRESTAÇÕES ANTERIORES AO AJUIZAMENTO DA EXECUÇÃO E AS QUE VENCEREM NO CURSO DO PROCESSO), PROVE QUE JÁ O EFETUOU, OU JUSTIFIQUE A IMPOSSIBILIDADE DE FAZE-LO, SOB PENA DE PRISÃO, NOS TERMOS DO ART. 733, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3 - NOS TERMOS DO ART. 652-A, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO. 4 - PROMOVA A PARTE EXEQUENTE, EM AÇÃO PRÓPRIA, A COBRANÇA DAS DEMAIS PRESTAÇÕES, ATRAVÉS DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. 5 - CUMPRASE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º, SE NECESSÁRIO.

275931 - 2007 \ 178.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
 AUTOR(A): A. M. DA S.
 ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA
 RÉU(S): J. I. H. O.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC ... 1 - RECEBO A EMENDA À INICIAL DE FLS. 28/29, PROCEDENDO-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E REGISTRO. 2 - DESIGNO O DIA 05.07.2007, ÀS 16:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 3 - CITE-SE O REQUERIDO PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTIFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 4 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DA AUTORA NA QUANTIA DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, UMA VEZ QUE O REQUERIDO ESTÁ NA POSSE DE TODOS OS BENS DO CASAL. 5 - INTIME-SE E CUMPRASE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

87311 - 2000 \ 581.

AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): E. A. S.
 ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
 RÉU(S): A. S. S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 - EM FACE DO PETITÓRIO DE FLS. 81, DETERMINO SEJA EXPEDIDO ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE EXISTENTE NA CONTA MENCIONADA, EIS QUE DEFIRO O PEDIDO.

2 - APÓS, RETORNEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO.

3 - INTIME-SE E CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

279879 - 2007 \ 246.

AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): J. A. S.
 AUTOR(A): J. A. S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. L. DE A.
 ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR
 ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
 RÉU(S): J. G. DE S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 - PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 3 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 30%(TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO LÍQUIDO DO REQUERIDO (INCLUINDO SALÁRIO, COMISSÕES, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÕES, 13º, ACRÉSCIMO DE FÉRIAS E DEMAIS VALORES DO REQUERIDO, DEDUZIDOS OS ENCARGOS OBRIGATORIOS), A PARTIR DA CITAÇÃO, UMA VEZ QUE PROVADA ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO CONSUBSTANCIADA NAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO DE FLS. 12/13, A SEREM PAGOS TODO DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS E ENTREGUES DIRETAMENTE A GENITORA DOS MENORES, MEDIANTE RECIBO OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA. 4 - DESIGNO O DIA 12.07.2007, ÀS 14:00 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 5 - CITE-SE O RÉU, E INTIMEM-SE OS AUTORES A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPOSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DOS AUTORES EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 6 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 7 - OFICIE-SE AO ÓRGÃO EMPREGADOR (FLS. 03) DO REQUERIDO PARA QUE SEJA EFETUADO MENSALMENTE O DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERIDO, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE SEU SALÁRIO, COLOCANDO-O À DISPOSIÇÃO DA GENITORA DOS MENORES OU CREDITANDO EM CONTA POR ELA INDICADA, BEM COMO PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO, NO MÁXIMO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA SOBRE O SEU SALÁRIO, INCLUSIVE ENCAMINHADO CÓPIA DOS 03(TRÊS) ÚLTIMOS HOLERITES, SOB AS PENAS PREVISTAS NO ART. 22 DA LEI 5.478/68(LA, ART. 5º, § 7º). 8 - POR FIM, DEFIRO O PEDIDO DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE EM NOME DA REPRESENTANTE DOS MENORES, PARA O FIM POSTULADO, EM CONSEQUÊNCIA, PROMOVA A SRª ESCRIVÃ AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS JUNTO AO BANCO DO BRASIL DESTA CAPITAL. 9 - INTIMEM-SE E CUMPRASE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

280955 - 2007 \ 172.

AÇÃO: ALIMENTOS
 AUTOR(A): L. W. N. L.
 AUTOR(A): P. N. L.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. N. L.
 ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
 ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON
 RÉU(S): G. L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 - PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 3 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 80% (OITENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, QUE DEVERÃO SER PAGOS ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, E ENTREGUES DIRETAMENTE A GENITORA DOS MENORES, OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA, POSTO QUE PROVADO ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO, CONSUBSTANCIADA NA CÓPIA DAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO DE FLS. 14/15. 4 - DESIGNO O DIA 12.07.2007, ÀS 15:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 5 - DEPREQUE-SE A CITAÇÃO DO RÉU, E INTIMEM-SE OS AUTORES A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPOSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DOS AUTORES EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 6 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 7 - INTIMEM-SE E CUMPRASE, COM A FACULDADE DO ART.172, §2º DO CP, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

279621 - 2007 \ 240.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO
 AUTOR(A): J. S. P.
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
 ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC
 RÉU(S): E. S. DA J.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC ... 1 - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 2 - DESIGNO O DIA 12.07.2007, ÀS 16:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 3 - CITE-SE O REQUERIDO PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTIFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 4 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DOS FILHOS MENORES DO CASAL, NO IMPORTE DE 01(UM) SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, EIS QUE PROVADA A RELAÇÃO DE PARENTESCO, CONSUBSTANCIADA NAS CERTIDÕES DE NASCIMENTO DE FLS. 10/11, A SEREM PAGOS ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, E ENTREGUES DIRETAMENTE A GENITORA DOS MENORES, MEDIANTE RECIBO OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA. 5 - INTIME-SE E CUMPRASE, COM A FACULDADE DO ART. 179, §2º DO CPC, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

281249 - 2007 \ 178.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 AUTOR(A): M. A. DOS S. S.
 ADVOGADO: ANDERSON ROSSINI PEREIRA
 RÉU(S): V. A. DE O.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC ... 1 - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 2 - DESIGNO O DIA 13.07.2007, ÀS 16:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 3 - CITE-SE A REQUERIDA PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ



A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. - ACOLHER OS ALIMENTOS OFERECIDOS, FIXANDO-OS COMO PROVISÓRIOS EM FAVOR DOS MENORES, NO IMPORTE DE 30%(TRINTA POR CENTO) DO SALÁRIO LÍQUIDO DO AUTOR (INCLUINDO SALÁRIO, COMISSÕES, HORAS EXTRAS, GRATIFICAÇÕES, 13º, ACRÉSCIMO DE FÉRIAS E DEMAIS VALORES, DEDUZIDOS OS ENCARGOS OBRIGATORIOS), DESCONTADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO E COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA GENITORA DOS MENORES OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DO SEU SALÁRIO, PODENDO SER O VALOR ARBITRADO, REVISTO A QUALQUER TEMPO. 5 - OFICIE-SE AO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR PARA QUE SEJA EFETUADO O DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DO AUTOR, POR OCASIÃO DO PAGAMENTO DE SEU SALÁRIO, COLOCANDO-O A DISPOSIÇÃO DA GENITORA DOS MENORES OU CREDITANDO-O EM CONTA POR ELA INDICADA, BEM COMO PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO, NO MÁXIMO ATÉ A DATA DA AUDIÊNCIA SOBRE O SEU SALÁRIO, SOB AS PENAS PREVISTAS NO ART. 22 DA LEI 5.478/68(LA, ART. 5º, § 7º). 6 - INTIME-SE E CUMPRE-SE, COM A FACULDADE DO ARTIGO 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

274803 - 2007 \ 160.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): J. R. DE J.
ADVOGADO: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO
ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR
RÉU(S): Z. K. A. D.
RÉU(S): K. K. A. D.
RÉU(S): O. K. A. D.
RÉU(S): M. A. A. D.

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

2 - APENSE-SE AOS AUTOS DE INVENTÁRIO Nº 455/2002. 3 - DESIGNO O DIA 28.06.2007, ÀS 13:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 4 - CITE-SE A PARTE REQUERIDA PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 5 - INTIME-SE E CUMPRE-SE, COM A FACULDADE DO ARTIGO 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

280150 - 2007 \ 252.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): R. R. P. B.
AUTOR(A): G. R. P. B.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. DA S. R.
ADVOGADO: ABRAHAM LINCOLN BARROS FERREIRA
ADVOGADO: NPJ/JUNJURIS-UNIC
RÉU(S): T. S. DE P. B.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC... 1 -PROCESSANDO-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). 2 - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 3 - ARBITRO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 80%(OITENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DA CITAÇÃO, UMA VEZ QUE PROVADE ESTÁ A RELAÇÃO DE PARENTESCO CONSUBSTANCIADA NA CERTIDÕES DE NASCIMENTO DE FLS. 12/13, A SEREM PAGOS ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS E ENTREGUES DIRETAMENTE A GENITORA DOS MENORES, MEDIANTE RECIBO OU CREDITADOS EM CONTA POR ELA INDICADA. 4 - DESIGNO O DIA 19.07.2007, ÀS 13:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 5 - DEPREQUE-SE A CITAÇÃO DO REQUERIDO, E INTIMEM-SE OS AUTORES A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DOS AUTORES EM EXTIÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. 6 - NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 7 - INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CPC, DE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

247421 - 2006 \ 708.

AÇÃO: ALIMENTOS
AUTOR(A): F. G. N.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. G. DE L.
ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
ADVOGADO: HELIODÓRIO SANTOS NERY
ADVOGADO: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ANDRÉA MADALENA WOLLMANN
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
ADVOGADO: SILVANA BERTANI
ADVOGADO: SHEYLA MARA CORREA DE ALMEIDA
ADVOGADO: GISELDA NATALIA DE S. WINCK ROCHA
ADVOGADO: ANDRE STUMPF JACOB GONÇALVES
ADVOGADO: HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS
RÉU(S): A. S. N.

DESPACHO: VISTOS ETC... 1 - CONSIDERANDO QUE O REQUERIDO NÃO FOI LOCALIZADO PARA COMPARECIMENTO NO DIA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, CONFORME CONSTA DO TERMO DE AUDIÊNCIA DE FLS. 41, REDESIGNO O DIA 03/07/2007, ÀS 14:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. 2 - CITE-SE O REQUERIDO, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 19, OBSERVANDO-SE QUANTO AO SEU ATUAL ENDEREÇO DECLINADO NA CERTIDÃO SUBSCRITA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 44, 3 - INTIME-SE A AUTORA, E CUMPRE-SE, COM A FACULDADE DO ARTIGO 172, §2º DO CPC, SE NECESSÁRIO, NOTIFICANDO-SE O DOUTO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

280848 - 2007 \ 268.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
AUTOR(A): E. L. R.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. N. R.
ADVOGADO: NAIME MARCIO MARTINS MORAES
RÉU(S): G. B. DE S.

DESPACHO: VISTOS ETC ... 1 - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. 2 - DESIGNO O DIA 13.07.2007, ÀS 14:30 HORAS PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. 3 - NÃO HAVENDO PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DA ALEGADA PATERNIDADE, NÃO É POSSÍVEL ARBITRAR, POR ORA, ALIMENTOS PROVISIONAIS. 4 - CITE-SE O REQUERIDO PARA COMPARECIMENTO, CIENTE QUE O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS PARA A CONTESTAÇÃO COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA ACIMA, CASO INFRUTÍFERA UMA SOLUÇÃO AMIGÁVEL. 5 - NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 6 - INTIMEM-SE E CUMPRE-SE, COM A FACULDADE DO ART. 172, §2º DO CP, SE NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO INVENTARIANTE

30052 - 1999 \ 81.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: A. DE S.
AUTOR(A): A. F.
INTERESSADO(A): L. E. DE Q.
INTERESSADO(A): L. S. DE Q.
INTERESSADO(A): R. L. DE S. E S.
INTERESSADO(A): F. E. DA S. N.
INTERESSADO(A): C. J. DE S.
INTERESSADO(A): J. DE S.
INTERESSADO(A): E. DE S.
INTERESSADO(A): C. L. F. DE S.
INTERESSADO(A): M. I. F. DE S.
INTERESSADO(A): A. J. F. DE S.
INTERESSADO(A): N. S. F. DE S.
INTERESSADO(A): J. M. DA S. S.
ADVOGADO: WALDIR CECHET JÚNIOR
ADVOGADO: RUY MEDEIROS
ADVOGADO: CÁSSIO RODRIGO ATTILIO BARBOSA GARCIA
ADVOGADO: RUY MEDEIROS
ADVOGADO: CÁSSIO RODRIGO ATTILIO BARBOSA GARCIA
ADVOGADO: FERNANDA LUCIA PEREIRA MACIEL SERRA
ADVOGADO: VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS
ADVOGADO: RUY MEDEIROS

ADVOGADO: EDER PEREIRA DE ASSIS

AGUARDANDO EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: INVENTARIANTE EFETUAR COMPLEMENTO DE DEPÓSITO PRÉVIO + SOBRE O CÁLCULO E ESBOÇO DE PARTILHA, DIGAM AS PARTES

VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
JUIZ(A): JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
ESCRIVÃO(A): SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
EXPEDIENTE: 2007/35

PROCESSOS COM DESPACHO

1266 - 2001 \ 97.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): LUIS CLÁUDIO DOS SANTOS LEITE
ADVOGADO: LARAH BEATRÍSSIA QUEIROZ OLIVEIRA
DESPACHO: DEFIRO O REQUERIDO PELO EXECUTADO A FLS. 77, DETERMINANDO AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS, À VISTA DA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 72, E DAS PROVIDÊNCIAS QUANTO À ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO, SEM O DEVIDO PAGAMENTO, INTIME-SE A FAZENDA PÚBLICA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.CUMPRE-SE.

967 - 2003 \ 63.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): GILMAR DOMINGOS PASCOAL
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: INDEFIRO O PEDIDO DA EXEQUENTE, PORQUANTO O FEITO JÁ FORA SENTENCIADO (FLS), E A SENTENÇA PRORFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO É TERMINATIVA SENDO ASSIM, O VALOR REMANESCENTE DO DÉBITO DEVERÁ SER COBRADO EM PROCESSO PRÓPRIO, HAJA VISTA QUE ESTE JÁ SE FENDEU. INTIME-SE A FAZENDA PÚBLICA DESTA DECISÃO, E DESDE JÁ DEFIRO O DESENTRAMENTO DA INFORMAÇÃO DE FLS. 8283, SE POR ELA REQUERIDA. APÓS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS.CUMPRE-SE.

76 - 1997 \ 98.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): MADEIREIRA NOVA ERA LTDA.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: MARCELA IANE VENTURINI PADOVAM
ADVOGADO: SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ
ADVOGADO: SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ
ADVOGADO: WAGNER PERUCHI DE MATOS
DESPACHO: DEFIRO A JUNTADA DA PROCURAÇÃO, CONFORME REQUERIDO.
CUMPRE-SE O DESPACHO DE FLS. 245, PROCEDENDO-SE COM A INTIMAÇÃO DOS EXECUTADOS, OPORTUNIDADE EM QUE A DOUTA DEFENSORA TERÁ VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO LEGAL, PARA EXERCER O QUE DE DIREITO.CUMPRE-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO EXECUTADO

5934 - 2006 \ 105.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): DJALMA METELLO DUARTE CALDAS
ADVOGADO: MARIOMARCIO MAIA PINHEIRO
ADVOGADO: CESÁR AUGUSTO MAGALHÃES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: INTIME-SE O EXECUTADO PARA JUNTAR NOS AUTOS A PROVA DA PROPRIEDADE DO BEM INDICADO À PENHORA, CONFORME REQUERIDO PELA EXEQUENTE. APÓS A JUNTADA, À AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EXECUTADO E SEU CÔNJUGE PARA EXERCER A FACULDADE DE APRESENTAR EMBARGOS. DECORRIDO O PRAZO, VOLTE-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA PROVIDÊNCIAS ULTERIORES.

289 - 2001 \ 128.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADOS(AS): MADEIREIRA DAL BO LTDA
ADVOGADO: FÁBIO JOSÉ LONGHI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA PREPARAR OS EMBARGOS NA DISTRIBUIÇÃO NO VALOR DE R\$90,50 (NOVENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) NO PRAZO DE 05 DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO RÉU

6310 - 2007 \ 8.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): CALISÂNGELA MORAES DE AMORIM
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: FRANCISCO PAULO DE SOUZA
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS.96. INTIME-SE PARA COMPROVAR O REFERIDO, NO PRAZO LEGAL...

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

988 - 2004 \ 7.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
EMBARGANTE: MIGUEL GUIZARDI JUNIOR
ADVOGADO: RENATO GOMES NERY
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
DESPACHO: "VISTOS... PREJUDICADA A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO E, NÃO HAVENDO VÍCIOS OU NULIDADES DOU O PROCESSO POR SANEADO. CONTROVERTEM-SE AS PARTES A RESPEITO DA EXISTÊNCIA DE VÍCIO FORMAL DO TÍTULO E TAMBÉM DA SUA FORMAÇÃO, BEM COMO DA INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE A ENSEJAR A MULTA AMBIENTAL GERADORA DA CDA. DEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL REQUERIDA PELO EMBARGANTE, DESIGNANDO O DIA 19 DE JUNHO PF. ÀS 16:00 HORAS AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. ATENTE O DOUTO ADVOGADO DO EMBARGANTE PARA, NO CASO, DE APRESENTAÇÃO DO ROL DE TESTEMUNHA COM NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO O PRAZO QUE ANTECEDE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, O QUE TORNA DESPICIENDO SE NÃO HOUVE NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. INTIME-SE A FAZENDA PÚBLICA COMO DE VEZO. DEFIRO A JUNTADA DA CERTIDÃO DA MATRÍCULA Nº 64282 DO 2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DA CAPITAL".

2814 - 2004 \ 90.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): FÁBIO AUGUSTO ARRUDA RAMOS
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: SÉRGIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 21 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS.

438 - 2000 \ 9.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ODIL XAVIER RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 5 DE JUNHO DE 2007, ÀS 16:30 HORAS

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AS PARTES

1392 - 2003 \ 11.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL



EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 EXECUTADOS(AS): ANTÔNIO CARLOS MARTINS RIBEIRO FILHO
 ADVOGADO: XAVIER LEONIDAS DALLAGNOL
 ADVOGADO: MANOEL ANTÔNIO DE REZENDE DAVI
 ADVOGADO: ERENITA COSTA SOARES GUIMARÃES
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: ASSISTE RAZÃO À EXEQUENTE, NA SUA MANIFESTAÇÃO DE FLS. 88-89. POR ESSE MOTIVO, REPITA-SE O CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 74, PELAS RAZÕES LÁ EXPOSTAS. A PETIÇÃO DO EXECUTADO (FLS. 79-82) É IMPERTINENTE, QUER SEJA PORQUE NÃO FORA EFETIVADO QUALQUER BLOQUEIO, QUER PORQUE NÃO SERVE COMO INSTRUMENTO DE DEFESA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO, NA FORMA E MOMENTO QUE FOI POSTULADO. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

5168 - 2005 \ 76.
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 EXECUTADOS(AS): ADILSON STRINGHETA
 ADVOGADO: GERSON MEDEIROS
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. GERSON MEDEIROS PARA DEVOLVER NA ESCRIVANIA OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO

6330 - 2007 \ 8.
 AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL
 IMPETRANTE(S): MADESCHAPPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. - ME
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA
 IMPETRADO(A): TÉCNICO DE ATIVIDADE AMBIENTAL DA SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-SEMA
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE RE.
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA PARA DEVOLVER NA ESCRIVANIA OS AUTOS EM REFERÊNCIA NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES

87 - 2000 \ 23.
 AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): OPERA LIGHT CHOPERIA E DANCING LTDA
 RÉU(S): MARCELO MARINI
 RÉU(S): ALAN AYOUB MALOUF
 ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD
 ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
 SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: ASSIM SENDO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RÉ OPERA LIGHT CHOPERIA E DANCING LTDA, AMPARADO NO ARTIGO 89, § 5º DA LEI 9.099/95. QUANTO AO DENUNCIADO MARCELO MARINI, EM CUMPRIMENTO AO V. ACÓRDÃO DO STJ, DETERMINO SEJA ELE IMEDIATAMENTE EXCLUÍDO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, PROCEDENDO-SE AS BAIXAS E EXCLUSÕES NECESSÁRIAS (REGISTRO DE FEITO E DISTRIBUIDOR). ACOLHO O REQUERIMENTO FORMULADO PELO DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA ÀS FLS. 164, PARA O FIM DE DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO ALAN AYOUB MALOUF, EM FACE DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTADUAL, NOS MOLDES DO ART. 109, VI, DO CP. FEITAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. P.R.I.C.

INTIMAÇÃO FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

419 - 2003 \ 64.
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 EXECUTADOS(AS): AGUINATO ESTANISLAU BISPO
 DESPACHO: REITERE-SE A INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTE-SE SOBRE AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER PERTINENTE, DE MODO A POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. CUMPRA-SE.

557 - 2001 \ 141.
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 EXECUTADOS(AS): TRESE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA
 ADVOGADO: LUCIEN F. F. PAVONI
 DESPACHO: INTIME-SE A EXEQUENTE PARA RESPONDER À PETIÇÃO DE FLS. 106-107, PROVIDENCIANDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O QUE ENTENDER CABÍVEL PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. CUMPRA-SE.

1065 - 2001 \ 130.
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 EXECUTADOS(AS): M. A. R.
 ADVOGADO: ONOFRE RONCATO
 DESPACHO: R.H. COLHA-SE MANIFESTAÇÃO DA CREDORA, ULTIMANDO-A PARA TANTO ASSINALO PRAZO DE 72 HORAS.

6174 - 2006 \ 164.
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
 EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 EXECUTADOS(AS): OELSO SILVA DE MELO
 ADVOGADO: CELSO PROTO DE MELO
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO FAZENDA PÚBLICA MANIFESTAR SOBRE OFERECIMENTO DE PENHORA NO PRAZO DE 05 DIAS

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/42.
 ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado
 AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 RÉU(S): EDINEY CAMPOS LUZ
 MÁRCIO FARIAS
 INTIMANDO: Réu(s): Ediney Campos Luz Filiação: Demercio Campos Luz e Maria Helena Campos Luz, data de nascimento: 31/1/1982, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT;

Advogado: Dr. Elvandes Ilário Campos Fontes. OAB/MT 2099.
 FINALIDADE: INTIMAR AS PESSOAS, acima qualificadas, mais precisamente para tomar ciência da audiência de inquirição de testemunhas de acusação do dia 04 de junho de 2007, às 16:00 horas, a ser realizada na 3ª Vara Criminal do Fórum da Capital.

DECISÃO/DESPACHO: Para inquirição de 03 (três) testemunhas de acusação marco o dia 04/06/2007 às 16:00 horas. Intimem-se o réu EDINEY CAMPOS LUZ, o Dr. Elvandes Campos Fontes (pessoalmente e por edital) e as testemunhas. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 18 de maio de 2007.

Laura Cristina de Aguiar
 Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
 BAIRRO: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
 CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970
 FONE(65) 3648-6001

COMARCA DE CUIABÁ
 DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL
 JUIZ(A): LÚCIA PERUFFO
 ESCRIVÃO(A): EVALDETH MARIA DE F. PACHECO
 EXPEDIENTE: 2007/116

PROCESSOS COM DESPACHO

21831 - 2000 \ 46.
 AÇÃO: artigos 243, "A", c/c § 2º, I E II, TODOS DO CPM
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 RÉU(S): RAIMUNDO NONATO MEDRADO
 RÉU(S): JOÃO BATISTA DA SILVA
 RÉU(S): RUY ALMEIDA DA SILVA
 ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA - OAB/MT 5.721

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DEFENSOR DR. JOÃO FERNANDES DE SOUZA, PARA SE MANIFESTAR NOS TERMOS DO ARTIGO 428 DO CPPM, APRESENTANDO SUAS ALEGAÇÕES ESCRITAS, NO PRAZO DE 08(OITO) DIAS, RELATIVO AOS AUTOS DE AÇÃO PENAL SUPRA.

DESPACHO: VISTOS, ETC... ABRA-SE VISTA, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, PARA AS PARTES APRESENTAREM ALEGAÇÕES ESCRITAS, NOS TERMOS DO ART. 428 DO CPPM...INTIME-SE O DEFENSOR CONSTITUÍDO..."

Cuiabá, 09 de maio de 2007.

Lúcia Peruffo
 Juíza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2006/4. Cód. 79274
 ESPÉCIE: CP-Tentativa de Homicídio
 AUTOR(ES): Ministério Público
 RÉU(S): Manoel Teodoro de Moraes
 CITANDO: Réu(s): MANOEL TEODORO DE MORAES, Cpf: 003.783.511-41, Rg: 1550746-7 SSP/MT, Filiação: João de Santana Moraes e Marcelina Teodoro de Moraes, data de nascimento: 26/9/1979, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, convivente, auxiliar de pedreiro

FINALIDADE: Citação do acusado acima mencionado para se defender da Ação Penal nº 2006/4, proposta pelo Ministério Público, por violação do artigo 121, "caput" c/c art. 14, inciso II, todos do Código Penal, bem como intimá-lo a comparecer perante este Juízo no dia 10 de julho de 2007 às 13:00 horas, devidamente acompanhado de seu Advogado, caso já o tenha constituído, ao reverso ser-lhe-á nomeado Defensor Público ou Dativo, a fim de ser submetido a interrogatório, sob pena de revelia.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos....

1- Proceda-se à citação editalícia do acusado.

2- Para seu interrogatório designo o dia 10/07/07, às 13:00 horas.

3- Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, mgn, digitei.

Cuiabá - MT, 18 de maio de 2007.

Adienir G. de Moura e Silva
 Escrivã Judicial – Portaria nº 03/2003

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO: DIAS

AUTOS Nº 1999/173. Cód. 22968
 ESPÉCIE: CP-Tentativa de Homicídio
 AUTOR(ES): Ministério Público
 RÉU(S): Ademil Gomes da Silva
 INTIMANDO: Réu(s): ADEMIL GOMES DA SILVA, Filiação: Cristino Gomes da Silva e Vinina Gomes da Silva, data de nascimento: 20/10/1968, brasileiro(a), natural de Nobres-MT, casado(a), operador de máquinas.

FINALIDADE: Intimar o réu acima mencionado, para tomar ciência do teor da r. Sentença, proferida nestes autos, às fls. 71/76 pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Adilson Polegato de Freitas.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos,

Acolho a cota ministerial de fls. 97.

Proceda-se à intimação pela via editalícia do acusado Ademil Gomes da Silva.

Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, mgn, digitei.

Cuiabá - MT, 18 de maio de 2007.

Adienir G. de Moura e Silva
 Escrivã Judicial – Portaria nº 03/2003

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE CUIABÁ - MT
 JUÍZO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
 PRAZO: DIAS

AUTOS Nº 1999/547. Cód. 28581
 ESPÉCIE: CP-Tentativa de Homicídio
 AUTOR(ES): Ministério Público
 RÉU(S): Ângelo Samuel Giron
 Daniel da Silva
 Claudiney dos Santos Barbosa
 Jamil Delgado da Silva
 INTIMANDO(S): Réu(s): DANIEL DA SILVA, Filiação: João da Silva e Juventina da Silva, data de nascimento: 28/3/1957, brasileiro(a), natural de Tenente Portela-RS, casado(a), pedreiro e carpinteiro.

Réu(s): JAMIL DELGADO DA SILVA, Filiação: Daniel Delgado da Silva e Maria Denil Delgado da Silva, data de nascimento: 30/9/1965, brasileiro (a), natural de Cuiabá-MT, casado(a), ajudante de serviços gerais.



FINALIDADE: Intimar o(s) réu(s) acima mencionado(s), para tomar(em) ciência do teor da r. Sentença de Extinção de Punibilidade, proferida nestes autos, às fls. 114/120 pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Omar Rodrigues de Almeida.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc.

Intimem-se por edital o Réus Daniel da Silva, Claudiney dos Santos Barbosa e Jamil Delgado da Silva, da sentença de extinção de punibilidade de fls. 114/120.

Após, retifique-se a capa dos Autos, fazendo constar apenas o nome do Réu Ângelo Samuel Giron. Renove-se o mandado de prisão e aguarde-se a captura.

Arquive-se o feito apenso, eis que trata-se de comunicado de prisão em flagrante, certificando-se e trasladando-se para o feito principal.

Int. Cumpra-se.

Expeçam-se os expedientes necessários.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, mgn, digitei.

Cuiabá - MT, 18 de maio de 2007.

Adienir G. de Moura e Silva
Escrivã Judicial – Portaria nº 03/2003

COMARCA DE CUIABÁ
SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER
JUIZA-VALDECI MORAES SIQUEIRA
ESCRIVÁ:SILVÂNIA RODRIGUES DE AGUIAR E SILVA
EXPEDIENTE:2007/60

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA

98683 - 2007 \ 111.
AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ADRIANO JANAÚRIO DA SILVA
ADVOGADA: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 22.05.07, ÀS 15:00 HORAS.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE
ESCRIVÃO(Ã):THAYLA PEREIRA DA SILVA
EXPEDIENTE:2007/20

PROCESSOS COM SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

81359 - 2005 \ 210.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: R. B. DE O.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
REQUERIDO(A): G. B. DE O.
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHENDO PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO DE GEREMIAS BATISTA DE OLIVEIRA, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 5º, II, DO CÓDIGO CIVIL E NOS TERMOS DO ART. 1.775, § 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOMEIO-LHE CURADOR, NA PESSOA DA REQUERENTE, RAQUEL BATISTA DE OLIVEIRA, EM OBDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 12º, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE ESTA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS, NOS TERMOS DO ART 15, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 71, II DO CÓDIGO ELEITORAL, COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL PARA FINS DE CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO DE GEREMIAS BATISTA DE OLIVEIRA, EM RAZÃO DE SER DECLARADO, POR SENTENÇA, ABSOLUTAMENTE INCAPAZ, SEM CUSTAS, P.R.I. VÁRZEA GRANDE, 27 DE SETEMBRO DE 2006. DRA. JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE, JUÍZA DE DIREITO

79457 - 2005 \ 94.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: D. M. DE O.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL
REQUERIDO(A): O. DE O. V.
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHENDO PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE ODAIR DE OLIVEIRA VARGAS, DECLARANDO-O INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 5º, II, DO CÓDIGO CIVIL E NOS TERMOS DO ART. 1.775, § 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOMEIO-LHE CURADOR, NA PESSOA DA REQUERENTE, DARIA MARIA DE OLIVEIRA, QUE LHE REPRESENTARÁ JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ASSISTIRÁ NOS DEMAIS ATOS DA VIDA CIVIL, FICA A CURADORA, ORA NOMEADA, OBRIGADA A MANTER O INTERDITO SOB TRATAMENTO, DEVENDO TRAZER AOS AUTOS SEMESTRALMENTE A COMPROVAÇÃO E DECORRIDOS DOIS ANOS APRESENTÁ-LA PARA NOVA PERÍCIA, SOB PENA DE REMOÇÃO, EM OBDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 12º, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE ESTA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS, CONSTE DO TERMO DE COMPROMISSO QUE SE TRATA DE INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA, SUJEITA À NOVA PERÍCIA NO PRAZO DE 02 ANOS, SEM CUSTAS. P.R.I. VÁRZEA GRANDE/MT, 28 DE SETEMBRO DE 2006. DRA. JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE, JUÍZA DE DIREITO

93772 - 2006 \ 186.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: E. R. DOS S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): K. R. DOS S.
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHENDO PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO DE KLEITON RIBEIRO DOS SANTOS, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, II, DO CÓDIGO CIVIL E NOS TERMOS DO ART. 1.775, § 3º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL, NOMEIO-LHE CURADORA, NA PESSOA DA REQUERENTE, EMÍLIA RIBEIRO DOS SANTOS, EM OBDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 9º, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE ESTA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL 03 VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS, INFORME O TEOR DESTA DECISÃO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, PARA AS PROVIDÊNCIAS MENCIONADAS NO ART. 74, II, DO CÓDIGO ELEITORAL. SEM CUSTAS. P.R.I. VÁRZEA GRANDE,

19 DE MARÇO DE 2007.

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A):JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE
ESCRIVÃO(Ã):THAYLA PEREIRA DA SILVA
EXPEDIENTE:2007/22

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

7389 - 1999 \ 428.
AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: C. R. P. C. DE O.
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: CARLA HELENA GRINGS

ADVOGADO: ELISABETH AUGUSTA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): F. A. S. T.
ADVOGADO: MAX WEYZER MENDONÇA DE OLIVEIRA
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RHEM TRÂMITE O PRESENTE FEITO, A AUTORA REQUER SUA DESISTÊNCIA E O REQUERIDO INTIMADO À SE MANIFESTAR QUEDOU SELENTE ISTO POSTO, ACOLHENDO PROMOÇÃO MINISTERIAL, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA REQUERIDA E, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.SEM CUSTAS.P. R. I.

44953 - 2002 \ 36.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: L. C. O. - M. O. A. P. M. J. DE O.
ADVOGADO: JOHNNAN AMARAL TOLEDO
ADVOGADO: RAQUEL BONADIMAN
REQUERIDO(A): D. F. DE F.
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: ISTO POSTO, ACOLHENDO PROMOÇÃO MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PLEITO INAUGURAL, RECONHECENDO A PATERNIDADE DE D. F. DE F. PARA COM A AUTORA L. C. DE O. - DETERMINANDO A INCLUSÃO DO PATRONÍMICO DO GENITOR, BEM COMO DOS AVÓS PATERNOS, NO REGISTRO DE NASCIMENTO DA MENOR, QUE DORAVANTE PASSARÁ A TER SEU NOME COMO SENDO: L. C. DE O. F. FIXO OS ALIMENTOS EM 40% DO SALÁRIO MÍNIMO, DEVENDO O VALOR SER REPASSADO ATÉ O DIA DEZ DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO, DIRETAMENTE À REPRESENTANTE DA AUTORA OU DEPOSITADO EM CONTA CORRENTE POR ELA INDICADA. DECORRIDO O PRAZO DE EVENTUAL RECURSO E PROCEDIDAS AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, ARQUIVE-SE. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, FIXADOS EM 10% DO VALOR DA CAUSA, PELO REQUERIDO.P.R.I.

96089 - 2006 \ 323.
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: F. A. C.
ADVOGADO: ELIZABETE MARTINS NERIS
ADVOGADO: SOLANGE APARECIDA GONÇALVES-AMEC-FAUSB
REQUERIDO(A): V. T. C.
ADVOGADO: JANI ROSA LANDO
DESPACHO: RH.REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA 27/6/07, ÀS 13:30H.

24357 - 2000 \ 603.
AÇÃO: INVENTÁRIO
REQUERENTE: J. R. DA S.
ADVOGADO: PAULA FERREIRA QUEIROZ
ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): E. DE E. V. DA L.
REQUERIDO(A): L. N. R. J.
ADVOGADO: ABDORAL R. NASCIMENTO
ADVOGADO: ALFREDO FERREIRA DA SILVA
DESPACHO: RH.VISTAS EM CORREIÇÃO,AS PROPOSTAS FEITAS PELA DEVEDORA JÁ FORAM REJEITADAS PELO CREDOR MAIS DE UMA VEZ, ASSIM AUDIÊNCIA NÃO RESOLVERÁ A PENDENÇA EM RAZÃO DA REMOÇÃO DA INVENTARIANTE, NOMEIO EM SUBSTITUIÇÃO, NO INTERESSE DO MENOR, SUA REPRESENTANTE LOURDES NARCISO QUE EM 05 DIAS DEVE PRESTAR COMPROMISSO E, EM 20 APRESENTAR AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, ATRIBUINDO CORRETO VALOR À CADA UM DOS BENS. OFÍCIO AO INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO SOLICITANDO INFORMAÇÕES DO VALOR PAGO À JANDIRA A TITULO DE PENSÃO.INTIME-SE.

18855 - 2000 \ 166.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: M. L. R. P. S. M. E. C. DA S. A.
ADVOGADO: MARIA DAGMAR NUNES B RODRIGUES
ADVOGADO: RICHARD RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: JOSE RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO: JOSÉ RODRIGUES ROCHA JUNIOR
REQUERIDO(A): M. L. R.
ADVOGADO: LUCIMAR A. KARASIAKI
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO,A EXEQUENTE AO SER INTIMADA PARA DAR ANDAMENTO AO FEITO, APRESENTOU ENDEREÇO DO EXEQUIDO, ASSEVEROU TER POR TODOS OS MEIOS TENTADO RECEBER SEU CRÉDITO E DIANTE DA FALTA DE ÊXITO REQUEREU A INCLUSÃO DA AVÓ NO PÓLVO PASSIVO DA EXECUÇÃO. O PEDIDO DE INCLUSÃO DA AVÓ FOI INDEFERIDO E INTERPOSTO AGRAVO, A DECISÃO FOI MANTIDA.SUSPENDO POIS, O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 791, III, DO CPC.INTIME-SE.

10023 - 1999 \ 581.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: N. .. R. P. S. M. C. A. DE S.
ADVOGADO: MARLON DE LATORRACA BARBOSA - UNIVAG.
ADVOGADO: ANDRE STUMPF JACOB GONÇALVES-UNIVAG.
REQUERIDO(A): R. R. J.
ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: POSTO ISTO, A TEOR DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, DETERMINANDO EM CONSEQUÊNCIA, O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES E EFETIVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.SEM CUSTAS. P.R.I. VÁRZEA GRANDE, 25 DE ABRIL DE 2007.

103443 - 2006 \ 689.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR
REQUERENTE: P. H. M. S.
ADVOGADO: REJANE BELUSSI MIRANDA
REQUERIDO(A): L. R. S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO: ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. QUANTO AO PLEITO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS, VERIFICA-SE QUE JÁ TENDO SIDO PROPOSTA AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, AUTOS EM APENSO – FEITO Nº 036/2007 – NAQUELE PROCESSO, DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 41/43, FORAM FIXADOS PROVISORIAMENTE OS DIAS QUE O PAI PODERÁ TER CONSIGO A FILHA, PERDENDO POIS O OBJETO O PEDIDO FORMULADO NESTA AÇÃO. NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, DECLARO EXTINTO O FEITO, DETERMINANDO O SEU ARQUIVAMENTO, APÓS CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÃO E EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS.SEM CUSTAS. P.R.I.

60379 - 2003 \ 334.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: O. L. O. DA S.
ADVOGADO: LUCIANA GAMBALLI CORREA DA COSTA - UNIC
ADVOGADO: RAPHAEL FERNANDES FABRINI
REQUERIDO(A): O. A. DE S.

SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: RH VISTOS EM CORREIÇÃO. QUITANDO O DÉBITO DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 794, I, DO CPC. ARQUIVE-SE, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.P. R. I.

65085 - 2004 \ 59.
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: P. R. P. S. M. L. A. DA S.
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES
REQUERIDO(A): A. S. R.
ADVOGADO: DR. OTACÍLIO PERON
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS EM CORREIÇÃO. CONFORME SE VÊ DOS AUTOS HÁ MAIS DE ANO ESTE PROCESSO TRAMITA, POR SO TRATAR DE DIREITO DE MENOR, ATENDENDO A PLEITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, POSTO QUE NÃO MAIS LOCALIZADA A MÃE DO EXEQUENTE QUE O REPRESENTAVA, O EXEQUENTE JÁ ATINGIU A MAIORIDADE E OS DEPOSITOS EFETUADOS, CONFORME CÓPIAS JUNTADAS AOS AUTOS, APESAR DE SE TRATAR NA MAIORIA DAS VEZES DE " ENVELOPE " NÃO FORAM CONTESTADOS. ASSIM SENDO, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.P. R. I.

70785 - 2004 \ 335.
AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
REQUERENTE: F. R. P. S. M. A. B. DE O.
ADVOGADO: RUBI GOTLIB KELM



ADVOGADO: MAYCON RODRIGO KELM
REQUERIDO(A): E. B.
ADVOGADO: DENISE MARIA XAVIER BISPO
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
ADVOGADO: ARTHUR HENRIQUE FERREIRA DA SILVA
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
À MANIFESTAÇÃO DO REQUERIDO PARA QUERENDO, APRESENTAR ASSISTENTE TÉCNICO E QUESITOS, NO PRAZO LEGAL INTIME-SE.

63185 - 2003 | 511.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: D. R. S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO(A): J. B. P.
ADVOGADO: LUCI HELENA S. S. MONTEIRO
ADVOGADO: MARLI AUXILIADORA PEDROSO CORRÊA
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
INTIME O REQUERIDO PARA NO PRAZO DE 03 DIAS, TRAZER AOS AUTOS CÓPIAS DO ASSENTO DE NASCIMENTO DE J. G., APÓS, COM PARECER MINISTERIAL, VOLVA-ME OS AUTOS PARA SENTENÇA.

78126 - 2005 | 34.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: J. E. O. R. P. S. M. R. C. N.
ADVOGADO: JOAO CARLOS DA SILVA BASTOS
REQUERIDO(A): G. L. Z.
ADVOGADO: EDUARDO THEODORO FABRINI
DESPACHO: RH.VISTOS EM CORREIÇÃO.
INTIME O EXEQUIDO À TRAZER AOS AUTOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS DAS DEMAIS PARCELAS, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

74134 - 2004 | 483.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: S. S. DE S.
ADVOGADO: LUCI HELENA DE SOUZA SILVA MONTEIRO
REQUERIDO(A): J. R. DA S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: RESUMO:ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, DECLARANDO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, EXTINTO O FEITO TRANSIADA EM JULGADO, CUMPRIDAS AS DETERMINAÇÕES E EFETIVADAS AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE PRAIXE, ARQUIVE-SE O PROCESSO SEM CUSTAS.P.R.I.

107343 - 2007 | 126.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: S. L. S.
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JÚNIOR - UNIC
REQUERIDO(A): J. L. DO N.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, DEFIRO A GRATUIDADE PRETENDIDA, NOS TERMOS DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1060/50, COM ACRÉSCIMOS DA LEI 10.317/01.DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A PAUTA DO JUÍZO, PARA O DIA 5 DE JULHO DE 2007, ÀS 14 HORAS.

106061 - 2007 | 75.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: K. Y. C. F. - R. P. S. M. K. C. C. DE F.
ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): F. G. C.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS N.º 75/2007. VISTOS
I – DEFIRO GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 2º DA LEI Nº 1060/50, INCLUINDO EM TAL ISENÇÃO, CONFORME ART. 3º, V, DA MESMA LEI OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
II – COMPROVADA A LEGITIMIDADE DAS PARTES, CONFORME CERTIDÕES DE NASCIMENTO DA AUTORA, QUE CONSIGNA O REQUERIDO COMO GENITOR, BEM COMO A INDICAÇÃO DE SEUS GANHOS, TENHO POR PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS.
III – CONSIDERANDO A REMUNERAÇÃO DO REQUERIDO, INDICADA ÀS FLS. 04, E EM SE TRATANDO DE EMPREGADO, FIXO A VERBA ALIMENTAR EM 20% (VINTE POR CENTO) DE SEUS RENDIMENTOS LÍQUIDOS, EXCLUINDO-SE OS DESCONTOS OBRIGATORIOS. OFICIE-SE EMPREGADOR, DETERMINANDO O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO, EM CONTA CORRENTE, INDICADA PELA REPRESENTANTE DA AUTORA.
IV – DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A PAUTA DO JUÍZO, PARA O DIA 04 DE JULHO DE 2007, ÀS 16 HORAS.

107579 - 2007 | 132.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: L. R. P. S. M. S. L. DE A.
ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE – NÚCLEO DE PRÁTICA JURIDICA DO UNIVAG-CENTRO UNIVERSITÁRIO.
REQUERIDO(A): A. M. DE S.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. DEFIRO A GRATUIDADE PRETENDIDA, NOS TERMOS DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1060/50, COM ACRÉSCIMOS DA LEI 10.317/01, CONSIDERANDO OS TERMOS DA SÚMULA 309 DO STJ, QUE DETERMINA SER PASSIVEL DE PRISÃO A EXECUÇÃO DAS TRÊS ÚLTIMAS PRESTAÇÕES - ANTERIORES À PROPOSTURA DA AÇÃO - E AQUELAS VENCIDAS NO TRÂMITE DO FEITO, DETERMINO A CITAÇÃO NOS TERMOS REQUERIDOS, INCLUINDO SOMENTE OS MESES DE JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO/2007, ACRÉSCIDO DOS MESES QUE SE VENCEREM ATÉ EFETIVO PAGAMENTO. QUANTO ÀS DEMAIS, INTIME O EXEQUENTE À MANIFESTAÇÃO.

107494 - 2007 | 130.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: J. J. R. R. F. D. R. P. M. R. R. DA P.
ADVOGADO: LEONARDO HENRIQUE A DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOAO EMANUEL MOREIRA LIMA - UNIVAG
REQUERIDO(A): E. F. D.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS,
I – DEFIRO A GRATUIDADE PRETENDIDA, NOS TERMOS DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1060/50, COM ACRÉSCIMOS DA LEI 10.317/01.
II – COMPROVADA A LEGITIMIDADE DAS PARTES, CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO AUTOR QUE CONSIGNA O REQUERIDO COMO GENITOR E, TENDO SIDO DECLINADO, NA INICIAL, OS GANHOS DESTA ÚLTIMO, TENHO POR PREENCHIDO OS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS.
III – CONSIDERANDO A REMUNERAÇÃO DO REQUERIDO INDICADA ÀS FLS. 04, SE TRATAR ELE DE EMPREGADO, CONFORME MENCIONADO TAMBÉM ÀS FLS. 04, EM SENDO APENAS UM FILHO NÃO PORTADOR DE CUIDADOS ESPECIAIS, FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NA RAZÃO DE 20% (VINTE POR CENTO) DA SUA RENDA MENSAL. O ALIMENTO É DEVIDO A PARTIR DA CITAÇÃO E DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CONTA INDICADA ÀS FLS. 11, ATÉ O DIA DEZ DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO.
IV – DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A PAUTA DO JUÍZO, PARA O DIA 10 DE JULHO DE 2007, ÀS 16 HORAS.

107559 - 2007 | 133.

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: A. S. DA C.
REQUERENTE: L. F. DA C.
ADVOGADO: ISTÂNIO GOMES DA SILVA
DESPACHO: VISTOS, DEFIRO GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1060/50, COM OS ACRÉSCIMOS DA LEI 10.317/01, OBSERVANDO AO CAUSÍDICO QUE TAL ISENÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 3º, ABRANGE SEUS HONORÁRIOS.
DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ACORDO PARA O DIA 12 DE JUNHO DE 2007, ÀS 16 HORAS E 30 MINUTOS.

105954 - 2007 | 66.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTE: J. A. G. C.
REQUERENTE: M. D. B. C.
ADVOGADO: FATIMA JUSSARA RODRIGUES
ADVOGADO: AGRINALDO JORGE RODRIGUES
DESPACHO: RH. VISTOS EM CORREIÇÃO PERMANENTE.
CONSIDERANDO VACÂNCIA NA AGENDA, EM RAZÃO DE PROCESSO JÁ SENTENCIADO, ANTECIPO AUDIÊNCIA

PARA 4 DE JUNHO DE 2007, ÀS 13 HORAS E 30 MINUTOS.**104790 - 2007 | 28.**

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: A. F. M.
ADVOGADO: EUDACIO ANTONIO DUARTE
REQUERIDO(A): M. DA S. T. F.
DESPACHO: RH.VISTOS EM CORREIÇÃO PERMANENTE.OBSERVADO QUE FORA JUNTADA CONTRA-FÉ À PEÇA INICIAL, DESETRANHE-A RENUMERANDO OS AUTOS.CONSIDERANDO VACÂNCIA NA AGENDA, EM RAZÃO DE PROCESSO JÁ SENTENCIADO, ANTECIPO AUDIÊNCIA PARA 4 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS.NA DATA SUPRA DEVE SER JUNTADA, PARA COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL DE SEPARAÇÃO, DECLARAÇÃO - COM FIRMA RECONHECIDA - FIRMADA POR DUAS PESSOAS.

107831 - 2007 | 156.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS
REQUERENTE: J. A. D. DE L.
ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): J. L. S. DE L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS,

I – DEFIRO GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1060/50, COM OS ACRÉSCIMOS DA LEI 10.317/01, OBSERVANDO AO CAUSÍDICO QUE TAL ISENÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 3º, ABRANGE SEUS HONORÁRIOS.

II – TRATANDO-SE DE EMPREGADO, SENDO INDICADA A REMUNERAÇÃO DO REQUERIDO (FLS. 08), FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS AOS FILHOS EM 20% (VINTE POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO DO REQUERIDO, QUE DEVERÁ SER DESCONTADO EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO E ENTREGUE DIRETAMENTE À AUTORA OU, DEPOSITADO, EM CONTA – POR ELA INDICADA – ATÉ O DIA DEZ DE CADA MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO.

III - DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO PARA O DIA 12 DE JULHO DE 2007, ÀS 14 HORAS.**18516 - 2000 | 123.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
EXEQUENTE: J. E. O. R. P. S. M. I. S. N. DE L.
ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ
EXECUTADOS(AS): D. D. DE L.
ADVOGADO: SAMUEL F. DALIA JUNIOR
DESPACHO: RH.VISTOS EM CORREIÇÃO.INTIME A EXEQUENTE PARA QUE - NO PRAZO DE 05 DIAS, FORNEÇA O CORRETO E ATUAL ENDEREÇO DO EXEQUIDO, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DA PRECATÓRIA, NOS TERMOS DA CERTIDÃO DO ANVERSO.

92080 - 2006 | 76.

AÇÃO: INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: ALTAIR ALVES DA SILVA
ADVOGADO: ELISAMA TEREZINHA TURATTI
INVENTARIADO: ESPOLIO DE ARLINDO ALVES DA SILVA
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
O DESPACHO A QUE SE REFERE À NOBRE CAUSÍDICA NÃO CONSIGNOU SER O SR. JORGE ALVES DA SILVA INVENTARIANTE, AO CONTRÁRIO, DEIXOU CLARO SER ELE HERDEIRO E SEM CAPACIDADE POSTULATÓRIA, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO O DESESTRANHAMENTO DA "PETIÇÃO" POR ELE ASSINADA QUE CONSTAVA ÀS FLS. 152, BEM COMO OS DOCUMENTOS QUE REFERIDO HERDEIRO PRETENDEU JUNTAR AO INVENTÁRIO. ESTA MAGISTRADA FEZ CONSIGNAR AINDA QUE AQUELE HERDEIRO CONSTITUIU SEU ADVOGADO, A Peticionária (PROCURAÇÃO ÀS FLS. 92), MESMA ADVOGADA DO INVENTARIANTE E QUE, ÀS FLS. - JÁ RENUMERADA - 152, FEZ CONSTAR, NO ITEM 3, QUE INFORMOU AO HERDEIRO "AONDE ESTAVA TRAMITANDO O PROCESSO E QUE, ESTAVAM TODOS APAVOADOS PELO SR. JORGE, QUE ANDAVA AMEAÇANDO A SRA. ALTAIR DE MORTE, PARA QUE PARASSE DE MOVER ESTAÇÃO, SENDO QUE, A MESMA, ATÉ FOI A DELEGADA, REGISTRO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, POIS O SR. JORGE É MUITO AGRESSIVO E ANDA ARMADO, E AINDA POR CIMA, USA DE SUAS ATRIBUIÇÕES DE OFICIAL DE JUSTIÇA PARA AMEDRONTAR SUAS IRMÃS MAIS HUMILDES E SUA PRÓPRIA MÃE".
CONFORME J.A GRAFADO, NÃO HOUVE NENHUM EQUÍVOCO NO DESPACHO A QUE FEZ REFERENCIA A DOUTA PATRONESSE DO INVENTARIANTE E HERDEIROS.
INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 156, ASSINADO PELO DR. IZONILDES PIO DA SILVA, POR NÃO CONSTAR O NOME DE QUEM ELE ESTÁ REPRESENTANDO NOS AUTOS - E SEQUER TRAZ INSTRUMENTO PROCURATÓRIO.CUMPRE-SE DETERMINAÇÃO DE FLS. 154.

106779 - 2007 | 105.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR (SEPARAÇÃO DE CORPOS)
REQUERENTE: J. R. M.
ADVOGADO: ELIANE EUSTAQUIO DUARTE
REQUERIDO(A): P. S. A.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RESUMO: DESIGNADA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, FORAM OUVIDAS TESTEMUNHAS QUE NÃO CORROBORARAM AS ALEGAÇÕES POSTAS NA INICIAL, AFIRMANDO NÃO TEREM CONHECIMENTO DE AGRSSÕES PRATICADAS PELO REQUERIDO CONTRA A AUTORA. O MINISTÉRIO PÚBLICO, APÓS ART. 1.562. ANTES DE MOVER A AÇÃO DE NULIDADE DO CASAMENTO, A DE

ISTO POSTO, ACOLHENDO PROMOÇÃO MINISTERIAL, INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA, DETERMINANDO A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO E INDICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (ART. 802 DO CPC), SOB PENA DE PRESUMIREM-SE ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA INICIAL (ART. 285 C/C 319 DO CPC). INTIME-SE E CUMPRE-SE.

108415 - 2007 | 189.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: C. - R. M. G. M. F. P.
ADVOGADO: ALYSSON KNEIP DUQUE
REQUERIDO(A): D. A. G. L.
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFIRO DA INICIAL, REGULARIZAR INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, BEM COMO TRAZER AOS AUTOS COMPROVANTE DE QUE O REQUERIDO TENHA SIDO CITADO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIAMENTE FIXADOS.

105059 - 2007 | 36.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
REQUERENTE: P. H. M. S.
ADVOGADO: REJANE BELUSSI MIRANDA
REQUERIDO(A): L. R. S.
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
INOBTANTE AS ALEGAÇÕES DO AUTOR, NÃO VEJO A EXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS E RELEVANTES PARA ALTERAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 41/43.
INEXISTEM INFORMAÇÕES NOS AUTOS, DE QUE A MENOR APESAR DO CONTATO COM OS PARENTES PATERNOS, TENHA FICADO SEM A COMPANHIA DA GENITORA.
TAMBÉM ESCLAREÇO QUE FOI A DECISÃO PROFERIDA COM OBSERVÂNCIA PRIMORDIAL, DOS INTERESSES DA MENOR E VISANDO CAUSAR-LHE MENOR TRANSTORNO POSSÍVEL E QUE A SITUAÇÃO E/OU SENTIMENTOS TANTO DO AUTOR QUANTO DE SEUS PARENTES, POR MAIS EXPRESSIVOS QUE SEJAM, NÃO PODEM SE SOBREPOR AOS INTERESSES DA INFANTE.
DEVEM SE ADAPTAR À SITUAÇÃO ATÉ QUE SEJA RESOLVIDA A QUESTÃO DA GUARDA. RESSALTO AINDA QUE A DECISÃO PROLATADA NÃO TEM CARÁTER DEFINITIVO E PODERÁ SER ALTERADA NO CURSO DA AÇÃO, SE OBSERVADA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZOS À H. C.INDEFIRO POIS O PLEITO DE FLS. 44/47.INTIME-SE.

108370 - 2007 | 186.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: H. S. C. - R. P. S. M. R. DAS N. A. P. S. P.
ADVOGADO: JOAO EMANUEL MOREIRA LIMA - UNIVAG
REQUERIDO(A): W. P. A.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS EM CORREIÇÃO
I – DEFIRO A GRATUIDADE PRETENDIDA, NOS TERMOS DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1060/50, COM ACRÉSCIMOS DA LEI 10.317/01.
II – COMPROVADA A LEGITIMIDADE DAS PARTES, CONFORME CERTIDÃO DE NASCIMENTO DO AUTOR, QUE CONSIGNA O REQUERIDO COMO GENITOR, COMPROVANDO-SE O PARENTESCO, TENHO POR PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA CONCESSÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS.
III – CONSIDERANDO A REMUNERAÇÃO DO REQUERIDO, INDICADA ÀS FLS. 04, SE TRATAR ELE DE AUTÔNOMO E, EM SENDO APENAS UM FILHO, NÃO PORTADOR DE CUIDADOS ESPECIAIS, FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS NA RAZÃO DE 1/2 (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO MENSAL O ALIMENTO É DEVIDO A PARTIR DA CITAÇÃO E DEVERÁ SER DEPOSITADO EM CONTA INDICADA PELA REPRESENTANTE DA AUTORA.



IV – DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM CONFORMIDADE COM A PAUTA DO JUIZ, PARA O DIA 10 DE JULHO DE 2007, ÀS 17 HORAS.

108380 - 2007 \ 185.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: D. F. DO N.

REQUERENTE: D. M. F. DO N.

ADVOGADO: NARA R. S. VENEGADESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

DEFIRO GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1060/50, COM OS ACRÉSCIMOS DA LEI 10.317/01, OBSERVANDO AO CAUSÍDICO QUE TAL ISENÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 3º, ABRANGE SEUS HONORÁRIOS.

DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ACORDO PARA O DIA 4 DE JUNHO DE 2007, ÀS 16 HORAS E 30 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE AS PARTES DEVEM JUNTAR COMPROVAÇÃO DE SEPARAÇÃO DE FATO, DECLARAÇÃO - COM FIRMA RECONHECIDA - FIRMADA POR DUAS TESTEMUNHAS.

54787 - 2003 \ 145.

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: WALDIRA LIMA CORADASSI

ADVOGADO: CARLA SALETE CHIODELLI

ADVOGADO: DÉBORA CHIODELLI

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JOÃO CORADASSI

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. QUE VENHA AOS AUTOS OS DOCUMENTOS MENCIONADOS NA DETERMINAÇÃO DE FLS. 131. INTIME-SE.

97424 - 2006 \ 389.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

CURADOR (REQUERENTE): U. S. G.

ADVOGADO: VERA LÚCIA DA CONCEIÇÃO

CURADOR (REQUERIDO): R. DE C. S. G.

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO RECEBO A PRESENTE, POR ECONOMIA PROCESSUAL, COMO AÇÃO DE INTERDIÇÃO, DETERMINANDO SEJA FEITA A DEVIDA RETIFICAÇÃO EM NOSSOS REGISTROS, CAPA DESTES AUTOS, COMUNICANDO-SE, INCLUSIVE, AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

DESIGNO INTERROGATÓRIO PARA O DIA 30 DE MAIO DE 2007, ÀS 17 HORAS.

CITE-SE E INTIME-SE CUMPRASE.

108317 - 2007 \ 181.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTE: S. A. I. M.

REQUERENTE: O. J. M.

ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO GRATUIDADE DA JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 1060/50, COM OS ACRÉSCIMOS DA LEI 10.317/01, OBSERVANDO AO CAUSÍDICO QUE TAL ISENÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 3º, ABRANGE SEUS HONORÁRIOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ACORDO PARA O DIA 6 DE JUNHO DE 2007, ÀS 13 HORAS E 15 MINUTOS.

95923 - 2006 \ 313.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: W. J. F. S. E. W. B. F. S. R. S. M. A. S. F.

ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI - UNIVAG

REQUERIDO(A): E. S.

CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE DEIXEI DE CUMPRIR O DESPACHO DE FOLHAS 25, EM RAZÃO DE QUE NA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA FOI INFORMADO QUE O ENDEREÇO CONSTANTE DO MANDADO NÃO EXISTE.

46382 - 2002 \ 102.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: W. E. G. R. P. V. L. N.

ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA

REQUERIDO(A): J. N.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FOLHAS 217, ENCAMINHO OS AUTOS À MANIFESTAÇÃO DO AUTOR.

91508 - 2006 \ 145.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: M. J. DE S.

ADVOGADO: LENILDO MÁRCIO DA SILVA

ADVOGADO: LUCIMAR KARASIAKI

ADVOGADO: STELA CUNHA VELTER RONDON - UNIVAG.

ADVOGADO: BRUNO OLIVEIRA CASTRO

REQUERIDO(A): A. DE J. S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ART. 162, § 4º DO CPC, ENCAMINHO OS AUTOS À MANIFESTAÇÃO DA AUTORA ACERCA DA CERTIDÃO DE FOLHAS 61 (REQUERIDO NÃO ENCONTRADO PARA CITAÇÃO).

106249 - 2007 \ 83.

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: F. V. P. B. - R. P. S. M. E. M. P.

ADVOGADO: JOHNNAN AMARAL TOLEDO

ADVOGADO: RAQUEL BONADIMAN

REQUERIDO(A): V. L. B.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO:

CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FOLHAS 27 (REQUERIDO NÃO ENCONTRADO PARA CITAÇÃO), ENCAMINHO OS AUTOS À MANIFESTAÇÃO DA AUTORA.

27686 - 2000 \ 790.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: A. R. P. S. B. DE F.

ADVOGADO: REJANE BELUSSI MIRANDA

ADVOGADO: RAQUEL CRISTINA R. BLEICK

EXECUTADOS(AS): E. L. R. P.

ADVOGADO: VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO:

CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FOLHAS 171 (REQUERIDO NÃO ENCONTRADO PARA CITAÇÃO), ENCAMINHO OS AUTOS À MANIFESTAÇÃO DA AUTORA.

9726 - 1999 \ 243.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: I. R. DE S. C.

ADVOGADO: CASSIO FELIPE MIOTTO

REQUERIDO(A): F. DA S. C.

ADVOGADO: MARCELO DOS SANTOS BARBOSA

INTIMAÇÃO: AUTOS DESARQUIVADOS, COM VISTAS AO AUTOR. DESPACHO * EM RAZÃO DA CERTIDÃO SUPRA DEFIRO O DESARQUIVAMENTO E VISTAS DOS AUTOS, PELO PRAZO LEGAL E COM AS CAUTELAS LEGAIS. DECORRIDO O PRAZO SE NADA FOR REQUERIDO, RETORNE OS AUTOS AO ARQUIVO.

28948 - 2000 \ 834.

AÇÃO: ALVARÁ

REQUERENTE: L. N. R. J.

ADVOGADO: ALFREDO FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): E. DE E. V. DA L.

INTIMAÇÃO: RH. VISTOS EM CORREIÇÃO. CUMPRASE NOS TERMOS REQUERIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PARECER MINISTERIAL - RESUMO. NÃO TENDO A AUTORA COMO COMPROVAR O GASTO DO VALOR RECEBIDO, IMPORTÂNCIA QUE PERTENCE AO MENOR, CONFORME EXPLANAÇÃO CONTIDA ÀS FLS. 133 DOS AUTOS, DEVE PROMOVER O DEPÓSITO DE PELO MENOS PARTE DESSE VALOR EM CONTA POUPANÇA, EM NOME DO INFANTE. O VALOR A SER DEPOSITADO, PODERÁ SER DE FORMA PARCELADA, DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE L. N.

13057 - 1999 \ 698.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: V. L. N.

ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA

REQUERIDO(A): J. N.

ADVOGADO: JOSE BUZELLE

INTIMAÇÃO: PARA O PROCURADOR DA PARTE AUTORA, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DE CUSTAS, REFERENTE À CARTA PRECATÓRIA (EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO) ENCAMINHADA PARA A COMARCA DE SINOP/MT.

106709 - 2007 \ 100.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

REQUERENTE: L. DE S. L.

ADVOGADO: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN

REQUERIDO(A): R. M. DAP. L.

INTIMAÇÃO: VISTOS, I - DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 19 SETEMBRO DE 2007 ÀS 15 HORAS.

II - CITE-SE A REQUERIDA PARA, QUERENDO OFERECER CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, QUE PASSA A FLUIR DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ACIMA MENCIONADA, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 285 E 319 DO CPC.

III - CONSTE QUE O PROCEDIMENTO PODE SER CONVERTIDO EM CONSENSUAL A QUALQUER TEMPO E, AINDA, QUE HAVENDO ACORDO PODERÁ SER APRESENTADO NA AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA, E OUVIDO O MINISTÉRIO PÚBLICO, HOMOLOGADO POR SENTENÇA, COM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. IV - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DOATO. -

RH. VISTOS EM CORREIÇÃO PERMANETE. CONSIDERANDO VACÂNCIA NA AGENDA, EM RAZÃO DE PROCESSO JÁ SENTENCIADO, ANTECIPO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 04 DE JUNHO DE 2007, ÀS 14:15 HORAS.

106475 - 2007 \ 91.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: I. V. DE O.

ADVOGADO: GISSELA CRISTINA KNEIP ROSA SILVA

REQUERIDO(A): A. V. J.

REQUERIDO(A): R. C. J.

REQUERIDO(A): E. DE J. DE M. J.

ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA - UNIC

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO.

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE CÁCERES

EDITAL PARA CONHECIMENTO

EXTRAVIO DE SELOS

O MM.º Juiz de Direito, Dr. Adauto dos Santos Reis, em substituição na Primeira Vara Cível e Infância e Juventude da Comarca de Cáceres, na forma da lei, etc...

INTIMANDO(A,S): TODOS OS INTERESSADOS

FINALIDADE: Em cumprimento ao previsto no art. 11 da Lwi nº 7.603, de 27/12/2001, torno público o extravio de 10 (dez) selos de autenticidade (alvará-autenticação pago) verde, da Comarca de Cáceres, cuja numeração são: AA 0581313 até AA 0581322. Eu, Marlene Santos Corrêa, Escrivã Designada., digitei.

MARLENE SANTOS CORRÊA

Escrivã Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CÁCERES - MT

JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 2007/10

ESPÉCIE: Adoção

PARTE AUTORA: OSVALINA MARIA DA SILVA e MARCELINO DE SOUZA DIAS

PARTE RÉ: VALCIR TEOTONIO e SIRLENE LEITE

CITANDO(A, S): VALCIR TEOTÔNIO e SIRLENE LEITE

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 06/02/2007

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: OSVALINA MARIA DA SILVA e MARCELINO DE SOUZA DIAS ingressaram em Juízo com AÇÃO DE ADOÇÃO em favor da adolescente MFL, nascida em 22.07.1990, contra seus pais biológicos VALCIR TEOTÔNIO e SIRLENE LEITE, alegando, em síntese, que os genitores da criança a abandonaram quanto tinha apenas um ano de idade e nunca mais apareceram. Pede a procedência da Ação.

DESPACHO: vistos, etc.

*Determinei que o feito seja tratado em segredo de Justiça.**Cuida-se de pedido de adoção, ao que defiro a guarda da adolescente aos requerentes, devendo esta ser exercida de forma partilhada com a genitora da mesma, uma vez que o requerente reside com estanhos moldes estabelecidos pelo artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe: "A guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida, liminar ou incidentalmente, nos procedimentos de tutela e adoção, exceto no de adoção por estrangeiros" (grifo nosso).**Para evitar cerceamento de defesa, cite-se os pais biológicos (pai e mãe) conhecidos da criança, pelos meios que se fizerem necessários (editais), para se manifestar nos autos, contestado ou aquiescendo com o pedido inicial, no prazo de 10 (dez) dias, ou comparecer no Fórum, dentro do aludido prazo, em qualquer dia de expediente normal, após às 12hs, para assinar o termo de concordância com a adoção, que será lavrado na presença da Escrivã.**Efetue-se novo estudo psicológico (relatório social), a ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias, com entrevista da adolescente e dos requerentes e dos pais biológicos conhecidos e com endereço certo nos autos, que deve ser conclusivo recomendando a adoção ou desaconselhando-a, apresentando os motivos concretos para a conclusão.**Deixo de fixar o estágio de convivência, posto que a adolescente já convive com a requerente, por mais de um ano.**Intime-se, ainda, os requerentes para comparecerem em Juízo e ratificar a sua intenção em adotar a criança, no prazo de 30 (trinta) dias.**Após, dê-se vistas ao Ministério Público.**Expeça-se o necessário. Cumpra-se.**Cáceres/MT, 08 de Fevereiro de 2007.**Dr. Luiz Octávio O. Saboia Ribeiro**Juiz de Direito.*

Cáceres-MT, 17 de maio de 2007

Marlene Santos Corrêa

Escrivã Judicial



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES-MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 2007/37

ESPÉCIE: Destituição de Pátrio Poder

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: ANTONIO CARLOS e RENATA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

CITANDO(A, S): ANTONIO CARLOS e RENATA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/03/2007

FINALIDADE: **CITAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10 dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Segundo o que consta na documentação que segue em anexo aos autos, a criança (...) é filha dos requeridos ANTONIO CARLOS e RENATA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, no entanto, os mesmo não estão cumprindo com os deveres inerentes a guarda e sustento. Segundo informações dadas ao CONSELHO TUTELAR DE CÁCERES, a criança foi par a cidade de Votuporanga/SP, com a finalidade de morar na residência de um tio de nome Sérgio, porém devido problemas com este, que segundo a criança trata-se de pessoa alcohólatra, depois passou a residir na casa de uma outra família conhecida como "tia fiica", que apesar de tratar muito bem, não possuía condições de cuidar do mesmo. Sendo assim, a criança foi morar na casa da avó materna Sra. Suelly, porém com a chegada da requerida, passaram a residir na casa de uma prima. Como se não bastasse o despeito da genitora, os filhos menores ficaram sabendo que a genitora havia lhes abandonado. Passado algum tempo o genitor, que até então estava preso nesta cidade, entrou em contato com os familiares da criança e disse que havia fugido da cadeia e que queria buscar o filho para morar junto com ele na Bolívia, após tempo teve notícia que seu genitor esta envolvido em alguns assaltos e que o mesmo teria sido morto na localidade da Corixa.

DESPACHO: Processo n.º 037/07

Vistos etc.

Trata-se de Ação intentada pelo Ministério Público onde este pretende a Destituição dos requeridos Antônio Carlos e Renata Figueiredo de Oliveira, devidamente qualificados, do Poder Familiar que estes possuem sobre a criança Isaias Antônio Figueiredo de Oliveira, com a colocação desta em família substituta. Pleiteou o parquet liminar suspendendo o Poder Familiar dos requeridos sobre a menor, suscitando que estes é vítima abandono e negligência por parte dos genitores. Com a inicial vieram documentos.

E o necessário Relato. Decido.

Analisando-se os autos, depreende-se que a colocação da criança em família substituta, na modalidade de guarda provisória se mostra compreensível, e extremamente necessário diante da situação peculiar deste caso. A excepcionalidade realça na proteção à criança, objetivo principal do Estatuto que regula a matéria.

As declarações prestadas às fls. 10/11 e às fls. 12, revelam a irresponsabilidade dos mesmos, e a necessidade de prover a criança com um lar substituto, suspendendo nesta oportunidade o Poder Familiar dos genitores.

Desta forma, após analisar a documentação acostada aos autos, entendo que na suspensão liminar do Poder familiar pode e deve ser deferida nesta oportunidade, independente da realização de estudo social judicial, consoante pleiteado pelo Ministério Público, ressalvando o fato de que a prova pré constituída demonstra a desnecessidade de audiência de justificação, ou mesmo do aludido estudo social.

Assim, havendo motivo grave, e estão devidamente demonstrados, sendo certo que a medida liminar encontra eco no periculum in mora e no funus boni iuris, na forma do art. 157 do ECA, defiro a medida liminar pleiteada e decreto a suspensão do poder familiar dos requeridos Antônio Carlos e Renata Figueiredo de Oliveira, liminar e incidentalmente, até o julgamento definitivo da causa, sobre a criança Isaias Antônio Figueiredo de Oliveira e com fundamento no artigo 33 § 1º da Lei 8.069 – Estatuto da Criança e do Adolescente concedo a GUARDA PROVISÓRIA do mesmo a Sr. Sônia Maria dos Santos (qualificada às fls. 05/06), que deverá ser intimada para comparecer em Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, e assinar termo de responsabilidade, consoante dispõe os artigos 157 do ECA e 395, III do Código Civil. Ressalto, que a qualquer momento a presente liminar poderá ser revogada, em havendo interesse para a criança (art. 35 do E.C.A), motivo pelo qual defiro o pedido do item "c" da exordial, devendo o estudo psico-social ser imediatamente Lavre-se o respectivo termo de guarda da criança.

Determino, ainda:

i – Para que não haja alegação futura de ofensa ao princípio do devido processo legal e da oportunidade do amplo contraditório (CF/88, art. 5º, LIV e LV), citem-se os genitores, pelos meios que se fizerem necessários (por edital), para contestar, indicando as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias, ou para comparecer em Juízo e assinar termo de concordância perante a autoridade judiciária (Lei n.º 8.069/90, art. 166, § único, por extensão e analogia). Em qualquer hipótese deverá ser feita a entrega da petição inicial ao requerido.

i.1 – Não havendo contestação por parte dos requeridos, após o transcurso do prazo de contestação do edital, certifique-se. Desde já, nomeio a Defensoria Pública, com fulcro no que prescreve o art. 9º, II do CPC, para atuar como curadora especial dos eventuais requeridos que forem citados e deixarem transcorrer o prazo in albis para contestação, oportunidade em que o aludido órgão deverá ser intimado – na pessoa da Defensoria Pública que atua perante a 1ª Vara Cível desta Comarca – da presente nomeação, bem como a apresentar contestação.

ii - remessa de fotocópia integral dos autos à Autoridade Policial para que seja instaurado Inquérito Policial em desfavor dos requeridos pelo possível crime de abandono.

iii – Expeça-se ofício a todos os cadastrados na lista do CEJA desta Comarca para que estes manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao interesse em assumir adotar a criança em questão.

iv - Havendo manifestação de algum dos cadastrados no CEJA, certifique-se, devendo ser efetuado estudo social na residência do mesmo, dando-se, ainda, vistas do feito ao Ministério Público para que este manifeste-se quanto a eventual alteração da guarda da menor determinada nestes autos.

Após a contestação e a apresentação do competente Estudo Social, designar-se à audiência de instrução e julgamento, para que desta forma não ocorra tumulto processual.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público.

Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

CÁCERES/MT., 21 de março de 2007.

Dr. Luiz Octávio O. Saboia Ribeiro
Juiz de Direito

Eu, Fernanda Lemes, estagiária, digitei.

CÁCERES-MT, 17 de maio de 2007.

Marlene Santos Corrêa

Escrivã Judicial

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CÁCERES/MT.

O Dr. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal e Tribunal do Júri desta Comarca de Cáceres/MT, na forma da Lei, etc.....Etc...

EDITAL PAUTA DO JÚRI

FAZ SABER a todos quando o presente edital virem ou dele conhecimento tomarem, que a pauta para o julgamento pelo Tribunal Popular do Júri, com início previsto para o dia 05 DE JUNHO DE 2007, ÀS 08:00 HORAS, é a seguinte:

05 de JUNHO de 2007.
RÉU PRESO

Horário: 08:00.
Processo. n.º: 115/2006
Réu: RINALDO FERREIRA NUNES
Vítima: João Batista Nunes.
Promotor: Samuel Frungilo
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

12 de JUNHO de 2007.
RÉU PRESO

Horário: 08:00.
Processo. n.º: 73/1998
Réu: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA
Vítima: Vicente Leite Primo
Promotor: Samuel Frungilo
Advogado: Lindomar da Silva Rezende

19 de JUNHO de 2007.
RÉU PRESO

Horário: 08:00.
Proc. n.º: 180/2006
Réu: RUBENS LOURENÇO BORGES GOMES
Vítima: Valdemir Mendes da Silva.
Promotor: Samuel Frungilo
Advogado: Clóvis Soares Martins

26 de JUNHO de 2007.
RÉU PRESO

Horário: 08:00
Proc. n.º: 22/2003
Réu: JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS
Vítima: Francisco de Souza.
Promotor: Samuel Frungilo
Advogado: Lindomar da Silva Rezende

Ficando a presente pauta sujeita a modificações posteriores em virtude de outros feitos que fiquem concluídos para o julgamento. CUMPRASE NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cáceres/MT, aos dezesseis dias do mês de maio de 2007, na Escrivania da 1ª Vara Criminal, Privativo do Júri. Eu, (Bercholina Abadia da Costa Trevisani), Escrivã Designada, que conferi e subscrevi.

ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

JUÍZA DE DIREITO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

AUTOS N.º 2006/18.

ESPÉCIE: Delito de Trânsito

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CARLOS ALBERTO DE PAULA ARAÚJO

: Denunciado(a): Carlos Alberto de Paula Araújo, Rg: 472.668 SSP MS Filiação: Manoel Ferreira de Araújo e Otilia de Paula Araújo, data de nascimento: 13/7/1959, brasileiro(a), natural de Brasília-DF, casado(a), comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para que tome conhecimento do resumo da r. sentença a seguir transcrita: ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado CARLOS ALBERTO DE PAULA ARAÚJO, com fundamento legal nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, ambos do Código Penal, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, pelas razões supra aduzidas.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Flávio dos Reis Lemes - Oficial Escrevente, digitei.

CÁCERES - MT, 18 de maio de 2007.

Bercholina Abadia da Costa Trevisani
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

AUTOS N.º 2004/19. ID.10280

ESPÉCIE:

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): RINALDO GOMES MARIN

: Denunciado(a): RINALDO GOMES MARIN, Rg: 979.291 SSP MT Filiação: Francisco Camargo Marin e Maria M. Gomes Marin, data de nascimento: 1/12/1974, brasileiro(a), natural de Corumbá-MS, solteiro(a), pm, em pontes e lacerda, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para que tome conhecimento do resumo da r. sentença, a seguir transcrita: "ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, com fundamento legal nos art.107, IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado RINALDO GOMES MARIN, já qualificado nos autos, pela prática do delito capitulado no art. 129, caput, do Código Penal c.c. art. 309 da Lei n.º. 9.503/97 c.c. art. 69 do Código Penal, ante a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Flávio dos Reis Lemes - Oficial Escrevente, que digitei.

CÁCERES - MT, 18 de maio de 2007.

Bercholina Abadia da Costa Trevisani

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

AUTOS N.º 2004/163. (ID.41394)

ESPÉCIE: Denúncia

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): FABRÍCIO FREIRE FERNANDES

: Denunciado(a): Fabrício Freire Fernandes, Cpf: 808.667.601-30, Rg: 858.559 SSP MT Filiação: Ismael Cebalho Fernandes e Lília da Costa F. Fernandes, data de nascimento: 6/4/1976, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, agente prisional, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para que tome conhecimento do resumo da r. sentença, a seguir transcrita: "ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado EDIMAR CARDOSO, com fundamento legal nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI, todos do Código Penal, ante o



reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, pelas razões supra aduzidas."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Flávio dos Reis Lemes - Oficial Escrevente, digitei.

Cáceres - MT, 18 de maio de 2007.

Bercholina Abadia da Costa Trevisani
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

AUTOS Nº 2004/223. (ID.10451)

ESPÉCIE:

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): EDVALDO DE FREITAS

: Denunciado(a): **EDVALDO DE FREITAS**, Rg: 1102952-8 SSP MT Filiação: Clarice de Freitas, data de nascimento: 3/10/1977, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, casado(a), pedreiro, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

FINALIDADE: para que tome conhecimento do resumo da r. sentença, a seguir transcrita: **ANTE O EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado Edvaldo de Freitas, o que faço com fundamento legal nos artigos 61 do CPP, 107, IV, 109, inciso V, 111, inciso I e 114, todos do Código Penal, ante o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado, pelas razões supra aduzidas**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Flávio dos Reis Lemes - Oficial Escrevente, digitei.

Cáceres - MT, 18 de maio de 2007.

Bercholina Abadia da Costa Trevisani
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/57.

ESPÉCIE: Denúncia

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): **NILDO DE TAL**

: Denunciado: **Nildo de Tal**, brasileiro, Endereço: R: Santa Maria Snº, Bairro: Marajoara, Cidade: Cáceres-MT

FINALIDADE: Citar e Intimar a parte acima qualificada, que procurado pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado, a denúncia resumida abaixo, e INTIMA-LO para comparecer neste Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO designada para o **dia 07 de agosto de 2007 às 14:30 horas**. OBS. O acusado deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT (art. 185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 10.972/2003).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art. 155, § 4.º, I, II e IV, do CP. Tendo como vítima a , tendo sido recebida a denúncia por este r. Juízo em 07/11/2005.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc, I Tendo em Vista que o edital e citação, embora enviado ao órgão competente não fora publicado, redesigno o interrogatório do réu para o dia 07/08/2007 às 14h 30. II Cite-se intime-se via editalícia com prazo de quinze dias...."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes, digitei.

Cáceres - MT, 17 de maio de 2007.

Antonio Marcos Nolasco
Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

AUTOS Nº 2006/125.

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): **JONILSON CARVALHO DE PAULO**

Denunciado: **Jonilson Carvalho de Paula** Filiação: Ana Luiza Carvalho de Paula e José Gonçalo de Paula, data de nascimento: 28/8/1984, brasileiro, natural de Cáceres-MT, solteiro, serviços gerais, Endereço: Av. dos Bandeirantes 1025, Bairro: Dner, Cidade: Cáceres-MT

FINALIDADE: INTIMAR o réu supra qualificado, da r. sentença cujo o teor segue transcrito "... Vistos e Examinados Não havendo circunstancia agravante, ou causas de diminuição ou aumento de pena para considerar, torno aquela pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias multa, no valor já fixado. O regime de cumprimento de pena é o aberto. Com fulcro no art. 44 do código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, de prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana, exequíveis no Juízo da Execução Penal..."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes, digitei.

Cáceres - MT, 17 de maio de 2007.

Antonio Marcos Nolasco
Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 DIAS

AUTOS Nº 1999/46.

ESPÉCIE: TE-Usos de entorpecentes

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): **OSMAIR CARDOSO DE ANDRADE**
CLAUCIO NEVITON RESENDE CLAUDINO

: Denunciado: **Clauicio Neviton Resende Claudino** Filiação: Antônio Reinaldo Claudino e Irani Santana Claudino, data de nascimento: 21/8/1967, brasileiro, natural de Canápolis-MG, solteiro, vendedor ambulante, Endereço: Ao Lado da Feira, Bairro: Feira, Cidade: Barra do Bugres-MT

Denunciado: **Osmair Cardoso de Andrade** Filiação: Valdomiro Cardoso de Andrade e de Olinda Rodrigues de Andrade, data de nascimento: 7/7/1973, brasileiro, natural de Rondonópolis-MT, solteiro, garçon, Endereço: Vila do Gaúcho, Bairro: Cavalhada, Cidade: Cáceres-MT

FINALIDADE: intimar os acusados da r. sentença, cujo o teor segue transcrito abaixo: "...Pelo exposto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, julgo extinto o fito em relação ao acusado Osmair Cardoso de Andrade, declarando-lhe extinta a punibilidade, e com fulcro no art. 3.º - do CPP, c.c o art. 267, inciso VI, do CPC, julgo extinto o processo em relação ao réu Cláucio Neviton Resende Claudino..."

DECISÃO/DESPACHO:

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes, digitei.

Cáceres - MT, 17 de maio de 2007.

Antonio Marcos Nolasco
Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60(SESSENTA) DIAS

AUTOS Nº 2006/86.

ESPÉCIE: CP-Outras Fraudes

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ELISEU DA SILVA

: **ELISEU DA SILVA**, Rg: 1561992-3 SSP MT Filiação: Tarcila da Silva, data de nascimento: 18/6/1972, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), dia comunitária, Endereço: Av: Nossa Senhora do Carmo Casa Nº 04- Vila Clarinda, Bairro: Junco, Cidade: Cáceres-MT

FINALIDADE: Intimar o acusado acima qualificado para tomar conhecimento da r. sentença proferida nos autos, cujo teor segue transcrito: **"ISTO POSTO, com fundamento no art.107, inciso IV, c.c art.109, inciso VI, do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ELIZEU DA SILVA, qualificado nos autos tendo em vista a prescrição da pena cominada nos arts.176 do Código Penal e art.21 do Decreto Lei 3.688/41"**

DECISÃO/DESPACHO:

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Gisela Dorado, digitei.

Cáceres - MT, 17 de maio de 2007.

Antonio Marcos Nolasco
Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60(sessenta) dias

AUTOS Nº 1993/334.

ESPÉCIE: TE-Tráfico de entorpecentes

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REU: **LUIZ DUARTE FILHO** Rg: 940.425 SSP MT Filiação: Luiz Duarte e Natalina Maria Duarte, data de nascimento: 12/10/1972, brasileiro(a), natural de Aral Moreira-MS, casado, agricultor, Endereço: Rua Teodomiro Rodrigues de Souza Esq. Rua F, Bairro: Aliança, Cidade: Pontes e Lacerda-MT

FINALIDADE: Intimar o acusado acima qualificado, para tomar conhecimento da r. sentença proferida nos autos, cujo teor segue transcrito: "...Pelo exposto, com fulcro no artigo terceiro, do CPP, c.c o art.267, inciso IV, do CPC, julgo extinto o processo em relação ao réu Luiz Duarte Filho. Sem Custas. Transitada e julgado, arquite-se com as baixas devidas . P.R.I.C."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Gisela Dorado, digitei.

Cáceres - MT, 17 de maio de 2007.

Antonio Marcos Nolasco
Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2007/13.

ESPÉCIE: CP-Ameaça

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): **ELISSANDRA DO ESPIRITO SANTO SILVA**

: Denunciado: **Elissandra do Espírito Santo Silva**, Cpf: 972.051.681-04, Rg: 1448834 SSP MT Filiação: Cláudio da Silva e Maria José do Espírito Santo Silva, data de nascimento: 28/4/1977, brasileiro, natural de Cáceres-MT, solteiro, auxiliar de enfermagem, Endereço: R: Rosário Oeste Qd 29 Casa 18, Cidade: Cáceres-MT

FINALIDADE: Citar e Intimar a parte acima qualificada, que procurado pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado, a denúncia resumida abaixo, e INTIMA-LO para comparecer neste Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO designada para o **dia 20 de agosto de 2007 às 16h00 horas**. OBS. O acusado deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT (art. 185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 10.972/2003).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art. 129, I da CF. Tendo como vítima Adenilson Estácio da Cruz, tendo sido recebida a denúncia por este r. Juízo em 19/01/2007.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos em Correição. Aguarde-se a realização do ato retro designado, atentando-se às providências necessárias com vistas à sua plena efetivação. Cumpra-se.



E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes, digitei.

Cáceres - MT, 17 de maio de 2007.

Antonio Marcos Nolasco
Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2007/69.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): **AMILCAR JOSÉ FARIA DA SILVA**

: Denunciado: Amilcar José Faria da Silva Filiação: José dos Reis da Silva e Darci Faria da Silva, data de nascimento: 14/5/1984, brasileiro, natural de Cáceres-MT, solteiro, sem profissão, Endereço: Perto da Pracinha, Bairro: Cohab Velha, Cidade: Cáceres-MT.

FINALIDADE: Citar e Intimar a parte acima qualificada, que procurado pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado, a denúncia resumida abaixo, e INTIMÁ-LO para comparecer neste Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07 de agosto às 15:30 horas. OBS. O acusado deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT (art. 185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 10.972/2003).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art. 155; § 4.º incisos I e IV. do CP. Tendo como vítima a tendo sido recebida a denúncia por este r. Juízo em 07/11/2005.

DECISÃO/DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fl. 114. Determino a citação/intimação do acusado por meio de edital nos moldes do preceito do art. 361 do CPP, consignando as cautelas e notas legais. Designo interrogatório para o dia 7 de agosto de 2007, às 15h30. Expeça-se o necessário observando-se as formalidades legais.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes, digitei.

Cáceres - MT, 17 de maio de 2007.

Antonio Marcos Nolasco
Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/87.

ESPÉCIE:

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): **GILSON DE ARAÚJO BEZERRA**

: Denunciado: **Gilson de Araújo Bezerra**, Rg: 369201474 SSP SP Filiação: Geraldo Manso Bezerra e de Maria de Araújo Pereira, data de nascimento: 30/7/1985, brasileiro, natural de Cáceres-MT, solteiro, comerciante, Endereço: Rua Floriano Peixoto, Quadra 12, Lote 1, Bairro: Cidade Nova, Cidade: Cáceres-MT

FINALIDADE: Citar e Intimar a parte acima qualificada, que procurado(a) pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado, a denúncia resumida abaixo, e INTIMÁ-LO para comparecer neste Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13 de agosto de 2007 às 14 horas. OBS. O acusado deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT (art. 185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 10.972/2003).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art. 309 do Código de Trânsito. Tendo como vítima a Sociedade, tendo sido recebida a denúncia por este r. Juízo em 14/08/2006.

DECISÃO/DESPACHO: Designo audiência para o dia 13 de agosto de 2007, às 14 horas. Anote-se também que a superlotação na pauta de audiências impossibilita a designação de data mais próxima. Notifique-se o Ministério Público. Int. Portanto, expeça-se o necessário com as advertências legais observando-se as providências de praxe para o efetivo cumprimento e realização do ato.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes digitei.

Cáceres - MT, 17 de maio de 2007.

Antonio Marcos Nolasco
Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2004/239.

ESPÉCIE: CP-Use de documento falso

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): **WANDERLEY RODRIGUES STEFANON**

: Denunciado: **Wanderley Rodrigues Stefanon**, Cpf: 07759359640, Rg: 14.9913.279 ssp MG Filiação: Ademar Rodrigues Bastos e Julia Bastos Stefanon, data de nascimento: 15/1/1979, brasileiro, natural de Vila Monte Sinai-ES, solteiro, comerciante, Endereço: Rua Rodrigues Guilherme, Nº 272, Bairro: Nossa Senhora do Carmo, Cidade: Contagem-MG

FINALIDADE: Citar e Intimar a parte acima qualificada, que procurado pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado, a denúncia resumida abaixo, e INTIMÁ-LO para comparecer neste Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07 de agosto de 2007 às 17 horas. OBS. O acusado deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT (art. 185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 10.972/2003).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art. 304 DO Código Penal. Tendo como vítima o Estado, tendo sido recebida a denúncia por este r. Juízo em 26/10/2004.

DECISÃO/DESPACHO: Designo audiência para o dia 7 de agosto de 2007, às 17 horas. Anote-se também que a superlotação na pauta de audiências impossibilita a designação de data mais próxima. Notifique-se o Ministério Público.

Int. Portanto, expeça-se o necessário com as advertências legais observando-se as providências de praxe para o efetivo cumprimento e realização do ato.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes, digitei.

Cáceres - MT, 17 de maio de 2007.

Antonio Marcos Nolasco
Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/117.

ESPÉCIE: CP-Lesão Corporal

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): **LUCIANO ALVES COSTA**

: Denunciado: **Luciano Alves Costa** Filiação: Benedito Costa e Silva e Anadira da Costa e Silva, data de nascimento: 29/7/1977, brasileiro(a), natural de Barra dos Bugres-MT, solteiro(a), peão, Endereço: Fazenda Santa Helena, Ou R: Sangradouro, Cidade: Cáceres-MT

FINALIDADE: Citar e Intimar a parte acima qualificada, que procurado pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado, a denúncia resumida abaixo, e INTIMÁ-LO para comparecer neste Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07 de Agosto de 2007 às 16h45 horas. OBS. O acusado(a) deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT (art. 185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 10.972/2003).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art. 129, caput do Código Penal. Tendo como vítima Avani Ramos da Silva, tendo sido recebida a denúncia por este r. Juízo em 01/12/2006.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos em Correição. Designo audiência para o dia 7 de agosto de 2007, às 1h 45. Anote-se que a superlotação na pauta de audiências impossibilita a designação de data mais próxima. Notifique-se o Ministério Público. Int. Portanto, expeça-se as providências de praxe para o efetivo cumprimento e realização do ato. Cáceres, 09 de maio de 2007.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes, digitei.

Cáceres - MT, 17 de maio de 2007.

Antonio Marcos Nolasco
Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/157.

ESPÉCIE: Art 309 da Ltb

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): **FERNANDO LUIZ DA CONCEIÇÃO**

: Denunciado: **FERNANDO LUIZ DA CONCEIÇÃO**, Rg: 001477302 SSP MT Filiação: Lídia Maria Costa Conceição e Dormevil Gonçalo da Conceição, data de nascimento: 30/3/1983, brasileiro, natural de Cuiabá-MT, solteiro, Endereço: R: Nossa Senhora do Carmo, Bairro: Santa Izabel, Cidade: Cáceres-MT

FINALIDADE: Citar e Intimar a parte acima qualificada, que procurado pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado, a denúncia resumida abaixo, e INTIMÁ-LO para comparecer neste Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07 de agosto às 15 horas. OBS. O acusado deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT (art. 185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 10.972/2003).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. Tendo como vítima, tendo sido recebida a denúncia por este r. Juízo em 12/12/2006.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos em Correição. Haja vista a correição ordinária que está sendo realizada nesta Vara, e ainda o fato de eu estar correcionando a Vara Única e Juizado Especial da Comarca de Rio Branco, para onde também sou designado, totalizando aproximadamente 4.000 processos, torna-se impossível a realização dos trabalhos sem a suspensão de algumas audiências que não são urgentes, motivo pelo qual redesigno o presente ato - fl. 48 - para o dia 7 de agosto de 2007, às 15 horas. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Anote-se também que a superlotação na pauta de audiências impossibilita a designação de data mais próxima. Expeça-se o necessário com as providências legais para o devido cumprimento.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes digitei.

Cáceres - MT, 17 de maio de 2007.

Antonio Marcos Nolasco
Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/149.

ESPÉCIE: CP-Lesão Corporal

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): **AFONSO PENHA DA SILVA**

: Denunciado: **Afonso Penha da Silva**, Rg: 1859474-3 Filiação: José Pedroso da Silva e Dionisia Penha da Silva, data de nascimento: 2/8/1972, brasileiro, natural de Cáceres-MT, solteiro, braçal, Endereço: Rua São Francisco, Bairro: Cavallhada, Cidade: Cáceres-MT

FINALIDADE: Citar e Intimar a parte acima qualificada, que procurado pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado, a denúncia resumida abaixo, e INTIMÁ-LO para comparecer neste Juízo da 2ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 07 de agosto de 2007 às 16h15 horas. OBS. O acusado



deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT (art.185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº10.972/2003).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art. 129. do Código Penal. Tendo como vítima Juliana Bispo de Oliveira , tendo sido recebida a denúncia por este r.Juizo em 01/12/2006.

DECISÃO/DESPACHO: Designo audiência para o dia 7 de agosto de 2007, às 16h15. Anote-se também que a superlotação na pauta de audiências impossibilita a designação de data mais próxima. Notifique-se o Ministério Público. Int.Portanto, expeça-se o necessário com as advertências legais observando-se as providências de praxe para o efetivo cumprimento e realização do ato.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes, digitei.

Cáceres - MT, 17 de maio de 2007.

Antonio Marcos Nolasco
Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2007/24.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): **VIVIANO FERREIRA DA SILVA**

: Denunciado: **Viviano Ferreira da Silva**, Rg: 4608028 SSP GO Filação: Joaquim Ferreira da Silva e Odília Lucia Correia da Silva, data de nascimento: 6/3/1981, brasileiro, natural de Itaberai-GO, solteiro, vaqueiro, Endereço: Assentamento Sadia -Sítio do Sr.Gilberto, Bairro: Zona Rural, Cidade: Cáceres-MT

FINALIDADE: Citar e Intimar a parte acima qualificada, que procurado pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado, a denúncia resumida abaixo, e INTIMÁ-LO para comparecer neste Juizo da 2ªVara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia **06 de agosto de 2007, às 14 horas** horas.OBS.O acusado deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT(art.185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº10.972/2003).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art.155, § 4.º inciso IV do Código Penal. Tendo como vítima a , tendo sido recebida a denúncia por este r.Juizo em 24/05/2006.

DECISÃO/DESPACHO: Designo audiência para o dia 6 de agosto de 2007, às 14 horas. Anote-se também que a superlotação na pauta de audiências impossibilita a designação de data mais próxima. Notifique-se o Ministério Público. Int. Portanto, expeça-se o necessário com as advertências legais observando-se as providências de praxe para o efetivo cumprimento e realização do ato.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes, digitei.

Cáceres - MT, 17 de maio de 2007.

Antonio Marcos Nolasco
Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES-MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2004/228

ESPÉCIE: CP-Lesão Corporal Grave

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): **JOSÉ ALVES DA CRUZ**

INTIMADO: Denunciado: **José Alves da Cruz**, Rg: 0373650-44 SSP MT Filação: Manoel Ferreira Alves de Almeida e Ana Alves da Cruz, data de nascimento: 20/5/1912, brasileiro, natural de Cáceres-MT, solteiro, braçal, Endereço: R: 12 de Janeiro, Bairro: Prox ao Campo de Futebol, Distrito de Horizonte D' Oeste MT, Cidade: Cáceres-MT

FINALIDADE: Citar e Intimar a parte acima qualificada, que procurado pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado, a denúncia resumida abaixo, e INTIMÁ-LO para comparecer neste Juizo da 2ªVara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia **07 de agosto de 2007, às 12h 30 horas** horas.OBS.O acusado deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT(art.185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº10.972/2003).

RESUMO DA INICIAL:O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art. 129, §, inciso I e II do Código Penal. Tendo como vítima Pedro Alves de Almeida, tendo sido recebida a denúncia por este r.Juizo em 17/09/2004.

DECISÃO/DESPACHO:

Designo para o dia 7 de agosto de 2007, às 12h30. Cite-se conforme determinado à fl. 52; Anote-se também que a superlotação na pauta de audiências impossibilita a designação de data mais próxima; Notifique-se o Ministério Público. Intime-se a Defensoria Pública; Intimem-se; Expeça-se o necessário com as providências legais para o devido cumprimento e realização do ato. Designo para o dia 7 de agosto de 2007, às 12h30. Cite-se conforme determinado à fl. 52. Anote-se também que a superlotação na pauta de audiências impossibilita a designação de data mais próxima.Notifique-se o Ministério Público. Intime-se a Defensoria Pública.

Intimem-se.Expeça-se o necessário com as providências legais para o devido cumprimento e realização do ato.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes, digitei.

Cáceres-MT, 17 de maio de 2007.

Antonio Marcos Nolasco
Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/75.

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): VALDOMIRO PEREIRA SANTOS

: Denunciado(a): **VALDOMIRO PEREIRA SANTOS**, Cpf: 866.483.811-91, Rg: 0418921-3 SSP MT Filação: Maria Pereira Santos, brasileiro(a), natural de Buriti alegre-GO, solteiro(a), aposentado, Endereço: Rua Santa Maria, N.º 116, Bairro: Santa Cruz, Cidade: Cáceres-MT.

FINALIDADE: Citar e Intimar a parte acima qualificada, que procurado pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado, a denúncia resumida abaixo, e INTIMÁ-LO para comparecer neste Juizo da 2ªVara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia **09 de março de 2007 às 15:30 horas**.OBS.O acusado(a) deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT(art.185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº10.972/2003).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art. Tendo como vítima a , tendo sido recebida a denúncia por este r.Juizo em 07/11/2005.

DECISÃO/DESPACHO:

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes, (Oficial Escrevente) digitei.

Cáceres - MT, 17 de maio de 2007.

Antonio Marcos Nolasco
Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15(Quinze) Dias

AUTOS Nº 2005/23.

ESPÉCIE: CP-Furto Simples

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): **JÓSE NERY DOS SANTOS**

: **José Nery dos Santos** Filação: Manoel dos Santos e Maria de Lourdes, data de nascimento: 26/2/1981, brasileiro, natural de Barra do Garças-MT, amasiada, doméstica, Endereço: Rua D, Qd 15, C 36, Prox Ao Bar Milenium, Bairro: Vitória Régia, Cidade: Cáceres-MT.

FINALIDADE: Citar e Intimar a parte acima qualificada, que procurado(a) pelo Sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado(a), a denúncia resumida abaixo, e INTIMÁ-LA para comparecer neste Juizo da 2ªVara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de INTERROGATÓRIO redesignada para o dia **18 de junho de 2007, às 17: 00 horas**.O acusado(a) deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT(art.185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº10.972/2003).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra a ré acima, como incurso no art.155 do Código Penal Tendo como vítimas Vicente Matucari e Mauro Crepalidi, tendo sido recebida a denúncia por este r.Juizo em 10/11/2005.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos.Em razão do teor da certidão de fl. 50, cite-se a ré mediante edital conforme preceitua o art. 361 do CPP, cumprindo as demais determinações do r. despacho de fl. 64.Às providências e expedientes legais necessários.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana de Fátima Segatto Mendes, digitei.

Cáceres - MT, 17 de maio de 2007.

Antonio Marcos Nolasco
Escrivão Designado

COMARCA DE DIAMANTINO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 1998/22. (1016)

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: Estado de Mato Grosso

PARTE REQUERIDA: Pedro Carmo de Oliveira e Alvaro Carvalho dos Santos e Mariza Soares Mendes.

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Alvaro Carvalho dos Santos (Cpf. 040.763.111-91, brasileiro(a), casado(a), comerciante e pecuarista)

FINALIDADE: Intimação do Executado Alvaro Carvalho dos Santos, do teor da Avaliação de fls. 269/272 a seguir transcrita: Imóvel urbano com área de 360,00 M2, matriculado no RGI de Diamantino/MT sob nº 4.143, situação da Rua ou avenida: Pavimentada (asfalto); cidade/endereço: Alto Paraguai/MT, Bairro Bela Vista, ocupação: vazio; limitações: muro em Avlenária, situação: esquina, Topografia: Plana, imóvel com solo úmido - tipo várzea na estação chuvosa. O imóvel suburbano desprovido de benfeitorias, leve por base os preços praticados no mercado imobiliário da cidade de Alto Paraguai/MT, observando-se: localização (bairro), topografia do terreno e dimensões etc. Total da Avaliação do imóvel R\$ 14.440,00 (Um mil quatrocentos e quarenta reais). DECISÃO/DESPACHO: Fls. 290: Vistos etc. I - Em fls. 23 vº, ficou MUITO BEM CARACTERIZADA A CITAÇÃO de todos os EXECUTADOS, pelo que INDEFIRO o pleito de CITAÇÃO de fls. 287; II - Igualemente sorte quanto a averçada manifestação sobre a AVALIAÇÃO, eis que CLARO está a CONCORDÂNCIA mediante petição de fls. 284; III - INTIME-SE, tão somente, o EXECUTADO ALVARO CARVALHO DOS SANTOS, VIA EDITAL, quanto a AVALIAÇÃO, diante do contido em fls. 279; IV - Decorrido o prazo e nada havendo, CERTIFIQUE-SE e DESIGNE-SE DATA para praça. Às providências. Intime-se. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Edgar C. Souza (Oficial Escrevente), digitei.

Diamantino - MT, 09 de Maio 2007.

Mirko Vincenzo Giannotte
Juiz de Direito

JUIZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 1990/105.

ESPÉCIE: CP-Homicídio Simples

PARTE REQUERENTE: A Justiça Pública Estadual

PARTE REQUERIDA: Oscar Costa Neris

INTIMANDO(A, S): **Réu(s): Oscar Costa Neris. Filação: Alirio Costa Neris e Maria Martins dos Santos, data de nascimento: 13/5/1964, brasileiro(a), natural de Doutor camargp-PR, solteiro(a), Endereço: Atualmente Em Lugar Incerto e Não Sabido**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do réu acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: DISPOSITIVO. Ante o exposto, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Penal c/c art. 107 inciso IV e



109, inciso III ambos do Código Penal, face a ausência de interesse processual do Estado na persecução do mérito, ante a prescrição operada, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO SR. OSCAR COSTA NERIS e determino o arquivamento deste auto. Providencie-se a baixa do nome do réu nos bancos de dados dos órgãos públicos, expedindo-se o necessário. Feitas as anotações, arquive-se. P.R.I.C. Diamantino, 15 de março de 2007. Newton Franco de Godoy, Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marilza Aparecida Raimundo Kroling - Oficial Escrevente, digitei. Diamantino - MT, 2 de maio de 2007.

Elieth Ferreira da Silva
Escrivã Judicial Designada
01/00

JUIZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 1994/236.

ESPÉCIE: CP-Homicídio Qualificado
AUTOR(ES): Ministério Público Estadual

ACUSADOS: **Benedita Rodrigues** Filiação: Generoso Rodrigues e Angela Rodrigues, brasileiro(a), natural de Jangada-MT, solteiro(a), do lar. Endereço: Atualmente Em Lugar Incerto e Não Sabido **Raimundo Nonato Rodrigues da Silva** Filiação: Francisco Rodrigues da Silva e Antonia Alves Rodrigues, brasileiro(a), natural de Moçoro-RN, convivente, braço, Endereço: Atualmente Em Lugar Incerto e Não Sabido

Benedita Rodrigues e **Raimundo Nonato Rodrigues da Silva**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos acusados acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que constituam novo Advogado, ou informem quanto a sua impossibilidade, razão pela qual lhes serão nomeados.

DECISÃO/DESPACHO: Ante o teor da Certidão de fls. 116, determino que seja providenciada a intimação dos Acusados Benedita Rodrigues e Raimundo Nonato Rodrigues da Silva, a fim de que constituam novo Advogado ou informem quanto a sua impossibilidade, razão pela qual lhe serão nomeados. Cumpra-se. Diamantino-MT, 31 de julho de 2006. Luis Fernando Voto Kirche, Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marilza Aparecida Raimundo Kroling - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 2 de maio de 2007.

Elieth Ferreira da Silva
Escrivã Judicial Designada
Portaria 01/00

JUIZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 10 DIAS

AUTOS Nº 1996/53.

ESPÉCIE: CP-Homicídio Culposo

PARTE REQUERENTE: A Justiça Pública Estadual

PARTE REQUERIDA: ODÁLIO ALVES DA SILVA

INTIMANDO(A, S): **ACUSADO: Odálio Alves da Silva** Rg: RG 2141473 SSPP Filiação: Amaro Alves da Silva e Otília Maria da Conceição, data de nascimento: 14/3/1950, brasileiro(a), natural de Buique-PE, casado(a), motorista, Endereço: Rua Belo Horizonte, Q 11, L 09, Bairro: Mapim, Cidade: Várzea Grande-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/4/1996

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do acusado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos em correição. Diante do exposto e ante a manifestação favorável do douto Promotor de Justiça de fl. 89, Julho EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Odálio Alves da Silva, qualificado nos autos, com fundamento no que dispõe o artigo 89 § 5º, da Lei nº 9.099/95. Com o trânsito em julgado, certifique-se, procedendo as anotações e baixas de estilo, inclusive no Distribuidor e após, arquive-se. P.R.I. Cumpra-se. Diamantino, 17 de julho de 2002. (a) Rita Soraya Tolentino de Barros - Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado. Eu, Marilza Aparecida Raimundo Kroling - Oficial Escrevente, digitei. Diamantino - MT, 3 de maio de 2007.

Elieth Ferreira da Silva
Escrivã Judicial Designada
Portaria 01/00

JUIZO DA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/8.

ESPÉCIE: CP-Lesão Corporal

PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual

ACUSADO: **Edivaldo Ferreira dos Santos** Filiação: José de Jesus Santos e Maria das Neves Ferreira Santos, endereço: lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO, acima indicado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO para a audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/6/2007, às 14:15, na sala de audiência da Vara Criminal, no Edifício do Fórum, sito no endereço: Praça da Bandeira Nº 219 Bairro: Centro Cidade: Diamantino-MT Cep:78400000 Fone: (65) 3336-1611. RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: No dia 16/11/2004, por volta das 23h00min, no Bar da Sra Lurdes, nas proximidades da Praça do Bairro Bela Vista, no Município de Alto Paraguai-MT, o denunciado EIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, de forma consciente e voluntária, utilizando-se de uma garrafa, ofendeu a integridade física da vítima ADRIANA DANIEL DE ARTALUJO, desferindo-lhe um golpe contra a região frontal de sua cabeça, provocando a lesão corporal. DESPACHO/DECISÃO: Vistos, etc. Defiro cota do representante do Ministério Público de fls 86, determino a citação do acusado por edital, nos termos do artigo 361 do CPP. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marilza Aparecida Raimundo Kroling - Oficial Escrevente, digitei. Diamantino - MT, 3 de maio de 2007.

Elieth Ferreira da Silva
Escrivã Judicial Designada
01/00

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/40.

ESPÉCIE: CP-Desacato

Acusado: **Marcos de Oliveira Silva** Filiação: Jonas da Silva Campos e Ana Maria de oliveira Melo, data de nascimento 29/10/1980, natural de Cuiabá - MT, endereço: lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO para a audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 11/6/2007, às 13:30, na sala de audiência da Vara Criminal, no Edifício do Fórum, sito no endereço: Praça da Bandeira Nº 219 Bairro: Centro Cidade: Diamantino-MT Cep:78400000 Fone: (65) 3336-1611.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: No dia 09 de fevereiro de 2003, por volta das 2:00 horas, o denunciado Marcos de Oliveira Silva estacionou um caminhão, que transportava produtos inflamáveis, na contra-mão, em calçada rebaixada, com a traseira do veículo no meio da rua, obstruindo o trânsito. O soldado da Polícia Militar José Carlos Fernandes, diante das irregularidades, solicitou ao denunciado que estacionasse o veículo corretamente, sendo que, em seguida, o

Sr. Marcos passou a chamar o policial de burro, ignorante, besta, dizendo que o veículo que conduzia não poderia ser apreendido pois era de propriedade de um Tenente. DESPACHO/DECISÃO: Vistos, etc. Defiro o pedido de fls. 70. Expeça-se edital de citação do réu, com prazo de 15 dias (art. 361 CPP). Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marilza Aparecida Raimundo Kroling - Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 3 de maio de 2007.

Elieth Ferreira da Silva
Escrivã Judicial Designada
01/00

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2007/84.

ESPÉCIE: Divórcio Direto Litigioso

PARTE AUTORA: Roselene Rodrigues da Silva Rosa

PARTE RÉ: LEONE ROQUE DA ROSA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Leone Roque da Rosa Filiação: Jacinto Teixeira da Rosa e Rosalina Toral, data de nascimento: 14/6/1969, brasileiro(a), natural de Vicente Dutra-RS, casado(a), gerente de fazenda, comerciante

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/3/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: A requerente efetuou matrimônio com o requerido em 02/04/1991, sob o regime da comunhão parcial de bens. Da união conjugal advieram 02 filhos e os bens já foram partilhados. Em face do exposto requer: Conceder a requerente os benefícios da justiça gratuita; a citação do requerido, para querendo, contestar a presente ação sob pena de revelia e confissão; a oitiva do representante do Ministério Público e ao final, seja julgada procedente a presente ação, decretando-se o divórcio do casal.

DESPACHO: Visto. Cite-se o requerido por edital. Deixo de designar audiência de tentativa de reconciliação, pois inócua no caso. Decorrido o prazo sem apresentação de defesa por parte do requerido, nomeio, desde já, um dos advogados que atendem no NAJU para funcionar como curador especial do requerido e fixo os honorários advocatícios em R\$ 1.000,00. Cumpra-se.

Eu, Eunice Cidadê Carniello, Oficial Escrevente, digitei.

Primavera do Leste - MT, 16 de maio de 2007.

Marizélia Alves D. Lima
Escrivã(o) Designada(o)

Ordem de Serviço 04/2006

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

14926 - 2001 \ 21.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA-MT

RÉU(S): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA FILHO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GÊNÉRICO ME107

EDITAL DE: SENTENÇA

PRAZO: 60

INTIMANDO:

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 95/99, NOTIFICANDO-OS QUE POSSUEM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA RECORRER. CASO QUEIRAM.

RESUMO DA INICIAL: O NOBRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. CLÓVIS DE ALMEIDA JÚNIOR, OFERECIU DENÚNCIA CONTRA JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA FILHO, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, ATRIBUINDO-LHE A PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL, EMBASANDO-SE NOS FATOS DELITIVOS EXPOSTOS NA PEÇA DE FLS. 02/04, OS QUAIS ABAIXO APRESENTO, EM RESUMO.

CONSTA DA ALUDIDA DENÚNCIA QUE EM 28/02/2001, POR VOLTA DAS 15:00 HORAS, NA RUA FOZ DO IGUAÇU, Nº 576, BAIRRO PRIMAVERA II, NESTA CIDADE, O DENUNCIADO, AGINDO EM CONLUIO E PREVIAMENTE AJUSTADOS COM O ADOLESCENTE LEANDRO ZANQUE E TERCEIRAS PESSOAS AINDA NÃO IDENTIFICADAS, SUBTRAÍRAM PARA TODOS, MEDIANTE ARROMBAMENTO, COISA ALHEIA MÓVEL PERTENCENTE À VÍTIMA HÉLIO RENATO SEGATO.

A DENÚNCIA FOI REGULARMENTE RECEBIDA DA MANEIRA EM QUE FOI POSTA EM JUÍZO, ISSO EM 21/03/2001, ATRAVÉS DO DESPACHO DE FLS. 42, TENENDO SIDO O DENUNCIADO REGULARMENTE CITADO ÀS FLS. 48-VERSO E INTERROGADO ÀS FLS. 50/51, APRESENTANDO DEFESA PRÉVIA ÀS FLS. 58, NA QUAL NÃO PROTESTOU PELA OTÍVIA DE TESTEMUNHAS.

DURANTE A FASE DE INSTRUÇÃO FORAM INQUIRIDAS QUATRO (4) TESTEMUNHAS, CONFORME CONSTA DOS TERMOS DE FLS. 59, 60, 73 E 74. AS PARTES NADA REQUERERAM NA FASE PROCESSUAL DO ART. 499 DO CPP (VIDE FLS. 77-VERSO E 78).

EM ALEGAÇÕES FINAIS, O MINISTÉRIO PÚBLICO ENTENDE ESTAR PROVADAS A MATERIALIDADE E AUTORIA DO CRIME, RAZÃO PELA QUAL REQUER A CONDENAÇÃO DO ACUSADO NOS TERMOS DA DENÚNCIA (RAZÕES DE FLS. 85/89). A DEFESA, POR SUA VEZ, ASSEVERA QUE HÁ DÚVIDAS QUANTO A AUTORIA, DEVENDO SER PROCLAMADO O PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO (RAZÕES DE FLS. 90/94).

É O RELATÓRIO. DECIDIDO.

PRETENDE-SE, NESTES AUTOS, ATRIBUIR A JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA FILHO, VULGO "ZÉ", A AUTORIA DO DELITO TÍPICADO NO ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I E IV, DO DO CÓDIGO PENAL, POR TER, EM 28/02/2001, POR VOLTA DAS 15:00 HORAS, NA RUA FOZ DO IGUAÇU, Nº 576, BAIRRO PRIMAVERA II, NESTA CIDADE, AGINDO EM CONLUIO E PREVIAMENTE AJUSTADOS COM O ADOLESCENTE LEANDRO ZANQUE E TERCEIRAS PESSOAS AINDA NÃO IDENTIFICADAS, SUBTRAÍDO, MEDIANTE ARROMBAMENTO, COISA ALHEIA MÓVEL PERTENCENTE À VÍTIMA HÉLIO RENATO SEGATO.

A MATERIALIDADE DO DELITO ESTÁ PRESENTE, ATRAVÉS DO AUTO DE APREENSÃO DE FLS. 14 E AUTO DE ENTREGA DE FLS. 17.

COM RELAÇÃO A AUTORIA, APUROU-SE QUE:

"QUE, PASSADO EM MEDIA ALGUNS MINUTOS O CONDUTOR PRENDEU O ELEMENTO JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA FILHO NA RUA PIRACABA EM FRENTE AO MERCADO RAMIM, POIS A TESTEMUNHA ZELIO RECONHECEU O ELEMENTO SENDO MESMO QUE PULOU O MURO DA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA;..." (CONDUTOR VAGNO PEREIRA DA SILVA – FLS. 06);

"QUE, A TESTEMUNHA ZELIO RECONHECEU O ELEMENTO QUE JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA FILHO COMO SENDO O MESMO ELEMENTO QUE VIU PULANDO O MURO DA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA; ..." (TESTEMUNHA NILTON ALBINO DOS SANTOS – FLS. 07);

"QUE, PASSADO ALGUNS MINUTOS A POLÍCIA MILITAR CHEGOU COM O SEGUNDO ELEMENTO, SENDO QUE O VIZINHO ZELIO FOI CHAMADO PARA RECONHECER O ELEMENTO E O MESMO RECONHECEU COMO SENDO O SEGUNDO ELEMENTO QUE HAVIA ENTRADO NA RESIDÊNCIA DO DECLARANTE." (VÍTIMA HÉLIO RENATO SEGATO – FLS. 07);



QUE, NO DIA 28/02/01 POR VOLTA DAS 16:40 HORAS APROXIMADAMENTE O DEPOENTE VIU DOIS ELEMENTOS PASSANDO NOS TERRENOS BALDIO QUE FICA EM FRENTE A CASA DO DEPOENTE E UM DOS ELEMENTOS ESTAVA LEVANDO ALGUMA COISA MAS NÃO OBSERVOU DIREITO; ... LOGO EM SEGUNDA O DEPOENTE VIU O TERCEIRO ELEMENTO PASSANDO PELOS TERRENOS BALDIO E ESTE ERA MORENO CLARO, ALTURA 1.60, ESTAVA COM CALÇÃO PRETO E CAMISA AMARELA E ESTE O DEPOENTE VIU QUE ESTAVA COM UM APARELHO DE SOM NAS MÃOS; ... QUE, LOGO EM SEGUNDA A POLÍCIA MILITAR PRENDEU O SEGUNDO ELEMENTO SENDO QUE O DEPOENTE FOI SOLICITADO PARA COMPARECER NO PELOTOÃO PARA FAZER RECONHECER O ELEMENTO SENDO QUE O DEPOENTE O RECONHECEU COMO SENDO O ELEMENTO ALTO, MAGRO, BRANCO, CABELO CASTANHO CALRO, ENTEE A IDADE 18 A 20 ANOS. (TESTEMUNHA ZILIO DONADELLO – FLS. 25);

*QUE NO DIA DOS FATOS E HORA MENCIONADOS, QUANDO O DEPOENTE ESTAVA CHEGANDO EM SUA RESIDÊNCIA, QUE FICA DEFRENTE À CASA DA VÍTIMA, VIU DOIS ELEMENTOS SAÍREM DE UM IMÓVEL QUE FICA AO LADO DA CASA DELA; QUE ESSE IMÓVEL ESTAVA FECHADO E UM DOS ELEMENTOS ERA O ACUSADO PRESENTE; QUE DEPOIS QUE ENTROU PARA DENTRO DE SUA RESIDÊNCIA, O DEPOENTE VIU UM MENOR SAIR TAMBÉM DAQUELE LOCAL MUNIDO DE UM APARELHO DE SOM; ...” (ZÉLIO DONADELLO, EM JUÍZO – FLS. 60).

COMO SE VISLUMBRA, AS PROVAS COLHIDAS DÃO CONSENTIMENTO DE QUE O ACUSADO PARTICIPOU DA AÇÃO CRIMINOSA, À MEDIDA QUE TESTEMUNHA OCULAR DO CRIME PRESENCIOU O MESMO SAINDO DO LOCAL DOS FATOS COM UM APARELHO DE SOM. O QUE SE VERIFICA, PORTANTO, É QUE HÁ PROVAS SUFFICIENTES DA AUTORIA.

TEMOS AQUI A CONFRONTAÇÃO ENTRE DUAS VERSÕES: UMA PASSADA PELO DENUNCIADO E CORROBORADA PELO MENOR LEANDRO ZANQUE, QUE FORA, CONFESSADAMENTE, UM DOS AUTORES DO FURTO EM QUESTÃO, CONSISTENTE NA NÃO PARTICIPAÇÃO DO ACUSADO NO CRIME; E OUTRA REPASSADA PELA VÍTIMA, POR SUA VEZ CORROBORADA COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATORIOS DO PROCESSO, EM ESPECIAL PELO TEMPO DE RECONHECIMENTO DE FLS. 27, QUE DÃO CONSENTIMENTO INVERSO.

PRIMEIRAMENTE, HÁ QUE SE NOTAR QUE A VERSÃO DO DENUNCIADO DE QUE ENCONTRAVA-SE NA CASA DE SUA IRMÃ NO MOMENTO EM QUE OS FATOS SUCEDERAM-SE NÃO FOI COMPROVADA. ALIÁS, NENHUMA PROVA REPRODUZIU-SE NESTE SENTIDO. EM SEGUNDA, A QUE VERSÃO DÁ CRÉDITO, SABENDO TRATAR-SE O ACUSADO DE PESSOA EXPERT EM ASSUNTOS RELACIONADOS À JUSTIÇA, JÁ QUE AFIRMOU, QUANDO DO MOMENTO DA SUA PRISÃO EM FLAGRANTE, “QUE TEM VÁRIAS PASSAGEM POR ESTA DELEGACIA DE POLÍCIA POR FURTO QUANDO ERA MENOR DE IDADE” (FLS. 05). CREIO QUE À VERSÃO DA VÍTIMA DEVE SER DADA CREDIBILIDADE TOTAL.

NÃO HÁ COMO APLICAR-SE ABSOLUÇÃO NESTE CASO, CONFORME PLEITEIA A DEFESA, VISTO QUE RESTA EVIDENTE PROVAS QUE DÃO CONTA DE TER O ACUSADO PARTICIPADO DA AÇÃO CRIMINOSA. ASSIM JÁ DECIDIU OS NOSSOS TRIBUNAIS:

“NA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, A CAUSA NON LIQUET PREVISTA NO ART. 386, IV, DO CPP, SOMENTE TERÁ APLICAÇÃO QUANDO NÃO HOUVER NENHUMA PROVA DE QUE O RÉU FOI O AUTOR DA INFRAÇÃO OU DE QUE, DE ALGUM MODO, CONTRIBUÍRA PARA ELA.” (TJSP, RT 762/596);

“A ABSOLUÇÃO SÓ DEVE BASEAR-SE NO Nº. 4º DO ART. 386 DO CPP NOS CASOS QUE NÃO MILITEM CONTRA O RÉU SEQUER INDÍCIOS E PRESUNÇÕES, QUE MAIS NÃO SÃO SENÃO CONJECTURAS DE INEQUÍVOCA RAZOABILIDADE, DEZUJADAS DO CONTEXTO FÁTICO.” (TJSP, RT 526/325).

ASSIM, TENHO PARA MIM QUE O FURTO RESTOU EFETIVAMENTE CONSUMADO, À MEDIDA QUE FORMA RETIRADOS DA ESFERA DE DISPONIBILIDADE DA VÍTIMA OS BENS FURTADOS, PERMANECENDO OS AUTORES NA POSSE TRANQUÍLA E SERENA DOS MESMOS POR ALGUMAS HORAS, SENDO CERTO, AINDA, QUE A AUTORIA SE DELINEIA SATISFATORIAMENTE, FAZENDO PREVALECER O JUS PUNIENDI DO ESTADO SOBRE A PESSOA DO ACUSADO.

OUTROSSIM, DEVE-SE APLICAR AS QUALIFICADORAS IMPUTADAS AO DENUNCIADO, PREVISTAS NOS INCISOS I E IV DO ART. 155 DO CP, MORMENTE A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA NO LOCAL DO FURTO, CORROBORADO PELO DEPOIMENTO DA VÍTIMA, QUE COMPROVAM QUE HOUVE ARROMBAMENTO DA PORTA DOS FUNDOS DO LOCAL ONDE FORA REALIZADO O FURTO, ASSIM COMO PELA PROVA TESTEMUNHAS PRODUZIDA, ONDE SE CONCLUI QUE O FURTO FORA PRATICADO POR TRÊS ELEMENTOS.

EX POSITI, ESTANDO COMPROVADA A AUTORIA E MATERIALIDADE DOS DELITOS EM QUESTÃO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, E DOU O DENUNCIADO JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA FILHO, QUALIFICADO ÀS FLS. 50 DOS AUTOS, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DOS ARTIGOS CENTO E CINQUENTA E CINCO (155), § 4º (PARÁGRAFO QUARTO), INCISO PRIMEIRO (I) E QUARTO (IV), DO CÓDIGO PENAL.

A PENA PREVISTA PARA O DELITO DO ART. 155, § 4º, I E IV, DO CP, É DE RECLUSÃO DE 02 (DOIS) A 08 (OITO) ANOS, E MULTA.

SENDO ASSIM, PASSO A DOSAR A PENA DO DENUNCIADO DE FORMA INDIVIDUALIZADA, CONFORME PRECONIZA A CF/88.

SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES DO ART. 59 DO CP, VERIFICO QUE: A CULPABILIDADE É NORMAL DO TIPO; OS ANTECEDENTES SÃO BONS (FA DE FLS. 66 e 68); A CONDUTA SOCIAL PARECER SER BOA; A PERSONALIDADE DEMONSTRA-SE VOLTADA AO MUNDO DO CRIME, PRINCIPALMENTE CONTRA O PATRIMÔNIO, POSTO QUE AFIRMOU NO MOMENTO DE SUA PRISÃO EM FLAGRANTE “QUE TEM VÁRIAS PASSAGEM POR ESTA DELEGACIA DE POLÍCIA POR FURTO QUANDO ERA MENOR DE IDADE” (FLS. 05); OS MOTIVOS SÃO VIS, PORÉM NORMAIS; AS CONSEQUÊNCIAS NÃO SÃO RELEVANTES, ASSIM COMO O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA. ASSIM, APLICO A PENA-BASE EM DOIS (2) ANOS DE RECLUSÃO, E DEZ (10) DIAS-MULTA.

NÃO VERIFICO A INCIDÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTE A SEREM APLICADAS NO CASO EM CONCRETO, ASSIM COMO AGRAVANTES, RESSALVANDO QUE O CONCURSO DE PESSOA NÃO ENQUADRA-SE EM NENHUM DAS HIPÓTESES DE AGRAVANTES PREVISTAS NO ART. 61 DO CP, ASSIM, POR INEXISTIR TAMBÉM QUALQUER CAUSA ESPECIAL QUE POSSAM ALTERAR A PENA, TRANSFORMO-A EM DEFINITIVA, COMO SENDO DOIS (2) ANOS DE RECLUSÃO, E DEZ (10) DIAS-MULTA. FIXO O VALOR DE CADA DIA-MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À DATA DOS FATOS.

ESTABELECIMENTO DO REGIME INICIALMENTE ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA, A TEOR DO QUE DETERMINA O ART. 33, PARÁGRAFO 2º, “C”, DO CÓDIGO PENAL, PODENDO, É OBVIO, O ACUSADO RECORRER, CASO QUEIRA, EM LIBERDADE.

ADVIRTO, DESDE JÁ, O CONDENADO QUE O PRESENTE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA (ABERTO) BASEIA-SE NA AUTODISCIPLINA E SENSO DE RESPONSABILIDADE POR PARTE DO MESMO, DEVENDO SEREM OBEDECIDAS AS CONDIÇÕES DO ART. 36, § 1º, DO CP, COM AS ADVERTÊNCIAS CONSTANTES DO § 2º DO MESMO DISPOSITIVOS, ALÉM DE OUTRAS CONDIÇÕES QUE SERÃO FIXADAS OPORTUNAMENTE PELO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA, ATRAVÉS DA PERTINENTE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.

FACE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 SEREM FAVORÁVEIS AO DENUNCIADO E O MESMO NÃO SER REINCIDENTE, ESTE POSSUI DIREITO AOS BENEFÍCIOS DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL. SENDO ASSIM, FACE AO MESMO PREENCHER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA, POR UMA PENA RESTRICTIVA DE DIREITOS, CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE OU A ENTIDADE PÚBLICA (ART. 43, IV DO CP), QUE SERÁ FIXADA EM SEDE DE EXECUÇÃO DE PENA, ATRAVÉS DA COMPETENTE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, E POR UMA PENA DE MULTA, QUE ARBITRO EM 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, A SER PAGA PERANTE A PASTORAL DA CRIANÇA, TUDO NOS TERMOS DO ART. 44, § 2º DO CP. PAGAMENTO ESTE QUE PODERÁ SER ADEQUADO À SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ACUSADO (PARCELAMENTO OU PRAZO) QUANDO DA REALIZAÇÃO DA PERTINENTE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PELO JUÍZO DA VARA DAS EXECUÇÕES PENAS.

NOS TERMOS DO ART. 55 DO CP, AS PENAS RESTRICTIVAS DE DIREITOS A SEREM APLICADAS, NESTE CASO CONCRETO, TERÃO A MESMA DURAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA, RESSALVADO O DISPOSTO NO ART. 46, § 4º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

ADEMAIS, ADVIRTO O SENTENCIADO QUE A PRESENTE SUBSTITUIÇÃO DE PENA DEVERÁ SER CUMPRIDA DE FORMA SACERDOTAL, SOB PENA DE LHE SER IMPOSTO NOVAMENTE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 44 DO CP.

ISENTO O DENUNCIADO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, EM RAZÃO DO MESMO DEMONSTRAR SER POBRE NA FORMA DA LEI.

P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA: A) COMUNIQUE-SE O TEOR DA PRESENTE CONDENADA AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, AO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO E AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR LOCAL; B) LANCE-SE O NOME DO DENUNCIADO NO LIVRO DE ROL DOS CULPADOS; C) EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL E REMETA-SE AO JUÍZO DA RESPECTIVA VARA NESTA A COMARCA; D) ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NOS AUTOS, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES DE ESTILO.

CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE PARA TANTO O NECESSÁRIO.

DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):
PORTARIA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

22861 - 2001 151.A
AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO

RÉU(S): UELTON RODRIGUES DE JESUS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: SENTENÇA

PRAZO: 60

INTIMANDO: RÉU(S): UELTON RODRIGUES DE JESUS, RG: 1294184-0 SSP MT FILIAÇÃO: SEBASTIÃO LEITE DE JESUS E ERONDINA RODRIGUES DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 10/10/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE POXOREO-MT, SOLTEIRO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: RUA SÃO CRISTÓVÃO, Q 13, L 01, BAIRRO: SEGUNDA ETAPA, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT
FINALIDADE: DOS TERMOS DA R. SENTENÇA DE FLS. 12/127, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA, FAZE 4º DO PARTE INTEGRANTE DESTA, NOTIFICANDO-OS QUE POSSUEM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA RECORRER, CASO QUEIRAM.

RESUMO DA INICIAL: O NOBRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. RODRIGO BARBOSA DE ABBREU, OFERECIU DENÚNCIA CONTRA UELTON RODRIGUES DE JESUS E FÁBIO BRITO DA SILVA, AMBOS JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS, ATRIBUINDO-LHES A PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I E IV, C/C O ART. 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, EMBASANDO-SE NOS FATOS DELTIVOS EXPOSTOS NA PEÇA DE FLS. 03/05, OS QUAIS PASSO A EXPOR, EM RESUMO, CONSTA DA DENÚNCIA QUE NO DIA 16/05/2001, POR VOLTA DAS 01:00 HORAS, OS DENUNCIADOS, AGINDO EM CONLUIO E COMUNHÃO DE VONTADES, MEDIANTE O ARROMBAMENTO DE OBSTÁCULO, INGRESSARAM NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA MÁRIO CARRASCO LOMBARDI, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO, DE ONDE SUBTRAÍRAM PARA AMBOS, COM ANÍMO DEFINITIVO, OS OBJETOS DESCRITOS NO AUTO DE APREENSÃO DE FLS. 14/15, 16, 18 E 29. NARRA A ALUDIDA DENÚNCIA QUE OS DENUNCIADOS APROVEITARAM-SE DO FATO DA CASA DA VÍTIMA ENCONTRAR-SE MOMENTANEAMENTE DESABITADA, COM O QUE AJUSTARARAM COMETEREM O FURTO, AO QUE, FAZENDO USO DE UM ALICATE, ARROMBARAM A PORTA DOS FUNDOS DA CASA E ADENTRARAM NO LOCAL. HOUVE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO DOS DENUNCIADOS, BEM COMO APREENSÃO DOS OBJETOS FURTADOS, ESTANDO OS RESPECTIVOS ACOSTADOS ÀS FLS. 07/11, 19, 20, 21, 23 E 34. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA, NA MANEIRA EM QUE FOI POSTA EM JUÍZO, EM 21/06/2001, ÀS FLS. 80, ATRAVÉS DA DECISÃO DE FLS. 75-VERSO, OS DENUNCIADOS FORAM COLOCADOS EM LIBERDADE PROVISÓRIA. ÀS FLS. 85 FORA DETERMINADO O DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS EM RELAÇÃO AO DENUNCIADO UELTON RODRIGUES DE JESUS. O DENUNCIADO UELTON FORA REGULARMENTE CITADO ÀS FLS. 95 E INTERROGADO ÀS FLS. 96/97, APRESENTANDO DEFESA PREVIA ÀS FLS. 99/100, NA QUAL PROTESTOU PELA OITIVA DAS MESMAS TESTEMUNHAS ARROLAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DURANTE A FASE DE INSTRUÇÃO FOI INQUIRIDA APENAS UMA (1) TESTEMUNHA: CONSOANTE ASSENTADA DE FLS. 109. NA FASE PROCESSUAL DO ART. 499 DO CPP, AS PARTES NADA REQUERERAM. EM ALEGAÇÕES FINAIS, O NOBRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A CONDENÇÃO DO ACUSADO NOS TERMOS PROPOSTOS NA INICIAL, ANTE A COMPROVAÇÃO DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO. (RAZÕES DE FLS. 113/117) A DOUTA DEFESA, POR SUA VEZ, UTILIZANDO-SE DA MESMA VIA, APENAS POSTULA PELA APLICAÇÃO DA PENA MÍNIMA. (RAZÕES DE FLS. 118/119). É O RELATÓRIO. DECIDIO, PRIMEIRAMENTE, NECESSÁRIO CONSIGNAR QUE NESTES AUTOS IRÁ SE JULGAR APENAS E TÃO SOMENTE O DENUNCIADO UELTON RODRIGUES DE JESUS, POSTO QUE HOUVE DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO (FLS. 85), CONFORME JÁ SE COGITOU EM SEDE DE INTERROGATÓRIO. PRETENDE-SE, NESTES AUTOS, ATRIBUIR A UELTON RODRIGUES DE JESUS, VULGO “ELTON”, A AUTORIA DO DELITO TIFICADO NO ART. 155, § 4º, I E IV, C/C O ART. 29, AMBOS CÓDIGO PENAL, POR TER, EM TESE, NO DIA 16/05/2001, POR VOLTA DAS 01:00 HORAS, AGINDO EM CONLUIO COM O FÁBIO BRITO DA SILVA, MEDIANTE ARROMBAMENTO DE OBSTÁCULO, INGRESSADO NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA MÁRIO CARRASCO LOMBARDI, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO, E DE SUBTRAÍDO, COM ANÍMO DEFINITIVO, OS OBJETOS DESCRITOS NO AUTO DE APREENSÃO DE FLS. 19, 20, 21, 23 E 34. ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, CONSTATA-SE QUE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO DEVE PROSPERAR, PARA QUE A DENÚNCIA SEJA JULGADA PROCEDENTE, HAJA VISTA OS SEGUINTE FUNDAMENTOS: A MATERIALIDADE EM RELAÇÃO AO FURTO ESTÁ COMPROVADA PELOS DOCUMENTOS DE FLS. 07/11 (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO), 15/16 (BOLETIM DE OCORRÊNCIA) E 19, 20, 21, 23 E 34 (AUTO DE APREENSÃO), COM RELAÇÃO A AUTORIA, O DENUNCIADO A ADMITE, CONFORME PODE SE VISLUMBRAR DAS FLS. 84/85, HAVENDO A CONFISSÃO ESPONTÂNEA POR PARTE DO ACUSADO, RESTA-NOS APENAS VERIFICAR A PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS APONTADOS PELA DOUTRINA PARA SE CONFIGURAR A VALIDADE DA MESMA, A SABER: VEROSSIMILHANÇA, CLAREZA, PERSISTÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATORIOS E CIRCUNSTÂNCIAS. NO CASO RETRATADO NOS AUTOS, NÃO HÁ ELEMENTOS ALGUM QUE POSSA INVALIDAR A CONFISSÃO POR PARTE DO ACUSADO. MUITO PELO CONTRÁRIO, AS DEMAIS PROVAS CARRADAS AOS AUTOS CORROBORAM COM A ASSERTIVA PASSADA PELO MESMO, E DÃO CONTA DA AUTORIA RECAIR SOBRE ESTE. O MESTRE JULIO FABRINI RIBARBETE, EM SUA OBRA CÓDIGO DE PROCESSO PENAL INTERPRETADO, 4ª ED., EDITORA ATLAS, P. 250, POSICIONA-SE ACERCA DO TEMA DA SEGUNTE MANEIRA: “DE QUALQUER FORMA, A CONFISSÃO, LIVRE, ESPONTÂNEA E NÃO POSTA EM DÚVIDA POR QUALQUER ELEMENTO DOS AUTOS É SUFICIENTE PARA CONDENÇÃO, MÁXIME QUANDO CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS.” A JURISPRUDÊNCIA, SOBRE O MESMO TEMA, ASSIM JÁ SE POSICIONOU: “AS CONFISSÕES JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS VALEM PELA SINCERIDADE COM QUE SÃO FEITAS OU VERDADE NELAS CONTIDAS, DESDE QUE CORROBORADAS POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA INCLUSIVE CIRCUNSTÂNCIAS” (STF – RTJ 88/371). DIANTE DISTO, HAVENDO PROVAS SUFFICIENTES DA MATERIALIDADE E AUTORIA, A DENÚNCIA DEVE PROSPERAR. APENAS PARA EFEITO DE ESCLARECIMENTO EM RELAÇÃO AO DELITO DE FURTO, DIZ O ART. 155, “CAPUT”, CÓDIGO PENAL, IN VERBIS: “ART. 155 – SUBTRAIR, PARA SI OU PARA OUTREM, COISA ALHEIA MÓVEL: PENA – RECLUSÃO DE UM A QUATRO ANOS, E MULTA.” NESTE ARTIGO, O LEGISLADOR DEFINIU O CRIME DE FURTO, QUE É A SUBTRAÇÃO DE COISA ALHEIA MÓVEL COM O FIM DE APODERAR-SE DELA, DE MODO DEFINITIVO, SENDO SUJEITO ATIVO QUALQUER PESSOA E SUJEITO PASSIVO O PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR DA “RES FURTIVA”. CONFORME EXPOSTO, O BEM FURTADO DEVE SER COISA MÓVEL E ALHEIA QUE APRESENTE ALGUM VALOR ECONÔMICO, POR SER UM CRIME MATERIAL. O RÉU NO DELITO DE FURTO, TEM QUE AGIR COM DOLO (VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DE SUBTRAIR) SUBJETIVO (FINALIDADE DE AGIR, SUBTRAINDO PARA SI OU PARA OUTREM), O CRIME TIFICADO NO ART. 155, “CAPUT”, DO CP, CONSUMA-SE QUANDO A COISA É RETIRADA DA ESFERA DE DISPONIBILIDADE DO OFENDIDO E FICA EM PODER TRANQUÍLO, MESMO QUE PASSAGEIRO DO AGENTE, E NÃO QUANDO HÁ PREJUÍZO. DESTA FORMA, O DELITO DE FURTO CONSUMOU-SE NO MOMENTO EM QUE O DENUNCIADO RETIROU DA ESFERA DE DISPONIBILIDADE DA VÍTIMA OS BENS FURTADOS, COM RELAÇÃO AS QUALIFICADORAS IMPUTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO DENUNCIADO (§ 4º, I E IV, DO ART. 155 DO CP), ENTENDO QUE AS MESMAS DEVEREM PROSPERAR EM CONJUNTO COM A DENÚNCIA, HAJA VISTA AS PROVAS COLIGIDAS INDICAREM QUE O CRIME FORA PRATICADO PELO CONCURSO DE DUAS PESSOAS, BEM COMO QUE HOUVE ROMPIMENTO DE OBSTÁCULOS (PORTA DOS FUNDOS) PARA CONSUMAÇÃO DO DELITO, CONFORME RELATA O AUTO DE EXAME PERICIAL DE LOCAL DE FURTO, ACOSTADO ÀS FLS. 18, O QUAL FOI CORROBORADO PELA TESTEMUNHA E PELO PRÓPRIO DENUNCIADO NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. EX POSITI, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, E DOU O DENUNCIADO UELTON RODRIGUES DE JESUS, VULGO “ELTON”, BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVRADOR, NASCIDO AOS 10/10/1976, NATURAL DE POXOREO/MT, FILHO DE SEBASTIÃO LEITE JESUS E DE ERONDINA RODRIGUES DE JESUS, RESIDENTE NA RUA SÃO CRISTÓVÃO, 064, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO II, NESTE MUNICÍPIO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DOS ARTIGOS CENTO E CINQUENTA E CINCO (155), § 4º (PARÁGRAFO QUARTO), INCISOS I E IV (PRIMEIRO E QUARTO), COMBINADO COMO ARTIGO VINTE E NOVE (29), AMBOS DO CÓDIGO PENAL. A PENA PREVISTA PARA O DELITO DO ART. 155, § 4º, I E IV, DO CÓDIGO PENAL, É DE RECLUSÃO DE 02 (DOIS) A 08 (OITO) ANOS, E MULTA. SENDO ASSIM, PASSO A DOSAR A PENA DO DENUNCIADO DE FORMA INDIVIDUALIZADA, CONFORME PRECONIZA A CF/88. SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES DO ART. 59 DO CP, VERIFICO QUE: A CULPABILIDADE É NORMAL DO TIPO; OS ANTECEDENTES SÃO BONS, CONSOANTE REVELA AS FOLHAS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS ACOSTADAS ÀS FLS. 101 E 102; A CONDUTA SOCIAL E A PERSONALIDADE PARECEM SER BOAS, JÁ QUE NADA HÁ NOS AUTOS QUE AS DESABONEM; OS MOTIVOS SÃO REPROVÁVEIS, PORÉM, NORMAIS DO TIPO; AS CIRCUNSTÂNCIAS, CONSEQUÊNCIAS E O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NADA INFLUENCIARÃO. ASSIM, APLICO A PENA-BASE EM DOIS (2) ANOS DE RECLUSÃO, E DEZ (10) DIAS-MULTA. RECONHEÇO A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65, II, “D”, DO CP, QUAL SEJA, A CONFISSÃO ESPONTÂNEA, CONTUDO, DEIXO DE APLICAR-LA, POR SER VEDADO A EXACERBAÇÃO OU DIMINUIÇÃO ALÉM OU AQUÉM DOS PATAMARES JÁ PREVISTOS EM LEI. DEIXO DE RECONHECER O CONCURSO DE PESSOAS COMO CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE, PORQUE AS QUALIFICADORAS DO FURTO NÃO SÃO ENQUADRÁVEIS ÀS HIPÓTESES DOS ARTIGOS 61 E 62 DO CP, SOB PENA DE, EM SE RECONHECENDO, INCORRER EM BIS IN IDEM. ASSIM, NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E/OU CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA A SEREM APLICADAS NO CASO EM CONCRETO, RAZÃO PELA QUAL ENCONTRO A PENA FINAL DO DENUNCIADO EM DOIS (2) ANOS DE RECLUSÃO, E DEZ (10) DIAS-MULTA, TRANSFORMANDO-A EM DEFINITIVA. FIXO O VALOR DO DIA-MULTA À BASE DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. ESTABELECIMENTO DO REGIME INICIALMENTE ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA, A TEOR DO QUE DETERMINA O ART. 33, PARÁGRAFO 2º, ALÍNEA “C”, DO CÓDIGO PENAL, PODENDO O CONDENADO, OBVIAMENTE, RECORRER EM LIBERDADE, CASO QUEIRA. ADVIRTO, DESDE JÁ, O DENUNCIADO QUE O PRESENTE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA BASEIA-SE NA AUTODISCIPLINA E SENSO DE RESPONSABILIDADE POR PARTE DO MESMO, BEM COMO FICARÁ SUJEITO ESTE A SER TRANSFERIDO A QUALQUER DOS REGIMES DE CUMPRIMENTO DE PENA MAIS RIGOROSOS,



CASO OCORRA QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 36, § 2º, DO CP. NO DECORRER DO CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME ABERTO, SUJEITO O SENTENCIADO, SOB PENA DE TER POR REGREDDO O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA QUALQUER DOS REGIMES MAIS RIGOROSO, AO CUMPRIMENTO DAS SEGUINTESS CONDIÇÕES: A) DEVERÁ O CONDENADO, NOS DIAS ÚTEIS DA SEMANA, NO PERÍODO NOTURNO, PERMACER RECOLHIDO EM SUA RESIDÊNCIA; B) NOS FINAIS DE SEMANA, TAL RECOLHIMENTO DEVE SER FEITO DIOTURNAMENTE; C) NÃO PODERÁ MUDAR DE RESIDÊNCIA SEM ANTES COMUNICAR A ESTE JUÍZO; D) NÃO INGERIR BEBIDAS ALCOÓLICAS, NEM FREQUENTAR CASAS DE TOLERÂNCIA E DEMAIS LUGARES IMPRÓPRIOS, OU ONDE HAJA AMPLO CONSUMO DE BEBIDAS; E) NÃO PODERÁ AUSENTAR-SE DA COMARCA POR MAIS DE OITO (08) DIAS; F) COMPARECER MENSALMENTE EM JUÍZO E FAZER PROVA DE QUE ESTEJA TRABALHANDO, FREQUENTANDO CURSO OU EXERCENDO OUTRA ATIVIDADE AUTORIZADA E LÍCITA; G) REALIZAR O PAGAMENTO DOS DIAS MULTAS À QUE FOI CONDENADO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO QUE PRECEITUA O ART. 36, § 2º EM SUA ÚLTIMA PARTE. FACE ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 SEREM FAVORÁVEIS AO DENUNCIADO E O MESMO NÃO SER REINCIDENTE, ESTE POSSUI DIREITO AOS BENEFÍCIOS DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL. SENDO ASSIM, FACE AO MESMO PREENCHER AS EXIGÊNCIAS LEGAIS, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE IMPOSTA AO MESMO POR UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE OU A ENTIDADE PÚBLICA (ART. 43, IV DO CP), QUE SERÁ FIXADA EM SEDE DE EXECUÇÃO DE PENA, ATRAVÉS DA COMPETENTE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, E POR UMA PENA DE MULTA, QUE ARBITRO EM 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, A SER PAGA PERANTE A PASTORAL DA CRIANÇA, TUDO NOS TERMOS DO ART. 44, § 2º, DO CP, PAGAMENTO ESTE QUE PODERÁ SER ADEQUADO À SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ACUSADO (PARCELAMENTO OU PRAZO) QUANDO DA REALIZAÇÃO DA PERTINENTE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PELO JUÍZO DA VARA DAS EXECUÇÕES PENAIS. NOS TERMOS DO ART. 55 DO CP, AS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS A SEREM APLICADAS, NESTE CASO CONCRETO, TERÃO A MESMA DURAÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE SUBSTITUÍDA, RESSALVADO O DISPOSTO NO ART. 46, § 4º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. ADEMAIS, ADVIRTO O SENTENCIADO QUE A PRESENTE SUBSTITUIÇÃO DE PENA DEVERÁ SER CUMPRIDA DE FORMA SACERDOTAL, SOB PENA DE LHE SER IMPOSTO NOVAMENTE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 44 DO CP. P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO: A) COMUNIQUE-SE O TEOR DA PRESENTE CONDENAÇÃO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, AO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO E AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR LOCAL; B) LANCE-SE O NOME DO DENUNCIADO NO LIVRO DE ROL DOS CULPADOS; C) EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL E REMETA-SE AO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS DESTA COMARCA; D) RESTITUA-SE ÀS VÍTIMAS EVENTUAIS OBJETOS FURTADOS E QUE AINDA ENCONTREM-SE SOB A CUSTÓDIA DA JUSTIÇA; E) ARQUIVE-SE E DE-SE BAIXA NOS AUTOS, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES DE ESTILO. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE PARA TANTO O NECESSÁRIO. DECISÃO/DESPACHO: NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): PORTARIA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

19672 - 2002 \ 44.
AÇÃO: ART 155, § 4º, INC I DO CODIGO PENAL.
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA-MT

RÉU(S): MARCELO ALEXANDRE DE OLIVEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE: SENTENÇA
PRAZO: 90

INTIMANDO: RÉU(S): MARCELO ALEXANDRE DE OLIVEIRA FILIAÇÃO: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E CLAUDETE DE OLIVEIRA. DATA DE NASCIMENTO: 19/12/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTO AUGUSTO-RS, SOLTEIRO(A), TRATORISTA, ENDEREÇO: AV. PORTO ALEGRE, N° 2459 OU FAZENDA UBRATÁ, BAIRRO: PRIMAVERA II, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR4 INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA. RESUMO DA INICIAL: EX POSITI, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, E DOU O DENUNCIADO MARCELO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, TRATORISTA, NASCIDO AOS 19/12/1976, NATURAL DE SANTO AUGUSTO-RS, FILHO DE JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA E DE CLAUDETE DE OLIVEIRA, RESIDENTE NA AV. PORTO ALEGRE, N° 2495, BAIRRO PRIMAVERA II, NESTE MUNICIPIO, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DOS ARTIGOS CENTO E CINQUENTA E CINCO (115), § 4º (PARÁGRAFO QUARTO), INCISO I (PRIMEIRO), DO CÓDIGO PENAL.

A PENA PREVISTA PARA O DELITO DO ART. 155, § 4º, I, DO CÓDIGO PENAL, É DE RECLUSÃO DE 02 (DOIS) A 08 (OITO) ANOS, E MULTA.

SENDO ASSIM, PASSO A DOSAR A PENA DO DENUNCIADO DE FORMA INDIVIDUALIZADA, CONFORME PRECONIZA A CF/88.

SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES DO ART. 59 DO CP, VERIFICO QUE: A CULPABILIDADE É NORMAL DO TIPO; OS ANTECEDENTES SÃO BONS, CONSOANTE INFORMA AS FOLHAS DE ANTECEDENTES CRIMINAIS ACOSTADAS ÀS FLS. 54/55, 57 E 59; A CONDUTA SOCIAL PARECER SER BOA, JÁ QUE NADA HÁ NOS AUTOS QUE A DESABONE; A PERSONALIDADE É DE PESSOA LIGADA AO MUNDO DO CRIME, POSTO QUE JÁ RESPONDEU A OUTRO PROCESSO PELO MESMO DELITO NESTA COMARCA (FLS. 54) E A UM OUTRO PROCEDIMENTO PERANTE O JUÍZO ESPECIAL (FLS. 41), ALÉM DE TER CONFESSADO SER USUÁRIO DE DROGAS; OS MOTIVOS SÃO REPROVÁVEIS, JÁ QUE O DENUNCIADO DECLAROU TER PRATICADO O FURTO VISANDO PAGAR DIVIDAS ORINDAS DE TRANSAÇÕES COMERCIAIS REALIZADAS COM TRAFICANTES; AS CIRCUNSTÂNCIAS, CONSEQUÊNCIAS E O COMPORTEAMENTO DA VÍTIMA NADA INFLUENCIARAM. ASSIM, APLICO A PENA-BASE EM DOIS (2) ANOS E QUATRO (4) MESES DE RECLUSÃO, E CATORZE (14) DIAS-MULTA.

RECONHEÇO A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65, II, "D", DO CP, QUAL SEJA, A CONFISSÃO ESPONTÂNEA, AO QUE ATENUO A PENA EM FORMAÇÃO EM DOIS (2) MESES E DOIS (2) DIAS-MULTA. NÃO VERIFICO A INCIDÊNCIA DE QUALQUER AGRAVANTE, NEM MESMO CAUSAS ESPECIAIS DE DIMINUIÇÃO E/OU AUMENTE DE PENA, AO QUE ENCONTRO A PENA FINAL DO DENUNCIADO EM DOIS (2) ANOS E DOIS (2) MESES DE RECLUSÃO, E DOZE (12) DIAS-MULTA, A QUAL TORNO EM DEFINITIVA. FIXO O VALOR DE CADA DIA-MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À DATA DOS FATOS, MORMENTE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DO DENUNCIADO.

ESTABELEÇO O REGIME INICIALMENTE ABERTO PARA CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA, A TEOR DO QUE DETERMINA O ART. 33, PARÁGRAFO 2º, ALÍNEA "C", DO CÓDIGO PENAL, SENDO O CONDENADO, OBIVIAMENTE, RECORRER EM LIBERDADE, CASO QUEIRA. ADVIRTO, DESDE JÁ, O DENUNCIADO QUE O PRESENTE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA BASEIA-SE NA AUTODISCIPLINA E SENSO DE RESPONSABILIDADE POR PARTE DO MESMO, BEM COMO FICARÁ SUJEITO ESTE A SER TRANSFERIDO A QUALQUER DOS REGIMES DE CUMPRIMENTO DE PENA MAIS RIGOROSOS, CASO OCORRA QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 36, § 2º, DO CP.

VERIFICO QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CP NÃO SÃO TOTALMENTE FAVORÁVEIS AO DENUNCIADO, CONSOANTE JÁ SE CONSIGNOU ANTERIORMENTE, O QUE INDICA NÃO SER SUFICIENTE A APLICAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ART. 44, § 2º, DO CP, AO QUE DEIXO DE APLICAR-LO, COM FULCRO NO QUE AUTORIZA O ART. 44, III, DO CP.

NO DECORRER DO CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME ABERTO, SUJEITO O SENTENCIADO, SOB PENA DE TER POR REGREDDO O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA PARA QUALQUER DOS REGIMES MAIS RIGOROSO, AO CUMPRIMENTO DAS SEGUINTESS CONDIÇÕES:

- A) DEVERÁ O CONDENADO, NOS DIAS ÚTEIS DA SEMANA, NO PERÍODO NOTURNO, PERMACER RECOLHIDO EM SUA RESIDÊNCIA;
B) NOS FINAIS DE SEMANA, TAL RECOLHIMENTO DEVE SER FEITO DIOTURNAMENTE;
C) NÃO PODERÁ MUDAR DE RESIDÊNCIA SEM ANTES COMUNICAR A ESTE JUÍZO;
D) NÃO INGERIR BEBIDAS ALCOÓLICAS, NEM FREQUENTAR CASAS DE TOLERÂNCIA E DEMAIS LUGARES IMPRÓPRIOS, OU ONDE HAJA AMPLO CONSUMO DE BEBIDAS;
E) NÃO PODERÁ AUSENTAR-SE DA COMARCA POR MAIS DE OITO (08) DIAS;
F) COMPARECER MENSALMENTE EM JUÍZO E FAZER PROVA DE QUE ESTEJA TRABALHANDO, FREQUENTANDO CURSO OU EXERCENDO OUTRA ATIVIDADE AUTORIZADA E LÍCITA;
G) REALIZAR O PAGAMENTO DOS DIAS MULTAS À QUE FOI CONDENADO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DO QUE PRECEITUA O ART. 36, § 2º EM SUA ÚLTIMA PARTE.

ISENTO O DENUNCIADO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, EM RAZÃO DO MESMO DEMONSTRAR-SE SER POBRE NA FORMA DA LEI.

P.R.I. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO: A) COMUNIQUE-SE O TEOR DA PRESENTE CONDENAÇÃO AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, AO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO E AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR LOCAL; B) LANCE-SE O NOME DO DENUNCIADO NO LIVRO DE ROL DOS CULPADOS; C) EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL E REMETA-SE AO JUÍZO DA RESPECTIVA VARA NA COMARCA; D)

RESTITUA-SE À VÍTIMA OS EVENTUAIS BENS APREENDIDOS E QUE AINDA ENCONTREM-SE SOB A CUSTÓDIA DA JUSTIÇA; E) ARQUIVE-SE E DE-SE BAIXA NOS AUTOS, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES DE ESTILO.

NOS TERMOS DO ART. 22, § 1º, DA LEI 8.906/94 (ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL), ARBITRO EM FAVOR DO DR. ODAIR LUIZ DE PIETRI, OAB/MT N° 5.054, DEFENSOR DATIVO NOMEADO AO ACUSADO, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO VALOR R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), EIS QUE POR OMISSÃO ESTATAL INEXISTE DEFENSORIA PÚBLICA NESTA COMARCA, AO QUE DEVERÁ SER EXTRAÍDA A RESPECTIVA CERTIDÃO, PARA EFEITO DE COBRANÇA PELO NOBRE CAUSÍDICO.

CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE PARA TANTO O NECESSÁRIO.

DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):
PORTARIA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

28843 - 2004 \ 123.
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO CULPOSO
AUTOR(A): DELEGACIA MUNIC.POL.JUDIC.CIVIL DE PRIMAV. DO LESTE-MT.

INDICIADO(A): PAULO GONÇALVES DE AZEVEDO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: SENTENÇA

PRAZO: 60

INTIMANDO: INDICIADO(A): PAULO GONÇALVES DE AZEVEDO, RG: 1.333.456 SSP PR FILIAÇÃO: JOSE GONÇALVES DE AZEVEDO E LAURA DA ISLVA AZEVEDO, DATA DE NASCIMENTO: 23/03/1953, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TUPÁ-SP, ENDEREÇO: RUA 7, BAIRRO: OSMAR CABRAL, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA. SR. PAULO GONÇALVES DE AZEVEDO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA AS FLS. 52 E A SEGUIR TRANSCRITA.

RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. TRATA-SE DE INQUÉRITO POLICIAL, INSTAURADO A FIM DE AVERIGUAR AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVERAM A MORTE DA VÍTIMA LAURO DA SILVA MARTINS JÚNIOR, OCORRIDA NESTE MUNICIPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT, NO DIA 13 DE ABRIL DE 2004. CONSOANTE DE INFERE DOS AUTOS, O INDICIADO ESTAVA TRAFEGANDO COM O VEÍCULO MERCEDES BENZ/OF 1620 (ÔNIBUS) NA RODOVIA BR 070, SENTIDO PRIMAVERA/CUIABÁ, OCASIÃO EM QUE COLIDIU COM A VÍTIMA, QUE DE FORMA INESPERADA ADENTROU NA PISTA, NA SUA MÃO DE DIREÇÃO, TENDO EM VISTA QUE NAQUELE MESMO INSTANTE OUTRO VEÍCULO TRAFEGAVA NA PISTA DE ROLAMENTO CONTRÁRIA, NÃO HOUE COMO O INDICIADO DESVIAR DA VÍTIMA, VINDO A ATROPELA-LA. EM RAZÃO DO ACIDENTE A VÍTIMA SOFREU LESÕES GRAVES, AS QUAIS CAUSARAM-LHE A MORTE, CONFORME EXAME DE CORPO DE DELITO DE FLS. 08 E CERTIDÃO DE ÓBITO DE FLS. 10. O MINISTÉRIO PÚBLICO MEDIANTE AS RAZÕES EXPOSTAS, PUGNOU-SE PELO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO POLICIAL (FLS. 49/51). NESTES TERMOS, OS INDÍCIOS CONSTANTES DOS AUTOS SÃO CONTESTES EM AFASTAR A LESÃO AO OBJETO JURÍDICO TUTELADO PELA LEI PENAL, OU SEJA, DE QUE HOUE PROVÁVEL CULPA DO INDICIADO NO ACIDENTE EM QUESTÃO, O QUE VEM CORROBORADO PELOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS INQUIRIDAS ÀS FLS. 18/21. DIANTE DO EXPOSTO, E NÃO HAVENDO ELEMENTOS NOS AUTOS A EMBASAR O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA, ACOLHO A COTA MINISTERIAL RETRO, E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, APÓS REALIZADAS AS NECESSÁRIAS ANOTAÇÕES, BAIXAS E COMUNICAÇÕES. GUARDANDO-SE A RESSALVA DO ARTIGO 18, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

P. INTIME-SE, CUMPRAM-SE, ÀS PROVIDÊNCIAS. P.R.I.C.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):
PORTARIA:

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

24455 - 2006 \ 249.
AÇÃO:
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

RÉU(S): IVONÁRIO CALDAS SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): IVONÁRIO CALDAS SILVA FILIAÇÃO: FÉLIX VIEIRA DA SILVA E MARIA EUDES CALDAS SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 23/12/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTA QUIITÉRIA DO MARANHÃ-MA, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: BR 222, N° 130., BAIRRO: IGARAPÉ DO MEIO, CIDADE: SANTA QUIITÉRIA DO MARANHÃ-MA
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, ÀS 13:30 HORAS DO DIA 14/06/2007, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS NO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA BENJAMIM CERUTTI, 252, BAIRRO CASTELÂNDIA, A FIM DE SER INTERROGADO E SE VER PROCESSAR FICANDO CIENTIFICADO QUE LOGO APÓS O INTERROGATÓRIO, OU NO TRÍDUO LEGAL PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES ESCRITAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA.

RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: "...DESIGNO O INTERROGATÓRIO PARA O DIA 14/06/07, ÀS 13:30 HORAS, DEVENDO O DENUNCIADO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO. ..."

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):
PORTARIA:

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

40464 - 2006 \ 145.
AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

RÉU(S): MAURICIO FARIA DE ALBUQUERQUE

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): MAURICIO FARIA DE ALBUQUERQUE FILIAÇÃO: OTACILIO NAZARIO ALBUQUERQUE E MARIA APARECIDA FARIAS DE ALBUQUERQUE, DATA DE NASCIMENTO: 23/03/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, SOLTEIRO(A), CHAPA, ENDEREÇO: RUA SÃO CRISTOVÃO N° 122, BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO II, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, ÀS 13:45 HORAS DO DIA 28/06/2007, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS NO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA BENJAMIM CERUTTI, 252, BAIRRO CASTELÂNDIA, A FIM DE SER INTERROGADO E SE VER PROCESSAR FICANDO CIENTIFICADO QUE LOGO APÓS O INTERROGATÓRIO, OU NO TRÍDUO LEGAL PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES ESCRITAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA.

RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. DEFIRO O REQUERIMENTO FORMULADO NA COTA MINISTERIAL RETRO CITE-SE O RÉU VIA EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. DESIGNO INTERROGATÓRIO PARA O DIA 28/06/2007, ÀS 13:45 HORAS, SENDO-LHE DE DIREITO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

INTIME-SE, CUMPRAM-SE, ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):
PORTARIA:

41954 - 2006 \ 240.
AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

RÉU(S): JUCIVANIO ANDRADE GOMES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15



INTIMANDO: RÉU(S): JUCIVANIO ANDRADE GOMES FILIAÇÃO: JUCIE ANDRADE LEITE E DE LUIZA ANDRADE GOMES, DATA DE NASCIMENTO: 10/02/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SABOIEIRO-CE, SOLTEIRO(A), COMERCIANTE AMBULANTE, ENDEREÇO: RUA: ITORORÓ, Nº 64, BAIRRO: NOVO HORIZONTE, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO MESMO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, ÀS 13:30 HORAS DO DIA 28/06/2007, NA SALA DAS AUDIÊNCIAS NO FÓRUM LOCAL, SITO À RUA BENJAMIM CERUTTI, 252, BAIRRO CASTELÂNDIA, A FIM DE SER INTERROGADO E SE VER PROCESSAR FICANDO CIENTIFICADO QUE LOGO APÓS O INTERROGATÓRIO, OU NO TRÍDUO LEGAL PODERÁ APRESENTAR ALEGAÇÕES ESCRITAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA.
RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO-VISTOS ETC.

POR SATISFAZER OS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CPP, RECEBO A DENÚNCIA DE FLS. 02/04, NA FORMA COLOCADA EM JUÍZO, OFERECIDA CONTRA JUCIVANIO ANDRADE GOMES, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS.

CONSIDERANDO O TEOR CONTIDO NA CERTIDÃO DE FL. 20ª, CITE-SE O DENUNCIADO VIA EDITAL, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

DESIGNO O INTERROGATÓRIO PARA O DIA 28/06/07, ÀS 13:30 HORAS, DEVENDO O DENUNCIADO FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO.
CUMPRE-SE O REQUERIMENTO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO À FL. 23, EXPEDINDO-SE PARA TANTO O NECESSÁRIO.

CIENTIFIQUE-SE O NOBRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

INTIME-SE. CUMPRE-SE.
NOTIFIQUE-SE
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):
PORTARIA:

PODER JUDICIARIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

2ª VARA CÍVEL - NÚMERO: 535/2006 AÇÃO CÍVEL A CLASSIFICAR

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL REQUERENTE: AGROLESTE IND. E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA REQUERENTE: GRONOLESTE EMPRESA DE ARMAZENAGENS LTDA ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR 7 OAB/MT 5.222 ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS 7 OAB/MT 18/5/2007 Decisão Autos n. 535/2006 7 Código 42455. Pedido de Recuperação Judicial. Requerentes: Agroleste Ind. e Comércio de Cereais Ltda. e Granoleste Empresa de Armazenagem Ltda. Vistos etc. Trata-se de pedido de recuperação judicial apresentado por Agroleste Indústria e Comércio de Cereais Ltda. e Granoleste Empresa de Armazenagem Ltda. Após regular trâmite do procedimento, foram apresentadas duas objeções ao plano de recuperação judicial, às fls. 885/891 do Banco do Brasil e às fls. 892/932 do Banco ABN AMRO Real S/A. Convocada a Assembléia Geral de Credores, tanto o Banco do Brasil, quanto o Banco ABN AMRO Real S/A desistiram das objeções que haviam apresentado às fls. 974/975 e 985, respectivamente. Com as desistências acima manifestadas, tem-se que não há qualquer objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas requerentes e, assim, desnecessária a realização da assembléia convocada anteriormente, ante a aprovação do plano pelos credores, pelo que a cancelo. Cumpre a seguir examinar sobre a possibilidade de homologação do plano sem a juntada das certidões negativas de débito com a Fazenda Pública, conforme determina o artigo 57, da Lei 11.101/05. A doutrina tem se manifestado de diversas formas em relação a esse artigo, havendo quem embora o critique aduza que deve ser cumprido, enquanto outros dizem que ao examiná-lo há que se ater ao fim colimado da lei que é a preservação da empresa. Perfilho da segunda posição, pois a empresa que busca a recuperação judicial normalmente tem passivo tributário que somente com a sua recuperação poderá ser solvido. Negar a recuperação judicial em decorrência da impossibilidade da empresa apresentar as certidões negativas fiscais geraria muito mais prejuízo ao Estado, seja pela dificuldade no recebimento do seu crédito, seja pela geração de desemprego, ambos efeitos decorrentes da falência. Pelo exposto, homologo o plano de recuperação e concedo a recuperação judicial de Agroleste Indústria e Comércio de Cereais Ltda. e Granoleste Empresa de Armazenagem Ltda., dispensando, por ora a apresentação das certidões negativas fiscais. Fixo a publicação da presente decisão como início do prazo para execução do plano de recuperação. Intime-se o Ministério Público, o Administrador Judicial, SERASA, Junta Comercial, os representantes das Fazendas Públicas, o Cartório de Protesto de Primavera do Leste. Publiquem-se editais para ciência de todos sobre o cancelamento da assembléia convocada anteriormente. P. R. I. Cumpra-se. Primavera do Leste, 18 de maio de 2007. Viviane Brito Rebelo Isernhagen Juíza de Direito.

COMARCA DE SORRISO

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/8

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): ACESON SOM E ACESSÓRIOS LTDA, MARCELO ANTONIO BARCELLI E RICARDO JOSÉ BARCELLI

CITANDO(A, S): RICARDO JOSÉ BARCELLI, inscrito no CPF sob o Nº 957.127.040-72.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/04/06

VALOR DO DÉBITO: R\$ 21.851,91 (ATUALIZADO EM 05/09/2006)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Execução Fiscal da Dívida Ativa consubstanciada na(s) certidão (ões) de inscrição em Dívida Ativa Nº 000410/06-A.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, a perfeitada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso - MT, 16 de maio de 2007.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/8

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): ACESON SOM E ACESSÓRIOS LTDA, MARCELO ANTONIO BARCELLI E RICARDO JOSÉ BARCELLI

CITANDO(A, S): RICARDO JOSÉ BARCELLI, inscrito no CPF sob o Nº 957.127.040-72.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/04/06

VALOR DO DÉBITO: R\$ 21.851,91 (ATUALIZADO EM 05/09/2006)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Execução Fiscal da Dívida Ativa consubstanciada na(s) certidão (ões) de inscrição em Dívida Ativa Nº 000410/06-A.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, a perfeitada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso - MT, 16 de maio de 2007.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/36

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): SALERMO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, LIBERA MARIA VANZELLA SALERMO E SETEMBRINO SALERMO

CITANDO(A, S): LIBERA MARIA VANZELLA SALERMO, inscrita no CPF sob o Nº 854.516.221-91 e SETEMBRINO SALERMO, inscrito no CPF sob o Nº 241.248.429-53.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/07/06

VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.019,53 (ATUALIZADO EM 05/09/2006)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Execução Fiscal da Dívida Ativa consubstanciada na(s) certidão (ões) de inscrição em Dívida Ativa Nº 001662/06-A.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, a perfeitada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso - MT, 16 de maio de 2007.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 1998/626

ESPÉCIE: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI

EXECUTADO: MÁRIO EUGENIO GIOTTO

INTIMANDO(A, S): JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES FORMIGONI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o Nº 20.333.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se, NO PRAZO DE 48 (quarenta e oito horas), QUANTO AO SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, na norma do art. 267, § 1º, do cpc. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso - MT, 24 de abril de 2007.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2003/289

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT - a/c ASSESSOR JURIDICO

EXECUTADO(A, S): FRANCISCO DAS CHAGAS

CITANDO(A, S): FRANCISCO DAS CHAGAS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/10/03

VALOR DO DÉBITO: R\$ 70,86

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Executado acima citado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.

BEM(S) PENHORADO(S): LOTE URBANO, DENOMINADO LOTE Nº 15, DA QUADRA Nº 34, COM 150 M2 (CENTO E CINQUENTA METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA RUA MANUEL DA NÓBREGA, BAIRRO JARDIM BELA VISTA, SORRISO/MT. NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADA UMA CASA DE ALVENARIA COM 70 M2 (SETENTA METROS QUADRADOS). Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso - MT, 16 de maio de 2007.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/55

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT - a/c ASSESSOR JURIDICO

EXECUTADO(A, S): SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

CITANDO(A, S): SOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 09/12/05

VALOR DO DÉBITO: R\$ 943,01

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Executado acima citado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.

BEM(S) PENHORADO(S): LOTE URBANO, DENOMINADO LOTE Nº 11, DA QUADRA Nº 11, COM 750 M2 (SETECENTOS E CINQUENTA METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA AV. PRIMETRAL SUDOESTE, BAIRRO MORADA DO SOL, SORRISO/MT. NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADA UMA CASA DE ALVENARIA COM 121 M2 (CENTO E VINTE E UM METROS QUADRADOS). Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso - MT, 16 de maio de 2007.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/63

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal



EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT - a/c ACESSOR JURIDICO

EXECUTADO(A, S): VILMAR SCARIOT

CITANDO(A, S): VILMAR SCARIOT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/12/05

VALOR DO DÉBITO: R\$ 196,19

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Executado acima citado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.

BEM(S) PENHORADO(S): LOTE URBANO, DENOMINADO LOTE Nº 06, DA QUADRA Nº 12, COM 400 M2 (QUATROCENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADO JARDIM BELA VISTA, SORRISO/MT. NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADA UMA CASA DE MADEIRA COM 121 M2 (CENTO E VINTE E UM METROS QUADRADOS). Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso - MT, 16 de maio de 2007.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2007/82

ESPÉCIE: Divorcio Litigioso

REQUERENTE: JOÃO MARIA GASPAS TEIXEIRA FILHO

REQUERIDO(A): EDILEUZA DE SANTANA

CITANDO(A, S): EDILEUZA DE SANTANA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/03/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O requerente é casado com a requerida desde a data de 25/07/1987, pelo regime de Comunhão parcial de bens. O casal não teve filhos. O casal viveu harmoniosamente aproximadamente 04 (quatro) meses, quando surgiram os primeiros problemas, tomando a ida em comum insustentável, vindo a requerida se retirar do lar, conseqüentemente a separação de fato. A requerida deixou o requerente e passou a residir em local incerto. O requerente por diversas vezes procurou a requerida. No entanto, não obteve êxito. Portanto, tendo transcorrido aproximadamente 20 (vinte) anos de separação de fato do casal, e objetivando legalizar a sua vida pessoal desse relacionamento infeliz com sua esposa, pretende o requerente desfazer o vínculo matrimonial que ainda mantém com a requerida. O casal não possui bens a partilhar. O requerente, atualmente esta em união de fato com a Sra. Eliane Zonta. O requerente reside em propriedade alheia, ou seja, locada, no valor de \$250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais. No caso em tela, além de transcorrer o tempo exigido pelo referido art., para comprovação do lapso de tempo juntam-se as declarações, com objetivo que seja dispensada a audiência de instrução. No entanto, caso seja necessário seguir rol de testemunhas, as quais compareceram em audiência independente de intimação. Sendo assim, com objetivo de regular a sua vida pessoal, bem como por fim ao vínculo matrimonial, vem o requerente perante esse respeitável juízo pleitear a presente ação.

DESPACHO: Vistos etc.1. Recebo a exordial.2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, concedendo-lhe as isenções previstas no Art. 3º, da Lei Nº 1.060/50 (LAIJ). Poderá, entretanto, este Juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pelo necessitado.3. Cite-se a Requerida, por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, responder, no prazo legal, nos termos do Art. 297, CPC.4. Consigne-se no mandado que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor (Arts. 285 e 319, CPC).5. Intime-se o necessário. Cumpra-se. Sorriso/MT, 22 de março de 2007. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS, Juiz de Direito da 1ª Vara, Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei.

Sorriso - MT, 24 de abril de 2007.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/5

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): SIDNEY ROGÉRIO VICENTE

CITANDO(A, S): SIDNEY ROGERIO VICENTE

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/02/06

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.877,97 (ATUALIZADO EM 07/02/2006)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Execução Fiscal da Dívida Ativa consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa Nº 000120/06-A.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso - MT, 16 de maio de 2007.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2007/140

ESPÉCIE: MEDIDA CAUTELAR

PARTE AUTORA: LUCIA SABINO PEREIRA

PARTE RÉ: COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA E JOSÉ FERMINO DE FREITAS.

CITANDO: JOSÉ FERMINO DE FREITAS, brasileiro, motorista.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 02/05/07

VALOR DA CAUSA: 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Fica ainda INTIMADA a comparecer na Audiência de OITIVA DE TESTEMUNHAS que se realizará no dia 26/06/2007, às 14:00 horas, no Edifício do Fórum..

RESUMO DA INICIAL: A autora ingressou com a Ação de Indenização Por Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Alimentos Provisionais e Antecipação de Tutela, autos nº 34/2006, da 1ª Vara Cível da Comarca de Sorriso, com o intuito de ver a dor pela perda trágica de sua filha amenizada pelo ressarcimento moral e material. A ação foi ajuizada em 06/02/2006, tendo o magistrado diferido a análise do pedido de tutela antecipada para pagamento de alimentos provisionais para momento posterior a juntada das contestações. Entretanto, até o presente momento não houve juntada

de contestação do requerido José Fermino de Freitas, embora nomeado curador especial. Ocorre Excelência que desde o trágico acidente a autora vem amargurando grande sofrimento e dor pela morte de sua filha caçula, encontrando-se em total desespero financeiro e moral, pois após os fatos a mesma deu início a um quadro de depressão profunda, agravado por problemas cardíacos e arteriais (pressão alta), não tendo mais condições de trabalhar, bem como vivendo de favores de terceiros. Aliado a tudo isto, existe por parte da autora outra grande preocupação, o fato de suas testemunhas não estarem presentes quando da realização da audiência de instrução, devido ao fato de todas as testemunhas encontrarem-se na eminência de residirem fora do Estado, o que diante do trâmite do processo que por sua natureza já declina tratar-se de feito que se delongará por tempo, poderá frustrar a ação. Como referido, as testemunhas dos fatos narrados na exordial da Ação Principal, num total de 04 (quatro), estão na eminência de residirem em outro Estado, sendo que uma delas residirá no Estado de Rondônia, outra no Estado de Minas Gerais e a terceira no Estado de São Paulo. Quando tal situação se concretizar certamente, trará enormes prejuízos à autora, pois se tratam de pessoas carentes, sem condições financeiras de retornar ao Estado do Mato Grosso, para realização de audiência. Além disso, não possuem vínculos de parentesco nesta cidade, tampouco tem a autora qualquer intimidade com as mesmas para pedir-lhes que continuem a residir nesta cidade, ou que retornem especialmente para realização de audiência. De outro lado, não há como se coagir sua oitiva por carta precatória, pois se tratam de pessoas carentes sem endereço fixo, e sem emprego certo, as quais poderão a qualquer momento mudar de Estado, gerando a perda total de contato, e conseqüentemente frustrando a demanda. Outra preocupação que urge, é que mesmo que houvesse possibilidade das mesmas serem ouvidas em outros locais, a autora é pessoa extremamente carente, que não dispõe de condições financeiras de arcar com as custas de um profissional para acompanhar audiência de instrução, o que certamente lhe traria prejuízos já que um dos requeridos é uma grande empresa de combustíveis com grande poderio econômico a atuação em vários Estados do País. Desta forma, a autora teme que haja perda total do contrato com as mesmas, uma vez que não há nada que as prenda nesta cidade, estão todas desempregadas, e necessitam realmente ir embora. Por tais razões, é que como medida extrema de urgência a mesma requer a V. Ex. a realização de audiência de instrução para oitiva das testemunhas em caráter de PRODUÇÃO DE PROVAS, sob pena de não apenas prejudicar em demasia a presente demanda, mas sim colocar em risco o sucesso da mesma, já que se tratam de testemunhas presenciais aos fatos, portanto fundamentais para o deslinde da ação.

DESPACHO: Vistos em correição. 1. Processo em ordem. 2. Trata-se de AÇÃO CAUTELAR DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA, aforada incidentalmente aos autos da Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais c/c Pedido de Alimentos Provisionais apensa (Proc. Nº 2006/34), por LÚCIA SABINO PEREIRA em face de COMERCIAL SANTA RITA DE PETRÓLEO LTDA. e JOSÉ FERMINO DE FREITAS (qualificados nos autos). 3. Segundo narra a proemial, em suma, a Requerente pretende a antecipação da produção de prova oral consistente na oitiva de 4 (quatro) testemunhas ali indicadas, argumentando que possui grande preocupação no fato de as mesmas não estarem presentes quando da realização de futura audiência de instrução nos autos principais, em razão de se encontrarem na iminência de se mudarem para outros Estados da Federação, o que poderá frustrar, assim, a colheita da prova em questão futuramente. 4. Ressalta que se as testemunhas que pretende ouvir deixarem este Município, indo para outros Estados, sofrerá grandes prejuízos, pois se tratam de pessoas de parcos recursos, que não poderão retornar a esta Comarca para a realização de audiência, além da circunstância de as mesmas poderem não ser mais localizadas. 5. A inicial, de fls. 02/08, foi instruída com os documentos de fls. 09/14.6. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Passo ao exame da tutela de urgência anelada. 7. A regra geral que impera na produção de provas são as prescrições da Lei Adjetiva, ou seja, produção e apresentação no momento processual oportuno. Contudo, há situações em que isso se torna impossível ou mesmo inviável para o interessado na produção da prova, quer quanto ao perecimento da coisa ou pessoa, quer pelo iminente risco ou temeridade que se apresenta naquele momento em se aguardar a oportunidade própria prevista em lei. 8. Portanto, a finalidade primordial da medida cautelar de produção antecipada de prova consiste em assegurar para o futuro uma prova de todo imprescindível, que, se buscada na época adequada, seria impossível ou no mínimo desvinculada daquela realidade, fática sobre a qual o interessado busca o direito, que será amplamente discutido na ação apropriada. Assim procedendo, preservar-se-á ad perpetuam a prova desejada. 9. Para o Código de Processo Civil, os requisitos da admissibilidade da produção antecipada de prova estão expressos no Art. 847, senão vejamos: "Art. 847. Far-se-á o interrogatório da parte ou a inquirição das testemunhas antes da propositura da ação, ou na pendência desta, mas antes da audiência de instrução: I - se tiver de ausentar-se; II - se, por motivo de idade ou de moléstia grave, houver justo receio de que ao tempo da prova já não exista, ou esteja impossibilitada de depor." (grifamos) 10. Ensinam o eminente processualista Humberto Theodoro Júnior que "As ações de antecipação de prova têm cabimento qualquer que seja a natureza da futura demanda, que pode ser contenciosa, ou mesmo de jurisdição voluntária - e tanto podem ser manejadas por quem pretende agir como por quem queira defender-se." (Processo Cautelar, 18ª Ed., Ed. Leud, 1999, p. 293) 11. No caso concreto, a Autora se utiliza da medida cautelar específica da produção antecipada de prova para agir, a fim de obter os esclarecimentos das testemunhas a respeito dos fatos que pretende provar na demanda principal, conforme expressamente consignado na petição inicial. 12. A medida cautelar pretendida pela Requerente, apesar de apresentar particularidades em si mesma, não diferencia das demais medidas cautelares no que diz respeito aos requisitos de ordem técnica e processual, igualmente, exigindo-se do interessado a demonstração quantum satis dos requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora. 13. De todos os argumentos expendidos na inicial, destacam-se ténues indícios de que, efetivamente, existe risco de a prova pretendida pela Demandante não ser inviabilizada pela ausência das testemunhas, que se encontram na iminência de se mudarem para outros Estados, o que evidencia não só o fumus boni iuris, como, também, torna claro o periculum in mora. 14. Portanto, caso não haja intervenção imediata e urgente, nos debrataríamos com uma somatória de mais prejuízos a serem suportados pela Autora, o que pode ser evitado com a pronta intervenção judicial. Ademais, a prova em questão é indispensável ao deslinde da demanda principal, e, nesses casos, a jurisprudence assim já se manifestou: "Havendo justo receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação, é admissível a vistoria ad perpetuam." (RT 504/124) "Na produção antecipada de prova não há discutir-se pressupostos processuais e questões de mérito, matéria afeta à ação principal, uma vez que aquela basta a verificação da ocorrência dos pressupostos genéricos das ações cautelares." (RTJAMG 10/148) "Suficientemente demonstrado o receio de se tornar difícil a produção de provas, no curso do processo de conhecimento, admite-se a medida cautelar de sua antecipação". (STJ - 3ª Turma, REsp Nº 9.070/SP, Rel. Min. Dias Trindade, DJU de 10/06/91, p. 7.847) 15. Em suma, dadas as diversas facetas da pretensão cautelar, especialmente, sendo constatados os requisitos do fumus boni iuris e periculum in mora, DEFIRO a medida requerida, acolhendo a justificação Autoral quanto à necessidade de antecipação da prova. 16. De conseqüência, designo o dia 26/06/07, às 14h, para oitiva das testemunhas arroladas pela Requerente. 17. Cite-se os Requeridos para contestar, caso queiram, no prazo de 05 (cinco) dias, ficando advertidos que se a medida não for contestada no prazo e na forma legal, presumir-se-ão verdadeiros os fatos deduzidos na peça vestibular (Art. 803 c/c Arts. 285 e 319, CPC). 18. Intime-se e notifique-se as Partes, seus advogados, bem como as testemunhas a serem ouvidas (Art. 848, parágrafo único, CPC). 19. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Sorriso/MT, 04 de maio de 2007. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS, Juiz de Direito da 1ª Vara, Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso - MT, 08 de maio de 2007.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/41

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): TRICOTANDO AVIAMENTOS LTDA, CRISTIANE DE LIMA AMARAL PONCIANO E JOÃO JERONIMO DO AMARAL NETO

CITANDO(A, S): TRICOTANDO AVIAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.140.269/0001-24 E SEUS SÓCIOS CRISTIANE DE LIMA AMARAL PONCIANO E JOÃO JERONIMO DO AMARAL NETO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 05/09/06

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.501,51 (ATUALIZADO EM 01/03/2007)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Execução Fiscal da Dívida Ativa consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa Nº 002242/06-A.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso - MT, 16 de maio de 2007.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/26

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL



EXECUTADO(A, S): IVANES BOFF ME E IVANES BOFF

CITANDO(A, S): IVANES BOFF ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.319.686/0001-39 E SEU SÓCIO IVANES BOFF.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/07/06

VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.156,96 (ATUALIZADO EM 01/03/2007)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Execução Fiscal da Dívida Ativa consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa nº 001276/06-A.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso - MT, 16 de maio de 2007.

WANDERLEI JOSÉ DOS REIS
Juiz de Direito da 1ª Vara

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2003/78.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO - MT

EXECUTADO(A, S): ALACRINO DE SOUZA

CITANDO(A, S): ALACRINO DE SOUZA, brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/9/2003

VALOR DO DÉBITO: R\$ 542,97 (quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e sete centavos)

CDA(S) 9396/02, 9397/02, 9398/02, 9402/02, 9403/02, 9404/02 - DATA DA EMISSÃO: 14/08/2003.

NATUREZA DA DÍVIDA: DÍVIDA ATIVA DE IPTU

FINALIDADE: CITAÇÃO do(a, s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, ficando INTIMADO(A, S), bem como seu(s) cônjuge(s), se casado(a, s) for(em), de que foi(ram) ARRESTADO(S) o(s) bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital. BEM(S) ARRESTADO(S): UM LOTE URBANO DENOMINADO LOTE Nº 07, QUADRA 21-B, COM 800 M² (OITOCENTOS METROS QUADRADOS), LOCALIZADO NA AV. ADEMAR RAITER EM SORRISO/MT, NO REFERIDO LOTE URBANO ENCONTRA-SE EDIFICADA UMA CASA DE ALVENARIA, COM 114M² (CENTO E QUATORZE METROS QUADRADOS).

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Tendo em vista que o edital de fls. 24, não atende aos requisitos elencados no artigo 8º, inciso IV, da LEP, consoante realçado pelo douto curador especial na manifestação de fls. 35/36 e reconhecido pelo exequente às fls. 40/41, declaro nula a citação ficta realizada na espécie e determino que ela seja renovada, mediante a fiel observância do contido no dispositivo legal referenciado. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Sorriso-MT, 01 de dezembro de 2006. JORGE IAFELICE DOS SANTOS, JUIZ DE DIREITO.

ADVERTÊNCIAS: 1) Terá(ão) o(a, s) executado(a, s) o prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de o arresto converter-se automaticamente em penhora. 2) Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(em) embargos. Eu, Mirian Pires da Silva Andrade Borges, Oficiala Escrevente, digitei.

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: Av. Porto Alegre, nº 2661, centro, Sorriso/MT, CEP: 78890-000 - Fone: (066) 3544-3600.

Sorriso - MT, 07 de maio de 2007.

JORGE IAFELICE DOS SANTOS

Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/38.

ESPÉCIE: Pa-porte ilegal de Arma

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ADAILTON CABRAL MOREIRA

: ADAILTON CABRAL MOREIRA Filiação: José Ribamar Moreira e de Otília Cabral Vista, data de nascimento: 8/1/1974, brasileiro, natural de Codo-MA, solteiro, serviços gerais, Endereço: Rua Mal. C. Rondom, 1810, Bairro: Bela Vista, Cidade: Sorriso-MT, atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Por determinação da MMª Juíza de Direito da 5ª vara desta comarca de Sorriso/MT, Dra. Débora Roberta Pain Caldas, proceder a CITAÇÃO do denunciado supracitado, dos termos da denúncia a seguir transcrita, bem como INTIMAR-LO para que compareça perante este Juízo na sala das audiências do Edifício do Fórum local, sito à Av. Porto Alegre, 26661 Centro nesta cidade, no próximo DIA 04 DE JUNHO DE 2007, ÀS 16:00 HORAS, a fim de ser interrogado sobre os fatos constante na denúncia.: RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições institucionais, Vem oferecer DENÚNCIA em face de ADAILTON CABRAL MOREIRA, devidamente qualificado às fls. 07, pela prática do seguinte fato. É dos autos do incluso caderno informativo que na noite do dia 05 de janeiro do ano de 2005, em horário ainda não apurado nos autos, em local ainda indeterminado, no Bairro São Domingos, nesta cidade e Comarca de Sorriso/MT ADAILTON CABRAL MOREIRA cedeu arma de fogo e munição, apreendidas e constantes no Auto de Apreensão doc. de fls. 13, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar à pessoa de Márcio Rodrigues Feitosa. Conforme restou apurado, a nobre força policial civil diligenciava na madrugada do dia 06 de janeiro do ano de 2005, com intuito de localizar os suspeitos de prática delitiva constante de um assalto, ocorrido na tarde do dia 05 de janeiro de 2005. Assim sendo, por volta das 00:15 hrs, em buscas pelo Bairro São Domingos, lograram em deparar com o denunciado, juntamente com terceira pessoa, trafegando em uma moto, em sentido contrário ao dos nobres agentes, com farol apagado, sendo certo que pelas condições anteriormente narradas os nobres agentes, fazendo uso de seu faro investigativo, resolveram abordar os suspeitos, para efetuarem nos mesmos uma busca de cunho pessoal. Deste modo, efetuaram manobra de 180º (cento e oitenta graus), oportunidade em que lograram em abordar o denunciado alguns metros dali. Desta feita, procederam com buscas nos mesmos, sendo certo que lograram em encontrar na posse do companheiro do denunciado uma arma de fogo, do tipo revólver, marca Custer, com calibre 22 (vinte e dois), devidamente muniado com 10 (dez) munições intactas. Assim sendo os nobres agentes procederam com voz de prisão ao denunciado e seu companheiro, oportunidade em que os deslocaram até à autoridade policial para que as medidas necessárias fossem tomadas. De se ver também, que posteriormente aos fatos aos fatos narrados, já em sede de Delplol, logrou-se em constatar que a aludida arma pertencia ao denunciado, sendo certo que o mesmo teria fornecido e/ou cedido a mesma para seu companheiro momentos antes da apreensão. Ex positis, DENÚNCIA a esse r. Juízo ADAILTON CABRAL MOREIRA como incurso nas penas do artigo 14 da Lei 10.826/03, e requiro que, recebida e autuada esta, seja o mesmo citado e notificado para audiência em data a ser designada, sob pena de revella, processando-se tudo na forma do Artigo 394 e seguintes do Estatuto Processual Penal, até final condenação. DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. Tendo em vista que estarei ausente desta Vara/Comarca no mês de março do presente ano, por estar em período de férias, devidamente autorizadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, redesigno a audiência aprazada para o dia 12 de março de 2007 para o dia 04 de junho de 2007, às 16:00 horas. Notifique-se. Intime-se. Cumpra-se. Sorriso, 22 de fevereiro de 2007. Débora Roberta Pain Caldas Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Karina Negri, digitei.

Sorriso - MT, 23 de março de 2007.

Ana Lucia Castilho Lopes

80/04

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 04/2006 Cód. 31276

ESPÉCIE: Execução Penal

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ZANONE KOVALESKI

: ZENONE KOVALESKI, RG: 13/R 714678 SSP/SC Filiação: Eduardo Kovaleski e de Lendina Kovaleski, data de nascimento: 6/9/1958, brasileiro(a), natural de Descanso-SC, casado(a), motorista, Endereço: Rua Bené, 60, Bairro: Centro, Cidade: Sorriso-MT.

FINALIDADE: Por determinação da MMª Juíza de Direito da 5ª vara desta comarca de Sorriso/MT, Dra. Débora Roberta Pain Caldas, proceder a INTIMAÇÃO do denunciado supracitado, para que compareça perante este Juízo na sala das audiências do Edifício do Fórum local sito à Av. Porto Alegre, 2661 Centro nesta cidade, no próximo DIA 13 de JUNHO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, para audiência admonitoria nos autos supra.DESPACHO: "Vistos etc. Cumpra-se o 1.º parágrafo da determinação de fl. 61, transformando a execução em definitiva. Homologo o cálculo de fl. 71, em consonância com o Ministério Público (fl. 71-verso) e o defensor (fls. 73/74). Tendo em vista que o reeducando não fora localizado pelo senhor oficial de justiça (fl. 77), estando em lugar incerto e não sabido, designo a data de 13 de junho de 2007, às 14:00 horas, para a audiência admonitoria. Intime-se o reeducando por edital. Saem os presentes intimados. Expeça-se o necessário. Cumpra-se". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Claudete Scatolin, Oficial Escrevente Designada, digitei.

Sorriso - MT, 25 de abril de 2007.

Ana Lucia Castilho Lopes

80/04

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO - MT
JUÍZO DA QUINTA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 110/2006 Cód. 36215

ESPÉCIE: Execução Penal

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ACEBINO JOSIAS DE ARAUJO

: ACEBINO JOSIAS DE ARAUJO, CPF: 204.863.671-34, RG: 1235859-2 Filiação: Jovino Josias de Araujo e de Cipriana Maria de Araujo, data de nascimento: 28/7/1961, brasileiro(a), natural de Jaciporã-SP, solteiro(a), mestre de obras, Endereço: Ruas São Vicente, S/n , 2ª Casa Direita, Bairro: São Matheus, Cidade: Sorriso-MT, atualmente em lugar incerto.

FINALIDADE: Por determinação da MMª Juíza de Direito da 5ª vara desta comarca de Sorriso/MT, Dra. Débora Roberta Pain Caldas, proceder a INTIMAÇÃO do denunciado supracitado, para que compareça perante este Juízo na sala das audiências do Edifício do Fórum local sito à Av. Porto Alegre, 2661 Centro nesta cidade, no próximo DIA 11 de JUNHO DE 2007, ÀS 12:30 HORAS, para audiência admonitoria nos autos supra.DESPACHO: " Vistos etc. Diante da ausência do reeducando, bem como por estar o mesmo em lugar incerto e não sabido nos termos da certidão de fl. 192, designo o dia 11 de junho de 2007, às 12:30 horas para a audiência de justificação. A intimação deverá ser feita por edital diante da certidão de fl. 192. Cumpra-se o segundo parágrafo da decisão de fl. 186... Cumpra-se". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Claudete Scatolin, Oficial Escrevente Designada, digitei.

Sorriso - MT, 7 de maio de 2007.

Ana Lucia Castilho Lopes

80/04

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS Nº 1997/363

ESPÉCIE: Execução

PATER REQUERENTE: R 2 AGRICOLA LTDA.

PARTE REQUERIDA: IVAN EVARISTO PRAETORIUS ROCHA.

INTIMANDO: Executado (as): Ivan Praetorius Rocha Cpf: 234.280.900-04, Rg: 311394 SSP MS, brasileiro(a), casado(a) agricultor, que encontra-se em lugar incerto ou não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do executado IVAN EVARISTO PRAETORIUS ROCHA, acima qualificado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo manifestar-se acerca do laudo do bem penhorado, constante de 3.600 (três mil e seiscentos) sacas de soja, dentro dos padrões descritos na petição de acordo, que ficou avaliador judicial, em R\$ 76.788,00 (setenta e seis mil , setecentos e oitenta e oito reais), cuja avaliação foi realizada no dia 07.11.06

DECISÃO/DESPACHO: " Vistos etc. Defiro o pedido de fls.269, nos termos postulados. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Tangara da Serra / MT, 27 de março de 2007. Ângela Regina Gama da Silveira Guterres Gimenez- Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei.

Tangara da Serra - MT, 23 de abril de 2007.

Vitório César Munsignto
Escrivã Designado.

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, DE TERCEIROS INTERESSADOS E PÚBLICO EM GERAL
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2004/109. - ESPÉCIE: INTERDIÇÃO

PARTE REQUERENTE: ARMINDA PEREGO BORTOLUZZI

PARTE REQUERIDA: NEI PEDRO BORTOLUZZI, RG N. 750.307-SSP/MT e CPF N. 123.894.399-94
INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS E PÚBLICO EM GERAL

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/3/2004

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: PARTE FINAL: "... D E C I D O. VERSAM OS PRESENTES AUTOS SOBRE PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE NEI PEDRO BORTOLUZZI. ÀS PROVAS TRAZIDAS AO PROCESSO DEMONSTRAM QUE O INTERDITANDO ENCONTRA-SE INCAPACITADO PARA GERIR OS ATOS DA VIDA CIVIL SENDO A DOENÇA DE CARÁTER IRREVERSÍVEL E PROGRESSIVA. A PROVA PERICIAL FORA REALIZADA E O LAUDO CONCLUSIVO PELA COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE, CONSOANTE DEMONSTRADO ÀS FLS. 48. ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO N.º ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECRETO A INTERDIÇÃO DE NEI PEDRO BORTOLUZZI, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DE SUA VIDA CIVIL E COMERCIAL. VIA DE CONSEQUÊNCIA NOMEIO ARMINDA PEREGO BORTOLUZZI, COMO CURADORA DE SEU ESPOSO, MEDIANTE COMPROMISSO. EM Obediência ao disposto no art. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 12, INCISO III DO CÓDIGO



CIVIL, INSCREVA-SE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ DIAS. TRANSMITIDA EM JULGADO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE FORMA DETERMINAÇÃO. SEM CUSTAS. P.R.I. C. T. DA SERRA, 28.10.2005. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ - JUIZA DE DIREITO.
TANGARÁ DA SERRA - MT, 2 DE MAIO DE 2007.

VITÓRIO CESAR MUNSINGATO
ESCRIVÃO DESIGNADO

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL
47751 - 2005 \ 36.

AÇÃO: CP-ESTELIONATO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): RAFAEL BEZERRA DANTAS
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO RÉU(S): RAFAEL BEZERRA DANTAS, RG: 09475103-03 SSP BA FILIAÇÃO: RONILDO DANTAS FELIX E MARGARIDA LEVES BEZERRA DANTAS, DATA DE NASCIMENTO: 21/11/1982, BRASILEIRO (A), NATURAL DE PAULO AFONSO-BA, SOLTEIRO (A), PROGRAMADOR, ENDEREÇO: RUA NOVA ALIANÇA, N.73, BAIRRO: PERPETUO SOCORRO, CIDADE: PAULO AFONSO-BA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM DENÚNCIA, CIENTIFICANDO DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O, **PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS**, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SE INTERROGADO, NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÃO APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS. RESUMO DA INICIAL: CP-ESTELIONATO. DECISÃO/ DESPACHO: DESIGNO O DIA 09 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO. CITE-SE E INTIME-SE O ACUSADO POR EDITAL. CUMPRE-SE E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DIGITEI. TANGARÁ DA SERRA - MT, 10 DE MAIO DE 2007.

ELENICE DE LIMA SOARES
ESCRIVÃ DESIGNADA

AUTOS Nº 2006/12.

ESPÉCIE: CP-FURTO DE COISA COMUM
AUTOR (ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MATEUS DE MELO
INTIMANDO: MATEUS DE MELO, FILHO DE GUILHERME DE MELO E MARIA DE LOURDES RIBEIRO MELO, DATA DE NASCIMENTO: 03/07/1969, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA VENESA-GO, CASADO(A), FUNILEIRO, ENDEREÇO: FUNILEIRO NA OFICINA ZEZINHO (PRÓX. DA EMPRESA GUAXE), BAIRRO: JD. SHANGRI-LÁ (RESIDENTE NOS FUNDOS DA OFICINA), CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO E A INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 1220-N, JARDIM MIRANTE, EDIFÍCIO DO FÓRUM, PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, **QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS**, A FIM DE SER INTERROGADO, NOS AUTOS SUPRA CITADO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO FICANDO TAMBÉM CIENTE O RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS. DECISÃO/DESPACHO: DEFIRO O REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 91. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 08 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS. CITE-SE E INTIME-SE O ACUSADO MATEUS DE MELO, VIA EDITAL, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. INTIME-SE O DEFENSOR PÚBLICO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRE-SE.

?????
E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MAX LEONARDO MOREIRA, DIGITEI.

TANGARÁ DA SERRA - MT, 23 DE ABRIL DE 2007.

ELENICE DE LIMA SOARES
ESCRIVÃ DESIGNADA

AUTOS Nº 2006/82. 54739

ESPÉCIE: CP-RECEPÇÃO QUALIFICADA
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): LOURIVAL ANTUNES
INTIMANDO:
prazo: 15 dias

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO: RÉU(S): LOURIVAL ANTUNES, CPF: 328 100 911 53, RG: 391.793 SSP MT FILIAÇÃO: EDGAR ANTUNES E TEREZA DE JESUS ANTUNES, DATA DE NASCIMENTO: 20/09/1962, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ANDRADINA-SP, CONVIVENTE, CONSTRUTOR, ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES, Nº 724-S(FUNDOS), BAIRRO: JD. NOVA LONDRINA, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM DENÚNCIA, CUJAS CÓPIAS SEGUEM ANEXA COMO PARTES INTEGRANTE DESTES MANDADO, CIENTIFICANDO DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO, NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÃO APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS. RESUMO DA INICIAL: CP-RECEPÇÃO QUALIFICADA DECISÃO/DESPACHO: DEFIRO O REQUERIDO PELO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 80. DESIGNO O DIA 08 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS. CITE-SE E INTIME-SE O ACUSADO POR EDITAL, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NOS MOLDES DO ARTIGO 361 DO CPP. CUMPRE-SE E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ?????, DIGITEI.

TANGARÁ DA SERRA - MT, 2 DE MAIO DE 2007.

ELENICE DE LIMA SOARES
ESCRIVÃ DESIGNADA?

AUTOS Nº 2007/96. 55385

ESPÉCIE: CTB-PERMITIR, CONFIAR OU ENTREGAR A DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR A PESSOA NÃO HABILITADA, COM HABILITAÇÃO CASSADA OU COM O DIREITO DE DIRIGIR SUSPENSO, OU, AINDA, A QUEM, POR SEU ESTADO DE SAÚDE, FÍSICA OU MENTAL, OU POR EMBRIAGUEZ, ...
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): FELIX SOARES FILHO
INTIMANDO: RÉU(S): FELIX SOARES FILHO
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO: RÉU(S): FELIX SOARES FILHO, CPF: 206.859.551-68 FILIAÇÃO: FELIX DE ASSIS E MARIA ILLDA TEIXEIRA DE ASSIS, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: JARDIM PRESIDENTE, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL, SITO À AVENIDA TANCREDO NEVES, Nº 1220-N, BAIRRO - JARDIM MIRANTE, EDIFÍCIO DO FÓRUM, **NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS**, A FIM DE SER INTERROGADO, NOS AUTOS ACIMA MENCIONADA, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM DENÚNCIA, CUJAS CÓPIAS SEGUEM ANEXA COMO PARTES INTEGRANTE DESTES MANDADO, CIENTIFICANDO DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 02 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO, NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÃO APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS. DECISÃO/DESPACHO: DESIGNO INTERROGATÓRIO PARA O DIA 02 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS. CITE-SE E INTIME-SE O ACUSADO POR EDITAL. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE

NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ?????, DIGITEI.

TANGARÁ DA SERRA - MT, 2 DE MAIO DE 2007.

ELENICE DE LIMA SOARES

ESCRIVÃ DESIGNADA

51902 - 2006 \ 147.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

ESPÉCIE: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA

RÉU(S): ALDO TEIXEIRA DE MATOS

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO: ALDO TEIXEIRA DE MATOS, RG: 508235 SSP MS, DATA DE NASCIMENTO: 12/01/1974, BRASILEIRO(A), NATURAL DE FÁTIMA DO SUL-MS, SOLTEIRO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: ESTRADA DOS 40 LOTES, BAIRRO: ASSENTAMENTO ANTONIO CONSELHEIRO, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO INTIMANDO-O, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS.

NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SE INTERROGADO, NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÃO APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS. RESUMO DA INICIAL: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA DECISÃO/DESPACHO: DESIGNO O DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO. CITE-SE E INTIME-SE O ACUSADO POR EDITAL, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. CUMPRE-SE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ?????, DIGITEI.

TANGARÁ DA SERRA - MT, 7 DE MAIO DE 2007.

ELENICE DE LIMA SOARES

ESCRIVÃ DESIGNADA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS DIAS

AUTOS Nº 2004/99. 46917

ESPÉCIE: CP-Homicídio Culposo

AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO(s): Gabriel Rodrigues de Oliveira, Cpf: 48764436800, Rg: 6314754 SSP SP Filiação: Argemiro Rodrigues de Oliveira e Armezina Ângela da Conceição, data de nascimento: 16/04/1944, brasileiro(a), natural de Itussu-BA, casado(a), lavrador, Endereço: Sítio Em Frente à Cerâmica de Tijolos, Próximo Ao Viaduto da Entrada P. Bairro: Firma Itamaraty Lado Direito da Rodovia N.Olimpíal, Cidade: Tangará da Serra-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com Denúncia, cuja cópia segue anexa como partes integrante este mandado, cientificando do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o, para comparecer à audiência que se realizará no dia 08 de agosto de 2007, às 13:00 horas, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para se INTERROGADO, neste Juízo, oportunidade na qual deverá se fazer acompanhar de advogado, ficando também ciente réu de que, após o interrogatório, poderão apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

RESUMO DA INICIAL: CP-Homicídio Culposo

DECISÃO/DESPACHO: Defiro o requerido pelo Ilustre Representante do Ministério Público às fls. 115. Designo o dia 08 de Agosto de 2007, às 13:00 horas, para audiência de interrogatório. Cite-se e intime-se o acusado por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. EU, , digitei.

Tangará da Serra - MT, 7 de maio de 2007.

Elenice de Lima Soares
Escrivã Designada

51961 - 2006 \ 148.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RÉU(S): DEJAIR DA SILVA DE PAULA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE)

INTIMANDO: RÉU(S): DEJAIR DA SILVA DE PAULA FILIAÇÃO: JUAREZ RIBEIRO DE PAULA E ALZENI MARGARIDA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 24/11/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PRESIDENTE MÉDICE-RO, CONVIVENTE, TRATORISTA, ENDEREÇO: RUA DOS PIQUIS QDA 19 LT 25, BAIRRO: JD. DOS IPÊS, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO DEJAIR DA SILVA DE PAULA DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA **COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS**, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SER INTERROGADO NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE O ÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS. O NÃO-COMPARECIMENTO DO RÉU EM AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, SEM MOTIVOS JUSTIFICADOS, ACARRETA A DECRETAÇÃO DA REVELIA E CONSEQUENTES EFEITOS LEGAIS, COMPARECENDO DESACOMPANHADO DE ADVOGADO SERÁ O RÉU ASSISTIDO PELO DEFENSOR PÚBLICO OU DATIVO A SER DESIGNADO PELO JUÍZO. RESUMO DA INICIAL: DECISÃO/DESPACHO: DESIGNO O DIA 14 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO. CITE-SE E INTIME-SE O ACUSADO POR EDITAL, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. INTIME-SE O DEFENSOR PÚBLICO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRE-SE. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): MAX LEONARDO MOREIRA

PORTARIA:

ELENICE DE LIMA SOARES

ESCRIVÃ DESIGNADA

46917 - 2004 \ 99.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO CULPOSO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO



RÉU(S): GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
AUTOS Nº 2004/99. 46917

ESPÉCIE: CP-HOMICÍDIO CULPOSO

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO(S): GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA. CPF: 48764436800, RG: 6314754 SSP SP FILIAÇÃO: ARGEMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA E ARMEZINA ÂNGELA DA CONCEIÇÃO, DATA DE NASCIMENTO: 16/04/1944, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ITUASSUBA, CASADO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: SÍTIO EM FRENTE À CERÂMICA DE TIULOS, PRÓXIMO AO VIADUTO DA ENTRADA P. BAIRRO: FIRMA ITAMARATY LADO DIREITO DA RODOVIA N.OLÍMPIA, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM DENÚNCIA, CUJA CÓPIAS SEGUEM ANEXAS COMO PARTES INTEGRANTE ESTE MANDADO, CIENTIFICANDO DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O, **PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ NO DIA 08 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS,**

NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SE INTERROGADO, NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÃO APRESENTAR DEFESA PREVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS. RESUMO DA INICIAL: CP-HOMICÍDIO CULPOSO
DECISÃO/DESPACHO-DEFIRO O REQUERIDO PELO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 115. DESIGNO O DIA 08 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO. CITE-SE E INTIME-SE O ACUSADO POR EDITAL, COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS. CUMPRE-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DIGITEI.
TANGARÁ DA SERRA - MT, 7 DE MAIO DE 2007.

ELENICE DE LIMA SOARES
ESCRIVÃ DESIGNADA ??????

45037 - 2003 \ 41.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO

RÉU(S): MERCIELHO NONATO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 DIAS

RÉU(S): MERCIELHO NONATOFAGNER PINHEIRO DE MELO

INTIMANDO: **MERCIELHO NONATO, VULGO 'CORINTIANO' OU 'MAGRÃO'**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, DESEMPREGADO, FILHO DE MERDIEL NONATO E MÁRCIA MEIRELLES, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO; **FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO MERCIELHO NONATO, VULGO 'CORINTIANO' OU 'MAGRÃO, DA R. SENTENÇA** ABAIXO DESCRITA: SENTENÇA-VISTOS ETC. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO OFERECU DENÚNCIA CONTRA MERCIELHO NONATO E FAGNER PINHEIRO DE MELO, JÁ QUALIFICADOS NOS AUTOS, PELA PRÁTICA DO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 157, § 2º. I E II, DO CÓDIGO PENAL. CONSTA NA DENÚNCIA QUE NO DIA 21 DE MAIO DE 2003, OS DENUNCIADOS AGINDO EM CONLUÍO E PREVIAMENTE AJUSTADOS COM O MENOR WELLINGTON CARDOSO, MEDIANTE GRAVE AMEAÇA COM USO DE UMA FACÇA SUBTRAÍRAM DAS VÍTIMAS MARIA ANA DA CONCEIÇÃO E GILMAR LEITE DA COSTA TRÊS CORRENTES E UM PINGENTE DE OURO, UM ÓCULOS DE SOL, UM BONÉ, UM LITRO DE PINGA LACRADO E A QUANTIA DE R\$ 80,00 EM DINHEIRO. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA À FL. 42. OS ACUSADOS FORAM DEVIDAMENTE CITADOS E INTERROGADOS FLS 52/52 E 86/88 BEM COMO APRESENTARAM DEFESA PREVIA ÀS FLS. 53 E 90/91. DURANTE A INSTRUÇÃO FORAM OUBIDAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO (FLS. 117/119). NA FASE DO ART. 499, DO CPP NADA FOI REQUERIDO PELAS PARTES FLS. 214. EM ALEGAÇÕES FINAIS DE FLS. 223/226, O MINISTÉRIO PÚBLICO, ENTENDENDO QUE A AUTORIA E A MATERIALIDADE DO ATO DELITUOSO RESTARAM COMPROVADAS, REQUEREU A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO PENAL, COM A CONSEQUENTE CONDENAÇÃO DOS ACUSADOS, NOS TERMOS PROPOSTOS NA DENÚNCIA. A DEFESA DO ACUSADO MERCIELHO NONATO, POR SUA VEZ, REQUER SUA ABSOLVIÇÃO ENTENDENDO QUE AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS NÃO SÃO SUFICIENTES PARA ENSEJAR UM DECRETO CONDENATÓRIO. POR SUA VEZ, A DEFESA DO ACUSADO FAGNER PINHEIRO DE MELO REQUER QUE SEJA RECONHECIDA A ATENUAÇÃO DA CONFISSÃO E DA MENORIDADE PENAL, E CONSEQUENTEMENTE A APLICAÇÃO DA PENA EM SEU MÍNIMO LEGAL. ANTECEDENTES ÀS FLS. 34/36. É O RELATÓRIO. DECIDO. PRETENDE-SE, NESTES AUTOS, ATRIBUIR A MERCIELHO NONATO E FAGNER PINHEIRO DE MELO A AUTORIA DO DELITO TIFICADO NO ART. 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL. VERIFICA-SE QUE A MATERIALIDADE DA CONDUTA IMPUTADA AOS ACUSADOS RESTA COMPROVADA PELO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (FLS. 08/15), BOLETIM DE OCORRÊNCIA (FL.18). NO QUE TANGE A AUTORIA O ACUSADO FAGNER PINHEIRO DE MELO AO SER INTERROGADO EM JUÍZO CONFOSSO A PRÁTICA DELITIVA QUE LHE É IMPUTADA NARRANDO-O DA SEGUINTE FORMA: "QUE A DENÚNCIA QUE LHE FOI LIDA É VERDADEIRA; CONHECE O CO-RÉU MERCIELHO E TAMBÉM O ADOLESCENTE WELLINGTON CARDOSO; ESTAVA TOMANDO PINGA NUM BAR NO JARDIM DOS IPÊS QUANDO APARECEU O ADOLESCENTE WELLINGTON E CONVIDOU O INTERROGANDO E O CO-RÉU MERCIELHO PARA FAZER UMA "FITA" [...] COMO O INTERROGANDO TINHA TOMADO UNS ALCOOLS, SE INTERESSOU EM FAZER A FITA WELLINGTON DISSE QUE IAM ENQUADRAR AVELHA DO PÓ, SOMENTE O WELLINGTON CONHECIA A VÍTIMA MARIA ANA; O INTERROGANDO FOI JUNTAMENTE COM WELLINGTON E MERCIELHO PORQUE PENSOU QUE A VELHA SENDO TRAFICANTE NÃO IRIA RECLAMAR PARA A POLÍCIA, O INTERROGANDO, O CO-RÉU E WELLINGTON PRETENDIAM ROUBAR DA VELHA PASTA BASE... [...] NÃO SE RECORDA O INTERROGANDO SE FOI O PRÓPRIO INTERROGANDO OU MERCIELHO QUEM PEGOU A FACÇA NA COZINHA, E O ADOLESCENTE JÁ ANUNCIOU O ASSALTO... [...] (FLS. 86/88)". DEPREENDE DO DEPOIMENTO SUPRA TRANSCRITO, DE FORMA PORMENORIZADA, O DESENROLAR DO FATO DELITUOSO IMPUTADO AO DENUNCIADO MERCIELHO NONATO, EMBORA O MESMO NEGUE VEEMENTEMENTE TER PARTICIPADO DO CRIME, REGISTRE-SE AINDA QUE, "A DELAÇÃO, INCORPORADA NUMA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, TEM GRANDE VALOR PROBATÓRIO E SERVE DE SUPORTE PARA A CONDENAÇÃO QUANDO ESTA EM HARMONIA E É COERENTE COM A PROVA RESTANTE" (TJSP - JTJ 190/289). " A DELAÇÃO DE CO-RÉU, ADMITINDO SUA PARTICIPAÇÃO DO DELITO, NÃO PROCURANDO INOCENTAR-SE E APONTANDO AINDA, A CULPA DO COMPARSA MOSTRA-SE COMO IMPORTANTE ELEMENTO PROBATÓRIO, MÁXIME TAL DELAÇÃO SIDO FEITA NA ESFERA JUDICIAL, SOB O CRIVO E A GARANTIA DO CONTRADITÓRIO" (TACRSP 23/318) NÃO BASTASSE A "CONFISSÃO" E A DELAÇÃO CONTIDA NO INTERROGATÓRIO DO CO-RÉU FAGNER, AS PROVAS COLHIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL CORROBORAM COM A VERSÃO APRESENTADA PELO ACUSADO FAGNER, IMPERIOSO AINDA SE FAZ TRANSCREVER TAIS DEPOIMENTOS." [...] O DEPOENTE JUNTAMENTE, COM O POLICIAL CIVIL CARLOS ALBERTO SAÍRAM EM DILIGÊNCIAS QUANDO ENTÃO PRIMEIRAMENTE LOCALIZARAM O AC MERCIELHO QUE ELE CONFOSSO, QUE JUNTAMENTE COM O AC WELLINGTON E OCO-RÉU FAGNER, DIRIGIRAM-SE ATÉ A CASA DAS VÍTIMAS COM FINALIDADE DE COMPRAR DROGAS E POSTO QUE LÁ ERA UM PONTO DE VENDAS DE DROGAS E LÁ CHEGANDO RESOLVERAM PRATICAR O ROUBO, QUE FORAM SUBTRAÍDOS DA RESIDÊNCIA CORRENTE DE OURO, DINHEIRO, BONÉ, QUE O ACUSADO MERCIELHO FEZ USO DE UMA FACÇA, CONTRA UMAS DAS VÍTIMAS, QUE O ACUSADO MERCIELHO AMEAÇOU A VÍTIMA GILMAR COM A FACÇA DIZENDO SE NÃO FOSSE ENTREGUE OS OBJETOS ELE MATARIA A VÍTIMA, QUE OS ACUSADOS LEVARAM DESSA RESIDÊNCIA ALGUMAS PORÇÕES DE DROGAS, INCLUSIVE DA PRISÃO DO ACUSADO MERCIELHO ELE ENCONTRAVA PORTANDO DUAS CABECINHAS DE PASTA BASE DE COCAÍNA [...] QUE O ACUSADO MERCIELHO QUANDO DA SUA PRISÃO DISSE QUE PRATICOU O ROUBO PORQUE ESTAVA "NOIADO" [...] QU A DROGA ENCONTRADA COM O ACUSADO MERCIELHO ERA PROVENIENTE DA CASA DAS VÍTIMAS "... (ARNALDO DE ALMEIDA CARDOSO FL. 117/118) -(SIC)." [...] E ASSIM QUANDO DA PRISÃO DO ADOLESCENTE ESTE CONFOSSO QUE JUNTAMENTE COM O ACUSADO MERCIELHO E FAGNER ADENTRARAM NA CASA DA VÍTIMA MARIA ANA E GILMAR LEITE E LÁ EFETUARAM O ROUBO, INCLUSIVE O ADOLESCENTE WELLINGTON AFIRMOU QUE A CASA DAS VÍTIMAS ERAM PONTO DE DROGA E QUE ELAS FORAM ATÉ AQUELA RESIDÊNCIA PARA BUSCAR DROGA, E COMO ELAS NÃO TINHAM DINHEIRO PARA PAGARA DROGA RESOLVERAM EFETUAR O ROUBO QUE

INCLUSIVE CHEGARAM, A LEVAR ALGUMA SCABECINHAS DE PASTA BASE DE COCAÍNA, QUE TAMBÉM QUANDO AS PRISÃO DO ACUSADO MERCIELHO ELE QUE AFIRMOU QUE JUNTAMENTE COM O ADOLESCENTE E O CO-RÉU FAGNER ADENTRARAM NA RESIDÊNCIAS DAS VÍTIMAS E ALI EFETUARAM O ROUBO DESCRITO NA DENÚNCIA ..." (CARLOS ALBERTO SANTANA FL. 119/120) -(SIC)." [...] QUE LOGO EM SEGUIDA, UM DOS HOMENS, DE ESTAR=TURA ALTA E MAGRO, ME PEGOU PELO PESCOÇO APLICANDO EM MIM UMA GRAVATA E ME DISSE PARA ENTREGAR UMA CORRENTE E EUOURE QUE GANHEI DO MEU PAI. QUE, A TAL PESSOA QUE ME PEGOU DISSE PARA A MINHA MÃE QUE ERA PRA ELA ENTREGAR AS CORRENTES DELA TAMBÉM. QUE, OS ASSALTANTES AMEAÇOU DE MATAR O MEU SOBRINHO, USANDO UMA FACÇA, CASO NÃO OS ATENDESSEMOS. [...] (VÍTIMA GILMAR LEITE DA COSTA SIC FLS. 14)". CORROBORANDO COM OS DEPOIMENTOS ACIMA TRANSCRITOS O ADOLESCENTE WELLINGTON CARDOSO EM SEU DEPOIMENTO NA FASE INQUISITORIAL AFIRMA QUE:" [...] QUE, NA DATA DE 21/05/2003 " EU CHAMEI OS MEUS COLEGAS CORINTIANO E MANQUEBA, PRA GENTE FAZÉ UMA PARADA. QUE, FOMOS ATÉ A CASA DA DO GILMAR VULGO GORDO PRA GENTE PEGAR UMAS CORRENTINHAS TIPO OURO QUE EU HAVIA TROCADO COM A MÃO DO GORDO EM PASTA BASE. QUE, MEUS COLEGAS TOPARAM E FOMOS ATÉ O LOCAL COMBINADO E UMA VEZ NO LOCAL, PEDIMOS ÁGUA A DONA MARIA E QUANDO ELA FOI BUSCAR ÁGUA E EU FUI ATÉ A COZINHA E PEGUEI UMA FACÇA E AMEAÇEI OS MORADORES [...] (SIC FLS. 10)". NOTE-SE QUE TODO O CONJUNTO PROBATÓRIO ESTÁ EM CONSONÂNCIA COM A "CONFISSÃO" DO DENUNCIADO FAGNER PINHEIRO DE MELO, OU SEJA, DE FATO OS ACUSADOS, CONTANDO COM A AJUDA DE WELLINGTON CARDOSO MEDIANTE VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA, SUBTRAÍRAM OS OBJETOS NARRADOS NA INICIAL. PORTANTO, EVIDENTE SE DEMONSTRA A MATERIALIDADE E AUTORIA DOS ACUSADOS, COM A PARTICIPAÇÃO DE WELLINGTON PARA CONSEGUIR A REALIZAÇÃO DO DELITO DE ROUBO, FICANDO DESTE MODO CARACTERIZADO A PRESENÇA DA QUALIFICADORA PREVISTA NO INCISO I E II DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 157 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. É IMPERIOSO ENALTECER, QUE A NEGATIVA DE AUTORIA PELO ACUSADO MERCIELHO NONATO ESTÁ ISOLADA NO CONTEXTO DOS AUTOS, SEM NENHUM RESPALDO NO CONJUNTO PROBATÓRIO. SENDO QUE AS PROVAS DA MATERIALIDADE DO DELITO E DE SUA AUTORIA PELO ACUSADO SÃO ROBUSTAS E INCONTROVERSAS, TANTO NOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS, COMO NO DA PRÓPRIA VÍTIMA ESSE TEM SIDO O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS BRASILEIROS:" EM CRIME DE ROUBO À MÃO ARMADA MEDIANTE CONCURSO DE AGENTES (CP 157 § 2º I E II), NÃO É SIMPLES CONVÊNICA E SIM PARTICIPAÇÃO CRIMINOSA E ATIVA DAQUELE QUE, MESMO NÃO PRATICANDO ATOS DA FIGURA TÍPICA, TEM CONSCIÊNCIA DE CONTRIBUIR PARA A CONDUTA DOS EXECUTORES MATERIAS DO DELITO, ATUANDO DECISIVAMENTE NA INTIMIDAÇÃO DA VÍTIMA " (RT 768/627) "APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - CONCURSOS DE AGENTES - EMPREGO DE ARMA - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS - INOCORRÊNCIA - AUTORIA E MATERIALIDADE ASSENTADAS NO DEPOIMENTO DA VÍTIMA E NO INTERROGATÓRIO DE CO-RÉU (...) NÃO HÁ COMO SE SUSTENTAR UM JUÍZO ABSOLUTÓRIO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVA QUANDO A CULPABILIDADE DO AGENTE SE ENCONTRA ASSENTADA EM NARRATIVA DE CO-RÉU PROCEDIDA EM SEDE INQUISITORIAL, QUE SE HARMONIZA PERFEITAMENTE COM AS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELAS VÍTIMAS EM AMBAS AS FASES PROCEDIMENTAIS (...) " (TJMT REL. DES. DIOCLES DE FIGUEIRODO). TRATANDO-SE DE DELITO PRATICADO NA CLANDESTINIDADE, COMO O ROUBO, E DE DAR-SE ESPECIAL RELEVÂNCIA ÀS PALAVRAS DAS VÍTIMAS, COMO ELEMENTO DE PROVA, DESDE QUE NÃO DESTOEM DO CONJUNTO PROBATÓRIO E QUE NÃO SE ENCONTREM, NOS AUTOS, INDÍCIOS OU PROVAS DE QUE ELAS PRETENDAM INCRIMINAR PESSOAS INOCENTES" (TACRIM-SP - AC- REL. WALTER SWENSSON - RJD 16/149). NO QUE TANGE A QUALIFICADORA DE EMPREGO DE ARMA DOS AUTOS REPONTA SOBEJAMENTE DEMONSTRADO QUE A VIOLÊNCIA EXERCIDA DURANTE O ROUBO O FOI COM EMPREGO DE ARMA BRANCA, SUFICIENTE PARA INTIMIDAR A VÍTIMA. A VÍTIMA RELATOU QUE UM DOS ACUSADOS ESTAVA COM UMA FACÇA NA MÃO E A APONTAVA AMEAÇANDO MATAR SEU SOBRINHO, TENDO CABIMENTO, PORTANTO, A QUALIFICADORA PRETENDIDA. O EMPREGO DE ARMA DENOTA A MAIOR PERICULOSIDADE DO AGENTE COMO UMA AMEAÇA MAIOR À INCOLUMIDADE FÍSICA DA VÍTIMA, SENDO NECESSÁRIO PARA A SUA CARACTERIZAÇÃO O EMPREGO EFETIVO DA ARMA, O QUE FICOU DEMASIADAMENTE COMPROVADO NOS AUTOS, JÁ QUE A ARMA FOI EFETIVAMENTE EMPREGADA PARA INTIMIDAR A VÍTIMA, O QUE CARACTERIZA A QUALIFICADORA. ESSE TEM SIDO O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS BRASILEIROS:" A NÃO APREENSÃO DA ARMA NÃO IMPEDE O RECONHECIMENTO DESSA QUALIFICADORA, DESDE QUE A SUA UTILIZAÇÃO RESTE DEMONSTRADA POR OUTROS MEIOS E TENHA ELA ATUADO NO ESPÍRITO DA VÍTIMA COMO FATOR INIBIDOR DE EVENTUAL REAÇÃO." (RJD/TACRIM 31/115). ENTENDO QUE "O TESTEMUNHO DA VÍTIMA É SUFICIENTE PARA COMPROVAR A PRESENÇA E UTILIZAÇÃO DE ARMAS" (RTJ 10/142), E NO CASO TAL TESTEMUNHO É ENFÁTICO, CONSOANTE SUPRA DEMONSTRADO. CONTUDO, NOVAMENTE RECORRO-ME À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE QUE VEM PACIFICANDO O ENTENDIMENTO DE QUE PARA CONFIGURAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA NÃO HÁ NECESSIDADE DE APREENSÃO DA ARMA. TANTO QUE É VÁSTA A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DA QUAL TRANSCREVO PEQUENA PARTE:"IRRELEVÂNCIA DA FALTA DE APREENSÃO DA ARMA - TJSP - A SEGURA IMPUTAÇÃO DE VÍTIMA DE ROUBO, CUJA IDONEIDADE NÃO FOI ABALADA, PRESTA-SE TAMBÉM A COMPROVAR A CIRCUNSTÂNCIA DO INCISO I DO § 2º DO ART. 157 DO CÓDIGO PENAL, SEM EMBARGO DE FALTA DE APREENSÃO DE ARMA" (JTJ 179/276). O CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS QUALIFICA O ROUBO DADA A MAIOR PERICULOSIDADE DOS AGENTES, QUE SE UNEM PARA A PRÁTICA DO CRIME DIFICULTANDO A DEFESA DA VÍTIMA. HÁ A INCIDÊNCIA DA QUALIFICADORA, POIS QUE A VÍTIMA FOI ROUBADA POR DOIS INDIVÍDUOS, COM A PRESENÇA DO ADOLESCENTE WELLINGTON TENDO O PRÓPRIO ACUSADO FAGNER PINHEIRO DE MELO, TANTO NA DELEGACIA COMO EM JUÍZO AFIRMADO QUE PRATICOU O ASSALTO JUNTO COM MERCIELHO E COM O MENOR WELLINGTON REGISTRE-SE, AINDA, QUE "INCIDE A QUALIFICADORA AINDA QUE O SEGUNDO CO-AUTOR SEJA MENOR INIMPUTÁVEL (TACRSP, RT 694/345)". IMPORTANTE FRISAR QUE, NÃO PROSPERA A ALEGAÇÃO DA DEFESA DO ACUSADO FAGNER PINHEIRO DE MELO DE DEFESA NO QUE TANGE A ALEGAÇÃO DE QUE O ESTADO FALHOU NA SUA OBRIGAÇÃO DE DAR AO ACUSADO, QUANDO ERA AINDA ADOLESCENTE UMA EDUCAÇÃO DIGNA BEM COMO, DIFICULTOU SUA INSERÇÃO SOCIAL, TENHO, PORTANTO QUE TAL ALEGAÇÃO NÃO PROSPERA, POIS A CO-CULPABILIDADE DO ESTADO NÃO ESTA SEDIMENTADA EM NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO DESSE MODO, DIANTE DO QUE FOI EXPOSTO ACIMA ENTENDO QUE NÃO PROSPERA A ALEGAÇÃO DA DEFESA DO ACUSADO MERCIELHO NONATO POSTO QUE, AS PROVAS CARREADAS AOS AUTOS SÃO SUFICIENTES PARA ENSEJAR UMA CONDENAÇÃO E NÃO A ABSOLVIÇÃO COMO PRETENDE A ZELOSOSA DEFESA. NESSE SENTIDO, CAMINHA A JURISPRUDÊNCIA, CONFIRA-SE:" (...) PROVA. ROUBO. PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR. COMO REITERADAMENTE SE VEM DECIDINDO, SE O DELITO É PRATICADO, SEM QUE OUTRA PESSOA O PRESENÇA, A PALAVRA DA VÍTIMA É QUE PREPONDERA. A PREPONDERAÇÃO RESULTA DO FATO DE QUE UMA PESSOA NUNCA IRÁ ACUSAR DESCONHECIDOS DA PRÁTICA DE UMA SUBTRAÇÃO, QUANDO ESTA INCORREU. NÃO SE PODE ARGUMENTAR DE ACUSAÇÃO MOTIVADA POR VINGANÇA OU QUALQUER OUTRO MOTIVO, QUANDO OS ENVOLVIDOS NÃO MANTÊM QUALQUER VÍNCULO DE AMIZADE OU INIMIZADE, QUANDO SÃO DESCONHECIDOS ENTRE SI" (TARS - JTAERGS 103/89. IN JULIO FABBINI MIRABETE. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL INTERPRETADO, 7ª EDIÇÃO. SÃO PAULO: ATLAS, 2000, PÁG. 477)". "O DEPOIMENTO DE POLÍCIAS CONSTITUI PROVA DE VALOR A EMBASAR DECRETO CONDENATÓRIO, MORMENTE QUANDO CORROBORADOS PELOS FATOS COLHIDOS POR CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO E EXTREME DE DÚVIDAS" (RDJ 16/306. IN JULIO FABBINI MIRABETE. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL INTERPRETADO, 8ª EDIÇÃO. SÃO PAULO: ATLAS, 2001, PÁG. 483)". "OS DEPOIMENTOS DE POLÍCIAS QUANDO COERENTES, FIRMES E CONSONANTES COM OS DEMAIS ELEMENTOS CARREADOS AOS AUTOS SÃO SUFICIENTES A EMBASAR UM DECRETO CONDENATÓRIO" (TJSCR 37/606 IN JULIO FABBINI MIRABETE. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL INTERPRETADO, 8ª EDIÇÃO. SÃO PAULO: ATLAS, 2001, PÁG. 481). OS REQUISITOS DA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA ESTÃO PRESENTES, COMO BEM DEMONSTRAM AS RAZÕES DERRADEIRAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DIANTE DA PROVA DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA DO DELITO. TUDO CORROBORADO PELAS DECLARAÇÕES PRESTADAS PELAS TESTEMUNHAS QUE ATRIBUÍRAM AOS ACUSADOS A CO-DELINQUÊNCIA, NOS MOLDES PROPOSTOS NA DENÚNCIA. ASSIM, ENTENDO MAIS QUE SUFICIENTES OS ELEMENTOS DO CONJUNTO PROBATÓRIO PARA CARACTERIZAR A MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO IMPUTADO AOS ACUSADOS FAGNER PINHEIRO DE MELO E MERCIELHO NONATO POSTO ISSO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, HEI POR BEM JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA CONDENAR, COMO CONDENADO TENHO, O ACUSADO MERCIELHO NONATO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, DESEMPREGADO, NASCIDO AOS 08/07/1984, NATURAL DE ALTA FLORESTA-MT, FILHO DE MERCIELHO NONATO E MÁRCIA MEIRELLES, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. CASTANHEIRA, S/N, JARDIM DOS IPÊS, NESTA CIDADE E COMARCA NAS SANÇÕES DO ARTIGO 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL E CONDENAAR FAGNER PINHEIRO DE MELO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE COLORADO/RO, NASCIDO EM 18/02/1984, FILHO DE SANTA PINHEIRO DE MELO RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DOS GARAPEIROS, BAIRRO JARDIM DOS IPÊS, EM TANGARÁ DA SERRA-MT NAS SANÇÕES DO ARTIGO 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL. SENDO ASSIM, PASSO A DOSAR A PENA DOS CONDENADOS DE FORMA INDIVIDUALIZADA, CONFORME PRECONIZA A CF/88. MERCIELHO NONATO ARTIGO



157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL. SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES DO ART. 59 DO CP, COM RELAÇÃO PRIMORDIAL A CULPABILIDADE DO RÉU FOI EFETIVA, VEZ QUE, AO ADERIR AOS PROPOSITOS DELITUOSOS ESPOSADOS POR SEU COMPARSA, TENDO AGIDO COM DOLO EM GRAU ELEVADO E DIRETO. ACUSADO É TECNICAMENTE PRIMÁRIO, NÃO REGISTRANDO, ANTECEDENTES DESABONADORES; NÃO HÁ NOS AUTOS MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DO ACUSADO, RAZÃO PELA QUAL DEIXO DE VALORÁ-LA; OS MOTIVOS DO CRIME, EMBORA SEJAM AQUELES LEGALMENTE EXIGIDOS PELO PRÓPRIO TIPO PENAL, CONSISTENTES FUNDAMENTALMENTE NA CUIPEDEZ E NO PROPOSITO DE ASSENHOREAMENTO DO ALHEIO, QUE INSPIRAM ORDINARIAMENTE O ANÍMDO DO AGENTE, AFIGURAM-SE INJUSTIFICÁVEIS E ESTÃO A MERECEER CENSURA; AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME NÃO LHE FAVORECEM, VEZ QUE, A EXEMPLO DE SEUS COLEGAS DE EMPREITADA, TERIA SE UTILIZADO DE EMBUSTE, AGINDO DE FORMA DISSIMULADA; AS CONSEQUÊNCIAS SÃO AS NORMAIS AO TIPO, TEM-SE QUE O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA OS FATOS, RAZÃO PELA QUAL FIXO A PENA-BASE PARA O RÉU EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (QUARENTA) DIAS-MULTA. RECONHEÇO A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65, I, DO CP, OU SEJA, A SER O DENUNCIADO MENOR DE 21 ANOS NA DATA DO FATO, AO QUE REDUZO A PENA EM FORMAÇÃO EM 06 (SEIS) MESES E 05 (CINCO) DIAS-MULTA, PELO QUE TRANSFORMA A PENA BASE EM PENA PROVISÓRIA EM 04 (QUATRO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 25 (VINTE E CINCO) DIAS MULTA. RECONHEÇO AS 02 (DUAS) CAUSAS DE AUMENTO DE PENA DESCRITAS NO § 2º, I E II ART. 157, CÓDIGO PENAL, QUAIS SEJAM, CONCURSO DE PESSOAS E O EMPREGO DE ARMA, PELO QUE APLICO O ACRÉSCIMO NUM PATAMAR SUPERIOR AO MÍNIMO, CONTUDO INFERIOR AO MÁXIMO, EQUIVALENTE A 2/5 (DOIS QUINTOS), AUMENTANDO-A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 01 (UM) ANO E 09 (NOVE) MESES E 18 (DEZOITO) DIAS, E A PENA DE MULTA EM 12 (DOZE) DIAS-MULTA, PELO QUE TRANSFORMO EM PENA DEFINITIVA EM 06 (SEIS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES E 18 (DEZOITO) DIAS DE RECLUSÃO E 37 (TRINTA E SETE) DIAS-MULTA, DEVENDO CADA DIA-MULTA SER CALCULADO NA BASE DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NÃO SE PODE NEGAR QUE O DELITO EM TELA PELO QUAL ENCONTRA-SE SENDO CONDENADO O SENTENCIADO, FORA UM CRIME PREMEDITADO, E LEVADO A CABO DE FORMA EXTREMAMENTE PERIGOSA, SENDO CERTO QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CP LHE SÃO DESFAVORÁVEIS. ESTABELEÇO O REGIME SEMI-ABERTO PARA CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE, DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS JÁ APRECIADAS E QUE NÃO SÃO FAVORÁVEIS AO RÉU, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 33, CAPUT E PARÁGRAFOS 2º, " B" E 3º DO CÓDIGO PENAL. EM FACE DA PENA APLICADA SER SUPERIOR A 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO, IMPOSSÍVEL A APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO ART. 44 OU DO ART. 77 DO CÓDIGO PENAL. ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, POR SER POBRE NA FORMA DA LEI. FAGNER PINHEIRO DE MELO

ARTIGO 157, § 2º, I E II, DO CÓDIGO PENAL. SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES DO ART. 59 DO CP, COM RELAÇÃO PRIMORDIAL A CULPABILIDADE DO RÉU FOI EFETIVA, VEZ QUE, AO ADERIR AOS PROPOSITOS DELITUOSOS ESPOSADOS POR SEU COMPARSA, TENDO AGIDO COM DOLO EM GRAU ELEVADO E DIRETO. ACUSADO É TECNICAMENTE PRIMÁRIO, NÃO REGISTRANDO, ANTECEDENTES DESABONADORES; NÃO HÁ NOS AUTOS MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DO ACUSADO, RAZÃO PELA QUAL DEIXO DE VALORÁ-LA; OS MOTIVOS DO CRIME, EMBORA SEJAM AQUELES LEGALMENTE EXIGIDOS PELO PRÓPRIO TIPO PENAL, CONSISTENTES FUNDAMENTALMENTE NA CUIPEDEZ E NO PROPOSITO DE ASSENHOREAMENTO DO ALHEIO, QUE INSPIRAM ORDINARIAMENTE O ANÍMDO DO AGENTE, AFIGURAM-SE INJUSTIFICÁVEIS E ESTÃO A MERECEER CENSURA; AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME NÃO LHE FAVORECEM, VEZ QUE, A EXEMPLO DE SEUS COLEGAS DE EMPREITADA, TERIA SE UTILIZADO DE EMBUSTE, AGINDO DE FORMA DISSIMULADA; AS CONSEQUÊNCIAS SÃO AS NORMAIS AO TIPO, TEM-SE QUE O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA OS FATOS, RAZÃO PELA QUAL FIXO A PENA-BASE PARA O RÉU EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 30 (QUARENTA) DIAS-MULTA. RECONHEÇO AS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES PREVISTAS NO ART. 65, I E III "D", DO CP, OU SEJA, A SER O ACUSADO MENOR DE 21 ANOS NA DATA DO FATO E TER CONFESSADO ESPONTANEAMENTE PERANTE A AUTORIDADE JUDICIÁRIA, AO QUE REDUZO A PENA EM FORMAÇÃO EM 01 (UM) ANO E 05 (CINCO) DIAS-MULTA, PELO QUE TRANSFORMA A PENA BASE EM PENA PROVISÓRIA EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 25 (VINTE E CINCO) DIAS -MULTA. RECONHEÇO AS 02 (DUAS) CAUSAS DE AUMENTO DE PENA DESCRITAS NO § 2º, I E II ART. 157, CÓDIGO PENAL, QUAIS SEJAM, CONCURSO DE PESSOAS E O EMPREGO DE ARMA, PELO QUE APLICO O ACRÉSCIMO NUM PATAMAR SUPERIOR AO MÍNIMO, CONTUDO INFERIOR AO MÁXIMO, EQUIVALENTE A 2/5 (DOIS QUINTOS), AUMENTANDO-A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM 01 (UM) ANO E 07 (SETE) MESES E 6 (SEIS) DIAS, E A PENA DE MULTA EM 12 (DOZE) DIAS-MULTA, PELO QUE TRANSFORMO EM PENA DEFINITIVA EM 05 (CINCO) ANOS E 07 (SETE) MESES E 6 (SEIS) DIAS DE RECLUSÃO E 37 (TRINTA E SETE) DIAS-MULTA, DEVENDO CADA DIA-MULTA SER CALCULADO NA BASE DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NÃO SE PODE NEGAR QUE O DELITO EM TELA PELO QUAL ENCONTRA-SE SENDO CONDENADO O SENTENCIADO, FORA UM CRIME PREMEDITADO, E LEVADO A CABO DE FORMA EXTREMAMENTE PERIGOSA, SENDO CERTO QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59 DO CP LHE SÃO DESFAVORÁVEIS. ESTABELEÇO O REGIME SEMI-ABERTO PARA CUMPRIMENTO INICIAL DA PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE, DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS JÁ APRECIADAS E QUE NÃO SÃO FAVORÁVEIS AO RÉU, CONFORME PREVISÃO DO ARTIGO 33, CAPUT E PARÁGRAFOS 2º, " B" E 3º DO CÓDIGO PENAL. EM FACE DA PENA APLICADA SER SUPERIOR A 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO, IMPOSSÍVEL A APLICAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DO ART. 44 OU DO ART. 77 DO CÓDIGO PENAL. ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, POR SER POBRE NA FORMA DA LEI. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE SENTENÇA, LANCE O NOME DOS SENTENCIADOS NO ROL DOS CULPADOS, E EXPEÇA-SE A COMPETENTE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL, PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA PENA APLICADA. COMUNIQUE-SE, OPORTUNAMENTE, AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, AO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO E AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. APÓS, ARQUIVE-SE E DÊ-SE AS BAIXAS NECESSÁRIAS NESTE FEITO. P.R.I.C., PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, MARCÍLIA MOURA ANDRADE RIBEIRO - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. TANGARÁ DA SERRA - MT, 8 DE MAIO DE 2007.

ELENICE DE LIMA SOARES
ESCRIVÁ DESIGNADA ????

28470 - 2007 \ 30.

ACÃO: CP-DANO

RÉU(S): VILSON BERTOLDO SEIDLER

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO RÉU(S): VILSON BERTOLDO SEIDLER. CPF: 253.098.030.68, RG: 8006564937 SSP RS FILIAÇÃO: BALDUINO ANALDO SEIDLER E OSVALDINA SOARES SEIDLER, DATA DE NASCIMENTO: 09/10/1957, BRASILEIRO (A), NATURAL DE COXILHA-RS, CASADO (A), AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA ANTONIO HORTOLANI Nº2827-W, BAIRRO: VILA ALTA III, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA QUE SE REALIZARÁ **NO DIA 12 DE SETEMBRO - ÀS 11:00 HORAS**, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO, PARA SE INTERROGADO, NESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO TAMBÉM CIENTE RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÃO APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS. **RESUMO DA INICIAL: DIST.0170-7CR INCURSO NAS PENAS DO ART.163 PARAGRAFO ÚNICO, INCISO I DO CODIGO PENAL.DECISÃO/DESPACHO: DEFIRO O REQUERIDO PELO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 65. CITE-SE E INTIME-SE O ACUSADO POR EDITAL, COM O PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, PARA AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA, E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DIGITEI. TANGARÁ DA SERRA - MT, 9 DE MAIO DE 2007.**

ELENICE DE LIMA SOARES
ESCRIVÁ DESIGNADA

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/110.

ESPÉCIE: CP-Abandono material

PARTE AUTORA: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

PARTE RÉ: JERISVALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

CITANDO(A, S): Denunciado(a): Jerisvaldo dos Santos Nascimento, Cpf: 349.574.302-25, Rg: 904.803 SSP GO Filiação: Osvaldo Santana Nascimento e Diomar dos Santos Nascimento, data de nascimento: 15/11/1970, brasileiro(a), natural de Bela vista do tupim-BA, casado(a), cabelereiro, Endereço: Avenida Canidê, Nº 566, Esquina Com Rua Teotônio Vilela, Iguazu, Bairro: Jardim Iguaçu, Cidade: Rondonópolis-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA ACÃO: 16/02/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do denunciado, acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da Denúncia, no qual foi denunciado nos termos do artigo 244, caput, do Código Penal Brasileiro, a fim de comparecer a seu interrogatório, designado para o **dia 18 de julho de 2007 às 12:00 horas**, acompanhado de advogado nos termos do artigo 185 da Lei 10.792, de 1º de dezembro de 2003. Caso contrário ser-lhe-á nomeado defensor dativo. A audiência será realizada no Edifício do Fórum, sito na Rua Onildo Taveira, s/n, Vila Aeroporto em Alto Araguaia-MT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de denúncia em face de Jerisvaldo dos Santos Nascimento com incurso nas penas do art. 244, caput, do Código Penal

DESPACHO: Vistos etc. Designo interrogatório do denunciado para o dia 18 de julho de 2007, às 12:00 horas, por não haver vaga anterior na pauta. Cite-se por edital com prazo de 15 dias. Notifique-se o MP. Cumpra-se. Alto Araguaia/MT, 27 de abril de 2007. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

Eu, Maria Goreti Welter Rodrigues, digitei.

Alto Araguaia - MT, 18 de maio de 2007.

Ademar Souza de Oliveira

Portaria nº 02/2006

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/26 - Código 20842.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JEFFERSON DOS SANTOS TEIXEIRA

: Réu(s): Jefferson dos Santos Teixeira Filiação: Sebastiana dos Santos e Gerosino de Jesus Teixeira, data de nascimento: 7/7/1987, brasileiro(a), natural de Ouro preto do Oeste-RO, locutor, Endereço: Rua Sucupira, Q. 68, L. 27 - Bairro: Jd. Alvorada, Cidade: Campo Novo do Parecis-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte ré: JEFFERSON DOS SANTOS TEIXEIRA, acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da denúncia abaixo resumida e transcrita, para no prazo de 05(cinco) dias, contadas da expiração do prazo desta edital, apresentar resposta nos termos da denúncia, bem como INTIMAÇÃO para comparecer perante este Juízo da 1ª Vara, sito Av. Rio Grande do Sul, 563, Edifício do Fórum, Campo novo do Parecis/MT, no dia **08 de outubro de 2007, às 12:00 horas**, para audiência de interrogatório.

RESUMO DA INICIAL: Ante o exposto denuncio **JEFFERSON DOS SANTOS TEIXEIRA**, art. 155, § 4º, inciso I e IV do CP, requerendo que seja instaurada a competente ação penal, determinando-se a citação do denunciado para que compareçam ao seu interrogatório e aos demais atos processuais, até sentença final condenatória, intimando-se as testemunhas abaixo arroladas para virem depor em juízo em dia e hora a serem marcados, sob as cominações legais.

DECISÃO/DESPACHO: TERMO DE AUDIÊNCIA - Processo Crime nº 26/2006.Finalidade: Interrogatório - Data/hora: 09 de maio de 2007, as 12:00 horas.Réu: Jefferson dos Santos Teixeira -Presentes: Exm". Sr. Dr. Cássio Luis Furim, MM. Juiz de Direito. -ABERTA A AUDIÊNCIA: Pelo MM. Juiz foi deliberado o seguinte: 1)Tendo em vista que o Promotor de Justiça deste Juízo encontra-se em férias, redesigno a presente audiência para o dia 08 de outubro de 2007, as 12:00 horas. 2)Cumpra-se.Nada mais foi dito e nem perguntado, razão por que se encerrou a presente audiência, cujo termo, após lido e achado, vai devidamente assinado por mim, (Elissa de Medeiros Rosa) Oficial Escrevente que o digitei, e pelos presentes. Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eleni Teixeira Belai, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 18 de maio de 2007.

Hélio Avelino dos Santos

Escrivão Judicial
Portaria 03/99

COMARCA DE CAMPO VERDE

COMARCA DE CAMPO VERDE

TERCEIRA VARA

JUIZ(A):RENAN C. L. PEREIRA DO NASCIMENTO

ESCRIVÃO(Á):JOSEVAN MOREIRA MESQUITA

EXPEDIENTE:2007/39

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

5577 - 2004 \ 565.

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

ADVOGADO: MARIA VANDERLÉIA AGUIAR

EXECUTADOS(AS): JOSÉ COELHO DE MACEDO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103



PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):EXECUTADOS(AS): JOSÉ COELHO DE MACEDO, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA SÃO LOURENÇO, QUADRA 12, LOTE 03, BAIRRO: JUPIARA, CIDADE: CAMPO VERDE-MT
 DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS:01 (UM) IMÓVEL URBANO, DENOMINADO LOTE SOB O NÚMERO 03 DA QUADRA 12 RUA: SÃO LOURENÇO, BAIRRO JUPIARA, NETA CIDADE.
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:ELIANE APARECIDA DE SOUZA GARCIA
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:020/2006

COMARCA DE CAMPO VERDE

TERCEIRA VARA

JUIZ(A):RENAN C. L. PEREIRA DO NASCIMENTO
 ESCRIVÃO(A):JOSEVAN MOREIRA MESQUITA
 EXPEDIENTE:2007/38

EDITAIS DE INTIMAÇÃO

5607 - 2004 \ 567.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL
 EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE
 ADVOGADO: DINA MARIA GOSSN PAROLARI
 EXECUTADOS(AS): CLEBER DE SOUZA PENA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S):EXECUTADOS(AS): CLEBER DE SOUZA PENA, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV PARALELA, S/Nº. LOTE 10 DA QD.25, BAIRRO: JUPIARA, CIDADE: CAMPO VERDE-MT
 DESCRIÇÃO DOS BENS PENHORADOS:01 (UM) IMÓVEL URBANO, DENOMINADO LOTE SOB O NÚMERO 10 DA QUADRA 25 RUA: PARALELA BAIRRO: JUPIARA, COM CASA DE ALVENARIA.
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:ELIANE APARECIDA DE SOUZA GARCIA.
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:020/2006

COMARCA DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JACIARA - MT

JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2.006/54-Código 20771

ESPÉCIE: DELITO DE TRÂNSITO

AUTOR(ES): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): CICERO RAIMUNDO DO NASCIMENTO

INTIMANDO: Denunciado(a): Cicero Raimundo do Nascimento, brasileiro, convivente, filho de Raimundo Manoel do Nascimento e de Maria José do Nascimento, nascido aos 21/01/1.975, natural de Brejo Santos-CE, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) Cicero Raimundo do Nascimento, supraqualificado, de conformidade com o despacho e denúncia abaixo transcritos, cientificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparecer à audiência que se realizará no dia 31 de maio de 2007 às 16:30 horas, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Jaciara MT, no endereço Rua Potiguaras, 1019, centro, Jaciara MT, fone (66) 3461-1690, para SER INTERROGADA neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

ADVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento do(a, s) ré(u, s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e consequentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado(a, s) de advogado, será(ão) o(a, s) ré(u, s) assistido(a, s) pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu promotor, no uso de suas atribuições institucionais, vem perante V. Exª. oferecer denúncia em face de: Cicero Raimundo do Nascimento, como incurso nas penas 129, § 9º do Código Penal, requerendo que seja recebida e autuada esta, sejam a mesma citada para interrogatório e oferecimento de defesa, sob pena de revelia.

Despacho: Vistos. Face o teor da decisão de fls. 37, redesigno audiência de interrogatório para o dia 31 de maio de 2.007, às 16:30 horas e intimação por edital. Ofício-se como requerido. Cumpra-se. Jaciara-MT., 19 de abril de 2.007. (*) Dra. Sílvia Renata Anffe Souza-Juiza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Jane Joice Sultzbacher Mancuso-Oficial Escrevente que o digitei. Eu, Regina Helena Guaracho, que conferi e subscrevi

Jaciara - MT, 4 de maio de 2007.

Sílvia Renata Anffe Souza

Juiz(a) de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE JACIARA - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/27 - Código 19609.

ESPÉCIE: CP. TENTATIVA DE HOMICÍDIO

AUTOR(ES): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): JOSÉ CÍCERO DA SILVA

: JOSÉ CÍCERO DA SILVA, brasileiro, casado, serviços gerais, nascido no dia 24/08/1.975, em Matriz do Camaragibe-AL., filho de Maria do Amparo da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) José Cícero da Silva, supraqualificado, de conformidade com o despacho e denúncia abaixo transcritos, cientificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparecer à audiência que se realizará no dia 29 de março de 2007, às 13:00 horas, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Jaciara MT, no endereço Rua Potiguaras, 1019, centro, Jaciara MT, fone (66) 3461-1690, para SER INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

ADVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento do(a, s) ré(u, s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e consequentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado(a, s) de advogado, será(ão) o(a, s) ré(u, s) assistido(a, s) pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu promotor, no uso de suas atribuições institucionais, vem perante V. Exª. oferecer denúncia em face de: José Cícero da Silva, como incurso nas penas do art. 121, caput, c/cº artigo II, ambos do Código Penal, requerendo que seja recebida e autuada esta, sejam a mesma citada para interrogatório e oferecimento de defesa, sob pena de revelia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Jane Joice Sultzbacher Mancuso-Oficial Escrevente que o digitei. Eu, Regina Helena Guaracho, que conferi e subscrevi

Jaciara - MT, 16 de maio de 2007.

GISELE ALVES SILVA
 em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JACIARA - MT

JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) DIAS

AUTOS N.º 2006/58.A código n. 21194

ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado

PARTE AUTORA: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: SEBASTIÃO DA SILVA MATOS FILHO.

CITANDO(A, S): **SEBASTIÃO DA SILVA MATOS FILHO**, brasileiro(a), Endereço: Br-364., Km 295- Fazenda Formosa, Próximo da Pensão Seca, Bairro: Zona Rural, Cidade: Jaciara-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/12/2006

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) **Sebastião da Silva Matos Filho**, supraqualificado, de conformidade com o despacho e denúncia abaixo transcritos, cientificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparecer à audiência que se realizará no dia 29 de maio de 2007 às 14:00 horas, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Jaciara MT, no endereço Rua Potiguaras, 1019, centro, Jaciara MT, fone (66) 461-1690, para neste Juízo, oportunidade na qual **deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s)**, ficando também ciente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

ADVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento do(a, s) ré(u, s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e consequentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado(a, s) de advogado, será(ão) o(a, s) ré(u, s) assistido(a, s) pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por sua Promotora, no uso de suas atribuições institucionais, vem perante V. Exª. oferecer denúncia em face de: **Sebastião da Silva Matos Filho** como incurso nas penas do art. 157, § 2º, incisos I, II e V, e art. 29, todos do Código Penal Brasileiro, requerendo que seja recebida e autuada esta, sejam o mesmo citado para interrogatório em Juízo e acompanhem a ação penal em todos os seus termos até sentença final condenatória, nos termos dos arts. 394/405 e 498/502.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Geralda Schuenquener - Oficial Escrevente que o digitei. Eu, Regina Helena Guaracho II e conferi.

DESPACHO: Fl. 160, Vistos. Face o teor da certidão de fl. 157, redesigno audiência para o dia 29 de maio de 2007, às 14:00 horas. Cumpra-se. Jaciara, 20 de março de 2007. (a) Dr.ª Silvia Renata Anffe Souza- Juiza de Direito.

Jaciara - MT, 16 de maio de 2007.

Sílvia Renata Anffe Souza

Juiza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JACIARA - MT

JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2003/66 - Código 10306.

ESPÉCIE: CP. FURTO DE COISA COMUM

AUTOR(ES): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): MAURICIO REDIVO

: MAURICIO REDIVO, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº 7783205, nascido no dia 25/11/1.971, em Capanema-PR., filho de José Mauro Redivo e Marl Terezinha Redivo, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) Mauricio Redivo, supraqualificado, de conformidade com o despacho e denúncia abaixo transcritos, cientificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparecer à audiência que se realizará no dia 14 de junho de 2007, às 14:30 horas, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Jaciara MT, no endereço Rua Potiguaras, 1019, centro, Jaciara MT, fone (66) 3461-1690, para SER INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

ADVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento do(a, s) ré(u, s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e consequentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado(a, s) de advogado, será(ão) o(a, s) ré(u, s) assistido(a, s) pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu promotor, no uso de suas atribuições institucionais, vem perante V. Exª. oferecer denúncia em face de: Mauricio Redivo, como incurso nas penas do art. 155, § 4º, I do Código Penal, requerendo que seja recebida e autuada § 4esta, sejam a mesma citada para interrogatório e oferecimento de defesa, sob pena de revelia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Jane Joice Sultzbacher Mancuso-Oficial Escrevente que o digitei. Eu, Regina Helena Guaracho, que conferi e subscrevi

Jaciara - MT, 16 de maio de 2007.

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE JACIARA - MT
 JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
 PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/43 - Código 20278.

ESPÉCIE: CP. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO

AUTOR(ES): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): JOSIAS DIASDOS SANTOS

: JOSIAS DIASDOS SANTOS, brasileiro, convivente, tratadista, nascido no dia 24/08/1.976, em Jaciara-MT., filho de Aparecido Alves dos Santos e Nair Dias dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) Josias Dias dos Santos, supraqualificado, de conformidade com o despacho e denúncia abaixo transcritos, cientificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparecer à audiência que se realizará no dia 19 de julho de 2007, às 13:30 horas, na sala de audiências do Edifício do Fórum de Jaciara MT, no endereço Rua Potiguaras, 1019, centro, Jaciara MT, fone (66) 3461-1690, para SER INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também ciente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas.

ADVERTÊNCIAS: 1- O não-comparecimento do(a, s) ré(u, s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e consequentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado(a, s) de advogado, será(ão) o(a, s) ré(u, s) assistido(a, s) pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por seu promotor, no uso de suas atribuições institucionais, vem perante V. Exª. oferecer denúncia em face de: Josias Dias dos Santos, como incurso nas penas do art. 150, § 1º, do Código Penal, requerendo que seja recebida e autuada esta, sejam a mesma citada para interrogatório e oferecimento de defesa, sob pena de revelia.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Jane Joice Sultzbacher Mancuso-Oficial Escrevente que o digitei. Eu, Regina Helena Guaracho, que conferi e subscrevi

Jaciara - MT, 16 de maio de 2007.

SILVIA RENATA ANFFE SOUZA



COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE - MT
JUIZO DA QUARTA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/774

ESPÉCIE: art. 306, "caput", da Lei Federal nº9.503/1997

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO /MT

RÉU: **LUIS ANTONIO DOS SANTOS**

INTIMANDO: Réu(s): Luis Antônio dos Santos, Cpf: 537987401-00, Rg: 000914840 SSP MS Filiação: Sebastião Rodrigues dos Santos e de Maria Psinato dos Santos., data de nascimento: 4/5/1972, brasileiro(a), natural de Salto do Lontra-PR, viúvo(a), lavrador, Endereço: Incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ACUSADO LUIS ANTONIO DOS SANTOS, para participar da audiência de INSTRUÇÃO designado para o **dia 20/06/2007 às 16:00 horas**, no Edifício do Fórum, comarca de Lucas do Rio Verde/MT.

DESPACHO: Vistos etc... Devidamente citado por edital, o réu Luis Antonio dos Santos não compareceu para interrogatório e nem constituiu defensor, de modo que, nos termos do art. 366 do CPP, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional em relação ao referido acusado. Entretanto, o prazo de suspensão do processo será igual ao período do prazo prescricional para o delito imputado ao acusado Luis Antonio dos Santos, sempre considerando a pena máxima em abstrato para o crime, de maneira que, neste caso, o processo ficará suspenso pelo prazo máximo de oito anos, contados a partir da data da decisão que determinou seu sobrestamento. Neste diapasão é a jurisprudência do e. STJ, in verbis: "O período máximo de suspensão da fluência do prazo prescricional, na hipótese do art. 366 do CPP, corresponde ao que está fixado no art. 109 do CP, observada a pena máxima cominada para a infração penal (Precedentes)" (5ª Turma, HC 39125/SP, data do julgamento: 17/05/2005). "O art. 366 do CPP não fixa prazo máximo tanto para o período da suspensão do curso processual, quanto para a implementação do lapsus prescricional. Admitir que a suspensão do prazo prescricional siga indefinidamente significaria tornar impracticáveis condutas cuja punição abstratamente cominada seja branda. O parâmetro para o limite da suspensão do curso do prazo prescricional, em caso de suspensão do processo nos termos do art. 366 do CPP, é aquele determinado pelos incisos do art. 109 do Código Penal, adotando-se o máximo da pena abstratamente cominada ao delito. Precedentes" (5ª Turma, HC 34345/SP, data do julgamento: 07/10/2004). Como forma de viabilizar a instrução processual, tendo em vista o prazo previsto para suspensão do processo, vislumbro ser necessária a produção antecipada de provas, pelo que designo o dia 20/06/2007, às 16:00 horas, ficando desde já o douto defensor público nomeado para acompanhar o ato, nos termos do parágrafo primeiro do art. 366 do CPP, saindo os presente devidamente intimados. Expeça-se o necessário. As providências. Intime-se e cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Borges, digitei.

Lucas do Rio Verde, 18 de maio de 2007.

Túlio Dualilbi Alves Souza
Juiz de Direito

COMARCA DE NOVA MUTUM

COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA
JUIZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
ESCRIVÁ: ELISANGELA ARTMANN
EXPEDIENTE: 2007/58

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

32523 - 2006 / 81.

ACÃO: ADOÇÃO
AUTOR: M. P. E.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
REQUERIDO: S. V. DE S. M.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 15 DIAS

NOME DO INTIMANDO: ODAIR BARBOSA DE SANT'ANA, FILIAÇÃO: ANTONIO DE SANTANA E ZILDA MARIA DE SANTANA, DATA DE NASCIMENTO: 03/05/1976, BRASILEIRO, NATURAL DE SÃO PAULO-SP, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO E SONIA VALÉRIA DE SOUZA MATIAS, FILIAÇÃO: JOÃO BALBINO MATIAS E MARIA DO AMPARO MATIAS, DATA DE NASCIMENTO: 10/08/1980, BRASILEIRA, NATURAL DE SÃO PAULO-SP, SOLTEIRA, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - ESTAGIÁRIO
ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA: DECIDO. TRATA-SE DE PEDIDO DE COLOCAÇÃO DA CRIANÇA F. M. B. DE S. EM FAMÍLIA SUBSTITUTA, SOB A MODALIDADE DE ADOÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 28 DA LEI Nº 8.069/90. A AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER APENSA JÁ RECEBEU SENTENÇA ONDE FOI DECRETADA A PERDA DO PÁTRIO PODER DOS REQUERIDOS ANTE A CRIANÇA ORA ADOTANDA O QUE AFASTA A EXIGÊNCIA DE SEU CONSENTIMENTO ANTE O DISPOSTO NO ART. 45, § 1º DO ECA E DISPENSA A Apreciação DESTE FATO NESTES AUTOS. OS REQUERENTES GOZAM DAS CONDIÇÕES SUBJETIVAS E OBJETIVAS NECESSÁRIAS PARA RECEBEREM A CRIANÇA SOB SEUS CUIDADOS, CONFORME SE PODE COLHER DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, ATENDENDO AO REQUISITO BÁSICO DA ESPÉCIE, CONSOANTE O ART. 29 DA LEI REFERIDA. A MEDIDA REQUERIDA, CONFORME AS PROVAS DOS AUTOS, É FRANCAMENTE BENEFÍCIA PARA A CRIANÇA, REVELANDO-SE MEIO EFICIENTE DE SUPRIMENTO DE SUAS NECESSIDADES AFETIVAS E MATERIAIS. A CONVENIÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DO VÍNCULO PELA ADOÇÃO, DESTARTE, RESTA INEQUIVOCAMENTE DEMONSTRADA. FINALMENTE, É DE SER DISPENSADO O ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA, UMA VEZ QUE A CRIANÇA JÁ ESTÁ NA COMPANHIA DOS ADOTANTES DURANTE TEMPO SUFICIENTE PARA SE PODER AVALIAR A CONVENIÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DO VÍNCULO (ECA, ART. 46, § 1º), ANTE OS TERMOS DO ART. 227, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OS FILHOS ADOTIVOS TERÃO OS MESMOS DIREITOS E QUALIFICAÇÕES QUE OS HAVIDOS DA RELAÇÃO DE CASAMENTO, PROIBIDAS QUALISQUER DESIGNAÇÕES DISCRIMINATORIAS RELATIVAS À FILIAÇÃO. PELO EXPOSTO, COM SUPORTE NOS ARTS. 28, 29 E 39 E SEGS. DO ECA, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PARA DEFERIR AOS REQUERENTES ROSEMERI APARECIDA ORNES E FRANCISCO JOSÉ CELESTINO DA SILVA, QUALIFICADOS NOS AUTOS, ADOÇÃO DA CRIANÇA F. M. B. DE S., DISPENSANDO O ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA. A CRIANÇA TERÁ O SEU NOME E PRENOME ALTERADOS E PASSARÁ A CHAMAR-SE F. D. O. C. (ART. 47, § 5º DO ECA).

COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA
JUIZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
ESCRIVÁ: ELISANGELA ARTMANN
EXPEDIENTE: 2007/59

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

32452 - 2006 / 80.

ACÃO: ADOÇÃO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MATO GROSSO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: SONIA VALÉRIA DE SOUZA MATIAS
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 15 DIAS

NOME DOS INTIMANDOS: ODAIR BARBOSA DE SANT'ANA, FILIAÇÃO: ANTONIO DE SANTANA E ZILDA MARIA DE

SANTANA, DATA DE NASCIMENTO: 03/05/1976, BRASILEIRO, NATURAL DE SÃO PAULO-SP, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO E SONIA VALÉRIA DE SOUZA MATIAS, FILIAÇÃO: JOÃO BALBINO MATIAS E MARIA DO AMPARO MATIAS, DATA DE NASCIMENTO: 10/08/1980, BRASILEIRA, NATURAL DE SÃO PAULO-SP, SOLTEIRA, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - Estagario
ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA: DECIDO. TRATA-SE DE PEDIDO DE COLOCAÇÃO DA CRIANÇA J. V. M. DE S. EM FAMÍLIA SUBSTITUTA, SOB A MODALIDADE DE ADOÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 28 DA LEI Nº 8.069/90. A AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER APENSA JÁ RECEBEU SENTENÇA ONDE FOI DECRETADA A PERDA DO PÁTRIO PODER DOS REQUERIDOS ANTE A CRIANÇA ORA ADOTANDA O QUE AFASTA A EXIGÊNCIA DE SEU CONSENTIMENTO ANTE O DISPOSTO NO ART. 45, § 1º DO ECA E DISPENSA A Apreciação DESTE FATO NESTES AUTOS. OS REQUERENTES GOZAM DAS CONDIÇÕES SUBJETIVAS E OBJETIVAS NECESSÁRIAS PARA RECEBEREM A CRIANÇA SOB SEUS CUIDADOS, CONFORME SE PODE COLHER DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, ATENDENDO AO REQUISITO BÁSICO DA ESPÉCIE, CONSOANTE O ART. 29 DA LEI REFERIDA. A MEDIDA REQUERIDA, CONFORME AS PROVAS DOS AUTOS, É FRANCAMENTE BENEFÍCIA PARA A CRIANÇA, REVELANDO-SE MEIO EFICIENTE DE SUPRIMENTO DE SUAS NECESSIDADES AFETIVAS E MATERIAIS. A CONVENIÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DO VÍNCULO PELA ADOÇÃO, DESTARTE, RESTA INEQUIVOCAMENTE DEMONSTRADA. FINALMENTE, É DE SER DISPENSADO O ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA, UMA VEZ QUE A CRIANÇA JÁ ESTÁ NA COMPANHIA DOS ADOTANTES DURANTE TEMPO SUFICIENTE PARA SE PODER AVALIAR A CONVENIÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DO VÍNCULO (ECA, ART. 46, § 1º), ANTE OS TERMOS DO ART. 227, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OS FILHOS ADOTIVOS TERÃO OS MESMOS DIREITOS E QUALIFICAÇÕES QUE OS HAVIDOS DA RELAÇÃO DE CASAMENTO, PROIBIDAS QUALISQUER DESIGNAÇÕES DISCRIMINATORIAS RELATIVAS À FILIAÇÃO. PELO EXPOSTO, COM SUPORTE NOS ARTS. 28, 29 E 39 E SEGS. DO ECA, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PARA DEFERIR AOS REQUERENTES NAIR FERREIRA DE SOUZA E JOÃO BOSCO MOTA, QUALIFICADOS NOS AUTOS, ADOÇÃO DA CRIANÇA J. V. M. DE S., DISPENSANDO O ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA. A CRIANÇA TERÁ O SEU NOME E PRENOME ALTERADOS E PASSARÁ A CHAMAR-SE J. V. S. M. (ART. 47, § 5º DO ECA).

COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA
JUIZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
ESCRIVÁ: ELISANGELA ARTMANN
EXPEDIENTE: 2007/60

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

29202 - 2006 / 19.

ACÃO: GUARDA C/C PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PODER FAMILIAR

AUTOR: M. P. E. DE M. G.
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO(A): O. B. DE S.
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 15 DIAS

NOME DOS INTIMANDOS: ODAIR BARBOSA DE SANT'ANA, FILIAÇÃO: ANTONIO DE SANTANA E ZILDA MARIA DE SANTANA, DATA DE NASCIMENTO: 03/05/1976, BRASILEIRO, NATURAL DE SÃO PAULO-SP, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO E SONIA VALÉRIA DE SOUZA MATIAS, FILIAÇÃO: JOÃO BALBINO MATIAS E MARIA DO AMPARO MATIAS, DATA DE NASCIMENTO: 10/08/1980, BRASILEIRA, NATURAL DE SÃO PAULO-SP, SOLTEIRA, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - ESTAGIÁRIO
SENTENÇA: DECIDO A SITUAÇÃO DE PENÚRIA VIVIDA PELAS CRIANÇAS EM QUESTÃO FOI CONSTATADA PELO CONSELHO TUTELAR E PELO ZELOSO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA (INCLUSIVE COM FOTOS DE FLS. 11/16) ONDE SE VERIFICOU QUE REALMENTE CORRIAM RISCO DE VIDA UMA VEZ QUE VIVIAM EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, DEIXADAS SÓS EM CASA, NO CALOR, SUJAS, MALTRATADAS E EXPOSTAS A QUALISQUER DOENÇAS. O ANTECEDENTE DO FALECIMENTO DE UM FILHO DOS REQUERIDOS POR DESNUQUEAMENTO, COMPROVADO PELA CERTIDÃO DE ÓBITO DE FLS. 42, OCORRIDO AOS 25/05/03 É PROVA MAIS DO QUE CABAŁ DO RISCO A QUE ESTAVAM EXPOSTAS AS CRIANÇAS. SEM ADENTRAR NO MÉRITO DA SITUAÇÃO PSICOLÓGICA DOS REQUERIDOS OU MESMO DA SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA, O RISCO DAS CRIANÇAS ERA UMA SITUAÇÃO OBJETIVA, DE CRISTALINA OMISSÃO, DIANTE DA QUAL NÃO PODIAM FICAR OMISSOS O CONSELHO TUTELAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO OU ESTE JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE ANTE O DISPOSTO NO ART. 98, II DO ECA. AOS PAIS INCUMBE O DEVER DE SUSTENTO, GUARDA E EDUCAÇÃO DOS FILHOS MENORES, CABENDO-LHES AINDA, NO INTERESSE DESTES A OBRIGAÇÃO DE CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS (ART. 22 DO ECA), OS GENITORES POSSUEM OUTRAS OBRIGAÇÕES ELENCADAS NO CC, IN VERBIS: ART. 1634 - AINDA, DISPÕE O CC: ART. 1.638. PERDERÁ POR ATO JUDICIAL O PODER FAMILIAR O PAI OU A MÃE" NESTE CASO CONCRETO, DIANTE DAS PROVAS COLIGIDAS, OS RÉUS DEVEM PERDER O PÁTRIO PODER SOBRE SEUS FILHOS F. M. B. DE S., H. M. B. DE S. E J. V. M. DE S., POSTO QUE DE DEIXARAM OS FILHOS EM COMPLETO ABANDONO. INEVITÁVEL, POIS, O RECONHECIMENTO DE QUE OS RÉUS VIOLARAM INJUSTIFICADAMENTE O DEVER DE SUSTENTO, GUARDA E EDUCAÇÃO DE SEU FILHO, ENCONTRANDO O PEDIDO DE DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER RESPALDO NO DISPOSTO NO ARTIGO 1638, II DO CÓDIGO CIVIL. POR FIM, CONSIGNO QUE ALÉM DE ABANDONAREM OS FILHOS COMO CONSTATADO, ABANDONARAM TAMBÉM O PRÓPRIO PROCESSO VEZ QUE NÃO CONTESTARAM O FEITO E INCLUSIVE DEIXARAM A CIDADE, AO QUE CONSTA DOS AUTOS, DENOTANDO-SE QUE CONCORDAM TACITAMENTE COM A PERDA DO PÁTRIO PODER SOBRE OS FILHOS. NESSAS CONDIÇÕES, A ÚNICA SOLUÇÃO QUE ATENDE AOS INTERESSES DAS CRIANÇAS É O AFASTAMENTO DEFINITIVO DO CONTATO COM OS PAIS BIOLÓGICOS, PARA QUE OPCIONALMENTE POSSAM VIR A SEREM ADOTADAS POR LARES QUE LHES PROPORCIONEM UM FUTURO COMO VERDADEIRO SERES HUMANOS E UM SAUDÁVEL DESENVOLVIMENTO FÍSICO E EMOCIONAL.

COMARCA DE NOVA MUTUM
PRIMEIRA VARA
JUIZ: GABRIEL DA SILVEIRA MATOS
ESCRIVÁ: ELISANGELA ARTMANN
EXPEDIENTE: 2007/61

INTIMAÇÃO DO REQUERIDO

32451 - 2006 / 19.

ACÃO: ADOÇÃO
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO DE MATO GROSSO
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: SONIA VALÉRIA DE SOUZA MATIAS
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102
PRAZO DO EDITAL: 15 DIAS

NOME DOS INTIMANDOS: ODAIR BARBOSA DE SANT'ANA, FILIAÇÃO: ANTONIO DE SANTANA E ZILDA MARIA DE SANTANA, DATA DE NASCIMENTO: 03/05/1976, BRASILEIRO, NATURAL DE SÃO PAULO-SP, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO E SONIA VALÉRIA DE SOUZA MATIAS, FILIAÇÃO: JOÃO BALBINO MATIAS E MARIA DO AMPARO MATIAS, DATA DE NASCIMENTO: 10/08/1980, BRASILEIRA, NATURAL DE SÃO PAULO-SP, SOLTEIRA, ENDEREÇO: INCERTO E NÃO SABIDO.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: RICARDO DUARTE - ESTAGIÁRIO
ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

SENTENÇA: DECIDO. TRATA-SE DE PEDIDO DE COLOCAÇÃO DA CRIANÇA H. M. B. DE S. EM FAMÍLIA SUBSTITUTA, SOB A MODALIDADE DE ADOÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 28 DA LEI Nº 8.069/90. A AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER APENSA JÁ RECEBEU SENTENÇA ONDE FOI DECRETADA A PERDA DO PÁTRIO PODER DOS REQUERIDOS ANTE A CRIANÇA ORA ADOTANDA O QUE AFASTA A EXIGÊNCIA DE SEU CONSENTIMENTO ANTE O DISPOSTO NO ART. 45, § 1º DO ECA E DISPENSA A Apreciação DESTE FATO NESTES AUTOS. OS REQUERENTES GOZAM DAS CONDIÇÕES SUBJETIVAS E OBJETIVAS NECESSÁRIAS PARA RECEBEREM A CRIANÇA SOB SEUS CUIDADOS, CONFORME SE PODE COLHER DOS DOCUMENTOS JUNTADOS, ATENDENDO AO REQUISITO BÁSICO DA ESPÉCIE, CONSOANTE O ART. 29 DA LEI REFERIDA. A MEDIDA REQUERIDA, CONFORME AS PROVAS DOS AUTOS, É FRANCAMENTE BENEFÍCIA PARA A CRIANÇA, REVELANDO-SE MEIO EFICIENTE DE SUPRIMENTO DE SUAS NECESSIDADES AFETIVAS E MATERIAIS. A CONVENIÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DO VÍNCULO PELA ADOÇÃO, DESTARTE, RESTA INEQUIVOCAMENTE DEMONSTRADA. FINALMENTE, É DE SER DISPENSADO O ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA, UMA VEZ QUE A CRIANÇA JÁ ESTÁ NA COMPANHIA DOS ADOTANTES DURANTE TEMPO SUFICIENTE PARA SE PODER AVALIAR A CONVENIÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DO VÍNCULO (ECA, ART. 46, § 1º), ANTE OS TERMOS DO ART. 227, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OS FILHOS ADOTIVOS TERÃO OS MESMOS DIREITOS E QUALIFICAÇÕES QUE OS HAVIDOS DA RELAÇÃO DE CASAMENTO, PROIBIDAS



QUAISQUER DESIGNAÇÕES DISCRIMINATÓRIAS RELATIVAS À FILIAÇÃO, PELO EXPOSTO, COM SUPORTE NOS ARTS. 28, 29 E 39 E SEGS. DO ECA, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PARA DEFERIR AOS REQUERENTES CLAUDECI MELLO FANTIN E ADILSON JOSÉ FANTIN, QUALIFICADOS NOS AUTOS, A ADOÇÃO DA CRIANÇA H. M. B. DE S., DISPENSANDO O ESTÁGIO DE CONVIVÊNCIA. A CRIANÇA TERÁ O SEU NOME E PRENOME ALTERADOS E PASSARÁ A CHAMAR-SE H. C. M. F. (ART. 47, § 5º DO ECA).

COMARCA DE POXORÉO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POXORÉU - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE
PRAZO: 30 DIAS.

AUTOS N.º 78/1993 - código 416

AÇÃO: Execução.

EXEQUENTE: Estado de Mato Grosso

EXECUTADA: Mecânica Agrícola Brasil Ltda

INTIMADO: REINALDO BOTELHO, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/05/1988

VALOR DO DÉBITO: R\$ 152.949,93

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foram PENHORADOS os bens descritos e caracterizados no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá o prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor embargos.

BENS PENHORADOS: 02 lotes de n. 01 e 20 da Quadra 121 com área de 1.200m², R- 1/4378, livro 05, fl. 15 de 05.01.86; lotes 18 e 19, R - 1/4379 do loteamento "Cidade Primavera", Livro 02, fl. 182 e Lotes 14 e 15 da Quadra 47 do loteamento "Parque Castelândia" com área de 1.176,00 m² de propriedade da Transportadora Martignago, escriturado a fl. 14 do Livro 04; Uma furadeira de corrente marca Dankon n. 25084, série FA41 e 02 lotes da quadra 121, Registro 02, fl. 182 e 183, Matrícula 4388, no Registro Geral de Imóveis, em nome de Mecânica Agrícola Brasil Ltda.

Eu, Lindaura Pereira Barbosa, Of. Escrevente Designada, digitei e Leonardo Wanzeller Guedes, escrivão Designado que conferiu.

Poxoréu - MT, 16 de maio de 2007.
Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTO GARÇAS

COMARCA DE ALTO GARÇAS

VARA ÚNICA

JUIZ: JOÃO FRANCISCO C. DE ALMEIDA

ESCRIVÃO: JOSÉ IONDAS LIMA DE ANDRADE

EXPEDIENTE: 2007/9

CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA

7143 - 2006 \ 18.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADOS: VILTONIO JOSÉ DE ALMEIDA SOUZA-ME

OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL: 30

NOME DO CITANDO: VILTONIO JOSÉ DE ALMEIDA SOUZA, BRASILEIRO, COMERCIANTE, ENDEREÇO: AV. 07 DE SETEMBRO, Nº 461, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ALTO GARÇAS-MT e VILTONIO JOSÉ DE ALMEIDA SOUZA-ME, CNPJ: 03.830.223/0001-74, BRASILEIRO, COMÉRCIO, ENDEREÇO: AV. 07 DE SETEMBRO, 461, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ALTO GARÇAS-MT

RESUMO DA INICIAL: DÍVIDA REFERENTE À CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA Nº 002768/06-A, NO VALOR DE R\$ 720,41, DECORRENTE DE RECOLHIMENTO DE ICMS A MENOR OU FALTA DE RECOLHIMENTO, VIOLANDO OS ARTIGOS 74 E 88 RICMS, C/C ARTIGO 1º DA PORTARIA CIRCULAR Nº 100/96.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: JUBICLÉIA ALVES BARROS DA SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE

Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE ALTO GARÇAS

VARA ÚNICA

JUIZ: JOÃO FRANCISCO C. DE ALMEIDA

ESCRIVÃO: JOSÉ IONDAS LIMA DE ANDRADE

EXPEDIENTE: 2007/10

CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA

6918 - 2006 \ 255.

AÇÃO: ALIMENTOS

ASSISTENTE (REQUERENTE): M. P. DO E. DE M. G.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

REQUERIDO(A): L. E. M.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS ME148

PRAZO DO EDITAL: 30

DATA AUDIÊNCIA: 23/08/2007

HORA AUDIÊNCIA: 16:30:00

VALOR ALIM. PROVISÓRIOS: ½ (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: O REQUERIDO, ORA CITANDO, NÃO VEM PAGANDO A PENSÃO ALIMENTÍCIA DOS REQUERENTES, OS QUAIS CONTAM COM 11 E 13 ANOS DE IDADE. A MÃE DOS REQUERENTES NÃO TEM CONDIÇÕES DE SUSTENTÁ-LOS SOZINHA. REQUER TAMBÉM QUE SEJAM DIVIDIDAS ENTRE A MÃE E O PAI DOS REQUERENTES, AS DESPESAS COM MEDICAMENTOS, HOSPITAIS, MÉDICOS, DENTISTAS E ESCOLARES. REQUER TAMBÉM A FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS NO VALOR DE 01 SALÁRIO MÍNIMO. DEU A CAUSA O VALOR DE R\$ 4.200,00 E PEDE OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE PROCESSUAL.

Nº ORDEM SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

NOME E CARGO DO DIGITADOR: JUBICLÉIA ALVES BARROS DA SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE ALTO GARÇAS

VARA ÚNICA

JUIZ: JOÃO FRANCISCO C. DE ALMEIDA

ESCRIVÃO: JOSÉ IONDAS LIMA DE ANDRADE

EXPEDIENTE: 2007/11

CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA

6925 - 2006 \ 258.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

ASSISTENTE (REQUERENTE): M. P. DO E. DE M. G.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

EXECUTADOS(AS): E. F. M.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS ME143

PRAZO DO EDITAL: 30

CITANDO: EDILSON FRANCISCO MUNIS, FILIAÇÃO: MANOEL MUNIS E ZULMIRA FRANCISCA MUNIS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, ENDEREÇO: RUA ADEMAR DE BARROS, Nº 170, BAIRRO: SÃO CRISTÓVÃO, CIDADE: CASCAVEL-PR
VALOR A SER PAGO: 350,00
NOME E CARGO DO DIGITADOR: JUBICLÉIA ALVES BARROS DA SILVA, OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORDEM SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

COMARCA DE FELIZ NATAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/58.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADOS: SONTAG & SANTAG LTDA, HARRI EDUARDO SONTAG e JAIR SANTAG

CITANDOS: Sontag & Santag Ltda, CNPJ: 03.592.120/0001-13, I.E. 131921983 e seus sócios gerentes Harri Eduardo Sontag, portador do CPF n. 191.428.899-87 e Jair Santag, portador do CPF n. 799.059.431-53, endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/7/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 38.163,40

FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes são proposta, consoante teorista da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Estadual em face Sontag & Santag Ltda e seus sócios gerentes Harri Eduardo Sontag e Jair Santag. Débito Fiscal representado pela certidão de dívida ativa n. 001410/06-A, no valor atualizado a ser pago de R\$ 38.915,45 (Trinta e oito mil novecentos e quinze reais e quarenta e cinco centavo).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

Eu, Priscila G. Rodrigues, oficial escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 18 de maio de 2007.
Juliano Berticelli

Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2007/6.

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MATO GROSSO

RÉU: VALTER DE ALMEIDA

CITADO/INTIMADO: Valter de Almeida, Filiação: João Maria de Almeida e Elvira de Almeida, data de nascimento: 13/5/1956, natural de Luiziania-SP, separado judicialmente, operador de máquinas pesadas, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ acima qualificado, por todo o conteúdo do despacho abaixo transcrito, bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça na audiência para seu interrogatório, designada para o dia 26 de junho de 2007 às 13:50 horas, sito no endereço ao final indicado.

RESUMO DA INICIAL: No dia 25 de maio de 2006, atendendo denúncias que na sede da fazenda Rio Negro, havia homens fazendo a segurança armada da área, policiais civis encontraram no local, uma espingarda calibre 36. Os policiais surpreenderam o denunciado Valter de Almeida, portando uma outra arma de fogo. Ao avistar a equipe policial, o denunciado tentou esconder a arma, jogando-a às margens de um rio. Abordado, o denunciado informou que a espingarda calibre 36 encontrada num dos dormitórios da fazenda também era de sua propriedade, a qual possuía sem qualquer tipo de autorização legal. Incorreu o denunciado Valter de Almeida na conduta tipificada no art. 12 e art. 14 da Lei 10.826/03.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos em correição. Designo audiência de interrogatório para o dia 26 de junho de 2007, às 13:50 horas. Cite-se o réu por edital. Saem os presentes devidamente intimados. Cumpra-se."

Eu, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expedi-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Priscila G. Rodrigues, oficial escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 18 de maio de 2007.

Juliano Berticelli
Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2007/6.

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MATO GROSSO

RÉU: VALTER DE ALMEIDA

CITADO/INTIMADO: Valter de Almeida, Filiação: João Maria de Almeida e Elvira de Almeida, data de nascimento: 13/5/1956, natural de Luiziania-SP, separado judicialmente, operador de máquinas pesadas, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE RÉ acima qualificado, por todo o conteúdo do despacho abaixo transcrito, bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça na audiência para seu interrogatório, designada para o dia 26 de junho de 2007 às 13:50 horas, sito no endereço ao final indicado.

RESUMO DA INICIAL: No dia 25 de maio de 2006, atendendo denúncias que na sede da fazenda Rio Negro, havia homens fazendo a segurança armada da área, policiais civis encontraram no local, uma espingarda calibre 36. Os policiais surpreenderam o denunciado Valter de Almeida, portando uma outra arma de fogo. Ao avistar a equipe policial, o denunciado tentou esconder a arma, jogando-a às margens de um rio. Abordado, o denunciado informou que a espingarda



calibre 36 encontrada num dos dormitórios da fazenda também era de sua propriedade, a qual possuía sem qualquer tipo de autorização legal. Incorreu o denunciado Valtér de Almeida na conduta tipificada no art. 12 e art. 14 da Lei 10.826/03.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos em correição. Designo audiência de interrogatório para o dia 26 de junho de 2007, às 13:30 horas. Cite-se o réu por edital. Saem os presentes devidamente intimados. Cumpra-se."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Priscila G. Rodrigues, oficial escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 18 de maio de 2007.

Juliano Berticelli
Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL**
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/66.

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Estadual
EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO: JOSÉ GUILHERME GAITKOSKI e JOSÉ GUILHERME GAITKOSKI

CITANDO: José Guilherme Gaitkoski, CNPJ: 02.164.000/0001-52, Inscrição Estadual: 13.177.873-0, madeireira, representante legal José Guilherme Gaitkoski, portador do CPF n. 16439422049.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/7/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 17.328,54

FINALIDADE: CITAÇÃO do executado acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Estadual em face de José Guilherme Gaitkoski. Débito Fiscal representado pela certidão de dívida ativa n. 001632/06-A, no valor atualizado a ser pago de R\$ 17.620,00 (Dezesseze mil e seiscentos e vinte reais).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a), s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Priscila G. Rodrigues, oficial escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 18 de maio de 2007.

Juliano Berticelli
Escrivão Designado

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2007/8.

ESPÉCIE: FURTO E RECEPÇÃO

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO MATO GROSSO

RÉUS: JOSE APARECIDO CORREIA, ISMAEL SALES CARNEIRO, JOSAFÁ MARQUES e ANIBAL DA ROSA CHILE

CITANDO/: **Ismael Sales Carneiro**, Filiação: Samuel Sales Carneiro e Zélia de Fátima Carneiro, data de nascimento: 1/6/1985, natural de Terra Nova do Norte-MT, casado, pintor e **Josafá Marques**, Filiação: Antonia Maria Marques, data de nascimento: 17/10/1979, natural de Barra do Corda-MA, solteiro, serviços gerais, Endereço: ambos atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos denunciados acima indicados, de conformidade com o despacho a seguir transcrito, cientificando-os do inteiro teor da referida denúncia, bem como suas **INTIMAÇÕES** para que compareçam na **audiência para seu interrogatório, designada para o dia 10 de julho de 2007 às 13:50 horas**, sito no endereço ao final indicado, para serem interrogados oportunidade na qual, querendo, poderão se fazer acompanhar de advogados, ficando também cientes os réus de que, após o interrogatório, poderão apresentar defesa prévia e arrolarem testemunhas no prazo legal.

RESUMO DA INICIAL: No dia 14 de setembro de 2006, os denunciados Josefa Marques e Ismael Sales Carneiro e o adolescente Valdionor Almeida da Rosa, dirigiram-se a Fazenda Chapadão, lote 47, estrada do seringa e subtraíram vinte quilos de fios elétricos, no valor de R\$ 300,00. Entre os dias 14 e 18 de setembro de 2006, os denunciados venderam os objetos furtados para Anibal Rosa Chiele, proprietário de um comércio de sucata e ferro velho nesta cidade, o qual adquiriu pelo valor de R\$ 30,00, sabendo serem produtos de furto, com intuito de obter lucro fácil. O denunciado José Aparecido Correia, sabendo que não haveria ninguém na fazenda acima referida, subtraiu uma geladeira e duas camas de casal e disse ao comerciante de móveis usados Hélio Sandes Filho que possuía alguns móveis para vender, os quais seriam de sua propriedade. Feita a negociação, o comerciante foi até a fazenda buscar os móveis e os colocou à venda em seu estabelecimento. Na mesma época, o denunciado José Aparecido Correia subtraiu da Fazenda Pequi, a qual também se encontrava desabitada, uma máquina de cortar grama. Alegando estar sem dinheiro e de mudança para outra cidade, o denunciado entregou o objeto a Edson José da Silva, proprietário do Hotel Planalto, em que se hospedava, em pagamento às diárias atrasadas. Assim agindo, incidiram os denunciados José Aparecido Correia nas penas do art. 155, "caput", do CP, por duas vezes, de forma continuada (art. 71 do CP). Josefa Marques e Ismael Sales Carneiro nas sanções do art. 155, § 4º, inciso IV e art. 29, "caput", do Código Penal e Anibal da Rosa Chiele, nas sanções do art. 180, "caput", do Código Penal.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos em correição. 1 – Citem-se os co-réus ISMAEL SALES CARNEIRO e JOSAFÁ MARQUES através de edital, para audiência de interrogatório que designo para o dia 10 de julho de 2.007, às 13:50 horas, conforme requerido pelo Ministério Público na presente audiência. 2 – A defesa prévia deverá ser oferecida no prazo de 03 dias (CPP, Artigo 395). 3 – Aguardar-se a devolução da carta precatória de fl. 59. Saem os presentes devidamente intimados."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Priscila G. Rodrigues, oficial escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 18 de maio de 2007.

Juliano Berticelli

Escrivão Designado

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2007/88. – Cód. 33562

ESPÉCIE: Reconhecimento de Concubinato

PARTE REQUERENTE: Lourdes Leandro Alves

PARTE REQUERIDA: Rosalino Bortolini

INTIMANDO(A, S): LOURDES LEANDRO ALVES, CPF: 842.486.451-49, Rg: 17555850 SSP MT Filiação: José Leandro Alves e de Maria Leandro Alves, data de nascimento: 12/4/1978, brasileiro(a), natural de Colíder-MT, convivente, do lar, Endereço: Atualmente não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$2.185,34 (dois mil, cento e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada

certidão e procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Eu, Wemerson Ferreira Augusto (Escrevente), digitei.

Itaúba - MT, 18 de maio de 2007.

Ana Paula Siroti
Designada
Ordem de Serv. 01/2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2007/213. – Cód. 16965

ESPÉCIE: Interdito proibitório

PARTE REQUERENTE: Miguel Clarindo Sastre & Maria Amelia Francisco Silva Sastre

PARTE REQUERIDA: José Ferreira dos Reis, Wilson Fornari Junior, Marcioni Ramalho Vanderlei, Eliseu Oliveira da Silva, Valdeci Streg & Eivaldo Gomes

INTIMANDO(A, S): MARIA AMELIA FRANCISCO SILVA SASTRE, CPF: 015.177.658-03, Rg: 011905 SSP SP Filiação: Antonio Francisco da Silva e de Otília Silva, data de nascimento: 30/6/1938, brasileiro(a), natural de Novo cravinho-SP, casado(a), pecuarista, Endereço: Atualmente não sabido & MIGUEL CLARINDO SASTRE, CPF: 096.128.078-68, Rg: 4.776.936 SSP SP Filiação: Manoel Sastre e de Conceição Barros, brasileiro(a), casado(a), pecuarista, Endereço: Atualmente não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$82,30 (oitenta e dois reais e trinta centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e procedidas as devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca. Eu, Wemerson Ferreira Augusto (Escrevente), digitei.

Itaúba - MT, 18 de maio de 2007.

Ana Paula Siroti
Designada
Ordem de Serv. 01/2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2007/12. - Cód. 39345

ESPÉCIE: Homologação de Acordo (Família)

PARTE REQUERENTE: Eloi Cristina Santos de Oliveira & Edimar Franca Dias

PARTE REQUERIDA: Este Juízo

INTIMANDO(A, S): EDIMAR FRANCA DIAS, CPF: 946.056.101-20, Rg: 1414776-5 SSP MT Filiação: Geraldo França Dias e Durcelina Florentina Dias, brasileiro(a), natural de Projeto Sete Quedas-MS, solteiro(a), serviços gerais; Eloi Cristina Santos de Oliveira, Cpf: 026.086.441-20, Rg: 1711984-7 SSP MT, brasileiro(a), solteiro(a), do lar, AMBOS COM ENDEREÇO ATUALMENTE IGNORADO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/2/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: PARTE EXPOSITIVA: "Estando presentes os pressupostos de existência, validade e eficácia dos negócios jurídicos em geral, exatamente como se dá na espécie, HOMOLOGO o presente acordo por sentença para que surtam os jurídicos e legais efeitos. Assim, JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no inc. III do art. 269 do CPC. A despeito de serem beneficiados pela Justiça Gratuita, CONDENO as partes ao pagamento das despesas e custas processuais, DECLARANDO SUSPENSA, todavia, a exigibilidade dos ônus sucumbências pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. P.R.I.C. Transitada em julgada a sentença, ARQUIVEM-SE os autos, com as formalidades de estilo.

Eu, Wemerson Ferreira Augusto (Escrevente), digitei.

Itaúba - MT, 18 de maio de 2007.

Ana Paula Siroti
Designada
Ordem de Serv. 01/2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 90 (noventa) DIAS

AUTOS N.º 2007/51. - Código 10112

PARTE REQUERENTE: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE REQUERIDA: Elizeu Cavalcanti, José Morbak, João A. de Carvalho, Salete A. de Carvalho e Geraldo A. de Carvalho

INTIMANDO(A, S): GERALDO ALVES DE CARVALHO, Filiação: Zacarias Ribeiro de Carvalho e Maria Alves de Carvalho, brasileiro(a), natural de Letônia-PR, solteiro(a), mecânico, Endereço: Atualmente ignorado; JOÃO ALVES DE CARVALHO, Filiação: Zacarias Ribeiro de Carvalho e Maria Alves de Carvalho, brasileiro(a), natural de Altônia-PR, solteiro(a), carpinteiro, Endereço: Atualmente ignorado; JOSÉ MORBAK, Filiação: Moacir Morbak e Anália Morbak, brasileiro(a), natural de Terra rocha-PR, casado(a), eletricitista, Endereço: Atualmente ignorado; SALETE ALVES DE CARVALHO, Filiação: Zacarias Ribeiro de Carvalho e Maria Alves de Carvalho, brasileiro(a), natural de Letônia-PR, casado(a), do lar, Endereço: Atualmente ignorado

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/2/2007

VALOR DA CAUSA: R\$.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: PARTE EXPOSITIVA: "Por todo o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar: ELISEU CAVALCANTE, brasileiro, solteiro, serviços gerais, natural de Corbélia – PR, nascido aos 10.12.1.991, filho de Severino Cavalcante e Teresa Cavalcante, residente na Rua Madre Barba, n.º 148, em Itaúba-MT, nesta Comarca de Colíder como incurso no artigo 155, parágrafo 4º, inciso IV, c/c. artigo 71, todos do Código Penal, ao cumprimento das penas de: a) 02 (dois) anos e 09 (nove) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, em regime inicial fechado b) e, ainda, 19 (dezenove) dias-multa, fixado em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato (fevereiro de 1991), que deverá ser paga até 10 (dez) dias depois do trânsito em julgado da sentença; JOSÉ MORBACK, brasileiro, casado, eletricitista, natural de Terra Roxa – PR, filho de Moacir Morbak e Anália Morbak, atualmente em lugar ignorado, como incurso no artigo 155, parágrafo 4º, inciso IV, c/c. artigo 71, todos do Código Penal, ao cumprimento das penas de: a) 03 (três) anos e 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime inicial fechado b) e, ainda, 22 (vinte e dois) dias-multa, fixado em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato (fevereiro de 1991), que deverá ser paga até 10 (dez) dias depois do trânsito em julgado da sentença; JOÃO ALVES DE CARVALHO, brasileiro, carpinteiro, natural de Letônia – PR, filho de Zacarias Ribeiro de Carvalho e Maria Alves de Carvalho, atualmente em lugar ignorado, como incurso no artigo 155, parágrafo 4º, inciso IV, c/c. artigo 71, todos do Código Penal, ao cumprimento das penas de: a) 03 (três) anos e 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, em regime inicial fechado b) e, ainda, 22 (vinte e dois) dias-multa, fixado em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato (fevereiro de 1991), que deverá ser paga até 10 (dez) dias depois do trânsito em julgado da sentença; SALETE ALVES DE CARVALHO, brasileira, casada, do lar, natural de Letônia – PR, filha Zacarias Ribeiro de Carvalho e Maria Alves de Carvalho, atualmente em lugar ignorado, como incurso no artigo 155, parágrafo 4º, inciso IV, c/c. artigo 71, todos do Código Penal, ao cumprimento das penas de: a) 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial fechado b) e, ainda, 18 (dezoito) dias-multa, fixado em 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato (fevereiro de 1991), que deverá ser paga até 10 (dez) dias depois do trânsito em julgado da sentença. Após o trânsito em julgado: a) inscreva-se o nome dos réus no rol dos culpados; b) oficie-se à Corregedoria Regional Eleitoral, aos Institutos de Identificação do Estado e Nacional, comunicando sobre a presente condenação; c) expeça-se guia de cumprimento de pena encaminhando ao Juízo da Execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Eu, Wemerson Ferreira Augusto (Escrevente), digitei.

Itaúba - MT, 18 de maio de 2007.

Ana Paula Siroti
Designada
Ordem de Serv. 01/2007



EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2007/109. - Cód. 9372
ESPÉCIE: Medida cautelar
ESPÉCIE: Medida cautelar
PARTE REQUERENTE: RPS Factoring - Fomento Mercantil Ltda
INTIMANDO(A, S): MARIA PIEDADE FRANCO, CPF: 161.878.221-53, Rg: 3617599 SSP/MT, Filiação: Pedro Bittes de Castro e de Maria Garcia Bittes, brasileira, natural de Bom Jardim-GO, viuvo(a), Endereço: Atualmente Ignorado
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/2/2007
VALOR DA CAUSA: R\$ 16.910,00
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.
SENTENÇA: PARTE EXPOSITIVA: "Ante o exposto, julgo extinto o presente por sentença terminativa, CPC, art. 267, VI, o arresto manejado por RPS Factoring - Fomento Mercantil Ltda em face de Maria Piedade Franco e, assim, determino a extinção do presente feito. Custas, pelo autor. Sem honorários, diante da peculiaridade do caso. Transitado em julgado, excepe-se o necessário. P.R.I.C.
Eu, Wemerson Ferreira Augusto (Escrevente), digitei.
Itaúba - MT, 18 de maio de 2007.
Ana Paula Siroti
Designada
Ordem de Serv. 01/2007

COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/23.
ESPÉCIE: CP-Furto de Coisa comum
AUTOR: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
RÉU: Roberson Reinaldo Mariano
CITANDO: ROBERSON REINALDO MARIANO Filiação: Nelson Silva Mariano e Lourença Dias Reinaldo, data de nascimento: 16/11/1982, brasileiro, natural de Campo grande-MS, solteiro, pedreiro, Endereço: ignorado
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/5/2006
FINALIDADE: CITAÇÃO do acusado ROBERSON REINALDO MARIANO, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, como incurso no artigo 155, caput, do Código Penal, bem como INTIMÁ-LO, para que compareça perante este Juízo, no DIA 28 DE JUNHO DE 2007, ÀS 17:45 HORAS, na sala de audiências do Edifício do Fórum local, sito à Avenida Diamantino, 1487, Centro, Porto dos Gaúchos - MT, a fim de ser interrogado sobre os fatos narrados na denúncia, nos autos em epígrafe.

DESPACHO: Vistos em correição. I- Infrutífera a tentativa de localização do acusado, providencie a citação editalícia. II- Designo audiência de interrogatório para o dia 28 de Junho de 2007, às 17:45 horas. III- Intime-se o acusado nos termos do III, da decisão de fls.35. IV- Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Eu, Nair Rezer - Oficial Escrevente, digitei. Porto dos Gaúchos - MT, 17 de maio de 2007.

Helícia Vitti Lourenço
Juíza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS DIAS

AUTOS N.º 2004/46.
ESPÉCIE: CP-Furto Simples
AUTOR: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
RÉU: Antonio Boava de Jesus
INTIMANDO: ANTONIO BOAVA DE JESUS, Cpf: 035660869-76, Rg: 8.221.320-1 SSP MT, brasileiro, convivente, operário, Endereço: ignorado
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 31/8/2004
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir em resumo transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. (...) Isto posto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal e CONDENO ANTONIO BOAVA DE JESUS, como incurso nas penas do Art. 155, § 2º do Código Penal Brasileiro, a pena que passo a fixar: O crime capitulado no Art. 155, § 2º, do Código Penal, prevê uma pena de Reclusão de 1 a 4 anos, e multa. Em reverência ao disposto no Art. 59, do Código Penal, passo a aferir as circunstâncias judiciais: De acordo com as características do delito carreadas aos autos, a culpabilidade do acusado é de grau médio, sendo sua conduta reprovável, pois, esperava-se outra conduta; não há antecedentes técnicos registrados, personalidade normal ao homem médio; conduta social boa; não há motivos que justifiquem a prática do delito; as circunstâncias o favorecem; não houve consequências posto que a res furtiva fora recuperada e devolvida; a vítima em nada contribuiu para a ação; a situação econômica do acusado é desfavorável. Considerando as circunstâncias judiciais favoráveis ao acusado fixo a pena em 1 (um) ano de Reclusão. Considerando a condição econômica do acusado, aplico a pena de multa no importe de 10 dias-multa sobre 1/30 do maior salário mínimo vigente ao tempo do fato. À mingua de circunstâncias atenuantes, e agravantes, causas de aumento deixo de atenuar, agravar e aumentar a pena. Presente a causa de diminuição de pena inserida no Art. 155, § 2º, do Código Penal diminuo a pena em 2/3, tornando-a DEFINITIVA em 4 (quatro) meses de reclusão e multa no importe de 4 (quatro) dias-multa. Fixo o REGIME ABERTO para o início da pena, nos termos do Art. 33, § 2º, c, do Código Penal, sob as seguintes condições: a) Comparecer mensalmente ao juízo para apresentar documento hábil que demonstre a continuidade do trabalho, juntando-o aos autos. b) Não se ausentar a mais de quinze dias da cidade ou mudar-se sem autorização judicial. Por preencher os requisitos legais, sendo a condenação superior a um ano, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, nos termos do § 2º, Art. 44, segunda parte do Código Penal a ser fixada pelo juízo da execução. Nos termos da Lei Estadual Nº 7.603/01, Art. 3º, § 1º, deixo de condenar o réu ao pagamento das custas. Lance-se o nome no rol dos culpados, após o trânsito em julgado, face ao princípio da presunção de inocência, cumpra-se as demais determinações constantes da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria da Justiça do Estado de Mato Grosso. Com fulcro no Art. 594, do Código de Processo Penal, poderá o réu apelar em liberdade. Proceda-se a detração penal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Eu, Nair Rezer - Oficial Escrevente, digitei. Porto dos Gaúchos - MT, 17 de maio de 2007.

Helícia Vitti Lourenço
Juíza de Direito

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS
ESCRIVÃO(A): THELMA MARIA FURTADO COELHO
EXPEDIENTE: 2007/41

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

13626 - 2007 \ 71.
AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: JOSÉ LOURENÇO DO CARMO
ADVOGADO: ROBERTO PENOFF DA SILVA
REQUERIDO(A): DIVINA RAMOS NETO DO CARMO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097
PRAZO DO EDITAL: 15 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): REQUERIDO(A): DIVINA RAMOS NETO DO CARMO, CPF: 198.439.841-53, RG: 892.227 SSP GO, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
RESUMO DA INICIAL: AS PARTES CASARAM-SE EM 31/05/1982, NA CIDADE DE VILA BRASÍLIA, MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO E ENCONTRAM-SE SEPARADOS DE FATO A MAIS DE DEZOITO ANOS
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS, DEFIRO O PEDIDO DO REQUERENTE, CONCEDENDO-LHE AS ISENÇÕES PREVISTAS NO ART. 3º DA LEI 1.060/50 QUE REGULA A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. CITE-SE A REQUERIDA, VIA EDITALÍCIA PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARILÂ, OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 014/06

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS
ESCRIVÃO(A): THELMA MARIA FURTADO COELHO
EXPEDIENTE: 2007/42

EDITAL DE CITAÇÃO-EXECUÇÃO FISCAL
12033 - 2006 \ 90.
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: FLAVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA SOARES
EXECUTADOS(AS): ADRIANA P. DE SOUSA ME
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL: 15 DIAS
NOME DO(A) CITANDO(A): EXECUTADOS(AS): ADRIANA P. DE SOUSA ME, CNPJ: 01.618.045/0001-97, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: ROD. BR 158, KM 545 (POSTO DA MATA), BAIRRO: DISTRITO, CIDADE: SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT

REPRESENTANTE (REQUERIDO): ADRIANA PEREIRA DE SOUZA, CPF: 818.918.221-87, BRASILEIRO(A), EMPRESÁRIA, ENDEREÇO: ROD. BR 158, KM 545, BAIRRO: NOVA SUIA, CIDADE: SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT
RESUMO DA INICIAL: CITAÇÃO DA EMPRESA EXECUTADA - CNPJ 01.618.045/0001-97 E SUA SÓCIA PORTADORA DO CPF 818.918.221-87, PARA PAGAR A DÍVIDA DE R\$ 3.180,27, REPRESENTADA PELA CDA N. 000561/06-A, NOS TERMOS DO SEU ARTIGO 8º DA REFERIDA LEI.
NOME E CARGO DO DIGITADOR: MARILÂ, OFICIAL ESCRIVENTE
Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: 014/06

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS
ESCRIVÃO(A): THELMA MARIA FURTADO COELHO
EXPEDIENTE: 2007/44

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

9910 - 2007 \ 9.
AÇÃO: LCP-VIAS DE FATO
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): LEANDRO PAULO DA SILVA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
INTIMANDO: DENUNCIADO(A): CLEITON PEREIRA DE SOUZA FILIAÇÃO: MARIA GRACI PEREIRA DE SOUSA, DATA DE NASCIMENTO: 10/8/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRA DO GARÇAS-MT, SOLTEIRO(A), AJUDANTE DE OFICINA, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO
DENUNCIADO(A): LEANDRO PAULO DA SILVA, RG: 4810838 DPCP GO FILIAÇÃO: VITALINA PAULA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 18/7/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TORIXORÉU-MT, SOLTEIRO(A), VAQUEIRO, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS ACIMA QUALIFICADOS PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 12H30, NESTE JUÍZO, SITO A AV. DR. JOSÉ FRAGELLI N. 786, NESTA CIDADE, CIENTES DE QUE NO PRAZO DE TRÊS DIAS PODERÃO APRESENTAR POR ESCRITO, A DEFESA QUE TIVEREM E ARROLAR TESTEMUNHAS NA FORMA DA LEI!
RESUMO DA INICIAL: DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DANDO OS ACUSADOS COMO INCURSOS NAS PENAS DO ARTIGO 62 DA LEI DE CONTRAVENTÕES PENAIS
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. PRESENTES OS REQUISITOS MATERIAIS E FORMAIS DO ART. 41 DO CPP. RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA PELA I. REPRESENTANTE DO "PARQUET", DANDO OS ACUSADOS COMO TRANSGRESSORES DOS DITAMES DO ARTIGO 62, DA LEI DE CONTRAVENTÕES PENAIS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO PARA O DIA ____/____/____, ÀS ____ HORAS (MT). CITEM-SE OS ACUSADOS VIA EDITALÍCIA. REQUISITEM-SE AS CERTIDÕES E A FOLHA DE ANTECEDENTES REQUERIDAS PELO PRECLARO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. JUSTIFICO A DATA APRAZADA, EM VIRTUDE DO ELEVADÍSSIMO NÚMERO DE AUDIÊNCIAS EM PAUTA E ACÚMULO DE SERVIÇO.
NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): MARILÂ, OFICIAL ESCRIVENTE
PORTARIA: 014/06

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS
ESCRIVÃO(A): THELMA MARIA FURTADO COELHO
EXPEDIENTE: 2007/47

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA
6018 - 2004 \ 25.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO CULPOSO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): ALDECÍLIA PEREIRA LIMA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE: CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
INTIMANDO: DENUNCIADO(A): ALDECÍLIA PEREIRA LIMA FILIAÇÃO: DOMINGO OLIVEIRA DE ARAÚJO E CECÍLIA PEREIRA LIMA, DATA DE NASCIMENTO: 12/5/1966, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ILHA DO BANANAL-TO, CONVIVENTE, DO LAR



FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA ACUSADA ACIMA QUALIFICADA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 23 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 12H30, NESTE JUÍZO, SITO A AV. DR. JOSÉ FRAGELLI N. 786, NESTA CIDADE; CIENTE DE QUE NO PRAZO DE TRÊS DIAS PODERÁ APRESENTAR POR ESCRITO, A DEFESA QUE TIVER E ARROLAR TESTEMUNHAS NA FORMA DA LEI

RESUMO DA INICIAL: DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DANDO A ACUSADA COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121, § 3º, DO CÓDIGO PENAL
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DA ACUSADA ALDECÍLIA PEREIRA LIMA PARA O DIA ____/____/____, ÀS ____:____ HORAS (MT). CITE-SE A ACUSADO VIA EDITALÍCIA. REQUISITEM-SE AS CERTIDÕES E A FOLHA DE ANTECEDENTES REQUERIDAS PELO PRECLARO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. JUSTIFICO A DATA APRAZADA, EM VIRTUDE DO ELEVADÍSSIMO NÚMERO DE AUDIÊNCIAS EM PAUTA E ACÚMULO DE SERVIÇO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): MARILÃ, OFICIAL ESCRIVENTE
PORTARIA: 014/06

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS
ESCRIVÃO(A): THELMA MARIA FURTADO COELHO
EXPEDIENTE: 2007/46

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

7137 - 2006 \ 46.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): JOSÉ SIQUEIRA FERNANDES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

INTIMANDO: JOSÉ SIQUEIRA FERNANDES, RG: 1.518.89 SSP MT FILIAÇÃO: HENRIQUE FERNANDES E JOANA SIQUEIRA FERNANDES, DATA DE NASCIMENTO: 1/8/1945, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMAPUÃ-MS, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, LAVRADOR
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA QUALIFICADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 22 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 17H, NESTE JUÍZO, SITO A AV. DR. JOSÉ FRAGELLI N. 786, NESTA CIDADE; CIENTE DE QUE NO PRAZO DE TRÊS DIAS PODERÁ APRESENTAR POR ESCRITO, A DEFESA QUE TIVER E ARROLAR TESTEMUNHAS NA FORMA DA LEI
RESUMO DA INICIAL: DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DANDO O ACUSADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 10, CAPUT, DA LEI 9.437/97
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 67, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO DO ACUSADO PARA O DIA 22 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS (MT). CITE-SE O ACUSADO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): MARILÃ, OFICIAL ESCRIVENTE
PORTARIA: 014/06

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS
ESCRIVÃO(A): THELMA MARIA FURTADO COELHO
EXPEDIENTE: 2007/45

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

5613 - 2007 \ 8.

AÇÃO: CP-MAUS-TRATOS
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
DENUNCIADO(A): VILMAR ALVES DE CARVALHO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

INTIMANDO: VILMAR ALVES DE CARVALHO, FILIAÇÃO: EULÁLIO ALVES DE CARVALHO E ALTINA ALVES DO ESPÍRITO SANTO., DATA DE NASCIMENTO: 8/2/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JANDAIA-GO, CONVIVENTE, LAVRADOR, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA QUALIFICADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 14 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 12H30, NESTE JUÍZO, SITO A AV. DR. JOSÉ FRAGELLI N. 786, NESTA CIDADE; CIENTE DE QUE NO PRAZO DE TRÊS DIAS PODERÁ APRESENTAR POR ESCRITO, A DEFESA QUE TIVER E ARROLAR TESTEMUNHAS NA FORMA DA LEI

RESUMO DA INICIAL: DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DANDO O ACUSADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 136, CAPUT, C/C § 3º DO CÓDIGO PENAL
DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. PRESENTES OS REQUISITOS MATERIAIS E FORMAIS DO ART. 41 DO CPP, RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA PELA I. REPRESENTANTE DO 'PARQUET', DANDO O ACUSADO COMO TRANSGRESSOR DOS DITAMES DO ARTIGO 136, CAPUT, C/C § 3º, DO CP. DESIGNO AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO PARA O DIA ____/____/____, ÀS ____:____ HORAS (MT). CITE-SE O ACUSADO VIA EDITALÍCIA. REQUISITEM-SE AS CERTIDÕES E A FOLHA DE ANTECEDENTES REQUERIDAS PELO PRECLARO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. JUSTIFICO A DATA APRAZADA, EM VIRTUDE DO ELEVADÍSSIMO NÚMERO DE AUDIÊNCIAS EM PAUTA E ACÚMULO DE SERVIÇO. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): MARILÃ, OFICIAL ESCRIVENTE

PORTARIA: 014/06

COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS
ESCRIVÃO(A): THELMA MARIA FURTADO COELHO
EXPEDIENTE: 2007/48

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

11620 - 2006 \ 63.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO

DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): RAIMUNDO PINTO DA MOTA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

INTIMANDO: RAIMUNDO PINTO DA MOTA, RG: 0436263 SSP MT FILIAÇÃO: CELSO VITORINO DA MOTA E TEREZA PINTO REGE, DATA DE NASCIMENTO: 5/2/1966, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, CONVIVENTE, MOTORISTA

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO ACIMA QUALIFICADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 22 DE AGOSTO DE 2007 ÀS 12H30, NESTE JUÍZO, SITO A AV. DR. JOSÉ FRAGELLI N. 786, NESTA CIDADE; CIENTE DE QUE NO PRAZO DE TRÊS DIAS PODERÁ APRESENTAR POR ESCRITO, A DEFESA QUE TIVER E ARROLAR TESTEMUNHAS NA FORMA DA LEI

RESUMO DA INICIAL: DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, DANDO O ACUSADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121, § 2º, II, DO CÓDIGO PENAL, APLICANDO-SE O DISPOSTO NA LEI 8.072/90

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, DEFIRO O REQUERIMENTO MINISTERIAL E DESIGNO A AUDIÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO PARA O DIA 22 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 12:30 HORAS (MT). EXPEÇA-SE A CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DO ACUSADO VIA EDITALÍCIA. CUMPRÁ-SE
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): MARILÃ, OFICIAL ESCRIVENTE
PORTARIA: 014/06

COMARCA DE TAPURAH

COMARCA DE TAPURAH
VARA ÚNICA
JUIZ: MURILO MOURA MESQUITA
ESCRIVÃ: NILCELAINE TÓFOLI

EXPEDIENTE: 2007/16

EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPÍAO

PRAZO: 30 DIAS

17604 - 2006 \ 231.

AÇÃO: USUCAPÍAO

REQUERENTE: ORLEI JOSÉ GRASSELLI

ADVOGADO: SOLEICA F. GOES F. DE LIMA

ADVOGADO: DANIEL RADINS

REQUERIDO: JOSÉ SABÓ FILHO e JOÃO BATISTA MAMEDE ARTAMENDI

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/6/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPÍAO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: ORLEI JOSÉ GRASSELLI, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, PORTADOR DO RG. 9026524737 SSP/RS, E INSCRITO NO CPF 394.062.100-53, RESIDENTE E DOMICILIADO NO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE/MT, VEM A DOUTA PRESENÇA DE VOSSA EXCELENCIA, COM O DEVIDO RESPEITO E ACATAMENTO, COM FULCRO NO ART. 1.238 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE USUCAPÍAO EM FACE DE JOSÉ SABÓ FILHO, BRASILEIRO, CASADO, INDUSTRIAL, PORTADOR DO RG. 1.354.404 e JOÃO BATISTA MAMEDE ARTAMENDI, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG. 1.562.047, AMBOS RESIDENTES E DOMICILIADOS EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PELAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO A SEGUIR ADUZIDOS: O REQUERENTE É POSSUIDOR DO IMÓVEL RURAL COM ÁREA DE 134,0994 HAS METROS QUADRADOS QUE TRATA-SE DE UMA SOBRA DE ÁREA EXISTENTE NA GLEBA TEREZA LAVAISER, HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) ANOS, E QUE FOI ASSUMIDA A POSSE PELO REQUERENTE NO ANO DE 1990, O QUAL DESDE ENTÃO VEM PLANTANDO, CUIDANDO ZELANDO DA ÁREA. PORTANTO, ESTA POSSE VEM SENDO EXERCIDA PELO REQUERENTE HÁ MAIS DE 16 ANOS, SEM JAMAIS ALGUÉM RECLAMAR TÍTULO ALGUM. NUM LEVANTAMENTO FEITO PELO REQUERENTE CONSTATOU-SE QUE A ÁREA EM QUESTÃO ESTÁ SITUADA DENTRO DA SIGUINTE MATRÍCULA: Nº 489, FOLHA 02, LIVRO 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIAMANTINO/MT. O MAPA GLOBAL DA ÁREA COMPROVA A ATUAL LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL DO REQUERENTE QUE POSSUEM COMO CONFRONTANTES: LESTE: ROSINERI MARIA QUEIROZ GRASSELLI. OESTE E SUL: LOTEAMENTO DO INCRA - MORGIANA I, NO QUAL ENCONTRAM-SE OS LOTES DE DIRCEU DALL'OGLO, ANDRÉ SIMON E EZEQUIEL DAPPER. NORTE: FAZENDA TUPI BARÃO. DESDE O PRIMEIRO DIA QUE TOMOU POSSE, O REQUERENTE VEM EXERCENDO DE MANEIRA PACÍFICA A POSSE DO REFERIDO IMÓVEIS, SENDO QUE, INCLUSIVE, ABRIU 65% DESTA ÁREA E A PREPAROU PARA A LAVOURA. EX POSITIS, O REQUERENTE PEDE A VOSSA EXCELENCIA QUE SE DIGNE A JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA O FIM DE QUE SEJA DECLARADO O DOMÍNIO DO IMÓVEL EM FAVOR DO REQUERENTE PELO USUCAPÍAO DO LOTE RURAL DESCRITO ACIMA, QUE PERFAZ O TOTAL DE 134,0994 HAS. DÁ-SE À PRESENTE CAUSA, PARA EFEITOS FISCAIS, O VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS).

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: IMÓVEL RURAL COM ÁREA DE 134,0994 HAS, QUE TRATA-SE DE UMA SOBRA DE ÁREA EXISTENTE NA GLEBA TEREZA LAVAISER, COM SUAS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES CONSTANTES DA MATRÍCULA: Nº 489, FOLHA 02, LIVRO 02, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE DIAMANTINO/MT.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. I - RECEBO A PETIÇÃO INICIAL. II - CITEM-SE OS REQUERIDOS VIA EDITAL, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. ADEMAIS, CITEM-SE OS CONFINANTES, CONFORME REQUERIDO NO ITEM "B" DE FL. 05 CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE. III - CITEM-SE POR EDITAL, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS, OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS. IV - DÊ-SE CIÊNCIA AOS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, PARA MANIFESTAREM ACERCA DO INTERESSE NO FEITO, ENCAMINHADO A CADA ENTE, CÓPIA DA INICIAL E DOCUMENTOS QUE A INSTRUÍRAM. PARA TANTO, A PARTE AUTORA DEVERÁ PROVIDENCIAR QUANTAS CÓPIAS FOREM NECESSÁRIAS. V - APÓS, CONCEDA-SE VISTA À REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VI - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. VII - CUMPRÁ-SE.

TAPURAH - MT, 15 DE MAIO DE 2007.

MURILO MOURA MESQUITA
JUIZ DE DIREITO

SEDE DO JUÍZO DEPRECANTE: AV. RIO DE JANEIRO, 223
CENTRO - TAPURAH/MT - TEL: 66-3547-2186
CEP: 78.555-000



JUSTIÇA FEDERAL

5º VARA FEDERAL

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE MAIO DE 2007.

O Juiz Federal da 5ª Vara/MT, Dr. **JOSÉ PIRES DA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 93, inciso XIV da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/2004; dos artigos 41, inciso XVII, e 55, ambos da Lei nº 5.010/66; art. 162, § 4º, do CPC; e artigo 104, do Provimento nº 3, de 26/03/2002, da Corregedoria-Geral do e. TRF/1ª Região, e

Considerando a possibilidade de revisão da Portaria nº 1, de 15 de março de 2007, estabelecida em seu art. 1º, § 2º;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria altera dispositivos da Portaria nº 1, de 15 de março de 2007 e dá outras providências.

Art. 2º A Portaria nº 1, de 15 de março de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações, as quais far-lhe-ão parte integrante:

"Art. 1º.

VII – intimação da parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, quando o réu na contestação opuser fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (CPC, art. 326) ou arguir preliminares (art. 327);

XXXIV – se tempestiva, intimação da parte autora para dizer sobre a impugnação ao valor da causa no prazo de 10 (dez) dias (CPC, art. 261), apensando-se aos autos principais;

XXXV – intimação da parte autora para dizer sobre a impugnação ao direito de assistência judiciária no prazo de 48 (quarenta e oito) horas (Lei nº 1.060/50, art. 8º), apensando-se aos autos principais;

XXXVI – intimação das partes para especificarem e justificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, primeiro a parte Autora, quando formulado, na inicial ou na contestação, protesto ou requerimento genérico para a produção de provas."

"Art. 6º Fica autorizada carga de processos para extração de cópias, juntado-se a guia de carga aos autos após a sua devolução (Lei n.º 8.906/94, art. 7º, XII; CPC, art. 40, III).

§ 2º O disposto no *caput* desde artigo não se aplica nos casos em que o feito tramita em segredo de justiça (CPC, art. 155)."

Art. 3º Ficam revogados os incisos II e IX do art. 1º e o § 1º do art. 6º, todos da Portaria nº 1, de 15 de março de 2007.

Art. 4º A Portaria nº 1, de 15 de março de 2007, disponível no sítio desta Seção Judiciária, deverá ser republicada com o texto atualizado na forma desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria será publicada no âmbito desta Seccional, assim como comunicada, por ofício, à Presidência e à Corregedoria-Geral do e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, à Diretoria do Foro desta Seção Judiciária e à Presidência da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, entrando em vigor no dia seguinte à publicação.

Publique-se.
Cumpra-se.

Cuiabá, 17 de maio de 2007.

JOSÉ PIRES DA CUNHA - Juiz Federal da 5ª Vara/MT

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
JUÍZO DA QUINTA VARA

(Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, Centro Político e Administrativo, CEP 78.050-910 – Cuiabá-MT)

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 22/2007

PRAZO : 20(VINTE)DIAS
PROCESSO : 2006.13995-1
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RÉU : ADRIANO DE AZEVEDO ARAÚJO E OUTRO

FINALIDADE : CITAÇÃO do Réu **ADRIANO DE AZEVEDO ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob o n. 502.657.411-49, residente e domiciliado na Rua Himalaia, nº. 181, Jardim Shangrilá, Cuiabá-MT, para pagar o valor de **R\$ 16.577,43 (dezesesseis mil, quinhentos e setenta e sete reais e quarenta e três centavos)**, atualizados até 06.09.2006, e acréscimos legais, no prazo de **15 (quinze)** dias, podendo impugnar a ação supramencionada, no mesmo prazo (artigos 1.102 a, 1.102 b e 1.102 c, do CPC). Não sendo oferecido impugnação, nem paga a quantia mencionada, constituir-se-á, de pleno direito o título executivo em judicial.

SEDE DO JUÍZO : JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Fórum Federal 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78050-910, Fone: (065) 614-5750.

Cuiabá, 02 de maio de 2007.

JOSÉ PIRES DA CUNHA
Juiz Federal Titular da 5ª Vara/MT

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
JUÍZO DA QUINTA VARA

(Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, Centro Político e Administrativo, CEP 78.050-910 – Cuiabá-MT)

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 23/2007

PRAZO : 20(VINTE)DIAS
PROCESSO : 2006.14362-2
AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RÉU : INCOMP. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PÃES LTDA

FINALIDADE : CITAÇÃO dos Réus **DAVI LUIZ DO PRADO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n. 043.767.606-41 e **JANE DE CALDAS PRADO**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n. 013.020.496-07, ambos residente e domiciliado na Rua 25, n.27, Qd. 10, Lote 27, Três Barras, Cuiabá-MT, para pagar o valor de **R\$ 21.701,09 (vinte e um mil, setecentos e um reais e nove centavos)**, atualizados até 21/09/2006, e acréscimos legais, no prazo de **15 (quinze)** dias, podendo impugnar a ação supramencionada, no mesmo prazo (artigos 1.102 a, 1.102 b e 1.102 c, do CPC). Não sendo oferecido impugnação, nem paga a quantia mencionada, constituir-se-á, de pleno direito o título executivo em judicial.

SEDE DO JUÍZO : JUSTIÇA FEDERAL – Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Fórum Federal 8 de Abril, Av. Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, CEP 78050-910, Fone: (065) 614-5750.

Cuiabá, 26 de abril de 2007.

JOSÉ PIRES DA CUNHA
Juiz Federal Titular da 5ª Vara/MT

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE PESSOAL
EXPEDIENTE N. 096/2007-CP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 143/2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal e considerando a Mensagem Eletrônica SADP: 8866/2007, RESOLVE designar **ÂNGELA APARECIDA GABANA DE QUEIROZ**, Analista Judiciário do Quadro Permanente deste Tribunal, lotada na 26ª Zona Eleitoral – Nova Xavantina/MT, para exercer, em caráter de substituição, a função comissionada de Chefe de Cartório - FC-1 da 15ª Zona Eleitoral – São Félix do Araguaia/MT, no período de 04/05/2007 a 10/05/2007, em virtude de licença médica do titular, Anderson de Oliveira Alarcon, com fulcro no art. 38, § 1º, da Lei nº 8112/90, c/c a Portaria TRE nº 170/05, alterada pela Portaria nº 354/05.

Publique-se.

(Original assinado por: Des. **JOSÉ SILVÉRIO GOMES**, Presidente do TER, em 04/05/2007)

TRE-MT, em 18/05/2007.
Zeneide Andrade de Alencar
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza
Coordenadora de Pessoal

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 110/2007

Para conhecimento das partes e demais efeitos legais, publica-se a **PAUTA DE JULGAMENTO** da Sessão Ordinária que se realizará às 18 (dezoito) horas na Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, após o transcurso do prazo de 48 (quarenta e oito) horas ou na sessão subsequente, conforme previsto no Art. 70, parágrafo 1º do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral.

01) PROCESSO Nº 5052/2007 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE – PSOL, RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA

02) PROCESSO Nº 4868/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO ADÃO SOARES VIEIRA, RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: ADÃO SOARES VIEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA

03) PROCESSO Nº 4942/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO CLEYTON LARA DE BARROS RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: CLEYTON LARA DE BARROS
RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA

04) PROCESSO Nº 5004/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO AMOREZIO DIAS VIDRAGO RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: AMOREZIO DIAS VIDRAGO
RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA

05) PROCESSO Nº 5150/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CANDIDATA DOMINGAS RAMOS DA SILVA RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: DOMINGAS RAMOS DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA

06) PROCESSO Nº 4928/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CANDIDATA FERNANDA MARIA MARTINS PORTOCARRERO RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: FERNANDA MARIA MARTINS PORTOCARRERO
RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

07) PROCESSO Nº 5301/2006 – Classe VII (Apenso o Processo N. 5117/2006 – Classe VII)

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CANDIDATA JANETE OLIVEIRA DE CARVALHO DANTAS RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: JANETE OLIVEIRA DE CARVALHO DANTAS
RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

08) PROCESSO Nº 4898/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO RAFAEL MARTELO DOS SANTOS RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: RAFAEL MARTELO DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

09) PROCESSO Nº 5147/2006 – Classe VII

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CANDIDATO ALCINO PEREIRA BARCELOS RELATIVA ÀS ELEIÇÕES DE 2006
REQUERENTE: ALCINO PEREIRA BARCELOS
RELATOR: EXMO. SR. DR. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e sete.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS
Secretário da SJ/TRE/MT



PROCURADORIA ELEITORAL

EDITAL n.º 15/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos os interessados que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o diretório municipal do **PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA** apresentou a prestação de contas anual, conforme balanço patrimonial abaixo, relativa ao exercício de 2006, estando a mesma à disposição dos demais partidos no Cartório Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, sendo que findo este prazo poderão impugná-la no prazo de 05 (cinco) dias, conforme reza o artigo 35, parágrafo único da Lei n.º 9.096/95.

BALANÇO PATRIMONIAL		
Partido: PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA		ANO:2006
Orgão do Partido: Municipal	Município: MT -Cuiabá	Total R\$
Titulo Da Conta		
1.0.0.0.00.00.00 Ativo		
1.1.0.0.00.00.00 Ativo Circulante		
1.1.1.0.00.00.00 Disponível		
1.1.1.1.00.00.00 Caixa		
1.1.1.1.01.00.00 Caixa Fundo partidário		
1.1.1.1.02.00.00 Caixa outros recursos	26,76	
1.1.1.2.00.00.00 Banco conta movimento		
1.1.1.2.01.00.00 Banco 001 Agência 46-9 Conta 413721-3	353,89	
1.1.1.3.00.00.00 Aplicações financeiras		
1.1.1.4.00.00.00 Numerários em trânsito		
1.1.2.0.00.00.00 Créditos		
1.1.3.0.00.00.00 Adiantamentos		
1.1.4.0.00.00.00 Estoques		
1.1.5.0.00.00.00 Despesas pagas antecipadamente		
1.2.0.0.00.00.00 Realizável a Longo Prazo		
1.2.1.0.00.00.00 Direitos realizáveis após o exercício seguinte		
1.2.2.0.00.00.00 Despesas pagas antecipadamente - realizáveis após o exercício seguinte		
1.3.0.0.00.00.00 Ativo Permanente		
1.3.1.0.00.00.00 Investimentos		
1.3.2.0.00.00.00 Imobilizado		
1.3.2.1.00.00.00 Bens móveis		
1.3.2.1.01.00.00 Máquinas e equipamentos		
1.3.2.1.02.00.00 Sistemas aplicativos		
1.3.2.1.03.00.00 Móveis e utensílios		
1.3.2.1.04.00.00 Veículos		
1.3.2.1.04.00.00 (-) Depreciação acumulada		
1.3.2.3.00.00.00 Bens imóveis		
1.3.2.3.00.00.00 (-) Depreciação acumulada		
1.3.3.0.00.00.00 Direitos		
1.3.3.0.00.00.00 Diferido	5.616,29	
2.0.0.0.00.00.00 Passivo		
2.1.0.0.00.00.00 Passivo circulante		
2.1.1.0.00.00.00 Fornecedores de bens e serviços		
2.1.2.0.00.00.00 Obrigações trabalhistas, sociais e fiscais	6.616,29	
2.1.3.0.00.00.00 Obrigações provisórias		
2.1.4.0.00.00.00 Transferências de recursos		
2.1.5.0.00.00.00 Outras obrigações a pagar		
2.2.0.0.00.00.00 Exatível a longo prazo		
2.2.1.0.00.00.00 Fornecedores		
2.2.2.0.00.00.00 Obrigações a pagar		
2.3.0.0.00.00.00 Patrimônio líquido		
2.3.1.0.00.00.00 Resultado do exercício	7,05	
2.3.2.0.00.00.00 Resultado acumulado		

Cuiabá - MT, 30 de abril de 2007

Perminio Pinto Filho Presidente
Alessandro Roberto Rondon Brito Tesoureiro
Rodival Terescocard de Souza Contador CRC 87252 S

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, determinou o MM. Juiz Eleitoral, que se expedisse o presente edital, que será publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu _____, Felipe Oliveira Biato, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral, que o digitei e subscrevi.

Gilperes Fernandes da Silva,
Juiz da 1ª Zona Eleitoral em exercício

EDITAL n.º 17/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos os interessados que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o diretório municipal do **PARTIDO SOCIAL CRISTÃO** apresentou a prestação de contas anual, conforme balanço patrimonial abaixo, relativa ao exercício de 2006, estando a mesma à disposição dos demais partidos no Cartório Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, sendo que findo este prazo poderão impugná-la no prazo de 05 (cinco) dias, conforme reza o artigo 35, parágrafo único da Lei n.º 9.096/95.

BALANÇO PATRIMONIAL

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO		
DIRETÓRIO MUNICIPAL	Cuiabá - MT	Ano: 2006
1. ATIVO		0,00
1.1 ATIVO CIRCULANTE		
1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		
1.3 ATIVO PERMANENTE		
2 PASSIVO		0,00
2.1 Passivo Circulante		

Cuiabá, 30 de abril de 2007
Nelson Bernardo Govea Presidente
Sebastião Belmori Garcia Tesoureiro
Luis Carlos José da Silva Contador CRC n.º 8035/0-5

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, determinou o MM. Juiz Eleitoral, que se expedisse o presente edital, que será publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu _____, Felipe Oliveira Biato, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral, que o digitei e subscrevi.

Gilperes Fernandes da Silva,
Juiz da 1ª Zona Eleitoral em exercício

EDITAL n.º 18/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos os interessados que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o diretório municipal do **PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO** apresentou a prestação de contas anual, conforme balanço patrimonial abaixo, relativa ao exercício de 2006, estando a mesma à disposição dos demais partidos no Cartório Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, sendo que findo este prazo poderão impugná-la no prazo de 05 (cinco) dias, conforme reza o artigo 35, parágrafo único da Lei n.º 9.096/95.

BALANÇO PATRIMONIAL

PARTIDO SOCIALISTAS BRASILEIRO		
DIRETÓRIO MUNICIPAL	Cuiabá - MT	Ano: 2006

1. ATIVO	0,00
1.1 ATIVO CIRCULANTE	
1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO	
1.3 ATIVO PERMANENTE	
2 PASSIVO	0,00
2.1 Passivo Circulante	
2.3.2.1 - Resultado Acumulado	69,39
2.3.2.2 - Resultado do Exercício	-69,39
2.3.2.2.2 - Déficit	-69,39

Cuiabá, 30 de abril de 2007

Wantuir Luis Pereira Presidente
Adonias Correa da Costa Tesoureiro
Luis Carlos José da Silva Contador CRC n.º 8035/0-5

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, determinou o MM. Juiz Eleitoral, que se expedisse o presente edital, que será publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu, Felipe Oliveira Biato, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral, que o digitei e subscrevi.

Gilperes Fernandes da Silva,
Juiz da 1ª Zona Eleitoral em exercício

EDITAL n.º 19/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos os interessados que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o diretório municipal do **PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL** apresentou a prestação de contas anual, conforme balanço patrimonial abaixo, relativa ao exercício de 2006, estando a mesma à disposição dos demais partidos no Cartório Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, sendo que findo este prazo poderão impugná-la no prazo de 05 (cinco) dias, conforme reza o artigo 35, parágrafo único da Lei n.º 9.096/95.

BALANÇO PATRIMONIAL

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL		
DIRETÓRIO MUNICIPAL	Cuiabá - MT	Ano: 2006
1. ATIVO		0,00
1.1 ATIVO CIRCULANTE		
1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		
1.3 ATIVO PERMANENTE		
2 PASSIVO		0,00
2.1 Passivo Circulante		

Cuiabá, 29 de abril de 2007

Presidente **Tesoureiro** **Contador CRC n.º 10033P/2**

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, determinou o MM. Juiz Eleitoral, que se expedisse o presente edital, que será publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu, Felipe Oliveira Biato, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral, que o digitei e subscrevi.

Gilperes Fernandes da Silva,
Juiz da 1ª Zona Eleitoral em exercício

EDITAL n.º 16/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR GILPERES FERNANDES DA SILVA, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos os interessados que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que o diretório municipal do **PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO** apresentou a prestação de contas anual, conforme balanço patrimonial abaixo, relativa ao exercício de 2006, estando a mesma à disposição dos demais partidos no Cartório Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral, pelo prazo de 15 (quinze) dias após a publicação deste edital, sendo que findo este prazo poderão impugná-la no prazo de 05 (cinco) dias, conforme reza o artigo 35, parágrafo único da Lei n.º 9.096/95.

BALANÇO PATRIMONIAL

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO		
DIRETÓRIO MUNICIPAL	Cuiabá - MT	Ano:2006
1 ATIVO		22.553,23
1.1 ATIVO CIRCULANTE		16.931,43
1.1.1 Disponível		16.931,43
1.1.1.1 Caixa		16.898,79
1.1.1.1.2 Caixa outros recursos		16.898,79
1.1.1.2 Banco Conta Movimento		32,64
1.1.1.2.1 (OR) N.º Banco 001 / n.º Agência 00469 / n.º conta 24686-7		32,64
1.2 REALIZÁVEIS A LONGO PRAZO		
1.3 ATIVO PERMANENTE		5.621,80
1.3.2 Imobilizado		5.621,80
1.3.2.1 Bens Móveis		5.621,80
1.3.2.1.3 Móveis e Utensílios		5.621,80
1.3.2.1.3.1 Mobiliário de Escritório		5.621,80
2. PASSIVO		22.553,23
2.1 PASSIVO CIRCULANTE		
2.3 PATRIMÔNIO LÍQUIDO		22.553,23
2.3.2 Resultado		22.553,23
2.3.2.1 Resultado Acumulado		2,19
2.3.2.2 Resultado do Exercício		22.551,04
2.3.2.2.1 Superávit		22.551,04

Cuiabá - MT; 29 de abril de 2007

Domingos Sávio Boabaid Parreira Presidente
Adalberto Ferreira da Silva Tesoureiro
Silvio Santiago Contador CRC MT

n.º 1730/0-5

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, determinou o MM. Juiz Eleitoral, que se expedisse o presente edital, que será publicado na imprensa oficial. Dado e passado nesta Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e sete. Eu _____, Felipe Oliveira Biato, Chefe de Cartório da 1ª Zona Eleitoral, que o digitei e subscrevi.

Gilperes Fernandes da Silva,
Juiz da 1ª Zona Eleitoral em exercício



EDITAIS

**ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SORRISO – MT – JUÍZO DA SEXTA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º 2004/1026; ESPÉCIE: Execução. – **PARTE REQUERENTE:** SORRISO SUPERMERCADO LTDA. **PARTE REQUERIDA:** CLAUDIAR. S. DA SILVA. **FINALIDADE:** A INTIMAÇÃO da parte ré **CLAUDIA R. S. DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da avaliação de fl 114 nos autos e abaixo transcrita. **AVALIAÇÃO:** 25% (vinte e cinco por cento) do imóvel rural denominado Fazenda Santa Fé, na localidade Caravaggio, Sorriso/MT. **BENEFICIÁRIOS:** Avalia-se neste auto vinte e cinco por cento da Fazenda Santa Fé, uma área de terras contendo 2.628,0377 hectares, área agricultável, aberta e pronta de cerca de quinhentos metros quadrados em regular estado de conservação; duas casas de moradia em regular estado de conservação; um chiqueiro para porcos com cerca de duzentos metros quadrados em regular estado de conservação. **TOTAL DA AVALIAÇÃO:** 2.128.680,00 (dois milhões cento e vinte e oito mil seiscentos e oitenta reais), avaliado em data de 10 de julho de 2006, pelo Avaliador de Justiça Leandro Carlos L. Fachinetti. **DECISÃO/DESPACHO:** Vistos em correição. Sobre a avaliação digam as partes em 05 (cinco) dias. Intimem-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana Pandolfo Martini – Escrivã Designada, digitei. Sorriso-MT, 10 de abril de 2007.

Eliana Pandolfo Martini
Escrivã(o) Designada (o) Portaria n. 156/06 - Asplemat/DJ

**ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ/MT - JUÍZO DA SÉTIMA VARA CÍVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA**

AUTOS N.º 2002/479. AÇÃO: EXECUÇÃO EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A EXECUTADOS: ANTONIO EUFLAZINO DE PAULA, RG 438008-GO e sua esposa IRANI ROSA MARQUES DE PAULA, RG 460032-GO e inscritos no CPF nº 101.274.101-04. **INTIMANDO:** ANTONIO EUFLAZINO DE PAULA e IRANI ROSA MARQUES DE PAULA. **DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 20/12/2002. **VALOR DO DÉBITO:** R\$ 24.932,43. **FINALIDADE:** INTIMAÇÃO dos executados acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, de foi PENHORADO o bem descrito e caracterizado no item seguinte deste edital e de que, portanto, terão o prazo de 10 (dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para oporem embargos. **BEM PENHORADO:** Um apartamento nº 603, localizado no 6º pavimento do Edifício Residencial Luciana, situado na rua Manoel Leopoldino, nº 265, no bairro Araés, no 1º Distrito do Município, comarca e 1ª Circunscrição imobiliária de Cuiabá/MT, contendo a área privativa real de 94,0963m², a área ideal privativa de terreno de 22.385578m² e a fração ideal de 1.65819 por cento, a área real de 78.4043m². A área construída uso comum de 49.0061m², a área ideal de terreno de uso comum de 11.658587m², e a fração ideal de uso comum de 0,88360 por cento, com a área total de 172.5006m². A área construída total de 143.1024m². A área total de terreno de 34.044165m² e a fração ideal total de 2.52179 por cento, confrontando-se pela frente com o poço de elevadores e apartamentos com terminação 02, aos fundos com recuo junto ao lote de Leociro de Oliveira França, lado esquerdo com quem de direito. Correspondendo-lhe o direito a uma vaga na garagem coletiva do referido edifício. O referido imóvel acha-se cadastrado pela Prefeitura Municipal de Cuiabá, sob nº 01.8.13.55.0483, não havendo lançamento específico, matriculado sob nº 63.691, no Cartório do 2º Ofício e de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária de Cuiabá/MT. Eu Jackelinne de Cássia Paiva, digitei. Cuiabá/MT, 2 de fevereiro de 2007.

ELINALDO VELOSO GOMES Juiz de Direito

**ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS**

AUTOS N.º 2003/395. ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911. **PARTE AUTORA:** BANCO GENERAL MOTORS S/A. **PARTE RÉ:** PAULO ROBERTO DA COSTA. **CITANDO(A,S):** Paulo Roberto da Costa, CPF 201.173.969-15. **DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 14/10/2003. **VALOR DA CAUSA:** R\$ 18.868,11 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e onze centavos). **FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, entregue o bem, objeto do pedido, depositando-a em juízo, ou consignando o equivalente em dinheiro, no valor de R\$ 18.868,11 (dezoito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e onze centavos), ou responda a ação, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. **RESUMO DA INICIAL:** Através de um contrato de abertura de crédito para financiamento direto ao usuário nº T84 0028528065 celebrado em 30/07/2001, o réu financiou junto ao autor a quantia de R\$ 28.224,90 contraindo a obrigação a ser adimplida em 36 parcelas de periodicidade mensal, acrescidas dos encargos pactuados. O montante financiado destinou-se à aquisição de um veículo ASTRA GL, ano/modelo 2000/2001, movido a gasolina, placa JZJ 8397, cor BRANCA, chassi nº 9BGTT08C01B114991, Renavam nº 762931370, que por sua vez foi dado em alienação fiduciária ao autor. Porém o réu não cumpriu com a sua obrigação se abstendo de pagar, no vencimento as parcelas de nº 21 a 23 com vencimento de 30/04/2003 à 30/06/2003, e parcela nº 26 vencida em 31/09/2003, configurando a mora ex re, pelo princípio dies interpellat pro homine. **DESPACHO:** (...) converti a Ação de Busca e Apreensão em Ação de Depósito. Promovam-se as anotações de praxe. Cite-se o devedor para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar o bem, depositá-lo em juízo, consignar-lhe o equivalente em dinheiro ou contestar a ação, nos termos do art. 902 do Código de Processo Civil. Consigne-se no mandado, as advertências de revelia, bem como o valor a ser depositado. Expeça-se ofício ao Detran para averbação da existência desta ação envolvendo o veículo descrito na inicial. Int." Eu, Alessandra Tavares Pimentel, digitei. Cuiabá - MT, 25 de abril de 2007. Vandymara G. R. Paiva Zanolo Juiza de Direito

**ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE ALTO GARÇAS – MT JUÍZO DA VARA ÚNICA
EDITAL DE 1ª e 2ª PRAÇAS**

AUTOS N.º 2005/91 - 5656. AÇÃO: Carta precatória EXEQUENTE(S): Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB EXECUTADO(A,S): José Eugênio Bonjour. **DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 18/10/2005. **VALOR DO DÉBITO:** R\$ 1.012.529,79. **PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 04/06/2007, às 14:00 horas. **SEGUNDA PRAÇA:** Dia 25/06/2007, às 14:00 horas. **LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS:** Átrio do Fórum desta Comarca, sito na Rua Dom Aquino, 383 - Bairro: Centro, Cidade: Alto Garças-MT Cep: 78770000; Fone: 066-34711559. **DESCRIÇÃO DOS BENS:** Área de terras pastais e lavradias, situada na zona rural na comarca de Alto Garças - MT, com 2.569,9808 ha, (dois mil quinhentos e sessenta e nove hectares, noventa e oito ares e oito centiares), denominada Gleba Fazenda Brasília, possuindo os seguintes limites e confrontações: A primeira estação foi feita junto a uma área de cerca de arame, à margem direita do Córrego da Onça em comum com terras de Antônio Carlos Carneiro, e onde fincou-se o MP1 desta medição. Desta estação iniciou-se o caminharmento ao Rumo magnético 74°00'SE, e foram medidos 1.385 m, até o local onde faz-se a Segunda estação junto a cerca de arame e a Rodovia MT 110, em comum com terra de Antônio Carlos Carneiro e fincou-se o MP2 desta medição. Desta estação prosseguiu-se o caminharmento ao rumo magnético de 08°54'SW, e foram medidos 6.240 m, até o local onde fez-se a terceira estação junto a cerca de arame e a rodovia MT 110, e fincou-se o MP3 desta medição. Desta estação prosseguiu-se o caminharmento ao rumo magnético de 14°22'SE, e foram medidos 888 m, até o local onde fez-se a Quarta estação junto a cerca de arame e a Rodovia MT 110 e fincou-se o MP4, desta medição. Desta estação prosseguiu-se o caminharmento ao rumo magnético de 38°35'SE, e foram medidos 1.260 m, até o local onde fez-se a Quinta estação, junto a cerca de arame e ao entroncamento da

Rodovia MT 110 com a antiga BR 31, e fincou-se o MP5, desta medição, tendo como limite entre o MP2 e o MP5, a Rodovia MT 110. Desta estação prosseguiu-se o caminharmento ao Rumo magnético de 68°38'NW e foram medidos 795 m, até o local onde fez-se a sexta estação junto a cerca de arame e a antiga BR 31, e fincou-se o MP6, desta medição. Desta estação prosseguiu-se o caminharmento ao Rumo magnético de 75°47'NW, e foram medidos 1.315 m, até o local onde fez-se a sétima estação junto a cerca de arame e a antiga BR 31, em comum com terras de Valdemar Peres e fincou-se o MP7 desta medição. Tendo como limite entre o MP5 e o MP7 a antiga BR 31. Desta estação prosseguiu-se o caminharmento ao Rumo magnético de 00°40'NE, e foram medidos 138 m, até o local onde fez-se a oitava estação, junto a cerca de arame em comum com terras de Valdemar Peres, e fincou-se o MP8 desta medição. Desta estação prosseguiu-se o caminharmento ao rumo magnético de 73°27'NW, tendo aos 728 m, atravessado o Córrego da Ema, a margem esquerda e foram medidos 730 m, até o local onde fez-se a nona estação, e a cerca de arame e a 2 metros da margem esquerda do Córrego da Ema, em comum com terras de Valdemar Peres, e fincou-se o MP9, desta medição. Desta estação prosseguiu-se o caminharmento ao rumo de 38°51'NW, e foram medidos 3.240 m, até o local onde fez-se a décima estação, junto a cerca de arame e a margem direita do Córrego da Onça, e comum com terras de Valdemar Peres e fincou-se o MP10, desta medição. Desta estação prosseguiu-se o caminharmento ao rumo magnético de 57°00'SE, e foram medidos 960 m, até o local onde fez-se a décima primeira estação a margem direita do Córrego da Onça. Desta estação prosseguiu-se o caminharmento ao rumo magnético de 76°21'NE, e foram medidos 1.128 m, até onde fez-se a décima segunda estação, à barra do Córrego da Onça com o Córrego da Ema. Desta estação prosseguiu-se o caminharmento ao rumo magnético de 39°09'NE, tendo aos cinco metros atravessado o Córrego da Ema, para a margem direita, e foram medidos 800 m, até o local onde fez-se a décima terceira estação à margem direita do Córrego da Onça. Desta estação prosseguiu-se o caminharmento ao rumo magnético de 78°33'NE, e foram medidos 335 m, até o local onde fez-se a décima Quarta estação à margem direita do Córrego da Onça. Desta estação prosseguiu-se o caminharmento ao rumo magnético de 31°29'NE, tendo aos 425 m, atravessado o Córrego do Açude, para a margem direita e foram medidos 890 m, até o local onde fez-se a décima Quinta estação à margem direita do Córrego da Onça. Desta estação prosseguiu-se o caminharmento ao rumo magnético de 47°15'NE, e foram medidos 960m até o local onde se fez a décima sexta estação, à margem direita do Córrego da Onça. Desta estação prosseguiu-se o caminharmento ao rumo magnético de 26°36'NE, e foram medidos 2.180 m, até o local onde encontrou-se o MP1, início deste caminharmento. Tendo como limite natural entre o MP10 e o MP1, o Córrego da Onça, pela margem direita. O lote situa-se entre os paralelos 16°46'13" Sul, e 16°50'35" os Meridianos 53°37'55" WGr, e 53°41'09" WGr. **CONSTRUÇÕES:** - Cinco construções residenciais para funcionários, de alvenaria, com 2 quartos, banheiro, sala, cozinha, área, telha cerâmica, piso cerâmico, forro de madeira, pintura latex sem massa, portas internas de madeira, esquadrias externas metálicas, sendo duas unidades com área de serviços nos fundos, em bom estado de conservação. **ÁREA CONSTRUIDA:** 392,19 m² - Galpão para armazenamento e beneficiamento, em estrutura pré-moldada de concreto, cobertura metálica, fechamento com alvenaria, em bom estado de conservação. **ÁREA CONSTRUIDA TOTAL:** 4.590,00 m² sendo: **ÁREA CONSTRUIDA** - com pavimentação de concreto: 2.960,00 m² e **ÁREA CONSTRUIDA** - sem pavimentação: 1.630,00 m². - Capela em alvenaria, coberta com telha cerâmica, piso cerâmico, esquadrias metálicas, pintura latex sem massa, em estado de conservação regular. **ÁREA CONSTRUIDA:** 39,15 m² - Construção de alvenaria, escritório/balança, cobertura telha de fibrocimento, esquadrias metálicas, piso cerâmico, em bom estado de conservação. **ÁREA CONSTRUIDA:** 42,23 m². - Estrutura metálica, para cobertura da balança, em estado de conservação regular. **ÁREA:** 164,85 m². - Construção em alvenaria, abrigo de sistema telefonia/rádio, em estado de conservação regular - **ÁREA CONSTRUIDA:** 2,76 m². - Galpão em estrutura metálica, fechamento de alvenaria, contendo também chuveiros e sanitários, em estado de conservação ruim, com **ÁREA CONSTRUIDA TOTAL:** 1.535,02 m² sendo: **ÁREA CONSTRUIDA** - com pavimentação de concreto: 1.219,82 m² e **ÁREA CONSTRUIDA** - sem pavimentação: 315,20 m². - Construção para abrigo de grupo gerador, em alvenaria, telha cerâmica, esquadrias metálicas, em estado de conservação regular - **ÁREA CONSTRUIDA:** 22,10 m². - Galpão para moagem/recepção em estrutura pré-moldada de concreto, fechamento de alvenaria, com estado de conservação ruim. - **ÁREA CONSTRUIDA:** 299,28 m². - Construção, antigo abrigo do grupo gerador, em alvenaria sem pavimentação, com estado de conservação ruim. - **ÁREA CONSTRUIDA:** 12,65 m². - Construção residencial em alvenaria, casa do administrador, cobertura de telhas cerâmica, forro de madeira, com quatro quartos, dois banheiros, sala, cozinha, área, em bom estado de conservação. **ÁREA CONSTRUIDA:** 161,35 m². - Abrigo para carro, três vagas, estrutura de madeira, cobertura com telha de fibrocimento, sem pavimentação. - Construção em alvenaria, churrasqueira/área de lazer, piso cerâmico, com dois banheiros, cobertura telha cerâmica e palha, em estado de conservação regular. **ÁREA CONSTRUIDA:** 87,84 m². - Construção residencial em alvenaria, cobertura de telha cerâmica, casa sede, com antena parabólica, em bom estado de conservação. **ÁREA CONSTRUIDA:** 221,45 m². - Galpão armazenagem/alojamento, estrutura de madeira, fechamento em alvenaria, cobertura com telha de fibrocimento, em precário estado de conservação. **ÁREA CONSTRUIDA:** 513,60 m². - Três construções residenciais, alojamento, estrutura de madeira, cobertura telha cerâmica/fibrocimento, em precário estado de conservação. **ÁREA CONSTRUIDA:** 161,90 m². - Abrigo de madeira, cimentado, cobertura de telha fibrocimento, **ÁREA CONSTRUIDA:** 52,40 m². - Estrutura de madeira, antiga oficina, piso chão batido, cobertura fibrocimento, com estado de conservação ruim. - **ÁREA CONSTRUIDA:** 217,36 m². **LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS:** Zona rural, município de Alto Garças - MT. **VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 18.209.419,53. **ADVERTÊNCIAS:** Na primeira data indicada, os bens poderão ser arrematados pelo maior lance acima da avaliação. Não havendo licitantes ou oferta nessas condições na primeira data, na segunda data os bens poderão ser arrematados pelo maior lance, independentemente do valor da avaliação, ressalvada a hipótese de preço vil (CPC, arts. 686, VI e 692). **OBSERVAÇÃO:** Caso o executado e/ou seu respectivo cônjuge não seja encontrado para intimação pessoal, ficam intimados do ato através do presente edital. Eu, Jubiá Alves Barros da Silva, Oficial Escrevente, digitei. Alto Garças - MT, 9 de maio de 2007. José Iondas Lima de Andrade Escrivã(o) Judicial

**PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO - JUÍZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11/2006**

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS. **PROCESSO Nº 2005.002306-6** - Ação de Reintegração de Posse - Classe 5121. **REQUERENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. **REQUERIDO:** FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA COSTA. **FINALIDADE:** CITAÇÃO do Réu FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA COSTA, brasileiro, solteiro, eletricitista, nascido em 26/03/69, RG nº 0490734-5-SSP/MT, CPF nº 545.450.641-91 e atualmente em lugar incerto e não sabido, para CONTESTAR, querendo, no prazo legal, aos termos da Ação acima mencionada. **ADVERTÊNCIA:** Caso não seja contestada a ação, os fatos alegados serão presumidos verdadeiros. **SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.888, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT. Cuiabá-MT, 20 de Fevereiro de 2006. JEFERSON SCHNEIDER Juiz Federal da 2ª Vara/MT

**ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT - JUÍZO DA TERCEIRA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 2007/43
ESPÉCIE: Declaratória
PARTE AUTORA: JOSE BASSO BIAZON
PARTE RÉ: SILOBOLSA PLASTAR SANIFILM IND. COM. IMP. E EXP. LTDA
CITANDO(A, S): Requerido(a): Silobolsa Plastar Sanifilm Ind. Com. Imp. e Exp. Ltda, CNPJ: 03.634.220/0001-65, na pessoa de seu representante legal
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/2/2007
VALOR DA CAUSA: R\$ 5.400,00
FINALIDADE: CITAÇÃO da) Requerido(a): Silobolsa Plastar Sanifilm Ind. Com. Imp. e Exp. Ltda, CNPJ: 03.634.220/0001-65, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. **DESPACHO:** Fls. 36/38, parte final a seguir transcrita: "Ex. positis, e de tudo mais que dos autos consta, concedo a antecipação dos efeitos do mérito da questão. Determino a imediata suspensão dos registros no cadastro do Serasa e a suspensão dos efeitos do protesto referente ao débito objeto da presente demanda. Expeça o necessário. Em face da certidão à fls. 30, cite a requerida por meio de edital com prazo de 20



(vinte) dias. Cumpra. Rondonópolis-MT, 19 de abril de 2007. MILENE AP. PEREIRA BELTRAMINI PULLIG-JUIZA DE DIREITO
Eu, Sônia Godas Galhardo – Escrevente judicial, digitei. Rondonópolis – MT, 3 de maio de 2007.
Maria de Lourdes Santana Vieira – Escrivã(o) Judicial - Portaria n. 01/04

**ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT - JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 30 DIAS**

Autos nº 2006/901. Espécie: Cautelar de Arresto. Parte Autora: Santos e Neves Ltda e Otto Marques de Souza e Gilberto Pereira da Silva e Gilmar Boller. Parte Ré: A R Prandes Correa ME, Marcos Roberto Prandes, Angelita Roberto Prandes Correa, Adelmir Augustinho Correa, e Marcos Roberto Prandes – ME. Citando(a.s): A R Prandes Correa ME, Marcos Roberto Prandes, Angelita Roberto Prandes Correa, Adelmir Augustinho Correa, e Marcos Roberto Prandes – ME. Data da Distribuição da Ação: 21/7/2006. Valor da Causa: R\$ 58.048,72. Finalidade: Citação da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Resumo da Inicial: Santos e Neves Ltda, neste ato representada pelo sócio Josemar Rodrigues Neves, Otto Marques de Souza, Gilberto Pereira da Silva e Gilmar Boller, vem propor a presente Ação Cautelar de Arresto, em face de A R Prandes Correa ME, Cnpj: 04.934.854/0001-04, Marcos Roberto Prandes, brasileiro, convivente, Angelita Roberto Prandes Correa, brasileira, natural de Realeza-PR, casada, comerciante, Adelmir Augustinho Correa, brasileiro, natural de Realeza-PR, casado, comerciante, Marcos Roberto Prandes – ME, Cnpj: 0493854/0001-04, atualmente em lugar incerto e não sabido. Os requerentes são empresários e realizaram vendas de mercadorias e outros negócios com os requeridos, tornando-se credores dos mesmo da quantia de R\$ 58.048,72, na seguinte proporção: Santos e Neves Ltda – R\$ 11.911,08, Otto Marques de Souza – R\$ 26.689,00, Gilberto Pereira da Silva – R\$ 12.143,64, Gilmar Boller – R\$ 7.305,00. Os requeridos residiam e trabalhavam neste município no ramo de restaurante e de compra e venda de madeiras. ... Há de ser ressaltado que diante da diversidade de firmas e contas correntes dos requeridos, todos eles movimentavam e colocavam os cheques das diversas contas em circulação. ... Na semana passada os requerentes, bem como todos os demais credores dos requeridos tomaram conhecimento de que todos os mesmos haviam se ausentado furtivamente desta cidade, tomando destino incerto e não sabido. ... Após os requeridos se ausentarem e não terem deixado bens nesta comarca, os requerentes diligenciaram até o Cartório de Realeza/PR, lugar de origem dos requeridos, onde constataram a existência de um imóvel de propriedade dos requeridos em condomínio com terceiros, sendo parte ideal correspondente a área de 140.850,00 m2, de um imóvel, denominado Lote Rural nº 39, da Gleba nº 56-AM, do Núcleo Ampére, da Colônia Missões, do município de Realeza/PR, objeto da matrícula nº 17.236, do

Lº 2, do CRI de Realeza/PR. ... ante ao exposto, é a presente para requerer: deferir a liminar para fim de expedir o competente mandado de arresto do imóvel acima descrito. ... Comodoro, 21/07/2006. (a) Ronie Jacir Thomazi – Advogado. Despacho: Vistos etc... Santos e Neves Ltda e Outros, qualificados nos autos, ingressam neste juízo com a presente medida cautelar de arresto contra A R Prandes Correa ME e Outros, também qualificados, pleiteando em sede de liminar inaudita altera para o arresto do bem na inicial (fis. 12), para garantia das futuras ações que anunciarão propor. As medidas cautelares assentam-se sempre no fumus boni iuris e no periculum in mora. Os autores dizem que são empresários e realizam vendas de mercadorias e outros negócios com os requeridos, tornando-se credores de R\$ 58.048,72 (cinquenta e oito mil quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), representados pelos documentos de crédito que comprovam a existência da relação comercial entre as partes. No Caso específico do arresto, o fumus boni iuris é representado pelos títulos representativos das obrigações, que irão instruir as execuções futuras. Já o periculum in mora é traduzido pela ocorrência de uma das situações previstas no art.813 do CPC, cuja prova se dispensa à vista da intenção do credor em prestar caução (CPC, art. 816, II) sendo que há prova nos autos de que os requeridos desapareceram desta comarca como forma de não responderem pelos débitos que anteriormente assumiram, o que demonstra que caso a medida não seja tomada neste momento acarretará prejuízo irreparável aos demandantes, bem como poderá lesar terceiros pessoas com a venda do bem, se demonstrada a fraude a execução. Assim sendo, defiro a liminar postulada para determinar o arresto da parte ideal do imóvel descrito na inicial, observando-se as prescrições atinentes à matéria. Citem-se os requeridos, nos termos do art. 802 e 803 do CPC, através de Edital, com prazo de trinta dias, para contestarem em 5 (cinco) dias, indicando-se provas sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente caso não seja contestada. Atente-se o requerente para o disposto no art. 806 do CPC, As providências. Intime-se e Cumpra-se. Comodoro/MT, 25 de julho de 2006. (a) José Eduardo Mariano – Juiz Substituto, Eu, Valnice Fernandes Ferreira – Oficial Escrevente, Digitei. Comodoro/MT, 12 de Dezembro de 2006.

Geni Garofalo Munhoz – Escrivã(o) Judicial

**EDITAL N. 014/07 - SG/TED
Tribunal de Ética e Disciplina**

I - PAUTA DO CONSELHO SECCIONAL: o presidente do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Mato Grosso, faz saber a todos quanto o presente edital virem, que na sede da OAB/MT, situada na 2.ª Avenida Transversal do Centro Político Administrativo, s/n., em Cuiabá/MT, reunir-se-ão em Sessão Ordinária, no dia 25 de maio de 2007, a partir das 15h, oportunidade na qual, *em grau recursal*, será julgado, o feito a seguir discriminado: **1) Processo n. 3.169/03 - Classe I - Representante: M.A.P. (Procuradores Dra. Regina Celi Silva Pereira OAB/MT 6.589 e Dr. Ailson Paulino Ramos OAB/MT 7.452) - Representado: R.S. (Adv. Dr. Rogério Silveira OAB/MT 5.334) - Relator: Dr. Marco Antonio Dotto. Nada mais. Cuiabá, 15 de maio de 2007. a.s.) Silvano Macedo Galvão – Secretário-Geral do TED/OAB/MT**



Governo do Estado de Mato Grosso
**Secretaria de Administração
SAD**

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.
Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO
De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaçuás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que joram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".